SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 31 de Outubro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XVI | Nº 3847

Expediente 2023
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2023

Conselho Diretor

Presidente: HILDON DE LIMA CHAVES

Vice-Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Secretário Geral: CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

1º Secretário: VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA

Tesoureiro: SIDNEY BORGES DA FONSECA

1º Tesoureiro: ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Conselho Fiscal

Titular: EVALDO DUARTE ANTÔNIO

Titular: MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Titular: VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Suplente: ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Suplente: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Suplente: RAISSA DA SILVA PAES

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/arom.org.br
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº. 148/2024

Contrato de Credenciamento nº. 148/2024
Contratante: CIMCERO -Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ sob o nº. 02.049.227/0001-57.**
Contratada: CLÍNICA DIGEST- GASTROENTEROLOGIA CIRURGIA DO APARELHO DIGESTÓRIO E ENDOSCOPIA DIGESTIVA LTDA, inscrita no **CNPJ sob o nº.** 43.451.133/0001-97**.**
Embasamento Legal: Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes; as normas gerais da Lei Federal de licitações, Contratos Administrativos, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie; e, ainda, a Portaria nº. 37/2018 de 22 de fevereiro de 2018.

Ji-Paraná/RO, 30 de outubro de 2024.

Publicado por:
Soraya Maia Grisante de Lucena
Código Identificador:DA396FE2

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº011/2024/CIMCERO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº011/2024/CIMCERO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-321/2023/CIMCERO

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA - CIMCERO, representado pela Senhora Maria Aparecida de Oliveira, ocupante do Cargo de Secretária Executiva do CIMCERO, baseado no resultado apontado na Licitação Pregão Eletrônico Nº011/CIMCERO/2024, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SEGURO AUTOMOTIVO PELO PERÍODO DE 12 MESES, COM COBERTURA TOTAL PARA A FROTA DO CIMCERO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, UNIDADES E QUANTIDADES DEFINIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS,** conforme consta nos autos do PROCESSO Nº.1-321/2023, e considerando o **Parecer 073 de 29/10/2024 (ID 61240),** que declara estar o Processo em ordem e pela legalidade do mesmo, no uso de suas atribuições legais, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** a presente Licitação, em favor da Empresa: **GENTE SEGURADORA SA**, CNPJ: 90.180.605/0001-02 no valor total de R$ 7.559,82 (sete mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos).

Ji-Paraná/RO, na data de assinatura do documento.

(Assinado Eletronicamente)
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Secretária Executiva do CIMCERO
Autoridade Competente (Ordenador)

Publicado por:
Gleycikelly Maria de Souza
Código Identificador:E6B17EAB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
CONTRATO Nº. 049/2024

CONTRATO Nº. 049/2024

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado **MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D´OESTE-RO**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ sob n. 15.834.732/0001-54,

com sede à Av. Nilo Peçanha n. 4513, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D´OESTE-RO**, pessoa jurídica de direito público (Fundo Público da Administração Direta Municipal), inscrito no CNPJ n° 11.402.806/0001-22, com sua sede na Av. Nilo Peçanha, n. 4513, Bairro Redondo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GIOVAN DAMO**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 07.797.967/0001-95, com sede no Avenida Ruza Izabel A Redentora, nº 2356, Bairro Centro, Edif. Loewen, Sala 117, CEP 83.005-010, por seu representante legal Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, CPF 815.706.009-53, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ambos têm por certo e contratado o que segue:

a) Processo Administrativo nº 1350/2024;

b) Inexigibilidade nº 57/2024

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto da presente licitação consiste na contratação de licença anual para acesso a ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisa baseado na Instrução Normativa nº 65/2021, conforme exigências estabelecidas no termo de referência.

DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA SEGUNDA: O início da execução do objeto será de 03 (três) dias, a contar do recebimento da nota de empenho e/ou ordem de serviço. No qual o período de execução dos serviços descritos na cláusula primeira será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

DO PREÇO
CLÁUSULA TERCEIRA: O valor total da contratação é de R$ 11.580,00 (onze mil quinhentos e oitenta reais);

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, além das demais obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Órgão: 03. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 03.001. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Prog. Trabalho: 10.301.0025.2.023 MANUTENÇÃO DAS ATIV DA SAÚDE RP 15% PAB
Elemento Desp.: 3.3.9.0.39.00.00. OBRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
F. de Recurso: 150000200 Recursos de Impostos – ASPS 15% - Exercício Corrente
Desdobramento: 57 00 SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
NOTA DE EMPENHO: 1376/2024

DO PAGAMENTO
CLÁUSULA QUINTA: O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e demais documentos do Processo Administrativo nº 1350/2024.

GARANTIA DE EXECUÇÃO
CLÁUSULA SEXTA: – Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, conforme termo de referência.

MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO
CLÁUSULA SÉTIMO: O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

1.1. Fica definido como fiscal do contrato o Sr. Eleir Schmidt.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
CLÁUSULA OITAVA: As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos do Processo Administrativo nº 1350/2024.

DA SUBCONTRATAÇÃO
CLÁUSULA NONA: É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Instrumento.

DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ALTERAÇÕES
CLÁUSULA DÉCIMA: O regime de execução é o de empreitada por menor preço global.

1.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Além das sanções relacionadas à execução do contrato previstas no Termo de Referência e demais documentos do Processo Administrativo nº 1350/2024, fica estabelecido:

1.1. Sem prejuízo das regras previstas nos art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, constantes do Capítulo I, incluso no Título IV, comete ato passível de sanção o Licitante que:

1.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

1.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

1.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

1.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

1.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
1.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

1.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.1.13 As sanções aplicáveis são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, e demais disposições da legislação vigente.

DAS VEDAÇÕES
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: É vedado à CONTRATADA:

1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Termo de Referência e demais documentos do Processo Administrativo nº 1350/2024.

RESCISÃO
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A rescisão contratual poderá ocorrer por inadimplemento contratual de qualquer das partes, facultando a contratante a rescisão unilateral por conveniência administrativa, especialmente o disposto no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, o que desde já fica aceito por ambas as partes, assim como as demais cominações previstas no Termo de Referência.

1.1. No caso de obras, o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato serácausa de rescisão por ato unilateral e escrito da contratante.

DOS CASOS OMISSOS
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto no Termo de Referência, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa contratação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, aplicando-os e paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira, disposições de direito privado e regulamentações expressas pelo Código de Defesa do Consumidor.

PUBLICAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

DO LIVRE ACESSO
CLAUSULA DECIMA SETIMA: A Contratada deverá dar livre acesso aos servidores e dos demais órgãos de controle no que tange aos documentos e registros contábeis da empresa contratada;

DO FORO
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Alta Floresta D´Oeste-RO.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Alta Floresta D´Oeste, 30 de outubro de 2024.

Contratante
Fundo Municipal de Saude do Municipio de Alta Floresta D´Oeste-RO
GIOVAN DAMO -
Prefeito do Municipio

Contratada
NP Tecnologia e Gestão de Dados LTDA
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

ELEIR SCHMIDT
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS

1ª_____

2ª_____

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:8B3A500B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 143/2024

OBJETO:
O Fundo Municipal de Saúde de Alto Alegre dos Parecis - RO, com consonante autorização do Sr. Prefeito Municipal, torna público a Dispensa de Licitação**,** com objeto aaquisição de material permanente, sendo bebedouro de coluna e lavadoras de alta pressão, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:
Justifica- se que essa aquisição tem como finalidade proporcionar o prosseguimento adequado das atividades executadas diariamente pela Secretaria Municipal de Saúde. As aquisições desses objetos são extremamente necessárias para o bom funcionamento e desenvolvimento das ações realizadas e trará mais eficiência aos serviços públicos prestados.

DO PREÇO:
O valor desta dispensa de licitação é de: **R$ 8.630,00** (Oito mil, e seiscentos e trinta reais), em favor da empresa**: LP COMERCIO DE PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA,** inscrita no**CNPJ: 13.031.030/0001-07.**
DA BASE LEGAL:
Art. 75. É dispensável a licitação:
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras - **DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023**-Art. 75,**caput**, inciso II-R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).
DA AUTORIZAÇÃO:
Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Alto alegre dos Parecis - RO, 30 de outubro de 2024.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele de Oliveira Gonçalves
Código Identificador:1E409798

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 394, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 30 de outubro de 2024.

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO SECRETÁRIO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 2064/2024, instaurado(a) pela Portaria nº 378, de 18 de outubro de 2024, publicada na AROM no dia 21 de outubro de 2024, do Exmo. Sr. Denair Pedro da Silva, Prefeito Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, na forma do art. 149, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a servidora Geisa Leão do Amaral, Agente Administrativo, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Finanças e Administração, matrícula funcional nº 1319, para desempenhar as funções de Secretário da referida Comissão Processante, enquanto durarem os trabalhos apuratórios.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDEMIR FERNANDES DA SILVA
Presidente da Comissão Processante

Publicado por:
Geisa Leão do Amaral
Código Identificador:723A7744

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE JULGAMENTO DE PROCESSO ASMINISTRATIVO.

EDITAL DE JULGAMENTO DE PROCESSO ASMINISTRATIVO.

Pelo presente, fica notificada a empresa M.R Gonçalves Comercio Eireli CNPJ: 018.235.272/0001-36, localizada na Avenida Norte Sul nº 2660 bairro centro no Município de Rolim de Moura/RO, bem como, seu representante legal de que na data de 30 de outubro de 2024 foi julgado procedente o Auto de Infração Sanitária n. 001/2024 e aplicada a penalidade de ADVERTENCIA, ficando ciente de que terá 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste para, querendo, apresentar o recurso previsto no artigo 30, caput, da Lei Federal n. 6.437/77, junto ao Órgão Autuador Departamento de Vigilância Sanitária – Avenida Afonso Pena nº 3288 bairro centro Município de Alto Alegre dos Parecis/RO.

Alto Alegre dos Parecis-RO, 30 de outubro de 2024.

CLAUDEMIR FERNANDES DA SILVA.
Diretor VISA.
Portaria 062/GP/2021.

Publicado por:
Valdeci Machado de Araujo
Código Identificador:583D26A1

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2024 CONTRATO Nº. 041/PGM/2024, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2024
CONTRATO Nº. 041/PGM/2024, de 19 de setembro de 2024.

Espécie: 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 041/PGM/2024; **Data do Termo Aditivo**: 30/10/2024; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis/RO; **Contratado (a)**: DUBLIN NEGOCIOS & SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 45.717.515/0001-45; **Objeto**: prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato até 22/11/2024; **Fundamento Legal:** Lei Federal n° 14.133/2021; **Processo**: 0001210.04.03-2024/SEMECT; **Signatários**: pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado**, Eder Paulo Midino Campos.

Alto Alegre dos Parecis, 30 de outubro de 2024.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:C6DE9A31

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N.º 059/PGM/2024

EXTRATO DO CONTRATO N.º 059/PGM/2024

Espécie: Contrato 059/PGM/2024; **Data do Contrato**: 30/10/2024; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis/RO; **Contratado(a)**: KHAUANA TALITA PEREIRA POMINI, CNPJ nº 52.848.455/0001-65; **Objeto**: Aquisição de Materiais Esportivos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência; **Amparo**: dispensa de licitação nº 125/2024, Convênio nº. 520/PGE-2022; **Fundamento Legal:** Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021; **Processo**: 0001428.02.03-2024/SEMECT; **Vigência**: 29/11/2024; **Coberturas Orçamentárias: Projetos Atividades**: 27.8120010.1178; **Elemento de Despesa** 3.3.90.32; **Ficha:** 406; **Valor**: R$ 9.344,00 (nove mil trezentos e quarenta e quatro reais); **Nota de Empenho:** nº 2792 de 23/10/2024 **Signatários**: pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado**, Khauana Talita Pereira Pomini.

Alto Alegre dos Parecis, 30 de outubro de 2024.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:78F38D6B

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N.º 060/PGM/2024

EXTRATO DO CONTRATO N.º 060/PGM/2024

Espécie: Contrato 060/PGM/2024; **Data do Contrato**: 30/10/2024; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis/RO; **Contratado(a)**: L.H.C COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, CNPJ nº 01.060.256/0001-57 **Objeto**: Aquisição de Materiais Esportivos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência; **Amparo**: dispensa de licitação nº 125/2024, Convênio nº. 520/PGE-2022; **Fundamento Legal:** Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021; **Processo**: 0001428.02.03-2024/SEMECT; **Vigência**: 29/11/2024; **Coberturas Orçamentárias: Projetos Atividades**: 27.8120010.1178; **Elemento de Despesa** 3.3.90.32; **Ficha:** 406; **Valor:** R$ 15.680,00 (Quinze mil seiscentos e oitenta reais); **Nota de Empenho:** nº 2793 de 23/10/2024 **Signatários**: pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado**, Leandro Ferreira Filho.

Alto Alegre dos Parecis, 30 de outubro de 2024.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:D23A4FB4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°: 060/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2805/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°: 060/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2805/2024
MODO DE DISPUTA ABERTO
EXCLUSIVA PARA ME E EPP
Objeto**: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE UM TREINAMENTO DE CONEXÕES HUMANAS E FORTALECIMENTO DO AMBIENTE DE TRABALHO,** destinado aos servidores da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO." Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM. Valor total estimado: R$ 47.811,67 (quarenta e sete mil, oitocentos e onze reais e sessenta e sete centavos reais).** Início da sessão pública dia **14/11/2024 às 10h00min** (horário de Brasília). O edital e sessão estão disponíveis em: **www.licitanet.com.br** e **www.altoparaiso.ro.gov.br.** Mais informações de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min, na sala da CPL, localizada na Rua Marechal Rondon, 3031- Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Alto Paraiso - Fone (69) 3534-2104 ou através do e-mail: cpl.pmap123@hotmail.com.

Alto Paraíso/RO, 30 de outubro de 2024.

BRUNA QUINAIA
Pregoeira/Agente de Contratação

Publicado por:
Bruna Quinaia
Código Identificador:625D7878

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°: 059/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2743/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°: 059/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2743/2024
MODO DE DISPUTA ABERTO
AMPLA CONCORRÊNCIA
Objeto**: "SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E UTENSÍLIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES".** Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM. Valor total estimado: R$ 380.452,32 (trezentos e oitenta mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos).** Início da sessão pública dia **14/11/2024 às 10h00min** (horário de Brasília). O edital e sessão estão disponíveis em: **www.licitanet.com.br** e **www.altoparaiso.ro.gov.br.** Mais informações de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min, na sala da CPL, localizada na Rua Marechal Rondon, 3031- Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Alto Paraiso - Fone (69) 3534-2104 ou através do e-mail: cpl.pmap123@hotmail.com.

Alto Paraíso/RO, 30 de outubro de 2024.

BRUNA QUINAIA
Pregoeira/Agente de Contratação

Publicado por:
Bruna Quinaia
Código Identificador:179349B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°: 029/2024

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°: **029/2024**

O Prefeito do Município de Alto Paraíso/RO, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** através do Processo Administrativo nº 1492/2024, a despesa com **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE, ELIMINAÇÃO E PREVENÇÃO DE VETORES E PRAGAS URBANAS, NOS PRÉDIOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES,** em favor da seguinte empresa: **1)** K. A. SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ: 39.579.692/0001-00, no **Valor total homologado de R$ 8.380,70 (oito mil, trezentos e oitenta reais e setenta centavos).**

Alto Paraíso-RO, 29 de outubro de 2024.

H O M O L O G A D O NA FORMA DA LEI

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Bruna Quinaia
Código Identificador:C207AE40

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 014/PMAP/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – RO E A EMPRESA MANO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA – CNPJ Nº 18.098.506/0001-40.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, com sede na Rua Marechal Candido Rondon, 3031 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.025/0001-42, nesta cidade de Alto Paraíso/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Sr João Pavan**, **Prefeito Municipal**, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 4.***.749-X SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF n.º ***.567.***-68, com a interveniência do **Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer - SEMTUR, Valmir José Christ,** portador da Cédula de Identidade – RG n° 42***4 SESP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF n.º ***.687.***-34, e de outro lado a **Empresa Mano Construções e Terraplanagem LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 18.098.506/0001-40, estabelecida na cidade de Alto Paraíso/RO, neste ato representado por seu **representante legal, Sr Dilmar Benetti**, portador do RG n.º 35**0** SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF n.º 493.***809-**, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, motivado através do Processo Administrativo 1-2483/2023/SEMTUR, da Tomada de Preço nº 22/2023 e será regido pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e legislações correlatas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação de vigência do Contrato nº 014/2024, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer - SEMTUR, de acordo com as especificações contidas no Processo Administrativo 1-2483/2023.

II – CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA
2.1. O prazo do presente contrato será renovado pelo período de **30 (trinta) dias**, compreendido no período de **15/10/2024 a 13/11/2024,** sem interrupção.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO
3.1. Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original que, expressa ou implicitamente, não conflitem com as disposições deste termo.

IV – CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO
4.1. O presente Termo Aditivo será levado à publicação em conformidade com as exigências legais, através do setor competente do Município.

Alto Paraíso – RO, 11 de outubro de 2024.

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Mano Construções e Terraplanagem LTDA – CNPJ Nº 18.098.506/0001-40
Empresa Contratada
DILMAR BENETTI
Representante Legal

VALMIR JOSÉ CHRIST
Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer – SEMTUR

TESTEMUNHA (s):

1.

2.

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:1F36A455

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

COMISSAO DE LICITACAO - CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Processo Nº 42/2024
Contratante: Câmara Municipal de Alvorada do Oeste- RO
Contratada: Andressa Caetano Silvério
Objeto: Serviço técnico de Assessoria e consultoria de apoio administrativo
Valor: R$39.000,00 (trinta e nove mil reais)
Prazo: 06 (seis) meses
Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2002
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Recurso: Próprio
Empenho nº: 265/2024
Data: 23/10/2024
Assinam:
Uelinton de Oliveira Rosa- Presidente da Câmara Municipal.
Andressa Caetano Silvério- Representante da Empresa
Obs.: Contrato assinado nos autos respectivo.

Publicado por:
Moacir Amaro da Silva
Código Identificador:B64DDEFA

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ERRATA DA PORTARIA Nº393/2024

ERRATA Nº 011/2024

DA PORTARIA DE LICENÇA PRÊMIO Nº. 393/DRH/2024 DE 22 DE JULHO DE 2024.

A Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste -RO, torna público que foi efetuada alteração na Portaria de Licença Prêmio conforme abaixo:

Onde se lê:

Art. 1º CONCEDER Licença – Prêmio de 03 (três) meses, referente ao 2º (segundo) quinquênio, 2013/2018**,** no período de 01/08/2024 à ***20/10/2024***, de acordo com a lei municipal nº 656 de 11 de fevereiro de 2011, ao (a) servidor (a) MARIA JOSÉ XISTO DA VITÓRIA**,** na categoria funcional de Agente de Limpeza e Conservação, 40 (quarenta) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, nomeado (a) em 12/05/2008, pertencente ao quadro permanente de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Fica alterado para:

Art. 1º CONCEDER Licença – Prêmio de 03 (três) meses, referente ao 2º (segundo) quinquênio, 2013/2018**,** no período de 01/08/2024 à ***29/10/2024***, de acordo com a lei municipal nº 656 de 11 de fevereiro de 2011, ao (a) servidor (a) MARIA JOSÉ XISTO DA VITÓRIA**,** na categoria funcional de Agente de Limpeza e Conservação, 40 (quarenta) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, nomeado (a) em 12/05/2008, pertencente ao quadro permanente de pessoal desta Prefeitura Municipal.
.

ALVORADA DO OESTE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

VANDERLEI TECCHIO
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:A022187E

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ATO DE CONVALIDAÇÃO DE EXONERAÇÃO Nº19/2024

ATO DE CONVALIDAÇÃO Nº 19

O Prefeito Municipal de Alvorada do Oeste/RO, Vanderlei Tecchio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, da Lei nº 9.784/1999.
CONSIDERANDO: o teor do Decreto de Nomeação nº 478/1993 de 02/08/1993, que nomeia o servidor OSMAR DE SOUZA COSTA, para exercer o cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos.
CONSIDERANDO: que até a data de 03 de julho de 2000, o Servidor Osmar de Souza Costa, ocupou o cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, com lotação na Secretaria Municipal de Administração.
CONSIDERANDO: Que já houve emissão de parecer Jurídico referente a falta de emissão do ato de exoneração nos processos nº 0000780.12.3-2023 e processo nº 0000646.12.2023.
CONSIDERANDO: Que a necessidade de formalizar o ato, para fins procedimentais:

RESOLVE:

Art. 1º. Convalidar o Ato Administrativo, reconhecendo a **Exoneração** do Servidor Osmar de Souza Costa, do Cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, na data de 03 de julho de 2000, para que surta os devidos e legais efeitos.
Art. 2º. Este ato de convalidação tem seus efeitos retroagidos à data de 03 de julho de 2000.

Alvorada do Oeste, 30 de outubro de 2024.

VANDERLEI TECCHIO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:185AFD16

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO

"APROVA AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR DE R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), POR ANULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE, VANDERLEI TECCHIO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber:

CONSIDERANDO as necessidades de proceder à adequação das dotações das unidades orçamentárias peticionaria no processo 1558.29.10-2024.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica autorizada a transferência de dotações no orçamento vigente, para crédito suplementar, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei 4320/1964, na importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme discriminado abaixo:

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
219	02.12.00 10.122 0013 2047 3.1.90.11.00 1.500.0015.0000	220	02.12.00 10.122 0013 2047 3.1.90.13.00 1.500.0015.0000	10.000,00

Parágrafo Único - o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação, conforme art. 43, § 1, inciso III, da Lei 4320/1964.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

VANDERLEI TECCHIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:FD265854

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO

Extrato de Termo de Rescisão Contratual
Processo n. º 1185-1/2021
Contrato n. º 027/2024
Distratante: MUNICÍPIO DE ALVORADA D´OESTE/RO
Distratada: SIMONE APARECIDA DE OLIVIERA NASCIMENTO
Objeto: Termo de rescisão bilateral de contrato administrativo, com a finalidade de prestação de serviços de professora pedagoga à Secretaria Municipal de Educação, com efeitos a partir de 31/10/2024.
Data: 29/10/2024.
Assinam:
VANDERLEI TECCHIO – Prefeito Municipal de Alvorada d'Oeste - Distratante
SIMONE APARECIDA DE OLIVIERA NASCIMENTO - Distratado
Obs.: Termo de Rescisão assinado nos respectivos autos.

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:9EE4DE5B

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 1396.02.06-2024/SEMSAU
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024/SUPEL/PMAO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 1396.02.06-2024/SEMSAU
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024/SUPEL/PMAO
No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 71, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório acima, em face do parecer exarado pela Comissão de Licitação, devidamente designada e;
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ALVORADA D'OESTE/RO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ESPECIALMENTE PELA LEI Nº 14.133/2021, **ADJUDICA E HOMOLOGA** O **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024/SUPEL/PMAO**, REFERENTE AO **PROCESSO DE Nº 1396.02.06-2024/SEMSAU**, QUE TEM POR **OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS AGENTE COMUNITARIOS DE SAÚDE (ACS), REPASSE FUNDO A FUNDO ESTADUAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU/FMS DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE/RO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**
EM FAVOR DO(S) LICITANTE(S): **MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA – EPP CNPJ: 04.724.729/0001-61**, NO VALOR TOTAL DE **R$ 10.100,00** (DEZ MIL E CEM REAIS); **AUTOMX SOLUCOES LTDA - ME, CNPJ: 19.031.878/0001-12**, NO VALOR TOTAL DE **R$ 3.345,00** (TRÊS MIL E TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS); **EVENI DA SILVA BRITO - ME, CNPJ: 08.086.600/0001-26**, NO VALOR TOTAL DE **R$ 8.668,00** (OITO MIL E SEISCENTOS SESSENTA E OITO REAIS); **PERFAZENDO** O VALOR TOTAL DE **R$ 22.113,00** (VINTE E DOIS MIL E CENTO E TREZE REAIS).
PUBLICA-SE NOS MESMOS MEIOS QUE FORAM PUBLICADOS O AVISO DE LICITAÇÃO.

ALVORADA D'OESTE/RO, 30 DE OUTUBRO DE 2024.

ADRIANO ALVES FRANCO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:DC1AE715

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 04/2024

O DIRETOR-PRESIDENTE da Agência Municipal de Regulação - AMR, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal n° 1.384/2013, art. 9º, II da Resolução AMR 01/2023 e o Decreto 19.279/PMA/2022, convoca os membros da Diretoria Executiva, para realização da 4° Sessão Ordinária, a realizar-se no dia 30 de outubro de 2024, às 08:00 com os seguintes assuntos:

PAUTA:

1.Leitura e aprovação da Ata da Sessão anterior;
2.**Proc. 9-25074/2024**. Interessado: Águas de Ariquemes LTDA SPE. Assunto: Reajuste tarifário dos serviços públicos do abastecimento de água e esgotamento sanitário em Ariquemes - RO.
3. Outros assuntos propostos.

Ariquemes - RO, 22 de outubro de 2024.

MARCO AURÉLIO SOARES FERNANDES
Diretor-Presidente - AMR
Decreto n° 19.279/PMA/2022

Elaborado por:Kelly Cristina da Silva - Estagiária

Publicado por:
Marco Aurelio Soares Fernandes
Código Identificador:709AF9C1

CAMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
AVISO DE LICITAÇÃO

CAMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES ESTADO DE RONDÔNIA.
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0013/2024/CPL
PROCESSO Nº 00336.01.01.2024/CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Ariquemes, RO, através da sua pregoeira designada pela Portaria **6196/2023**, torna público a **AVISO** da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** na forma da Lei 10.024/19.
Valor Total Estimado: O valor estimado da pretensa contratação perfaz de: R$58.290,00 (Cinquenta e oito mil, duzentos e noventa reais) Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de servidor de dados com instalação, configuração e assistência técnica para atender a Câmara Municipal de Ariquemes.
ID EDITAL 6BA.6D1 Portal Transparencia http://www.transparencia.camaradeariquemes.ro.gov.br/. Início da sessão pública ELETRÔNICO será às **09h00min do dia 13/11/2024** (Horário BRASILIA), no PORTAL http://www.licitanet.com.br. Obtenção gratuita do edital nos endereços eletrônicos: http://www.licitanet.com.br,http:
//www.cpl@camaradeariquemes.ro.gov.br
http://www.camaradeariquemes.ro.gov.br ou diretamente na Câmara Municipal de Ariquemes endereço Rua Cassiterita - nº. 1369, Setor Institucional - Ariquemes/RO segundas-feiras das 07h30min às 12h00min *e* das 14h00min às 17h30min, e de terças a sextas-feiras das 07h30min às 13h00min. (Horário Local) ou pelo telefone (69) 3536-4466 - Ramal 219.

PUBLICADO NO MURAL
30/10/2024

Ariquemes – RO, 30 de outubro de 2024.

IVONE PEREIRA DE ALMEIDA DURÃES
Pregoeira
Portaria nº 6196/2023

Publicado por:
Ivone Pereira de Almeida Duraes
Código Identificador:C655D486

CASA DOS CONSELHOS
ATA DA 04ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMMA

Ata da **04ª reunião ordinária** do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMA, realizada em 27 de Agosto de 2024, nas dependências da Casa dos Conselhos, com pauta conforme edital **004/COMMA/2024: 01**- Leitura e aprovação da ata anterior; **2**-Pauta Queimadas Urbanas, alinhamento DIPUR notificações terrenos. **3**- Aquisição de Trator agrícola com grade **4**- Outras pautas sugeridas pelos conselheiros. Depois de verificado o quórum mínimo a reunião inicia-se às 16h10min contando com a presença de **08 instituições** representadas, sendo **08** titulares e **01** suplente, conforme livro de presença compareceram: Vilmar Ferreira - **SEMA** (titular); Bruno Cezar Kain - **SEMA** (titular); Hélio Gomes de Oliveira - **SEDAM** (titular), Adeir Candido Neto - **ACIA** (titular); Janatan Roberto da Igreja - **CEPLAC** (titular); Vanildo Rosa da Silva - **CEPLAC** (suplente); Glauco Rodrigo Kozerski - **APRIMA** (titular); Floylan Orantes – **EMATER** (titular) José Aparecido Lara - **AMB ZONA SUL** (titular). Participou desta reunião a representante da Casa dos Conselhos a Sr. Natalia R. Nogueira da Silva. A reunião foi aberta pelo presidente do COMMA senhor Vilmar Ferreira, que cumprimentou e agradeceu a presença de todos e repassou a palavra para o Sr. Bruno que realizou a leitura da Ata 03/2024/COMMA a qual foi aprovada por unanimidade, em seguida o Sr. Vilmar informou sobre a **pauta 02**, onde trouxe aos conselheiros dados de 2024 pelos bombeiros civis, Mês de Junho com 112 ocorrências, Mês de Julho com 76 ocorrências, Mês de Agosto com 57 ocorrências ressalta que devido a seca intensa e extensa devido a falta de chuvas no município de Ariquemes desde meados de Maio torna mais crítico o ambiente e propício a propagação de fogo. Informou que neste ano houveram alguns atrasos e falhas na limpeza de terrenos públicos, além de problemas nas campanhas de queimadas devido a questões eleitorais neste ano ficou prejudicado as ações de prevenção dos incêncidos urbanos, fator que combinado com a falta de chuvas culminaram em maiores incidências de focos de queimadas urbanas, apesar também de todo apoio diário prestado pelos bombeiros civis, onde o caminhão pipa diariamente tem sido acionado para as ações de apoio e combate ao fogo. Repasssando a palavra ao Sr. Hélio para explanar sobre as queimadas em áreas rurais, onde o mesmo informou que Ariquemes está entre os 10 municípios do estado com mais focos, porém está entre os extremos dos primeiros colocados em queimadas neste ano, por isso a fumaça se intensificou neste período sendo Cujubim, Monte Negro, Nova mamoré, e que apesar das campanhas de prevenção de fogo os produtores rurais não estão preparados para para o fogo, onde não são realizados nem minimamente os aceiros mecânicos que poderiam evitar a propagação do fogo no caso da ocorrência do foco de incêndio. O Sr. Lara solicitou um apoio do setor DIPUR do município tendo em vista que muitos terrenos vazios foram queimados causando problemas aos moradores da localidade, inclusive se fazendo presente o Sr. José morador das proximidades de fragmento florestal “mata do catarino” e terrenos vazios que foram incêndios, que a prefeitura prepare um calendário com a notificação dos donos desses terrenos para realização da devida limpeza e evitar as queimadas. O Sr. Kenedy da DIPUR informa que atualmente aproximadamente 12 mil imóveis são vazios sem edificações e que dispõe de um efetivo de apenas 10 fiscais urbanos que atuam nas diversas frentes de serviços e que atualmente notificam apenas as denúncias onde há uma extrema dificuldade em encontrar o proprietário do terreno tendo que verificar cadastro da prefeitura numero de telefone notificar os mesmos com prazo de 15 dias para limpeza e após isso efetuar um auto de infração que inclusive não resolve o problema pois o terreno irá continuar sujo. Hoje já trabalham com uma legislação que permita a prefeitura realizar a limpeza do terreno e realizar a cobrança do mesmo, porém carece também de maquinários para a ação pessoal etc. Além disso a legislação atual faz com que a fiscalização tenha que por obrigação notificar anualmente o proprietário mesmo ele sabendo da sua obrigação anual em manter o terreno limpo, entende que poderia haver apenas uma notificação e com isso o proprietário manter a obrigação de limpeza e caso descumprido o poder público poder autuar o mesmo sem precisar notificar novamente. O Sr. Glauco entende que com o cadastro de imóveis vazios em cada bairro poderia haver uma notificação geral dos proprietários com o prazo final para limpeza, onde caso não ocorra a prefeitura providenciaria a limpeza e cobraria uma taxa do dono do terreno, assim conseguiriamos ter os terrenos particulares todos livres de vegetação e sujidades que causam as queimadas, isso anteriormente ao período de secas “junho” por exemplo já deveria estar todos notificados. O Sr. Vilmar explica que a legislação já traz a obrigação do mesmo pela limpeza r que vai buscar um instrumento jurídico para atuar em parceiria com DIPUR para que no ano de 2025 já haja essa notificação por atacado de todos os proprietários de terrenos não edificados e com sujidades e buscar meios para que o poder publico possa limpar e cobrar a taxa dos mesmos. O Sr. Hélio propõe que no momento em que o cidadão proprietário de terrenos não edificados que venham retirar o IPTU junto a municipalidade já recebam a notificação de limpeza dos mesmos, sugere também que a SEMA inicie sempre as limpezas de áreas públicas pelos terrenos com maiores dimensões, e nas propriedades localizadas em área de Expansão Urbana que tenham propensão as queimadas seja realizado aceiros mecânicos principalmente nas margens de vias, tal como a área da Reserva ambiental na BR-364, ocorra uma limpeza e aceiro seja da área do DNIT onde todo ano é recorrente a ocorrência de incêndios. O Sr. Vanildo informa que em Porto Velho as notificações não cumpridas geram multas e que recaem ao imóvel a cobrança. O Sr. Kenedy informou que os débitos no caso do descumprimento da notificação de limpeza também geram protesto no cartório de Protesto após 01 ano expirado a cobrança, mas que teriam que avaliar os meios no caso de notificação de todos os terrenos para facilitar os trabalhos dessa cobrança. Na pauta 03, Aquisição do trator agrícola, o Sr. Vilmar informa que o objetivo do mesmo é para gradear terrenos públicos e atuar também após alinhado junto a prefeitura a limpeza dos terrenos particulares notificados, o modelo do trator é mais barato que o da SEMA já dispõe com um tamanho menor e sem ar condicionado porém que atende as necessidades do serviços, repassou a palavra ao Sr. Bruno que explicou que as atas estão registradas em nome do MAPA para a aquisição do trator e da SEAGRI para os implementos necessitando de adquirir uma carona junto ao mesmo. Os valores registrados são R$ 181.000,00 para o trator de 85 CV da JHonh Deer, 4x4 e uma grade com 14 discos no valor de R$ 22.115,38, o sr. Bruno ressalta que o FMMA dispõe atualmente do recurso de R$ 1.482.920,26, e que apesar de alguns itens já terem sido aprovados provavelmente no exercício não serão comprados estado

assim a ficha orçamentária da SEMA com saldo de R$ 241.502,28 sendo este saldo disponível para a pronta utilização, suficiente para adquirir o trator e a grade, sendo colocado em votação a aprovação do valor da compra dos implementos tanto trator como a grade. Com a Pauta outros assuntos o Sr. Adeir solicitou várias informações que foram prontamente respondidas, deixando assim sua solicitação do asfaltamento da Avenida Canaã até a linha Gaúcha visando incentivar as empresas que alí estão se instalando, bem como asfaltamento da estrada do Aterro sanitário, o Sr. Vilmar informou que a solicitação talvez já esteja na pauta da Prefeitura para realização. O conselheiro Lara solicita sobre o resgate de animais urbanos de quem recai a responsabilidade, propõe também que as áreas verdes de APP no PRAD sejam isoladas com grades e feito uma calçada de caminhada no seu perímetro, visando acabar com os focos de incêndio e o melhor aproveitamento das APP's, o Sr. Bruno informou que em Ji-Paraná há a obrigação do loteador em realizar tal investimento em novos loteamentos, e que irá verificar a legislação existente. Por fim, ás 17:42 horas o Sr. Vilmar Ferreira agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião, tendo eu Bruno Cezar, secretariado a presente reunião e lavrado esta ata que será submetida a leitura e aprovação na próxima reunião. Registra-se as ausências sem justificativa dos seguintes órgãos: **CREA, FAEMA.**

CONSELHEIROS PRESENTES

Janatan Roberto da Igreja - **CEPLAC** _____
José Aparecido Lara - **AMB ZONA SUL** ___
Glauco Rodrigo Kozerski - **APRIMA____**
Hélio Gomes de Oliveira - **SEDAM _____**
Adeir Candido Neto - **ACIA _____**
Floylan Orantes – **EMATER_____**
Vanildo Rosa da Silva - **CEPLAC __**

BRUNO CEZAR KAIN
Secretário

VILMAR FERREIRA
Presidente

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:FC16E739

FUNDAÇÃO DE CULTURA ESPORTE E TURISMO
JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Referência: TERMO DE FOMENTO

Processo: 26.432/2024

Proponente: Associação Educativa Assistencial Menino Jesus - AEAMEJ,CNPJnº 03.134.672/0001-88

Endereço: Rua Cravo, nº 2126, Jardim Primavera

Objeto Proposto: Termo de Fomento entre o município de Ariquemes RO, através da Fundação de Cultura Esporte e Turismo - FUNCET e a Associação Educativa Assistencial Menino Jesus - AEAMEJ, CNPJ nº 03.134.672/0001-88, para aquisição de uniformes e material esportivopara atender 70 (setenta) crianças de 06 a 16 anos matriculadas na Escolinha de Futebol da Associação.
Considerando objetivo do Plano de trabalho e projeto de 29/10/2024 (ID 2757720) que é aquisição de uniformes e material esportivo para atender 70 (setenta) crianças de 06 a 16 anos matriculadas na Escolinha de Futebol da Associação.
Entre as várias áreas de atuação possíveis para as Políticas Públicas de cultura destacamos com este projeto uma ferramenta extremamente importante para a inclusão social, tem como principal Projeto " Aquisição de uniformes e material esportivo" atender os alunos matriculados no projeto Menino Jesus, Escolinha de futebol promovendo a realização de treinamentos esportivos, complementando as ações da família e da comunidade , convívio grupal comunitário e social incluindo a diversidade na aprendizagem esportiva, revelando atletas, contribuindo para carreira profissional.
Através da execução deste projeto, a expectativa é que estas ações possam ter continuidade aumentando o número de artesãos beneficiados.
Também espera-se que a partir deste projeto, se consolide a parceria como AEAMEJ e FUNCET na execução de projetos continuados voltados ao desenvolvimento da cultura.

Fundamento legal: Art. 29, INCISO VI,da Lei Federal nº 13.019/2014;
Valor total do Repasse: R$ 10.000,00 (Dez mil Reais);
Período/Exercício: 2024;
Tipo de Parceria: Termo deFomento.

DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE:

Entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para acelebração do Termo de Fomento entre o Município de Ariquemes, por intermédio da Fundação de Cultura Esporte e Turismo- FUNCET e a Associação Educativa Assistencial Menino Jesus - AEAMEJ,CNPJ nº 03.134.672/0001-88, por Inexigibilidade de Chamamento Público.
Vale ressaltar que a inexigibilidade de chamamento público não dispensa a Organização da Sociedade Civil de cumprir integralmente as outras etapas de celebração de parceria, como a apresentação do plano de trabalho, apresentação dos documentos necessários para a celebração da parceria, a apresentação da prestação de contas e as demais etapas obrigatórias.
CONSIDERANDO que a AEAMEJ oferece atendimento a pessoas em vulnerabilidade;
CONSIDERANDO que o presente TERMO DE FOMENTO possibilita ao Poder Público viabilizar o correto atendimento aos seus anseios sociais;
CONSIDERANDO que a Associação Educativa Assistencial Menino Jesus - AEAMEJ, CNPJ nº 03.134.672/0001-88, desenvolve suas atividades há vários anos, sendo de importante valia e de fundamental necessidade registrar a reciprocidade de interesse das partes (Município e aAssociação Educativa Assistencial Menino Jesus - AEAMEJ) na realização, mútua, desta parceria.
Se observa pelo Plano apresentado, com descrição do serviço e da equipe de profissionais, a viabilidade de sua execução. Para tanto compõem o mesmo o cronograma de desembolso estimativo dos recursos, que está dentro de valores de mercado.
A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:
Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público
Os recursos a serem utilizados serão estão alocados no orçamento desta Fundação de Cultura, Esporte e Turismo - FUNCET no exercício de 2024, sendo: R$ 10.000,00 (Dez mil reais) - Ficha 918; Ofício remanejamento Emenda de 29/10/2024 (ID 2757317), Ofício Entidade de 29/10/2024 (ID 2757417)
Diante do exposto, fica autorizada a abertura de procedimento de Inexigibilidade de Chamamento Público, com fulcro no artigo da Lei 13.019/2014 Art. 42 II - as obrigações daspartes.

Ariquemes 29 de outubro de 2024.

Atenciosamente,

UANDERSON SILVA DE OLIVEIRA
Presidente da FUNCET
Decreto Nº 20.876/202

Publicado por:
Francielia de Sousa Oliveira
Código Identificador:538903CF

FUNDAÇÃO DE CULTURA ESPORTE E TURISMO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 399/PGM/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24.510/2024

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/FUNCET
2) G PINHEIRO DE SOUZA CNPJ: 53.137.088/0001-54

OBJETO: Empresa Especializada na prestação deserviços de locação de estrutura para realização de eventos.

PRAZO: 6 (seis) meses

VALOR:R$ 22.160,00 (vinte e dois mil, cento e sessenta reais).

GESTORA DO CONTRATO: JUAN ADALIO BARRON CONROY
FISCAL: IRINEU JOSE DO NASCIMENTO JUNIOR

Ariquemes/RO, 10 de outubro de 2024.

FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Intervenien

Publicado por:
Francielia de Sousa Oliveira
Código Identificador:AA79973E

FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA - FIA
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 167/2024

PROCESSO Nº26.245/2024- FIA
CASA DA CRIANÇA FRANCISCO DE ASSIS

CELEBRAÇÃO:30.10.2024

PARTES:

1-)FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA,**CNPJ/CPF:**20.704.827/0001-93.
2-) ENTIDADE DE ACOLHIMENTO CASA DA CRIANÇA FRANCISCO DE ASSIS-CNPJ 04.702.918/0001-33.

OBJETO:
Custear despesas visando custearDespesas do Projeto NATAL ENCANTADOcomLocação de Estrutura, tipo tendas, jogos de mesas, cadeiras, brinquedos natalinos, Touro mecânico, Pula pula, giro radical, tobogã inflavel, carinho de pipoca, máquina de algodão doce paraCriançase adolescentes institucionalizados.ID 2749292.

08.243.0031.2402.0000 -FUNDO DA INFANCIA E ADOLESCENCIA FIA
3.3.50.41.00-CONTRIBUICOES0000/Sem Detalhamento
3 -DESPESAS CORRENTES

Valor: R$15.000,00(quinze mil reais).

Prazo: Vigência de05(cinco) meses. Até 30/04/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº26.245/2024-FIA

MARIA NEUZA LUIZ GOMES
Gestora do FIA - Dec. 18.683/2022

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por**MARIA NEUZA LUIZ GOMES**,**Gestora do FIA - Dec. 18.683/2022**, em 30/10/2024 às 08:45, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2760972**e o código verificador**5DF4ACD3**.

Anexos			
Seq.	**Documento**	**Data**	**ID**
1	Comprovante de Publicação (Portal) 2410300007	30/10/2024	2761444

Referência: Processo nº 8-26245/2024.	Docto ID: 2760972 v1

Publicado por:
Adriana da Costa Vergilato
Código Identificador:0ACC05D2

FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA - FIA
TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 167

Pelo presente Termo de Retificação doTermo de Fomento 167 de 30/10/2024 (ID 2760971)- Repasse financeiro, entre o Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Ariquemes - RO eNTIDADE DE ACOLHIMENTO CASA DA CRIANÇAFRANCISCO DE ASSIS. Atendendo aos princípios que norteiam a gestão publica, em face de modificações necessárias, vem por meio deste RETIFICAR o**Termo de Fomento 167**citado nos autos.

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO
1.1Custear despesas visando custearo Projeto NATAL ENCANTADOLocação de Estrutura, tipo tendas, jogos de mesas, cadeiras, brinquedos natalinos, Touro mecânico, Pula pula, giro radical, tobogã inflável, carinho de pipoca, máquina de algodão doce paraCriançase adolescentes institucionalizados (19 laudas).ID 2749292.

LEIA SE:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO
1.1Custear despesas como Projeto "NATAL ENCANTADO" comjogos de mesas, cadeiras, brinquedos natalinos, Touro mecânico, Pula pula, giro radical, tobogã inflável, carinho de pipoca, máquina de algodão doce paraCriançase adolescentes institucionalizados (19 laudas).(ID 2749292).
Locação de Estrutura/tipo tendas terá custo zero conforme descrito na pagina 15 (quinze)no Demonstrativo Físico Financeiro(ID 2749292).

Av. Jamari nº 4615 - Setor 02, Ariquemes - RO - CEP 76.873-125
Contato (69) 3536-0206 - Email: semdes@ariquemes.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente por**ADRIANA DA COSTA VERGILATO**,**AGENTE ADMINISTRATIVO DO FIA**, em 30/10/2024 às 11:44, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por**MARIA NEUZA LUIZ GOMES**,**Gestora do FIA - Dec. 18.683/2022**, em 30/10/2024 às 11:47, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2762544**e o código verificador**6DE5C087**.

Referência: Processo nº 8-26245/2024.	Docto ID: 2762544 v1

Publicado por:
Adriana da Costa Vergilato
Código Identificador:C009626C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 21.539, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, CRISTINA MONTENEGRO DO NASCIMENTO.

DECRETO Nº 21.539,DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, CRISTINA MONTENEGRO DO NASCIMENTO.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;

Considerandoo Processo Administrativo1- 23484/2024, com o deferimento da Secretária Municipal de Governo, conformeDespacho Integrado 5 de 18/10/2024 (ID 2739255)

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Gozo de Licença Prêmio, de 30 (trinta) dias, a servidora pública municipal Cristina Cristina Emilia Montenegro do Nascimento, admitida em 4/7/2008, matrícula nº 6925-6, no cargo de Técnico Nível Superior/Função de Assistente Social - 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Ariquemes.

Art. 2ºO gozo da referida Licença Prêmio será no período de 1°/11/2024 a 30/11/2024, referente ao período aquisitivo de 2018/2023, conforme ciência e parecer da Secretária Municipal da Pasta.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de novembro de 2024.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 18 de outubro de 2024, 136º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 24/10/2024 às 07:46, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2740415**e o código verificador**51BEB57D**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	22/10/2024 12:07

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:EEBEE6ED

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 21.540, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, ZAQUEU DE OLIVEIRA.

DECRETO Nº 21.540,DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL,ZAQUEU DE OLIVEIRA.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;

Considerandoo Processo Administrativo1-25468/2024, com o deferimento da Secretária Municipal de Governo, conformeDespacho Integrado 7 de 18/10/2024 (ID 2739060).

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Gozo de Licença Prêmio, de 60 (sessenta) dias, o servidor público municipal Zaqueu de Oliveira, admitido em 8/4/1999, matrícula nº**30392-1**, nocargo/funçãodeAgente de Vigilância na função de Vigia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

Art. 2ºO gozo da referida Licença Prêmio será no período de 1°/11/2024 a 31/12/2024, referente ao período aquisitivo de 2019/2024, conforme ciência e parecer da Secretária Municipal da Pasta.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de novembro de 2024.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 18 de outubro de 2024, 136º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 24/10/2024 às 07:46, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2740510**e o código verificador**DE36E827**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	22/10/2024 12:07

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:016EED29

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 21.539, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, MARLENE ALVES SILVA.

DECRETO Nº 21.539,DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL,MARLENE ALVES SILVA.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;

Considerandoo Processo Administrativo1-22207/2024, com o deferimento da Secretária Municipal de Governo, conformeDespacho Integrado 5 de 18/10/2024 (ID 2738984).

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Gozo de Licença Prêmio, de 60 (sessenta) dias, a servidora pública municipal Marlene Alves Silva, admitida em 2/3/2004, matrícula nº 3609-9, no cargo de**PROFESSOR 40 H NIVEL IV**, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Ariquemes.

Art. 2ºO gozo da referida Licença Prêmio será no período de 21/10/2024 a 19/12/2024, referente ao período aquisitivo de 2014/2019, conforme ciência e parecer da Secretária Municipal da Pasta.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de outubro de 2024.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 18 de outubro de 2024, 136º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 24/10/2024 às 07:46, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2740529**e o código verificador**D7E2B33F**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	22/10/2024 12:07

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:08F68630

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 21.550, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL GISELE DA SILVA PEREIRA.

DECRETO Nº 21.550, DE 22DEOUTUBRODE2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL GISELE DA SILVA PEREIRA.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Memorando 1042 de 18/10/2024 (ID 2739922), advindo da Secretaria Municipal de Governo.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Servidora Pública GISELE DA SILVA PEREIRA, ao cargo de ASSESSOR ESPECIAL VI CDS 01, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 22 de outubro de 2024, 136º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 24/10/2024 às 07:49, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2745616**e o código verificador**EDFDE207**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	22/10/2024 12:06

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:627B3560

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 21.551, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, AMINADA SAMELA ALMEIDA LACERDA.

DECRETO Nº 21.551,DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL,AMINADA SAMELA ALMEIDA LACERDA.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;

Considerando o Processo Administrativo1-12937/2024, com o deferimento da Secretária Municipal de Governo, conforme Despacho Integrado 6 de 21/10/2024 (ID 2743493).

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Gozo de Licença Prêmio, de 30 (trinta) dias, a servidora pública municipal Aminada Samela Almeida Lacerda, admitida em 23/1/2006, matrícula nº39616-1, no cargo de Agente Comunitário de Saúde N - I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

Art. 2ºO gozo da referida Licença Prêmio será no período de 1°/12/2024 a 30/12/2024, referente ao período aquisitivo de 2011/2016, conforme ciência e parecer da Secretária Municipal da Pasta.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de dezembro de 2024.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 22 de outubro de 2024, 136º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 24/10/2024 às 07:49, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2746069**e o código verificador**41E0EEA5**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	22/10/2024 12:07

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:89BFD8CA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 21.553, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, GILCELY MARIA FERRARI DA SILVA.

DECRETO Nº 21.553,DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL,GILCELY MARIA FERRARI DA SILVA.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;

Considerandoo Processo Administrativo1-23866/2024, com o deferimento da Secretária Municipal de Governo, conformeDespacho Integrado 6 de 21/10/2024 (ID 2743535).

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Gozo de Licença Prêmio, de 90 (noventa) dias, a servidora pública municipal Gilcely Maria Ferrari da Silva, admitida em 14/5/2004, matrícula nº 36498-1, no cargo de Auxiliar de Laboratório, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

Art. 2ºO gozo da referida Licença Prêmio será no período de 1°/11/2024 a 30/1/2025, referente ao período aquisitivo de 2019/2024, conforme ciência e parecer da Secretária Municipal da Pasta.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de novembro de 2024.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 22 de outubro de 2024, 136º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 24/10/2024 às 07:49, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2746100**e o código verificador**C5A175A8**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	22/10/2024 12:07

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:AF1D9584

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 21.553, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, ANA RUTE MARQUES DA SILVA.

DECRETO Nº 21.553,DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL,ANA RUTE MARQUES DA SILVA.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Processo Administrativo1-23802/2024, com o deferimento da Secretária Municipal de Governo, conforme Despacho Integrado 6 de 21/10/2024 (ID 2743560).

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Gozo de Licença Prêmio, de 30 (trinta) dias, a servidora pública municipal Ana Rute Marques da Silva, admitida em 23/1/2006, matrícula nº 42.420-1, no cargo de Agente Comunitário PACS N III, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

Art. 2ºO gozo da referida Licença Prêmio será no período de 1°/11/2024 a 30/11/2024, referente ao período aquisitivo de 2011/2016, conforme ciência e parecer da Secretária Municipal da Pasta.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de novembro de 2024.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 22 de outubro de 2024, 136º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (CD) por **CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 24/10/2024 às 07:49, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2746151**e o código verificador**886A5964**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	22/10/2024 12:07

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:159CAD10

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 21.552, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PAULO RICARDO BASILIO DOS SANTOS.

DECRETO Nº 21.552, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PAULO RICARDO BASILIO DOS SANTOS.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerandoo Processo Administrativo8-25571/2023

ConsiderandooMemorando 33 de 21/10/2024 (ID 2743390), advindo da Secretaria Municipal de Governo.

DECRETA:

Art. 1º Fica cedido oServidor Público Municipal Paulo Ricardo Basílio dos Santos,pertencente ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO,a fim de que possa desempenhar suas funções no âmbitoda cidade de Buritis/RO.

Art. 2ºA cedência em que preconiza o artigo 1º deste Decretodar-se-á pelo período de 1°/1/2025a 31/12/2025com ônus dos vencimentos a cargo doórgão/ente cessionário.

Art. 3º Este Decretoentra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 22 de outubro de 2024, 136º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 24/10/2024 às 07:49, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2746094**e o código verificador**580439EC**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	22/10/2024 12:07
2	RODRIGO PEREZ PEDROTI	***.292.762-**	24/10/2024 07:59
3	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA	***.952.262-**	24/10/2024 08:06
4	TAINA MIOLA FREIRE MELLO	***.821.702-**	24/10/2024 08:51
5	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	24/10/2024 09:14

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:62EB51C8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 21.556, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, MATUSALEM SOARES.

DECRETO Nº 21.556,DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, MATUSALEM SOARES.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;

Considerandoo Processo Administrativo1-25715/2024, com o deferimento da Secretária Municipal de Governo, conformeDespacho Integrado 6 de 22/10/2024 (ID 2745095)

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Gozo de Licença Prêmio, de 90 (noventa) dias, o servidor público municipal Matusalem Soares, admitida em 8/4/1999, matrícula nº 30538, ao cargo/função de Fiscal Sanitário N I, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes.

Art. 2ºO gozo da referida Licença Prêmio será no período de 4/11/2024 a 1º/2/2025 referente ao período aquisitivo de 2004/2009, conforme ciência e parecer da Secretária Municipal da Pasta.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 23 de outubro de 2024, 136º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 24/10/2024 às 07:45, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2747666**e o código verificador**2FBAA1CE**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	23/10/2024 09:21
2	ALYNE RANYELLY PEREIRA NETO	***.362.462-**	24/10/2024 07:50
3	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA	***.952.262-**	24/10/2024 08:09
4	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	24/10/2024 08:40
5	ELIZETE GONCALVES DE LIMA	***.588.772-**	30/10/2024 11:09

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:48BAA43A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 21.563, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023. DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CEDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, PAULO RICARDO BASILIO DOS SANTOS.

DECRETO Nº 21.563, DE 24DEOUTUBRODE2023.

DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CEDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL,PAULO RICARDO BASILIO DOS SANTOS.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;

Considerandoo Memorando 33 de 21/10/2024 (ID 2743390), advindo da Secretaria Municipal de Governo.

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a cedência do Servidor Público Municipal Paulo Ricardo Basilio dos Santos, pertencente ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO, a fim de que possa desempenhar seu cargo de Agente de Questão Pública, para o Município de Buritis/RO.

Art. 2ºA cedência em que preconiza o artigo 1º deste Decretodar-se-á pelo período de 1°/1/2025a 31/12/2025com ônus dos vencimentos a cargo doórgão/ente cessionário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 24 de outubro de 2024, 136º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (CD) por **CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 25/10/2024 às 13:05, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2751706**e o código verificador**BE4F01B0**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	25/10/2024 11:19

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:7E27F0A7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 21.564, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ADRIANA MARTINS CARNEIRO RANUCCI.

DECRETO Nº 21.564, DE 24DEOUTUBRODE2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPALADRIANA MARTINS CARNEIRO RANUCCI.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

ConsiderandooMemorando 904 de 23/10/2024 (ID 2749255), advindo da Secretaria Municipal de Educação.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Servidora Pública**Adriana Martins Carneiro Ranucci**, ao cargo de Vice-Diretora da Escola Municipal Professora Eva dos Santos, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entraráem vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de outubro de 2024.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 24 de outubro de 2024, 136º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 24/10/2024 às 14:25, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2752069**e o código verificador**8A3A4EF1**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	24/10/2024 14:01

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:4F726A2F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 21.565, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO INTERINA DA SERVIDORA PÚBLICA ADRIANA DA COSTA VERGILATO.

DECRETO Nº 21.565, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO INTERINA DA SERVIDORA PÚBLICAADRIANA DA COSTA VERGILATO.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

ConsiderandooMemorando 1053 de 23/10/2024 (ID 2748666),advindo da Secretaria Municipal de Governo.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada interinamente, a Servidora Pública Municipal**Adriana da Costa Vergilato**, a função de Gestora do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, lotada noFundo Municipal De Infância E Adolescência - Fia.

Art. 2ºA nomeação em que preconiza o artigo 1º deste Decreto dar-se-á pelo período de 20/11/2024 à 29/11/2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de novembro de 2024.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 24 de outubro de 2024, 136º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 24/10/2024 às 14:25, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2752168**e o código verificador**7CE1A381**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	24/10/2024 14:01

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:F934ED29

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 21.567, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL AIRTON MATEUS DOS SANTOS.

DECRETO Nº 21.567,DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL AIRTON MATEUS DOS SANTOS.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;

Considerandoo Processo Administrativo1-25964/2024, com o deferimento da Secretária Municipal de Governo, conformeDespacho Integrado 3 de 24/10/2024 (ID 2751949)

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Gozo de Licença Prêmio, de 90 (noventa) dias, o servidor público municipal Airton Mateus dos Santos, admitido em 01/3/1999, matrícula nº 2895-9, no cargo de Agente de Serviços/Função de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Ariquemes.

Art. 2ºO gozo da referida Licença Prêmio será no período de 2/12/2024 a 1º/3/2025, referente ao período aquisitivo de 2014/2019, conforme ciência e parecer da Secretária Municipal da Pasta.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 25 de outubro de 2024, 136º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 25/10/2024 às 12:51, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2754273**e o código verificador**CB1673C8**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	25/10/2024 11:13
2	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA	***.952.262-**	25/10/2024 13:12
3	MARCOS VENICIO ARAUJO RAPOSO	***.400.826-**	25/10/2024 13:15

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:0C79018A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 21.574, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ELIENA VIEIRA DOS SANTOS.

DECRETO Nº 21.574,DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ELIENA VIEIRA DOS SANTOS.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;

Considerandoo Processo Administrativo1-26197/2024, com o deferimento da Secretária Municipal de Governo, conformeDespacho Integrado 6 de 29/10/2024 (ID 2759597)

DECRETA:
Art. 1º Fica concedido Gozo de Licença Prêmio, de 30 (trinta) dias, a servidora pública municipal Eliena Vieira dos Santos, admitida em 1º/3/1999, matrícula nº 77.496-1, no Cargo/Função de Agente Comunitário N I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

Art. 2ºO gozo da referida Licença Prêmio será no período de 1°/12/2024 a 30/12/2024, referente ao período aquisitivo de 2014/2019, conforme ciência e parecer da Secretária Municipal da Pasta.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 29 de outubro de 2024, 136º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 30/10/2024 às 08:11, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2760623**e o código verificador**C2A06392**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	29/10/2024 14:08
2	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA	***.952.262-**	30/10/2024 08:24
3	EVELYN MARTINS LUCIANO ALVES SILVA	***.106.142-**	30/10/2024 08:51

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:DA1D7DCB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 21.573, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL WANDA DA COSTA MALDONADO.

DECRETO Nº 21.573,DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL WANDA DA COSTA MALDONADO.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;

Considerandoo Processo Administrativo1-24810/2024, com o deferimento da Secretária Municipal de Governo, conformeDespacho Integrado 6 de 29/10/2024 (ID 2759562)

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Gozo de Licença Prêmio, de 30 (trinta) dias, a servidora pública municipal Wanda da Costa Maldonado, admitida em 23/1/2006, matrícula nº 43.323-1, no Cargo/Função de Agente Comunitário N I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

Art. 2ºO gozo da referida Licença Prêmio será no período de 1°/12/2024 a 30/12/2024, referente ao período aquisitivo de 2014/2019, conforme ciência e parecer da Secretária Municipal da Pasta.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 29 de outubro de 2024, 136º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 30/10/2024 às 08:11, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2760607**e o código verificador**4A9A9C88**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	29/10/2024 14:08
2	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA	***.952.262-**	30/10/2024 08:24
3	EVELYN MARTINS LUCIANO ALVES SILVA	***.106.142-**	30/10/2024 08:57

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:AC50A4EA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 996, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DOS CONTRATADOS PARA DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE ARIQUEMES.

PORTARIA Nº 996, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DOSCONTRATADOSPARA DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS NOÂMBITO DASECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE ARIQUEMES.

ASecretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

ConsiderandooMemorando 1253 de 22/10/2024 (ID 2746431), advindo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar os Servidores Públicos Municipal no âmbito de suas atividades laborais a dirigir veículos oficiais pertencentes à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social,como segue:

NOME	Nº REGISTRO	LOCAL
ELIZEU ALVES DA SILVA	01524697415	SEMDES
ELIAS ALVES BONFIM NEVES	03983799250	SEMDES
ADRIANO VIRICIO DINIZ	04137365112	SEMDES
JOSE MARIA BRITO OLIVEIRA	04145659136	SEMDES
JOAO JOSE ANDRADE	01456639489	SEMDES
JOSUÉ MIRANDA PEREIRA	03133865807	SEMDES

Art. 2º Para conduzir o veículo oficial, os servidores autorizados deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação válida, e com categoria compatível com o tipo de veículo a ser conduzido.

Art. 3º Os servidores autorizados deverá verificar se o veículo possui condições de segurança para trafegar, sendo de sua responsabilidade

qualquer ônus decorrente de ato culposo ou doloso que venha a cometer na condução do veículo oficial.
Parágrafo único. Na ausência de condições de uso e na hipótese de o veículo estar em desacordo com as normas de segurança de trânsito, a servidora deverá comunicar imediatamente ao Secretário (a) da Pasta responsável para que providencie a reparação ou a adequação do veículo à legislação pertinente.

Art. 4º As normas do Código Trânsito Brasileiro, devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo oficial e pelo responsável por sua manutenção.

Art. 5ºOsservidores autorizados a conduzir veículo oficial, que for autuado por infração às normas de trânsito, estará sujeito ao procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e ressarcimento ao Erário.

Art. 6ºÉ vedado aos servidores públicos autorizados:

a)a cessão da direção do veículo a terceiros, exceto se também autorizados ou na ocorrência de caso fortuito ou força maior;
b)a utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;
c)a condução de pessoas e/ou materiais estranhos à Administração Pública;
d)a utilização fora do horário de expediente ou da escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizados e pormenorizados pelo Órgão/Unidade autorizador na ficha de controle de tráfego.

Art. 7ºO servidor autorizado a dirigir veículo oficial, deverá preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução, em especial a ficha de controle de tráfego a ser instituída pelo Órgão/Unidade Responsável.

Art. 8ºA autorização de que trata esta Portaria, não configura acúmulo de atribuições e não assegura ao servidor autorizado o direito a qualquer acréscimo salarial.
Art.9ºO servidor que por ventura estiver fazendo uso da faculdade prevista pelo Anexo II, da Resolução N° 805, de 16 de Novembro de 2020, do Contran, o qual prorrogou os prazos de renovação da CNH, deverão se atentar aos prazos ali concedidos para o fim de não incorrer em infração de trânsito, com o consequente dever de ressarcir o erário de eventuais danos decorrentes.

Art.10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 23 de outubro de 2024, 136º da República.

SOLANGE DA SILVA LINHARES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**SOLANGE DA SILVA LINHARES**,**Secretária Municipal de Desenvolvimento Social**, em 23/10/2024 às 13:07, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2748514**e o código verificador**3EE17A3B**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GISLAINE DA ROCHA SOUZA	***.010.402-**	23/10/2024 13:04
2	ELIAS ALVES BONFIM NEVES	***.642.632-**	23/10/2024 17:41
3	ADRIANO VIRICIO DINIZ	***.116.202-**	24/10/2024 23:30
4	CINDIANY DA LUZ BERNARDO	***.120.452-**	29/10/2024 08:52

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:831CD5CF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 997, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 997, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

A Secretária Municipal de Educação de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Processo Administrativo8-16635/2024

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 417/2024, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a Empresa SONHARI SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.

Gestora do Contrato
Claudia Bernardes Martiniak

Suplente Gestor do Contrato
Sylvia Letícia Muzy

Fiscal do Contrato
Lisandra Gonçalves de Souza Silva

Suplente do Fiscal do Contrato
Neidair Mazine de Lima

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 23 de outubro de 2024, 136º da República.

SANDRA MARCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**SANDRA MARCIA NEVES**,**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 29/10/2024 às 09:56, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2748912**e o código verificador**5A0F6346**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	SYLVIA LETICIA MUZY	***.883.312-**	29/10/2024 11:00

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:E5B7B470

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 998, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE APURAÇÃO QUANTOS A ATUAÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES ESCOLARES.

PORTARIA Nº 998, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA

COMPOR A COMISSÃODE APURAÇÃO QUANTOS A ATUAÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES ESCOLARES.

A Secretária Municipal de Educação de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Memorando 896 de 23/10/2024 (ID 2747636), advindo da Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:
Art. 1ºDesignar os Servidores Públicos Municipais para compor a Comissão de específica de apuração quantos a atuação de diretores e vice-diretores escolares municipais de Ariquemes,na seguinte composição:

Presidente da Comissão:
Valdilene Soares da Silva

Membros:
Cleuzani Maria de Jesus
Marcos Rodrigo da Cunha
Rute Leia Silva Dias
Vicente Paulo de Souza

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 932, de 26 de setembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 23 de outubro de 2024, 136º da República.

SANDRA MARCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**SANDRA MARCIA NEVES**,**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 23/10/2024 às 13:04, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2749001**e o código verificador**DAE7FBEC**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	DIANA MARTINEZ RIBEIRA RAMOS DE MORAIS	***.969.802-**	23/10/2024 14:52
2	MARCOS RODRIGO DA CUNHA	***.020.162-**	24/10/2024 11:33
3	VICENTE PAULO DE SOUZA	***.992.442-**	24/10/2024 13:02
4	VALDILENE SOARES DA SILVA	***.025.902-**	30/10/2024 10:53

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:0B50BDA0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 999, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DESIGNATIVA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 999, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DESIGNATIVA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

ASecretária Municipal de Saúde de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
ConsiderandooMemorando 305 de 17/10/2024 (ID 2735543), advindo da Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora pública municipal Laiane da Silva Martins, à função de**Coordenadora do Call Center**, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

Art. 2º Fica Revogada a Portarianº 986, de 21 de outubro de 2024.

Art. 3°Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 24 de outubro de 2024, 136º da República.

LORENA PEREIRA FIORENZANI
Secretária Municipal de Saúde de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**LORENA PEREIRA FIORENZANI**,**Secretária Municipal de Saúde**, em 24/10/2024 às 11:26, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2751381**e o código verificador**7C15EE65**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	EVELYN MARTINS LUCIANO ALVES SILVA	***.106.142-**	24/10/2024 11:24

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:69644914

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 1000, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA DO LOTEAMENTO "RESIDENCIAL CIDADE JARDIM"

PORTARIA Nº 1000, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃODE FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA DO LOTEAMENTO"RESIDENCIAL CIDADE JARDIM"

ASecretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestãode Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

ConsiderandooMemorando 968 de 23/10/2024 (ID 2749156), advindo da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

RESOLVE:

Art. 1ºDesignar os Servidores Públicos Municipais para compor a Comissão de fiscalização das obras de infraestrutura do loteamento"Residencial Cidade Jardim",na seguinte composição:

Comissão:
FERNANDO PEREIRA DE LIMA
MAILON DOS SANTOS CUNHA
MARCELO CEBALHO DE BELÉM

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 24 de outubro de 2024, 136º da República.

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA
Secretária Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão

Documento assinado eletronicamente por**ELIZETE GONCALVES DE LIMA**,**Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão**, em 25/10/2024 às 08:48, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2752087**e o código verificador**EB8FF528**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALYNE RANYELLY PEREIRA NETO	***.362.462-**	24/10/2024 13:22
2	FERNANDO PEREIRA DE LIMA	***.182.766-**	29/10/2024 08:26
3	MAILON DOS SANTOS CUNHA	***.775.702-**	30/10/2024 07:47

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:1F3DBBDF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 1001, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA.

PORTARIA Nº 1001, DE 24 DE OUTUBRODE 2024.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DEFISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTODA OBRA.

ASecretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestãode Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando oProcesso Administrativo8-23872/2023.

Considerando oMemorando 157 de 23/10/2024 (ID 2749139), advindo da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores públicos municipais para compor a Comissão de Fiscalização e Recebimento da obra ao Contrato nº 242/2024, do Processo Administrativo nº23872/2023.

Art. 2ºA Comissão em que preconiza o artigo 1º desta Portaria terá a seguinte composição:
Gestordo Contrato
Eduardo Santos de Sousa

FiscaldaObra e Recebimento
Mailon dos Santos Cunha

Comissão de Fiscalização da obra:
Michelle Garcia Ledesma;
Eduarda Sousa Neto;
Antonio Borgenes da Fonseca Neto (Restrito á Engenharia Elétrica).

Suplente do Fiscal da Obra da Comissão de Fiscalização e Recebimento
Milton Sebastião Alonso Soares.
Art. 3°Fica Revogada a Portaria de n° 751, de 9 de outubro de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 24 de outubrode 2024, 136º da República

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**ELIZETE GONCALVES DE LIMA**,**Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão**, em 29/10/2024 às 11:44, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2752122**e o código verificador**5E4CB4DF**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALYNE RANYELLY PEREIRA NETO	***.362.462-**	29/10/2024 09:59
2	EDUARDO SANTOS DE SOUSA	***.683.512-**	29/10/2024 12:09
3	MAILON DOS SANTOS CUNHA	***.775.702-**	30/10/2024 07:47
4	EDUARDA DE SOUSA NETO	***.261.062-**	30/10/2024 07:48

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:F8DFEF6E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 1002, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE APURAÇÃO QUANTOS A ATUAÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES ESCOLARES.

PORTARIA Nº 1002, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃODE APURAÇÃO QUANTOS A ATUAÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES ESCOLARES.

ASecretária Municipal de Educação de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

ConsiderandooMemorando 896 de 23/10/2024 (ID 2747636), advindo da Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1ºDesignar os Servidores Públicos Municipais para compor a Comissão deespecífica de apuração quantos a atuação de diretores e vice-diretores escolares municipais de Ariquemes,na seguinte composição:

Presidente da Comissão:
Valdilene Soares da Silva

Membros:
Cleuzeni Maria de Jesus
Marcos Rodrigo da Cunha
Rute Leia Silva Dias
Vicente Paulo de Souza

Art. 2º Fica Revogada a Portaria de n° 932 de 26 de setembro de 2024.

Art. 3°Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 25 de outubro de 2024, 136º da República.

SANDRA MARCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**SANDRA MARCIA NEVES**,**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 25/10/2024 às 11:41, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2754701**e o código verificador**EF3930F9**.

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:88E21745

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 1006, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 1006, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

A Secretária Municipal de Saúde de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerandoo Processo Administrativo8-5870/2024

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores públicospara exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 419/2024, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio daSecretaria Municipal de Saúdee a Empresa REAL DIAGNOSTICA COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA.

Gestora do Contrato
Letícia Pereira Fiorenzani

Fiscal do Contrato
Rogério Antunes de Moraes

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 29 de outubro de 2024, 136º da República.

LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO
Secretária Municipal de Saúde de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**LORENA PEREIRA FIORENZANI**,**Secretária Municipal de Saúde**, em 29/10/2024 às 10:26, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2757041**e o código verificador**7A08B585**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	EVELYN MARTINS LUCIANO ALVES SILVA	***.106.142-**	29/10/2024 10:11
2	KATHERINE LESLIE AYRES MOURA	***.391.162-**	30/10/2024 09:39

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:C90C07F3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 1016, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 1016, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

A Secretária Municipal de Saúde de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerandoo Processo Administrativo8-9347/2024

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 420/2024, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio daSecretaria Municipal de Saúdee a Empresa BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO E CORRELATOS LTDA.

GESTOR: Letícia Pereira Fiorenzani
FISCAL: Rogério Antunes de Moraes

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 30 de outubro de 2024, 136º da República.

LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO
Secretária Municipal de Saúde de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**LORENA PEREIRA FIORENZANI**,**Secretária Municipal de Saúde**, em 30/10/2024 às 08:59, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2761293**e o código verificador**5AAA9003**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	EVELYN MARTINS LUCIANO ALVES SILVA	***.106.142-**	30/10/2024 08:51
2	KATHERINE LESLIE AYRES MOURA	***.391.162-**	30/10/2024 09:39
3	ROGERIO ANTUNES DE MORAES	***.941.312-**	30/10/2024 12:09

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:D3D3378E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 1011, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DO TESTE DE CONFORMIDADE DAS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS DO SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO EDUCACIONA

PORTARIA Nº 1011, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR ACOMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DO TESTE DE CONFORMIDADE DAS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS DO SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO EDUCACIONAL

A Secretária Municipal de Educação de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Despacho 1666 de 29/10/2024 (ID 2757306), advindo da Secretaria Municipal de Educação.

Considerando o Processo Administrativo8-2234/2024

RESOLVE:

Art. 1ºDesignar os Servidores Públicos Municipais para compor a Comissão para avaliação do teste de conformidade das características mínimas obrigatórias do Software Integrado de Gestão educacional no âmbito das atribuições da Secretaria Municipal de Educação- SEMED, com a seguinte composição:

Presidente da Comissão:
Sirlene de Brito Sena

Membros:
Fábio Rogério Milani
Chirlem Maria Costa de Aguiar;
Luceia da Silva Batista;
Cleci Silveira;
Marilza Correia de Andrade;
Selma Vieira do Nascimento

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 974,16 de outubro de 2024

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 29 de outubro de 2024, 136º da República.

SANDRA MARCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**SANDRA MARCIA NEVES**,**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 30/10/2024 às 09:45, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2761605**e o código verificador**9AEE26CC**.

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:8B6AC67C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 1017, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO "PRÊMIO PROFESSOR EXPERIÊNCIAS EXITOSAS", DO ENSINO FUNDAMENTAL.

PORTARIA Nº 1017, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR ACOMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO "PRÊMIO PROFESSOR EXPERIÊNCIAS EXITOSAS", DO ENSINO FUNDAMENTAL.

A Secretária Municipal de Educação de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Memorando 910 de 25/10/2024 (ID 2755686)), advindo da Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1ºDesignar os Servidores Públicos Municipais para compor a Comissão de Avaliação do "Prêmio Professor Experiências Exitosas", do Ensino Fundamental no âmbito das atribuições da Secretaria Municipal de Educação- SEMED, com a seguinte composição:

Lisandra Gonçalves de Souza Silva
Elisângela Norato
Cristina kelly Rodrigues dos Santos
Flávia Roberta Zago
Vicente Paulo de Souza
Adriana Martins Carneiro Ranucci
Ezio Pereira dos Santos
Jailson Ferreira
Neidair Mazine de Lima
Silvana de Fátima dos Santos
Valdilene Soares da Silva

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 30 de outubro de 2024, 136º da República.

SANDRA MARCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**SANDRA MARCIA NEVES**,**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 30/10/2024 às 12:03, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2761972**e o código verificador**F55479A1**.

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:CA689D8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO PORTARIA Nº 1007/2024

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2825 DE 28/12/2023 (LEIORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024) EM FAVOR DASECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES,no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto naLei 2825 de 28/12/2023 (ID 2059362)publicada no dia 29/12/2023, edição 3631a, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD anexo doDecreto 20537 de 03/01/2024 (ID 2063204)publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 04/01/2024, edição 3634, respeitado o artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 2778, de 15 de agosto de 2023 - LDO/2024, bem como, autorizado no artigo 10º e Parágrafo Único da Lei nº 2825 de 28 de dezembro de 2023-LOA/2024, conforme Processo Administrativo nº 1-1064/2024-Memorando 330 de 29/10/2024 (ID 2756577), e abaixo distribuído:

Poder: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Órgão: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU				
Projeto/Atividade: 2501-MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA				
TIPO	**FICHA**	**DOTAÇÃO**	**DESPESA**	**VALOR**
ACRÉSCIMO	322	02.08.10.122.0039.2501	3.1.90.**11**.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	36.000,00
REDUÇÃO	323		3.1.90.**13**.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-36.000,00
Fonte:1.500-1002 - Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.				
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO				**36.000,00**
TOTAL DE REDUÇÃO				**-36.000,00**

Art. 2ºA alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo

extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2778, de 15 de agosto de 2023 - LDO/2024.

Art. 3ºO Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes,29de outubro de 2024.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 29/10/2024 às 13:46, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:79DA5021

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1008/2024

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2825 DE 28/12/2023 (LEIORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024) EM FAVOR DASECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES,no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto naLei 2825 de 28/12/2023 (ID 2059362)publicada no dia 29/12/2023, edição 3631a, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD anexo doDecreto 20537 de 03/01/2024 (ID 2063204)publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 04/01/2024, edição 3634, respeitado o artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 2778, de 15 de agosto de 2023 - LDO/2024, bem como, autorizado no artigo 10º e Parágrafo Único da Lei nº 2825 de 28 de dezembro de 2023-LOA/2024, conforme Processo Administrativo nº 1-1064/2024-Memorando 331 de 29/10/2024 (ID 2756666), e abaixo distribuído:

Poder: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Órgão: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU				
Projeto/Atividade: 2507-ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE PAB				
TIPO	**FICHA**	**DOTAÇÃO**	**DESPESA**	**VALOR**
ACRÉSCIMO	358	02.08.10.301.0035.2507	3.1.90.**11**.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	111.000,00
REDUÇÃO	360		3.1.90.**13**.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-111.000,00
Fonte:1.600-Recursos do Exercício Corrente- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.				
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO				**111.000,00**
TOTAL DE REDUÇÃO				**-111.000,00**

Art. 2ºA alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2778, de 15 de agosto de 2023 - LDO/2024.

Art. 3ºO Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes,29de outubro de 2024.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 29/10/2024 às 13:46, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:E48BA562

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1012/2024

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2825 DE 28/12/2023 (LEIORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024) EM FAVOR DASECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES,no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto naLei 2825 de 28/12/2023 (ID 2059362)publicada no dia 29/12/2023, edição 3631a, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD anexo doDecreto 20537 de 03/01/2024 (ID 2063204)publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 04/01/2024, edição 3634, respeitado o artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 2778, de 15 de agosto de 2023 - LDO/2024, bem como, autorizado no artigo 10º e Parágrafo Único da Lei nº 2825 de 28 de dezembro de 2023-LOA/2024, conforme Processo Administrativo nº 1-1064/2024-Memorando 334 de 29/10/2024 (ID 2756874), e abaixo distribuído:

Poder: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Órgão: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU				
Projeto/Atividade: 2519-SERV DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU				
TIPO	**FICHA**	**DOTAÇÃO**	**DESPESA**	**VALOR**
ACRÉSCIMO	1137	02.08.10.302.0037.2519	3.3.90.**48**.00-OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	30.000,00
REDUÇÃO	412		3.3.90.**46**.00-AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	-30.000,00
Fonte:1.621-Recursos não destinados à contrapartida -Recursos do Exercício Corrente- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.				
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO				**30.000,00**
TOTAL DE REDUÇÃO				**-30.000,00**

Art. 2ºA alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2778, de 15 de agosto de 2023 - LDO/2024.

Art. 3ºO Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes,29de outubro de 2024.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 29/10/2024 às 13:46, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:4D8A2AA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1013/2024

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2825 DE 28/12/2023 (LEIORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024) EM FAVOR DASECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES,no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto naLei 2825 de 28/12/2023 (ID 2059362)publicada no dia 29/12/2023, edição 3631a, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD anexo doDecreto 20537 de 03/01/2024 (ID 2063204)publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 04/01/2024, edição 3634, respeitado o artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 2778, de 15 de agosto de 2023 - LDO/2024, bem como, autorizado no artigo 10º e Parágrafo Único da Lei nº 2825 de 28 de dezembro de 2023-LOA/2024, conforme Processo Administrativo nº 1-1064/2024-Memorando 335 de 29/10/2024 (ID 2756924), e abaixo distribuído:

Poder: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Órgão: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU				
Projeto/Atividade: 2501-MANUTENCAO E COORDENACAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA				
TIPO	**FICHA**	**DOTAÇÃO**	**DESPESA**	**VALOR**
ACRÉSCIMO	1138	02.08.10.122.0039.2501	3.3.90.**48**.00-OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	110.000,00
REDUÇÃO	936		3.3.90.**39**.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	-110.000,00
Fonte:2.500 - Recursos de Exercícios Anteriores -Recursos não Vinculados de Impostos.				
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO				**110.000,00**
TOTAL DE REDUÇÃO				**-110.000,00**

Art. 2ºA alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2778, de 15 de agosto de 2023 - LDO/2024.

Art. 3ºO Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes,29de outubro de 2024.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 29/10/2024 às 13:46, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:EF20C5AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1014/2024

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2825 DE 28/12/2023 (LEIORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024) EM FAVOR DASECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES,no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto naLei 2825 de 28/12/2023 (ID 2059362)publicada no dia 29/12/2023, edição 3631a, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD anexo doDecreto 20537 de 03/01/2024 (ID 2063204)publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 04/01/2024, edição 3634, respeitado o artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 2778, de 15 de agosto de 2023 - LDO/2024, bem como, autorizado no artigo 10º e Parágrafo Único da Lei nº 2825 de 28 de dezembro de 2023-LOA/2024, conforme Processo Administrativo nº 1-1064/2024-Memorando 336 de 29/10/2024 (ID 2756969), e abaixo distribuído:

Poder: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Órgão: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU				
Projeto/Atividade: 2501-MANUTENCAO E COORDENACAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA				
TIPO	**FICHA**	**DOTAÇÃO**	**DESPESA**	**VALOR**
ACRÉSCIMO	1139	02.08.10.122.0039.2501	3.3.90.**36**.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	7.500,00
REDUÇÃO	936		3.3.90.**39**.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	-7.500,00
Fonte:2.500 - Recursos de Exercícios Anteriores -Recursos não Vinculados de Impostos.				
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO				**7.500,00**
TOTAL DE REDUÇÃO				**-7.500,00**

Art. 2ºA alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2778, de 15 de agosto de 2023 - LDO/2024.

Art. 3ºO Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes,29de outubro de 2024.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 29/10/2024 às 13:46, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:88959CE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1015/2024

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2825 DE 28/12/2023 (LEIORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024) EM FAVOR DASECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES,no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto naLei 2825 de 28/12/2023 (ID 2059362)publicada no dia 29/12/2023, edição 3631a, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD anexo doDecreto 20537 de 03/01/2024 (ID 2063204)publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 04/01/2024, edição 3634, respeitado o artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 2778, de 15 de agosto de 2023 - LDO/2024, bem como, autorizado no artigo 10º e Parágrafo Único da Lei nº 2825 de 28 de dezembro de 2023-LOA/2024, conforme Processo Administrativo nº 1-1064/2024-Memorando 337 de 29/10/2024 (ID 2756998), e abaixo distribuído:

Poder: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Órgão: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU				
Projeto/Atividade: 2501-MANUTENCAO E COORDENACAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA				
TIPO	**FICHA**	**DOTAÇÃO**	**DESPESA**	**VALOR**
ACRÉSCIMO	1140	02.08.10.122.0039.2501	3.3.90.**46**.00- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	320.000,00
REDUÇÃO	936		3.3.90.**39**.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	-320.000,00
Fonte:2.500 - Recursos de Exercícios Anteriores -Recursos não Vinculados de Impostos.				
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO				**320.000,00**
TOTAL DE REDUÇÃO				**-320.000,00**

Art. 2ºA alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2778, de 15 de agosto de 2023 - LDO/2024.

Art. 3ºO Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes,29de outubro de 2024.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 29/10/2024 às 13:46, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:137C9621

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 21569/2024 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

LEI Nº 2.831, DE 04 DE MARÇO DE 2024

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTECRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R$ 398.000,00 (TREZENTOS E NOVENTA E OITO MIL REAIS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDOo Artigo 3º, inciso I, Alínea "B" daLei 2831 de 04/03/2024 (ID 2199244), publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 08 de março de 2024, edição 3679;

CONSIDERANDOa Lei 4.320/1964, artigo 41, inciso II e 43, §1º, inciso II;

CONSIDERANDOo teor do Processo Administrativo nº 2584/2024-Memorando 329 de 29/10/2024 (ID 2756489)os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente,Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de**R$ 398.000,00 (trezentos e noventa e oito mil reais)**no exercício financeiro de 2024, em favor da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU, conforme abaixo distribuído:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU				
Projeto/Atividade: 2503-ASSIST. FINANC. COMPL. DA UNIÃO AO CUMPRIMENTO DO PISO DA ENFERMAGEM				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
ESPECIAL	860	02.08.10.122.0039.2503	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	194.000,00
ESPECIAL	861	02.08.10.122.0039.2503	3.1.90.04.00-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	204.000,00
Fonte: 1.605-Recursos do Exercício Corrente-Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.				
TOTAL DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				**398.000,00**

Parágrafo Único-O Crédito aberto na forma do artigo primeiro será coberto com recursos resultante do Excesso de Arrecadação, comprovado através doAnexo TC 04 PISO ENF de 28/10/2024 (ID 2756286), proveniente da Assistência financeira da União destinada à

complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem, conforme a fonte de recurso detalhada abaixo:

Excesso de Arrecadação	**398.000,00**
Fonte de Recurso	
1.605-Recursos do Exercício Corrente-Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	398.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 46ª de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 29/10/2024 às 13:46, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:C5CD6085

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 21570/2024 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

LEI Nº 2.825, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTECRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R$ 318.000,00 (TREZENTOS E DEZOITO MIL REAIS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDOa necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com aLei 2825 de 28/12/2023 (ID 2059362) publicada no dia 29/12/2023, edição 3631a no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, artigo 6º, inciso II e Lei Federal 4.320/64 art. 41, inciso I e art. 43 §1°, inciso II;

CONSIDERANDOser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDOo teor do Processo Administrativo nº 1-22179/2024-Memorando 328 de 29/10/2024 (ID 2756445), os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente,Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de**R$ 318.000,00 (trezentos e dezoito mil reais)**no exercício financeiro de 2024, em favor da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU, conforme abaixo distribuído:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU				
Projeto/Atividade: 2519-SERV DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	405	02.08.10.302.0037.2519	3.1.90.16.00-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	52.000,00
SUPLEMENTAR	406	02.08.10.302.0037.2519	3.1.91.13.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	165.000,00
SUPLEMENTAR	411	02.08.10.302.0037.2519	3.3.90.46.00-AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	101.000,00
Fonte de recurso: 1.600 - Recursos do Exercício Corrente- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.				
TOTAL GERAL SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				**318.000,00**

Parágrafo Único- Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizado o Excesso de Arrecadação, oriundo da Transferência do SUS-SAMU, comprovado através doAnexo TC 04 SAMU de 28/10/2024 (ID 2756281), visando cobertura orçamentária para folha de pessoal de outubro/2024, conforme a fonte de recurso STN/TCE-RO abaixo demonstrada:

Excesso de Arrecadação	**318.000,00**
Fonte de Recurso	
1.600 - Recursos do Exercício Corrente- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	318.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 46º de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 29/10/2024 às 13:46, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:06BD8C03

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
3º REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 026/SML/2024/14.133-2021 PROCESSO N.º 22731/SEMSAU/2023

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML
3ºREEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIROAATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 026/SML/2024/14.133-2021
PROCESSO N.º 22731/SEMSAU/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 159/2023/PREGAO/SML/PMA-GSRP

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Aquisição de Medicamentos do tipo Hospitalar e Antimicrobianos Prejudicados Em Processos Anteriores, para atender a Secretaria Municipal de Saúde pertencente à Prefeitura Municipal de Ariquemes, por um período de 12 (doze) meses.

Aos 30 (trinta) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede da Superintendência Municipal de Licitações - SML, situada Avenida Tancredo Neves, n.º 2.166 Setor Institucional, Ariquemes/RO, neste ato representado pela Gerente da GSRP/PMA, a Senhora Izabel Farias da Costa, após parecer da Procuradoria Geral do Município, fica autorizado o reequilíbrio econômico financeiro referente ao item 01,em favor da empresa: INOVAMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 12.889.035/0002-93, referente ao processo n.º22731/SEMSAU/2023, da Ata de Registro de Preço n.º 026/SML/2024, Pregão Eletrônico n.º159/2023,**tendo seus valores reajustados passando a vigorar a partir da publicação da mesma**

no sitewww.diariomunicipal.com.br/arom, conforme documento comprobatório anexo aos autos, nos termos do Decreto Municipal N.º 20.626, DE 22 DE JANEIRO DE 2024, Lei Federal N.º 14.133/21 e do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe.
As adequações NÃO aplicam-se aos itens onde já existe obrigação de fornecimento empenho/contrato.

Permanecerão INALTERADAS todas as demais condições inicialmente definidas no instrumento convocatório, em especial as condições de entrega.

ITEM NA ATA	UND.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ANTERIOR	VALOR ATUAL	MARCA
28	Ampola	Escopolamina Butilbrometo Dosagem: 20 MG/ML Indicação: Solução Injetável Ampola 1 Ml	R$ 0,91	XX	Item Cancelado por impossibilidade de reequilíbrio.
48	Ampola	Prometazina Cloridrato Dosagem: 25 MG/ML Apresentação: Solução Injetável Ampola 2 Ml	R$ 2,31	R$ 3,92	PROMETAZOL

***As demais cláusulas permanecem inalteradas.**

BRUNA RIBEIRO ALMEIDA
Presidente da Comissão de Gerenciamento do SRP/PMA

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:BF018E2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
3ºREEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIROAATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 026/SML/2024/14.133-2021 PROCESSO N.º 22731/SEMSAU/2023

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML
3ºREEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIROAATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 026/SML/2024/14.133-2021
PROCESSO N.º 22731/SEMSAU/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 159/2023/PREGAO/SML/PMA-GSRP

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Aquisição de Medicamentos do tipo Hospitalar e Antimicrobianos Prejudicados Em Processos Anteriores, para atender a Secretaria Municipal de Saúde pertencente à Prefeitura Municipal de Ariquemes, por um período de 12 (doze) meses.

Aos 30 (trinta) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede da Superintendência Municipal de Licitações - SML, situada Avenida Tancredo Neves, n.º 2.166 Setor Institucional, Ariquemes/RO, neste ato representado pela Gerente da GSRP/PMA, a Senhora Izabel Farias da Costa, após parecer da Procuradoria Geral do Município, fica autorizado o reequilíbrio econômico financeiro referente ao item 01,em favor da empresa: INOVAMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 12.889.035/0002-93, referente ao processo n.º22731/SEMSAU/2023, da Ata de Registro de Preço n.º 026/SML/2024, Pregão Eletrônico n.º159/2023,**tendo seus valores reajustados passando a vigorar a partir da publicação da mesma no site**www.diariomunicipal.com.br/arom, conforme documento comprobatório anexo aos autos, nos termos do Decreto Municipal N.º 20.626, DE 22 DE JANEIRO DE 2024, Lei Federal N.º 14.133/21 e do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe.
As adequações NÃO aplicam-se aos itens onde já existe obrigação de fornecimento empenho/contrato.

Permanecerão INALTERADAS todas as demais condições inicialmente definidas no instrumento convocatório, em especial as condições de entrega.

ITEM NA ATA	UND.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ANTERIOR	VALOR ATUAL	MARCA
28	Ampola	Escopolamina Butilbrometo Dosagem: 20 MG/ML Indicação: Solução Injetável Ampola 1 Ml	R$ 0,91	XX	Item Cancelado por impossibilidade de reequilíbrio.
48	Ampola	Prometazina Cloridrato Dosagem: 25 MG/ML Apresentação: Solução Injetável Ampola 2 Ml	R$ 2,31	R$ 3,92	PROMETAZOL

***As demais cláusulas permanecem inalteradas.**

BRUNA RIBEIRO ALMEIDA
Presidente da Comissão de Gerenciamentodo SRP/PMA

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:81FFAEE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 21580/2024 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

LEI Nº 2.849, DE 05 DE ABRIL DE 2024

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS) EM FAVOR DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDOo artigo 3º, inciso I, Alínea B daLei 2.849, ARIQUEMES, 05 DE ABRIL DE 2 de 05/04/2024 (ID 2292294), publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 10 de abril de 2024, edição 3702;

CONSIDERANDOo Art. 41, inciso II e Art. 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDOo teor do Processo Administrativo nº 6556/2024-Memorando 326 de 24/10/2024 (ID 2750810), os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de**R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**no exercício financeiro de 2024, em favor da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU, conforme abaixo distribuído:

Órgão:02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU				
Projeto/Atividade: 1219-EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMB. E HOSPITALAR				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
ESPECIAL	1142	02.08.10.302.0037.1219	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	200.000,00
Fonte: 1.600.3110 - Recursos do Exercício Corrente-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde-Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.				
TOTAL CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				**200.000,00**

Parágrafo Único.O crédito acima será coberto com o Excesso de Arrecadação, comprovado peloAnexo TC 04 de 24/10/2024 (ID 2750894), proveniente da emenda federal individual do Deputado Thiago Flores para o custeio da Média e Alta Complexidade (MAC), conforme a fonte de recurso STN/TCE-RO abaixo detalhada:

Excesso de Arrecadação	**200.000,00**
Fonte de Recurso	
1.600.3110 - Recursos do Exercício Corrente-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde-Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.	200.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 46ª de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 30/10/2024 às 11:54, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:9A6DA85D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELET. N.º 101/2024 PROC. N.º 16.668/SEMOSP/2024

A Prefeita do município de Ariquemes/RO, nos termos da legislação vigente, com razões remissivas ao Relatório PE 101-2024 de 29/10/2024 (ID 2757829) e Parecer Jurídico Parecer 1118 de 30/10/2024 (ID 2760981), **ADJUDICA** o objeto, qual seja: Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos de carga, máquinas pesadas e implementos agrícolas, para atender as Secretarias da Prefeitura municipal de Ariquemes/RO, por um período de 12 meses, e **HOMOLOGA** a licitação na Modalidade Pregão Eletrônico n.º 101/2024, referente ao Processo Administrativo n.º 16.668/2024, em favor das empresas: **ROLV IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - CNPJ: 29.350.463/0001-65** (item 01), com valor de R$876.000,00 (oitocentos e setenta e seis mil reais); **MAMORE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA - CNPJ: 19.614.838/0001-01** (item 03), com valor de R$756.000,00 (setecentos e cinquenta e seis mil reais) e **RK IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA - CNPJ: 05.043.720/0001-58** (item 02), com valor de R$67.400,00 (sessenta e sete mil e quatrocentos reais). Ficando o processo homologado com o valor total das empresas de **R$1.699.400,00 (um mil, seiscentos e noventa e nove mil e quatrocentos reais).**

Ariquemes/RO, 30 de outubro de 2024.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gisele Jasset de Mendonça
Código Identificador:2BE45C81

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 21581/2024 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

LEI Nº 2.841, DE 19 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE REALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, POR TRANSFERÊNCIA, NO ORÇAMENTO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,NO VALOR DE R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDOo disposto no art. 3º, inciso II daLei 2841 de 19/03/2024 (ID 2237372);

CONSIDERANDOo teor do Processo Administrativo nº 1-4755/2024-Memorando 340 de 29/10/2024 (ID 2759302),os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto ficam realocados recursos orçamentários, por Transferência, no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de**R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**em favor da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU, conforme abaixo distribuído:

Poder: 02-EXECUTIVO-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU				
Projeto/Atividade: 2513-ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEX AMB E HOSPITALAR MAC				
TRANSFERÊNCIA	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
ACRESCENTAR	1143	02.08.10.302.0037.2513	**3**.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
REDUZIR	915		**4**.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-15.000,00
Fonte: 1.500-7001-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos-Emenda Parlamentar Individual destinado à Ações e Serviços Públicos de Saúde.				
TOTAL TRANSFERÊNCIA				**15.000,00**

Art. 2ºA alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos naLei 2841 de 19/03/2024 (ID 2237372).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 46ª de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 30/10/2024 às 12:40, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:777FDC04

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 21582/2024 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

LEI Nº 2.841, DE 19 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE REALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, POR TRANSFERÊNCIA, NO ORÇAMENTO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,NO VALOR DE R$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDOo disposto no art. 3º, inciso II daLei 2841 de 19/03/2024 (ID 2237372);

CONSIDERANDOo teor do Processo Administrativo nº 1-4755/2024-Memorando 341 de 29/10/2024 (ID 2759416),os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto ficam realocados recursos orçamentários, por Transferência, no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de**R$ 11.000,00 (onze mil reais)**em favor da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU, conforme abaixo distribuído:

Poder: 02-EXECUTIVO-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU				
Projeto/Atividade: 2501-MANUTENCAO E COORDENACAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA				
TRANSFERÊNCIA	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
ACRESCENTAR	331	02.08.10.122.0039.2501	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	11.000,00
REDUZIR	342		4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-11.000,00
Fonte: 1.500-7001-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos-Emenda Parlamentar Individual destinado à Ações e Serviços Públicos de Saúde.				
TOTAL TRANSFERÊNCIA				**11.000,00**

Art. 2ºA alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos naLei 2841 de 19/03/2024 (ID 2237372).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 46ª de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 30/10/2024 às 12:40, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:39DD6BDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 21583/2024 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

LEI Nº 2.778, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE REALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, POR TRANSFERÊNCIA, NO ORÇAMENTO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,NO VALOR DE R$ 15.188,00 (QUINZE MIL E CENTO E OITENTA E OITO REAIS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43 daLei 2778 de 15/08/2023 (ID 1782461)- LDO/2024;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 1-4755/2024-Memorando 342 de 29/10/2024 (ID 2759446),os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto ficam realocados recursos orçamentários, por Transferência, no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de**R$ 15.188,00 (quinze mil e cento e oitenta e oito reais)**em favor da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU, conforme abaixo distribuído:

Poder: 02-EXECUTIVO-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU				
Projeto/Atividade: 2501-MANUTENCAO E COORDENACAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA				
TRANSFERÊNCIA	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
ACRESCENTAR	331	02.08.10.122.0039.2501	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	14.498,00
ACRESCENTAR	1119		3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	690,00
REDUZIR	342		4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-15.188,00
Fonte: 1.500-7001-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos-Emenda Parlamentar Individual destinado à Ações e Serviços Públicos de Saúde.				
TOTAL TRANSFERÊNCIA				**15.188,00**

Art. 2ºA alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa imposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 2.778, de 15 de agosto de 2023) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 46ª de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 30/10/2024 às 12:40, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:5BF74590

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR MANIFESTAÇÃO 17 DE 26/10/2024 (ID 2756070)

PROCESSO Nº 25.499/2023 - SEMPOG
PREGÃO ELETRÔNICA: N° 90098/2024/SML/PMA
[...]
DECIDO
Julgo **IMPROCEDENTE** o que foi alegado na intenção e peça recursal, em todos os itens apontados da Recorrente H & F SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA CNPJ: 84.716.059/0001-70. considerando-o TEMPESTIVO. Subsidiado pelo DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO - DTI, no mérito julga diante de todo o exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, **DECIDO POR ADMITIR O PRESENTE RECURSO, PARA NO MÉRITO JULGÁ-LO IMPROCEDENTE**, mantendo inalterado a habilitação da empresa NORTECH REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA, CNPJ n° 07.920.061/0001-16, nos termos da decisão da CPL/SML - PREGÃO ELETRÔNICA: N° 90098/2024/SML/PMA ID 2755390.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gisele Jasset de Mendonça
Código Identificador:FAC4424F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 18.315/2024 ASSUNTO: JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - DECISÃO INTERESSADO: SEMSAU - E. C. P; E L. P

DECISÃO

[...]

Diante de todo o conjunto fático-probatório,ecom fundamentos remissivos aoParecerJurídicoParecer 1088 de 22/10/2024 (ID 2746352),ACATO o Parecer Técnico terminativoCPP - Parecer Tecnico Terminativo 23 de 21/10/2024 (ID 2744271),determinandoo arquivamento do processo 18.315/2024, em razão dabaixa reprovabilidade da conduta e o menor potencial ofensivo dos fatos narrados nos autos.
No entanto, a Corregedora consignou em seu Parecer Técnico a importância da aplicação da medida corretiva inicial e menos gravosa (**ADVERTÊNCIA PEDAGÓGICA)** - a ser avaliada e aplicada pela chefia imediata, registrando referida medida por meio do modelo de ata disponibilizado pela Comissão Processante Permanente no ePROC (**Cód. Tipo Doc. 654** - Ata de Reunião - recusa de assinatura e **655** - Ata de Reunião - assinatura voluntária).
Após publicação da presente decisão, encaminhe-se o processo para chefia do SAMU (SEMSAU - SERV DE ATEND MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU) para avaliação quanto à aplicação de advertência pedagógica.

Providencie-o necessário.
Publique-se.

Ariquemes/RO, 30 de outubro de 2.024.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gisele Jasset de Mendonça
Código Identificador:99F1CE8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO - RETIFICAÇÃO
CONTRATO Nº 347/2023 PROCESSO Nº 23.795/2023/SEMA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO - Retificação
CONTRATO Nº 347/2023
Processo nº 23.795/2023/SEMA
Celebração:26/10/24
PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO/SECRETARIA MUNICIPAL DE MAIO AMBIENTE - SEMA
2) EMPRESA: RONNDA VIGILÂNCIA ELETRÔNICA LTDA-EPP - CNPJ 06.199.223/0001-06
OBJETO: Aditivar prazo e valor estabelecido no contrato nº 347/2023 Contratação de empresa especializada em prestação de Serviço de locação, instalação de equipamentos, operação, manutenção e monitoramento de Sistema de Segurança Eletrônica através de Central de Alarmes (alarme, sensores de presença, call center (24h/7d), atendimento móvel (24h/7d)). (Área Interna) da SECRETARIA MUNICIPAL DE MAIO AMBIENTE - SEMA Ariquemes, com base no Despacho 583 ID 2751432.
- Valor inicial contratado ID 1904741: R$ 6.360,00 (seis mil e trezentos e sessenta reais);
- Acréscimo de IPCA de 01/24 a 09/24 3,31%: R$ 210,00 (duzentos e dez reais).
Termo Aditivo no valor de R$ 6.570,22 (seis mil e quinhentos e setenta reais e vinte e dois centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses até 03 de janeiro de 2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.795/2023/SEMA

Ariquemes, 26 de outubro de 2024

VILMAR FERREIRA,
Secretário Municipal De Meio Ambiente
Decreto Nº 18.106/2021

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br CNPJ: 04.104.816/0001-16
Documento assinado eletronicamente por **VILMAR FERREIRA**, **SECRETARIO MUN. DE MEIO AMBIENTE**, em 29/10/2024 às 07:53, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando oID **2756061** e o código verificador **B92D37DF**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	MAGDA OLIVEIRA MATOS	***.850.802-**	29/10/2024 07:51
2	BEATRIZ JUVENCIO PEREIRA	***.576.902-**	29/10/2024 08:32
Anexos			
Seq.	**Documento**		**Data ID**
1	Comprovante de Publicação (Portal) 2410290032		29/10/2024 2758819
Referência: Processo nº 2-23795/2023.			Docto ID: 2756061 v1

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Dados da Publicação
ID: 44710
Protocolo 2410290032
Data/Hora: 29/10/2024 10:26:50
Grupo: 6 - Atos Administrativos
Sub-Grupo: 103 - CONTRATOS
Usuário: MAGDA OLIVEIRA MATOS
Documento
Número: 347
Ano:
2024
Data:
26/10/2024
Descrição: Extrato 347
Ementa
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO - Retificação
CONTRATO Nº 347/2023
Processo nº 23.795/2023/SEMA
Arquivos da Publicação

ID	**Descrição**	**Tipo**	**Data/Hora**	**Hash MD5**	**Usuário**
47256	Extrato 347	PDF	29/10/2024 10:26:50	2E87B054FBB08E5A97E93B42F72A295E	MAGDA OLIVEIRA MATOS

Certifico e dou fé que nesta data, procedi a conferência da publicação no portal da transparência deste Ente, dos documentos e arquivos acima descritos, os quais representam fielmente os seus originais.
Desta feita, atesto na forma da lei sua validade para que surtam todos os efeitos de direito inerentes a publicidade destes documentos e arquivos, sendo o presente comprovante juntado aos autos pertinentes.

Ariquemes/RO, 29 de outubro de 2024.

MAGDA OLIVEIRA MATOS
Agente Administrativo N I - Grupo – 16

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br CNPJ: 04.104.816/0001-16
Documento assinado eletronicamente por **MAGDA OLIVEIRA MATOS**, **AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA,** em 29/10/2024 às

10:27, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **2758819** e o código verificador **967C9B2A**.

Documentos Relacionados			
Seq.	**Documento**	**Data**	**ID**
1	Extrato 347	26/10/2024	2756061
Referência: Processo nº 2-23795/2023.		Docto ID: 2758819 v1	

Publicado por:
Magda Oliveira Matos
Código Identificador:DBC5ABA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DOS MEMBROS DO CONSELHO DO FUNDEB LOCAL: CASA DOS CONSELHOS DATA: 06/06/2024

Ata da 4ªreunião ordinária dos membros do Conselho do FUNDEB de Ariquemes, realizada em 06 de Junhode 2024, naCasa dos Conselhosàs 08h00m, com pauta conforme edital **004/FUNDEB/2024:1-**Leitura da ata da reunião anterior; **2 –** Prestação de contas do SIOPE de Fevereiro, Marçoe Abril; e **3-** Outros assuntos propostos. Depois de verificado o quórum mínimo às 08h27m a Presidente do Conselho do FUNDEB, a senhora Sirlane, representante dos pais de alunos da Educação, iniciou a reunião no uso das suas atribuições legais. Contando com a presença de **07 (SETE)**instituição representada sendo: **05(cinco)** conselheiros titulares e **02(dois)**suplentesa saber:Shirley Siqueira da Rocha - **PODER EXECUTIVO** (suplente); Jailson Ferreira - **SEMED** (titular); Aldo Fabiano Peixoto de Oliveira - **SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVO DASESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS**(suplente); Sirlane da Silva Linhares Figueredo - **PAIS DE ALUNOSDA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA** (titular); Cleuzeni Maria de Jesus - **CME**(titular); Lucilene da Silva Barros - **CONSELHO TUTELAR**(titular); Geani Cleide da Silva - **GMC**(titular). participaram também da reunião Kailaine Oliveira de Jesus, Representando a Casa dos Conselhos, e Élvia de Sousa de Oliveira. Após as boas vindas da Presidente Sirlane, a Gerência de Orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Élvia iniciou a apresentação de contas dos meses de fevereiro, março e abril. Elvia explicou sobre cada repasse de impostos e que os recursos, dos 70% estão sendo gastos só com a folha de pagamento e os 30%, sendo na manutenção de todas as modalidades de ensino, salários de psicólogos e auxílios, com exceção da Educação de Jovens e Adultos-EJA. Foi apresentando as receitas, despesas e os valores de aplicações das contas. Élvia esclarece que há um recurso reservado para pagamento do décimo terceiro salário, que saíram em contas folhas separadas no mês de Junho. Foi passado que o total de rendimentos foi de R$ 37.000,00 (trinta e sete mil). A Conselheira Geane, sugere faça uma análise e se é possível que o rendimento possa ser revertido em incentivos aos professores de sala de aula, após essa sugestão. A secretária Cleuzeni, explica que geralmente tendo esse valor no final do ano, é "rateado", entre os professores, inclusive, pede para registrar em ata, essa sugestão. Élvia explica sobre o impacto de folha e um projeto de Lei para usar esse dinheiro. Jailson, fala sobre bonificar o professor que apresenta melhor desempenho. Cleuzeni diz que há uma proposta de professor destaque, que será apresentado para a Secretária de Educação, Sandra Márcia Neves. Élvia reforça sobre a legislação do uso de recursos do fundeb, que segue os mesmos percentuais de 70% e 30%. Após o detalhamento das despesas e receitas dos meses supracitados, por unanimidade, de acordo com Lei (art. 34), foi eleito o Conselheiro Jailson Ferreira(representante da SEMED), como vice-presidente deste Conselho. Geane sugere que tenha planilha mais detalhadas, com: total de escolas, números de alunos por etapas, total de professores ativos e passivos, quantidade de ônibus escolar, números de rotas e números de alunos que utilizam o transporte escolar. Sirlane se compromete a enviar para a Secretaria, um memorando solicitando essas informações.

Às 09h10m, após as considerações finais dá-se por encerrada a reunião. Não tendo nada mais a registrar, eu, Cleuzeni Maria de Jesus, secretária do Conselho do FUNDEB, lavrei e assino a presente ata conforme o Livro de Registro de Presença página 16.

CONSELHEIRO TITULAR

Lucilene da Silva Barros_____
Jailson Ferreira_____
Geani Cleide da Silva_____

CONSELHEIRO SUPLENTE
Shirley Siqueira da Rocha_____
Aldo Fabiano Peixoto de Oliveira_____

CLEUZENI MARIA DE JESUS
Secretária

SIRLANE DA SILVA LINHARES FIGUEREDO
Presidente

Publicado por:
Natália Santos de Angelo
Código Identificador:07A503D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RETIFICAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO Nº 413/PGM/2024

Processo Administrativo nº24.724/2024

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2) MEGMED LTDACNPJ: 16.946.372/0001-45

OBJETO: Aquisição de Equipamentos Médicos Hospitalares Permanentes, para atender as Emendas Parlamentares: Nº. DA PROPOSTA: 07582.909000/1240-07 e Nº. DA PROPOSTA: 07582.909000/1230-03
1. BERÇO HOSPITALAR COM GRADES
2. BERÇO HOSPITALAR PARA RECÉM NASCIDO

PRAZO:12 (doze) meses.

VALOR: R$ 16.499,50 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

Gestor do Contrato: Rosiliane Matias dos Santos
Fiscal do Contrato: Angela Maria Gonçalves Moreira

Ariquemes/RO, 21 de outubro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Interveniente

Publicado por:
Alisson Schmitt
Código Identificador:9E4CB3C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 420/2024

Processo Administrativo nº 9347/2024

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2) BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO E CORRELATOS LTDACNPJ: 04.086.552/0001-15

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Reagentes para Diagnóstico (Exames Imunológicos e Dosagens Hormonais) com Cessão de Equipamentos em Regime de Comodato para o Laboratório Municipal.

PRAZO:12 (doze) meses.

VALOR: R$ 50.523,00 (cinquenta mil, quinhentos e vinte e três reais).

Gestor: Letícia Pereira Fiorenzani
Fiscal: Rogério Antunes de Moraes

Ariquemes/RO, 30 de outubro de 2024

LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Alisson Schmitt
Código Identificador:CC1B9241

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO NO CONTRATO Nº 379/PGM/2023

Processo Administrativo nº 19.609/2023

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2) ALINE DOS SANTOS GOMESCPF: 022.839.272-18

OBJETO: Prorrogação de prazo e valor do Contrato Administrativo nº 379/2023.

PRAZO:6 (seis) meses.

VALOR:R$ 21.200,00 (vinte e um mil, duzentos reais).

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Ariquemes/RO, 30 de outubrode 2024.

LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Alisson Schmitt
Código Identificador:8ED3F2BC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE BURITIS
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/AGERB/2020

A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE BURITIS - AGERB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.738.920/0001-81, com sede na Travessa da Rodoviária, Sala 2, nº 1310, Setor 06, no município de Buritis/RO, no presente ato representada pela Diretora Presidente Senhora **OCILENE GONÇALVES SOARES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº. *76.94* SEDESC/RO e inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF sob nº ***.252.296-**, residente e domiciliada a Rua Novo Horizonte, 1543, Setor 03, neste Município de Buritis/RO, site: www.agerb.buritis.ro.gov.br, e-mail: agerb@buritis.ro.gov.br, telefone: (69) 9 9202-7031, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, **PÚBLICA SERVIÇOS LTDA - EPP**, CNPJ nº 04.804.931/0001-01, representado pelo Sr. **EDSON NÉRI DA SILVA**, brasileiro, separado judicialmente, economista (sócio/gerente), nascido em 18.11.1942, portadora da Cédula de identidade RG n° *43.99* SSP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF n° ***.037.251-**, residente e domiciliado na Rua São Vicente, 2345, Setor 03, Cep: 78.930-000, Ariquemes/RO, conforme procuração as fls. 213/214 nomeia e institui seu bastante procurador o Sr. **ANDRÉ LUIZ ANTÔNIO FREITAS**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº *6491* SSP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o nº ***.694282-**, residente e domiciliado na Avenida Dom Pedro I, nº 3280, Setor 05, Jaru/RO, doravante denominada CONTRATADA, fica justo e acertado o presente **TERMO** ao **CONTRATO Nº 002/AGERB/2020 E PROCESSO Nº 5-40/2019**, sendo regido pelo estabelecido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo tem por objeto PRORROGAR O PRAZO E VALOR SEM REAJUSTE AO CONTRATO Nº 002/AGERB/2020, referente ao processo nº 5-40/2019, compreendo o período de 03 (três) meses, ou seja, de 28.10.2024 a 27.01.2025, conforme Despacho em ID (325º - 2.423.025), aditamento de prazo e valor sem reajuste, com valor mensal de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), totalizando o valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), com base na previsão legal do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – As despesas serão cobertas conforme recursos do orçamento vigente, de acordo com DESPACHO em ID (325º - 2.423.025), na dotação orçamentária: **01.14.01** - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados – AGERB, **17.122.1011.2152** – Manutenção das Atividades da AGERB, **3.3.90.40.00** - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, **Ficha:** 516, valor mensal de **R$ 4.000,00** (quatro mil reais), **totalizando o valor de** R$ 12.000,00 **(doze mil reais), com base na previsão legal do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.**

CLÁUSULA TERCEIRA – Durante o período de prorrogação, poderá ser rescindir o presente contrato a qualquer momento, desde que haja a conclusão do novo procedimento licitatório, bem como exista vantagens custo-benefício em prol da administração, conforme a previsão legal vigente, mediante comunicação prévia por escrito a ser enviada para empresa contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - As demais condições do presente processo, permanecem inalteradas obedecendo à legislação pertinente e que não contrariem o interesse Público.

CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis para dirimir eventuais dúvidas do presente Termo, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em vias de igual teor e forma.

Buritis/RO, 29 de outubro de 2024.

Agência Reguladora de Serviços Públicos
Delegados do Município de Buritis -AGERB
OCILENE GONÇALVES SOARES
Diretora Presidente

PÚBLICA SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 04.804.931/0001-01
Representante Legal

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/AGERB/2020

PROCESSO Nº 5-40/2019 – AGERB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2020-CPLMS

CONTRATANTE: A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE BURITIS – AGERB
CONTRATADO: PÚBLICA SERVIÇOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE BURITIS – AGERB

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR SEM REAJUSTE DO PREÇO EM CARÁTER EXCEPCIONAL, PELO PERIODO DE 03 (TRÊS) MESES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01.14.01 - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS – AGERB.
17.122.1011.2152 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGERB
3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
FICHA: 516

VALOR MENSAL: R$ 4.000,00
VALOR TOTAL: R$ 12.000,00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 27.01.2025

Agência Reguladora de Serviços Públicos
Delegados do Município de Buritis -AGERB
OCILENE GONÇALVES SOARES
Diretora Presidente

Publicado por:
Ingra Correia Maranha
Código Identificador:28232709

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2024/CPLMS PROCESSO Nº 2771/2024/SEMAGRI

A Prefeitura Municipal de Buritis, através do Decreto 14.615/GAB/PMB/2024, torna público o Chamamento Público tendo como objeto: **S**elecionar Projeto Para Celebração De Acordo De Cooperação Entre a Prefeitura Municipal De (Buritis) E Entidade Sem Fins Lucrativos, ParaDisponibilizaçãoDe1(Um) Plantadeira Adubadeira Tombamento Municipal 19732, A Fim De Facilitar As Atividades Agrícolas Dos Pequenos Produtores Rurais Da Comunidade No Município De Buritis /RO**.** A documentação necessária para participar deste processo deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Buritis/RO, localizada na Rua São Lucas, 2476, setor 06, na CPLMS, de segunda a sexta-feira, **nos horários de 07h30min as 13h30min, até as 11h:30min do dia 02 de Dezembro de 2024, Horário que iniciara a sessão**. O edital estará disponível, na Sala da CPLMS, no site oficial (www.buritis.ro.gov.br) e/ou solicitação via email: (cpl@buritis.ro.gov.br) (69) 99991-2637.

Buritis, 30 de Novembro de 2024

THIAGO ALVES DE SOUSA
Presidente
Decreto: 14.615/GAB/PMB/2024

Publicado por:
Veronica da Silva Apolinario
Código Identificador:FD8DC5C4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 016/2024/CPLMS PROCESSO Nº 2780/2024/SEMAGRI

A Prefeitura Municipal de Buritis, através do Decreto 14.615/GAB/PMB/2024, torna público o Chamamento Público tendo como objeto: Selecionar Projeto Para Celebração De Acordo De Cooperação Entre A Prefeitura Municipal De (Buritis) E Entidade Sem Fins Lucrativos, Para Disponibilização De 1(Um) Colhedora de Milho Seco com tombamento municipal 19765, A Fim De Facilitar As Atividades Agrícolas Dos Pequenos Produtores Rurais Da Comunidade No Município De Buritis/RO.. A documentação necessária para participar deste processo deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Buritis/RO, localizada na Rua São Lucas, 2476, setor 06, na CPLMS, de segunda a sexta-feira, nos horários de 07h30min as 13h30min, até as 10:00hrs do dia 02 de Dezembro de 2024, Horário que iniciara a sessão. O edital estará disponível, na Sala da CPLMS, no site oficial (www.buritis.ro.gov.br) e/ou solicitação via email: (cpl@buritis.ro.gov.br) (69) 99991-2637.

Buritis, 30 de Novembro de 2024

THIAGO ALVES DE SOUSA
Presidente
Decreto: 14.615/GAB/PMB/2024

Publicado por:
Veronica da Silva Apolinario
Código Identificador:0E81FD71

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 15.110, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Conceder Licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora CREUZA FERREIRA COELHO DOS SANTOS.

Ronaldi Rodrigues de Oliveira, Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com o Processo:2762.10.11.2024

D E C R E T A

Artigo 1º - Conceder Licença por motivo de doença em pessoa da família pelo período de 90 (noventa) dias a contar de 09 de outubro de 2024 de acordo com o § 2º do artigo 73, da Lei Municipal nº 021/1997, a servidora CREUZA FERREIRA COELHO DOS SANTOS, cargo Trabalhadora braçal nv III 40 horas

.Artigo 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de outubro de 2024.

Buritis, 29 de outubro de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito municipal

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:0A0625A4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 15.109, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Altera membros da comissão de transição de Governo Municipal e adota outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o Ofício 01/2024/Transição, recebido neste gabinete
.

D E C R E T A

Artigo. 1º Altera membros da Comissão de transição de Governo Municipal, nomeada através do Decreto 15.076 de 15 de outubro de 2024:

Onde se lê:

Artigo. 3º A Comissão de transição de mandato será composta por 12 membros, a saber:

I – 05 (cinco) indicados pelo atual Prefeito Municipal, Senhor Ronaldi Rodrigues de Oliveira:

Adelson Ribeiro Godinho- Coordenador de Governança e Rel. Institucional
Whanderley da Silva Costa - Procurador Geral do Município
Ronilda Gertrudes da Silva - Controladora Geral do Município
Deoclecio Pinto Zolet- Secretário Municipal de Fazenda
Fernando da Silva Pinto - representante da Secretaria Municipal de Saúde

II - 07 (sete) membros indicados pelo Prefeito eleito de Buritis-RO, Senhor Valtair Fritz dos Reis, a saber:

Walace Bernardo da Silva
Edson de Oliveira Batista
Oldeir Ferreira dos Santos
Renata Romualdo da Silva
Jacson Douglas Fogaça
Aline Correia Sandoval
Sandra Oliveira Santos

Leia-se:

Artigo. 3º A Comissão de transição de mandato será composta por 13 membros, a saber:

I – 05 (cinco) indicados pelo atual Prefeito Municipal, Senhor Ronaldi Rodrigues de Oliveira:

Adelson Ribeiro Godinho- Coordenador de Governança e Rel. Institucional
Deoclecio Pinto Zolet- Secretário Municipal de Fazenda
Fernando da Silva Pinto - representante da Secretaria Municipal de Saúde
Ronilda Gertrudes da Silva - Controladora Geral do Município
Whanderley da Silva Costa - Procurador Geral do Município

II - 08 (oito) membros indicados pelo Prefeito eleito de Buritis-RO, Senhor Valtair Fritz dos Reis, a saber:

Aline Correia Sandoval
Daniela de Lima Massa Bernardo
Edson de Oliveira Batista
Jacson Douglas Fogaça
José Carlos Begues dos Santos
Luiza Aparecida Lemos de Miranda
Sandra Oliveira Santos
Walace Bernardo da Silva

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 29 de outubro de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:042C8706

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 350, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a alteração do cargo da servidora ANA ROCHA CAIS, e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando a LC 020/2023

RESOLVE

Artigo 1º. Alterar o cargo da servidora **Ana Rocha Cais** de **Assessora Jurídica da Procuradoria para o cargo de Assessora Executiva – SEMA.**

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 22 de outubro de 2024.

Buritis, 29 de outubro de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:F480F0BB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 351, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a alteração de cargo do servidor Gustavo Feitosa Tonani e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando a LC 020/2023.

RESOLVE

Artigo 1º. Alterar o cargo do servidor **Gustavo Feitosa Tonani** de **Assessor Jurídico da Procuradoria Interino para o cargo de Assessor Jurídico da Procuradoria.**

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 22 de outubro de 2024.

Buritis, 29 de outubro de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:86B1596D

GABINETE DO PREFEITO
JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1672/2023
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho
Assunto: apurar denúncia em desfavor do servidor Adenilton de Paula Correia.

Versam os autos do processo em referência acerca de instauração de Processo Disciplinar com o intuito de apurar os fatos relatados, conforme informado no ID F68.0F4.
A Corregedoria Geral do Município, com a finalidade de apurar os fatos procedeu às diligências necessárias à sua elucidação de acordo com os preceitos legais, sendo garantido o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, previstos na Constituição Federal, conforme comprovam os autos.
O Corregedor Geral apresentou relatório final, recomendando a Secretaria de Assistência Social que oriente os servidores quanto a suas atribuições do cargo de vigia; recomendou de forma imediata para que haja a devida readequação no posicionamento das camêras de segurança para que se tenha o máximo de cobertura possivel e sugeriu que seja encaminhada cópia do processo para o Ministério Público.
Ante ao exposto, e considerando as comprovações constantes nos autos, as ferramentas disponíveis e o acesso a produção de provas dispostas à Corregedoira, é inconcebível apuntar pela existência da prática de assédio por parte do servidor Adenilton Paula Correia com a adolescente Eduarda G. S. de Jesus. Contudo, cabe destacar que foi apontado no curso do processo administrativo, conforme consta no relatório do Corregedor a possível prática de infração penal, sendo essa responsabilidade do servidor na esfera penal a qual deverrá ser definida pelo Ministério Público.
Assim sendo o Prefeito **RESOLVE acolher integralmente** o relatório ora apresentado, e DETERMINAR
Envio da cópia do processo ao Ministério Píblico;
A Secretaria Municipal de Assistencia Social que proceda ao atendimento das recomendaões constantes no Relatório Final do Corregedor e;
Como não restou evidenciado a prática de assédio, após tomadas as providênicas aqui elencadas autorizo o arquivamento do processo.

A Corregedoria, para adoção das providências necessárias ao cumprimento da referida determinação, devendo o servidor aqui nominado ser cientificado deste Julgamento bem como enviá-lo a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

Buritis, 16 de novembro de 2023.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Leidimar Muniz Bernardes
Código Identificador:1D742334

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROC: 1129/2024.

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Superintendência de Licitação e Contratos e Parecer Jurídico, **homologa e adjudica** o resultado dos procedimentos administrativos realizados **através da Concorrência Eletrônica 90006/2024SLC**, Processo Administrativo n° **1129.21.11-2024**, **objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO PRÉDIO DA UBS DO SETOR 04, RUA PARECIS, QUADRA 44, SETOR 04, **em favor da empresa:**

R & R LTDA (META SERVIÇOS) CNPJ 11.006.117/0001-07, a proposta no valor de R$ 165.950,94 (cento e sessenta e cinco mil, novecentos e cinquenta reais e noventa e quatro centavos)

Buritis, 24 de outubro de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:576698BA

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO FINAL DA AUTORIDADE SUPERIOR

Processo 2026-2024

Assunto: apuração de possível responsabilidade quanto ao acidente de trânsito envolvendo veículo oficial da Administração Pública de Buritis.

No uso das atribuições que me são conferidas por lei, considerando o Relatório Final Conclusivo do Corregedor Geral do Município, **ACOLHO** os seus termos o resultado constante nos autos.
Conforme relatório, não foi constatado negligência ou imprudência do sr Edson de Oliveira Batista na condução do veículo Hilux Placa OHW 3H96 quando houve o sinistro. Também não houve prejuízo ao erário tendo em vista que a seguradora indenizou o município pela perca total do respectivo veículo, como pode ser comprovado nos autos.
Diante do exposto e tendo em vista os indícios colhidos e a visível perca do **objeto, decido com julgamento o arquivamento** do processo nos termos previstos na Lei 021/97.

Dê ciência as partes interessadas encaminhando o relatório e decisão.

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Buritis/RO 30 de outubro de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:CD00700A

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA PARCIAL DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO 2726.20.01-2024

Venho por meio deste, informar que por um equivoco no momento de elaboração do **doc.: 18º - 2.41B.64F.** Foi digitado de forma errônea o nome da empresa **EDUCAGOV CURSOS E TECNOLOGIA LTDA.** Com isso, faz-se necessária a retificação parcial da homologação/adjudicação para atender de forma integral, sendo assim:

ONDE SE LÊ:

• **M. K. CURSOS E TREINAMENTOS LTDA CNPJ: 55.809.716/0001-26.** A proposta no valor de R$ R$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais).

LEIA-SE:

EDUCAGOV CURSOS E TECNOLOGIA LTDA- CNPJ: 55.809.716/0001-26. A proposta no valor de R$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais).

Buritis, 30 de outubro de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:F320DB80

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 06/2024/CME/BTI

> "Estabelece normas orientadoras visando a implantação da Política de Educação em Tempo Integral em Creche pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO."

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BURITIS/RO, no uso legal de suas atribuições expressas no seu Regimento Interno e tendo em vista o disposto na Constituição Federal de 1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Lei n° 9394/96, considerando o disposto nas seguintes legislação e normas:
- Lei Federal n.º 8.069/90, de 13 de julho de 1990, que "dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente [...]";
- Lei Federal n.º 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, que "estabelece as diretrizes e Bases da Educação Nacional";
- Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, que "Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE [...]", prorrogada pela Lei Federal n.º 14.934/24, de 25 de julho de 2024, que "Prorroga, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Nacional de Educação, [...]";
- Lei Federal n.º 14.113/20, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007; [...]";
- Lei Federal n.º 14.640/23, de 31 de julho de 2023, que "Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei n.º 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei n.º 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei n.º 14.172, de 10 de junho de 2021";
- Lei nº 14.851, de 3 de maio de 2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;
- Portaria Normativa Interministerial n.º 17, de 24 de abril de 2007, que "Institui o Programa Mais Educação, que visa fomentar a educação integral de crianças, adolescentes e jovens, por meio do apoio a atividades socioeducativas no contraturno escolar";
- Portaria MEC n.º 1.495, de 2 de agosto de 2023, que "Dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral [...]";
- Portaria MEC n.º 2.036, de 23 de novembro de 2023, que "Define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral";
- Resolução CNE/CEB n.º4, de 13 de julho de 2010, que "Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica";

- Resolução n.º 1.340/24-CEE/RO, de 9 de setembro de 2024, que estabelece normas orientadoras visando a implantação, de forma imediata ou gradativa, e a implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral nas instituições públicas pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino de Rondônia;
- Documento Orientador da Atuação dos Conselhos de Educação no Programa Escola em Tempo Integral, elaborado conjuntamente pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, pela União Nacional dos Conselhos Municipais da Educação (UNCME) e pelo Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de Educação (FONCEDE), a partir de diálogos realizados com o Conselho Nacional de Educação (CNE).

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas orientadoras visando a implantação da Política de Educação em Tempo Integral em Creche pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução considera-se Educação em Tempo Integral a prática pedagógica que prevê a permanência do estudante na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

Art. 3º Na elaboração de sua Política de Educação em Tempo Integral, as entidades mantenedoras das instituições de ensino deverão alinhá-la ao disposto na Lei n.º 9.394/96, Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, Lei n° 14.851, de 03 de maio de 2024, e Resolução CNE/CEB Nº 1, de 17 de Outubro de 2024.

Art. 4º Para implantação da Política de Educação de Tempo Integral nas instituições públicas do Sistema Municipal de Ensino, a entidade mantenedora deverá:
I. prover, na estrutura, organização e funcionamento da instituição de ensino, espaços adequados, atendendo ao disposto da Proposta Pedagógica, a fim de garantir o desenvolvimento do estudante, respeitadas as suas necessidades e condições;
II. ampliar o atendimento na Educação Infantil para período igual ou superior a 7 horas diárias ou 35 horas semanais de atividades na instituição de ensino, totalizando, no mínimo, 1.400 horas anuais e 200 dias letivos de trabalho educacional;
III. o horário de funcionamento de cada creche será definido pela Mantenedora em conjunto com a comunidade escolar, cumprido a carga horária mínima exigida, de acordo com o Artigo 2º desta Resolução;
IV. prover condições, no ambiente escolar, de acessibilidade, de salubridade, de saneamento, de higiene, de conforto, de segurança, de iluminação e de ventilação natural,
complementadas, se for o caso, por meios artificiais;
V. garantir a realização de Formação Continuada aos profissionais de educação;
VI. orientar as instituições de ensino na revisão da Matriz Curricular, da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar;
VII. prover uma Equipe Técnica, Pedagógica e demais profissionais qualificados, em quantidade adequada, para atender o aumento do tempo de atendimento da Educação em Tempo Integral; e,
VIII. realizar adequação curricular em função da carga horária em tempo integral.

Parágrafo único - A entidade mantenedora, definirá e implementará procedimentos de acompanhamento, avaliação e controle das instituições de ensino em tempo integral, promovendo a cooperação técnica entre essas instituições, na perspectiva de aprimoramento da qualidade do processo educacional.

Art. 5º A Política de Educação em Tempo Integral, a que se refere o caput do artigo 3º, deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Educação, devendo a entidade mantenedora apresentar o Projeto de Implantação, com no mínimo, as seguintes informações:
I. fundamentação teórica de organização, implantação, incluindo os princípios e preceitos da Política de Educação em Tempo Integral;
II. o Decreto ou Lei de instituição da política na rede, nos casos em que exista;
III. diretrizes para reconstrução da Proposta Pedagógica da escola;
IV. forma de organização e desenvolvimento do currículo escolar em tempo integral;
V. carga horária diária, compreendendo o tempo destinado para as atividades de ensino-aprendizagem e o destinado a alimentação e descanso;
VI. formato de implantação, se gradativa ou imediata, por instituição de ensino ou em toda a rede;
VII. cronograma de execução da formação continuada dos profissionais da educação na instituição de ensino;
VIII. cronograma de implantação da Política de Educação em Tempo Integral na rede, incluindo a clientela a ser atendida;
IX. previsão de ampliação dos espaços físicos na instituição de ensino que se pretende aderir; e,
X. previsão de contratação ou remanejamento de recursos humanos para suprir as necessidades das instituições de ensino.

Art. 6º A entidade mantenedora, após aprovação do Projeto de Educação em Tempo Integral, deverá requerer à Presidência do Conselho Municipal de Educação para apreciação do projeto de implantação de cada instituição de ensino, encaminhando os seguintes documentos:
I. cópia dos Atos de regularização;
II.quadro do corpo docente e técnico-administrativo, com especificação da formação e função que exerce, e cópias frente e verso dos documentos comprobatórios;
III. o Regimento Escolar ajustado e com as exigências estabelecidas na Resolução n.º 005 CME/BTI/2012;
IV. plano de Formação Continuada dos Profissionais de Educação;
V. a Matriz Curricular para creche;
VI. a Proposta Pedagógica reformulada ou revisada e Projetos Escolares;
VII. laudo Técnico do Setor de Inspeção Escolar e da Secretaria Municipal de Educação contendo, dentre outras, as seguintes informações:
a) ato de criação e, quando houver, o ato de denominação atual;
b) descrição das dependências que integram a estrutura física da instituição de ensino, com as adequações necessárias e as condições de uso dos ambientes destinados à oferta da Educação em Tempo Integral;
c) o mobiliário, os equipamentos tecnológicos, os materiais didático-pedagógicos e o acervo bibliográfico adequado para os alunos a serem atendidos;
d) a situação de regularidade da escrituração escolar, inclusive dos diários de classe, e as formas de organização dos arquivos;
e) os recursos humanos existentes, conforme a relação nominal apresentada;
f) a compatibilidade do Regimento Escolar com a Proposta Pedagógica;
g) o cumprimento do Plano de Formação Continuada, informando sobre a efetiva participação ou não de professores e dos demais profissionais da educação; e
h) condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme a legislação vigente.
Parágrafo único - Nas situações de reforma ou adequações dos espaços escolares deve ser apresentado o laudo técnico emitido por profissional devidamente habilitado e com registro no Conselho da respectiva categoria.

Art. 7º A entidade mantenedora e a instituição de ensino devem manter comunicação com as famílias e com a comunidade escolar sobre a oferta da Educação em Tempo Integral, bem como sobre os benefícios e as mudanças na rotina escolar.

Art. 8º A entidade mantenedora deverá enviar o Projeto de Implantação da Política de Educação em Tempo Integral, nos termos do artigo 5º desta Resolução, para apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Buritis/RO, 24 de Outubro de 2024.

VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS
Presidente do CME

PATRICIA LOPES SILVEIRA
Vice-Presidente do CME

JOACIR PEREIRA DA SILVA
Conselheiro Titular

LEILA MARIA DE MORAIS
Conselheira Suplente em Exercício

ROSENEIDE RODRIGUES DE SOUZA CALAZANS ALVES
Conselheira Titular

Publicado por:
Teresinha Dos Santos
Código Identificador:FE3F4685

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

CAMARA MUNICIPAL DE CABIXI
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROC. Nº: 51- 126/2024/C.M.C

A Câmara Municipal de Cabixi, Estado de Rondônia, comunica aos interessados que está aberta Dispensa de Licitação que será regida pela Resolução nº 100/2023/CMC e pela Lei nº 14.133/2021.

MODALIDADE:
Dispensa de Licitação nº 015/2024

OBJETO: Visa nortear Contratação de serviço de remoção e instalação de rufos com fornecimento de materiais para o prédio da Câmara Municipal de Cabixi - CMC, para atender a Câmara Municipal de Cabixi, de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, para atender a Câmara Municipal de Cabixi.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO:

INICIO: 31 de Outubro de 2024
FIM: 04 de Novembro de 2024
E-MAIL: camaracabixicpl@gmail.com
TELEFONE: 69-3345-2232

O termo de referência contendo as instruções estará às disposição dos interessados na sede da Câmara Municipal de Cabixi-RO, no horário das 07H ás 13H, através do site http://cabixi.ro.leg.br e e-mail**:** camaracabixicpl@gmail.com.

Cabixi-RO, 31 de Outubro de 2024.

DEIVA CASIELE RODRIGUES
Diretor de Divisão e Analista de Processos

Publicado por:
Angelita Aparecida Dos Santos Roriz
Código Identificador:E991F429

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-1365/2024/SEMUSA

O**Prefeito Municipal de Cabixi**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,e em cumprimento às determinações contidas noart. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, RATIFICA aDispensa de licitação, paraaquisição de Relógio De Ponto Eletrônico Biométrico para atender o Hospital de Pequeno Porte HPP e Setor de Endemias,em favor da empresa:**AMERICA COMERCIO, IMPORTAÇAO E EXPORTAÇAO LTDA - 84.558.808/0001-89.**

As despesas do presente processo correrão à conta dos recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:
0500 Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade:
2.028 - Atendimento Hospitalar e Ambulatorial de Media e Alta Complexidade
Elemento de Despesa:
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Ficha Orçamentária:192 -**R$ 4.000,00**
Valor Reservado R$ 6.359,86

Cabixi, 29 de outubro de 2024.

IZAEL DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal
Cabixi RO

Publicado por:
Cleidineia Assis Moreira
Código Identificador:50149496

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PROCESSO Nº 431/2023-EDITAL 129/2024-PROFESSOR NIVEL II (ESCOLA CECILIA MEIRELES) 24 HS

CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Processo nº 431/2023

EDITAL 129/2024
O Prefeito do Município de Cabixi, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, considerando o pedido de distrato da professora LUCIA DA SILVA LOPES, bem como a desistência da candidata KERLLEY RATUNDE DE SOUZA (28ª),convoca candidato (a)s aprovado no Teste Seletivo Público nº 001/2023, na categoria abaixo relacionada, de acordo com as regras estabelecidas no Edital constante no Processo nº 431/2023, realizado através de análise de currículo, com resultado final publicado no Diário Oficial do Diário Oficial da AROM nº 3499, de 21 de junho de 2023, devidamente homologado pelo Decreto nº 124/2023 de 21/06/2023, com validade prorrogada pelo Decreto nº 140/2024, a se apresentar na Coordenadoria de Recursos Humanos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos:

(nesta ordem em papel A4)

Cadastro de Pessoas Físicas – CPF; Original e Xerox;
Carteira de Identidade – RG; Original e Xerox;
Título de eleitor e comprovante da última votação;
Documentos Militares, comprovantes que está em dia com as obrigações militares, se homem;
Certidão de Nascimento ou Casamento; (se casado apresentar CPF e RG do cônjuge)
Certidão Nascimento e CPF dos Filhos menores de 14 anos;
Carteira de Vacina dos Filhos menores de 14 anos, devidamente atualizadas;
Carteira de Trabalho e Previdência Social, Original e Xerox;
Pis/Pasep; (número);
Comprovante de Residência;
01 Foto 3 x 4 Recente;
Certificado de Escolaridade ou Diploma, de acordo com as exigências da Categoria;
Comprovante de Registro no Conselho ou Órgão da categoria;
Comprovante Anuidade profissional;
Certidão Municipal de taxas e tributos (Tributação); pode ser obtida no site: www.cabixi.ro.gov.br - no portal do cidadão
Certidão Negativa de Condenação Criminal e Civil;
Certidão Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. (http:// www.tce.ro.gov.br);

Conta Bancária (Banco do Brasil)
Declaração de Bens e Valores via SIGAP;
Declaração que não possui outro emprego público, exceto cargos previstos em Leis;
Autodeclaração étnico-racial
Documento ou exame que conste a Tipagem Sanguínea;
Exame Admissional;
CONVOCADO(A)s:
PROFESSOR NIVEL II (ESCOLA CECILIA MEIRELES) 24 HS

Insc.:	Nome:	Data de Nasc.:	Situação Insc.:	Nota:	Classif.:
187	CLEIDE APARECIDA MARAFON BUSSOLARO	16/11/1987	**Classificado**	55	29º

Cabixi, 30 de outubro de 2024.

IZAEL DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karina Manochio
Código Identificador:B37A564C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 07/2024

OMunicípiode Cacaulândia/RO, através da Agente de Contratação comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 07/2024 através do portalhttps://licitanet.com.br/.OEdital e seus anexos estão disponíveis para retiradanos sites: https://licitanet.com.br/ ehttps://cacaulandia.ro.gov.br/ , mais informações poderá ser adquirido através do e-mailpregao.cacaulandai@gmail.comoucpl2@cacaulandia.ro.gov.br. , telefone 69 9274-5854;**Objeto:**contratação de empresa especializada em ampliação de rede de abastecimento de rede de água comunitária no setor Jardim Cacaulândia, Município de Cacaulândia - RO;**data da realização:**às 09h30mindo dia 21 de novembro de 2024, (Horário de Brasília);**valor estimado:**R$ 197.766,46(cento e noventa e sete mil setecentos e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos);**Critério de julgamento:**menor preço global;**modo de disputa:**aberto;**exclusivo para ME/EPP**: não.

Cacaulândia/RO, 30 de outubro de 2024.

LUCIANA DE ALMEIDA LEAL RIBEIRO
Agente de Contratação

Publicado por:
Luciana de Almeida Leal Ribeiro
Código Identificador:F97A29E3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
LEI MUNICIPAL Nº 1.317/GP/2024 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº 1.317/GP/2024
DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL À ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O**PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA - ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1ºO Poder Executivo Municipal, fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação de dotação ao orçamento vigente, no valor de**R$ 2.500,00**(dois mil e quinhentos reais), de acordo com os artigos 41 e 43, da Lei Federal 4.320/64, conforme parâmetros a seguir:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

• FUNÇÃO 08 - ASSISTÊNCIA;
• SUB FUNÇÃO 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL;
• PROGRAMA 1001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA;
• PROJ. ATIVIDADE 1009 - APOIO ADM. SECRET. MUN. TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL;
• AÇÃO 0000 - APOIO ADM. SECRET. MUN. TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL;
• FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 08.122.1001.1009.0000 - APOIO ADM. SECRET. MUN. TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL;
• ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.32.00 - MATERIAL OU BEM PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA;
• FICHA 252;
• VALOR**R$ 2.500,00**(DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

Art. 2ºA cobertura de dotação para o montante descrito no artigo 1º desta Lei, o valor de**R$ 2.500,00**(dois mil e quinhentos reais) será por anulação de dotação da seguinte programação:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

• FICHA 484;
• VALOR**R$ 2.500,00**(DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

Art. 3º Fica o poder executivo municipal autorizado a inserção na LDO e PPA.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia/RO, 23 de outubro de 2024.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zucolotto Leite
Código Identificador:072E0479

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
LEI MUNICIPAL Nº 1.318/GP/2024 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº 1.318/GP/2024
DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE FEIRAS ITINERANTES E TEMPORÁRIAS DE VENDAS DE PRODUTOS E MERCADORIAS A VAREJO E/OU ATACADO NO MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O**PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA - ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou ele sanciona a seguinte,

LEI:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1ºEsta Lei estabelece as normas para a realização de feiras itinerantes no Município de Cacaulândia, com exposição e venda de produtos no varejo e/ou no atacado, em locais públicos ou privados, recintos abertos ou fechados, e dá outras providências.

Art. 2.º Classificam-se como feiras itinerantes as exposições, vendas, bazares ou similares, temporários ou eventuais, destinados à comercialização de produtos industrializados, manufaturados, bens e serviços ao consumidor final, de venda no varejo e/ou atacado, em espaço unitário ou dividido em estandes individuais, com participação de um ou mais empresários, em locais abertos ou fechados, públicos ou privados.

§ 1.º Não são consideradas feiras itinerantes:

I. Aquelas realizadas por entidades beneficentes com sede ou filial instalada no Município de Cacaulândia/RO, desde que com o fim próprio de arrecadação para manutenção de seu funcionamento específico;

II. Aquelas realizadas em caráter permanente com autorização da Prefeitura Municipal;

III. Aquelas realizadas pelo comercio local, em parceria com o Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, visando o desenvolvimento econômico do Município.

§ 2.º Consideram-se as seguintes definições para fins desta Lei:

I. Locais abertos os logradouros públicos ou áreas de terrenos privados ao ar livre, com ou sem possibilidade de controle de entrada e saída do público;

II. Locais fechados os galpões, salões, armazéns, ginásios, áreas cobertas e similares, cuja entrada e saída do público possa ser controlada;

III. Estande é a subdivisão de qualquer natureza que permita a venda ou exposição independente de produtos, mesmo que contíguo à outra unidade, cujos produtos sejam iguais ou similares, independentemente de quem as explore;

IV. Organizador é a pessoa física ou jurídica responsável por organizar, promover e instalar as feiras itinerantes;

V. Período de realização da feira itinerante compreende o ínterim do início da montagem da estrutura até a efetiva retirada de todos os produtos, equipamentos e estrutura do local de realização do evento.

Art. 3.º As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em organizar, promover, instalar as feiras itinerantes, de atuação no âmbito do comércio ou, ainda, de prestação de serviços direta à usuário final no local do evento, deverão, previamente, requerer Alvará de Funcionamento junto à Prefeitura Municipal.

§ 1.º Mesmo que a feira itinerante seja constituída de estandes, na forma do artigo 2º, parágrafo segundo inciso III, desta lei, será expedido somente um Alvará de Funcionamento em nome da pessoa organizadora, visto que o evento é considerado num todo como único.

§ 2.º Na hipótese do parágrafo primeiro deste artigo, o Alvará de Funcionamento somente será expedido se o evento como um todo e a localização deste estiverem plenamente de acordo com esta Lei.

§ 3.º O Alvará de Funcionamento tem caráter precário, podendo ser revogado na ocorrência e/ou verificação de qualquer impedimento ou irregularidade de que trata esta Lei ou outra norma, inclusive durante a ocorrência do evento.

§ 4.º Todos os produtos postos a venda na feira livre deverão possuir nota fiscal individual ou, em caso de compra por lote, nota fiscal de origem e nota fiscal de saída de todos os produtos adquiridos, podendo a Administração Pública requisitar a qualquer momento sua apresentação e, no caso de inexistência da respectiva nota, ou não apresentação desta imediatamente à solicitação, o Alvará de Funcionamento poderá ser suspenso e, consequentemente, o evento, até que se providencie a referida nota.

§ 5.º O Alvará de Funcionamento será revogado caso a suspensão de que trata o parágrafo quarto deste artigo perdure por período igual ou superior a 12 (doze) horas da solicitação da nota fiscal pela Administração Pública.

§ 6.º Qualquer cidadão poderá realizar denúncia junto ao Departamento de Fiscalização do Município de Cacaulândia quanto ao descumprimento de quaisquer das normas desta lei, identificando-se ou não, podendo ser tal denúncia por escrito ou redigida pelo setor competente.

Art. 4.º No exame do pedido de licença observar-se-á os princípios que regem a atividade econômica, indutora do desenvolvimento no âmbito municipal, devendo ser assegurada principalmente:

I - a garantia das normas de proteção e defesa do consumidor, atendendo-se a ordem pública e o interesse social;

II - a garantia dos interesses econômicos e financeiros do Município;

III - o respeito às ações municipais de promoção e desenvolvimento industrial, comercial e de serviços, estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

IV - observância das responsabilidades fiscais e recolhimento dos tributos;

V - o enquadramento nas convenções coletivas de trabalho entre as entidades sindicais das respectivas categorias.

CAPÍTULO II
DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Art. 5.º Para expedição de Alvará de Funcionamento para a realização de feiras itinerantes no Município de Cacaulândia, deverão ser obedecidas cumulativamente às seguintes condições:

I. O requerimento do Alvará de Funcionamento para realização do evento deverá ser protocolado junto à Prefeitura Municipal com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência da data do início da realização do evento, juntamente com os seguintes documentos:

a) As informações necessárias à cobrança das taxas municipais de que trata esta Lei;

b) Resumo dos objetivos da feira; local de realização; número de empresas e/ou empresários e estandes;

c) Nome ou Razão social do organizador do evento;

d) Representante do organizador da feira se tiver devidamente qualificado, com o respectivo instrumento de mandato;

e) Lista dos tipos e especificações gerais dos produtos e serviços que serão comercializados no evento;

f) Endereço onde será realizado o evento;

g) Período de realização e horário de funcionamento do evento;

h) Público alvo;

i) Caso o organizador seja pessoa jurídica, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, cópias autenticadas do contrato social, do estatuto ou comprovante de firma individual devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de origem, e todas as suas alterações contratuais/estatutárias, endereço atualizado da sede ou residência e, ainda, telefone e e-mail;

j) Caso o organizador seja pessoa física, cópias autenticadas do RG, CPF e cadastro de autônomo junto ao município de origem, endereço atualizado da sede ou residência e, ainda, telefone e e-mail;

k) Certidão negativa de débitos imobiliários do imóvel onde se realizará o evento;

l) Cópia autenticada da matrícula atualizada do imóvel ou escritura pública que identifique o proprietário do imóvel, bem como o contrato de locação com firma reconhecida, constando o período de utilização do local onde se realizará o evento;

m) Certidão de regularidade fiscal municipal, estadual e federal do organizador da feira;

n) Autorização da Vigilância Sanitária Municipal, quando houver produtos comercializados e serviços que dependam de inspeção sanitária para o consumo em geral;

o) Autorização da Vigilância Sanitária e do Conselho Municipal do Meio Ambiente quando houver utilização de fonte sonora;

p) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, fornecido por engenheiro devidamente qualificado, sobre as instalações físicas, elétricas e hidrossanitárias do local de realização do evento, que atendam as normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como as normas sanitárias e de postura do Município;

q) Vistoria do Corpo de Bombeiros bem como comprovação do pagamento da taxa de incêndio;

r) Comprovação de solicitação da presença da Polícia Militar para garantir a segurança do evento;

s) Comprovação da contratação de empresa especializada em segurança de eventos, como forma de garantir o bem-estar e a segurança interna da feira, em relação aos participantes e ao público em geral;

t) Croquis de localização de cada estande alocado separadamente;

u) Declaração de assunção de responsabilidade civil, administrativa e tributária de que trata o artigo 6º dessa lei;

v) Comprovante de recolhimento das taxas municipais cabíveis;

w) Indicação do local que será mantido pelo organizar por 60(sessenta) dias após a concretização da feira, para a realização de trocas de mercadorias pelo consumidor, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

II. Junto ao requerimento de Alvará de Funcionamento, o organizador do evento deverá apresentar os seguintes documentos individuais de cada participante, expositor ou vendedor:

a) Declaração do ramo de atividade do participante;

b) Caso o participante seja pessoa jurídica, a razão social, sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, cópias autenticadas do contrato social, estatuto ou comprovante de firma individual devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de origem, bem como todas as suas alterações contratuais/estatutárias;

c) Caso o participante seja pessoa física, cópias autenticadas do RG, CPF e cadastro de autônomo junto ao município de origem;

d) Certidão de regularidade fiscal municipal, estadual e federal do participante; e) Endereço atualizado da sede da pessoa jurídica ou residência da pessoa física participante do evento.

§ 1.º As entidades que por lei tenham seu ato constitutivo registrado em outro órgão que não a junta comercial de seu estado deverá apresentar cópia autenticada do referido registro do órgão competente.

§ 2.º Será indeferido de plano o Alvará de Funcionamento caso qualquer dos interessados não apresente a documentação por inteiro, não sendo admitida complementação ou retificação de qualquer documento fora do tempo de antecedência mínima descrito nesta lei.

§ 3.º Protocolado o requerimento, a Administração Municipal terá o prazo de até 10 (dez) dias antes da realização do evento para deliberar sobre o pedido e, em caso positivo, emitir o Alvará de Funcionamento.

§ 4.º O deferimento ou o indeferimento do Alvará de Funcionamento será comunicado através do envio de e-mail e de carta com aviso de recebimento, para o endereço do domicílio indicado pelo Organizador, considerando sua postagem como data de referência para os fins desta Lei, obrigatoriamente retirado pelo interessado.

CAPÍTULO III
OS DEVERES E OBRIGAÇÕES

Art. 6.º Toda a feira itinerante deve ter um organizador responsável pelo evento.

§ 1.º O organizador é responsável civil, administrativamente e solidariamente aos participantes individuais perante o Município de Cacaulândia e seus cidadãos, sendo estes entendidos como toda e qualquer pessoa que tenha domicílio no Município de Cacaulândia e/ou esteja de passagem pelo Município no período de realização da feira.

§ 2.º O organizador é responsável pelo recolhimento de qualquer tributo municipal, bem como responde pelas obrigações acessórias, pelo inadimplemento e eventuais multas e/ou acréscimos decorrentes de mora.

Art. 7.º Fica proibida a instalação de Feiras Itinerantes em prédios pertencentes ao Município de Cacaulândia ou sob sua administração.

Parágrafo Único. Excetuam-se da proibição contida no caput deste artigo as feiras promovidas pelo Poder Público ou em parceria com este, entidades educacionais de ensino regular, bem como aquelas definidas no parágrafo primeiro do artigo segundo desta Lei.

Art. 8.º É obrigatória a colocação de extintores de incêndio no local do evento, a serem supervisionados e aprovados previamente pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 9.º A empresa promotora do evento deverá fazer um seguro com cobertura de responsabilidade civil para danos pessoais e ou materiais contra terceiros, correspondente à capacidade máxima de público que será recebido no local do evento, cuja apólice deverá ser apresentada no setor de tributação, até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura do evento, sob pena de cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 10. No âmbito da realização do evento é obrigatório o uso de crachá de identificação (com foto atualizada e nome completo), seja para o organizador, responsável e/ou participante da feira itinerante.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O horário de funcionamento do evento deverá obedecer à legislação municipal em vigor ou, em sua falta, o funcionamento deverá obedecer ao horário das 08h00min às22h00min.

Art. 12. As instalações para realização do evento deverão estar concluídas pelo menos 01(um) dia útil antes de seu início, para que possam ser vistoriadas pelos órgãos técnicos e fiscais do Município, sendo expressamente vedado o funcionamento do evento enquanto não ocorrer à respectiva vistoria e expedição do Alvará de Funcionamento.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal fará a regulamentação própria da matéria tributária decorrente da presente Lei.
Art. 14. Os comprovantes de pagamento dos impostos, taxas, tarifas e preços públicos poderão ser exigidos a qualquer momento pela fiscalização municipal, inclusive durante a realização do evento.

Art. 15. O organizador do evento é responsável por verificar toda a documentação dos expositores, participantes e, em caso de descumprimento da legislação vigente, ele será corresponsável solidário com o infrator nas penalidades aplicadas.

Art. 16. Ficam proibidas a exposição, o estoque e a comercialização das seguintes mercadorias nas feiras itinerantes:
a) Mercadorias importadas sem as competentes guias de liberação expedida pela Secretaria da Receita Federal e a regularização desta pelo Fisco Estadual, cujos documentos deverão estar em mãos do feirante para exibição à fiscalização;

b) Mercadorias nacionais sem a documentação exigida por Lei;

c) Fogos de artifícios e correlatos;

d) Cigarros e produtos assemelhados e/ou correlatos.

e) Mercadorias que não atendam as normas do INMETRO ou órgão responsável.

f) bebidas alcoólicas.

Art. 17. As normas contidas nesta Lei não se aplicam às Feiras de Artesanato e de Agricultura Familiar local, as quais serão organizadas, coordenadas e realizadas pela secretaria municipal correlata.

Art. 18. As despesas necessárias para instalação da feira itinerante, em local aberto ou fechado, correrão por conta exclusiva do respectivo Organizador que por sua vez, poderá cobrar a participação dos feirantes ou expositores para cobertura dos gastos realizados com a instalação e funcionamento da feira, bem como as propagandas veiculadas em rádios, jornais, televisão, panfletos, dentre outras.

Art. 19. A empresa promotora da feira destinará no mínimo de 20% (vinte por cento) do faturamento bruto dos estandes ou espaços às entidades ligadas às artes, educação, entidades beneficentes, artistas independentes, artesãos e afins, sediados em Cacaulândia.

Parágrafo Único. O não cumprimento do presente artigo implicará em imediata interdição do local do evento, salvo se ficar comprovado documentalmente o desinteresse das mencionadas entidades.

Art. 20. O pagamento das mercadorias comercializadas em feiras eventuais ocorrerá no próprio estande da pessoa jurídica expositora, com emissão de cupom fiscal (ECF) homologada na Fazenda Estadual ou mediante a emissão da respectiva nota fiscal, salvo os que estejam legalmente dispensados da ECF.

Art. 21. Os postos de trabalho na feira itinerante serão preenchidos por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) com pessoas com residência fixa no Município de Cacaulândia.

Art. 22. O Poder Executivo Municipal deverá deferir ou indeferir o pedido para realização da feira itinerante, justificando a decisão, até 10 (dez) dias antes da realização do evento.

Art. 23. Em caso de descumprimento de qualquer das disposições desta Lei, a empresa/feirante, será punido com o pagamento de multa de 300 UFM, mais apreensão das mercadorias.

Parágrafo Único. Após a apreensão, a empresa/feirante terá o prazo de 12 horas para retirar as mercadorias, que em caso contrário, será destinado para entidades filantrópicas.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia/RO, 23 de outubro de 2024.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zucolotto Leite
Código Identificador:CFDE4EDB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
LEI MUNICIPAL Nº 1.319/GP/2024 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº 1.319/GP/2024
DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL À ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O**PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA - ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1ºO Poder Executivo Municipal, fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação de dotação ao orçamento vigente, no valor de**R$ 13.182,78**(treze mil cento e oitenta e dois reais e setenta e oito centavos), de acordo com os artigos 41 e 43, da Lei Federal 4.320/64, conforme parâmetros a seguir:

I - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

• FUNÇÃO 10 - SAÚDE;
• SUB FUNÇÃO 301 - ATENÇÃO BÁSICA;
• PROGRAMA 1002 - SAÚDE PARA TODOS;
• PROJ. ATIVIDADE 1006 - CO-FINANCIAMENTO ESTADUAL DE ATENÇÃO BÁSICA;
• AÇÃO 0000 - CO-FINANCIAMENTO ESTADUAL DE ATENÇÃO BÁSICA;
• FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10.301.1002.1006.0000 - CO-FINANCIAMENTO ESTADUAL DE ATENÇÃO BÁSICA;
• ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO;
• FICHA 449;
• VALOR**R$ 5.630,04**(CINCO MIL SEISCENTOS E TRINTA REAIS E QUATRO CENTAVOS).

II - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

• FUNÇÃO 10 - SAÚDE;
• SUB FUNÇÃO 301 - ATENÇÃO BÁSICA;
• PROGRAMA 1002 - SAÚDE PARA TODOS;
• PROJ. ATIVIDADE 2152 - INCREMENTO AO PROGRAMA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - PAB;
• AÇÃO 0000 - INCREMENTO AO PROGRAMA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - PAB;
• FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10.301.1002.2152.0000 - INCREMENTO AO PROGRAMA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - PAB;
• ELEMENTO DE DESPESA 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS;
• FICHA 452;
• VALOR**R$ 7.552,74**(SETE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).

Art. 2ºA cobertura de dotação para o montante descrito no artigo 1º desta Lei, o valor de**R$ 13.182,78**(treze mil cento e oitenta e dois reais e setenta e oito centavos) será por anulação de dotação da seguinte programação:

I - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

• PROJ. ATIVIDADE 1006 - CO-FINANCIAMENTO ESTADUAL DE ATENÇÃO BÁSICA;
• FICHA 447;

• VALOR**R$ 1.867,58**(MIL OITOCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS);
• FICHA 448;
• VALOR**R$ 3.762,46**(TRÊS MIL SETECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS).

II - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

• PROJ. ATIVIDADE 2152 - INCREMENTO AO PROGRAMA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - PAB;
• FICHA 453;
• VALOR**R$ 7.549,09**(SETE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E NOVE CENTAVOS).
• FICHA 454;
• VALOR**R$ 3,65**(TRÊS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).

Art. 3º Fica o poder executivo municipal autorizado a inserção na LDO e PPA.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia/RO, 23 de outubro de 2024.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zucolotto Leite
Código Identificador:538E64D6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
LEI COMPLEMENTAR Nº 002/GP/2024 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/GP/2024
DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

INSTITUI A REFORMA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA-RO CONFORME DETERMINA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e nas disposições constantes da Emenda Constitucional nº 103/2019, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Cacaulândia/RO**APROVOU**ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

TÍTULO I
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do município de Cacaulândia - RO, serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal e os demais requisitos e critérios estabelecidos na Lei Orgânica.

TÍTULO II
DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Art. 2º.São os seguintes os benefícios do Regime Próprio de Previdência Social:

I - para os segurados:

a) aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;

b) aposentadoria voluntária;

c) aposentadoria do servidor que vir a apresentar deficiência;

d) aposentadoria especial por exercício de atividades com efetiva exposição à agentes nocivos;

e) aposentadoria dos professores;

f) aposentadoria compulsória.

II - para os dependentes:

a) pensão por morte.

CAPÍTULO II
DAS APOSENTADORIAS

Art. 3º. Até que entrem em vigor leis municipais que disciplinem os benefícios do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cacaulândia - RO, conforme incisos I e III do § 1º e §§ 4º-A, 4º-C e 5° do art. 40 da Constituição Federal, os servidores públicos municipais do município de Cacaulândia serão aposentados:

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria;

II - voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;

b) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, ou

III - compulsoriamente, na forma do disposto no inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.

SEÇÃO I
DA APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO

Art. 4º.A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho só será concedida após a comprovação total e permanente da incapacidade do segurado para o serviço público, mediante perícia realizada pela junta médica e laudo atestando a impossibilidade de readaptação.

§ 1º.A aposentadoria por incapacidade permanente será apurada mediante análise técnica de exames e/ou laudos médicos, e se dará segundo instruções emanadas doIPC, e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço, após publicação do ato de concessão do benefício de aposentadoria editado pelo RPPS;

§ 2º.A caracterização de acidente de trabalho somente se dará quando a incapacidade for decorrente de ação ou omissão ocorrido no horário e local de trabalho, no exercício do cargo, que se relacione diretamente com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda permanente da capacidade para o trabalho;

§ 3º.A doença ou lesão de que o segurado filiado aoIPC já era portador na data de sua posse não lhe conferirá direito à

aposentadoria, salvo quando a incapacidade sobrevier decorrente de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão por ação diretamente vinculada ao exercício das atribuições do cargo público;

§ 4º. Nos casos de enfermidade ou deficiência mental, o servidor somente será aposentado por incapacidade permanente se, anteceder medida judicial de interdição, caso em que o requerente do benefício será o Curador do Segurado, nomeado pelo Juiz de Direito, conforme artigos 1.767 e 1.779 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro);
§ 5º.O segurado aposentado por incapacidade permanente está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, até o limite de idade previsto no art. 3º, inciso II, alínea a desta lei, a submeter-se a avaliação pela junta médica doIPC, a realizar-se, ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, a qualquer tempo;

§ 6º.O aposentado por incapacidade permanente para o trabalho que voltar a exercer qualquer atividade laboral terá a aposentadoria por incapacidade cessada a partir da data do retorno, observados os procedimentos administrativos adotados para a reversão de ofício, sem prejuízo da responsabilização e devolução dos valores recebidos.

SEÇÃO II
DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Art. 5º.A aposentadoria compulsória aos 75 (setenta e cinco) anos será automática e declarada por ato administrativo, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço público.

Parágrafo Único.O valor do benefício da aposentadoria de que trata o inciso III do art. 3º desta Lei Complementar, corresponderá ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte) anos, limitado a um inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma do § 8º do*caput*do artigo 9º, ressalvado o caso de cumprimento de critérios de acesso para aposentadoria voluntária que resulte em situação mais favorável.

SEÇÃO III
DA APOSENTADORIA ESPECIAL POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADES
COM EFETIVA EXPOSIÇÃO À AGENTES NOCIVOS

Art. 6º.O servidor cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I- 60 (sessenta) anos de idade;

II- 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição;

III- 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV- 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º. Para o benefício de aposentadoria especial a servidores vinculados ao Instituto Municipal de Previdência de Cacaulândia/RO - IPC, que exerçam atividades sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física, somente serão concedidos mediante apresentação de todos os programas exigidos no disposto na Instrução Normativa nº 50/2017-TCE/RO, e suas alterações, conforme alíneas seguintes.

a) Formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais (Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP).

b) Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou outro documento hábil a substituí-lo.

c) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA.

d) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.

e) após apresentação dos documentos elencados acima, oIPC deverá providenciar emissão de parecer médico-pericial conclusivo, descrevendo o enquadramento por agente nocivo, indicando a codificação contida na legislação específica e o correspondente período de atividade

§ 2º.A aposentadoria a que se refere este artigo observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado, vedada a conversão de tempo especial em comum.

§ 3º.O aposentado de forma especial por exposição à agentes nocivos, que voltar a exercer qualquer atividade laboral, também com exposição ao agente nocivo que deu causa à concessão do benefício, terá a aposentadoria cessada a partir da data do retorno, observados os procedimentos administrativos adotados para a reversão, de ofício, sem prejuízo da responsabilização cabível e devolução dos valores recebidos.

SEÇÃO IV
DA APOSENTADORIA DOS PROFESSORES

Art. 7º.O servidor titular do cargo de professor será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério, na educação infantil, no ensino fundamental ou médio;

III - 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Parágrafo Único.São consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando em estabelecimento de educação básica, nos segmentos da educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as seguintes, desde que exercidas por integrantes do cargo efetivo de professor, sempre em unidade escolar.

SEÇÃO V
DA APOSENTADORIA DO SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA

Art. 8º.O servidor com deficiência será aposentado voluntariamente, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;

II - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

III - 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave;

IV - 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada;

V - 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve.

§ 1º. No caso de aposentadoria por idade, serão observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência;

II - 10 (anos) de efetivo exercício no serviço público;

III - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

IV - tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

§ 2º. As definições relativas as deficiências grave, moderada e leve, a comprovação da condição de segurado com deficiência e para a avaliação da deficiência biopsicossocial, serão aquelas definidas em normativas do RGPS.

§ 3º.A existência de deficiência anterior à data da vigência desta Lei Complementar deverá ser certificada, inclusive quanto ao seu grau, por ocasião da primeira avaliação, sendo obrigatória a fixação da data provável do início da deficiência.

§ 4º.A comprovação de tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência em período anterior à entrada em vigor desta Lei Complementar não será admitida por meio de prova exclusivamente testemunhal.

§ 5º. Se o segurado, após a filiação ao RPPS do Município de Cacaulândia, tornar-se pessoa com deficiência, ou tiver seu grau de deficiência alterado, os parâmetros mencionados no*caput*deste artigo, serão proporcionalmente ajustados, considerando-se o número de anos em que o segurado exerceu atividade laboral sem deficiência e com deficiência, observado o grau de deficiência correspondente, conforme normativas referidas no § 2º deste artigo.

§ 6º.A contagem recíproca do tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência relativo à filiação ao RGPS, ao RPPS do servidor público ou a regime de previdência militar, será feita decorrendo a compensação financeira entre os regimes.

§ 7º.A redução do tempo de contribuição prevista nesta Lei Complementar não poderá ser acumulada, no tocante ao mesmo período contributivo, com a redução assegurada aos casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

CAPÍTULO III
DOS CÁLCULOS DOS PROVENTOS

Art. 9º. Os proventos de todas as aposentadorias previstas nos artigos anteriores, resguardadas aquelas abarcadas por regras de transição com critérios próprios, terão como referência a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

Art. 10. Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria com fundamento no disposto no art. 9º, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios:

§ 1º. As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mensalmente, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ 2º. Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata o*caput*deste artigo serão comprovados mediante acesso irrestrito à base de dados fornecida mensalmente ou extraordinariamente, mediante solicitação junto aos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público, na forma de regulamento.

§ 3º. As remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma deste artigo, em hipótese alguma poderão ser consideradas como:

I - inferiores ao valor do salário-mínimo;

II - superiores ao limite máximo do salário de contribuição quanto aos períodos em que o servidor esteve vinculado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS; e

III - superiores ao limite máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência, após a instituição do regime de previdência complementar, ressalvadas as exceções legais.

§ 4º.O valor dos proventos calculados na forma deste artigo não poderá ser inferior ao salário-mínimo, conforme disposto no § 2º, do art. 201 da Constituição Federal.

§ 5º.A média a que se refere o*caput*deste artigo será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social para os servidores que ingressarem no serviço público em cargo efetivo após a implantação de Regime de Previdência Complementar, ou na hipótese de efetuarem a opção de adesão correspondente.

§ 6º. Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade, inclusive para o acréscimo previsto no § 7º deste artigo, para averbação em outro regime previdenciário.

§ 7º.O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida no*caput*, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição nos casos do:

I - incisos I e II do art. 3º, art. 6º, art. 7º e art. 8º desta Lei Complementar;

Art. 11.O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no*caput*do artigo 9º desta Lei Complementar, no caso de aposentadoria por incapacidade permanente, quando decorrer de acidente de trabalho, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no**art. 14 da Lei Municipal nº 750/GP/16, de 19 de maio de 2016**, e alterações.

Art. 12.É assegurado o reajuste dos benefícios de que trata esta Lei Complementar para preservar, em caráter permanente, o seu valor real, nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

CAPÍTULO IV
DA PENSÃO POR MORTE

Art. 13.A pensão por morte concedida a dependente de segurado do RPPS deste município será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§ 1º. As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).

§ 2º. Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o*caput*será equivalente a:

I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

II - Uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º. Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no*caput*e no § 1º deste artigo.

§ 4º.O tempo de duração da pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade, o rol de dependentes e sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos em lei específica que trata do RPPS deste Município.

§ 5º. Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada revisão periódica na forma da legislação.

§ 6º. Equiparam-se a filho, para fins de recebimento da pensão por morte, exclusivamente o enteado e o menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica.

§ 7º.O valor da pensão por morte concedidas nos termos do disposto neste artigo não será inferior ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e será reajustado nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 14.É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo Regime de Previdência Social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º. Será admitida a acumulação de:

I - Pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social;

II - Pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social;

§ 2º. Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;

II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;

III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e

IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

§ 3º. As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta Lei Complementar.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS BENEFÍCIOS

Art. 15.O benefício previdenciário será pago diretamente ao beneficiário, mediante depósito em conta corrente ou outra forma estabelecida em regulamento, admitindo-se, excepcionalmente, quitação por cheque, mediante decisão fundamentada.

§ 1º. Na hipótese de o beneficiário ser portador de moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, deverá ser constituído procurador na forma da lei, devendo o instrumento de mandato ser renovado ou revalidado a cada 6 (seis) meses.

§ 2º.O procurador firmará termo de responsabilidade, comprometendo-se a comunicar qualquer fato que venha a determinar a perda da qualidade de beneficiário, ou outro evento que possa invalidar a procuração, em especial o óbito do outorgante, sob pena de incorrer em sanções penais cabíveis.

§ 3º.O dependente que perdeu o direito à pensão, não poderá representar outro dependente para fins de recebimento do benefício.

Art. 16.O benefício devido ao segurado ou dependente civilmente incapaz será pago ao cônjuge, companheiro (a), pai, mãe, tutor ou curador, admitindo-se, na falta destes, e por período não superior a 6 (seis) meses, o pagamento à pessoa designada por determinação judicial, mediante termo de compromisso firmado no ato do recebimento.

Parágrafo Único. Após o prazo fixado neste artigo, o pagamento do benefício será suspenso até a efetiva regularização da situação.

Art. 17. Os valores não recebidos em vida pelo segurado serão pagos a seus dependentes inscritos à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.

Art. 18. Serão descontados dos benefícios:

I - contribuições e indenizações devidas pelo segurado ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Cacaulândia -IPC;

II - pagamento administrativo ou judicial de benefício previdenciário indevido, ou além do devido, inclusive na hipótese de cessação pela revogação de decisão judicial;

III - imposto de renda retido na fonte em conformidade com a legislação;

IV - pensão alimentícia fixada judicialmente;

V - contribuições autorizadas a entidades de representação classista; e

VI - demais consignações autorizadas por lei federal ou municipal.

§ 1º Na hipótese do inciso II, do*caput*deste artigo, excetuadas as situações de má-fé, o desconto será feito em prestações não excedentes a 30% (trinta por cento) do valor do benefício, corrigidas monetariamente pelo mesmo índice de reajuste de vencimentos.

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º deste artigo, não caberá o parcelamento quando o beneficiário tiver a aposentadoria cassada ou da aposentadoria não decorrer pensão, hipótese em que a cobrança será efetuada junto aos herdeiros ou sucessores do falecido, na forma da lei.

§ 3º No caso de má-fé, a devolução será feita integralmente, com correção monetária pelos índices adotados pela Avaliação Atuarial, e

acrescida de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês e de multa de 2% (dois por cento), calculados sobre o débito corrigido.

Art. 19. Salvo quanto ao valor devido ao regime próprio ou derivado da obrigação de prestar alimentos, o benefício não poderá ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito a sua venda, alienação ou cessão, ou a constituição de qualquer ônus sobre ele e a outorga de poderes irrevogáveis para o seu recebimento por terceiro.

Art. 20.A autotutela administrativa para revisão ou anulação de atos concessivos de benefício deverá ser exercida no prazo de 10 (dez) anos, contados da prática do ato, sob pena de decadência.

§ 1º. Na hipótese de ato praticado com má-fé, não ocorrerá a decadência mencionada no*caput*deste artigo.

§ 2º. Para anulação ou revisão de ato concessivo de benefício, da qual decorra prejuízo, será previamente concedido direito ao contraditório e à ampla defesa, ressalvada a aplicação de medida cautelar administrativa devidamente fundamentada.

§ 3º.A anulação total ou parcial de benefício registrado perante o Tribunal de Contas será informada ao setor pessoal do Município para providencias, no que lhe couber.

§ 4º. Os atos concessivos de revisões de cálculo deverão indicar a data em que passarão a produzir efeitos.

Art. 21. Os créditos devidos ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Cacaulândia -IPC, observados os requisitos legais, constituem-se como dívida ativa, gozando de liquidez, certeza e exigibilidade, devendo ser inscritos em livro próprio.

§ 1º. Poderão ser inscritos em dívida ativa os créditos constituídos em decorrência de benefício previdenciário pago indevidamente ou além do devido, inclusive na hipótese de cessação do benefício pela revogação de decisão judicial, para execução fiscal.

§ 2º. Para fins do disposto no § 1º deste artigo, poderá ser objeto de inscrição em dívida ativa, em conjunto ou separadamente, o terceiro beneficiado que sabia ou deveria saber da origem do benefício pago indevidamente em razão de fraude, de dolo ou de coação, desde que devidamente identificado em procedimento administrativo de responsabilização.

Art. 22. Para comprovação do preenchimento dos requisitos para a fruição dos benefícios, será exigido, anualmente, a prova de vida dos beneficiários, em períodos definidos através de ato administrativo próprio, contendo a forma que se dará e os documentos necessários.

Parágrafo Único.Não havendo o cumprimento das exigências deste artigo, o pagamento do benefício será suspenso, até a regularização.

Art. 23. Para comprovação do preenchimento dos requisitos para a fruição dos benefícios, poderão ser exigidos:

I - participação dos aposentados e pensionistas em censos, para atualização de informações e documentação dos beneficiários e dependentes, nos casos que existirem;

II - quando necessário, exames médicos para a comprovação da permanência da incapacidade para o trabalho ou submissão à junta médica;

III - declarações, sob as penas da lei, acerca de situações jurídicas de interesse para concessão ou manutenção de benefícios;

IV - documentos em geral.

§ 1º.Não havendo o cumprimento das exigências deste artigo, o pagamento do benefício será suspenso até a regularização.

§ 2º. Os meios descritos neste artigo não excluem a adoção de outras medidas para verificação do preenchimento dos requisitos legais para a concessão de benefícios.

Art. 24.Não poderão ser concedidos proventos ou pensões que excedam o valor do subsídio do Prefeito, nos termos do previsto no art. 37, VI, da Constituição Federal, ressalvadas disposições constitucionais específicas.

CAPÍTULO VI
DAS REGRAS TRANSITÓRIAS DE APOSENTADORIA

SEÇÃO I
DA APOSENTADORIA POR SISTEMA DE PONTUAÇÃO

Art. 25.O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo,**até 12 de novembro de 2019**, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º deste artigo;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

V - somatório da idade e tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 91 (noventa e um) pontos, se mulher, e 101 (cento e um) pontos, se homem, observando-se o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 1º.A partir de 1º de janeiro de 2025, a pontuação a que se refere o inciso V do*caput*deste artigo, será acrescida de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco), se homem.

§ 2º.A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do*caput*e o § 1º deste artigo.

§ 3º. Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e tempo de contribuição que tratam os incisos I e II do*caput*deste artigo serão:

I - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem.

§ 4º.O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do*caput*deste artigo, para os titulares do cargo de professor, incluídas as frações, será de 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2025, 1 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

§ 5º. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 7º, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, desde que tenha, no mínimo, 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65

(sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou, para os titulares do cargo de professor de que trata o § 4º, 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - à integralidade da média aritmética simples das maiores remunerações ou subsídios, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994, ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo após**01 de janeiro de 2004**e que não tenha feito a opção de que trata o§ 16 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 6º. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o§ 2º do art. 201 da Constituição Federale serão reajustados nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

§ 7º. Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria com fundamento no disposto no inciso I do § 6º ou no inciso I do § 2º do art. 20 da Emenda Constitucional nº 103/2019, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios:

I - se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, considerando-se a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria;

II - se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor dessas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo mediante a aplicação, sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis, da média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e de respectiva contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou, se inferior, ao tempo total de percepção da vantagem.

SEÇÃO II
DA APOSENTADORIA COM PEDÁGIO

Art. 26.O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo,**até 12 de novembro de 2019**, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco), se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

IV - período adicional de contribuição correspondente ao tempo em que, na data de entrada em vigor desta lei, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II deste artigo.

§ 1º. Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.

§ 2º.O valor da aposentadoria concedida nos termos do disposto neste artigo corresponderá:

I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 7º do art. 25, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo**até 31 de dezembro de 2003**e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal;

II - à integralidade da média aritmética simples das maiores remunerações ou subsídios, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que estevevinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo após**01 de janeiro de 2004**e que não tenha feito a opção de que trata o§ 16 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 3º. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o§ 2º do art. 201 da Constituição Federale serão reajustados nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

SEÇÃO III
DA APOSENTADORIA ESPECIAL POR SISTEMA DE PONTUAÇÃO
EXPOSIÇÃO A AGENTES QUÍMICOS, FÍSICOS E BIOLÓGICOS PREJUDICIAIS À SAÚDE

Art. 27.O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo,**até 12 de novembro de 2019**, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, desde que cumpridos o tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, na forma dos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, poderá aposentar-se quando o total da soma resultante da sua idade e tempo de contribuição e o tempo de exposição forem, respectivamente, de:

I - 86 (oitenta e seis) pontos e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.

§ 1º.A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o*caput*deste artigo.

§ 2º.O valor da aposentadoria concedida nos termos do disposto neste artigo corresponderá:

I - à integralidade da média aritmética simples das maiores remunerações ou subsídios, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, e que não tenha feito a opção de que trata o§ 16 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 3º. Aplicam-se às aposentadorias dos servidores deste município cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, na forma do § 4º-C do art. 40 da Constituição Federal, as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Lei Complementar, enquanto não promovidas alterações na legislação interna deste município relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social.

§ 4º.O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não será inferior ao valor a que se refere o§ 2º do art. 201 da Constituição Federale será reajustado nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

TÍTULO III
DO ABONO DE PERMANÊNCIA

Art. 28.O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para as formas de aposentadorias previstas no inciso II do art. 3º e nos artigos 6º, 7º, 8º, 25, 26 e 27 desta Lei Complementar, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, até completar a idade para a aposentadoria compulsória.

Parágrafo Único.O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do ente empregador e regulamentado a fim de fixar critérios de avaliações dos servidores que optarem em permanecer em atividade após o cumprimento de requisitos para qualquer uma das modalidades de aposentadorias descritas no caput deste artigo.

TÍTULO IV
DO PLANO DE CUSTEIO

Art. 29. Por meio de lei, o Poder Executivo municipal poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cacaulândia - IPC, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 30.A alíquota de contribuição previdenciária será devida pelos aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS deste município, incluídas suas entidades autárquicas e suas fundações, e incidirá sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere a dois salário-mínimo nacional, hipótese em que será considerada a totalidade do valor do benefício para fins de definição das alíquotas aplicáveis.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31.A concessão de aposentadoria ao servidor municipal amparado no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cacaulândia - IPCe de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção destes benefícios antes da data de vigência desta Lei Complementar, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

§ 1º. Os proventos de aposentadoria a serem concedidos ao servidor a que se refere o*caput*e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão destes benefícios.

§ 2º.É assegurado o direito ao recebimento do benefício de aposentadoria mais favorável ao servidor municipal, desde que tenham sido implementados todos os requisitos para sua concessão, ou de pensão aos seus dependentes, calculada com base na aposentadoria voluntária que seria devida se estivesse aposentado à data do óbito.

Art. 32. Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, ficam referendadas integralmente:

I - a alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no art. 149 da Constituição Federal; e

II - as revogações previstas na alínea a do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 33. Esta Lei Complementar regulamenta as alterações estabelecidas pela Emenda Constitucional nº. 103/2019, porém mantem-se em vigor, no que couber e não for conflitante com aLei Municipal nº 750/GP/16 de 19 de maio de 2016, e alterações, o qual reestruturou o RPPS de Cacaulândia - RO, assim como a estrutura administrativa e financeira do IPC continua sendo estabelecida pela lei ordinária.

Art. 34. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia/RO, 24 de outubro de 2024.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zucolotto Leite
Código Identificador:8B96F792

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº 6.071/GP/2024 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

DECRETO Nº 6.071/GP/2024
DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA-RO, A REALIZAR OS PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CACAULÂNDIA IPC, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL MARCELINO DA SILVA, Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDOque, em 1º de abril de 2023, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passou a regular todas as licitações e contratos da Administração Pública e autarquias;

CONSIDERANDOo artigo 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a designação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDOo Decreto nº 5.319/GP/2023, de 17 de março de 2023, que regulamenta as funções essenciais previstas na Lei nº 14.133/2021, sobre as regras para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e comissão de contratação permanente;

CONSIDERANDOque o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cacaulândia IPC, não dispõe de quadro de funcionários próprio;

CONSIDERANDO, ainda, que essa medida visa o fiel cumprimento da Lei nº 14.133/2021;
DECRETA:

Art. 1º Autoriza aComissão Permanente de Licitação CPL do Município de Cacaulândia,a realizar todos os procedimentos licitatórios previsto na Lei nº 14.133/2021, em favor doInstituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cacaulândia IPC.

Art. 2ºO decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zucolotto Leite
Código Identificador:5BD9CFBF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº6076/GP/2024

DECRETO Nº 6076/GP/2024 de30 de outubro de 2024

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTARPOR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal, e Lei Municipal 1.316/GP/2024.

D E C R E T A

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 54.250,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha: 254 - 08.122.1001.2009.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$ 54.250,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:
Local: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha: 515 - 08.122.1001.2009.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$ -54.250,00
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo Leite
Código Identificador:B13316FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº6077/GP/2024

DECRETO Nº 6077/GP/2024 de30 de outubro de 2024

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal 1.317/GP/2024.

D E C R E T A

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 2.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha: 252 - 08.122.1001.2009.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$ 2.500,00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:
Local: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha: 484 - 08.122.1001.2009.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$ -2.500,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERC. - PESSOA FÍSICA

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo Leite
Código Identificador:FA8A1AB9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº6078

DECRETO Nº 6078/GP/2024 de30 de outubro de 2024

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal 1.319/GP/2024.

D E C R E T A

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 13.182,78 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020801 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha: 449 - 10.301.1002.1010.0000 SAÚDE PARA TODOS.....R$ 5.630,04
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 452 - 10.301.1002.2152.0000 SAÚDE PARA TODOS.....R$ 7.552,74
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:
Local: 020801 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha: 447 - 10.301.1002.1010.0000 SAÚDE PARA TODOS.....R$ -1.867,58
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 448 - 10.301.1002.1010.0000 SAÚDE PARA TODOS.....R$ -3.762,46
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

Ficha: 453 - 10.301.1002.2152.0000 SAÚDE PARA TODOS.....R$ -7.549,09
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

Ficha: 454 - 10.301.1002.2152.0000 SAÚDE PARA TODOS.....R$ -3,65
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo Leite
Código Identificador:7E4C04E2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº6079/GP/2024

DECRETO Nº 6079/GP/2024 de30 de outubro de 2024

"TRANSFERE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere oart.6º, da Lei nº 1211 de 19/07/2023 orçamento fiscal e de seguridade social para oexercício de 2024.

D E C R E T A

Art.1º. Ficam transferidas na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de créditoadicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limitesdos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1211, de 19 dejulho de 2023) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidadescontemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
020500SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTUR
Ficha:17612.361.1003.2120.0000TODOS PELA EDUCAÇÃO.....R$29.910,29
3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$29.910,29

REDUÇÕES

LOCAL:02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
020500SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTUR
Ficha:18412.361.1003.2120.0000TODOS PELA EDUCAÇÃO.....R$-29.910,29
3.1.91.13.00CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

TOTAL DAS ANULAÇÕES R$-29.910,29

Publicado por:
Maria do Carmo Leite
Código Identificador:48198943

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
DÉCIMA LEGISLATURA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA SEGUNDO PERÍODO LEGISLATIVO/2024 – CMC

TERCEIRA SESSÃO SOLENE:

Sessão solene para entrega de Título de Cidadão Honorário Cacoalense, conforme, Projeto de Lei nº 172/2024, aprovado nesta Casa de Leis, na 3ª Sessão Ordinária na data de 04/03/2024; a realizar-se no plenário desta Câmara Municipal de Cacoal em 04 de novembro de 2024, as 10:00 horas.
1. Composição da Mesa;
2. Hino de Cacoal;
3. Pronunciamento das autoridades;
4. Entrega dos Títulos de Cidadão Honorários;
5. Pronunciamento do homenageados;
6. Encerramento da sessão.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 30 de outubro de 2024.

VALDOMIRO CORÁ
Presidente da Câmara Municipal de Cacoal

Publicado por:
Andre Luiz Ayres Barboza
Código Identificador:BAC34700

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia nos termos do inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/21, dispensa licitação para aquisição do objetivo abaixo especificado.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 00154/2024

OBJETO: Aquisição de peças para revisão e conserto em veículo deste Poder Legislativo Municipal.

OBJETIVO: É necessário realizar a manutençãoda caminhonete L-200 Triton para manter seu pleno funcionamento e conservação dos veículos deste Poder Legislativo Municipal.

NOME DO CREDOR:ROGERIO DA CONCEIÇÃO TELES
CNPJ/CPF 84.549.971.0001-85
ENDEREÇO Avenida Canaã1582, Áreas especiais
Ariquemes - RO
CLASSIFICAÇÃO
DA DESPESA:01.031.0001.2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.
ELEMENTOS
DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 Material de consumo.
VALOR : R$ 12.485,00 (doze mil quatrocentos e oitenta e cinco reais).

Campo Novo de Rondônia 30 de outubro de 2024.

CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES
Presidente

Publicado por:
Adriana Bolgenhagen
Código Identificador:FCAB1422

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia nos termos do inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/21, dispensa licitação para aquisição do objetivo abaixo especificado.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 00154/2024

OBJETO: Contratação de serviços para revisão e conserto em veículo deste Poder Legislativo Municipal.

OBJETIVO: Manutenção da caminhonete L-200 Triton para manter seu pleno funcionamento e conservação dos veículos destePoder Legislativo Municipal.

NOME DO CREDOR: ROGERIO DA CONCEIÇÃO TELES
CNPJ/CPF 84.549.971.0001-85
ENDEREÇO Avenida Canaã1582, Áreas especiais
Ariquemes - RO
CLASSIFICAÇÃO

DA DESPESA: 01.031.0001.2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.
ELEMENTOS
DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.
VALOR : R$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais).

Campo Novo de Rondônia 30 de outubro de 2024.

CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES
Presidente

Publicado por:
Adriana Bolgenhagen
Código Identificador:3ABE8FF5

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES ERRATA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2023.

O MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, através do Departamento de Compras e Licitações, comunica aos interessados que no ato da elaboração do Termo de Credenciamento nº 005/2023 (ID 390118), do Processo Administrativo nº 1180/2024/SEMEC,
No ato da elaboração do material para publicação, foi anexado arquivo com informações erronias quanto escrita da quantidade de 01 dos itens em tabela, portanto na publicação do site Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia/RO, dia 25/10/2024, Ano XVI, Edição nº 3843, página 143:

ONDE SE LÊ:

Produto	Local/Escolas	Quant.	Class.
MELÃO, Espécie, amarelo, Apresentação: fruta in natura, de 1ª qualidade, Embalagem: acondicionado em embalagem atóxica, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Creche Paulo Coelho	*	Kg

LÊIA-SE E, CONSIDERA-SE:

Produto	Local/Escolas	Quant.	Class.
MELÃO, Espécie, amarelo, Apresentação: fruta in natura, de 1ª qualidade, Embalagem: acondicionado em embalagem atóxica, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Creche Paulo Coelho	**48**	Kg

Campo Novo de Rondônia, 30 de Outubro de 2024.

[Assinado Eletronicamente]
LOANA DE ASSIS COSTA
Autoridade Competente Depto Licitações
Port. nº 320/2024

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:0B833632

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 093/2024/CIMCERO/SEMUSA.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO.

Contratado: MAÊVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 09.034.672/0001-92.

Processo Administrativo n°11-2294/2024/PMCNR.

Contrato: 093/2024 (ID 391253).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/SRP/CIMCERO/2024(ID 380631), devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 1-196/CIMCERO/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº. 009/CIMCERO/SRP/2024(ID 380644), Termo de Referência (ID 383787).

Objeto: **AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS DE FARMÁCIA BÁSICA E HOSPITALARES, PARA ATENDER O MUNICPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA nas condições estabelecidas no Termo de Referência (ID 383787)**.

Vigência: O presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da ultima assinatura.

Valor Total: R$ 3.638,00 (três mil, seiscentos e trinta e oito reais).

Dotação Orçamentária:
Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.003 PAB Piso de Atenção Básica, Ficha 191, R$ 7.620,22 (sete mil, seiscentos e vinte reais e vinte e dois centavos).
Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.016 Outros Recursos Fundo a Fundo - SUS, Ficha 192, R$ 188.866,15 (cento e oitenta e oito mil, oitocentos e sessenta e seis reais e quinze centavos).
Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.003 PAB Piso de Atenção Básica, Ficha 561, R$8.562,13 (oito mil quinhentos e sessenta e dois reais e treze centavos).
Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.621 004.106 Co-Financiamento - APS, Ficha 568, R$151.379,77 (cento e cinquenta e um mil, trezentos e setenta e nove reais e setenta e sete centavos).
Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.016 Outros Recursos Fundo a Fundo - SUS, Ficha 624, R$32.461,38 (trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos).
Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 15.1.500 004.002 Saúde 15%, Ficha 217, R$134.907,80 (cento e trinta e quatro mil, novecentos e sete reais e oitenta centavos).
Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.621 004.019 Recursos do HPP Estadual, Ficha 218, R$134.705,86 (cento e trinta e quatro mil, setecentos e cinco reais e oitenta e seis centavos).
Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.114 Emenda de Bancada, Ficha 547, R$51.807,08 (cinquenta e um mil, oitocentos e sete reais e oito centavos).
Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 4002.2.632 004.013 Convênios do Estado - Saúde, Ficha 576, R$8.392,50 (oito mil, trezentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).
Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.621 004.019 Recursos do HPP Estadual, Ficha 581, R$46.379,10 (quarenta e seis mil, trezentos e setenta e nove reais e dez centavos).
Ação Programática: 020505.10.302.0010.2076.0000 Atividades de Média e Alta Complexidade SUS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 15.1.500 004.002 Saúde

15%, Ficha 233, R$42.891,60 (quarenta e dois mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta centavos).
Ação Programática: 020505.10.302.0010.2076.0000 Atividades de Média e Alta Complexidade SUS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.009 MAC Media e Alta Complexidade, Ficha 234, R$140.687,19 (cento e quarenta mil, seiscentos e oitenta e sete reais e dezenove centavos).
Ação Programática: 020505.10.302.0010.2076.000 Atividades de Média e Alta Complexidade SUS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.621 004.010 Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU, Ficha 235, R$60.820,00 (sessenta mil, oitocentos e vinte reais).

Campo Novo de Rondônia/RO, 30 de outubro de 2024.

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:3F587ED9

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 095/2024/CIMCERO/SEMUSA.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO.

Contratado: METTA FARMACEUTICA LTDA CNPJ: 42.496.258/0001-70.

Processo Administrativo n° 11-2294/2024/PMCNR.

Contrato: 095/2024 (ID 391290).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/SRP/CIMCERO/2024(ID 380631), devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 1-196/CIMCERO/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº. 009/CIMCERO/SRP/2024(ID 380644), Termo de Referência (ID 383787).

Objeto: **AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS DE FARMÁCIA BÁSICA E HOSPITALARES, PARA ATENDER O MUNICPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA nas condições estabelecidas no Termo de Referência (ID 383787)**.

Vigência: O presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da ultima assinatura.

Valor Total: R$ 13.350,00 (treze mil, trezentos e cinquenta reais).

Dotação Orçamentária:
Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.003 PAB Piso de Atenção Básica, Ficha 191, R$ 7.620,22 (sete mil, seiscentos e vinte reais e vinte e dois centavos).
Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.016 Outros Recursos Fundo a Fundo - SUS, Ficha 192, R$ 188.866,15 (cento e oitenta e oito mil, oitocentos e sessenta e seis reais e quinze centavos).
Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.003 PAB Piso de Atenção Básica, Ficha 561, R$8.562,13 (oito mil quinhentos e sessenta e dois reais e treze centavos).
Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.621 004.106 Co-Financiamento - APS, Ficha 568, R$151.379,77 (cento e cinquenta e um mil, trezentos e setenta e nove reais e setenta e sete centavos).
Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.016 Outros Recursos Fundo a Fundo - SUS, Ficha 624, R$32.461,38 (trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos).
Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 15.1.500 004.002 Saúde 15%, Ficha 217, R$134.907,80 (cento e trinta e quatro mil, novecentos e sete reais e oitenta centavos).
Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.621 004.019 Recursos do HPP Estadual, Ficha 218, R$134.705,86 (cento e trinta e quatro mil, setecentos e cinco reais e oitenta e seis centavos).
Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.114 Emenda de Bancada, Ficha 547, R$51.807,08 (cinquenta e um mil, oitocentos e sete reais e oito centavos).
Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 4002.2.632 004.013 Convênios do Estado - Saúde, Ficha 576, R$8.392,50 (oito mil, trezentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).
Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.621 004.019 Recursos do HPP Estadual, Ficha 581, R$46.379,10 (quarenta e seis mil, trezentos e setenta e nove reais e dez centavos).
Ação Programática: 020505.10.302.0010.2076.0000 Atividades de Média e Alta Complexidade SUS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 15.1.500 004.002 Saúde 15%, Ficha 233, R$42.891,60 (quarenta e dois mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta centavos).
Ação Programática: 020505.10.302.0010.2076.0000 Atividades de Média e Alta Complexidade SUS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.009 MAC Media e Alta Complexidade, Ficha 234, R$140.687,19 (cento e quarenta mil, seiscentos e oitenta e sete reais e dezenove centavos).
Ação Programática: 020505.10.302.0010.2076.000 Atividades de Média e Alta Complexidade SUS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.621 004.010 Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU, Ficha 235, R$60.820,00 (sessenta mil, oitocentos e vinte reais).

Campo Novo de Rondônia/RO, 30 de outubro de 2024.

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:BE5E729B

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 099/2024/CIMCERO/SEMUSA.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO.

Contratado: P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 52.808.009/0001-27.

Processo Administrativo n°11-2294/2024/PMCNR.

Contrato: 099/2024 (ID 391367).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/SRP/CIMCERO/2024(ID 380631), devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 1-196/CIMCERO/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº. 009/CIMCERO/SRP/2024(ID 380644), Termo de Referência (ID 383787).

Objeto: AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS DE FARMÁCIA BÁSICA E HOSPITALARES, PARA ATENDER O MUNICPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA nas condições estabelecidas no Termo de Referência (ID 383787).

Vigência: O presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da ultima assinatura.

Valor Total: 34.611,00 (trinta e quatro mil, seiscentos e onze reais).

Dotação Orçamentária:
Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.003 PAB Piso de Atenção Básica, Ficha 191, R$ 7.620,22 (sete mil, seiscentos e vinte reais e vinte e dois centavos).
Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.016 Outros Recursos Fundo a Fundo - SUS, Ficha 192, R$ 188.866,15 (cento e oitenta e oito mil, oitocentos e sessenta e seis reais e quinze centavos).
Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.003 PAB Piso de Atenção Básica, Ficha 561, R$8.562,13 (oito mil quinhentos e sessenta e dois reais e treze centavos).
Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.621 004.106 Co-Financiamento - APS, Ficha 568, R$151.379,77 (cento e cinquenta e um mil, trezentos e setenta e nove reais e setenta e sete centavos).
Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.016 Outros Recursos Fundo a Fundo - SUS, Ficha 624, R$32.461,38 (trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos).
Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 15.1.500 004.002 Saúde 15%, Ficha 217, R$134.907,80 (cento e trinta e quatro mil, novecentos e sete reais e oitenta centavos).
Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.621 004.019 Recursos do HPP Estadual, Ficha 218, R$134.705,86 (cento e trinta e quatro mil, setecentos e cinco reais e oitenta e seis centavos).
Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.114 Emenda de Bancada, Ficha 547, R$51.807,08 (cinquenta e um mil, oitocentos e sete reais e oito centavos).
Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 4002.2.632 004.013 Convênios do Estado - Saúde, Ficha 576, R$8.392,50 (oito mil, trezentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).
Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.621 004.019 Recursos do HPP Estadual, Ficha 581, R$46.379,10 (quarenta e seis mil, trezentos e setenta e nove reais e dez centavos).
Ação Programática: 020505.10.302.0010.2076.0000 Atividades de Média e Alta Complexidade SUS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 15.1.500 004.002 Saúde 15%, Ficha 233, R$42.891,60 (quarenta e dois mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta centavos).
Ação Programática: 020505.10.302.0010.2076.0000 Atividades de Média e Alta Complexidade SUS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.009 MAC Media e Alta Complexidade, Ficha 234, R$140.687,19 (cento e quarenta mil, seiscentos e oitenta e sete reais e dezenove centavos).
Ação Programática: 020505.10.302.0010.2076.000 Atividades de Média e Alta Complexidade SUS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.621 004.010 Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU, Ficha 235, R$60.820,00 (sessenta mil, oitocentos e vinte reais).

Campo Novo de Rondônia/RO, 30 de outubro de 2024.

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:221DEA59

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 078/2024 (ID 391416).

PROCESSO ADMINISTRATIVO n°11-1331/2024 (ID 28525).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, CNPJ n. 63.762.033/0001-99.

CONTRATADA: CORR PLASTIK INDUSTRIAL LIMITADACNPJ nº 67.731.091/0001-06.

Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em especial seu Artigo 65, celebram o seguinte Termo:

Cláusula Primeira: Adita-se o**VALOR de** R$ 6.540,00, correspondente a 4.566% (quatro ponto cinquenta e seis) por cento do valor inicial do Contrato n° 078/2024 cujo objeto trata de Aquisição de 132,00 metros de tubos de polietileno de alta densidade (PEAD) para drenagem em estradas vicinais, TAM. Diversos, em execução Direta ao TERMO DE CONVÊNIO Nº 41/2024/PGE-DERADM.

Dotação:

Ficha: 557 e 558
Unidade: 020707 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Funcional: 26.782.0012.1034.0000 - Construção de Pontes e Bueiros
Classificação: 4.4.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato e termos de aditamento firmados entre as partes.

Campo Novo de Rondônia, de 30 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
Contratante

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:BBC5D688

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2024/CIMCERO/SEMUSA.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO.

Contratado: TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI CNPJ: 22.862.531/0001-26.

Processo Administrativo n° 11-2294/2024/PMCNR.

Contrato: 102/2024 (ID 391497).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/SRP/CIMCERO/2024(ID 380631), devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 1-196/CIMCERO/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº.

009/CIMCERO/SRP/2024(ID 380644), Termo de Referência (ID 383787).

Objeto: **AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS DE FARMÁCIA BÁSICA E HOSPITALARES, PARA ATENDER O MUNICPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA nas condições estabelecidas no Termo de Referência (ID 383787)**.

Vigência: O presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da ultima assinatura.

Valor Total: R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

Dotação Orçamentária:
Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.003 PAB Piso de Atenção Básica, Ficha 191, R$ 7.620,22 (sete mil, seiscentos e vinte reais e vinte e dois centavos).
Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.016 Outros Recursos Fundo a Fundo - SUS, Ficha 192, R$ 188.866,15 (cento e oitenta e oito mil, oitocentos e sessenta e seis reais e quinze centavos).
Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.003 PAB Piso de Atenção Básica, Ficha 561, R$8.562,13 (oito mil quinhentos e sessenta e dois reais e treze centavos).
Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.621 004.106 Co-Financiamento - APS, Ficha 568, R$151.379,77 (cento e cinquenta e um mil, trezentos e setenta e nove reais e setenta e sete centavos).
Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.016 Outros Recursos Fundo a Fundo - SUS, Ficha 624, R$32.461,38 (trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos).
Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 15.1.500 004.002 Saúde 15%, Ficha 217, R$134.907,80 (cento e trinta e quatro mil, novecentos e sete reais e oitenta centavos).
Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.621 004.019 Recursos do HPP Estadual, Ficha 218, R$134.705,86 (cento e trinta e quatro mil, setecentos e cinco reais e oitenta e seis centavos).
Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.114 Emenda de Bancada, Ficha 547, R$51.807,08 (cinquenta e um mil, oitocentos e sete reais e oito centavos).
Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 4002.2.632 004.013 Convênios do Estado - Saúde, Ficha 576, R$8.392,50 (oito mil, trezentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).
Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.621 004.019 Recursos do HPP Estadual, Ficha 581, R$46.379,10 (quarenta e seis mil, trezentos e setenta e nove reais e dez centavos).
Ação Programática: 020505.10.302.0010.2076.0000 Atividades de Média e Alta Complexidade SUS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 15.1.500 004.002 Saúde 15%, Ficha 233, R$42.891,60 (quarenta e dois mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta centavos).
Ação Programática: 020505.10.302.0010.2076.0000 Atividades de Média e Alta Complexidade SUS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.009 MAC Media e Alta Complexidade, Ficha 234, R$140.687,19 (cento e quarenta mil, seiscentos e oitenta e sete reais e dezenove centavos).
Ação Programática: 020505.10.302.0010.2076.000 Atividades de Média e Alta Complexidade SUS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.621 004.010 Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU, Ficha 235, R$60.820,00 (sessenta mil, oitocentos e vinte reais).

Campo Novo de Rondônia/RO, 30 de outubro de 2024.

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:D31CA382

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2024/CIMCERO/SEMUSA.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO.

Contratado: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA - CNPJ: 25.279.552/0001-01.

Processo Administrativo n° 11-2294/2024/PMCNR.

Contrato: 087/2024 (ID 391092).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/SRP/CIMCERO/2024(ID 380631), devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 1-196/CIMCERO/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº. 009/CIMCERO/SRP/2024(ID 380644), Termo de Referência (ID 383787).

Objeto: AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS DE FARMÁCIA BÁSICA E HOSPITALARES, PARA ATENDER O MUNICPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA nas condições estabelecidas no Termo de Referência (ID 383787).

Vigência: O presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da ultima assinatura.

Valor Total:R$ 68.096,50 (sessenta e oito mil, noventa e seis reais e cinquenta centavos).

Dotação Orçamentária:
Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.003 PAB Piso de Atenção Básica, Ficha 191, R$ 7.620,22 (sete mil, seiscentos e vinte reais e vinte e dois centavos).
Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.016 Outros Recursos Fundo a Fundo - SUS, Ficha 192, R$ 188.866,15 (cento e oitenta e oito mil, oitocentos e sessenta e seis reais e quinze centavos).
Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.003 PAB Piso de Atenção Básica, Ficha 561, R$8.562,13 (oito mil quinhentos e sessenta e dois reais e treze centavos).
Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.621 004.106 Co-Financiamento - APS, Ficha 568, R$151.379,77 (cento e cinquenta e um mil, trezentos e setenta e nove reais e setenta e sete centavos).
Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.016 Outros Recursos Fundo a Fundo - SUS, Ficha 624, R$32.461,38 (trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos).

Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 15.1.500 004.002 Saúde 15%, Ficha 217, R$134.907,80 (cento e trinta e quatro mil, novecentos e sete reais e oitenta centavos).
Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.621 004.019 Recursos do HPP Estadual, Ficha 218, R$134.705,86 (cento e trinta e quatro mil, setecentos e cinco reais e oitenta e seis centavos).
Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.114 Emenda de Bancada, Ficha 547, R$51.807,08 (cinquenta e um mil, oitocentos e sete reais e oito centavos).
Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 4002.2.632 004.013 Convênios do Estado - Saúde, Ficha 576, R$8.392,50 (oito mil, trezentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).
Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.621 004.019 Recursos do HPP Estadual, Ficha 581, R$46.379,10 (quarenta e seis mil, trezentos e setenta e nove reais e dez centavos).
Ação Programática: 020505.10.302.0010.2076.0000 Atividades de Média e Alta Complexidade SUS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 15.1.500 004.002 Saúde 15%, Ficha 233, R$42.891,60 (quarenta e dois mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta centavos).
Ação Programática: 020505.10.302.0010.2076.0000 Atividades de Média e Alta Complexidade SUS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.009 MAC Media e Alta Complexidade, Ficha 234, R$140.687,19 (cento e quarenta mil, seiscentos e oitenta e sete reais e dezenove centavos).
Ação Programática: 020505.10.302.0010.2076.000 Atividades de Média e Alta Complexidade SUS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.621 004.010 Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU, Ficha 235, R$60.820,00 (sessenta mil, oitocentos e vinte reais).

Campo Novo de Rondônia/RO, 30 de outubro de 2024.

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:5D0A57AE

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
LEI Nº 1.158, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 133, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2025, compreendendo:
I – as metas e os riscos fiscais;
II – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
III – a estrutura e organização do orçamento;
IV – as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
V – as disposições relativas às despesas com pessoal;
VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
VII – as Disposições Relativas ao Regime de Execução das Emendas Individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual;
VIII – as disposições gerais.
§ 1º as diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:
I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual;
II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;
§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2025, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, devem:
I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;
II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;
III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei;
IV - combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
V - buscar maior eficiência arrecadatória;
VI - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, sobretudo a afetada por surtos epidêmicos;
VII - prestar assistência à criança e ao adolescente;
VIII - promover o desenvolvimento econômico do Município;
IX – apoiar a desenvolvimento das atividades agropecuárias;
X - melhorar a infraestrutura urbana;
XI - apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;
XII - reestruturar os serviços administrativos;
XIII – melhorar a governança.

Capítulo II - Das Metas e Riscos Fiscais

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, de que trata o art. 4º da Lei Complementar n° 101/2000, são as identificadas no ANEXO I, composto dos seguintes demonstrativos:
I – das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
II – da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2023;
III – das metas fiscais previstas para 2025, 2026 e 2027, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2022, 2023 e 2024;
IV – da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;
V – da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;
VI – da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
VII – da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;
VIII – da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 1º As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;
§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata o inciso I do Caput deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo.

Art. 3º Estão discriminados, no Anexo II, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.
§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2025, cuja existência será

confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.
§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2024 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.
§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.
§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

Capítulo III - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2025 deverão constar no Plano Plurianual para 2022/2025 e estão especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.
§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter **indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento**, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.
§ 2º As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2025 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.
§ 4º Nas hipóteses previstas no § 2º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo IV - Da Estrutura e Organização do Orçamento

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:
I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;
II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.
VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;
§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.
§ 3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.
§ 4º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º O **Projeto de Lei Orçamentária Anual** será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 126 da Lei Orgânica Municipal e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:
I – Texto da Lei;
II – Mensagem ao Projeto de Lei
III - O orçamento fiscal;
IV - O orçamento da seguridade social.
§ 2º O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001 e suas atualizações.

Capítulo V - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 9º A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025 obedecerá às seguintes disposições:
I- Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de Atividades, Projetos e Operações Especiais, nestas categorias especificados valores e metas físicas;
II- Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as ações de governo apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;
III- A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;
IV- A estimativa da receita considerará a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do Produto Interno Bruto (PIB) e da taxa inflacionária para o biênio 2024/2025;
V- As receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2024;
VI- Novos projetos contarão com dotação apenas se orçamentariamente supridos os que ora se encontram em andamento, e desde que atendidos os gastos de conservação do patrimônio público;

Art. 10. As unidades orçamentárias da Administração direta e as entidades da Administração indireta encaminharão ao Departamento de Planejamento, Orçamento e Gestão da Prefeiturasuas propostas parciais até 01 de outubro de 2024.

Art. 11. A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 01 de outubro de 2024.

Art. 12. A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente a no mínimo 1% da receita corrente líquida prevista, conforme apresentado no Anexo de Riscos Fiscais, que acompanha a presente Lei.

Art. 13. Além da reserva prevista no artigo 12, o projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), conterá reserva de contingência de **1,2% da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária**, sob a qual os vereadores realizarão as emendas impositivas de que trata o § 1º, art. 134, da Lei Orgânica Municipal.
Parágrafo único. Caso as emendas referidas no caput não sejam apresentadas, os recursos poderão ser utilizados pelo Poder Executivos para abertura de créditos adicionais.

Art. 14. Em adição às reservas prescritas nos artigos 12 e 13, o projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) conterá reserva de contingência em valor equivalente ao esperado superávit do regime próprio de previdência social.
Parágrafo Único. A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.
Art. 15. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo as entidades pretendentes se submeterem ao que segue:
I- Atendimento direto e gratuito ao público;
II- Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
III- Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;
IV- Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal 12.527, de 2011.
V- Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo.
VI- Salário dos dirigentes inferior ao subsídio do Prefeito.

Parágrafo único. O repasse às entidades do terceiro setor será precedido pela lei específica de que trata o artigo 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal e por expressa manifestação da Assessoria Jurídica, após visita ao local de atendimento.

Art. 16. O custeio de despesas estaduais e federais se realizará nos moldes apresentados em anexo que acompanha esta Lei.

Art. 17. As despesas de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento, de representação oficial, de locação de veículos e as relativas a obras aprovadas no orçamento participativo estarão todas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita sua clara identificação.

Art. 18. Até 5 (cinco) dias úteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na Internet, o projeto de lei orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:
I- Órgão orçamentário;
II- Função de governo;
III- Grupo de natureza de despesa.

Art. 19. As audiências públicas determinadas no art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, poderão ser virtuais.

Art. 20. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2025 se:
I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento;
II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 21. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:
I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº141, de 13 de janeiro de 2012;
II – das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;
III – de aportes financeiros de recursos do Orçamento Fiscal;
IV – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no caput deste artigo.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III - Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 22. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.
§ 1º As receitas serão desdobradas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.
§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.
§ 3º A programação financeira e o cronograma de desembolso compreendem o Poder Legislativo e o Poder Executivo, neste incluídas as autarquias, fundações e empresas dependentes do Tesouro Municipal.

Art. 23. Caso haja frustração da receita prevista e, comprometimento dos esperados resultados fiscais, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.
§ 1º A restrição docaputserá proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo no total das verbas orçamentárias;
§ 2º Da restrição serão excluídas as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios firmados com a União e o Estado.
§ 3º A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Art. 24. Desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os Poderes Executivo e Legislativo, enquanto persistir essa proporção orçamentária, poderão proibir:
I - Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;
II - Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV - Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:
a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;
b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos;
c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição;
V - Realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;
VI - Criação de despesa obrigatória de caráter continuado;
VII – Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);
VIII - Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.
§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 25. Para isenção dos procedimentos requeridos no art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 26. Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU),

desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

Art. 27. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.
§ 1º No caso da limitação de empenhos e movimentação financeira, observado o disposto no §3º do art. 22 desta Lei, o repasse financeiro de que trata o caput será reduzido na mesma proporção.
§ 2º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no caput deste artigo.
§ 3º Ao final do exercício financeiro de 2025, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar processados do Poder Legislativo;
§ 4º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2025.

Art. 28. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.
§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.
§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no caput deste artigo.

Art. 29. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.
§ 1º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2025, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.
§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.
§ 3º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2024, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Seção IV - Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 30. Até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.
§ 1º Para os fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, na órbita da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.
§ 2º Consideram-se para fins desse artigo as seguintes definições:
remanejamentos são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;
transposições são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;
transferências são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art. 31. Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 20% (vinte por cento) do orçamento fiscal e da seguridade social, para abertura de créditos adicionais suplementares, inclusive de créditos especiais abertos e reabertos, em conformidade com o previsto nos Incisos I, II e III do § 1º, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, excetuando-se deste limite as realocações de dotações dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 32. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.
§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada **por fonte de recursos** para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.
§ 2º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.
§ 3º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:
I - superávit financeiro do exercício de 2024 ou anteriores, por fonte de recursos;
II - créditos especiais e extraordinários reabertos;
III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.
§ 4º Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a adequar as fontes de recursos em caso de alterações efetuadas por órgão superiores ou para corrigir falhas técnicas.
§ 5º Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a alterar nomes de Programas, Projetos ou Atividades, bem como adequar suas metas e objetivos, desde que não desvirtuem os objetivos originalmente propostos no PPA.

Art. 33. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2025, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por solicitação do Presidente da Câmara dos Vereadores, devendo o Poder Executivo realizar as alterações no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Art. 34 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, **até 30 de dezembro de 2025.**

Seção V - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 35. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar no101/2000.
§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal no 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.
§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de

aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 36. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 37. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal no 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção III - Das Contribuições Correntes

Art. 38. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:
I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;
II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2025; ou
III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. No caso dos incisos I e II do caput, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 39. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:
I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;
II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
III – voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
IV – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
V – qualificadas como Organizações Sociais – OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;
VI – qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;
VII – destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei no13.146/2015;
VIII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei no12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal no7.404/2010; e
IX - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:
a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;
§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.
§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 40. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal no 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:
I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;
II – estar regularmente constituída, assim considerado:
a) no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;
b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;
IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição.
V – não ter como dirigente pessoa que:
a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros.
b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1o, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nosincisos I, II e III do art. 12 da Lei no8.429, de 02 de junho de 1992.
VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá ao setor Jurídico do Poder Executivo verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 41. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser

atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 42. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:
I – nome e CNPJ da entidade;
II – nome, função e CPF dos dirigentes;
III – área de atuação;
IV – endereço da sede;
V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 43. Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 44. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar no101/2000.

Art. 45. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:
I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 46. No exercício de 2025, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.
§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de julho de 2024, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 49 desta Lei.
§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 47. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 48. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:
I – conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
II – criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
IV – prover cargos em comissão e funções de confiança;
V – melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
VI – proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
VII – proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração;
IX – Revisar os do plano de cargos, carreiras e salários e a estrutura administrativa objetivando a melhoria do serviço público.
§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;
II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.
§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de seis meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.
§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.
§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 49. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:
I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
III – a substituição de servidores essenciais;
IV – a manutenção e recuperação de estradas vicinais;
III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de competência do Prefeito Municipal, podendo ser delegado aos secretários.

Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 50. As receitas serão estimadas e discriminadas:
I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;
II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2025, especialmente sobre:
a) atualização da planta genérica de valores do Município;
b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
i) revisão da legislação referente à Taxa de Serviços de Manejo de Resíduos Residenciais e Não Residenciais;
j) demais incentivos e benefícios fiscais;

Art. 51. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. **50**, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 52. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.
§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:
a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.
§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:
I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 53. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII - Das Disposições Relativas ao Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais

Art. 54. O regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária de que tratam o art. 134 da Lei Orgânica atenderão ao disposto neste Capítulo.

Art. 55. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações incluídas por emendas individuais na lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecido no § 1º do art. 134 da Lei Orgânica Municipal.
§ 1º Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.
§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento.
§ 3º Se, durante o exercício financeiro de 2025, for verificada a frustração de receitas na forma estabelecida pelos §§1° e 3º do art. 23º desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 56. Para fins de atendimento ao disposto no art. 55, sem prejuízo da redução prevista no seu § 3º, o Projeto de Lei Orçamentária de 2025 conterá reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da **receita corrente líquida auferida no exercício anterior ao do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária**, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.
§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.
§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número máximo de vereadores admitido pela Constituição Federal.
§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.
§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira da emenda individual que desatenda aos critérios estabelecidos neste artigo, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência de que trata o art. 12 desta Lei.

Art. 57. Para fins do disposto no §º 2º do art. 134 da Lei Orgânica, consideram-se, impedimentos de ordem técnica:
I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda;
II – não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção V do Capítulo V desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;
III - desistência expressa do autor da emenda;
IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;
V – no caso de emendas relativas à execução de obras, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto;
VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;
VII – a não indicação da Reserva de Contingência referida no art. 56 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;
§ 1º os casos de impedimentos de ordem técnica que trata este artigo serão comunicados formalmente pelo Poder Executivo, observado o disposto no § 3º do art. 134 da Lei Orgânica Municipal.
§ 2º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico, e não sejam adotadas as providências estabelecidas no inciso IV, § 3º do art. 134 da Lei Orgânica Municipal, não serão de execução obrigatória, nos termos do § 4º do art. 134 da Lei Orgânica Municipal.
§ 3º Além do disposto nos incisos I a VII, o Poder Executivo poderá, mediante decreto, estabelecer critérios e procedimentos adicionais relacionados aos casos de impedimentos de ordem técnica que trata o caput.

§ 4º Não constitui impedimento de ordem técnica a indevida classificação da despesa, cabendo ao Poder Executivo realizar os ajustes necessários no orçamento, nos termos da legislação aplicável

Art. 58. Caberá à contabilidade do Município, através de registros contábeis específicos, ou através de codificação a ser introduzida no sistema de execução financeira e orçamentária, identificar e acompanhar a execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta Seção.

Capítulo IX - Das Disposições Gerais

Art. 59. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.

Art. 60. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual – PPA-2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.
§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:
a) pessoal e encargos sociais e
b) serviço da dívida.
§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com esta lei:
I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;
II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
III – as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;
§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso II do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2025, ficarem sem despesas correspondentes.
§ 4º O disposto neste artigo aplica-se no que couber às emendas sujeitas ao regime de execução de que trata o Capítulo VIII desta lei.

Art. 61. Por meio do Gabinete do Prefeito, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 62. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 63. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2024, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.
§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.
§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 64. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:CED80CE1

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 815, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Nomeia, com ônus, a servidoraKelly Cristina Brum de Larapara ocupar o cargo comissionado de Secretária Interina de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,conferidas pelos incisos VI, XV e XXIV do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o contido no Processo Eletrônico n° 10-1806/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, com ônus, a servidora Kelly Cristina Brum de Lara, para ocupar o cargo comissionado de Secretária Interina de Assistência Social com as atribuições definidas na Lei de Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, pelo período de 04/11/2024 a 18/11/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigorna datada sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:7490083A

DEPTO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 094/2024

O Município de Campo Novo de Rondônia RO, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer SEMEC - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-2024-SEMEC Edital nº. 001 de 16 de abril de 2024, com homologação do Resultado Final em 09/05/2024. Convoca os aprovados de forma imediata de acordo com o número de vagas ofertadas no presente Processo Seletivo, através de Edital de convocação e publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Mural da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, no Diário dos Municípios no sítio eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/arom, e Portal da Prefeitura http://www.camponovo.ro.gov.br, para assinatura de Contrato de Trabalho, devendo se apresentar na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Laser no município de Campo Novo de Rondônia, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do Edital de Convocação e fazer entrega dos seguintes documentos: a) Atestado de sanidade física e mental; b) Uma fotografia 3x4 recente e colorida; c) Cópia do RG, frente e verso; d) Cópia do CPF; e) Cópia do título eleitoral, frente e verso; f) Cópia da CTPS, frente e verso; g) Cópia da Certidão de nascimento/casamento; h) Cópia da Reservista, se do sexo masculino; i) Cópia do Cartão PIS/PASEP; j) Cópia do Comprovante de escolaridade exigido para o cargo e histórico; k) Cópia do Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral; l) Conta Bancária do Banco do Brasil nominal (conta corrente e/ou salário); m) Declaração de que, firmado o contrato, não estará acumulando mais de dois cargos ou empregos públicos, conforme vedação expressa no Art. 37 XVI, “c”, da Constituição Federal, e que os dois juntos não

excederão o que está previsto em Lei; n) Certidão negativa de débitos municipais e estaduais; o) Certidão negativa do Tribunal de Contas; p) Certidão negativa de antecedentes criminais, estadual e federal de 1º e 2º grau, www.tjro.jus.br e portal.trf1.jus.br; q) Certidão negativa de ações civis e criminais – Resolução 156/CNJ. r) Comprovante de residência; s) Caso tenha filho(s), Cópia do CPF, Certidão de nascimento, Cartão de vacina dos filhos até 03 (três) anos e Comprovante de matrícula escolar dos acima de 04 anos. t) Telefone para contato. u) Cópia daCarteira nacional de habilitação - CNHválidadacategoriaexigida (categoria Dou superior) e Curso Especializado para condutores de Veículos de Transporte Escolar conforme Lei 9503/1997; 12.2 O candidato convocado para assinatura de Contrato de Trabalho que não comparecer dentro do prazo preestabelecido no item nº 12.1 será tido como desistente, podendo, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente à ordem de classificação para a devida substituição e contratação. 12.3. Ao candidato convocado fica vedado qualquer tipo de transferência para outros órgãos das Administrações Públicas Municipais, Estaduais e Federais. 12.4. Durante a vigência do contrato o candidato deverá apresentar certidão negativa de antecedentes criminais atualizada a cada 90 (noventa) dias e deverá ser entregue na SEMEC.

NOME	CARGO	COL	LOTAÇÃO
Tainara Raiane Cardoso da Silva	Professor NV II Serie Inicial	13º	E.M.E.I.F. Tancredo Neves II

Campo Novo de Rondônia, 30 de outubro de 2024.

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito.

Publicado por:
Maria Guedes Martins
Código Identificador:C112D6DA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA ATA 009/2024/CONSELHO DELIBERATIVO

CONSELHO DELIBERATIVO
(Lei de Criação nº. 777/2017 Alterado pela Lei 839/2019).

ATA 009/2024

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo realizada aos 17(dezessete)dias do mês de outubro do ano de 2024, ás 08h00min, na sala de reuniões do INSTITUTO DE PRÊVIDENCIA SOCIAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA-IPECAN, onde se reuniram os membros do Conselho Deliberativo: Edson Gonçalves da Silva, Kelly Daiane Gavenda, Renata de Oliveira Campos, Edimarcia Louback da Silva, Cleide da Costa Berkenbrock, Marinalva Gomes da Silva, Alcirlene Garcia de S. Ribeiro e Marcilene Sarco Rodrigues, juntamente com os membros do Conselho Fiscal e Comitê de Investimento que assinam em lista que segue anexa a presente ata para a apreciação do relatório de investimentos referente ao **Terceiro Trimestre**que refere-se a Julho, Agosto e Setembro de 2024. A superintendente cumprimentou a todos e falou da necessidade de apreciação e deliberação a cerca da pauta. Solicitou ao Senhor Douglas Bulian representante da empresa de consultoria Infinity que discorresse sobre o relatório. Iniciou relatando da obrigatoriedade de levar estas informações aos conselheiros e da importância que elas chegassem até os demais servidores através das publicações e informações disponibilizadas pelo IPECAN. Iniciou relatando que a rentabilidade média da carteira é obtida através da média ponderada da rentabilidade dos fundos pelo seu respectivo peso na carteira. No trimestre a Meta Atuarial perseguida foi de Meta Atuarial Trimestral Perseguida: 2,02% e a Rentabilidade da Carteira alcançou 2,49%. O Retorno da Carteira no Trimestre foi de R$ 1.743.329,77 e o total do PL consolidado foi R$ 72.423.436,24. A rentabilidade acumulada no trimestre ficou em 2,49% enquanto que a meta atuarial acumulada foi de 2,02%, ou seja, o Instituto atingiu 123,44% do objetivo da carteira (meta atuarial). Em relação ao enquadramento dos fundos foi verificado que os mesmos estão em conformidade com a legislação e com a PAI, obedecendo aos limites propostos. A alocação mante-se em três instituições sendo Banco do Brasil, Caixa Econômica e Itaú com diversificação em renda Fixa, Renda Variável e Estruturado. Assim, após a explanação foi observado que o Instituto busca incessantemente através dos gestores e comitê de investimento estratégias para os melhores retornos de investimento, estando o IPECAN com perfil moderado e buscando estratégias para bater a meta Atuarial. Após a explanação abriu a pauta para discussão e após sanar as dúvidas relatadas pelos presentes a pauta foi encerrada e aprovada sem objeção, com o entendimento que as estratégias abordadas pelo comitê visam perseguir e alcançar a Meta Atuarial aprovada na PAI 2024. Na sequência os membros dos demais conselhos foram dispensados e o Conselho Deliberativo continuou com a reunião para análise eparecer da **Prestação de Contas de Julho e Agosto de 2024**. A Superintendente do IPECAN senhora Izolda Madella deu início à reunião realizando a leitura do Oficio nº 61/2024/IPECAN, no qual possui as informações financeiras e previdenciárias do IPECAN, referente aos meses citados. **As receitas previdenciária** são constituídas por: **Contribuição de Servidores ativos** 14% inclusive os cedidos; **Contribuição Patronal** 21,87%, Aporte Financeiro para cobrir déficit atuarial (Lei nº1071 de 08 agosto de 2023) estimada para 2024 em 5,48% e Taxa de Administração 4,32% (Lei 1101/2023) que totalizam 31,67%; **Multas e juros** de recolhimentos fora da data;**Rentabilidade**de Fundos de investimentos; **Parcelamentos**e Multas e Juros dos Parcelamentos; **Compensação Previdenciária**. A **Previsão Orçamentária** para 2024 é de R$17.945.201,66 o **Acumulado** até 31/08/2024 foi de R$ 12.015.957,62 o que equivale a **66,959%.** Após análise e apreciação da execução orçamentária e verificado que as estimativas das receitas estão de acordo com a previsão orçamentária, o Conselho Deliberativo **APROVA** a **Execução Orçamentária** dos meses de Julho e Agosto de 2024. Dando continuidade, os recursos financeiros do IPECAN estão aplicados em 03(três) instituições financeiras: Caixa Econômica Federal, BB Gestão de Recursos DTVM e Itaú Unibanco. Conforme demonstrado no mês de Julho/2024 o total dos recursos eram de **R$ 70.207.129,39**e em agosto os recursos disponíveis passaram para **R$ 71.376.144,26.** O Instituto possui seu capital financeiro distribuídos em 03(três) seguimentos com diversificação em diversos fundos sendo: 21 fundos de renda fixa, 01 fundo de renda variável e 03 fundos estruturados. A concentração maior deste RPPS é em Renda Fixa. Após análise e apreciação o Conselho Deliberativo **APROVA** os **Recursos Financeiros e Aplicações** do IPECAN. Dando sequência a apreciação, as **Previsões Orçamentárias versos as Despesas Pagas em Julho 2024** foram:Aposentadorias: Previsão Orçamentária R$3.500.000,00 - Pago no mês R$ 247.408,25; Pensões: Previsão Orçamentária R$ 700.000,00 - Pago no mês R$ 56.604,97; Administrativa: Previsão Orçamentária R$ 869.034,59 - Pago no mês R$ 45.875,05. **Previsões Orçamentárias versos Despesas Pagas em Agosto 2024** foram: Aposentadorias: Previsão Orçamentária R$ 3.500.000,00 - Pago no mês R$ 251.364,76; Pensões: Previsão Orçamentária R$ 700.000,00 - Pago no mês R$ 60.464,44; Administrativa Previsão Orçamentária R$ 869.034,59 - Pago no mês R$ 72.096,46. O **Demonstrativo de Financeiro de Valores pagos em 2024 pelo RPPS** totalizam:Aposentadorias R$ 1.922.231,97, Pensões R$ 448.121,56 e Despesas Administrativas R$ 367.914,30. Após análise e apreciação o Conselho Deliberativo **APROVA as Despesas** do IPECAN. As informações referentes à **Taxa de Administração** para o ano de 2024 estão acostadas ao Processo Administrativo nº001/2024.O valor o orçado para 2024 é de R$ 869.034,59, no entanto o valor obtido após análise documental constantes no Processo 001/2024 nos apontaram R$ 866.963,51. Assim, a gestão está voltada para que as despesas se mantenham dentro desta projeção**.**Referente aos**parcelamentos**nesta data não constavam débitos atrasados. Os **Valores recebidos de FPM em 2024 foram: Julho R$** 320.900,77 e **Agosto R$**232.083,79**. Referente aosDébitos Previdenciários,**não constam em nos registros débitos previdenciários referentes à Contribuição Patronal e Segurada do Ente Municipal, Câmara e Autarquias. Após análise e apreciação o Conselho Deliberativo**APROVA os Parcelamentos e os Débitos Previdenciários.** Os **Benefícios Concedidos até agosto de 2024** totalizam **123 (cento e vinte e três) sendo**: benefícios de aposentadorias 91 (noventa e um) e benefícios de pensões32 (trinta e dois).Cessação deBenefícios/pensão por maior idade 01 (um); Cessação de Benefícios/ por óbito 04 (quatro) e Cancelamento de beneficio 01 (um). A senhora Izolda finalizou ressaltando a

importância dos membros do Conselho Deliberativo reservarem um período para estudarem as legislações que regem o RPPS, instruiu os conselheiros para acessarem o E-Proc e o Portal da Transparência para analisarem o andamento dos processos de aposentadoria e demais documentos necessários e solicitou que divulguem a Ouvidoria do IPECAN, para que a população tenha conhecimento desta ferramenta e a utilize quando necessário. Igualmente o portal da transparência do IPECAN está com um novo layout amplamente divulgado durante a execução do Projeto IPECAN Itinerante, o layout foi criado para facilitar e incentivar a fiscalização dos servidores de forma geral na gestão do RPPS, com vistas a ampliar o contato com os segurados foi disponibilizado o canal fale conosco com link direto no WhatsApp do RPPS. A diretoria executiva, responsável pelos atendimentos, nos informou que o atendimento dos segurados cujo contato é feito pelo canal fale conosco é feito instantaneamente com a mesma demanda de períodos anteriores, cientes que a divulgação dos canais de comunicação com o RPPS tem sido feita de forma crescente visando sempre à melhoria na gestão e o aprimoramento. Diante das reestruturações promovidas pelo processo de certificação no Pró-Gestão o presente conselho **APROVA o Cronograma de Educação Previdenciária** contendo os eventos e capacitações já realizados e eventos previstos conforme rotina do RPPS além de capacitações futuras com data limite sendo 31 de dezembro do presente ano. Após a leitura e análise dos demonstrativos e sem nenhuma objeção o **Conselho Deliberativo APROVA a Prestação de Contas referente aos meses de Julho e Agosto de 2024 do Instituto de Previdência do Município de Campo Novo de Rondônia IPECAN.** As Ações do RPPS nos meses de julho e agosto de 2024 foram: Projeto IPECAN Itinerante Visita na Escola Nova Floresta em 11/07/2024. **(Processo 26-2024- IPECAN ITINERANTE).**Projeto IPECAN Itinerante Visita na Creche e Pré Escola Paulo Coelho 29/07/2024. **(Processo 26-2024- IPECAN ITINERANTE). Curso e**m Ji-Paraná nos dias 12, 13 e 14/08/2024 "XVI - CURSO DE CAPACITAÇÃO PREVIDENCIÁRIA" participaram as servidoras, Liliane Venancio, Luiza Maria, Marinalva Gomes e Claudio de Paula.**Curso de Capacitação Previdenciária em Porto Velho RO nos dias 28,29 e 30 de agosto de 2024. Participantes: Izolda Madella**, Luiza Maria e Cleide da Costa.Os relatórios de investimentos e demais publicações do Instituto podem ser apreciados pelo Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) emwww.camponovo.ro.gov.br/ipecan, ou diretamente no endereço eletrônico:http://transparencia.camponovo.ro.gov.br/transparencia/index.php. Nada mais a ser tratado, às 11h10min, a reunião foi encerrada. A presente ata segue assinada pelo Presidente senhorEdson Gonçalves da Silvapela Secretaria senhora Kelly Daiane Gavenda. Os demais membros assinam em lista que segue anexa.

Publicado por:
Luiza Maria da Silva Santos
Código Identificador:5B63FEC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE, CULTURA E LAZER
TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº. 001/2024 AO CONTRATO Nº. 022/2023

TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2022/SEMEC.
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº. 2471/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 022/2023 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA E DAYANE LOPES SILVA, QUE TEM POR OBJETIVO A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**, Devidamente Inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica CNPJ sob o n°. 63.762.033/0001-99, com sede na Avenida Tancredo Neves, n°. 2250, Setor 02, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS**.

CONTRATADA: **DAYANE LOPES SILVA**.

Cláusula Primeira. Os CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo ao contrato nº. 022/2023, do teste seletivo simplificado 003/2022/SEMEC, conforme Processo Administrativo Eletrônico Nº. 2471/2022, que tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** de sua vigência, sendo **12 (doze) meses**, **com início no dia 01/11/2024 a 01/11/2025**, nos termos previstos na **CLAÚSULA NONA** do contrato 022/2023 conforme LEI Nº 912, DE 28 DE JUNHO DE 2021**,** contados a partir da sua assinatura.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato etermos de adiantamento firmado entre partes,porestarem justos e avençados, assinam os representantes.

Campo Novo de Rondônia/RO, 29 de outubro de 2024.

[Assinado Eletronicamente]
DAYANE LOPES SILVA
Contratado

[Assinado Eletronicamente]
Municipio de Campo Novo de Rondônia
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Contratante

Publicado por:
Francisca Leidiane do Nascimento Silva
Código Identificador:225BE4A4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 018/2024

Processo Administrativo: 2769/SEMED/2024
Pregão Eletrônico: Nº. 014/CPL/2024
Processo Principal: Nº 1610/SEMED/2024
OBJETO: Liberação de Ata de Registro de Preço 018/2024, Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de Serviços de gerenciamento de frota de veículos automotivos, através de sistema informatizado e integrado com tecnologia e plataforma digital, habilitada para gerenciar empresas cadastradas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, demais especificações, por um período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência

EMPRESA DETENTORA:

EMPRESA: **CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**
CNPJ: 08.469.404/0001-30.
Requisição: 001/2024
Valor R$ **420.000,00** (quatrocentos e vinte mil).

Com base nas normas constantes da Lei nº. 14.133/21 e DECRETO Nº 8.781 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Candeias do Jamari – RO, 30 de outubro de 2024.

PAULO FERNANDO S. C. DE ALBUQUERQUE
Gerenciador do SPR

Publicado por:
Paulo Fernando Schimidt Cavalcante de Albuquerque
Código Identificador:C1AC89D9

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
40 REUNIÃO ORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 10/2024 - CMAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 10/2024 - CMAS

Candeias do Jamari – RO, 28 de agosto de 2024.

Senhor (as) Conselheiro (as),

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais,

convoca a 40° Assembleia Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social.

Data: 31 de outubro de 2024.
Horário: **1° chamada 09:00 horas e 2° Chamada as 09:15.**
Local: **Rua 21 de abril n° 265, Bairro União, Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família.**
Ordem do dia:
· Informes
· Apresentação, Análise, Discussão e Deliberação.

PAUTAS:
A reunião ordinária, que terá como pauta a resolução de pendências acumuladas, cuja finalização é imprescindível para que novas deliberações possam ser aprovadas. É de suma importância que tratemos dessas questões com o máximo de atenção e comprometimento, uma vez que a não resolutividade das mesmas impede o andamento e aprovação de qualquer nova pauta.

· **Secretária Executiva**
· **Casa dos Conselho**
o Saída sala CREAS
o Locação de uma casa
· **Apresentação dos PADs**
o Roubo Caminhonete – Hilux CRAS
o Lancha
· **Organograma SEMASF**
o Estruturação de todos os Setores e Equipamentos da Secretaria
· **Plano de Ação 2025**
o Identificação de Metas e Objetivos Prioritários
o Alocação de Recursos e Estruturação das Atividades

LUCAS ROSENDO DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Publicado por:
Lucas Rosendo da Silva
Código Identificador:DBA81E3E

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
GABINETE DO PREFEITO – GP COMUNICADO – CMSCJ

Candeias do Jamari-RO, 30 de Outubro de 2024.

Senhores (as) Conselheiro (as) e Usuários (as).

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde, sra. Maria Conceição de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, comunica que a 256ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Candeias do Jamari, de 01 de novembro de 2024, foi remanejada para o dia 05 de novembro 2024 (terça-feira) em virtude da realização da Reunião CIR Madeira-Mamoré no qual três membros do conselho estarão presente e que coincidem na mesma data.
Sem mais para o presente momento.
Atenciosamente,

MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde.
Triênio 2023-2026.
Decreto 7679/2023
Decreto 9066/2024

Publicado por:
Zilma Ramos Toledo
Código Identificador:2253090C

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
GABINETE DO PREFEITO – GP EDITAL DE CONVOCAÇÃO – CMSCJ

Candeias do Jamari-RO, 30 de outubro de 2024.

Senhor (as) Conselheiro (as).

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, convoca para a 256ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Candeias do Jamari.

Data: 05 de Novembro de 2024.
Horário: 09:00 horas em 1ª chamada e 09:15 horas em 2ª chamada.
Local: Rua 21 de abril nº 1010 c/ Rua Professor Marcos Rodrigo Veigant(antiga Rua 33) - Sede do CMSCJ.

Ordem do Dia:

-Informes;

– **Apresentação, Análise, Discussão e Deliberação:**

– **Pautas:**

1 – Resposta da Gestão referente as obras NÃO contempladas no Plano Municipal de Saúde e a forma em que as mesmas serão cadastradas no CNES, a origem do recurso para realização dessas obras dentro do Fundo Municipal de Saúde.
2 – Resposta da Gestão diante das denúncias do laboratório Biovida e da solicitação da presença do contratante nas reuniões do conselho (não atendidas) e quais providências foram tomadas pelo gestor da pasta.
3 – Solicitar a presença do Chefe do Setor de Transportes SEMUSA, para discussão e informação referente as ambulâncias ativas e inativas da Secretária Municipal de Saúde, bem como de todos os veículos da SEMUSA (próprios e alocados), trazer copia das escalas e localização de uso de cada veículo com seus respectivos motoristas.

MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde.
Triênio 2023-2026.
Decreto 7679/2023
Decreto 9066/2024

Publicado por:
Zilma Ramos Toledo
Código Identificador:2E7BAE54

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº320 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SEMUSA, DESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDEIAS DO JAMARI, no exercício de suas atribuições legais conferidas por Lei, e o que dispõe de acordo com o Decreto nº 3.544 de 10 de julho de 2018, e Decreto nº 7.530 de 10 de janeiro de 2023;

Considerandoa necessidade de deslocamento da**Presidente do CMSCJ**,**Conselheiro do CMSCJ e Motorista**, para finalidade de participação dos seguintes eventos:**REUNIÃO DE CÂMARA TÉCNICA e REUNIÃO CIB/RO ITINERANTE**, que será realizado no Município de Vilhena-RO, nos dias 07 e 08 de Novembro de 2024.
Considerandooutrossim, informamos que o pedido de 04(quatro) diárias, deve-se a ocorrência dos conselheiros saírem às 07h00 da manhã do dia 06, pernoitando dia 06,07,08 e retornando no dia 09 de Novembro 2024.

Considerando ainda que há compatibilidade entre os motivos dodeslocamentoeaadministraçãopública;

RESOLVE:

Art. 1º-Autorizar de concessão de diárias para**Presidente do CMSCJ, Conselheiro do CMSCJ** e **Motorista** para o deslocamento de acordo com processo**Nº2743.04.05-2024,**conforme discriminação abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	QUANT	VALOR	VALOR TOTAL
01	**Maria Conceição de Oliveira** (Presidente do Conselho)	04 Diárias	R$ 350,00	R$ 1.400,00
02	**Pedro Rodrigues da Silva** (Conselheiro)	04 Diárias	R$ 350,00	R$ 1.400,00
03	**Denilson Almeida Gomes** (Motorista)	04 Diárias	R$ 350,00	R$ 1.400,00
	TOTAL GERAL			**R$ 4.200,00**

Art. 2º-Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Gestão - SEMEG, a efetuar o pagamento das diárias de que trata o artigo 1º deste decreto.

Art. 3º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º-Publique-se, registre-se e cumpra-se.

NIKOLLAS MUNHOZ ANDRADE
Secretário Municipal de Saúde Candeias do Jamari/RO
Decreto N°9641 de 04/09/2024

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:5478D0E8

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 9726 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇAO DE SERVIDOR DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO".

O PREFEITO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art.1º. Exonerar a contar de 30 de outubro de 2024, **LUANA NATALIA SOARES DE OLIVEIRA,** matrícula 12746, do Cargo Comissionado de **COORDENADORA INSTITUCIONAL DE POLITICAS PÚBLICAS**, **CDA-10**, pertencente ao Gabinete do Prefeito - GP, desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros imediatos. Revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:9850B22A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
21ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO EDITAL Nº 02/2024

O Prefeito de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria Municipal de Educação em suprir a demanda supracitada, a fim de prosseguir o ano letivo de 2024;
CONSIDERANDO o dever constitucional de respeitar os princípios da Administração Pública, a responsabilidade e a necessidade de evitar prejuízos à continuidade dos serviços;
CONSIDERANDO a necessidade inadiável de excepcional interesse público na Adesão de voluntários do processo de seleção do serviço voluntário Edital nº 02/2024;
CONSIDERANDO a necessidade de proceder às chamadas, e o que mais consta na convocação, dos candidatos selecionados no processo de seleção do serviço voluntário Edital nº 02/2024,constantes do Processo Administrativo nº 0000228.43.07-2024.

RESOLVE:

I – PROMOVER a Vigésima Primeira Convocação de candidatos selecionados no Processo de Seleção do Serviço Voluntário, motivado pelo pedido de desligamento de voluntários convocados anteriormente. Considerando o **EDITAL Nº 05/2024 – 3ª** Ampliação do número de vagas previstas originalmente no **EDITAL nº 002/2024** para Seleção de voluntários, cujo objetivo de suprir o deficit de auxiliares na rede pública municipal para o Ano Letivo de 2024, de acordo com os cargos especificados anexos,
II – DETERMINAR os procedimentos de atendimento aos convocados que deverão comparecer no prazo de 05 (cinco) dias uteis a contar do dia 31 de outubro de 2024, os quais devem comparecer munidos dos documentos originais e cópias abaixo relacionados e no local abaixo indicado:
Local: Secretaria Municipal de Educação – SEMED: Endereço: Rua Eduardo Gomes, 213, Bairro: Palheiral.
Horário: das 08 h às 13 h.
Os convocados deverão providenciar as cópias e originais, legíveis, dos documentos relacionados a seguir:
Documentos obrigatórios:
Os (as) candidatos (as). Selecionados (as), convocados para formalizar a assinatura do Termo de Adesão deverão apresentar na data estipulada nesta convocação, os seguintes documentos, além dos já apresentados durante a entrevista:
Cópia legível do Certificado de Reservista do Serviço Militar (Homem);
Certidão de Quitação Eleitoral – TRE, ou comprovante de votação atualizado;
Certidão Negativa de Tributos Municipais de Candeias do Jamari/RO;
Certidão Cível e Criminal da Justiça Estadual (1º e 2º Grau);
01 (uma) foto ¾;
Atestado de Sanidade Física e Mental;
Comprovante de Tipagem sanguínea e se é DOADOR DE SANGUE.
OBSERVAÇÃO: Nos casos de candidatos que exerçam outro cargo público, ainda que em acumulação lícita, fica vedada a formalização da assinatura do Termo de Adesão.

PROGRAMA AMIGO VOLUNTÁRIO					
CARGO: CUIDADOR – 08 HORAS DIÁRIAS					
LOCALIDADE: ZONA URBANA – SEDE					
ORD. CLASS.	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA DE NASCIMENTO	NOTA
54º	188	EUCILENE DA SILVA MOURA	***.834.202-**	05/01/71	40
55º	400	WANDERCLEIDE DE FREITAS RODRIGUES	***.781.802-**	05/07/74	40

Candeias do Jamari, 29 de outubro de 2024.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:120FC5AD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
ORDEM DO DIA

36ª (Trigésima sexta) Reunião Ordinária, do Sétimo período legislativo, da Oitava legislatura da Câmara Municipal de Castanheiras/RO, a ser realizada as 14h:30min, no dia 01 de novembro de 2024.

ORDEM DO DIA - 1º PARTE:
I – Apreciação da ata da reunião anterior.
II – Apreciação do expediente recebido.
- Apresentação do Projeto de Lei **nº 023/GAB/2024**. ***Assunto:*** "Dispõe sobre crédito especial ao orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da lei 4.320/64 e dá outras providências.'' **Autoria: Poder Executivo.**
- Apresentação do Projeto de Lei **nº 024/GAB/2024**. ***Assunto:*** "Dispõe sobre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da lei 4.320/64 e art. 7° da lei N°

4.627/PMC/2020, dá outras providências''. **Autoria: Poder Executivo.**
- Apresentação da Emenda Modificativa **nº 001/LEG/2024,** Ao Projeto de Lei nº **019/GAB/2024. Assunto:** "Dispõe sobre o crédito suplementar por anulação parcial de dotação." **Autoria: Levy Tavares – União Brasil**
- Apresentação da Emenda modificativa **nº 001/LEG/2024,** Ao Projeto de Lei nº **022/GAB/2024. Assunto: "**Dispõe sobre o crédito suplementar por anulação parcial de dotação." **Autoria: Levy Tavares – União Brasil**

III – Palavra vaga aos vereadores inscritos no Expediente, Pequeno Expediente e Grande Expediente;

INTERVALO REGIMENTAL:

ORDEM DO DIA 2º PARTE
- Votação do Projeto de Lei **nº 020/GAB/2024**. ***Assunto:*** "Dispõe sobre reformulação administrativa ao orçamento vigente por meio de transferência, e dá outras providências.'' **Autoria: Poder Executivo.**
- Votação do **Regime de Urgência Especial** do Projeto de Lei **nº 023/GAB/2024**. ***Assunto:*** "Dispõe sobre crédito especial ao orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da lei 4.320/64 e dá outras providências.'' **Autoria: Poder Executivo.**
- Votação do **Regime de Urgência Especial** do Projeto de Lei **nº 024/GAB/2024**. ***Assunto:*** "Dispõe sobre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da lei 4.320/64 e art. 7° da lei N° 4.627/PMC/2020, dá outras providências.'' **Autoria: Poder Executivo.**

EXPLICAÇÕES PESSOAIS
– Palavra vaga aos vereadores Inscritos.

Castanheiras/RO, 30 de setembro de 2024.

As 13h:00min.

Publicado por:
Edisiomar Custódio Figueredo
Código Identificador:64ABF7D2

CPL
ATA DE JULGAMENTO FINAL

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa de Licitação nº 024/SEMEC/2024
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MATÉRIAS NA PREVENÇÃO DE COMBATE Á INCÊNDIOS E PÂNICO- PPCIP PARA CONSECUÇÃO DO PROJETO DE CORPO DE BOMBEIROS POR MEIO DA BRIGADA DE INCÊNDIO PARTICULAR.

Período de propostas: de 25/10/2024, às 08:00, até 29/10/2024, às 23:59. **Preferencia de ME e EPP:** NÃO.
PREAMBULO
Na data de 30/10/2024, às 08:00, teve início a etapa de julgamento e classificação da(s) proposta(s), pelo critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM, encaminhada(s) pelos licitantes, nos termos da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.
RELATÓRIO DE FORNECEDORES
Participaram deste procedimento os fornecedores abaixo relacionados:

DADOS PARTICIPANTES	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3
FORNECEDOR	ANDRE DA COSTA SILVA	CAETANO & CAETANO LTDA	COLLA E COLLA LTDA CASA DOS EXTINTORES
CNPJ	47.182.789/0001-02	32.841.683/0001-04	51.758.682/0001-37
Status	HABILITADO	HABILITADO	HABILITADO

RELATÓRIO DE PROPOSTA INSCRITAS VIA E-MAIL
Não houve proposta inscrita no período de publicação.
RELATORIO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTA

CLASSIFICAÇÃO DE MENOR PREÇO POR ITEM	EMPRESA	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS
1º	ANDRE DA COSTA SILVA	R$ 10.562,00
2º	COLLA E COLLA LTDA CASA DOS EXTINTORES	R$ 16.514,00
3º	CAETANO & CAETANO LTDA	R$ 17.940,00

DESCLASSIFICAÇÃO
Não houve desclassificação.
HABILITAÇÃO
Todos os participantes foram devidamente habilitados.
OCORRÊNCIAS
Nenhuma ocorrências foi registrada.
DO JULGAMENTO
Tendo como critério de julgamento e de menor preço por lote, a Comissão Permanente de Licitações declara vencedora a ANDRE DA COSTA SILVA, CNPJ 47.182.789/0001-02 do presente processo licitatório.
ENCERRAMENTO
Para constar foi lavrada a presente ata, após verificado o atendimento ao objeto da presente dispensa de licitação, sendo declarada encerrada em 30/10/2024 ás 08:50.

DENIZE REGINA DOS SANTOS
Agente de contratação
Port. 001/GAB/2024

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:9988119A

GABINETE
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 093/GAB/2024

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Senhor **MARCIANO APARECIDO PEREIRA,** Portador do CPF nº **535.788.212-68,** no Cargo de **Chefe de Seção de Esterilização e Controle de Materiais Hospitalares - SEMUSA**, com efeito financeiro dia 18 de Setembro de 2024, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 18 de Setembro de 2024.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosineia Silva do Zaco
Código Identificador:3568F29C

GABINETE
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 094/GAB/2024

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Senhora **ROSILENE PATRICIA MARIANO DA SILVA,** portadora do CPF nº **470.062.568-60,** no cargo de **Chefe de Seção de Controle e Acompanhamento Geral - SEMPLAN**, com efeito financeiro a partir do dia 01 de Outubro de 2024, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 01 de Outubro de 2024.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosineia Silva do Zaco
Código Identificador:7E7E44C6

GABINETE
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 095/GAB/2024

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Senhora **ANDREZA QUEVEDO MACHADO,** portadora do **CPF nº 040.112.422-33** no cargo de **Diretora Geral de Enfermagem-SEMUSA,** com efeito financeiro a partir do dia 01 de Outubro de 2024, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 01 de Outubro de 2024.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosineia Silva do Zaco
Código Identificador:F68E0B06

GABINETE
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 100/GAB/2024

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a Senhora **LETICIA VITÓRIA LISBOA POLICARPO,** Matrícula: 13361 portadora do CPF nº **052.339.992-85,** admitida em 01/06/2023 no cargo de **CORDENADOR GERAL - SEMELC**, com efeito financeiro retroativo a partir do dia 13 de Setembro de 2024, conforme Requerimento apresentado pela servidora e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 18 de Setembro de 2024.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosineia Silva do Zaco
Código Identificador:63282255

GABINETE
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 101/GAB/2024

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o Senhor **GERCI RIBEIRO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 13592, portador do CPF nº **350.076.992-68**, admitido em 17/07/2024, no Cargo de **Gerencia de Controle da Frota Municipal - SEMAD,** com efeito financeiro retroativo a partir do dia 01 de Outubro de 2024, e dá outras Providências.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 08 de Outubro de 2024.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosineia Silva do Zaco
Código Identificador:F01457AC

GABINETE
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 103/GAB/2024

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o Senhor **ROMILDO ALVES DOS SANTOS**, matrícula nº 13001, portador do CPF nº **815.764.471-20**, admitido em 05/01/2021, no Cargo de **Secretário Municipal de Administração - SEMAD,** com efeito financeiro a partir do dia 08 de Outubro de 2024, e dá outras Providências.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 08 de Outubro de 2024.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosineia Silva do Zaco
Código Identificador:2754465E

GABINETE
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 091/GAB/2024

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores que irão compor a Comissão Municipal de Recebimento de Materiais Permanentes, Materiais de Consumo e Serviços no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

1° Membro – VIVIAN APARECIDA CONCEIÇÃO BARBOSA CPF: 646.874.222-68

2° Membro – ADRIELE BORGES DE OLIVEIRA CPF: 037.997.522-00

3° Membro – FRANCIELE CAMARGO DA SILVA CPF: 048.955.312-52

Art.2º - A COMISSAO fará o recebimento dos Materiais Permanente, Materiais de Consumo e Serviços;

Art.3º - Fica revogada a Portaria de Nomeação n° 022/GAB/2024, e dá outras providências;

Art.4° - Esta portaria tem efeito retroativo a partir de 09 de Setembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 13 de Setembro de 2024.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores que irão compor a Comissão Municipal de Recebimento de Materiais Permanentes, Materiais de Consumo e Serviços no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

1° Membro – VIVIAN APARECIDA CONCEIÇÃO BARBOSA CPF: 646.874.222-68

2° Membro – ADRIELE BORGES DE OLIVEIRA CPF: 037.997.522-00

3° Membro – FRANCIELE CAMARGO DA SILVA CPF: 048.955.312-52

Art.2º - A COMISSAO fará o recebimento dos Materiais Permanente, Materiais de Consumo e Serviços;

Art.3º - Fica revogada a Portaria de Nomeação n° 022/GAB/2024, e dá outras providências;

Art.4° - Esta portaria tem efeito retroativo a partir de 09 de Setembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 13 de Setembro de 2024.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosineia Silva do Zaco
Código Identificador:2C8F5166

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

CÂMARA DE VEREADORES DE CHUPINGUAIA
RESOLUÇÃO Nº 008/2024

EMENTA: ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO A SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$1.525,00

O Presidente da Câmara Municipal de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 27 do Regimento Interno (Resolução nº 001/2000)

Faz saber a todos que a Câmara aprovou e promulga a seguinte.

Resolução

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento desta Câmara Municipal, um Crédito Suplementar no valor de R$ 1.525.,00 (mil quinhentos e vinte cinco reais), conforme especificado abaixo:

SUPLEMENTA

Órgão Programa Projeto Atividade Elemento de Despesa Reduzido Valor 01 001 2001 3.3.90.14.00.00 005 1.525,00 Total R$ 1.525,00

ANULAR

Órgão Programa Projeto Atividade Elemento de Despesa Reduzido Valor 01 001 2001 3.3.3.90.30.00.00 1.52525,00 Total R$ 1.525,00

Art. 2º. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores.

Chupinguaia 24 de Outubro de 2024.

EDERSON LUÍS FASSÍCOLO
Presidente

Publicado por:
Edmundo Filus Neto
Código Identificador:ED508C13

CÂMARA DE VEREADORES DE CHUPINGUAIA
EXTRATO DO CONTRATO N° 005/2024

ADITIVO DE PRAZO

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico n° 002/2024
Proc. Adm. n°: 038/2024
Contrato n°: 005/2024
Contratada: **LB CONSTRUTORA & ENGENHARIA LTDA.**
CNPJ da Contratada: **51.156.612/0001-09**
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA/RO
CNPJ da Contratante: 01.622.148/0001-20

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de instalações elétricas no prédio da Câmara Municipal de Chupinguaia, com fornecimento de materiais, planilha quantitativa e orçamentária, e conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objetivo do aditivo: aditamento tem por objetivo a prorrogação do prazo por mais 90 (noventa) dias.

DATA ASSINATURA: 20/09/2024

VIGÊNCIA: 24 de dezembro de 2024 .

Chupinguaia 20 de setembro de 2024.

Publicado por:
Edmundo Filus Neto
Código Identificador:30D83413

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2024
EXCLUSIVO MEI, ME E EPP - MODO DE DISPUTA ABERTO

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Agente de Contratação/Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 2701/2024, torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO nº90/2024,** do tipo **Menor Preço Por Item.** Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 2736/2024 e Decretos regulamentares, que tem como objeto a aquisição de materiais permanentes, através de emenda parlamentar do vereador Vanderci de Paula Campos e assim atender as necessidades do Assentamento Zé Bentão, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA. Processo Administrativo nº **2046/2024**. Valor Total R$: 30.232,00 (trinta mil, duzentos e trinta e dois reais). Início para cadastro de propostas: **08:00 horas do dia 31 de outubro de 2024**; Limite para cadastro de propostas: **08:30 horas do dia 13 de novembro de 2024**;data de inicio da sessão pública: **09:00 horas do dia 13 de novembro de 2024;** horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares no Portal www.chupinguaia.ro.gov.br, ou telefone (69) 3346-1460.

Publique-se!

CHUPINGUAIA, 18 de outubro de 2024

SINDOVAL GONÇALVES
Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:
Moises Cazuza de Andrade
Código Identificador:C9F34D2E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2024
EXCLUSIVO MEI, ME E EPP - MODO DE DISPUTA ABERTO

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Agente de Contratação/Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 2701/2024, torna público que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO nº91/2024,** do tipo **Menor Preço Por Item.** Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 2736/2024 e Decretos regulamentares, que tem como objeto Aquisição de tiras teste para atender a pacientes cadastrados, diagnosticados e em tratamento de diabetes mellitus tipo 2, dos distritos de Boa Esperança, distrito de Novo Plano, distrito do Guaporé e sede, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA. Processo Administrativo nº **561/2024**. Valor Total R$: 66.153,32 (sessenta e seis mil, cento e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos). Início para cadastro de propostas: **08:00 horas do dia 31 de outubro de 2024**; Limite para cadastro de propostas: **08:30 horas do dia 13 de novembro de 2024**;data de inicio da sessão pública: **09:00 horas do dia 13 de novembro de 2024;** horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares no Portal www.chupinguaia.ro.gov.br, ou telefone (69) 3346-1460.

Publique-se!

CHUPINGUAIA, 19 de outubro de 2024

ROGÉRIO GIOTTO
Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:
Moises Cazuza de Andrade
Código Identificador:9EC0642F

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.010/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.010/2024

DAS PARTES:

- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
-PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL - LTDA.

DAS ALTERAÇÕES: Cláusula quarta e sexta do contrato nº. 010/2024

DO VALOR:A Contratante pagará ao Contratado o aumento deR$.**243.702,67**(duzentos e quarenta e três mil setecentos e dois reais e sessenta e sete centavos),que corresponde aproximadamente no percentual de 21,4887% do valor inicial do contrato**,**já**com o**DESCONTO da taxa administrativa de gerenciamento de - 7,65(sete vírgula sessenta e cinco negativo),com fundamento no. § 1º Inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, conforme autorização nos autos do Proc. Adm. nº.1288/2023.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A presente despesa correrá por conta das seguintes dotações:

02.09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTUIRA - SEMAGRI
20.606.0025.2053.0000 -INCENTIVO AOS AGRICULTORES
3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº3283 DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.
VALOR DE R$.60.000,00(SESSENTA MIL REAIS)

02.09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTUIRA - SEMAGRI
20.606.0025.2053.0000 -INCENTIVO AOS AGRICULTORES
3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº3284 DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.
VALOR DE R$.110.005,31(CENTO E DEZ MIL, CINCO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS)

02.09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTUIRA - SEMAGRI
20.606.0025.2053.0000 -INCENTIVO AOS AGRICULTORES
3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA
NOTA DE EMPENHO Nº3285 DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.
VALOR DE R$.73.697,36(SETENTA E TRÊS MIL SEISCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº.010/2024, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:nº .1288/2023

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 25 de outubro de 2024.

Chupinguaia - RO, 25 de outubro de 2024.

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora Geral

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 25/10/2024 às 12:25, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**593491**e o código verificador**8A3FCEFD**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050-**	25/10/2024 12:25

Referência: Processo nº 1-1288/2023.	Docto ID: 593491 v1

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:500755EA

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0257-24

EXTRATO DO CONTRATO N°.0257/24
DAS PARTES:

-**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.**
- A. SILVA DE LIMA

OBJETO: aquisição de marmitex para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0031/24**,**Proc. Adm. Nº 0139/2024

DA DOTAÇÃO:02.06.01-SECRETARIA M. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
04.122.0027.2012.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP
3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 3303 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

VALOR: R$ 6.754,50 (seis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)

DO PRAZO:05 (cinco) meses.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de outubro de 2024

Chupinguaia - RO, 30 de outubro de 2024

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 30/10/2024 às 12:11, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**594903**e o código verificador**2532FC1F**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050-**	30/10/2024 12:12

Referência: Processo nº 1-139/2024.	Docto ID: 594903 v1

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:C301B805

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 202, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais nº 209/2022, 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao servidor Cleomir Borher Santana, ocupante do cargo de Auditor do Tesouro Municipal, matrícula nº 400154, lotado na SEMPLAFIN, desta Administração Municipal, 4,5 (quatro e meia) diárias no valor total de R$ 2.475,00 (dois mil e quatrocentos e setenta e cinco reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 4 (quatro) dias no valor de R$ 145,44 (cento e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R$ 2.329,56 (dois mil, trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos), no período de 03/11/2024 a 07/11/2024, onde o mesmo se deslocará a Porto Velho/RO, com o objetivo de participar do curso "Reforma Tributária", nos dias 04, 05 e 06 de novembro de 2024.
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Chevrolet Spin 1.8 - PLACA: RSZ3J67 - SEMPLAFIN.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 29 de outubro de 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente por José Ribamar de Oliveira, Prefeito, em 29/10/2024 às 14:25, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 402725 e o código verificador 086F2B6D.
Referência: Processo nº 1-1054/2024. Docto ID: 402725 v1

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:C295CB09

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 203, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais nº 209/2022, 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao servidor Almiro Dias da Silva, ocupante do cargo de ASSESSOR ESPECIAL DE ESPORTE,LAZER, TURISMO E JUVENTUDE, matrícula nº 43214, lotado na SEMELJU, desta Administração Municipal, 1/2 (meia) diária no valor total de R$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 1/2 (meio) dia no valor de R$ 18,18 (dezoito reais e dezoito centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R$ 256,82 (duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos), no dia 24/10/2024, onde o mesmo se deslocou a Vilhena-RO, com o objetivo de apoio logístico com transporte dos expositores e seus produtos para a 12ª Agroartes - Edição Vilhena, conforme Ofício nº 63/2024/SEMATUR, Ofício nº 010/2024 AGROSIPRO e Formulário Solicitação de Diárias, constantes nos autos.
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: (Micro Ônibus, Iveco, placa RSX6H70).
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 29 de outubro de 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente por José Ribamar de Oliveira, Prefeito, em 29/10/2024 às 14:25, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 402728 e o código verificador DE4B3052.
Referência: Processo nº 1-1598/2024. Docto ID: 402728 v1

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:D6BF8BCB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 204, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais nº 209/2022, 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao servidor Waldivino Teodoro Souza, ocupante do cargo de Fiscal Tributario, matrícula nº 19771, lotado na SEMPLAFIN, desta Administração Municipal, 4,5 (quatro inteiros e

cinquenta centésimos) diárias no valor total de R$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 4 (quatro) dias no valor de R$ 145,44 (cento e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R$ 2.104,56 (dois mil, cento e quatro reais e cinquenta e seis centavos), no período de 03/11/2024 a 07/11/2024, onde o mesmo se deslocará a Porto Velho - RO, com o objetivo de participar do curso "Reforma Tributária", nos dias 04, 05 e 06 de novembro de 2024.
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Chevrolet Spin 1.8 (Placa RSZ3J67).
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 29 de outubro de 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente por José Ribamar de Oliveira, Prefeito, em 29/10/2024 às 14:25, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 402747 e o código verificador EF8E6DD1.
Referência: Processo nº 1-2168/2024. Docto ID: 402747 v1

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:C61846F1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 205, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais nº 209/2022, 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao servidor Ailton da Silva Marques, ocupante do cargo de Fiscal
Tributário, matrícula nº 400155, lotado na SEMPLAFIN, desta Administração Municipal, 4,5 (quatro inteiros e cinquenta centésimos) diárias no valor total de R$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 4 (quatro) dias no valor de R$ 145,44 (cento e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante com desconto no valor de R$ 2.104,56 (dois mil, cento e quatro reais e cinquenta e seis centavos), no período de 03/11/2024 a 07/11/2024, onde o mesmo se deslocará a Porto Velho - RO, com o objetivo de participar do curso "Reforma Tributária". Quais principais mudanças para os Municípios, nos dias 04, 05 e 06 de Novembro de 2024. Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Chevrolet Spin 1.8 (Placa RSZ3J67).
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 29 de outubro de 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente por José Ribamar de Oliveira, Prefeito, em 29/10/2024 às 14:25, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 402805 e o código verificador 396C7CE7.
Referência: Processo nº 1-2167/2024.
Docto ID: 402805 v1

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:041ABD65

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 206, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais nº 209/2022, 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao servidor Gustavo Mateus Silva dos Santos, ocupante do cargo de CHEFE DE DIV. DE GEST.DAS POL.E PROGRAMAS PARA A J, matrícula nº 42544, lotado na SEMELJU, desta Administração Municipal, 2 e 1/2 (duas e meia) diárias no valor total de R$ 1.375,00 (um mil e trezentos e setenta e cinco reais), no período de 25/10/2024 a 27/10/2024, onde o mesmo se deslocou a Ji-Paraná-RO com o objetivo de transportar os atletas da Associação Nakayama de Karatê Shotokan, onde os mesmos participaram da 3º FASE DO CAMPEONATO ESTADUAL DE KARATE, conforme Formulário Solicitação de Diárias constante nos autos.
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: (Micro Ônibus, Iveco, placa RSX6H70).
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 29 de outubro de 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br

COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por José Ribamar de Oliveira, Prefeito, em 29/10/2024 às 14:25, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 402811 e o código verificador B1EB465E.
Referência: Processo nº 1-254/2024. Docto ID: 402811 v1

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:08B8AE94

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 207, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais nº 209/2022, 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora Marinalva Vieira Eva, ocupante do cargo de Contador, matrícula nº 40967, lotada na SEMPLAFIN, desta Administração Municipal, 03 (três) diárias no valor total de R$ 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 03 (três) dias no valor de R$ 109,08 (cento e nove reais e oito centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R$

1.540,92 (um mil, quinhentos e quarenta reais e noventa e dois centavos), no
período de 05/11/2024 a 08/11/2024, onde a mesma se deslocará Porto Velho - RO, com o objetivo de participar do encontro para transição e inovação para uma gestão eficiente encontro voltado para prefeitos eleitos, reeleitos e em final de mandato, controles internos, contadores, procuradores e secretários municipais, conforme formulário solicitação de diárias constante nos autos.
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: (ônibus).
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 29 de outubro de 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br

COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por José Ribamar de Oliveira, Prefeito, em 29/10/2024 às 17:12, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 402970 e o código verificador AE817F85.
Referência: Processo nº 1-158/2024. Docto ID: 402970 v1

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:94BA963B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
DIGITAL DOC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo n º101/2024.

Com base no parecer do Departamento **CONTÁBIL, TESOURARIA**, e **JURÍDICO** e **CONTROLE INTERNO HOMOLOGAM e ADJUDICAÇÃO** os procedimentos deste Processo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Processo: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART. 74, III, “F” C/C ART. 6º, XVIII, “F”, AMBOS DA LEI N.º 14.133/2021.

Objetivo:

PAGAMENTO DE 05 (CINCO) INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAR DA CAPACITAÇÃO PARA VEREADORES, ASSESSORES E SERVIDORES DO LEGISLATIVO E EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE OCORRERÁ ENTRE
OS DIAS 15 A 18 DE OUTUBRO DE 2024, EM PORTO VELHO/RO.

Fornecedor:

DIGITAL DOC ASSESSORIA
E CONSULTORIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 45.385.089/0001-90

Valor da contratação R$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais).

CAMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM – RO 30 de outubro de 2024.

HERLON PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Weliton José da Silva Queiroz
Código Identificador:4172880E

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
RUI BARBOSA

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo n º102/2024.

Com base no parecer do Departamento **CONTÁBIL, TESOURARIA**, e **JURÍDICO** e **CONTROLE INTERNO HOMOLOGAM e ADJUDICAÇÃO** os procedimentos deste Processo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Processo: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART. 74, III, “F” C/C ART. 6º, XVIII, “F”, AMBOS DA LEI N.º 14.133/2021.

Objetivo:

PAGAMENTO DE 06 (SEIS) INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAR DO TREINAMENTO "GOVERNANÇA DE ETAPAS DE EXCEÇÃO PARA PREFEITOS, VEREADORES E SERVIDORES” ENTRE OS DIAS 22 A
25 DE OUTUBRO DE 2024, NA CIDADE DE PORTO VELHO/RO
Fornecedor:

INSTITUTO RUI BARBOSA, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.407.129/0001-38

Valor da contratação R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

CAMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM – RO 30 de outubro de 2024.

HERLON PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Weliton José da Silva Queiroz
Código Identificador:EBA86806

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
RETIFICAÇÃO 33 TERMO ADITIVO 01 DE 20/10/2024 (ID 244737)

RETIFICAÇÃO 33
Termo Aditivo 01 de 20/10/2024 (ID 244737)

Assunto: Retificação da Ficha de Dotação Orçamentária - Termo Aditivo 01 ao Contrato n.º 0157/GP/2024

Prezados,

Em atenção ao 1° Termo Aditivo ao Contrato n.º 0157/GP/2024, firmado em 21 de outubro de 2024, referente ao Processo Requisitante n.º 680/SEMSAU/2024, venho por meio deste formalizar a retificação necessária na dotação orçamentária, substituindo a ficha 669 pela ficha 990.

Dados da Retificação:
Ficha Original:669
Nova Ficha:990

Justificativa:
A retificação se faz necessária para atender às disposições do aditivo, que visa ao aumento de 24,81% do valor contratado, conforme

detalhado nas cláusulas do referido termo. Assim, a nova ficha refletirá as atualizações orçamentárias pertinentes.

Ficam mantidas inalteradas as demais cláusulas do Termo Aditivo, conforme estabelecido no contrato original.

Atenciosamente,

Governador Jorge Teixeira/RO, 29 de outubro de 2024.

Município De Governador Jorge Teixeira
GILMAR TOMAZ SOUZA
Prefeito
Contratante

Publicado por:
Wanesa Silva Lima
Código Identificador:95644CC4

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 10690/GAB/2024 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024 "DISPÕE SOBREEXONERAÇÃOINTERINADA SENHORALARA VITORIA DE SOUZA COSTAEMCARGO COMISSIONADO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO MUNICIPAL Nº. 10690/GAB/2024
DE 30 de outubro de 2024

"Dispõe sobre EXONERAÇÃOINTERINA da senhora LARA VITORIA DE SOUZA COSTA em Cargo Comissionado, e contém outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.
DECRETA

Art. 1º-EXONERAÇÃO INTERINA da senhora **LARA VITORIA DE SOUZA COSTA,**CPF n°. 038.***.***-06, no Cargo Comissionado **Coordenador Especial de Planejamento CCIII,** da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.

Art. 2º-Endereço do servidor: Avenida Pedras Brancas, Nº 1222, no Município de Governador Jorge Teixeira/RO. (Cumprimento a Lei Municipal nº 432/GP/2008).

Art. 3º-Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, **convalidando fins retroativos ao dia 28 de outubro de 2024.** Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, aos 30 (trinta) dia do mês de outubro de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:235E1E81

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 10691/GAB/2024 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024 "DISPÕE SOBRENOMEAÇÃODA SENHORALARA VITORIA DE SOUZA COSTAEMCARGO COMISSIONADO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO MUNICIPAL Nº. 10691/GAB/2024
DE 30 de outubro de 2024

"Dispõe sobreNOMEAÇÃOda senhora LARA VITORIA DE SOUZA COSTA em Cargo Comissionado, e contém outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.
DECRETA

Art. 1º- NOMEAÇÃOda senhora **LARA VITORIA DE SOUZA COSTA,** CPF n°. 038.***.***-06, no Cargo Comissionado **Assessor Técnico de Planejamento - CCIV** da Secretaria Municipal de Administração - SEMADdo Município de Governador Jorge Teixeira-RO.

Art. 2º-Endereço do servidor: Avenida Pedras Brancas, Nº 1222, no Município de Governador Jorge Teixeira/RO. (Cumprimento a Lei Municipal nº 432/GP/2008).

Art. 3º-Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação,**convalidando fins retroativos aodia 28 de outubro de 2024.**Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, aos 30 (trinta) dia do mês de outubro de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:A2C7396A

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 10689/GAB/2024 29 DE OUTUBRO DE 2024 ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATRAVÉS DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 10689/GAB/2024 29 de outubro de 2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária através da Reserva de Contingência.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA,Estadode Rondônia,combasenosArtigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III daLeiFederalnº4.320,de17de março de 1964, e leis municipais correlatas.
Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;
Considerando o disposto no artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
Considerando o disposto no artigo 42° da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;
Considerando o disposto no artigo 43°, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
Considerando o disposto no artigo 9°, da Lei Municipal nº 1.533, de 14 de dezembro de2023 - Lei Orçamentária Anual;
Considerando o disposto no artigo 24, da Lei Municipal nº 1.535, de 18 de dezembro de2023 - Lei de Diretrizes Orçamentária.

D E C R E T A:

Artigo 1º- Abre no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária através da Reserva de Contingência no valor de**R$ 8.970,00 (oito mil e novecentos e**

setenta reais),na unidade orçamentária a seguir, distribuídos a seguinte dotação:
SUPLEMENTAÇÃO (+):_____R$ 8.970,00

02.03.00 - Secretaria Municipal de Administração
04.122.0006.2020 Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha: 54
Fonte de Recurso: 1.500
Valor: R$8.970,00

Artigo 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, fonte de recursos 001.500 Recursos não vinculados de Impostos (Exerc. Corrente).

ANULAÇÃO (-):_____R$ (8.970,00)

02.05.00 - Secretaria Municipal de Fazenda
99.999.9999 9999. Reserva de Contingência e Contingência RPPS
9.9.99.99 Reserva de Contingência /Reserva do RPPS
Ficha: 166
Fonte de Recurso: 1.500
Valor: R$ (8.970,00)

Artigo 3º -As alterações Orçamentárias tendo como Fonte de Recursos os provenientes da Anulação da Reserva de Contingência será considerado créditos adicionais suplementares e especiais destinado ao reforço e adequação das dotações orçamentárias e não serão computados para efeito do limite fixado no art. 6º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.533, de 14 de dezembro de 2023, - Lei Orçamentária Anual.
Artigo 4º- Os créditos abertos neste Decreto obedecerão ao disposto no artigo 43 da 4.320/64.
Artigo 5º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA
Considerando que a suplementação será destinada para acobertar despesas com serviços prestados por terceiros, na forma de Pessoa Jurídica.
Diante do exposto justifica-se a abertura do Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação Orçamentária através da Reserva de Contingência, conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 1.533, de 14 de dezembro de 2023 - Lei Orçamentária Anual e da Lei Municipal nº 1.535, de 18 de dezembro de 2023 - Lei de Diretrizes Orçamentária.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0006.2020	3.3.90.39	1.500		R$: 8.970,00
9999.9999	9.9.99.99	1.500	R$:(8.970,00)	
TOTAL			**R$: (8.970,00)**	**R$: 8.970,00**

Governador Jorge Teixeira, 29 de outubro de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:5B6810EC

GABINETE
TERMO DE RATIFICAÇÃO N°55/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024 PROCESSO N°1213/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO N°55/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024
PROCESSO N°1213/2024

Objeto: Locação de 01 (um) imóvel para a instalação e funcionamento do Quartel da Polícia Militar-PM no perímetro Urbano do Distrito de Colina Verde.

O Secretário Municipal de Administração, juntamente com oExecutivo do Município de Governador Jorge Teixeira/RO,no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação vigente,torna público para conhecimento de todos, nos termos da Lei n°14.133/2021, a ratificação da inexigibilidade n.º 008/2024, considerando Proposta Prévia de 14/10/2024 (ID 243431),ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 31 de 14/10/2024 (ID 243493),Justificativa DA COMISSÃO de 23/10/2024 (ID 245789)da inexigibilidade,Reserva de Dotação 276 de 15/10/2024 (ID 243805), eParecer Jurídico 407 de 24/10/2024 (ID 246175),emfavor do locador e valor total abaixo.

Locador: Renivan Domingues da Silva, CPF: 767.***.***-87
Valor total: R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Governador Jorge Teixeira/RO, 25de outubro de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

ELVER PEREIRA DA SILVA
Secretario Municipal De Administração

Publicado por:
Wanesa Silva Lima
Código Identificador:98BF2CE5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 16.393/GAB-PREF/2024 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 29 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio e dá outras providências.

MARINICE GRANEMANN, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º-Altera o período de gozo da **LICENÇA PRÊMIO ASSIDUIDADE**do servidor **FRANCINEI SOARES DE LIMA**,ocupante do cargode **ARTÍFICE DE MECÂNICA**, pertencente ao quadro de Servidores Efetivo da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU,referente ao**5º quinquênio 2009/2014**,em virtude das necessidades de seus serviços ficando agendada o último período para o mês**julho/25**,com base no artigo 103 da Lei 347/90-Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Guajará-Mirim-RO.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário,

publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 29 de outubro de 2024.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:C424A613

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 16.395/GAB-PREF/2024 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 30 DE OUTUBRO DE 2024.

MARINICE GRANEMANN, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições

e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º - **NOMEIA** o servidor **DANIEL FREITAS DA SILVA,** no cargo em **COMISSÃO** da Administração Municipal de **ADMINISTRADOR DISTRITAL DO IATA** da Chefia de Gabinete.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeito a partir de 01 de novembro de 2024**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 30 de outubro de 2024.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:8B0F417F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 16.390/GAB-PREF/2024 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 29 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio e dá outras providências.

MARINICE GRANEMANN, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º-Concede**LICENÇA PRÊMIO ASSIDUIDADE**a servidora **TERESINHA SOARES ROCA,** cargo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, pertencente ao quadro de Servidores Efetivo da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, referente ao**2° Quinquênio 2013/2018,**no período intercalado de**janeiro/25, abril/25 e agosto/2025**com base no artigo 103 da Lei 347/90-Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Guajará-Mirim-RO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 29 de outubro de 2024.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:4EB50AD0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 16.381/GAB-PREF/2024 GUAJARÁ-MIRIM, 29 DE OUTUBRO DE 2024

MARINICE GRANEMANN, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º-NOMEIAo senhor**EDSON ORO MON**no cargo em**COMISSÃO**da Administração Municipal de**SECRATÁRIO MUNICIPAL PARA OS POVOS INDÍGENAS,**da Secretaria Municipal para os Povos Indígenas - SEMUPI.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura,**com efeito a partir de 01 de novembro de 2024**, revogadas as disposições contrárias publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 29 de outubro de 2024.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:5C2E5401

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 16.384/GAB.PREF/2024 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 29 DE OUTUBRO DE 2024

MARINICE GRANEMANN, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º-TORNA SEM EFEITOo **Decreto n° 16.208/GAB-PREF/2024**, que nomeou **NICOLAS TRIGO FLORES,**no cargo em**COMISSÃO** da Administração Municipal de **CAPELÃO CRISTÃO** da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 29 de outubro de 2024.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:5AC51C1B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 16.385/GAB-PREF/2024 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 29 DE OUTUBRO DE 2024

MARINICE GRANEMANN, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º-CONCEDEGRATIFICAÇÃO DE GABINETE de 50%(cinquenta por cento)**ao servidor FÁBIO RIBEIRO LIMA,**no cargo em **COMISSÃO** da Administração Municipal de **DIRETOR GERAL DO HOSPITAL REGIONAL** da Secretária Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 29 de outubro de 2024.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:5ADA7166

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 16.386/GAB-PREF/2024 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 29 DE OUTUBRO DE 2024

MARINICE GRANEMANN, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e

prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º-EXONERAo senhor **WINSTON OJOPI CUELLAR,** docargo em **COMISSÃO**da Administração Municipal de **DIRETOR DA DIVISÃO DE SUPRIMENTO DO HOSPITAL REGIONAL** da Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU.

Art. 2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura**, com efeito a partir de 01 de novembro de 2024**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 29 de outubro de 2024.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:DCC0FC4F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 16.392/GAB-PREF/2024 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 29 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio e dá outras providências.

MARINICE GRANEMANN, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O
Art. 1º-Concede**LICENÇA PRÊMIO ASSIDUIDADE** a servidora **IVANILDA FERREIRA DA SILVA,** cargo de **AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**, pertencente ao quadro de Servidores Efetivo da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, referente ao**1° Quinquênio 2009/2014,**no período intercalado de **novembro/2024, dezembro/2024 (60 dias restantes)**com base no artigo 103 da Lei 347/90-Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Guajará-Mirim-RO.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 29 de outubro de 2024.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:DB93E9A0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 16.388/GAB-PREF/2024 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 29 DE OUTUBRO DE 2024

MARINICE GRANEMANN, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º- NOMEIAo senhor **WINSTON OJOPI CUELLAR,**no cargo em **COMISSÃO** da Administração Municipal de **DIRETOR DO CENTRO DE REABILITAÇÃO,** da Secretaria Municipal de Saúde -SEMSAU.

Art. 2º-Concede Gratificação de Gabinete de 50% (cinquenta por cento) ao referido servidor de acordo com o Art. 5º § 2º da Lei 2.376/21.

Art. 3º-Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura,**com efeito a partir de 01 de novembro de 2024**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 29 de novembro de 2024.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:C150A8F6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 244/CHEF-GAB/2024

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidora servidoraMARIA DA CONCEIÇÃO FAVACHO NOGUEIRA e dá outras providências.

MARINICE GRANEMANN, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
R E S O L V E
I CONCEDER AS DIÁRIAS AO SERVIDOR QUE CONSTA A SEGUIR, CONFORME A SOLICITAÇÃO DO CHEFE IMEDIATO:
04 (quatro) diárias no valor de R$800,00 (oitocentos reais) em nome da servidora**MARIA DA CONCEIÇÃO FAVACHO NOGUEIRA - COORDENADORA DE DEFESA CIVIL**, para que a mesmo possa se deslocar a **Aldeias de Rio Negro Ocaia Central, Ocaia 3, Comin Wawan, Palhal, Castanheira, Piranha e Pantirop nas margens do Rio Pakaas Novos**, para fazer a entrega de cestas básicas a essas comunidades, **no período de 25 a 28 de outubro de2024.**
III. A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:D7E356C5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 16.387/GAB-PREF/2024 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 29 DE OUTUBRO DE 2024.

MARINICE GRANEMANN, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º-NOMEIAa senhora**DAIHANE PAIVA DA SILVA**, nocargo em**COMISSÃO**da Administração Municipal de**DIRETOR DA DIVISÃO DE SUPRIMENTO DO HOSPITAL REGIONAL**da Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU.

Art. 2º-Concede Gratificação de Gabinete de 50% (cinquenta por cento) à referida servidora de acordo com o Art. 5º § 2º da Lei 2.376/21.

Art. 3°-Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura**, com efeito a partir de 01 de novembro de 2024**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 29 de outubro de 2024.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:A30EB369

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 16.389/GAB-PREF/2024 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 29 DE OUTUBRO DE 2024.

MARINICE GRANEMANN, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º - NOMEARo senhor**RENIVALDO CARLOS TEODORO DUTRA,**no cargo em**COMISSÃO**da Administração Municipal de**GERENTEDEENDEMIAS**da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura,**com efeito a partir de 01 de novembro de 2024**, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 29 de outubro de 2024.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:990F8CB5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 245/CHEF-GAB/2024 EM, 25 OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de diárias o servidor servidorMARCELO ALVES RODRIGUES e dá outras providências.

MARINICE GRANEMANN, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
R E S O L V E
I Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir,conforme a solicitação do Chefe imediato:

04 (quatro) diárias no valor de R$800,00 (oitocentos reais) em nome do servidor**MARCELO ALVES RODRIGUES – RESPONSAVÉL PELO SETOR DE COMPRAS**, para que o mesmo possa se deslocar a **Aldeias de Rio Negro Ocaia Central, Ocaia 3, Comin Wawan, Palhal, Castanheira, Piranha e Pantirop nas margens do Rio Pakaas Novos**, para fazer a entrega de cestas básicas a essas comunidades, **no período de 25 a 28 de outubro de2024.**
III. A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:D94A4070

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 16.382/GAB-PREF/2024 GUAJARÁ-MIRIM, 29 DE OUTUBRO DE 2024

MARINICE GRANEMANN, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º-NOMEIAa senhora **NAJARA URUDAO**no cargo em**COMISSÃO** da Administração Municipal de **COORDENADORA ADMINISTRATIVO DA SEMUPI,** da Secretaria Municipal para os Povos Indígenas - SEMUPI.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeito a partir de 01 de novembro de 2024**, revogadas as disposições contrárias publique-se

Palácio Pérola do Mamoré, 29 de outubro de 2024.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:38AB0C0F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 16.383/GAB-PREF/2024 GUAJARÁ-MIRIM, 29 DE OUTUBRO DE 2024

MARINICE GRANEMANN, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º-NOMEIAa senhora **AUCIMAR ORO NAO DA SILVA**no cargo em **COMISSÃO**da Administração Municipal de **COORDENADORA DE ETNODESENVOLVIMENTO E DIVERSIDADE CULTURAL DA SEMUPI,**da Secretaria Municipal para os Povos Indígenas - SEMUPI.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeito a partir de 01 de novembro de 2024**, revogadas as disposições contrárias publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 29 de outubro de 2024.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:B73BA310

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO DECRETO N. º 16.389/GAB-PREF/2024

Onde lê-se:

Art. 1º - NOMEAR o senhor **RENIVALDO CARLOS TEODORO DUTRA,**no cargo em **COMISSÃO**da Administração Municipal de **GERENTE DE ENDEMIAS** da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU.

Leia-se:

Art. 1º - NOMEARo senhor **RENIVALDO CARLOS TEODORO DUTRA,**no cargo em **FUNÇÃO GRATIFICADA** da Administração Municipal de **GERENTE DE ENDEMIAS** da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU.

Palácio Pérola do Mamoré, 30 de outubro de 2024.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:76154221

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 16.394/GAB-PREF/2024 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 29 DE OUTUBRO DE 2024.

MARINICE GRANEMANN, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º-CONCEDEGRATIFICAÇÃO DE GABINETE de 50%(cinquenta por cento)**a servidora PAMELA MARIANO ZEED**no cargo de**DIRETORA DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO,** da Procuradoria Geral do Município PROGEM de acordo com a Lei 1.225/07.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 29 de outubro de 2024.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:1C1E60E9

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIBILIDADE N° 04/2024-CPLMO PROCESSO Nº 2235/2024 – SEMED

OBJETO: Aquisição de livros paradidático tipo PROJETO BIBLIOTECA INFANTIL FAIXA ETÁRIA: 0 A 5 ANOS em atendimento as Unidades Escolares de Guajará-Mirim.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes no Processo n° 2235/2024 – SEMCET, referente a Contratação Direta por Inexigibilidade nº 04/2024, Art. 74, I da Lei 14.133/2021, RATIFICO E HOMOLOGO o procedimento em favor da empresa:

EDITORA VALE DAS LETRAS LTDA, inscrita no **CNPJ** nº **05.167.447/0001-47**, no valor total de **R$ 391.840,00**(trezentos e noventa e um mil, oitocentos e quarenta reais).

Publique-se.

Dê-se ciência do ora decidido pelos meios de divulgação admitidos em Lei. Guajará-Mirim, 30 de outubro de 2024.

Maiores informações poderão ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal na sala do Gabinete do Prefeito, sito à Av: XV de Novembro nº 930 – Bairro: Centro – Guajará-Mirim/RO, fone/fax: 69 3541-3583, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 14:00 horas.

Guajará-Mirim/RO, 30 de outubro de 2024.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:E934DF5A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 16.396/GAB-PREF/2024 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 30 DE OUTUBRO DE 2024.

MARINICE GRANEMANN, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O
Art. 1º – Em atendimento ao disposto no artigo 1° da Decisão Normativa n°001/TCE-RO/2016, fica criado a Comissão de Transição Governamental 2024, que tem por objetivo permitir ao candidato eleito para o cargo de prefeito municipal inteirar-se do funcionamento dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e preparar os atos de iniciativa do novo prefeito, a serem editados imediatamente após a posse.
Art. 2º - O processo de transição tem início com a vigência deste Ato Administrativo, considerando-se a proclamação, pela Justiça Eleitoral, do resultado oficial das eleições municipais suplementares e deve encerrar-se com a posse do candidato eleito.
Art. 3º - A Comissão de Transição de que trata este decreto terá pleno acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do governo municipal.
Art. 4º - Ficam designados os membros abaixo indicados para comporem a Comissão de Transição:
I - Representando o atual Governo:

Vanicia Castro Da Silva - Secretária Municipal de Fazenda (Presidente);
Martins firmo Filho - Contador Geral
Leiriany Rodrigues Sampaio Dantas – Diretora do Departamento de Recursos Humanos;
Dayan Roberto Dos Santos Cavalcante - Procurador Geral do Município;
Mikael Augusto Fochesatto - Controlador Geral;
Douglas Dagoberto Paula - Diretor Executivo Do IPREGUAM

II – Representando o próximo Governo:

Massud Jorge Badra Neto;

§1º Os Secretários ou equivalentes deverão encaminhar à Comissão de Transição as informações de que trata este decreto, as quais serão consolidadas pela Comissão de Transição.

Art. 5º Sem prejuízo do disposto neste decreto, a Comissão de Transição será pautada pelas diretrizes da Decisão Normativa nº 001/TCE-RO/2016 e legislações pertinentes.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se disposições contrárias, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 30 de outubro de 2024.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:57B65BA0

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO N° 12/2024-CPLMO
PROCESSO Nº 1067/2024 – SEMTAS
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME, EPP e Ampla Participação

OBJETO: Aquisição De Material Permanente destinado à oficina de corte e costura (Itens fracassados do Pregão Eletrônico nº 05/2024),

conforme previsto no recurso da Portaria 886 de 19 de maio de 2023 do FNAS para a Estruturação SUAS**.**

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes no Processo n° 1067/2024 - SEMTAS referente ao Pregão Eletrônico n° 12/2024, uma vez que foi consignada em ata a desistência do prazo recursal. E nos termos do artigo 71, inciso, IV, da Lei n° 14.133/21, ***ADJUDICO*** o objeto e ***HOMOLOGO*** a licitação, em favor das empresas:

OLMI INFORMATICA LTDA, inscrita no **CNPJ** nº **00.789.321/0001-17,** no valor total de **R$ 2.099,00 (**Dois Mil Noventa e Nove Reais).

LC MÁQUINAS LTDA, inscrita no **CNPJ** nº **48.892.631/0001-99,** no valor total de **R$ 45.800,00** (Quarenta e Cinco Mil e Oitocentos Reais).

Publique-se.

Dê-se ciência do ora decidido pelos meios de divulgação admitidos em Lei.

Guajará-Mirim, 30 de Outubro de 2024.

Maiores informações poderão ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal na sala do Gabinete do Prefeito, sito à Av: XV de novembro nº 930 – Bairro: Centro – Guajará-Mirim/RO, fone/fax: 69 3541-3583, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 14:00 horas.

Guajará-Mirim/RO, 30 de Outubro de 2024.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Nazimeri Regis Cabral
Código Identificador:4A547D49

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO N° 12/2024-CPLMO
PROCESSO Nº 1067/2024 – SEMTAS
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME, EPP e Ampla Participação

OBJETO: Aquisição De Material Permanente destinado à oficina de corte e costura (Itens fracassados do Pregão Eletrônico nº 05/2024), conforme previsto no recurso da Portaria 886 de 19 de maio de 2023 do FNAS para a Estruturação SUAS**.**

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes no Processo n° 1067/2024 - SEMTAS referente ao Pregão Eletrônico n° 12/2024, uma vez que foi consignada em ata a desistência do prazo recursal. E nos termos do artigo 71, inciso, IV, da Lei n° 14.133/21, ***ADJUDICO*** o objeto e ***HOMOLOGO*** a licitação, em favor das empresas:

OLMI INFORMATICA LTDA, inscrita no **CNPJ** nº **00.789.321/0001-17,** no valor total de **R$ 2.099,00 (**Dois Mil Noventa e Nove Reais).

LC MÁQUINAS LTDA, inscrita no **CNPJ** nº **48.892.631/0001-99,** no valor total de **R$ 45.800,00** (Quarenta e Cinco Mil e Oitocentos Reais).

Publique-se.

Dê-se ciência do ora decidido pelos meios de divulgação admitidos em Lei.

Guajará-Mirim, 30 de Outubro de 2024.

Maiores informações poderão ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal na sala do Gabinete do Prefeito, sito à Av: XV de novembro nº 930 – Bairro: Centro – Guajará-Mirim/RO, fone/fax: 69 3541-3583, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 14:00 horas.

Guajará-Mirim/RO, 30 de Outubro de 2024.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Nazimeri Regis Cabral
Código Identificador:43070933

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2508- LOTAÇÃO- MARIA DIVA DOS SANTOS

PORTARIA N° 2508/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 16 de Outubro de 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJARÁ MIRIM*, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe conferem pelo* ***Decreto nº. 16.022/GAB/PREF/24*****.**

RESOLVE:

Artigo 1º. **LOTAR** a servidora **MARIA DIVA DOS SANTOS,** na função de **ASSISTENTE SOCIAL,** para exercer suas funções laborais na **SEMSAU** (Secretaria Municipal de Saúde), cumprindo **40 horas** semanais.
Artigo 2º. Tornam-se sem efeito as disposições em contrário.
Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor com **data retroativa** do dia **15/10/2024**.

Dê-se Ciência,
Publique –se
Cumpra-se,

MARLENE ALVES DOS SANTOS LEITE
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº. 16.022/GAB/PREF/24

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:313FBD01

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2480- LOTAÇÃO- MARIA CHRISTIANE MOREIRA

PORTARIA N° 2480/SEMSAU Guajará Mirim, 11 de Outubro de 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJARÁ MIRIM*, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe conferem pelo* ***Decreto nº. 16.022/GAB/PREF/24*****.**

RESOLVE:
Artigo 1º. **LOTAR** a servidora **MARIA CHRISTIANE MOREIRA,** na função de **FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, para exercer suas funções laborais no **SETOR** da **VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, no prédio da **SEMSAU**, cumprindo **40 horas** semanais.
Artigo 2º. Tornam-se sem efeito as disposições em contrário.
Artigo 3º. Esta portaria entra vigor com data retroativa do dia **10/10/2024**.

Dê-se Ciência,
Publique –se
Cumpra-se,

MARLENE ALVES DOS SANTOS LEITE
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº. 16.022/GAB/PREF/24

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:29285974

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2481-LOTAÇÃO- IVONE FAREL CORREIA

PORTARIA N° 2481/SEMSAU Guajará Mirim, 14 de Outubro de 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJARÁ MIRIM*, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe conferem pelo* ***Decreto nº. 16.022/GAB/PREF/24.***

RESOLVE:

Artigo 1º. **LOTAR** a servidora **IVONE FAREL CORREIA,** na função de **AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**, para exercer suas funções laborais no **SAE** (Serviço de Atenção Especializado), cumprindo **40 horas** semanais.
Artigo 2º. Tornam-se sem efeito as disposições em contrário.
Artigo 3º. Esta portaria entra vigor com data retroativa do dia **08/10/2024**.

Dê-se Ciência,
Publique –se
Cumpra-se,

MARLENE ALVES DOS SANTOS LEITE
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº. 16.022/GAB/PREF/24

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:27BC9250

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 1244-LOTAÇÃO- VERA LÚCIA RODRIGUES DOS SANTOS

PORTARIA N° 1244/SEMSAU/2024 Guajará Mirim, 17 de Junho de 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJARÁ MIRIM*, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe conferem pelo* ***Decreto nº. 15.311/GAB/PREF/24.***

RESOLVE:

Artigo 1º. **LOTAR** a servidora **VERA LÚCIA RODRIGUES DOS SANTOS,** na função de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**, para exercer suas funções laborais na **CENTRO DE SAÚDE DELTA MARTINES,** exercendo atividades como **VACINADORA**, cumprindo **40 horas** semanais.
Artigo 2º. Tornam-se sem efeito as disposições em contrário.
Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor com **data retroativa** do dia **03/06/2024.**

Dê-se Ciência,
Publique –se
Cumpra-se,

MARLENE ALVES DOS SANTOS LEITE
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº. 15.311/GAB/PREF/24

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:65003423

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2106-LOTAÇÃO- ARLINDA MACUAP CANOE

PORTARIA N° 2106/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 02 de Setembro de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJARÁ MIRIM*, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe conferem pelo* ***Decreto nº. 16.022/GAB/PREF/24.***

RESOLVE:

Artigo 1º. **LOTAR** a servidora **ARLINDA MACURAP CANOE**, na função de **TÉCNICA em ENFERMAGEM**, para exercer suas funções laborais na farmácia do **POSTO DE SAUDE ALTAMIRO BARROSO**, para cumprir **40 horas** semanais.
Artigo 2º. Revoga-se a Portaria n° 1484/GAB/SEMSAU/24, de 10.07.2024.
Artigo 3º Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se Ciência,
Publique –se
Cumpra-se,

MARLENE ALVES DOS SANTOS LEITE
Secretária Municipal de Saúde
Decreto N°16.022/GAB-PREF/2024

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:4D82549C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2126-LOTAÇÃO- ROSIELE SILVA RODRIGUES

PORTARIA N° 2126/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 02 de Setembro de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJARÁ-MIRIM (RO)*, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe conferem pelo* ***Decreto nº. 16.022/GAB/PREF/24.***

RESOLVE:

Artigo 1º. **LOTAR** a servidora **ROSIELE SILVA RODRIGUES**, na função de **ENFERMEIRA**, para exercer suas funções laborais na **UNIDADE BASICA DE SAUDE SANDOVAL MEIRA -ESF (Equipe 1)**, cumprindo 40 horas semanais.
Artigo 2º. Torna-se sem a Portaria n° 659/GAB/SEMSAU/24, de 05.04.2024.
Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data**.**

Dê-se Ciência,
Publique –se
Cumpra-se,

MARLENE ALVES DOS SANTOS LEITE
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº. 16.022/GAB/PREF/24

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:95A69705

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2391-DIÁRIA- MARIUSKA BLANCO CRUZ

Portaria nº 2391/GAB/SEMSAU Guajará Mirim 04 de Outubro de 2024.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para a servidora: MARIUSKA BLANCO CRUZ BOUEZ, e dá outras providências.

Artigo 1º.A Secretária de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.022/GAB-PREF/24**,** torna-se pública a concessão de 02 (Duas) diárias, no valor unitário de R$ 300,00 (Trezentos Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 600,00 (Seiscentos Reais)** na função MÉDICA DO SAE.
Artigo 2º.As referidas diárias serão concedidas para a mesma deslocar-se até **BRASÍLIA-DF,** onde irá "Participar de uma Capacitação Presencial para Profissionais da Assistência sobre PCTD

do HIV/AIDS Adulto", que será nos dias **09** e **10/10/2024**, conforme Ofício nº 3060/2024/AGEVISA-NISTHV em anexo. RECURSO HEPATITES VIRAIS.

Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MARLENE ALVES DOS SANTOS LEITE
Secretária Municipal de Saúde
Decreto N° 16.022/GB-PREF/2024

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:0A9B0270

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº150/CMAS/2024

RESOLUÇÃO Nº150/CMAS/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em sessão ordinária, realizada no dia 30 de outubro de dois mil e vinte e quadro, Ata n° 118, no uso de suas atribuições, conferida pela Lei 8.742 de 07/12/1993 art. 18 – LOAS. Lei 1.621/31/10/2012. Art. 5° - CMAS/GAB/PREF 2012.

RESOLVE:
Art. 1° Dar parecer favorável ao *BALANCETE MÊS DE SETEMBRO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2024.*

Art. 2° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

I. PUBLIQUE-SE
II. CUMPRA-SE

Guajará-Mirim, 30 de outubro de 2024.

LILIMAR LEMOS DE MOURA
Presidente do CMAS

PARECER N°150/CMAS/2024

O conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em sessão ordinária, realizada no dia 30 de outubro de dois mil e vinte e quatro, Ata n°118, no uso de suas atribuições, conferida por Lei 8.742 de 07/02/1993. Art18 – LOAS. Lei 1621/ 31/10/2012. Art. 5° CMAS/GAB/PREF/12.Concedeu

* Dar parecer favorável ao *BALANCETE MÊS DE SETEMBRO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2024.*

Guajará-Mirim, 30 de outubro de 2024.

LILIMAR LEMOS DE MOURA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Ozanilde da Silva Moura Moraes
Código Identificador:8C5BBE22

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº151/CMAS/2024

RESOLUÇÃO Nº151/CMAS/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em sessão ordinária, realizada no dia 30 de outubro de dois mil e vinte e quadro, Ata n° 118, no uso de suas atribuições, conferida pela Lei 8.742 de 07/12/1993 art. 18 – LOAS. Lei 1.621/31/10/2012. Art. 5° - CMAS/GAB/PREF 2012.

RESOLVE:
Art. 1° Dar parecer favorável a *MINUTA DO PROJETO DE LEI PARA CRIAÇÃO DO CONSELHO E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA 2024.*

Art. 2° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

I. PUBLIQUE-SE
II. CUMPRA-SE

Guajará-Mirim, 30 de outubro de 2024.

LILIMAR LEMOS DE MOURA
Presidente do CMAS

CMAS/2024

Avenida Mendonça Lima, nº919 – Bairro Centro / Email: comas.gm@outlook.com

PARECER N°151/CMAS/2024

O conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em sessão ordinária, realizada no dia 30 de outubro de dois mil e vinte e quatro, Ata n°118, no uso de suas atribuições, conferida por Lei 8.742 de 07/02/1993. Art18 – LOAS. Lei 1621/ 31/10/2012. Art. 5° CMAS/GAB/PREF/12.Concedeu

* Dar parecer favorável a *MINUTA DO PROJETO DE LEI PARA CRIAÇÃO DO CONSELHO E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA 2024.*

Guajará-Mirim, 30 de outubro de 2024

LILIMAR LEMOS DE MOURA
Presidente do CMAS

CMAS/2024

Avenida Mendonça Lima, nº919 – Bairro Centro / Email: comas.gm@outlook.com

Publicado por:
Ozanilde da Silva Moura Moraes
Código Identificador:36D285D4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 2982/GAB-PMIO/2024

Decreto n.º 2982/GAB-PMIO/2024

"DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, IMÓVEL URBANO, CADASTRO IMOBILIARIO MUNICIPAL N. 691, INSCRIÇÃO 001.002.00004.000001, SETOR 002, QUADRA 004, LOTE 001, DE PROPRIEDADE DE Sr. ORILDO PELISER, e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DE ITAPUA DO OESTE - RO, no exercício da competência que lhe confere o art. 65, II da Lei Orgânica do Município de Itapuã do Oeste, considerando as disposições da Lei Complementar nº .133 e Lei Municipal nº. 633 de 27 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDOque inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, determina que a lei estabelecerá o procedimento para

desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social.

CONSIDERANDOque a declaração de utilidade pública far-se-á por decreto do Presidente da República, Governador, Interventor ou Prefeito, nos termos do art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941;

CONSIDERANDOque compete privativamente ao Prefeito, decretar, nos termos legais, desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, nos termos inciso V do art. 65, e artigo 4, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município de Itapuã do Oeste/RO;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de UTILIDADE PUBLICA, para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, nos termos do artigo 5, inciso XXIV da Constituição Federal de 1988, e Decreto Lei nº 3.365 de 21/06/1941, inciso V do art. 65, artigo 4, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município de Itapuã do Oeste/RO, o imovel urbano, objeto de CADASTRO IMOBILIARIO MUNICIPAL N. 691, INSCRIÇÃO 001.002.00004.000001, SETOR 002, QUADRA 004, LOTE 001 com a seguinte descrição:

DESCRIÇÃO DO IMOVÉL

Lote de terras urbano nº 001 da Quadra nº 004, Setor nº 002. Área: 21.264,67m², medindo de testada 266,56m, de fundos 268,17m, do lado direito 79,62m e do lado esquerdo 79,48m, com seu limite e confrontação: Ao Norte com Rua José Silvestre e Rua Belo Horizonte; A Leste com Rua José Silvestre e Rua Salvador; Ao Sul com a Rua Salvador e Rua Silvio Bach; A Oeste com Rua Silvio Bach e Rua Belo Horizonte; Com a seguinte descrição do perímetro: Partindo do ponto ***1*** , situado no limite com ***RUA JOSÉ SILVESTRE*** , definido pela coordenada geográfica de Latitude ***9°10'47,59302" Sul*** e Longitude ***63°11'21,40974" Oeste*** , Datum ***SIRGAS2000*** e pela coordenada plana UTM ***8.985.254,45*** m Norte e ***479.205,77*** m Leste, referida ao meridiano central ***63° WGr*** ; deste, confrontando neste trecho com ***RUA JOSÉ SILVESTRE*** , no quadrante ***Nordeste*** , seguindo com distância de ***79,62*** m e azimute plano de ***136°12'53"*** e coordenada plana UTM **8.985.254,45** m Norte e **479.205,77** m Este, chega-se ao ponto ***2*** , deste confrontando neste trecho com ***RUA SALVADOR*** , no quadrante ***Sudeste*** , seguindo com distância de ***266,56*** m e azimute plano de ***224°38'58"*** e coordenada plana UTM **8.985.196,96** m Norte e **479.260,87** m Este, chega-se ao ponto ***3*** , deste confrontando neste trecho com ***RUA SÍLVIO BACH*** , no quadrante ***Sudoeste*** , seguindo com distância de ***68,75*** m e azimute plano de ***315°03'26"*** e coordenada plana UTM **8.985.007,32** m Norte e **479.073,53** m Este, chega-se ao ponto ***4***, deste confrontando neste trecho com ***RUA SÍLVIO BACH*** , no quadrante ***Sudoeste*** , seguindo com distância de ***10,73*** m e azimute plano de ***315°03'26"*** e coordenada plana UTM **8.985.055,99** m Norte e **479.024,97** m Este, chega-se ao ponto ***5*** , deste confrontando neste trecho com ***RUA BELO HORIZONTE*** , no quadrante ***Noroeste*** , seguindo com distância de ***268,17*** m e azimute plano de ***44°37'26"*** e coordenada plana UTM **8.985.063,58** m Norte e **479.017,39** m Este, chega-se ao marco ***1*** , ponto inicial da descrição deste perímetro

Art. 2º. A desapropriação do imóvel declarado de utilidade pública por este Decreto, deverá efetivar-se mediante acordo administrativo, ou intentar-se judicialmente, conforme previsto no artigo 10 do Decreto Lei nº 3.365/1941.

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste, 30 de outubro de 2024.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:59ED9764

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2024 CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2024

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2023

A**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, através da**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO-SEMAP**, por meio dos seus**representantes legais**, e considerando a realização do Concurso Público paraprovimento de vagas e a formação de cadastro reserva para o quadro de pessoal efetivo da Prefeitura,realizado pelo**Instituto de Desenvolvimento Institucional BrasileiroIDIB**,cuja**HomologaçãoParcialdo ResultadoFinal,**consta no Edital de Publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, no site:https://www.diariomunicipal.com.br/arom/-**Edição Nº 3572**de**03**de**Outubrode2023**,**resolve**:

1.CONVOCARo (s) candidato (s) a seguir nominado (s), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a comparecer (em) à**Coordenadoria de Recursos Humanos - CRH**da**SEMAP**, situada à**Rua Ayrton Senna, nº 1425, Centro, Itapuã do Oeste/RO**, munido(s) da documentação necessária para a investidura do cargo, descrita neste edital, e portando original de documento de identificação:

VAGASAMPLA CONCORRÊNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS

Nº INSC.	CARGO	NOME DO CANDIDATO (A)	NOTA	CLASSIF.
1891308	PEDAGOGO	ANDRE DE SOUSA AGUIAR	78,00	1º

2. Para a Admissão e Posse o candidato convocado está condicionado atender os requisitos e a apresentação de toda a documentação citadas no**itens: 17.1 e subitens c/c o item 17.4 e subitens**, bem como a**documentação complementares do item 17.5**do**Edital do Concurso Publico nº 001/2023,**se julgar necessário, poderá solicitar outros documentos que por ventura não constem neste edital.

2.1. DOS REQUISISTOS:

a) Ter sido classificado na forma estabelecida no**Edital nº 001/2023**, em seus anexos e retificações;
b)Ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro na forma da lei;
c)Ter idade mínima de 18 anos completos;
d)Estar quite com o serviço militar, exceto para os candidatos do sexo feminino, e com a Justiça Eleitoral, para todos os candidatos;
e)Firmar declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
f)Apresentar declaração quanto ao exercício de outro(s) cargo(s), emprego(s) ou função (ões) pública(s) e sobre recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão;
g)Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
h)Firmar termo de compromisso de sigilo e confidencialidade das informações;
i)Apresentar declaração de bens e valores que constituam patrimônio;
j)Ser considerado apto no exame admissional, mediante apresentação dos laudos, exames e declaração de saúde que forem exigidos, a serem entregues à Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste/RO;
k)Não ter sido condenadoà penaprivativa de liberdade transitada em julgado ou qualquer outra condenação incompatível com a função pública;
l)Estar registrado e com a situação regularizada junto ao órgão de conselho de classe correspondente à sua formação profissional, quando for o caso;
m)Estar apto física e mentalmente para o exercício do cargo, não sendo, inclusive, pessoa com deficiência incompatível com as

atribuições deste, fato a ser apurado pela Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste/RO;
n)Cumprir as determinações deste Edital.

2.2. DOSEXAMES MÉDICOS,**LAUDOS,ATESTADO**e/ou**DECLARAÇÃO/AVALIAÇÃO DE SAÚDE**, para ser considerado apto para admissão o candidato convocado deverá apresentar os seguintes exames e laudos:

a)Raios-X total da coluna com laudo radiológico;
b)Avaliação Psiquiátrica;
c)Avaliação Dermatoneurológica;
d)Avaliação Oftalmológica;
e)Avaliação Otorrinolaringológica;
f)Avaliação Cardiológica detalhada no exame geral do candidato e no Eletrocardiograma (para todas as idades e com ECG acompanhado da respectiva interpretação);
g)Raios-X do Tórax em PA com laudo radiológico (exceto para gestantes);
h)Sangue: VDRL Glicemia Hemograma - Ácido úrico Uréia Creatinina Lipidograma, Machado Guerreiro (Chagas) - TGP e TGO HBSag AntiHBS AntiHCV;
i)Escarro: BAAR;
j)Urina: EAS e Toxicologia (cocaína e maconha);
l)PSA Total (para homens acima de 40 anos);
m)Atestado de tipo sanguíneo, emitido pelo laboratório;
n) ASO - Atestado de Saúde Ocupacional,expedido pelo**Médico do Trabalho**;
o)Certificado/atestado de Sanidade Física e Mental,baseados nos exames laboratoriais, laudos e avaliações médicas;
p)No ato da apresentação dos laudos médicos e dos exames, se julgar necessário, poderá solicitar outros exames que por ventura não constem neste edital.

2.3.**DADOCUMENTAÇÃO**a ser apresentadopara fins de nomeação, posse e operacionalização de gestão de pessoas, consta nos itens a seguir, sendo**cópiase originais**de:

a)Carteirade identidade;
b)CPF (Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral Regularidadewww.receita.fazenda.gov.br);
c)Título de Eleitor;
d)Comprovante da última votação;
e)Certificado de Reservista e/ou Carta-Patente para candidatos do sexo masculino, com idade até 45 anos;
f)Cópia da 1ª página da Carteira de Trabalho e Previdência Social (frente e verso);
g)Registro no Conselho Regional da categoria profissional, quando for o caso e, acompanhada da Certidão de Regularidade junto ao Conselho;
h)Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério de Educação, comprovado por meio de apresentação de seu original e de cópia;
i)Certificado de Especialização e/ou Habilitação de acordo com o cargo e área a fins,fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério de Educação, comprovado por meio de apresentação de seu original e de cópia;
j)Certificado de conclusão de Ensino Médio completo + curso de técnico de acordo com o cargo e área a fins;
k)Certificado de conclusão de Ensino Fundamental + CNH categoria D ou superior + curso de transporte escolar e primeiro socorros para o cargo motorista (veículo pesado);
l)Histórico escolar;
m)PIS/PASEP (**https://cnisnet.inss.gov.br/cnisinternet/faces/pages/perfil.xhtml);**
n)Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone, emitido em data recente dos últimos 30 dias);
o)Conta Salário (abertura pelo CRH);
p)Fotografia 3x4: 01 (uma), com fundo branco (recente);
q)No ato da apresentação dos documentos complementares, se julgar necessário, poderá solicitar outros documentos que por ventura não constem neste edital.

2.4. DECLARAÇÕES:

a)Declaração de Posse SIGAP (www.tce.ro.gov.br);
b)Declaração de residência(Modelo PMIO)**;**
c)Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública(Modelo PMIO);
d)Declaração de dependentes(Modelo PMIO);
e)Declaração de não estar cumprindo, nem ter sofrido e/ou demitido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal(Modelo PMIO);
f)Carta de Concessão indicando o tipo de aposentadoria (**somente para os aposentados**em cargo/emprego/função públicos, desde que os cargos estejam previstos nas acumulações legais previstas pela Constituição Federal) original;
g)Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal(Modelo PMIO);
h)Firmar termo de compromisso de sigilo e confidencialidade das informações(Modelo PMIO);
i)Declaração de que não está em licença para tratamento de saúde; Licença prêmio ou outros tipos de licenças, com ou sem ônus para os cofres públicos federal, estadual ou municipal(Modelo PMIO);
j)Declaração de doenças pré-existentes(Modelo PMIO);
kDeclaração de Ficha Limpas(Modelo PMIO);
l)Declaração de Matrícula Escolar dos filhos com idade de 7 a 14 anos + Carteira de Vacina de filhos com idade de 0 a 7 anos;
m)No ato da apresentação dos documentos/Declarações, se julgar necessário, poderá solicitar outros documentos/Declarações que por ventura não constem neste edital.

2.5. CERTIDÕES:

a)Certidões Negativas da Justiça Estadual - Ações cíveis e criminais - Resolução 156-CN;
b)Certidões Negativas da Justiça Federal Ações cíveis e criminais;
c) Certidões Negativas das fazendas públicas municipal (certidão negativa de tributos municipais na Sede do Contratante), estadual (Sefin-RO) e federal (União Federal);
d)Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
e)Certidão de quitação eleitoral;
f)Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
g)Certidão Negativa de crimes eleitorais de 1º e 2º graus (TRE/TSE);
h)Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Polícia Federal;
i)Certidão de Nascimento, ouCertidão de Casamento ou, se viúvo, apresentar a Certidão de Óbito, se Divorciado, apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável e RG e CPF do cônjuge;
j)Certidão de nascimento, RG e CPF dos filhos;
k)No ato da apresentação dos documentos/Certidões, se julgar necessário, poderá solicitar outros documentos/certidões que por ventura não constem neste edital.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Os exames e a avaliação médica relacionados no item 2.1 deste edital poderão ser realizados na rede do Sistema Único de Saúde SUS ou na rede Particular;
3.2. Os exames médicos e laboratoriais para a posse serão considerados com data de emissão após o ato convocatório;
3.3.O não comparecimento no prazo acima estabelecido caracterizará desistência por parte do candidato, que perderá o direito ao concurso de acordo com o**item17.6**do**Edital nº 001 de 28 de fevereiro de 2023**e suas alterações, e será convocado o candidato imediatamente classificado na sequencia do certame.
3.4.A listagem da**documentação complementar (modelo)**pode ser retirada na Coordenadoria de Recursos Humanos - CRH, no**horário das 07h30m as 13h30m**, dentro do prazo legal e/ou poderão ser solicitado via**e-mail**:**crhpmio@itapuadooeste.ro.gov.br**oupoderão ser emitidos através do**link:https://drive.google.com/drive/folders/1XjN-Du3WAAixlHiaSipEZRvHWnrYK53Q?usp=sharing.**

Palácio da Floresta,Itapuã do Oeste/RO, 30 de outubro de 2024.

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Chefe do Poder Executivo Municipal

DIEGO EMANUEL FELIX DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento - Interino
Portaria Nº 186/GAB-PMIO/2024

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:595EA52A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE-RO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A **Câmara Municipal de Machadinho D'Oeste**, através do seu Ordenador de Despesa,**Vereador/Presidente Reginaldo Marques Silva**, no uso de suas atribuições legais, torna público a **RATIFICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** da **Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024**, conforme disposto no**Art. 74, inciso III**da Lei nº 14.133/2021.
Processo nº: 083/2024
Fornecedor: Instituto Rui Barbosa - Escola de Gestão Pública
CNPJ: 28.407.127/0001-38
Valor: R$ 8.250,00 (Oito mil duzentos e cinquenta reais)
Congresso:**XIV Congresso de Gestão Pública**
Participantes: 5 servidores da Câmara Municipal de Machadinho D'Oeste
Período do Congresso: 08 a 11 de outubro de 2024
Local: Porto Velho - RO

REGINALDO MARQUES SILVA
Presidente
Câmara Municipal de Machadinho D'Oeste - CMMDO

Publicado por:
Filipe da Silva Oliveira
Código Identificador:7164AA1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Contrato n°314 de 09/09/2024
Nº do Processo: 2886/2024
Objeto**:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO CONTÍNUO DE GASES MEDICINAIS OXIGÊNIO GASOSO E AR COMPRIMIDO MEDICINAL COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE CILINDROS
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE
Contratado: **PVH GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA**
CPF/CNPJ/MF do Contratado nº 49.958.552/0001-04
Data de Assinatura do aditivo: 29/10/2024

Objeto do Aditivo: CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO. O presente aditivo tem por objeto modificar o valor originário do contrato por acréscimo de serviços complementares ao objeto contratado, com fundamento no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA. DO PREÇO. Fica aditivado o valor originário do contrato, o valor de R$ 113,70 (cento e treze reais e setenta centavos).

Fonte de Recursos: Fundo Municipal de Saúde FMS

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Machadinho D'Oeste RO, Em 30 de Outubro de 2024

Publicado por:
Nubia Almeida Santos
Código Identificador:D61E7186

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

EQUIPE DE APOIO NA MODALIDADE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 041/PMMA/2024 PROCESSO GLOBAL Nº 999/SEMOSP/2024

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 041/PMMA/2024
PROCESSO GLOBAL Nº 999/SEMOSP/2024

A Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza/RO, torna público que se encontra instaurada a licitação, do tipo menor preço por item, a ser realizado no site www.licitanet.com.br, local onde se encontra disponível o Edital para download gratuito.
Início da sessão: 14 de novembro de 2024, às 10h00min. (Brasília)
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE TUBOS CORRUGADOS PEAD.**

O VALOR ESTIMADO R$: 281.428,62 (Duzentos oitenta e um mil quatrocentos vinte oito reais e sessenta e dois centavos).
Informações pelo telefone 069-3448-2361 ou pelo e-mail e site: cpl@ministroandreazza.ro.gov.br;
https://transparencia.ministroandreazza.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes

Ministro Andreazza/RO, 30 de outubro de 2024.

CLEDER DE CAMARGO
Pregoeiro Oficial
Decreto 6.016/PMMA/2023

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:341F7DF2

EQUIPE DE APOIO NA MODALIDADE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 039/PMMA/2024 PROCESSO ORDINÁRIO Nº 961/SEMAGRI/2024

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 039/PMMA/2024
PROCESSO ORDINÁRIO Nº 961/SEMAGRI/2024

A Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza/RO, torna público que se encontra instaurada a licitação, do tipo menor preço por item, a ser realizado no site www.licitanet.com.br, local onde se encontra disponível o Edital para download gratuito.
Início da sessão: 14 de novembro de 2024, às 09h00min. (Brasília)
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MUDAS DE CAFÉ CLONAL.**

O VALOR ESTIMADO R$: 252.650,00 (Duzentos cinquenta e dois mil seiscentos cinquenta reais).
Informações pelo telefone 069-3448-2361 ou pelo e-mail e site: cpl@ministroandreazza.ro.gov.br;
https://transparencia.ministroandreazza.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes

Ministro Andreazza/RO, 30 de outubro de 2024.

CLEDER DE CAMARGO
Pregoeiro Oficial
Decreto 6.016/PMMA/2023

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:0D76C006

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMMAAGRI
PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA
A(O) **JOÃO CARLOS RIBETI CONTE**, com sede à **Linha 64, Km 08, Lote 6/B, Gleba 20/O, MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**, Estado de Rondônia devidamente cadastrado no **CPF nº 938.654.652-34, Inscrição Estadual nº 000853660 SESDEC/RO**, torna público que requereu junto a **SEMMAAGRIT**, em **29/10/2024**, a solicitação de pedido de **LICENÇA PRÉVIA** da atividade de piscicultura, cujo ponto está localizado na Coordenada Geográfica **S-11° 00´51,25´´ W: -62° 45´ 51,45´´**

MIRANTE DA SERRA/RO, 30 DE OUTUBRO DE 2024.

JOÃO CARLOS RIBETI CONTE
Piscicultor

Publicado por:
Paulo André Oliveira Albergaria
Código Identificador:7FA1CEBC

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMMAAGRI
PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
A(O) **JOÃO CARLOS RIBETI CONTE**, com sede à **Linha 64, Km 08, Lote 6/B, Gleba 20/O, MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**, Estado de Rondônia devidamente cadastrado no **CPF nº 938.654.652-34, Inscrição Estadual nº 000853660 SESDEC/RO**, torna público que requereu junto a **SEMMAAGRIT**, em **29/10/2024**, a solicitação de pedido de **LICENÇA INSTALAÇÃO** da atividade de piscicultura, cujo ponto está localizado na Coordenada Geográfica **S-11° 00´51,25´´ W: -62° 45´ 51,45´´**

MIRANTE DA SERRA/RO, 30 DE OUTUBRO DE 2024.

JOÃO CARLOS RIBETI CONTE
Piscicultor

Publicado por:
Paulo André Oliveira Albergaria
Código Identificador:7CFBF4CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMMAAGRI
PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
A(O)**JOÃO CARLOS RIBETI CONTE**, com sede à**Linha 64, Km 08, Lote 6/B, Gleba 20/O,MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**, Estado de Rondônia devidamente cadastrado no**CPF nº 938.654.652-34, Inscrição Estadual nº 000853660 SESDEC/RO**,torna público que requereu junto a**SEMMAAGRIT**, em**29/10/2024**, a solicitação de LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO, da atividade de piscicultura, cujo ponto está localizado na Coordenada Geográfica**S-11° 00´51,25´´ W: -62° 45´ 51,45´´**

MIRANTE DA SERRA/RO, 30 DE OUTUBRO DE 2024.

JOÃO CARLOS RIBETI CONTE
Piscicultor

Publicado por:
Paulo André Oliveira Albergaria
Código Identificador:09EDEFB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMMAAGRI
PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA
A(O) **OSMAR LOURENÇO DE MOURA**, com sede à **Linha 64, Km 10, Lote 82, Gleba 20/O, MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**, Estado de Rondônia devidamente cadastrado no **CPF nº 283.918.292-00, Inscrição Estadual nº 277.489 SESP/RO**, torna público que requereu junto a **SEMMAAGRIT**, em **29/10/2024**, a solicitação de pedido de **LICENÇA PRÉVIA** da atividade de piscicultura, cujo ponto está localizado na Coordenada Geográfica **S-10° 59´55,63´´ W: -62° 46´ 43,48´´**

MIRANTE DA SERRA/RO, 30 DE OUTUBRO DE 2024.

OSMAR LOURENÇO DE MOURA
Piscicultor

Publicado por:
Paulo André Oliveira Albergaria
Código Identificador:EC0EF223

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMMAAGRI
PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
A(O) **OSMAR LOURENÇO DE MOURA**, com sede à **Linha 64, Km 10, Lote 82, Gleba 20/O, MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**, Estado de Rondônia devidamente cadastrado no **CPF nº 283.918.292-00, Inscrição Estadual nº 277.489 SESP/RO**, torna público que requereu junto a **SEMMAAGRIT**, em **29/10/2024**, a solicitação de pedido de **LICENÇA INSTALAÇÃO** da atividade de piscicultura, cujo ponto está localizado na Coordenada Geográfica **S-10° 59´55,63´´ W: -62° 46´ 43,48´´**

MIRANTE DA SERRA/RO, 30 DE OUTUBRO DE 2024.

OSMAR LOURENÇO DE MOURA
Piscicultor

Publicado por:
Paulo André Oliveira Albergaria
Código Identificador:101575B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMMAAGRI
PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
A(O)**OSMAR LOURENÇO DE MOURA**, com sede à**Linha 64, Km 10, Lote 82, Gleba 20/O,MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**, Estado de Rondônia devidamente cadastrado no**CPF nº 283.918.292-00, Inscrição Estadual nº 277.489 SESP/RO**,torna público que requereu junto a**SEMMAAGRIT**, em**29/10/2024**, a solicitação de LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO, da atividade de piscicultura, cujo ponto está localizado na Coordenada Geográfica**S-10° 59´ 43,75´´ W: -62° 40´ 53,51´´**

MIRANTE DA SERRA/RO, 30 DE OUTUBRO DE 2024.

OSMAR LOURENÇO DE MOURA
Piscicultor

Publicado por:
Paulo André Oliveira Albergaria
Código Identificador:88B6E8DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMMAAGRI
RESUMO DO TERMO DE COMODATO Nº05 ASPROCONSA

RESUMO DO TERMO DE COMODATO Nº05 ASPROCONSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1407/2024

CELEBRAÇÃO: 29/10/2024

DAS PARTES:SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AGRICULTURA E TURISMO**.**

PARCEIRO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

PARCEIRO PRIVADO: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE NOSSA SENHORA DA SALETE-ASPROCONSA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 00.939.044/0001-81.
OBJETO Referente à:

Acordo de Comodato 01 (UMA) **PLANTADEIRA E ADUBADEIRA**, Equivalente Técnico ou de melhor qualidade ou superior com as seguintes especificações mínimas: de 04 linhas, de plantio direto, com acoplamento no braço hidráulico de 3 pontos, espaçamento mínimo 04 linhas, de 75 cm, sistema de roda compactadora individual para cobertura de semente, profundidade de corte de no mínimo de 20 cm e capacidade de deposito de sementes de no mínimo 30litros e capacidade da caixa de adubo de no mínimo de 60 litros, com sistema rosca sem fim disco de sementes para milho, feijão, com sistema de plantio mecânico, relação de transmissão através de combinação de rodas dentadas, com opção de troca de dentes de roda fixadas no chassi reservatório de sementes e fertilizante, **TOMBAMENTO: 5186**.
INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Turismo - SEMMAAGRIT.

O PRAZO:O presente Termo de Acordo de Comodato, terá vigência de **12 (Doze) meses,** iniciando-se **em 29/10/2024 até 28/10/2025.**

Mirante da Serra/RO,29 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
EVALDO DUARTE ANTONIO.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Ferreira de Lima
Código Identificador:E1F6ADB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMMAAGRI
RESUMO DO TERMO DE COMODATO Nº 07 ASPRONU

RESUMO DO TERMO DE COMODATO Nº 07 ASPRONU

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1407/2024

CELEBRAÇÃO: 25/10/2024

DAS PARTES: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE AGRICULTURA E TURISMO.

PARCEIRO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

PARCEIRO PRIVADO: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS NOVA UNIÃO LINHA 68 KM 15 LOTE 93 GLEBA 20 Q – ASPRONU, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 00.729.184/0001-25.

OBJETO Referente à:
Acordo de Comodato de 01 (Um) **Secador Metálico Cilíndrico Rotativo de Café de fogo Direto**, com capacidades mínimas de 15.000 litros, com transmissão acionada por redutor de velocidade, com cavaletes metálicos para sustentação, composto por secador rotativo de grãos de café fabricado em chapas metálicas perfuradas, capacidade mínima de 15.000 litros (15m³) composto por cilindro acionado por motor elétrico trifásico de no mínimo 5 HP, fornalha de calor, com dois motores elétricos de 5 HP trifásico 220 V,e no mínimo 1.750 RPM, elevador tubular metálico medindo no mínimo 10 polegadas x 10,80 metros de altura com tubulação de carga e descarga para um secador, registro com batedor de correias, canecas parafusos para canecas e motor elétrico trifásico de 220 v de no mínimo 3HP, **TOMBAMENTO 5191**

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Turismo - SEMMAAGRIT.

O PRAZO:O presente Termo de Acordo de Comodato terá vigência de **12 (Doze)** meses, iniciando-se **em 25/10/2024 até 24/10/2025.**

Mirante da Serra/RO, 25 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
EVALDO DUARTE ANTONIO.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Ferreira de Lima
Código Identificador:36EC0085

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMMAAGRI
RESUMO DO TERMO DE COMODATO Nº06 ASPROMING

RESUMO DO TERMO DE COMODATO Nº06 ASPROMING

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1407/2024

CELEBRAÇÃO: 29/10/2024

DAS PARTES: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE AGRICULTURA E TURISMO.

PARCEIRO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PARCEIRO PRIVADO:ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE NOSSA SENHORA DOS MIGRANTES LINHA 634 ELETRÔNICA, KM 96- ASPROMING. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 84.651.280/0001-98.

OBJETO Referente à:
Acordo de Comodato de 01 (UMA) **Grade Niveladora Controle Remoto Rotativo 28X20X4,50 MM, com as seguintes Especificações** mínimas**:** espaçamento entre disco de 195 MM, largura de trabalho de 2650 MM, peso máximo de 1500 KG, diâmetro do eixo 1.1/4.Compativel com tratores de 75 a 85 CV, com cilindro hidráulico no cabeçalho, mancal a graxa, **TOMBAMENTO: 5084**.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Turismo - SEMMAAGRIT.

O PRAZO:O presente Termo de Acordo de Comodato, terá vigência de **12 (Doze) meses,** iniciando-se **em 29/10/2024 até 28/10/2025.**

Mirante da Serra/RO,29 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
EVALDO DUARTE ANTONIO.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Ferreira de Lima
Código Identificador:0973BE56

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMMAAGRI
RESUMO DO PRIMEIRO TERMO CONTRATO Nº50/2024.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO CONTRATO Nº50/2024.

Processo Administrativo Nº 585/2024

Celebração: 29/10/2024.

Partes: Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Turismo

Contratante: Prefeitura Municipal de Mirante da Serra

Contratada: CARVALHO RODRIGUES NEGOCIAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 042.009.468/0001-97.

Interveniente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Turismo.

Objeto referente à: Contratação Aquisição de Água Mineral Hipotermal

PRAZO - O vigente contrato terá vigência será de 06 (Seis) meses a partir das assinaturas. Com início em 23/11/2024 e terá seu término em 22 ---/11/2025.

VALOR: O valor Global do presente contrato é de R$: 1.392,00 (Hum Mil Trezentos e Noventa e Dois Reais).
Recurso Financeiro: a despesa ocorrerá por conta da Programação Financeira 23.6950009.20-31, Elemento de Despesa 3.3.90-30 – Uso e Consumo – Ficha:167 – Recurso Proprio.

Mirante da Serra/RO, 29 de outubro de 2024.

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Ferreira de Lima
Código Identificador:5C12D4F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMMAAGRI
RESUMO DO PRIMEIRO TERMO CONTRATO Nº58/2024.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO CONTRATO Nº58/2024.

Processo Administrativo Nº 731/2024

Celebração: 29/10/2024.

Partes: Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Turismo

Contratante: Prefeitura Municipal de Mirante da Serra

Contratada: **JR DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 7.870.802/0001-00.
Interveniente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Turismo.

Objeto referente à: Contratação Aquisição de Água Mineral Hipotermal

PRAZO - O vigente contrato terá vigência será de 06 (Seis) meses a partir das assinaturas. Com início em 20/12/2024 e terá seu término em 19 ---/12/2025.

VALOR: O valor Global do presente contrato é de R$: 463,92 (Quatrocentos e Sessenta Três Reais e Noventa e Dois).
Recurso Financeiro: a despesa ocorrerá por conta da Programação Financeira 23.6950009.20-31, Elemento de Despesa 3.3.90-30 – Uso e Consumo – Ficha:167 – Recurso Proprio.

Mirante da Serra/RO, 29 de outubro de 2024.

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Ferreira de Lima
Código Identificador:540F74F6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
TERMO DE RATIFIÇÃO PROC.104/2024

A Câmara Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia, RATIFICA o ato da Comissão de Contratação, que dispensou licitação com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, a favor da empresa: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA,para despesas com pagamento de Taxas referente ao Licenciamento Anual de 2024 para o veículo oficial HILUX placa QTB2860, atendendo as demandas da Câmara Municipal de Monte Negro, mediante o pagamento de valor total de R$ 210,18 (duzentos e dez reais e dezoito centavos). Tendo em vista os elementos que instruem o Processo Nº 0000104.22.01-2024.

Monte Negro - RO, 30 de outubro de 2024.

Assinatura Eletrônica
PEDRO ALVES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro

Publicado por:
Bruna da Silva Claudino
Código Identificador:968FFB15

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista as informações anexadas aos autos do Processo Administrativo n.º 1551.02.01-2024, referente à **ADESÃO** à Ata de Registro de Preços nº 006/2024, oriunda do Pregão Presencial nº 041/2023 - SRP, que obtém como órgão gerenciador a Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV do Município de Eirunepé, Estado do Amazonas, visando a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE COMPÕE A FARMÁCIA BÁSICA, PARA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**, e constatada a regularidade dos atos procedimentais e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** e **HOMOLOGO** o objeto, em favor da empresa **SANTA MÔNICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ: 07.292.903/0001-32**, cujo valor é **R$ 52.673,00** (Cinquenta e dois mil e seiscentos e setenta e três reais), conforme AVISO DE ADESÃO 020/SUPEL/2024.
Conforme art. 64 da Lei nº 8.666/93 fica convocada a proponente, para assinatura do instrumento de contrato ou documento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da confecção do mesmo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, caso não compareça.

Monte Negro/RO, 30 outubro de 2024.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município de Monte Negro - RO

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:E0ACFD07

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.648, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentaria de 2025, e dá outras providências.

Eu, IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Monte Negro aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, em cumprimento do disposto no artigo 165, da Constituição da República, no artigo 134, da Constituição do Estado de Rondônia, na Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, nos artigos 116, inciso X, e 138, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Monte Negro, que compreendem:
as prioridades e metas da administração pública municipal.

a estrutura e a organização dos orçamentos;
das diretrizes gerais para a elaboração, execução e acompanhamento dos orçamentos do município e suas alterações;
as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
as disposições sobre a administração da dívida pública municipal e das operações de crédito;
das disposições sobre os fundos especiais;
as disposições sobre as transferências voluntárias;
as disposições sobre os precatórios judiciais
as disposições sobre as alterações na legislação tributária
as disposições finais.

§ 1º. Integram, ainda, esta lei os Anexos que tratam das Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, de conformidade ao que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
§ 2º. Os Anexos que estabelecem as prioridades e metas da Administração Pública Municipal serão encaminhadas juntamente com o Projeto de Lei que estabelece o Plano Plurianual.

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2025 serão definidas por ações classificadas por função, subfunção e programas de governo.

Art. 3º Para efeito desta lei entende-se por:
Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes, como os de maior nível da classificação institucional; Transferências voluntárias, a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;
Concedente, o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros;
Convenente, o ente da Federação com o qual a administração municipal pactue a execução de um programa com recurso proveniente de transferência voluntária.
Remanejamento - São realocações no Orçamento mediante a destinação de recursos de um órgão para outro, relativo a Estruturação e/ou reforma administrativa, sempre precedida de Lei Autorizativa.
Transposição - São realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.
Transferência - São realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.
Alterações da Despesa São realocações no âmbito do Orçamento Programa, dos Elementos de Despesa utilizados para identificar o Gasto, mantidos a classificação da Despesa até o nível de Modalidade.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.
§ 2º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, conforme estabelece a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas posteriores alterações.
§ 3º As regiões de planejamento que identificarão a localização física da ação nos programas de trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual deverão ser compatíveis com as constantes no Plano Plurianual 2022-2025.
§ 4º Os projetos, atividades e operações especiais de natureza abrangente ou que atendam a situações emergenciais, serão alocados no código 9999.

Art. 4º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de:
Atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, necessários para garantir solidez financeira e o equilíbrio entre receitas e despesas da administração pública municipal;
Evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao Orçamento Anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
Aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

Parágrafo único. As metas fiscais previstas nos Anexos desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária para fins de compatibilidade entre os instrumentos de planejamento, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da respectiva execução.

Art. 5º A Lei Orçamentária compor-se-á de:
Orçamento Fiscal;
Orçamento da Seguridade Social;

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, nos quais discriminarão as despesas por unidade orçamentária detalhadas por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando as esferas orçamentárias, os grupos de natureza de despesas e as modalidades de aplicação de acordo com o disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão e com a Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), da Seguridade Social (S).
§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gasto, devendo ser assim discriminados na Lei Orçamentária de 2025:
Pessoal e Encargos Sociais - 1;
Juros e Encargos da Dívida - 2;
Outras Despesas Correntes - 3;
Investimentos - 4;
Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5;
Amortização da Dívida - 6.

§ 3º A especificação da modalidade de despesa de que trata este artigo observará o seguinte detalhamento:
Transferências a Instituições privadas sem fins lucrativos - 50;
Transferências a Consórcios Públicos – 71;
Aplicações diretas - 90;
Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social – 91;

§ 4º - Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do Art. 6º da Portaria Interministerial 163/2001 da STN.

Art. 7º A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, devendo a correspondente execução

orçamentária e financeira ser registrada no momento da sua ocorrência, na sua totalidade, no Sistema de planejamento, finanças e contabilidade do Município.

Art. 8º O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto na Lei Orgânica Municipal e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o seu orçamento.

Art. 9º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído da forma discriminada nos incisos abaixo:
Texto da Lei;
Quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no §1º, incisos I, II, III, IV, §2º, incisos I, II e III, do art. 2º, inciso III do artigo 22, da Lei nº 4.320/64 e art. da Lei Complementar 101/00, na forma dos seguintes demonstrativos:
sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do governo;
quadro demonstrativo da receita e despesa segundo categorias econômicas, na forma do Anexo I da Lei nº 4.320/64;
receita segundo as categorias econômicas – Anexo 2 da Lei 4320/64;
natureza da despesa segundo as categorias econômicas – Consolidação Geral –Anexo2 da Lei n° 4.320/64;
quadro discriminativo da receita, por fontes, e respectiva legislação;
quadro das dotações por órgãos do governo: Poder Legislativo e Poder Executivo;
quadro demonstrativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho – Anexo 6 da Lei 4320/64;
quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental – Anexo 7 da Lei 4320/64;
quadro demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos – Anexo 8 da lei 4320/64;
quadro demonstrativo das despesas por órgãos e funções – Anexo 9 da Lei 4320/64;
quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços;
tabela explicativa da evolução da receita e da despesa - artigo 22, inciso III, da Lei n° 4320/64;
descrição sucinta de cada unidade administrativa, suas principais finalidades e respectiva legislação;
demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
anexo demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e as metas constantes do Anexo de Metas Fiscais, que integra a LDO;
demonstrativo de medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

Art. 10 Conforme determinado pelo art. 22, inciso I da lei 4.320/64 a mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:
exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldo de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis;
justificativa da Receita e Despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital;
justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, dos principais agregados;
demonstrativo da despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, confrontando a sua totalização com as receitas correntes líquidas, nos termos da Lei Complementar 101/2000.
demonstrativo da receita nos termos do art. 12, da Lei Complementar 101/2000. Praça Alencastro, Palácio Alencastro, 7º andar Cuiabá - MT 6.

Art. 11 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levará em conta a obtenção dos resultados previstos nos Anexos integrantes nesta desta lei.

Art.12 Serão divulgados pelo Poder Executivo no portal de Transparência:
Lei de Diretrizes Orçamentárias;
Proposta da Lei Orçamentária e seus anexos;
Lei Orçamentária Anual e seus anexos;

Art. 13 A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e tendo em vista propiciar o controle das despesas, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de governo, será feita:
Por programa, projeto, atividade e operação especial, com a identificação das classificações orçamentárias da despesa pública;
Diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução do projeto, atividade ou operação especial, correspondentes.

Art. 14 Na programação da despesa estão proibidas:
A fixação de despesas sem que estejam definidas suas respectivas fontes de recursos e estejam legalmente instituídas as unidades executoras;
A inclusão de projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos das ações padronizadas com objetivos complementares e interdependentes.

Art. 15 As propostas do Poder Legislativo e entidades do Poder Executivo serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças até o dia 01 de Agosto de 2024, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025, observados os demais prazos e disposições estabelecidas no Manual Técnico de Elaboração do Plano de Trabalho Anual e Orçamento.
§ 1º Deverá o poder executivo observar e apresentar para a execução da Lei Orçamentária Anual 2025, dotação orçamentária, correspondente do limite de até 2 % da receita corrente líquida Municipal do projeto enviado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, obedecendo assim emenda à Lei orgânica municipal de nº 001/2024. Ainda solicitar dos nobres Edis, que encaminhe a Secretaria de Planejamento do Município, documentos, relatórios, planos de execução demonstrando onde serão destinadas suas indicações, como também, estar dentro da pactuação de cada secretaria, e em quais áreas serão alocados esses valores, ressaltando que 50% deste valor deverá ser destinado para Saúde conforme determina a Emenda Constitucional 126 de 21 de Dezembro de 2022, em seu Art 166 § 9ºAs emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.
§ 2º Caso não seja possível à utilização do valor da emenda impositiva indicada pelo parlamentar para sua finalidade, no todo ou em parte, até o final do mês de outubro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e a efetuar Transferências, Transposição, Remanejamento e Permuta destinados à prestação de serviços públicos administrativos, de assistência social, saúde, educação e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios.

Art. 16 As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por Órgãos, Fundos, Fundações, Autarquias e demais entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, somente poderão ser programadas para custear as despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida e as contrapartidas das operações de crédito e dos convênios.

Art. 17 As solicitações de abertura de créditos adicionais, dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, acompanhadas de justificativa, de indicação dos efeitos dos acréscimos e reduções de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais e respectivas regionalizações atingidas e das correspondentes metas.
§ 1º A Lei Orçamentária Anual estabelecerá em percentual os limites para abertura de créditos suplementares e especiais, não compreendido entre os limites os remanejamentos internos e as transposições e transferências de recursos entre unidades orçamentárias da Administração Municipal.
§ 2º As anulações de categorias de programação já existentes, da mesma unidade orçamentária ou entre unidades orçamentárias diferentes, no limite da autorização orçamentária mencionada no parágrafo anterior, serão operacionalizadas por crédito suplementar e abertos por Decreto do Poder Executivo.
§ 3º As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesas.
§ 4º Ficam autorizados os remanejamentos, transposições e transferências orçamentárias na forma definida no Art. 167, inciso VI da Constituição Federal.
Remanejamento - São realocações no Orçamento mediante a destinação de recursos de um órgão para outro, relativo a Estruturação e/ou reforma administrativa, sempre precedida de Lei Autorizativa.
Transposição - São realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.
Transferência - São realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.
§5º. As Alterações da Despesa são realocações no âmbito do Orçamento Programa, dos Elementos de Despesa utilizados para identificar o Gasto, mantidos a classificação da Despesa até o nível de Modalidade e não constituem alterações Orçamentárias.

Art. 18. O Poder Executivo Municipal fica autorizado, por ato próprio, a abrir créditos suplementares em suas dotações por anulação parcial ou total de dotações até o limite de 20%.

Art. 19. Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2025, abrir crédito adicional suplementar, sendo remanejamento, transposição, permuta e transferência de recursos, parcial ou total por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, até o limite de 20% da dotação orçamentária do órgão na forma que se refere o artigo 7º, inciso I, e artigo 43, inciso I, II, III e IV, da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 1° A abertura de créditos previstos nos incisos I, II e IV, do § 1° do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320, de 1964, considerando o limite estabelecido no caput deste artigo, deverá ser realizada por Decreto do Poder Executivo.
§ 2° A abertura de créditos previstos no inciso III do § 1° do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, considerando o limite estabelecido no caput deste artigo, deverá ser realizada por Ato próprio do Chefe do Poder Executivo.
§ 3° Não incidirão no limite estabelecido no caput deste artigo e na abertura de crédito prevista no § 2°, os créditos orçamentários consignados para despesas com pessoal e encargos patronais.

Art. 20. Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2025, a criação, por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, de fontes de recursos em qualquer dotação já existente, inclusive aquelas codificações relacionadas ao *superávit* financeiro.

Art. 21. Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2025, o remanejamento de recursos, entre fontes de recursos existentes no mesmo crédito orçamentário sem cômputo no percentual a que se refere o artigo 7º, inciso I da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Parágrafo único. Entende-se como crédito orçamentário a programação da despesa composta por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, natureza da despesa até o nível de elemento de despesa.

Art. 22 – Os Poderes Executivo e Legislativo para efeitos de aplicação do Plano de Contas Único Obrigatório aos Municípios, poderão abrir as naturezas de despesas para atendimento das novas MODALIDADES DE APLICAÇÃO e ELEMENTOS DE DESPESA criados por Portaria Conjunta STN/SOF conforme a necessidade de registros durante a execução do Orçamento Programa.

Art. 23 As movimentações de recursos de uma ação entre elementos de despesa pertencentes ao mesmo grupo de despesa, no mesmo projeto, atividade, operação especial, na mesma região e na mesma modalidade de aplicação não serão considerados créditos suplementares, e sim alterações de quadro de detalhamento de despesa, sem alterações de metas.
Parágrafo único. As movimentações de que trata o *caput* serão realizadas diretamente no Sistema de Administração Financeira e Orçamentária do Município e publicadas através e Portaria do Secretário Municipal de Planejamento e Finanças.

Art. 24 A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no projeto de lei orçamentária, e o Percentual não poderá ultrapassar a 1,0% (dois por cento) da receita corrente líquida, excluída desse montante a Reserva do RPPS.
§ 1º - a reserva de contingência atenderá passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
§ 2º – Conforme definido no Anexo de Riscos Fiscais, caso não ocorra às situações previstas no § 1º, a reserva de contingência poderá ser destinada a atender qualquer atividade operacional do município mediante a abertura de crédito suplementar.

Art. 25 A Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos de investimentos em obras da Administração Pública municipal, se:
As obras inacabadas tiverem sido contempladas com recursos orçamentários; e
As obras novas estiverem compatíveis com o PPA e comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 26 Com vistas ao cumprimento das metas fiscais previstas nos Anexos desta Lei, os Poderes Legislativo e Executivo deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, cronograma de execução mensal de desembolso para o referido exercício, contemplando, para cada órgão, os limites agrupados em Pessoal e Encargos Sociais, Atividades de Manutenção, Atividades Finalísticas, Projetos e Operações Especiais e as Fontes de Recursos.

Art. 27 Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto o Poder Executivo por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, procederão à limitação de empenho e movimentação financeira, para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada e visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício, de conformidade com o disposto nos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101/2000, observados os seguintes procedimentos:
A limitação de empenho e movimentação financeira será efetuada na seguinte ordem decrescente:
investimentos e inversões financeiras;
outras despesas correntes.
as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;
Pessoal e Encargos Sociais.

§ 1º No âmbito do Poder Executivo à Secretaria de Planejamento e Finanças caberá analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, indicadas pelas unidades orçamentárias, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária.
§ 2º Caso ocorra à recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

Art. 28 O Controle das disponibilidades financeiras por Fonte ou destinação de Recursos, deve ser feito desde a elaboração do

orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída de recursos orçamentários.
§ 1º Durante a execução da despesa, os recursos apurados por superávit financeiro, poderão ser utilizados na execução da despesa orçamentária por fonte/destinação de recursos, sendo que os montantes utilizados deverão ser objeto de limitação na abertura de créditos suplementares por Superávit Financeiro.
§ 2º Após as verificações bimestrais do comportamento da receita, e verificado a frustação da receita, os recursos apurados em superávit financeiro do exercício anterior, poderão ser utilizados como compensação na frustação de receita do corrente exercício, mediante portaria do órgão gestor dos recursos.

Art. 29 Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a inversão de fonte de recursos Financeira, para atendimento de despesas cuja a arrecadação por fonte/destinação de recursos ainda não tenha ocorrido ou esteja insuficiente no momento de sua liquidação.

Art. 30 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas administrativas Intra-Orçamentárias mediante alterações orçamentárias para atender especificamente essas operações destinadas a vinculação de recursos das fontes/destinações oriundas dos recursos Ordinários não vinculados.

Art. 31 Para efeito do § 3° do art. 16 da Lei complementar Federal n° 101/00 entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estipulados nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n° 14133, de 01 de abril de 2021.

Art. 32 Serão observados pelos Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, os limites previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 33 A realização de concursos públicos para a admissão de servidores, no exercício de 2025, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente será efetivada se:
I - Estiver de conformidade com o disposto nos artigos 21 e 22 da Lei Complementar Federal n° 101/00.
II - houver dotação orçamentária suficiente para atender as despesas correspondentes.

Art. 34 – A lei que autorizar a realização de concurso público para admissão de servidores deverá ser acompanhada da estimativa do impacto orçamentário financeiro conforme estabelece o art. 16 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 35 Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 21 e. 22 da Lei Complementar Federal n° 101/00 a contratação de hora extra fica restrita às necessidades emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 36. O disposto no § 1º, do artigo 18, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.
Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:
I – Sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;
II – Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;
III – Não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 37 As operações de crédito, interna e externa, reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e em conformidade com dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 pertinentes à matéria.

Art. 38 A captação de recursos na modalidade de operações de crédito, pela administração direta ou por entidade da administração indireta, observada a legislação em vigor, será feita mediante a contratação de financiamentos.

Art. 39 Somente poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária, as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito que já tenham sido autorizadas pelo Legislativo ou já contratadas junto aos organismos financeiros competentes, até o período de elaboração do Orçamento.

Art. 40 Para efeitos desta Lei entende-se por Fundos Especiais, os Fundos cujo o produto de receitas específicas que por lei se vinculam a realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 41 A criação, alteração ou extinção de fundos far-se-á por lei, ficando condicionada a sua aprovação à avaliação da viabilidade técnica pelas Secretarias Municipais de Planejamento e Finanças, de Fazenda, da Controladoria Geral do Município, e da Procuradoria Geral do Município.

Art. 42 As transferências voluntárias de recursos do Município para outros entes da Federação, mediante convênios ou outros instrumentos congêneres, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que atende aos requisitos estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 43 A propositura e a assinatura de convênios ou outros instrumentos congêneres para obtenção de recursos da União e/ou do Estado e de financiamentos, nacionais ou internacionais, deverão sempre ser precedidas de comprovação, pela entidade proponente, dos recursos orçamentários e financeiros para a contrapartida.
§ 1º O Poder Executivo deverá encaminhar ao Poder Legislativo projeto de Lei de Crédito Especial para recursos provenientes de convênios, mediante a assinatura do competente instrumento, conforme Lei 4320/64.
§ 2º Os órgãos e entidades detentores de recursos vinculados ou que possuam receita própria, deverão arcar com as contrapartidas dos convênios celebrados, ficando vedada a utilização de recursos da fonte 100 para tal finalidade, excetuando-se as já existentes na Lei Orçamentária ou as oriundas de créditos adicionais, observado o limite de suplementação autorizado na Lei Orçamentária.

Art. 44 Ficam vedados quaisquer procedimentos no âmbito do Sistema de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Município que viabilizem a execução de despesas sem a devida comprovação da disponibilidade de dotação orçamentária.
Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 45 O Poder Executivo deverá incluir na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, os recursos destinados às transferências voluntários para entidades privadas sem fins lucrativos, para execução em regime de mútua colaboração, de ações de interesse recíproco, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, cultura, saúde ou educação e que preencham uma das seguintes condições:
I - Estejam registradas como entidades de fins filantrópicos;
II - Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial;
III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

Parágrafo único. É vedada a destinação de recursos a título de doações, subvenções sociais ou auxílios para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Art. 46 É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei no 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:
de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativa da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica;
voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas como entidades de fins filantrópicos;
consórcios públicos, legalmente instituídos;

Art. 47 É vedada a destinação de recursos do Município para instituições ou entidades privadas que não coloquem suas contas acessíveis à sociedade civil.

Art. 48 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 49 A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2025 obedecerá ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Art. 50 A Procuradoria Geral do Município providenciará junto ao Poder Judiciário a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2025, conforme determina o § 1º do art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgãos da administração direta e indireta, especificando, no mínimo:
número da ação originária;
data do ajuizamento da ação originária, quando ingressada após 31 de dezembro de 1999;
número do precatório;
natureza da despesa: alimentar ou comum;
data da autuação do precatório;
nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;
data de atualização do valor requisitado;
órgão ou entidade devedora;
data do trânsito em julgado.
Parágrafo único A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, até 10 de agosto de 2024, a relação de todos os precatórios judiciais emitidos em desfavor do Município, acompanhados dos respectivos ofícios requisitórios, para serem incluídos na proposta orçamentária de 2025, observado o disposto no § 1º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 51 O empenho e pagamento de precatórios judiciais serão efetuados em categoria de programação específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade, na unidade orçamentária da Procuradoria Geral do Município.

Art. 52 A Lei Orçamentária discriminará a dotação destinada ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor.

Art. 53 Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal Projeto de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita ou emitirá orientações e procedimentos específicos sobre:
adaptação e ajustamentos da legislação tributária às alterações da correspondente legislação federal e demais recomendações oriundas da União;
revisões e simplificações da legislação tributária e das contribuições sociais da sua competência;
aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
geração de receita própria pelas entidades da Administração Indireta, inclusive Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.
Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos Orçamentos do Município, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício e daquelas propostas mediante projeto de lei, somente após a devida aprovação legislativa.

Art. 54 Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas quando:
anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:
recursos vinculados;
recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;
contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município;
anulem despesas relativas à:
dotações para pessoal e encargos sociais;
serviço da dívida;
limite mínimo de Reserva de Contingência.

Art. 55 A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças disponibilizará no Portal de Transparência, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os quadros de detalhamento de despesa por unidade orçamentária, do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, especificando para cada categoria de programação a fonte de recursos, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento da despesa e a regionalização.

Art. 56 Nos termos dos artigos 76 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/1964, o Poder Executivo exercerá os controles da legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, nascimento ou extinção de direitos e obrigações; da fidelidade funcional dos agentes da administração, responsáveis por bens e valores públicos; e do cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.
§ 1º A verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária será prévia, concomitante e subsequente.
§ 2º Ao órgão incumbido da elaboração da proposta orçamentária ou a outro indicado na legislação, caberá o controle estabelecido no *caput*, que far-se-á, quando for o caso, em temos de unidades de medida, previamente estabelecidos para cada atividade.

Art. 57 O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/00, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

Art. 58 - O Pode Executivo, deverá conforme determinado no MCASP, nos prazos estabelecidos no Plano de Transição para Implantação de que trata a IPC 00, estabelecer regras de controle de Custos a Administração Pública Municipal.
§ 1º - O Controle de Custos Tem por objetivo subsidiar decisões governamentais e organizacionais que conduzam à alocação mais eficiente do gasto público, sendo essencial para a transformação na visão estratégica do papel do setor público.
§ 2º - Para a construção do Sistema de Controle de Custos serão consideradas as seguintes premissas:
Os sistemas estruturantes PESSOAIS, CONTABIL, ORÇAMENTÁRIO, ESTOQUES E PATRIMONIO, serão alterados para a inclusão de rotinas com a finalidade de atender o controle de custos do Município.
Serão considerados os dados da Administração Direta, Autarquias e Fundações que integram o sistema de contabilidade do Município.
No caso dos dados de pessoal, o nível de detalhamento dos dados será restrito à menor unidade de lotação do servidor, sem identificação do funcionário;
Os dados para efeito de apropriação de custo abrangem somente servidores ativos. No entanto, os dados de inativos e pensionistas (aposentados e instituidor de pensão, respectivamente) poderão ser fonte de dados;
Não será adotada inicialmente a sistemática de rateio de custos;

Art. 59 O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2025, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 60 O projeto de lei orçamentária para 2025 será encaminhado à sanção até o encerramento do período legislativo.

Art. 61 Caso o projeto de lei orçamentária não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2024 a programação relativa à pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e demais despesas de custeio poderão ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que a respectiva Lei Orçamentária seja sancionada ou promulgada.

Art. 62 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 01 janeiro de 2025.

Monte Negro, 30 de outubro 2024

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito Municipio

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:FC9FFCF5

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.649, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Estima a receita e fixa a despesa do orçamento fiscal do município de Monte Negro – RO para o exercício financeiro de 2025", e dá outras providências.

Eu, IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Monte Negro aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa as despesas do Município de Monte Negro para o exercício financeiro de 2025 no montante de R$ 86.904.528,97 (Oitenta e Seis Milhões Noventa e Quatro Mil Quinhentos e Vinte e Oito Reais e Noventa e Sete Centavos) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do Artigo 165, alínea III, § 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal:
I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como os fundos e fundações, instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 2º. A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ R$ 86.904.528,97 (Oitenta e Seis Milhões Noventa e Quatro Mil Quinhentos e Vinte e Oito Reais e Noventa e Sete Centavos).

Seção III

Art. 3º. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência no valor até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposto no artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
§ 1º. A Reserva de Contingência prevista no caput será constituída, exclusivamente, pelas Fontes de Recursos Ordinários – Livres.
§ 2º. Caso não seja necessária à utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e a efetuar Transferências, Transposição, Remanejamento e Permuta destinados à prestação de serviços públicos administrativos, de assistência social, saúde, educação e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios.

Art. 4º - No curso da execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado:

I. A abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro até o montante apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, por fonte de recursos, nos termos do inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c com o § Único do Art. 8º da Lei Complementar 101/2000, através de lei específica;
II. A abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação em bases constantes, nas rubricas que comprovadamente seus valores excedam as previsões constantes da presente lei, conforme cronograma de previsão mensal da receita e em conformidade com o disposto no inciso II, § 1º e § 3º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, através de lei específica;
III. A abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotações, observado o disposto no inciso III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 em até 20% do total do orçamento do exercício financeiro vigente;
IV. A abrir Crédito Adicional Suplementar por Operação de Crédito até o limite dos respectivos contratos, através de lei específica;
V. A abrir Crédito Adicional Suplementar proveniente dos recursos que ficarem sem despesas correspondentes em caso de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual conforme o §8º do artigo 166 da Constituição Federal de 1988.
Parágrafo Único - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição, quando necessária, será efetivada mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a promover, alterações orçamentárias, na forma de remanejamentos, transposições e transferências orçamentárias, em conformidade ao disposto no Art. 167, inciso VI da Constituição Federal c/c coo disposto no § 4º do Art.17 da Lei 1446/2023.
§1º As alterações de que trata o caput deste artigo, serão feitas mediante Decreto e registrados contabilmente diretamente no sistema orçamentário do Município.

Art. 6º - Conforme Disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, fica o Poder Executivo autorizado mediante Decreto a promover alteração e criação de elementos de despesas que são as realocações de recursos entre os elementos de despesas mantidos as Estrutura Programática da Despesa.
Parágrafo Único. Entende-se por Estrutura Programática da Despesa a classificação institucional, funcional e programática, a classificação de natureza, grupo e modalidade da despesa e a classificação por fonte de recursos.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Integram esta Lei os seguintes Anexos, incluindo os mencionados nos artigos 1º e 2º:
I- Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
II - Resumo geral da receita;
III - Categoria econômica por unidade orçamentária;
IV - Categoria econômica por órgão;
V - Consolidação geral por categoria econômica;
VI – Programa de trabalho por funções, subfunções e programas;
VII – Demonstrativo das funções, subfunções e programas por categoria econômica;
VIII – Quadro auxiliar do orçamento da despesa;
IX - Demonstrativo da Despesa por órgãos e funções;

X - Programa de Trabalho por unidade orçamentária;
XI – Detalhamento da despesa com pessoal;
XII - Demonstrativo da Despesa por Função, Sub função e Programa Conforme o Vínculo com os Recursos;
XIII - Demonstrativos da D.R. da Despesa Orçada;
XIV - Demonstrativos da D.R. da Receita Prevista;
XV - Programação Financeira de Desembolso;
XVI – Comparativo da receita e despesa orçada;
XVII – Demonstrativo da D.R. por Unidade Orçamentária.

Art. 8º - Integram a presente Lei os anexos da Programação Orçamentária, conforme da Lei nº 4.320/64;

Art. 9º - Fica contingenciado dentro das programações existentes, o valor de R$ 1.146.212,13 (Um Milhão Cento e Quarenta e Seis Mil Duzentos e Doze Reais e Treze Centavos), referentes a emendas parlamentares, sendo R$ 127.356,90 (Cento e Vinte e Sete Mil Trezentos e Cinquenta e Seis Reais e Noventa Centavos) a cada vereador.
§ 1º Caso não seja possível à utilização do valor da emenda impositiva indicada pelo parlamentar para sua finalidade, no todo ou em parte, até o final do mês de outubro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e a efetuar Transferências, Transposição, Remanejamento e Permuta destinados à prestação de serviços públicos administrativos, de assistência social, saúde, educação e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios.
§ 2º- Deverá ser pago no 1º Semestre o máximo de 50% das emendas parlamentares proporcionais a cada vereador e o saldo remanescente no 2º Semestre do exercício.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Monte Negro, 30 de outubro 2024

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito Municipio

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:D147E9C8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3775, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1499/2023 e dá outras providências.

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a transposição de dotações no orçamento vigente para crédito especial nos termos do art. 41 inciso II da Lei 4320/1964 na importância de R$ 3.000,00 (três mil reais) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
462	02.03.00 28.843 0000 2180 3.2.90.21.00 1.500.0000.0000	71	02.03.00 99.999 0002 9999 9.9.99.99.00 1.500.0000.0000	3.000,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MONTE NEGRO, 29 de outubro de 2024

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:2BEF9E0A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3776, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

"Autorizar a dispensa de 50% da carga horária sem prejuízo da remuneração e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Art.61, da Lei Municipal n.1254/2022;
CONSIDERANDO o Processo Administrativo n.1120.03.03-2022 e requerimento ID. 1.C31.DFE;

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica autorizada à dispensa de 50% da carga horária sem prejuízo da remuneração para a servidora ELIZAINE SANTOS BORBA MAIA Matricula 1414, ocupante do cargo de Professor nível III 40 horas,
Artigo 2º - Os vencimentos da servidora não serão reduzidos obedecidos os critérios da Lei Municipal nº. 1254.2022, pelo prazo de 01(um) ano a contar de 30/10/2024 a 29/10/2025, devendo ser renovado anualmente.
Artigo 3º - A servidora deverá ser submetida à nova perícia após este período, mediante a apresentação de novo laudo/atestado médico, caso não apresente deverá retornar a cumprir a carga horaria integral do cargo.
Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito do Município
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:B9991728

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 956, 30 DE OUTUBRO DE 2024

"ESTABELECE A COMISSÃO MUNICIPAL DESTINADA A OPERACIONALIZAR, ACOMPANHAR E AVALIAR A EXECUÇÃO DAS DIRETRIZES LEGAIS DAS LEIS 14.399 - LEI ALDIR BLANC E TAMBÉM A LEI COMPLEMENTAR Nº 195 DE 8 DE JULHO DE 2022 – LEI PAULO GUSTAVO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO-RO"

O Prefeito Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO:
A necessidade de implementação das Leis Complementar nº 14.399 de 08 de julho de 2022, denominada Lei Aldir Blanc e também a Lei Complementar Nº 195 – Lei Paulo Gustavo**,** e as ações destinadas ao setor cultural a serem adotadas;

RESOLVE:
Art.1º - NOMEAR, os seguintes membros para compor a Comissão Especial destinada a operacionalizar, acompanhar e avaliar a execução das diretrizes legais das referidas Leis, no âmbito do município de Monte Negro-RO, compondo-se dos seguintes membros:
Titular: MARCOS AUGUSTINHO BATISTA, representante da Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Esporte, Cultura e Recreação – SETUR.
Suplente: CHARLES DOS ANJOS FONCÊCA, representante da Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Esporte, Cultura e Recreação – SETUR.
Titular: MARCIA SOBREIRA DE MELO, representante da Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Esporte, Cultura e Recreação – SETUR.

Suplente: ALBERTO RODRIGUES, representante da Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Esporte, Cultura e Recreação – SETUR.
Art. 2º Compete a comissão: planejar, organizar, coordenar e executar todas as ações necessárias à Implementação das Leis Paulo Gustavo e Aldir Blanc, providências a serem adotadas para consecução de seus objetivos.

Art. 3º - A Comissão das Leis Paulo Gustavo e Aldir Blanc será formada por 04 (quatro) integrantes e terá como presidente o Sr. Marcos Augustinho Batista.

Art. 4º - Os Integrantes da Comissão não poderão concorrer aos editais referentes às Leis Aldir Blanc e Paulo Gustavo.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Gestão em Turismo, Esporte, Cultura e Recreação – SETUR e Conselho Municipal de Políticas Culturais, que deverão interpretar as regras previstas neste Edital.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:474BE51E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 957, 30 DE OUTUBRO DE 2024

Homologar atestado médico do(a) servidor(a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo 1º da Lei Municipal 1433, 29 de maio de 2023;
CONSIDERANDO ainda o recebimento do atestado Médico do servidor (a) e Laudo da Junta Médica do Município e Processo n. 1617.03.03-2024;

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o respectivo atestado médico do(a) servidor(a) DULCILENE PAIVA DA SILVA, Matrícula 3099, ocupante do cargo de TECNICO EM DESENVOLVIMENTO ESCOLAR/NUTRICIONISTA vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED, abonando suas faltas ao trabalho no período de 30/09/2024 a 09/10/2024.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Registre-se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:72DCA1E6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 958, 30 DE OUTUBRO DE 2024

Relotar servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria n. 575/GAB/2024 que relotou o servidor ENY LOUBACK ocupante do cargo de TÉCNICO DE TRANSPORTE ESCOLAR na Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social - SEMDES.
Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:F02268E1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 959, 30 DE OUTUBRO DE 2024

Relotar servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei;
Considerando o Processo Administrativo nº 852.03.03-2024.

RESOLVE:
Art. 1º- RELOTAR o servidor ENY LOUBACK ocupante do cargo de TÉCNICO DE TRANSPORTE ESCOLAR, na Secretaria Municipal de Gestão em Educação – SEMED a contar de 01/11/2024.
Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:5EC27B95

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 960, 30 DE OUTUBRO DE 2024

Readaptação de função e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 015/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos de Monte Negro;
CONSIDERANDO o processo Administrativo n. 334/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER A READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO DEFINITIVA ao servidor ENY LOUBACK, ocupante do cargo de Técnico de Transporte Escolar, para exercer a função de Técnico Administrativo I (Vigia), na Secretaria Municipal de Gestão em Educação-SEMED, a partir de 01/11/2024.
Art. 2º - A secretaria de Educação deverá realizar capacitações e treinamentos para a nova função, caso seja necessário e elaborar no prazo de 90 (noventa) dias o relatório circunstanciado de suas atividades, posteriormente enviar o relatório a Coordenadoria de Recursos Humanos para que se faça constar no Processo de Readaptação, ou para outras providências.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Registre-se. Publique

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:255A13BC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 961, 30 DE OUTUBRO DE 2024

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o Artigo 75 da Lei Municipal n. 015/1993;
CONSIDERANDO o Processo Administrativo n. 0001642.03.03-2023;
CONSIDERANDO o Despacho ID: 1.D17.F7B;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER A LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR: ENY LOUBACK, Matrícula: 1016, ocupante do cargo de TECNICO DE TRANSPORTE ESCOLAR, pertencente ao quadro Funcional da Prefeitura do Municipio de Monte Negro, lotado na Secretaria Municipal de Gestão em Educação-SEMED.
Art. 2º - O periodo de gozo da licença sera de 01/11/2024 á 30/01/2025, referente ao quinquênio 07/05/2013 á 06/05/2018.
Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Registre-se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:28FDBE9A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 12/2024 EXCLUSIVO ME, EPP E MEI

PODER EXECUTIVO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 12/2024
EXCLUSIVO ME, EPP E MEI

O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE RO, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento do menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos no Aviso de Dispensa Eletrônica 12/2024 e seus anexos.SESSÃO PÚBLICAData da sessão: 05/11/2024Horário da Fase de Lances: 9h às 15h (horário de Brasília)Link: www.licitanet.com.br.Informações Complementares: Informações complementares poderão ser obtidas no horário das 7h30 às 13h30, pelo telefone (69) 3418-2239 ou pelo e-mail: cpl@novabrasilandia.ro.gov.brO objeto da presente contratação versa sobre CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MONITORAÇÃO INDIVIDUAL EXTERNA PARA 7 (SETE) USUÁRIOS E 1 (UM) PADRÃO LEITURA E REGISTRO DAS DOSES DE RADIAÇÃO RECEBIDAS POR CADA USUÁRIO MONITORADO E EMISSÃO DOS RELATÓRIOS MENSAIS E ANUAIS, DE ACORDO COM AS NORMAS DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN. (TECNOLOGIA OSL - DOSIMETRIA POR LUMINESCÊNCIA OPTICAMENTE ESTIMULADA). PARA UM PERÍODO DE 12 MESES, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, anexo deste aviso de contratação, cujo valor estimado é da ordem de R$2.937,48 (dois mil, novecentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos).

Nova Brasilândia D'Oeste-RO, 30 de outubro de 2024.

MELISSA DE CÁSSIA BARBIERI
Agente de Contratação – Port. 63/2024

Publicado por:
Melissa de Cássia Barbieri
Código Identificador:638DC342

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 14/2024 AMPLA PARTICIPAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 14/2024
AMPLA PARTICIPAÇÃO

Órgão: Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO; Objeto: Contratação de empresa especializada para Implementação de Iluminação Pública na Avenida 13 de Maio, na cidade de Nova Brasilândia D'Oeste, localizada na Zona Urbana do município, com recursos oriundos de Transferências de Convênios União; Valor estimado: R$ 444.678,62 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e setenta e oito reais e sessenta e dois centavos); Data da sessão: 19/11/2024 às 09h (Horário de Brasília); Local de realização do certame: www.licitanet.com.br;Do edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site supracitado no site da Prefeitura www.novabrasilandia.ro.gov.br– "Transparência Municipal" e https://www.gov.br/pncp/pt-brPortal Nacional de Contratações Públicas; Informações: Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3418-2239 ou no e-mail cpl@novabrasilandia.ro.gov.br

Nova Brasilândia D'Oeste-RO, 30/10/2024.

MELISSA DE CÁSSIA BARBIERI
Agente de Contratação – Port.63/2024/GP

Publicado por:
Melissa de Cássia Barbieri
Código Identificador:BA279035

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO 103/GP/2024

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE Portaria nº 103/GP/2024 O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E: Nomear o senhor ANDRÉ TIAGO DE OLIVEIRA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1*****9 SSP/RO e do CPF nº 921. ***. ***-97, para ocupar interinamente as funções atinentes ao cargo de Secretário Municipal de obras do Município de Nova Brasilândia D'oeste - RO. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 30 de outubro de 2024.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:6B0B81FB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

CAMARA MUNICIPAL
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 115/2024

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Objeto: Pagamento de inscrições para a participação no Curso Providências para o Encerramento do Exercício 2024: No Contexto do Encerramento do Mandato Municipal
Empresa Contratada: Realizar Escola Profissionalizante Unipessoal LTDA
CNPJ: 44.689.136/0001-26
Valor da contratação: 4 inscrições no valor unitário de R$ 2.855,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais), totalizando R$ 11.420,00 (onze mil e quatrocentos e vinte reais).

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Tratando-se de evento em que se abordara temas relevantes à administração pública no último ao de mandato municipal, como receita corrente líquida e ajustados, disponibilidade financeiras (observância à LRF), inventários, limites constitucionais e legais, gastos com pessoal entre outros, conforme se verifica no Termo de Referência - TR e no Estudo Técnico Preliminar - ETP, e dessa forma, ficando demonstrado a relevância da temática na qualificação dos servidores deste Parlamento, verifica-se a possível inexigibilidade de licitação nos termos da alínea "f" do inciso III do art. 74 Lei nº 14.133/2021, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Ainda, verificado que a empresa e a palestrante do curso possuem notória especialização e são profissionais com ampla experiência nas atividades de treinamento de pessoal da administração pública, conforme disposto no TR e ETP, em conformidade com o § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021; e

Considerando ainda os argumentos justificadores para contratação apresentados no documento de formalização de demanda, no estudo técnico preliminar e no termo de referência.

Adjudico o objeto a empresa acima citada e homologo a inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, bem como autorizo a contratação direta por inexigibilidade de licitação com base na alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO, 23 de agosto de 2024.

ANDRÉ LUIZ BAIER
Presidente da Câmara Municipal de Nova Mamoré - RO

Publicado por:
Claudio Vasconcelos Vedana
Código Identificador:5F0DF38B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/PMNM/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2200/SEMETEC/2024
A Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, por intermédio da Superintendência de Licitações e Contratos – SUPEL, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal Nº.7899/23. Licitação na modalidade Pregão tipo **menor Preço por LOTE, com Itens de Participação Exclusiva MEI, ME e EPP** Modo de Disputa: **Aberto e Fechado**, tendo como objeto a**: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (ESPORTIVO), Termo de Convênio nº 6/2024/PGE-SEJUCEL para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Eventos e Cultura-SEMETEC da Prefeitura do Município de Nova Mamoré.** Tudo em conformidade com PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2200/SEMETEC/2024 e especificações técnicas e condições constantes nos anexos, partes integrantes do instrumento convocatório. O Edital encontra-se à disposição dos interessados neste mesmo endereço, em dias úteis, no horário das 07h:30min. às 15h:00min ou no Portal Transparência do Município https://transparencia.novamamore.ro.gov.br/transparencia. A data para abertura da sessão, eletrônica será dia 13/11/2024 às 10h:00min na plataforma **LICITANET.**
O Valor estimado **R$ 54.673,85 (Cinquenta e quatro mil, seiscentos e setenta e três reais e oitenta e cinco centavos).** Informações Complementares na Superintendência de Licitações, sito a Avenida Dom Pedro II, nº.7096, Bairro João Francisco Clímaco, segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 15h:00min, exceto feriado. CONTATO: (69) 99990-6750, e-mail "cpl@novamamore.ro.gov.br".

Nova Mamoré, 30 de Outubro de 2024.

SÍLVIO FERNANDES VILLAR
Pregoeiro-NM
Portaria n° 316/GP/2024

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:0343E978

GABINETE DO PREFEITO
INFORMATIVO Nº 006/2024 LPG-NOVA MAMORÉ

INFORMATIVO Nº 006/2024 LPG-NOVA MAMORÉ

2ª CONVOCAÇÃO – SUPLENTES

LEI PAULO GUSTAVO 2024

A Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Evento e Cultura – SEMETEC, através da Comissão Organizadora da Lei Paulo Gustavo no município, CONVOCA os proponentes abaixo elencados para apresentação dos documentos de habilitação **até o dia 01/10/2024.**
Aqueles que não apresentarem a documentação pertinente no prazo definido, serão automaticamente desclassificados do processo de seleção.
Os suplentes contemplados farão jus à captação dos recursos, conforme previsto em Edital (item 2.3), pela vancância e pelo saldo proveniente de outras categorias, obdecendo ao regramento jurídico previsto nas legislações vigentes.

ORIENTAÇÕES:

Toda a documentação deverá ser apresentada – exclusivamente - via e-mail no endereço: **lpgnovamamore@gmail.com,** seguindo as orientações informadas no endereço do remetente utilizado para efetuar a inscrição;
O Termo de Execução Cultural será o instrumento de celebração do contrato e não serão deduzidos quaisquer impostos no momento do repasse dos recursos;
Não serão aceitos documentos rasurados, impressos ou que estejam em desacordo com o que foi solicitado.
Para qualquer dúvida ou informação, o proponente deve buscar esclarecimentos, exclusivamente por e-mail, no endereço eletrônico **lpgnovamamore@gmail.com**

CATEGORIA A – EIXO I				
INSCRIÇÃO	**PROJETO**	**CAT**	**NOTA FINAL**	**OBS**
9105	Nova Mamoré: Mulheres Incríveis	AMPLA CONCORRÊNCIA	38	**1º SUPLENTE**
9107	Fronteiras Invisíveis: As Marcas de uma História	AMPLA CONCORRÊNCIA	38	**2º SUPLENTE**

NOVA MAMORÉ, RO – 29/10/24

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:3EA4B22B

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL OS SERVIDORESPÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ
10º ATA ORDINARIA

ATA DA 010ª (DÉCIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ-CCMPREV.

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, às dez horas, na sede do IPRENOM, localizado na Avenida Antônio Lucas de Araújo nº 3160, Bairro João Francisco Clímaco, município de Nova Mamoré-RO. realizou-se a Reunião Ordinária do Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré. Estavam presentes à reunião: **PRESIDENTE DO CONSELHO: FLORISMAR BARROSO RODRIGUES,** e os membros **(a); JAQUELINE BRANDÃO MARTINS, ISAAC ALVES RIBEIRO, MARLENE MARTINS FERREIRA, MARIA ELENÚBIA LIMA DE SOUZA E REGINALDO ALVES DOS SANTOS**. Esteve presente também à reunião o **Sr. RENI PARENTE DA SILVA TELES** – Presidente do IPRENOM e o **Sr. SEBASTIÃO SOARES DO NASCIMENTO** - Assistente Contábil do Instituto. A Presidente do Conselho constatando a existência de Quórum Legal, na forma regimental, declarou aberta a 010ª (décima) Reunião Ordinária do Conselho Curador do biênio 2024/2025 do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré – IPRENOM. Ordem do Dia: **1º Tema** – Leitura da ata de reunião anterior; **2º Tema** – Relatório de Prestação de contas mensal - Competência: setembro de 2024; **3º Tema DAIR** - Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos de setembro de 2024; **4º Tema DIPR** - Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses de julho e agosto 2024**; 5º Tema** – Relatório Trimestral de julho a setembro de 2024; **6º Tema** – Abertura de Processo Administrativo para dar cobertura a aquisição de cesta natalina; **7º Tema** – Cursos e Capacitações; Outros assuntos; **1º Tema** – Foi dispensada a leitura da ata da 009ª (nona) Reunião Ordinária do Conselho Curador, ficando a mesma aprovada por todos os conselheiros presentes; **2º Tema** – Relatório de Prestação de contas mensal - Competência: setembro de 2024; apresentado pelo Assistente Contábil do Instituto, Sr. Sebastião Soares do Nascimento, para análise, ciência dos conselheiros presentes, receitas e despesas administrativas e previdenciária do Instituto referente ao mês de **SETEMBRO de 2024, RECEITAS** foi apresentado o resumo detalhado da receitas previdenciárias recebidas no valor de **R$ 1.439.821,51** (Hum milhão e quatrocentos e trinta e nove mil e oitocentos e vinte e um reais e trinta e cinquenta e um centavos), oriundas das receitas de contribuições dos servidores ativos e inativos, servidores cedidos, repasse patronal, rendimento de aplicações e compensação previdenciária, **RECEITA ACUMULADA ATÉ O PERÍODO** no valor de **R$ 13.919.504,57** (Treze milhões e novecentos e dezenove mil e quinhentos e quatro reais e cinquenta e sete centavos), **DESPESAS ADMINISTRATIVAS** no valor de **R$ 60.415,54** (Sessenta mil e quatrocentos e quinze reais e cinquenta e quatro centavos), **DESPESAS ADMINISTRATIVA ACUMULADA ATÉ O PERÍODO** no valor de **R$ 542.999,79** (Quinhentos e quarenta e dois mil e novecentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos); **APOSENTADOS** no valor de **R$ 242.908,24** (Duzentos e quarenta e dois mil e novecentos e oito reais e vinte e quatro centavos); **PENSÃO POR MORTE** no valor de **R$ 48.400,81** (Quarenta e oito mil e quatrocentos reais e oitenta e um centavos); **COMPENSAÇÃO RGPS** no valor de **R$ 147,63** (Cento e quarenta e sete reais e sessenta e três centavos); totalizando um montante de **R$ 291.456,68** (Duzentos e noventa e um mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos); **TOTAL DESPESAS PREVIDECIÁRIAS ACUMULDADA ATÉ O PERÍODO** no valor **R$ 2.603.741,47** (Dois milhão e seiscentos e três mil e setecentos e quarenta e um reais e quarenta e sete centavos); **TOTAL GERAL DE DESPESAS ACUMULADA ATÉ O PERÍODO** no valor **R$ 3.146.741,26** (Três milhões e cento e quarenta e seis mil e setecentos e quarenta e um reais e vinte e seis centavos), fechando o mês de setembro com Patrimônio Líquido **R$ 96.055.276,72** (Noventa e seis milhões e cinquenta e cinco mil e duzentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos); **3º Tema - DAIR** – Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos; **SETEMBRO DE 2024,** Apresentado pelo Presidente do Instituto, para análise, ciência e aprovação dos membros presentes, apresentou rentabilidade abaixo da meta atuarial, a meta proposta de **0,88%** (Zero virgula oitenta e oito por cento) o Instituto atingiu **0,60%** (Zero virgula sessenta e cinco por cento), no acumulado o Instituto atingiu **143,73%** (Cento e quarenta e três virgula sessenta por cento) da meta atuarial mensal e apresentou um rendimento positivo de **R$ 573.176,57** (Quinhentos e setenta e três mil e cento e setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), A carteira de investimentos do IPRENOM encerrou o mês com o patrimônio total de **R$ 96.055.276,72** (Noventa e seis milhões e cinquenta e cinco mil e duzentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos), sendo distribuída em fundos de renda fixa no valor de **R$ 95.554.258,95** (Noventa e cinco milhões e quinhentos e cinquenta e quatro mil e duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos), representando **99,48%** (Noventa e nove vírgula quarenta e oito por cento) da carteira. Fundo Estruturado no valor de **R$ 501.017,77** (Quinhentos e um mil e dezessete reais e setenta e sete centavos), representando **0,52%** (Zero vírgula cinquenta e dois por cento) da carteira; **4º Tema DIPR**: Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses feitos pela **Prefeitura, Câmara e Iprenom**, referente ao mês de julho e agosto de 2024: **DIPR JULHO/2024**: **PATRONAL R$ 419.378,17** (Quatrocentos e dezenove mil e trezentos e setenta e oito reais e dezessete centavos) - **CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR R$ 363.829,50** (Trezentos e sessenta e três mil e oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos), demonstrando um total de receitas **PREVIDENCIÁRIAS** no valor de **R$ 783.207,67** (Setecentos e oitenta e três mil e duzentos e sete reais e sessenta e sete centavos), oriundas das receitas de contribuições dos servidores ativos, inativos e repasse patronal. dando sequência foi informado pelo Assistente Contábil do Instituto outros ingressos de recursos: **RECEITAS ORIUNDOS DE SERVIDORES CEDIDOS OU LICENCIADOS** no valor de **R$ 49.129,52** (Quarenta e nove mil e cento e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos), **RECEBIMENTO DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA** no valor de **R$ 11.285,21** (Onze mil e duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e um centavos), **RECEITAS LIQUIDAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS** no valor de **R$ 875.781,40** (Oitocentos e setenta e cinco mil e setecentos e oitenta e um reais e quarenta centavos), **TOTAL DE INGRESSOS PREVIDENCIÁRIOS** no valor de **R$ 1.719.403,80** (Hum milhão e setecentos e dezenove mil e quatrocentos e três reais e oitenta centavos), **DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS** no valor de **R$ 349.178,31** (Trezentos e quarenta e nove mil e cento e setenta e oito reais e trinta e um centavos), referente às despesas administrativas da unidade gestora, aposentados e pensionistas, **SALDO FINANCEIRO** no valor de **R$ 1.370.225,49** (Hum milhão e trezentos e setenta mil e duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e nove centavos), **DIPR AGOSTO/2024**: **PATRONAL R$ 422.613,39** (Quatrocentos e vinte e dois mil e seiscentos e treze reais e trinta e nove centavos) - **CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR R$ 366.593,52** (Trezentos e sessenta e seis mil e quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos), demonstrando um total de receitas **PREVIDENCIÁRIAS** no valor de **R$ 789.206,91** (Setecentos e oitenta e nove mil e duzentos e seis reais e noventa e um centavos), oriundas das receitas de contribuições dos servidores e repasse patronal. Dando sequência foi informado pelo Assistente Contábil do Instituto outros ingressos de recursos: **RECEITAS ORIUNDOS DE SERVIDORES CEDIDOS OU LICENCIADOS** no valor de **R$ 82.831,49** (Oitenta e dois mil e oitocentos e trinta e um reais e quarenta e nove centavos), **RECEBIMENTO DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA** no valor de **R$ 159.058,02** (Cento e cinquenta e nove mil e cinquenta e oito reais e dois centavos), **RECEITAS LIQUIDAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS** no valor de **R$ 759.705,72** (Setecentos e cinquenta e nove mil e setecentos e cinco reais e setenta e dois centavos), **TOTAL DE INGRESSOS PREVIDENCIÁRIOS** no valor de **R$ 1.790.802,14** (Hum milhão e setecentos e noventa mil e oitocentos e dois reais e quatorze centavos), **DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS** no valor de **R$ 356.281,12** (Trezentos e cinquenta e seis mil e duzentos e oitenta e um reais e doze centavos), referente às despesas administrativas da unidade gestora, aposentados e pensionistas, **SALDO FINANCEIRO** no valor de **R$ 1.434.521,02** (Hum milhão e quatrocentos e trinta e quatro mil e quinhentos e vinte e um reais e dois centavos); **5º Tema** – Relatório Trimestral de julho a setembro de 2024. O Presidente dizendo que a convite desta presidência, convidou para participar desta reunião, de maneira remota, Sr. Douglas Bulian, consultor financeiro da empresa contratada para auxiliar nas questões de investimentos, e estando devidamente conectados o presidente agradece a disponibilidade do

Sr. Douglas Bulian, com recurso de projeção de tela o consultor projetou o terceiro relatório trimestral de julho a agosto, destacando informações referente ao mercado financeiro e os desafios enfrentados pela economia no terceiro trimestre do ano de 2024, destacou que as ações do Comitê de Investimentos e da Diretoria Executiva do IPRENOM em fazer as realocações assertivas, destacou a rentabilidade atingida no terceiro trimestre 2024 de **2,37%** (Dois virgula trinta e sete por cento), sendo em valor a importância de **R$ 2.208.663,69** (Dois milhões e duzentos e oito mil e seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e nove centavos), sendo que a meta atuarial proposta para o trimestre era de **1,81%** (Um virgula oitenta e um por centos), ou seja o Instituto atingiu **131,35%** (Cento e trinta e um virgula e trinta e cinco por cento), da meta atuarial proposta para o trimestre, somando o total de patrimônio líquido do IPRENOM montante de **R$ 96.055.276,72** (Noventa e seis milhões e cinquenta e cinco mil e duzentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos), após o resultado acumulado no trimestre foi apresentado a posição dos investimentos 1) Fundos 100% Títulos TN - Art. 7°, I, "b" que representam 51,32% da carteira do Instituto; 2) Fundos Referenciados RF - Art. 7°, III, "a" que representam 45,59% da carteira do Instituto; 3) Fundo Renda Fixa "Credito Privado" - Art. 7°, V, "b" que representam 2,56% da carteira do Instituto. 4) Fundo Multimercados - Art. 10, I, que representam 0,52% da carteira do Instituto, sendo distribuída em fundos de renda fixa no valor de R$ 95.554.258,95 (Noventa e cinco milhões e quinhentos e cinquenta e quatro mil e duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos), representando 99,48% (Noventa e nove vírgula quarenta e oito por cento) da carteira. Fundo Estruturado no valor de R$ 501.017,77 (Quinhentos e um mil e dezessete reais e setenta e sete centavos), representando 0,52% (Zero vírgula cinquenta e dois por cento) da carteira. Na sequência após apresentação do relatório o Presidente do IPRENOM Sr. RENI PARENTE DA SILVA TELES, perguntou se havia alguma dúvida, gerando discussões, questionamentos e esclarecimentos, a mesma ficou aprovada por unanimidade. Destacou que as informações do referido documento são de consulta pública, que pode ser acessada na página da SEPREV ou por meio do Sistema CADPREV através do link:https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/faces/pages/index.xhtml; **6º Tema** – Abertura de Processo Administrativo para dar cobertura a aquisição de cesta natalina, colocado em votação, Aprovado por Unanimidade por todos os membros presentes; **7º Tema** – Cursos e Capacitações: Sem inscrição; Outros assuntos: Registrar que em setembro de 2024 o Instituto possui 85 (Oitenta e cinco) aposentados e 31 (trinta e um) pensionistas. Nada mais havendo a ser tratado eu, **Maria Elenúbia Lima de Souza** – Secretária do Conselho Curador lavro o presente, que vai assinada por mim e por todos presentes.

Nova Mamoré, 29 de outubro de 2024.

Publicado por:
Sebastiao Soares do Nascimento
Código Identificador:3E0897B0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Aviso de Contratação Direta

Dispensa Eletrônica nº 06/2024

A Câmara Municipal de Nova União, Estado de Rondônia, localizada a Rua Duque de Caxias,nº 1013, Bairro Centro, Nova União-RO, através do Agente de Contratação,**Torna Público,**para o conhecimento dos interessados, que fara realizar na forma do disposto da Lei 14.133/2021, e suas posteriores alterações, licitação na Modalidade de**Dispensa Eletrônica,**do tipo**MENOR PREÇO POR ITEM,**tendo como objetivo a**Contratação de Empresa especializada na prestação de serviço técnico especializado de desenvolvimento e assessoria para implementação de programa/projeto de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018. Governança de proteção de dados pessoais; Inventário de dados pessoais; Inventário de serviços e processos que tratam dados pessoais; Políticas, normas e procedimentos de Proteção de Dados Pessoais; Conscientização e treinamento em Proteção de Dados Pessoais; Gerenciamento de riscos em Segurança da Informação; Gerenciamento de riscos em Segurança Cibernética; Gerenciamento de riscos de terceiros; Melhores práticas de Proteção de Dados Pessoais; Gerenciamento de demandas dos titulares; Gerenciamento de Incidentes; Aspectos Legais vinculados à Proteção de Dados Pessoais.**Atendendo as necessidades Deste Poder Legislativo.

a)AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo n. 133/2024
b)PROCEDENCIA:Câmara Municipal de Nova União / RO
c)FONTE DE RECURSO: Próprio
d)ABERTURA:04/11/2024 AS 08:00 Horas (Horário De Brasília)
e)LOCAL: No endereço eletrônico web**www.licitanet.com.br.**

O edital e seus anexos estão disponíveis, na sala de licitações, no endereço supracitado em dias uteis, das 07:00 às 13:00 horas.

BRUNO ARAUJO LENK
Agente de Contratação
Portaria 07/2023

Publicado por:
Bruno Araujo Lenk
Código Identificador:1D77CCC6

P M N U - RO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 44/2024
PROCESSO Nº: 1527/2024
CELEBRAÇÃO: 25/10/2024
PARTES: Município de Nova União e a empresa MAX MOVE COMERCIO DE MOVEIS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ: nº 03.963.184.0001-83
INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo - SEMECET OBJETO: Aquisição de Material Permanente, conforme especificações no contrato.
VALOR GLOBAL: R$ 110.179,15 (cento e dez mil, cento e setenta e nove reais e quinze centavos)
PRAZO DO CONTRATO: 03(três) meses
Nota de Empenho Ordinário Nº 2552/2024 de 24/10/2024

Nova União - RO, 25 de outubro de 2024

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:9C6141F8

P M N U - RO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1143/2024

INTERESSADO: Setor de Registro de Preços

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventualaquisição de cestas básicas

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União, em observação ao disposto no art. 71, da NLCC 14.133/2021 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 1143/2024, especial atenção aos pareceres jurídicos exarados pela Procuradoria Municipal, **HOMOLOGA** a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2024, e **ADJUDICA** o objeto deste feito à:

Supermercado Campinense Ltda, inscrita no CNPJ Nº.: 14.207.668/0001-19 no valor total de **R$ 63.250,00 (Sessenta e tres mil duzentos e cinquenta reais).**

Publique-se,
Registre-se.

Nova União, 30 de outubro de 2024.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:F70FCF70

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: GABINETE DO PREFEITO			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 30.10.2024	Nº DIARIAS	01 (uma) 50%
	CHEGADA: 30.10.2024	V. UNT.	
CIDADE/UF:	Porto Velho- RO	V.TOTAL	R$ 538,50
DIARIA COM PERNOITE		SEM PERNOITE	X
MEIO DE LOCOMOÇÃO: Rodoviário veículo Hilux Placa SLI4G28			

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: João José de Oliveira CADASTRO:
CARGO/FUNÇÃO: Prefeito LOTAÇÃO: Gabinete
CPF: 171.133.851-68 RG: 088496 SSP/MT
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXX BAIRRO: XXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: -
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 18.037-8

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-se a Porto Velho tratar assuntos desta municipalidade junto a Assembleia Legislativa e Casa Civil

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 538,50 (quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Em: 30.10.2024.

João Jose de Oliveira
RG Nº 088496 SSP/MT
Assinatura e RG DO Favorecido

Autorizo em: 30.10.2024.

ARTHUR EMILIO FILHO JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:6A811F12

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE:**GABINETE DO PREFEITO**			
PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAIDA:**30.10.2024	Nº DIARIAS	01 (uma) 50%
	CHEGADA: 30.10.2024	V. UNT.	
CIDADE/UF:	Porto Velho - RO	V.TOTAL	R$ 287,20
DIARIA COM PERNOITE		SEM PERNOITE	X
MEIO DE LOCOMOÇÃO: Rodoviário - veículo Hilux placa SLI4G28			

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Wellington Gama de Oliveira**CADASTRO**: 1332
CARGO/FUNÇÃO: Motorista**LOTAÇÃO**: Semecet
CPF: 994.906.332-91**RG**: 0001045468 SSP/RO
ENDEREÇO:XXXXXXXXXXXXXX**BAIRRO**: Zona Rural
CIDADE/ESTADO: Nova União RO**TELEFONE:**
BANCO: Brasil**AGÊNCIA:**4001-0 CONTA: 16602-2

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-se a Porto Velho para conduzir o prefeito João José de Oliveira junto à Casa Civil.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 287,20 (Duzentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

EM: 30.10.2024.

Wellington Gama de Oliveira
RG Nº 0001045468 SSP/RO
Assinatura e RG DO Favorecido

Autorizado em: 30.10.2024

ARTHUR EMILIO FILHO
Chefe de Gabinete

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:92F56335

P M N U - RO
PORTARIA Nº 283, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

Nomeia Comissão do Processo Seletivo de Voluntários.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/RO, no uso de atribuições que lhe são conferidas;
RESOLVE:
Art. 1º Nomeia Comissão do processo seletivo simplificado de voluntários, que será integrada pelos seguintes servidores públicos municipais.
a) Regiane Pereira da Silva - Presidente
b) Thais Cavatti Simioni - Secretária
c) Arthur Emilio Filho - Membro
d) Sandra Regina Pinheiro da Silva - Membro
e) Dulcineia Medrado Peron - Membro
Art. 2°. Compete a Comissão, dentre outras atribuições necessárias para o processo seletivo simplificado de Voluntários:
a) Recebimento, análise de inscrição e currículo,
b) Entrevista;
Art. 3º A Comissão ora nomeada terá o prazo de 90 (noventa) dias, para desenvolver seus trabalhos, sendo tal prazo prorrogável por apenas mais uma vez, por até igual prazo, desde que haja justificativa acatada pelo Chefe do Poder Executivo.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nova União/RO, 24 de outubro de 2024

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:1EB6A65B

P M N U - RO
PROJETO DE LEI N.º 1.159 DE 30 OUTUBRO DE 2024.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no art. 165, III, da Constituição Federal, e art. 79, VIII, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Nova União, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:
L EI:

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova União/RO para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Municipal Direta e Indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada em **R$ 51.456.929,91 (cinquenta e um milhão quatrocentos e cinquenta e seis mil novecentos e vinte e nove reais e noventa e um centavos).**

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas previstas na legislação vigente estão discriminadas e estimadas nos anexos desta lei, já deduzidas do montante fixado a renuncia, remissão e isenção de tributos, no valor fixado no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025 - Quadro de Estimativa e Compensação da Renuncia de Receitas.

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R$ 51.456.929,91 (cinquenta e um milhão quatrocentos e cinquenta e seis mil novecentos e vinte e nove reais e noventa e um centavos),** considerando o montante de **R$ 5.407.066,21 (cinco milhões quatrocentos e sete mil e sessenta e seis reais e vinte e um centavos),** do valor fixado para a Reserva de Contingência e Reserva do RPPS.

Art. 5º - As despesas fixadas por funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais, em conjunto com a classificação do crédito orçamentário por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação estão em conformidade com o princípio da especificação e estão discriminadas e estimadas nos anexos desta lei em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias Art. 6º.

Art. 6º - No curso da Execução Orçamentária fica o Poder Executivo autorizado:

A abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro até o montante apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, por fonte de recursos, nos termos do inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c com o § Único do Art. 8º da Lei Complementar 101/2000;

A abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação em bases constantes, nas rubricas que comprovadamente seus valores excedam as previsões constantes da presente lei, conforme cronograma de previsão mensal da receita e em conformidade com o disposto no inciso II, § 1º e § 3º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;

A abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotações, observado o disposto no inciso III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 em até 12% do total do orçamento do exercício financeiro vigente;

V. A abrir Crédito Adicional Suplementar por Operação de Crédito até o limite dos respectivos contratos;

V. A abrir Crédito Adicional Suplementar proveniente dos recursos que ficarem sem despesas correspondentes em caso de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual conforme o §8º do artigo 166 da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Único - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição, quando necessária, será efetivada mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 7º - O Poder Executivo fica autorizado a promover, alterações orçamentárias, na forma de remanejamentos, transposições e transferências orçamentárias, em conformidade ao disposto no Art. 167, inciso VI da Constituição Federal c/c com o disposto no § 4º do Art.17 da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024.

§1º A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

§2º As alterações de que trata o caput deste artigo, serão feitas mediante Decreto e registrados contabilmente diretamente no sistema orçamentário do Município.

Art. 8º - Conforme Disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, fica o Poder Executivo fica autorizado mediante Portaria a promover alteração de elementos de despesas que são as realocações de recursos entre os elementos de despesas mantidos as Estrutura Programática da Despesa.
Parágrafo Único. Entende-se por Estrutura Programática da Despesa a classificação institucional, funcional e programática, a classificação de natureza, grupo e modalidade da despesa e a classificação por fonte de recursos.

Art. 9º - Integram a presente Lei os anexos da Programação Orçamentária, conforme da Lei nº 4.320/64;

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:B1A6932A

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS INDENIZATORIA

UNIDADE SOLICITANTE: PROCURADORIA JURÍDICA			
PERÍODO DE AFASTAMENTO	INÍCIO: 08/10/2024	Nº DIARIAS	03 (três) 30% + 30% (art. 2º §4º)
	FIM: 10/10/2024	V. UNT.	R$ 775,44

CIDADE/UF:	João Pessoa/PB	V. TOTAL	R$775,44

DIARIA COM PERNOITE (X)

MEIO DE LOCOMOÇÃO: Locomoção Propria + Uber	TERRESTRE
PLACA xxx	xxxx

DADOS DO FAVORECIDO
NOME:**Edinara Regina Colla** CADASTRO:**354**
CARGO/FUNÇÃO:**Procuradora Juridica**
CPF:**409.xxx.xxx-04** RG:**54xxx SSP/RO**
ENDEREÇO: xxxx BAIRRO:**CENTRO**
CIDADE/ESTADO:**xxxx** TELEFONE:(69) 999**-**35
BANCO:**Brasil** AGÊNCIA:**1178-9** CONTA:**21171-0**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE FORAMEXECUTADOS
A servidora esteve noMunicipio de João Pessoa/PB, nos dias 8 a 10 de Outubro de 2024 para participar do XXXVIII CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 775,44 (setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Nova União, 30 de outubro de 2024

EDINARA REGINA COLLA
RG: 548xxx SSP/RO

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:2FDF8CFE

P M N U - RO
PORTARIA Nº 287, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

"Nomeia JANIA LACERDA E SILVA, para ocupar a Função de Assessor Executivo.

O Prefeito do Município de Nova União-RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e Lei Municipal nº 060/1998.

RESOLVE:
Art. 1º- Nomeia a Senhora **JANIA LACERDA E SILVA**, para ocupar a Função de Assessor Executivo.

Art. 2º- Fica nomeado na responsabilidade de apresentação da Certidão do Tribunal de Contas do Estado e declaração de bens no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 3º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova União – RO, em 30 de outubro de 2024.

JOAO JOSE DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:3B8B7F2F

P M N U - RO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO No 025/PMNU/2024

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Órgão Contratante: Prefeitura do Município de Nova União/RO.
Processo nº **877/2024**.
Objeto: Formação de Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada Para Serviços de Manutenção de Equipamentos de Informática.
Valor estimado de ***R$ 1.247.941,77***
Data da Sessão Pública: **18 de novembro de 2024, às 09h00min** (Horário de Brasília).
Modo de Disputa: Aberto
Local da disputa virtual**:** www.licitanet.com.br **(Licitanet)**.
A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente nos sites do Licitanet: https://www.licitanet.com.br, no PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais ou no Portal da Transparência do Município: "https://transparencia.novauniao.ro.gov.br/transparencia**".**
Informações Complementares na Central de Compras, sito a Rua Independência, nº. 1135, de segunda a sexta-feira, das 07h00min, às 13h00min, exceto feriado, e pelo e-mail "falecomniltoncesar@gmail.com".

Nova União/RO, 30 de Outubro de 2024.

NILTON CESAR MOREIRA
Pregoeiro/Agente de Contratação

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:42FDB3B5

P M N U - RO
PORTARIA Nº 286, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

REVOGA a Portaria nº 108/2022 que nomeou JOANA DARC BALDOINO DA SILVA, para ocupar a Função de Assessor Executivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO - RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e Lei Municipal nº 060/1998.
RESOLVE:
Art. 1º - REVOGAR a pedido da Servidora a Portaria nº 108 de 11/04/2022 que nomeou **JOANA DARC BALDOINO DA SILVA**, para ocupar a Função de Assessor Executivo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova União – RO, em 25 de outubro de 2024.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:B0876C74

P M N U - RO
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 004/PMNU/2024, CONVOCAÇÃO N° 30/2024, 30 DE OUTUBRO DE 2024.

O Prefeito Municipal do Município de Nova União, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei nº 669 de 20 de dezembro de 2019, e art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, considerando desta feita, a falta de servidores para atender a demanda ora existente, evitando uma possível situação de calamidade pública, faz saber que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação de pessoal por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público,com o termo Homologação PMNU-RO no dia 10/09/2024, publicada no Diário Oficial dos municípios em 11/09/2024,TORNA PÚBLICO, a convocação do Processo Seletivo Simplificado, visando preenchimento das vagas previstas nesse Edital são para preenchimento imediato, de modo que o candidato deverá estar apto para assumir a função no ato da Convocação, objeto do Edital Nº **004/PMNU/2024** de 19 de agosto de 2024 e alterações, para o seguinte cargo: **Técnico de Enfermagem.**

I Fica convocado (a) os candidatos (a) abaixo relacionados no processo seletivo simplificado, devendo se apresentar no setor de RH na Prefeitura Municipal de Nova União, devendo o mesmo se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a convocação, a contar da publicação deste Edital de Convocação para Assinatura do contrato de trabalho de sua vaga de acordo com ordem classificatória;

Técnico de Enfermagem

Classificação	Nome
7°	Leuzeni de Almeida Silva Santos

II DA CONVOCAÇÃO, CONTRATAÇÃO E LOTAÇÃO;

8.3 O candidato convocado deverá satisfazer os requisitos legais para a contratação em função pública municipal, inclusive ser declarado apto nos exames médicos admissionais, conforme a legislação em vigor e as normas estabelecidas neste Edital.

8.4 Nos termos das exigências previstas na Constituição Federal e na Legislação Municipal, e considerando a natureza das funções ofertadas, o candidato, para ser contratado, deverá preencher os seguintes requisitos:

a) ter sido aprovado nesta Seleção Pública Simplificada;

b) ser brasileiro nato ou naturalizado;

c) estar em gozo dos direitos políticos e, por conseguinte, em dia com as obrigações eleitorais;

d) ter certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso do candidato do sexo masculino;

e) possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício da função e registro no órgão de classe competente;

f) ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos;

g) não acumular cargos, empregos ou funções, a não ser os constitucionalmente admitidos; SEMPLACAF,

h) gozar de boa saúde, comprovada em inspeção médica oficial, possuindo aptidão física e psíquica para ocupar e exercer as atribuições da função;
i) não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual e municipal;

j) não possuir antecedentes criminais;
k) apresentar a documentação exigida como requisito para investidura na função, conforme o disposto no subitem 8.8 deste Edital.

l) o não cumprimento dessas exigências implica na eliminação do candidato.

8.5 O classificado, após convocado, deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da publicação do edital de convocação.

8.6 O candidato convocado para assinatura de contrato de trabalho que não comparecer dentro do prazo pré-estabelecido será tido como desistente, podendo o departamento de recursos humanos, convocar o próximo candidato aprovado, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação para devida substituição e contratação.

8.7 O candidato classificado não poderá passar procuração para terceiros para assinatura do contrato.

8.8 Para o ato da contratação serão exigidos os documentos comprobatórios originais acompanhados das respectivas cópias ou apresentar cópias autenticadas dos seguintes documentos:

a) 2 (duas) Foto 3x4;

b) Atestado de Sanidade Física e Mental, expedido por médico credenciado pela Medicina do Trabalho do Município de (Nova União), não superior a 30 (trinta) dias;

c) Comprovante de Residência (água, energia, telefone) em nome do convocado ou caso no nome de terceiros, apresentar junto declaração do proprietário ou contrato de aluguel;

d) Carteira de Identidade - RG;

e) CPF;

f) Título de Eleitor(a);

g) Certificado de dispensa do Serviço Militar (para o sexo masculino);

h) PIS/PASEP, caso não tenha, providenciar o cadastro;

i) Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS;

j) Certidão de Nascimento ou casamento;

k) Certidão de nascimento dos filhos menores, com caderneta de vacinação (para os menores de 06 anos), comprovante de escolaridade (até 14 anos) e CPF independentemente da idade;

l) Comprovante de Escolaridade compatível com o cargo;

m) Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe, quando requisito para o cargo, não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão etc.), bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional;

n) Declaração de bens;

o) Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando se ocupa ou não cargo público, e, caso ocupe, deverá apresentar, também, certidão expedida pelo órgão empregador, contendo as seguintes especificações: a carga horária contratual; horário de trabalho e regime jurídico; SEMPLACAF

p) Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo em que figure como indiciado ou parte (sujeita à comprovação junto aos órgãos competentes);

q) Declaração, emitida pelo próprio candidato, de que não foi demitido a bem do
serviço público nos últimos 5 (cinco) anos. (com firma reconhecida);

r) Declaração, emitida pelo próprio candidato, que não responde a Processo Administrativo Disciplinar, nas esferas públicas Municipal, Estadual e Federal (com firma reconhecida);

s) Certidão negativa de ações cíveis e criminais (estadual e federal);

t) Certidão negativa da Fazenda (estadual e municipal);

u) Certidão de Quitação Eleitoral;

v) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

w) Comprovante de conta corrente no Banco do Brasil;

x) Caso inscrito para as vagas destinadas para Portadores de Necessidade Especial, Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida.

8.9 TODOS OS DOCUMENTOS PRECISAM SER CONFERIDOS COM O ORIGINAL NO ATO DA ENTREGA. Obs. Todas as certidões emitidas pela internet deverão vir autenticadas no próprio site. As cópias deverão ser autenticadas em cartório ou apresentadas juntamente com as originais.

8.10 O início das atividades do contratado dar-se-á imediatamente após a assinatura do contrato.

8.11 O contratado deverá desempenhar suas atividades profissionais junto a Prefeitura de Nova União sob a administração da Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU. As convocações para todos os cargos serão de acordo com as necessidades da Secretaria.

8.12 O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante interesse da Administração Pública ou preenchimento das vagas por candidatos aprovados em concurso público.

8.13 Se o candidato aprovado for convocado e havendo sua desistência, durante a validade do Processo Seletivo, poderá a Prefeitura de Nova União convocar novos candidatos obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

8.14 Em caso de litígio com a Administração Pública, o foro competente é o da Justiça Comum de Ouro Preto do Oeste dado à natureza jurídico-administrativa dos contratos.

8.15 O candidato aprovado que obteve classificação inferior ao número de vagas ofertadas, caso convocado deverá se apresentar para assinatura do contrato, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** após a respectiva convocação, que se dará através de Edital publicado na página www.novauniao.ro.gov.br, www.diariomunicipal.com.br/arom e nos murais da Prefeitura de Nova União, situada na Rua Independência nº 1135, centro, Nova União/RO.

III O não comparecimento do (a) convocado (a) no prazo especificado no item I deste Edital, caracterizará desistência automática do (a) candidato (a) à vaga, reservando-se a Administração o direito de convocar outro (a) candidato (a).

IV O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:B23C782F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/CPL/2024, PROCESSO N° 568/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

Publicação n° 649/24 de 29 de Outubro de 2024

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste torna público para conhecimentos dos interessados, que encontra-se instaurado o Pregão eletrônico nº 032/CPL/2024, Processo n° 568/2024, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, concernente **Registro de Preço para Aquisição em Lotes de Reagentes para o Laboratório Municipal.** A Sessão Pública será realizada dia 11 de Novembro de 2024, do corrente ano às 10:00 horas (horário de Brasília) no Portal LICITANET (www.licitanet.com.br).

Valor total estimado de R$ 147.660,09

Novo Horizonte do Oeste – RO, 29 de Outubro de 2024

JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Licitações

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:2E8FC574

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
JUSTIFICATIVA N. 001/DP/2024 - SUPLEMENTAÇÃO DE ORÇAMENTO

Informo a presidência, que houve um aumento nos valores da conta de energia elétrica no ano de 2024, motivo este por ter havido um reajuste nas tarifas feito pelo órgão regulado AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, através da RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.301, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023 (ID 1031759). O orçamento previsto pela Câmara foi de 70.000,00 (setenta mil reais) empenho 4/2024 (ID 773156), porém em virtude do aumento no consumo **da demanda, nas tarifas e nas bandeiras** o estimado não será suficiente para cobrir as despesas até o fim do contrato, que se encerra em fevereiro/2025. O **CONTRATO DE ADESÃO N° DESC/175/2020** (ID 297720/297723/297726) está em vigor tendo sua renovação automática a cada exercício até o período de 60 meses previsto na Lei 9.666/93 e na Resolução ANEEL 414/2010.

Solicito de Vossa Senhoria autorização para Suplementação Orçamentaria e Financeira no valor de 50.000,00 (cinquenta mil reais) a fim de cobrir as despesas com o consumo de energia elétrica, até o fim do contrato.

EDNALVA ARAUJO DA SILVA
Dep. de Patrimônio

Publicado por:
Olcymar Galimberti da Silva
Código Identificador:A43CC042

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2024
Processo Administrativo: 2674/SEMINFRA/2024
Objeto: AQUISIÇÃO DE PÁ-CARREGADEIRA (COM ASS. TÉCNICA NO ESTADO DE RONDÔNIA.
Adjudicatários: BAUMASTER IMPORTACAO E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - 48.161.058/0001-43
Valor Total Adjudicado: R$ 410.000,00 (Quatrocentos e dez mil reais).
Homologação: O presente processo foi devidamente homologado pelo Prefeito da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, conforme termo de homologação devidamente registrado no processo em questão.

Ouro Preto do Oeste/RO, 30 de outubro de 2024.

STELLA SOUZA FREIRE
Assessor de Gabinete

Publicado por:
Stella Souza Freire
Código Identificador:8A0A5AAB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PARECIS/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 84.745.363/0001-46, representado neste ato pelo Srº Marcondes de Carvalho, torna público para conhecimento dos interessados que **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico/SRP Nº 023/2024; Tipo Menor Preço por ÍTEM, Processo Administrativo n° 1517/2024/SEMAF, que tem por objeto Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Pessoa Jurídica, Especializada em manutenção preventiva e corretiva, instalação e retirada de aparelhos de ar condicionado. Tudo em conformidade com a quantidade e especificações constantes no edital e seus anexos do certame, foi em toda sua tramitação atendida à legislação pertinente, em especial as disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, desse modo satisfazendo à lei e ao mérito, sendo vencedor do certame a empresa: TIAGO DEIVIDI DA CRUZ 00948654260, inscrita no CNPJ nº 35.449.896/0001-75, com sede à Rua Duque de Caxias, nº 57, Bairro Centro, município de Parecis/RO, CEP: 76.979-000, no valor de R$ 218.963,00 (duzentos e dezoito mil e novecentos e sessenta e três reais).

Parecis/RO, 30 de outubro de 2024.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:B9CC6C0F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 07/2024

PROCESSO Nº 1533/2024

Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SHOW ARTISTICO, PARA ATENDER O 10º RODEIO DE PRAIA2024

Valor contratado: R$ 9.000,00 (nove mil reais)

Contratada:
CAMILA VIEIRA- CNPJ 56.172.411/0001-19

Pimenteiras do Oeste/RO, 24 de outubro de 2024

VALERIA APARECIDA MARCELINO GARCIA
Prefeita

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:8E09651A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/SEMETUR/2024.

Após análise das propostas, classificamos o lote de menor preço para a firma abaixo, com o fundamento legal no Artigo 74, inciso IIda Lei n°14.133/2021.

PROCESSO N°**1533/2024**

Empresa Vencedora:

CAMILA VIEIRA-

CNPJ 56.172.411/0001-19

VALOR R$ 8.000,00 (oito mil reais)

TOTAL GERAL R$ 8.000,00 (oito mil reais)

Pimenteiras do Oeste, 24 de outubro de 2024.

Declaramos para fins legais, que a(s) empresa(s) acima deverá apresentar certidões de Fazenda Federal FGTS e Municipal para recebimento de pagamento.

VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:A9671999

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 08/2024

PROCESSO Nº 1592/2024

Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SHOW MUSICAL PARA ATENDER O 10º RODEIO DE PRAIA 2024
.
Valor contratado:R$ 8.000,00 (oito mil reais)

Contratada: MARCIO JOSE DA SILVA CNPJ:49.543.245/0001-54

Pimenteiras do Oeste/RO, 30 de outubro de 2024

Assinatura Digital
VALERIA APARECIDA MARCELINO GARCIA
Prefeita

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:93D04187

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/SEMETUR/2024.

Após análise das propostas, classificamos o lote de menor preço para a firma abaixo, com o fundamento legal no Artigo 74, inciso IIda Lei n°14.133/2021.

PROCESSO N°**1592/2024**

Empresa Vencedora:
MARCIO JOSE DA SILVA

CNPJ N°**49.543.245/0001-54**

VALOR R$**8.000,00 (oito mil reais)**

TOTAL GERAL**R$ 8.000,00 (oito mil reais)**

Pimenteiras do Oeste, 30 de outubro de 2024.

Declaramos para fins legais, que a(s) empresa(s) acima deverá apresentar certidões de Fazenda Federal FGTS e Municipal para recebimento de pagamento.

Assinatura Digital
VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:DB429BCB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
RESOLUÇÃO Nº 713/CMPV-2024 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

"Altera parcialmente a Resolução n° 680, de 07 de março de 2023."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 28, alínea "f" da Resolução n° 254, de 11 de outubro de 1991 – Regimento Interno,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu, **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, na qualidade de seu Presidente, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. O parágrafo 6º do artigo 11 da Resolução n° 680, de 07 de março de 2023 passa a vigorar com a seguinte disposição:
Art. 11 - (...)
§ 6º Os titulares dos Órgãos de Natureza Administrativa, tais como, Diretores, Procurador Geral da Câmara Municipal, Controlador-Geral, Chefe Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, bem como seus respectivos adjuntos, quando houver ficam dispensados de registrar formalmente o ponto.

Art. 2º. O parágrafo 2º do artigo 12 da Resolução n° 680, de 07 de março de 2023 passa a vigorar com a seguinte disposição:
Art. 12 (...)
§ 2º Os servidores efetivos cedidos, que trata o § 1º deste artigo, fazem jus ao recebimento dos auxílios de transporte, saúde, alimentação, creche ou qualquer outro benefício, pagos aos demais servidores efetivos da Câmara Municipal de Porto Velho.

Art. 3º. O artigo 13 da Resolução n° 680, de 07 de março de 2023 passa a vigorar acrescido dos parágrafos 1º e 2º, com a seguinte disposição:
Art. 13. (...)

§ 1º Para a designação do substituto, o servidor escolhido deverá preencher os mesmos requisitos de investidura exigidos no cargo para o qual se dará a substituição.
§ 2º Havendo acumulação de cargos, o substituto perceberá a remuneração do cargo substituído ou a correspondente ao seu cargo, se esta for superior.

Art. 4º. O parágrafo 4º do artigo 15 da Resolução n° 680, de 07 de março de 2023 passa a vigorar com a seguinte disposição:
Art. 15 (...)
§ 4º O Presidente da Câmara de Municipal poderá nomear outras Comissões Administrativas, temporárias, sem remuneração, conforme sua discricionariedade, conveniência e necessidade, desde que devidamente justificadas e atendidos os requisitos legais.

Art. 5º. O artigo 16 da Resolução n° 680, de 07 de março de 2023 passa a vigorar com a seguinte disposição:
Art. 16. As Comissões Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, pela natureza de suas atribuições, deverão ser de recrutamento restrito ao Quadro de Servidores Efetivos desta Casa de Leis ou Servidores Efetivos de outros órgãos e Cedidos à esta Casa de Leis, com graduação de nível superior, de ilibada reputação moral e funcional, preferencialmente com bacharelado em direito.

Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de publicação da Resolução 680/2023.

Câmara Municipal de Porto Velho, 30 de outubro de 2024.

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Vereador Presidente

Projeto de Resolução 801/2024
Autoria: Mesa Diretora.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B36DD8A2

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
RESOLUÇÃO DA MESA N° 012/CMPV-2024 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

"*Realoca recursos orçamentários da Câmara Municipal de Porto Velho, mediante Transposição, na forma do Art. 167, VI da Constituição Federal c/c Art. 22 da Lei Municipal n° 3.094 de 25 de setembro de 2023".*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 58 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, combinado com a alínea "b", inciso I, do art. 23 da Resolução n° 254/CMPV-91 – Regimento Interno e autorização definida na Lei Municipal n° 3.094 de 25 de setembro de 2023, **PROMULGA** a seguinte,

RESOLUÇÃO

Art. 1° - Ficam realocados mediante **transposição,** no exercício corrente, recursos orçamentários no valor de R$ 134.798,02 (cento e trinta e quatro mil e setecentos e noventa e oito reais e e dois centavos), para suprir as necessidades nas seguintes programações:

Programação Orçamentária	Ficha	Elemento de Despesa	FR	De	Para
ÓRGÃO: 01.00 – Câmara Municipal de Porto Velho					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 - Câmara Municipal de Porto Velho					
PROGRAMAÇÃO: 011220010.2.217000 – Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais.	0028	3.1.90.11	1500	134.798,02	
Total da Ação				**134.798,02**	**0,00**
PROGRAMAÇÃO: 011220010.1.204000 – Realização de Concurso Público	0027	3.3.90.39	1500		134.798,02
Total da Ação				**0,00**	**134.798,02**
Total Geral				**134.798,02**	**134.798,02**

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Vereador Presidente

MILITINO FEDER JUNIOR
Vereador - 1º Vice-Presidente

EVERALDO ALVES FOGAÇA
Vereador - 2º Vice-Presidente

JURANDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
Vereador - 3º Vice-Presidente

GILBER ROCHA MERCES
Vereador - 1º Secretário

WALDISON FREITAS NEVES
Vereador - 2º Secretário

WANOEL CHAVES MARTINS
Vereador - 3º Secretário

Publicado por:
Bruna Louise Queiroz Ignácio
Código Identificador:F3EF1B2B

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 63/DIAD/DAD/GAB/CGM/2024

Porto Velho/RO, 30 de outubro de 2024.

Regulamenta concessão de Suprimento de Fundo à servidora Carmen Rivero Moriobo para despesas determinadas no art. 2º e 15º do Decreto nº 14.707 de 23 de agosto de 2017.

O CONTROLADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 14.707 de 23 de agosto de 2017, que regulamenta a Lei nº 957/91. Que trata de Concessão de Adiantamento. E tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 00600-00047757/2024-74.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder à servidora **CARMEN RIVERO MORIOBO,** cadastro nº 298241, ocupante do cargo de Chefe do Núcleo de Análise de Prestação de Contas/CGM, 01 (um) Suprimento de Fundo, em regime de adiantamento, na importância de R$ 8.000,00 (oito mil reais), nos seguintes elementos de despesa:

Projeto de Atividade: 03.01.04.122.007.2.183 - Manutenção da Controladoria.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo;
Valor: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
V**alor:** R$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º- O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o art. 1º do Decreto nº 14.707/2017 será até **12/12/2024** e o prazo para apresentação de Prestação de Contas será de 20 **(vinte)** dias, a contar do término do prazo de aplicação, limitado ao último dia útil do exercício de 2024.

Art. 3º- A finalidade do adiantamento será para despesas determinadas no art. 2º e no art. 15º do Decreto n° 14.707 de 23 de agosto de 2017.

Art. 4º- Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer, pessoalmente, a sua comprovação de acordo com o art. 20 do Decreto nº 14.707 de 23 de agosto de 2017.

Art. 5º- Publique-se e cumpra-se.

JONHY MILSON OLIVEIRA MARTINS
Controlador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0E9CDDC1

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
RESOLUÇÃO N.º 001 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

"*Dispõe sobre a alteração da Política Anual de Investimentos para o exercício 2024, aprovada em 29 de novembro de 2023.*"

O CONSELHO DELIBERATIVO DO IPAM – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, instituído por força da Lei Municipal nº 001, de 23 de julho de 1990, que estrutura o **IPAM – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho** e reestruturado pela Lei nº 886, de 11 de março de 2022, usando das atribuições que lhe confere por Lei e;
Considerando a deliberação tomada em Reunião extraordinária realizada em 25 de outubro de 2024;
Considerando a necessidade de diversificação das aplicações financeiras do IPAM;
Considerando o disposto no § 7º do artigo 9º da Emenda Constitucional n.º 103/2019;
Considerando a previsão contida no art. 12 da Resolução CMN 4963, de 25 de novembro de 2021;
Considerando a regulação descrita no artigo 154 e Seção III do Anexo VIII da Portaria MTP n.º 1467 de 02 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução normatiza no ambito do **IPAM – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho**, a modalidade de empréstimo consignado, inserindo no texto da Politica Anual de Investimentos do exercício 2024, os parâmetros, os montantes, valores das prestações, prazos, critérios de elegibilidade e demais condições de acesso dos aposentados e dos pensionistas ao crédito, previsto na Seção III do Anexo VIII da Portaria MTP n.º 1467 de 02 de junho de 2022.

Art. 2º O item 6.1.6 Empréstimo Consignado da Política Anual de Investimentos para o exercício 2024, aprovada em 29 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

6.1.6. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO
6.1.6.1. Objetivo
Com a possibilidade da concessão e administração de empréstimo consignado aos segurados em atividade, aposentados e pensionistas ("tomadores") por parte do **IPAM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,** se faz necessário o estabelecimento das políticas, condições, diretrizes, controles e a gestão dos processos, desde a concessão, administração, operacionalização e cobrança.
O empréstimo concedido aos tomadores, é considerado uma aplicação financeira para o **IPAM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,** conforme determina a Resolução CMN nº 4.963/2021.
O objetivo principal da implementação do empréstimo consignado no **IPAM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO** é maximizar a rentabilidade do patrimônio do fundo previdenciário, e acelerar a cobertura do déficit atuarial.
6.1.6.2. Parâmetro de Rentabilidade – Benchmark
Os parâmetros de rentabilidade perseguidos pela carteira de empréstimos consignados buscarão manter o equilíbrio econômico-financeiro da carteira e ser superiores à meta atuarial do RPPS utilizada na avaliação atuarial vigente**,** tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

6.1.6.3. Elegibilidades ao empréstimo
Os Tomadores do empréstimo consignado são os servvidores efetivos, aposentados e os pensionistas vincualdos ao IPAM
A concessão de empréstimos aos servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas do Município de Porto Velho estará sempre sujeita a classificação da capacidade de pagamento (CAPAG) do município junto à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), atualmente CAPAG-A+.
Caso o Município de Porto Velho venha futuramente perder o CAPAG-A+, automaticamente os servidores efetivos não mais poderão contrair empréstimo consignado.
Não poderão contratar operações de empréstimos os tomadores que, no momento da solicitação, estejam enquadrados em quaisquer das hipóteses a seguir:

•
não tenham disponibilidade de margem consignável para a contratação;

•
que tenham causado inadimplência em relação a empréstimos consignados anteriormente tomados perante o RPPS;

•
tenha cessado o benefício;

6.1.6.4. Montante disponível
A carteira de empréstimo consignado do IPAM, será de até 5% (cino por cento) do patrimônio, face não ter obtido nível de governança previsto no § 7º do art. 7º da Resolução CMN n.º 4.963 de 25 de novembro de 2021. Caso o IPAM futuramente vier adquirir o PRÓ-GESTÃO o limite da carteria de empréstimo consignado será de 10% (dez por cento) do patriônio.
A base de calculo para incidência dos percentuais de que trata o parágrafo anterior é a estabelecida pela Resolução CMN n.º 4.963 de 25 de novembro de 2021 e será aferida mensalmente.
A concessão de empréstimos será automaticamente suspensa quando o saldo da carteira de investimentos em empréstimos atingir o percentual de alocação máximo estipulado nesta politica.
Deverá ser dada publicidade ao valor da carteira autorizado pela política de investimentos que ainda esteja disponível para as concessões e dos critérios estabelecidos para acesso dos interessados aos recursos restantes.

6.1.6.5. Critérios de Elegibilidade e Prazo de Pagamento
Os empréstimos consignados e de renegociação devem considerar o prazo máximo de amortização equivalente a 84 (oitenta e quatro) parcelas, observando-se ainda os critérios e faixas etárias a seguir:

•
Até 68 (sessenta e oito) anos - 84 (oitenta e quatro) parcelas;

•
Até 69 (sessenta e nove) anos - 72 (setenta e duas) parcelas;

•
Até 70 (setenta) anos - 60 (sessenta) parcelas;

•
Até 71 (setenta e um) anos - 48 (quarenta e oito) parcelas;

•
Até 72 (setenta e dois) anos - 36 (trienta e seis) parcelas;

•
Até 73 (setenta e três) anos - 24 (vinte e quatro) parcelas;

•

Até 74 (setenta e quatro) anos - 12 (doze) parcelas;

Não será concedido empréstimo consignado para o tomador que possua idade superior a 74 (setenta e quatro) anos, e 01 (um) dia.
No caso de pensionista temporário, o número total de parcelas do empréstimo não poderá exceder o prazo máximo de concessão do benefício, combinado com os critérios e faixas etárias descritas acima.

6.1.6.6. Encargos e Taxas
As prestações do empréstimo concedidos serão calculadas mediante aplicação de:

•
Meta de Rentabilidade definida e aprovada pelo Comitê de Investimentos e Conselho Deliberativo, devidamente informada nesta Política de Investimentos;

•
Índice de Atualização Monetária (IPCA-IBGE) para corrigir o valor emprestado,

•
Taxa de Administração; e

•
Taxa do Fundo Garantidor/Seguro prestamista para cobertura dos riscos de empréstimo.

A Taxa de Administração será destinada à cobertura dos custos com a administração da carteira de empréstimos, que deverão suportar todos os custos operacionais e de gestão necessários para as atividades de atendimento, análise, concessão, acompanhamento e controle.
A constituição dos fundos garantidores ou de oscilação de riscos destinam-se ao provisionamento dos recursos para fazer frente às despesas geradas pelo acontecimento dos eventos estimados, dando cobertura financeira aos eventos a que se destinam, mediante a quitação do saldo devedor vincendo em caso de ocorrência dos eventos estimados.
As recuperações de crédito decorrentes de ações judiciais e extrajudiciais de cobrança também ensejarão a recomposição do Fundo Garantidor.
A contratação de seguros visa garantir o recebimento do saldo devedor do tomador em caso de ocorrência de morte, exoneração, demissão, cessação ou cassação do benefício, seja por decisão administrativa ou judicial e que possam levar a inadimplência em face das obrigações contratualmente assumidas com o IPAM.
Após a efetivação da concessão do empréstimo, os encargos incidentes sobre a operação não serão objeto de restituição. Entretanto, nos casos de quitação antecipada do contrato será apurada a redução dos juros incidentes sobre a concessão.
A taxa de juros inicial da carteira de empréstimo consignado do IPAM será de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao mês, correspondente a uma taxa de juros anual de 19,56% (dezenove inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento). A taxa de juros ora fixada deverá ser revista sempre que o cenário econômico nacional exigir.

6.1.6.7. Margem e Valores
A parcela mensal do empréstimo consignado não poderá ser superior à margem consignável do Tomador, definida pelas disposições legais vigentes e suas possíveis alterações.
Os empréstimos serão concedidos pelo sistema de amortização prefixado, para serem descontados em prestações mensais conforme o prazo estabelecido, ressalvando as condições extraordinárias nos casos de repactuações.

6.1.6.8. Concessão dos Empréstimos
A concessão de empréstimo está condicionada à consignação das prestações mensais em folha de pagamento de benefícios dos tomadores.
O empréstimo somente será concedido por meio da solicitação via plataforma/software de gestão e administração contratado pelo **IPAM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**. O deferimento é prerrogativa do **IPAM,** observados os limites determinados nesta Política de Investimentos e pela legislação para operações como contratantes de empréstimos.
Mediante autorização, a liberação do empréstimo em conta corrente será efetuada em até 72 (setenta e duas) horas do deferimento do pedido de concessão emitida pelo **IPAM**.
Toda concessão de empréstimo estará condicionada à alocação de recursos prevista nesta Política de Investimento, observados os limites relacionados a margem consignável e a legislação aplicável aos Regimes Próprio de Previdência Social – RPPS, quanto às diretrizes de aplicação dos recursos.

6.1.6.9. Delegação de Competência
Fica a Presidência do IPAM autorizada editar ato administrativo regulamentando a modalidade de empréstimos consignados, atendendo às determinações da Portaria MTP n.º 1.467 de 02 de junho de 2022 e da Resolução CMN 4.963 de 25 de novembro de 2021, e o disposto neste resolução.
A Presidência do IPAM poderá, a qualquer tempo, suspender, encerrar ou reabrir as concessões de empréstimos, além de alterar prazos, valores mínimos e máximos dos contratos, taxas de juros e outros parâmetros de custeio que norteiam a administração e gestão da carteira de investimentos em empréstimos, mediante prévia comunicação aos aposentados e pensionistas, sempre visando o equilíbrio econômico-financeiro da carteira.

6.1.6.10. Disposições Gerais
Os poderes e órgãos do Município de Porto Velho deverão disponibilizar ao IPAM o acesso aos sistemas de gestão das folhas de pagamento de seus servidores e de eventuais aposentados e pensionistas sobre sua responsabilidade para fins de operacionalização dos empréstimos, a serem concedidos por meio de sistemas a eles interligados.
O IPAM deverá dar publicidade aos potenciais tomadores das taxas, prazos e condições de elegibilidade aos empréstimos.
Não haverá a possibilidade de portabilidade, pelos tomadores, dos saldos devedores dos empréstimos contratados junto ao IPAM.
As decisões excepcionais quanto às medidas a serem adotadas nos casos não previstos expressamente no regulamento serão apreciadas e deliberadas pela Presidência do IPAM, após análise preliminar e manifestação do conselho deliberativo.

Art. 3º Fica o Gestor do **IPAM – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho**, incumbido(a) de dar publicação desta Resolução nos placares oficiais do Município.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revogará as disposições em contrário.

Porto Velho, aos 25 dias do mês de outubro de 2024.

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Presidente

JOSÉ MARIA MIRANDA MARTINS
Vice-Presidente
Conselheiro

ILZA NEYARA SILVA MARQUES
Secretária /Mesa Diretora
Conselheira

JONATHAN PACHECO SÍLVIO
Conselheiro

NEY LEAL SANTOS
Conselheiro

SIDIVAM COSTA PEREIRA
Conselheiro

SILVANA LIMA CHAVES
Conselheira

CLEBERSON PAULO PACHECO
Conselheiro

EDINEY FERREIRA DA SILVA
Conselheiro

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:87CAFE0D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13/CD/SPPD/PGM/2024

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13/CD/SPPD/PGM/2024
A Presidente da Comissão Processante, designada por meio da Portaria nº 160/CD/SPPD/PGM/2024, datada de 10 de setembro de 2024, devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3815, de 17 de setembro de 2024, tendo em vista o que dispõe o inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal cc art. 202 e parágrafo único, da Lei Complementar nº. 385/2010 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Velho) **CITA** a **Sra. PAMELA RODRIGUES DE SOUZA**, servidora pública efetiva, matrícula nº 273607, ocupante do cargo de Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, residente na Rua Secundária, 1540, casa 31, Quadra B, Condomínio Nova Era, Bairro: Novo Horizonte, nesta Capital, **para que tome conhecimento** da instauração do processo administrativo disciplinar nº 00600-00042812/CD/PGM/2024, que apura suposto abandono de cargo público imputado contra sua pessoa, bem como para, **no prazo de 10 (dez) dias,** a contar da última publicação do presente edital, comparecer perante a Comissão Processante, instalada na Subprocuradoria de Processo Disciplinar/PGM, situada na Av. Sete de Setembro, nº. 1044, Bairro Centro, 2º piso, sala 207, nesta cidade de Porto Velho/RO, a fim de apresentar defesa escrita, acompanhar todos os atos praticados no processo disciplinar a que responde, bem como adotar as providências que entender cabíveis a sua defesa, sob pena de revelia.

Porto Velho-RO, 08 de Outubro de 2024.

VANUZA VIANA DE SOUZA
Presidente da Comissão Processante

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9B516465

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
ATA DA (957) NONINGENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SETIMA REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.

MEMBROS PARTICIPANTES: Ivan Furtado de Oliveira, Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, **Silvana de Lima Chaves**, Vice-Presidente Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, **Marilis Cristina Heidrich,** Gestora de Gestão e Contratos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada **Márcio Freitas Martins**, Secretário Executivo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Rosineide Kempim,** Gestora Jurídica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Luiz Henrique Gonçalves,** Gestor Contábil do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Paula Ramos de Souza**, Assessora Técnica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini,** Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **César Augusto Wanderley Oliveira**, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada**, Thayana Michela dos Santos Afonso Pinheiro**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada **Daniel Pereira Rocha**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Marcelo Melo Barroso**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada.

PAUTA: **1. DELIBERAÇÃO ACERCA DA RESPONSABILIDADE E IMPACTO FISCAL PARA A IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DE USINA(S) SOLAR(ES) FOTOVOLTAICA(S).**

ABERTURA: O Secretário Executivo Márcio Freitas Martins abriu a reunião agradecendo a presença de todos, esclareceu que trata-se de deliberação acerca da responsabilidade e impacto fiscal para a implantação, operação, manutenção e gestão de usinas solares fotovoltaicas. O Presidente Ivan Furtado de Oliveira explanou que a política fiscal é o conjunto de medidas que os entes federativos tomam para administrar e controlar o orçamento e também equilibrar as despesas e receitas, visando a estabilidade e crescimento econômico. As metas fiscais servem como parâmetros para dar confiança para a sociedade que o governo garantirá as condições necessárias à estabilidade econômica. Devido a importância desses indicadores a LDO (Lei de Diretrizes orçamentárias) estabelece as metas de resultado primário e nominal. O resultado nominal representa a diferença entre receitas e despesas totais do exercício. O resultado primário é o confronto de receitas e despesas primárias no exercício, excluída a parcela referente a juros nominais incidentes sobre a dívida líquida, é a capacidade do ente de honrar com o pagamento da dívida. Essas informações estão estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, LC 101/2000. Ato contínuo demonstrou a tabela com a análise do Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal do período de 2024 a 2026. O Secretário Executivo Márcio Freitas Martins explicou que a forma de apuração dos resultados fiscais depende do desempenho do setor público consolidado a partir da metodologia "acima da linha" e "abaixo da linha":• "acima da linha" = corresponde à diferença entre as receitas e as despesas do setor público, representa a medida do fluxo do resultado primário. • "abaixo da linha" = corresponde à variação da dívida líquida total, interna ou externa,informa a necessidade de financiamento do setor público mensurado pelo resultado nominal. De acordo com a LDO, anexo III de Metas Fiscais, os dados demonstram que as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias para os exercícios de 2024,2025 e 2026. No que tange ao comprometimento da receita corrente líquida o assessor técnico César Augusto Wanderley Oliveira discursou que a Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), instituiu uma série de mecanismos para garantir a responsabilidade na gestão das finanças públicas. Um dos dispositivos mais importantes da LRF é o limite para o comprometimento da receita corrente líquida (RCL). A Lei nº 11.079/2004, por sua vez, ao tratar das Parcerias Público-Privadas (PPPs), estabeleceu limites específicos para o comprometimento da RCL nesses contratos. Essa lei, ao lado da LRF, busca assegurar que a celebração de PPPs não comprometa a capacidade de pagamento do ente público, evitando assim desequilíbrios nas contas públicas. O artigo 28 da Lei 11.079/2004 estabelece que o montante total das despesas de caráter continuado, derivadas do conjunto de contratos de PPPs, não poderá exceder 5% da RCL. Esse limite visa garantir que as PPPs não comprometam a capacidade de pagamento do ente federativo e não gerem um passivo elevado a longo prazo. Caso os entes federativos extrapolem o limite estabelecido estão na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF 101) em seu artigo 31, acarretará as seguintes consequências:• O ente estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita, ressalvadas as para pagamento de dívidas mobiliárias;• O ente ficará também impedido de receber transferências voluntárias da União ou do Estado. Portanto, obedecendo o artigo 28 da Lei 11.079/2004, foram levantados, para avaliação, os demonstrativos da Receita Corrente Líquida correspondente aos anos de 2024 e projetados até o ano de 2034, conforme da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, Art.7º.. Os membros deliberaram e decidiram solicitar a elaboração da tabela que demonstra o comprometimento da Receita Corrente Líquida com a atual PPP para o ano de 2024 e a projeção dos valores da Receita Corrente Líquida utilizando o fator de atualização calculado com base na apuração pela média geométrica das taxas de crescimento do Produto Interno Bruto nacional.. O Presidente Ivan Furtado de Oliveira finalizou a reunião, agradecendo a presença de todos os participantes e encerrando os trabalhos da noningentésima quinquagésima sétima reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do município de Porto Velho -RO, às

Dezenove horas e trinta minutos, onde eu, Ivan Furtado de Oliveira lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais membros.

Porto Velho, 03 de outubro de 2024.

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Presidente do CGP/PVH

SILVANA DE LIMA CHAVES
Vice Presidente do CGP/PVH

MARILIS CRISTINA HEIDRICH
Gestora de Gestão de Contratos do CGP/PVH

MÁRCIO FREITAS MARTINS
Secretário Executivo do CGP/PVH

ROSINEIDE KEMPIM
Gestora jurídica do CGP/PVH

LUIZ HENRIQUE GONÇALVES
Gestor Contábil do CGP/PVH

PAULA RAMOS DE SOUZA
Assessora Técnica do Conselho Gestor do CGP/PVH

CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA
Assessor Técnico do Conselho Gestor do CGP/PVH

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Assessor Técnico do Conselho Gestor do CGP/PVH

THAYANA MICHELA DOS SANTOS AFONSO PINHEIRO
Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

DANIEL PEREIRA ROCHA
Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

MARCELO MELO BARROSO
Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:63CBC551

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
ATA DA (958) NONINGENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.

MEMBROS PARTICIPANTES: Ivan Furtado de Oliveira, Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, **Silvana de Lima Chaves**, Vice-Presidente Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, **Marilis Cristina Heidrich,** Gestora de Gestão e Contratos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada **Márcio Freitas Martins**, Secretário Executivo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Rosineide Kempim,** Gestora Jurídica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Luiz Henrique Gonçalves,** Gestor Contábil do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Paula Ramos de Souza**, Assessora Técnica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini,** Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **César Augusto Wanderley Oliveira**, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada**, Thayana Michela dos Santos Afonso Pinheiro**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada **Daniel Pereira Rocha**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Marcelo Melo Barroso**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada.

PAUTA: **1. DELIBERAÇÃO ACERCA DO ESTUDO DE VANTAJOSIDADE PARA O PODER PÚBLICO – VALUE FOR MONEY (VfM) E ANÁLISE DO VALOR PÚBLICO PARA A IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DE USINA(S) SOLAR(ES) FOTOVOLTAICA(S).**
ABERTURA: O Secretário Executivo Márcio Freitas Martins abriu a reunião agradecendo a presença de todos, esclareceu que trata-se de deliberação acerca do estudo de vantajosidade para o poder público – value for money (vfm) e análise do valor público para a implantação, operação, manutenção e gestão de usinas solares fotovoltaicas. O Presidente Ivan Furtado de Oliveira pontuou que o projeto proposto promoverá ao Município de Porto Velho - RO, de forma inquestionável, um enorme ganho nos aspectos socioambientais, culturais, econômico e eficiência. O VfM é definido como uma combinação adequada de todo o ciclo de vida dos custos de um projeto e a qualidade do bem ou do serviço para atender a exigência do usuário,não sendo uma mera escolha entre bens e serviços baseada no menor custo do investimento (HM TREASURY, 2006, p. 7). Desta forma a análise do VfM deve englobar dois aspectos: um quantitativo e outro qualitativo. O quantitativo que analisa o uso adequado das finanças do Poder Público e o qualitativo que avalia os benefícios para a população. O Secretário Executivo Márcio Freitas Martins explanou que dentro de uma perspectiva qualitativa, os principais impactos da implantação do projeto na modalidade de PPP envolvem os seguintes aspectos: Redução de custos a longo prazo: A implementação de uma usina solar resultará em uma redução significativa nos custos de energia elétrica para o governo municipal. A energia solar, uma vez instalada, tem custos operacionais mais baixos do que as fontes de energia tradicionais, o que pode levar a economias substanciais ao longo do tempo; Estabilidade nos custos de energia: Ao gerar energia através de fontes renováveis, como a solar, o município pode se proteger contra flutuações nos preços de energia no mercado. A título de exemplo, destaca-se que, segundo dados divulgados pela Associação dos Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres (Abrace), nos últimos 5 anos, o custo da energia elétrica no Brasil aumentou 47%. Enquanto os custos de energia convencional tendem a aumentar ao longo do tempo, a energia solar pode oferecer preços mais estáveis, proporcionando previsibilidade financeira ao poder público; Benefícios ambientais: A implantação de uma usina solar reduzirá a dependência do município em fontes de energia não renováveis, contribuindo para a redução das emissões de gases de efeito estufa e promovendo a sustentabilidade ambiental. Isso pode ter benefícios de longo prazo, como a melhoria da qualidade do ar e a mitigação das mudanças climáticas, que por sua vez podem resultar em economias adicionais em saúde pública e infraestrutura;. Receita gerada pela venda de energia excedente: Possibilidade de vender energia excedente gerada pela usina solar, gerando uma receita adicional para o município; Estímulo ao desenvolvimento econômico local: A implantação de projetos de energia renovável como uma PPP pode atrair investimentos e talentos para a região, criando oportunidades de emprego e estimulando o crescimento econômico local. Além disso, a redução dos custos de energia para as empresas pode tornar a área mais atraente para novos empreendimentos e indústrias; Manutenção e operação eficientes: As PPPs muitas vezes incluem contratos de longo prazo que especificam a responsabilidade do setor privado pela manutenção e operação da usina solar. Isso pode garantir que esses ativos sejam mantidos em bom estado de funcionamento ao longo do tempo, minimizando os custos de manutenção para o poder público. Em resumo, a Vantajosidade para o Poder Público na PPP proposta para a implantação de usina solar vai além de benefícios financeiros diretos, abrangendo aspectos ambientais, sociais e econômicos de longo prazo. Ao escolher essa abordagem, Porto Velho garante um investimento eficiente e sustentável em infraestrutura que beneficiará a comunidade por muitos anos. O assessor técnico Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini explicou que ao quantificar esses benefícios monetizados e perdas evitadas, é possível avaliar mais precisamente a vantagem da PPP para a implantação de usina solar, garantindo uma tomada de decisão informada e eficaz. Se não bastasse, além dos benefícios quantitativos e monetizados, existem uma série de benefícios não quantitativos ou não monetizados associados ao presente projeto proposto: Sustentabilidade ambiental: A redução das emissões de gases de efeito estufa e a promoção do uso de energias renováveis têm benefícios significativos para o meio ambiente e para as gerações futuras. Esses

benefícios não são facilmente quantificados em termos monetários, mas são fundamentais para a preservação dos recursos naturais e para a mitigação das mudanças climáticas. Desenvolvimento comunitário: A implementação de projetos de energia renovável pode promover o engajamento comunitário e fortalecer os laços sociais. Iniciativas de educação ambiental e participação pública podem ser integradas ao projeto, capacitando os residentes locais e promovendo uma cultura de sustentabilidade na comunidade. Resiliência energética: A diversificação da matriz energética por meio da incorporação de fontes renováveis, como a energia solar, aumenta a resiliência do sistema energético local. Isso ajuda a proteger a comunidade contra interrupções no fornecimento de energia devido a eventos climáticos extremos ou a problemas na infraestrutura elétrica. Inovação tecnológica: O Projeto de PPP para energia solar serve como catalisador para a inovação tecnológica e o desenvolvimento de soluções mais eficientes e sustentáveis. Atratividade para investimentos e turismo: Cidades que demonstram um compromisso com a sustentabilidade e a adoção de práticas ambientalmente responsáveis tendem a ser mais atrativas para investidores e turistas. Isso pode resulta em benefícios econômicos indiretos, como o aumento do investimento privado, o crescimento do setor turístico e a valorização imobiliária. O Secretário Executivo Márcio Freitas Martins elencou que o projeto de estruturação de uma PPP envolve a observância tanto de aspectos econômico-financeiros como de questões referentes a qualidade e eficácia dos serviços que serão entregues, aspectos estes que não são quantificáveis. Espera-se que os investimentos projetados, de forma bem assertiva, irão gerar m aquecimento na economia local, a partir da geração de novos postos de trabalhos, seja indiretos ou seja diretos, ainda que seja na na fase de implantação do referido projeto, ou seja na fase de execução das atividades propostas, bem como oferecer oportunidades mais amplas para aplicar inovação em todos os níveis de entrega do projeto, com eficiência e eficácia na prestação do serviço público, e por fim trazendo uma melhoria na qualidade de vida da população, resultado este foco principal do interesse público. A decisão pela implementação de uma parceria público-privada (PPP) em detrimento da prestação direta dos serviços pelo município pode ser fundamentada com base nos diversos benefícios relacionados anteriormente. Os membros deliberaram e decidiram dar continuidade a análise da apresentação do projeto em outra reunião dado o adiantado da horal.. O Presidente Ivan Furtado de Oliveira finalizou a reunião, agradecendo a presença de todos os participantes e encerrando os trabalhos da noningentésima quinquagésima oitava reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do município de Porto Velho -RO, às Dezenove horas e trinta minutos, onde eu, Ivan Furtado de Oliveira lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais membros.

Porto Velho, 07 de outubro de 2024.

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Presidente do CGP/PVH

SILVANA DE LIMA CHAVES
Vice Presidente do CGP/PVH

MARILIS CRISTINA HEIDRICH
Gestora de Gestão de Contratos do CGP/PVH

MÁRCIO FREITAS MARTINS
Secretário Executivo do CGP/PVH

ROSINEIDE KEMPIM
Gestora jurídica do CGP/PVH

LUIZ HENRIQUE GONÇALVES
Gestor Contábil do CGP/PVH

PAULA RAMOS DE SOUZA
Assessora Técnica do Conselho Gestor do CGP/PVH

CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA
Assessor Técnico do Conselho Gestor do CGP/PVH

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Assessor Técnico do Conselho Gestor do CGP/PVH

THAYANA MICHELA DOS SANTOS AFONSO PINHEIRO
Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

DANIEL PEREIRA ROCHA
Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

MARCELO MELO BARROSO
Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3E871D23

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
ATA DA (959) NONINGENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA NONA REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.

MEMBROS PARTICIPANTES: Ivan Furtado de Oliveira, Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, **Silvana de Lima Chaves**, Vice-Presidente Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, **Marilis Cristina Heidrich,** Gestora de Gestão e Contratos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada **Márcio Freitas Martins**, Secretário Executivo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Rosineide Kempim,** Gestora Jurídica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Luiz Henrique Gonçalves,** Gestor Contábil do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Paula Ramos de Souza**, Assessora Técnica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini,** Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **César Augusto Wanderley Oliveira**, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada**, Thayana Michela dos Santos Afonso Pinheiro**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada **Daniel Pereira Rocha**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Marcelo Melo Barroso**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada.

PAUTA: **1. DELIBERAÇÃO ACERCA DA TRANSFERÊNCIA DE ATIVO E VIABILIDADE ECONÔMICA PARA A IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DE USINA(S) SOLAR(ES) FOTOVOLTAICA(S).**

ABERTURA: O Secretário Executivo Márcio Freitas Martins abriu a reunião agradecendo a presença de todos, esclareceu que trata-se de deliberação acerca da transferência de ativo e viabilidade econômica para a implantação, operação, manutenção e gestão de usinas solares fotovoltaicas. O Presidente Ivan Furtado de Oliveira explanou que este tema refere-se a importante transferência de todo o ativo adquirido ao longo do projeto de concessão ao poder público, ou seja, no término do Contrato de PPP será incorporado ao ativo público todos os equipamentos e benfeitorias realizadas, fato este que estará previsto e mencionado no contrato final de concessão. O secretario executivo Márcio Freitas Martins pontuou que a análise econômico-financeira, com as hipóteses usadas no modelo de PPP, conclui pela viabilidade da construção de usina fotovoltaica na Cidade de Porto Velho - RO por meio de uma PPP. De acordo com as informações colhidas e com os resultados apresentados aqui, através dos indicadores, CAPEX e OPEX, está evidenciada a viabilidade econômica da execução dos objetos em análise. Respeitando as premissas elencadas e com os dados demonstrados no Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE) e no Fluxo de Caixa do Empreendimento (FCL) os resultados se mostram viáveis. Outro ponto é que os ganhos referentes aos resultados finalísticos à população e a economia absoluta para os cofres públicos se mostram abundantes e devidamente já detalhados neste estudo, como exemplo temos: a transferência de riscos do projeto para o ente privado, que se compromete com a eficientização, operação e manutenção do empreendimento; os ganhos

socioeconômicos diretos à população do município de Porto Velho – RO. O projeto possui um alto nível de atratividade à investidores, de acordo com os preceitos e indicadores apresentados no tópico "Indicadores Econômicos". Os indicadores de Retorno sobre o Investimento (ROI) e Taxa Interna de Retorno (TIR) são pontos importantes para destacarmos a sustentabilidade do investimento, devido ao modelo de concessão que visa o compartilhamento dos riscos entre as partes e minimiza os danos ao ente privado. Portanto, para o Município, há vantagens absolutas, como a diminuição dos custos relativos as demandas energéticas gerados nas edificações públicas, aumento na geração de renda local e aumento significativo do patrimônio para a prefeitura após o período de concessão. Desta forma, deixamos claro que trata-se de um projeto viável economicamente no que concerne a implantação e operação da concessão administrativa proposto para o Município de Porto Velho-RO. Os membros deliberaram e decidiram que para finaliozar a discussão desse tema faz-se necessária apresentação da viabilidade jurídico regulatório.. O Presidente Ivan Furtado de Oliveira finalizou a reunião, agradecendo a presença de todos os participantes e encerrando os trabalhos da noningentésima quinquagésima nona reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do município de Porto Velho -RO, às Dezenove horas e trinta minutos, onde eu, Ivan Furtado de Oliveira lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais membros.

Porto Velho, 09 de outubro de 2024.

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Presidente do CGP/PVH

SILVANA DE LIMA CHAVES
Vice Presidente do CGP/PVH

MARILIS CRISTINA HEIDRICH
Gestora de Gestão de Contratos do CGP/PVH

MÁRCIO FREITAS MARTINS
Secretário Executivo do CGP/PVH

ROSINEIDE KEMPIM
Gestora jurídica do CGP/PVH

LUIZ HENRIQUE GONÇALVES
Gestor Contábil do CGP/PVH

PAULA RAMOS DE SOUZA
Assessora Técnica do Conselho Gestor do CGP/PVH

CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA
Assessor Técnico do Conselho Gestor do CGP/PVH

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Assessor Técnico do Conselho Gestor do CGP/PVH

THAYANA MICHELA DOS SANTOS AFONSO PINHEIRO
Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

DANIEL PEREIRA ROCHA
Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

MARCELO MELO BARROSO
Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:94E0E100

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
ATA DA (960) NONINGENTÉSIMA SEXAGÉSIMA REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.

MEMBROS PARTICIPANTES: Ivan Furtado de Oliveira, Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, **Silvana de Lima Chaves**, Vice-Presidente Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, **Marilis Cristina Heidrich,** Gestora de Gestão e Contratos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada **Márcio Freitas Martins**, Secretário Executivo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Rosineide Kempim,** Gestora Jurídica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Luiz Henrique Gonçalves,** Gestor Contábil do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Paula Ramos de Souza**, Assessora Técnica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini,** Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **César Augusto Wanderley Oliveira**, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada**, Thayana Michela dos Santos Afonso Pinheiro**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada **Daniel Pereira Rocha**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Marcelo Melo Barroso**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada.

PAUTA: **1. DELIBERAÇÃO ACERCA DA VIABILIDADE JURÍDICO REGULATÓRIO PARA A IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DE USINA(S) SOLAR(ES) FOTOVOLTAICA(S).**

ABERTURA: O Secretário Executivo Márcio Freitas Martins abriu a reunião agradecendo a presença de todos, esclareceu que trata-se de deliberação acerca da viabilidade jurídico regulatório para a implantação, operação, manutenção e gestão de usinas solares fotovoltaicas. O Presidente Ivan Furtado de Oliveira pontuou que foram apresentadas as vantagens e desvantagens na ótica jurídica quanto aos serviços propostos se realizados pelo ente público e se realizados pelo privado, concluindo qual melhor solução jurídica de modo que esta venha alcançar, de forma objetiva e segura, as necessidades do Município. Explanou ainda que serão realizadas análises dos riscos jurídicos, mapeamento das normas aplicáveis, elaboração da minuta do edital, definição do procedimento, critérios de julgamento e qualificações necessárias. Além disso, será minutado o contrato de concessão e seus anexos, o caderno de encargos da concessionária, bem como elaborado o sistema de mensuração de desempenho e, se necessário, minutas de projetos de lei, decretos e outros documentos relevantes. Por fim, serão apresentados os aspectos ambientais no contexto jurídico regulatório. Pontuou que as principais legislações analisadas e consideradas são: Legislação Federal: Constituição Federal; Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos ; Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 ("Lei de Concessões"); Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995, que estabelece normas. para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências; Lei Federal nº 11.079, de 30 dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privado (PPP) no âmbito da administração pública; Lei Complementar nº 101, de 04 de maior de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências ("Lei de Responsabilidade Fiscal"); Lei federal nº 4.320/1964 Estabelece Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal; Lei federal nº 6.938/1981 Institui a Política e o Sistema Nacional do Meio Ambiente; Lei Federal nº12.305/2010 Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; Resolução CONAMA nº 237/1997; Resolução CONAMA nº 001/1986; Resolução Conama n° 279/2001. Legislação Estadual: Lei 3.686/2015, e suas alterações, dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental; Resolução CONSEPA nº 1 , de 9 de abril de 2019, com alterações dadas pela Resolução CONSEPA nº 1 , de 29 de maio de 2020, estabelece os critérios para dispensa de licenciamento ambiental no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental. Legislação Municipal: Lei Complementar Nº 591 DE 23/12/2015 Institui o Licenciamento Ambiental Simplificado, Licenciamento por Declaração e dá outras providências; Lei Complementar Nº 684 DE 17/10/2017 Fomenta o tratamento Especial ao Micro Empreendedor Individual e a

Agricultura Familiar, readequando e instituindo as Taxas relativas às autorizações ambientais e serviços prestados pela Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA no âmbito do Município de Porto Velho/RO e dá outras providências; • Resolução COMDEMA Nº 9 DE 22/05/2023 Dispõe sobre os implementos de desburocratização e sustentabilidade para os procedimentos de licenciamento ambiental, institui documentos e projetos necessários para obtenção das Licenças Ambientais Municipais, reestabelece unidades de medidas para atividades a serem licenciadas e amplia a lista de empreendimentos dispensados de licenciamento ambiental no âmbito do Município de Porto Velho e dá outras providências; Lei Complementar nº 878, de 17 de dezembro de 2021 Institui o Código Tributário e de Rendas do Município de Porto Velho; Lei Complementar nº 592, de 23 de dezembro de 2015 Institui O Programa De Parceria Público-Privada No Âmbito Da Administração Pública do Município De Porto Velho, E Dá Outras Providências. O Secretario Executivo Márcio Freitas Martins explanou que considerando as principais características do Projeto, bem como as balizas legais aplicáveis e as peculiaridades de cada modalidade de concessão, verifica-se que a PPP Administrativa figura como melhor modelo a ser adotado para o caso concreto. A definição desta modalidade como a mais adequada também se justifica em razão da incompatibilidade dos serviços prestados pela futura concessionária com as premissas e características das outras duas modalidades de concessão. A concessão administrativa em questão traduz-se nas atividades de implantação, operação, manutenção e gestão de usinas fotovoltáicas. Dessa forma, será a própria Administração Pública a usuária direta e/ou indireta dos serviços prestados pela concessionária no âmbito do contrato de PPP, alinhando- se ao conceito fixado no art. 2º, §2º, da Lei nº 11.079/04. Portanto, estão reunidos os dois elementos essenciais à configuração de uma concessão administrativa: 11.4.1. serviços prestados direta ou indiretamente à Administração Pública; 11.4.2. e remunerados exclusivamente por meio de contraprestação pública. Neste ponto, importante observar que a impossibilidade de remuneração destas atividades por tarifa exclui automaticamente a adoção das demais formas de concessão (comum ou patrocinada). Além disso, a concessão administrativa permite vincular a remuneração da concessionária ao cumprimento de parâmetros de qualidade e de desempenho (art. 6º, §1º da Lei nº 11.079/04), o que se traduz em um importante incentivo à concessionária cumprir o contrato de PPP integralmente, executando o seu objeto com qualidade e eficiência. Para tanto, nesse sentido é que se entra a necessidade de contratação de verificador independente, para acompanhamento e fiscalização do cumprimento das métricas do contrato. O art. 7º, caput e parágrafo 1º da Lei nº 11.079/04 dispõe que a contraprestação do Poder Público deve, obrigatoriamente, ser precedida da disponibilização do serviço objeto do contrato, ou seja, o pagamento deve estar associado a prestação dos serviços de operação e gestão, exceto se for decidido pela Administração Pública, por meio do contrato, a efetuar o pagamento da contraprestação relativa a parcela fruível do serviço objeto do contrato de parceria público-privada. Trata-se de entidade que prestará serviço técnico na verificação do cumprimento das metas de desempenho do Contrato. Considerando que o Projeto será realizado por meio de uma concessão administrativa, necessário destacar também a incidência do regime aplicável especificamente às parcerias público-privadas, nos termos do disposto no art. 5º, da Lei nº 11.079/04, razão pela qual outros requisitos e diretrizes deverão ser observados. De forma semelhante, o artigo 5º, da Lei nº 11.079/04, aplicável apenas às parcerias público-privadas, faz uma remissão direta para o art. 23 da Lei nº 8.987/95, impondo que as cláusulas dos contratos de parceria público-privada atenderão ao disposto no art. 23, no que couber, mas também prevê a necessidade de o contrato prever as seguintes cláusulas: o prazo de vigência do contrato, compatível com a amortização dos investimentos realizados, não inferior a 5 (cinco), nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação; valor do contrato igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); as penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao parceiro privado em caso de inadimplemento contratual, fixadas sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida, e às obrigações assumidas; a repartição de riscos entre as partes, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária; as formas de remuneração e de atualização dos valores contratuais; os mecanismos para a preservação da atualidade da prestação dos serviços; os fatos que caracterizem a inadimplência pecuniária do parceiro público, os modos e o prazo de regularização e, quando houver, a forma de acionamento da garantia; os critérios objetivos de avaliação do desempenho do parceiro privado a prestação, pelo parceiro privado, de garantias de execução suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos; o compartilhamento com a Administração Pública de ganhos econômicos efetivos do parceiro privado decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pelo parceiro privado; a realização de vistoria dos bens reversíveis, podendo o parceiro público reter os pagamentos ao parceiro privado, no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas o cronograma e os marcos para o repasse ao parceiro privado das parcelas do aporte de recursos, na fase de investimentos do projeto e/ou após a disponibilização dos serviços, sempre que verificada a hipótese do § 2º do art. 6º desta Lei. Nas concessões é necessária também a observância da Lei Federal nº 9.074/95, que estabelece as normas para outorga de concessões e permissões de serviço público. Dentre as disposições desta norma, relevante ressaltar o teor do seu artigo 2º, que determina a necessidade de lei que autorize a realização das concessões, fixando os termos em que esta irá se realizar. A definição do Projeto como sendo uma PPP Administrativa permite a repartição de riscos entre as partes e também a vinculação do privado com a eficiência do projeto, permitindo ao Poder Público criar mecanismos de incentivo à eficiência do parceiro privado. É imposição legal, decorrente da incidência do art. 5º, III, da Lei nº 11.079/04, que os riscos sejam partilhados entre as partes signatárias, não deixando sob o contratante público todas as intempéries possíveis que um contrato desta natureza pode revelar. Isto significa que o parceiro privado deverá gerenciar riscos e não apenas repassá-los ao Poder Público, requerendo compensação financeira de qualquer ordem. Tratando-se de risco sob sua competência, caberá ao privado arcar, comprometendo-se com o resultado. Dentre os vetores que pautam o instituto da concessão administrativa e definem o seu regime jurídico, merecem destaque as questões relativas aos direitos da concessionária. Em linhas gerais, o principal direito do concessionário perante o Poder Concedente é o da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou seja, entende-se ser devida a estabilidade da equação financeira (investimentos, custos e ganhos) estabelecida entre as partes contratantes quando da conclusão do contrato. Com vistas a tornar a execução contratual mais eficiente e coordenada, entende-se que o Contrato deverá prever que as obras e os serviços objeto da Concessão deverão ser realizados em fases ou etapas. Desta forma, a Concessionária poderá concentrar seus esforços e recursos de maneira direcionada, otimizando a utilização dos recursos e reduzindo os riscos envolvidos na execução do objeto da PPP, o que culmina na redução dos custos totais incorridos com a PPP. Os membros deliberaram e concluirão que foi abordada a viabilidade jurídica regulatória em termos gerais, fazendo-se necessária análise jurídica segmento geração distribuída. O Presidente Ivan Furtado de Oliveira finalizou a reunião, agradecendo a presença de todos os participantes e encerrando os trabalhos da noningentésima sexagésima reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do município de Porto Velho -RO, às Dezenove horas e trinta minutos, onde eu, Ivan Furtado de Oliveira lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais membros.

Porto Velho, 11 de outubro de 2024.

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Presidente do CGP/PVH

SILVANA DE LIMA CHAVES
Vice Presidente do CGP/PVH

MARILIS CRISTINA HEIDRICH
Gestora de Gestão de Contratos do CGP/PVH

MÁRCIO FREITAS MARTINS
Secretário Executivo do CGP/PVH

ROSINEIDE KEMPIM
Gestora jurídica do CGP/PVH

LUIZ HENRIQUE GONÇALVES
Gestor Contábil do CGP/PVH

PAULA RAMOS DE SOUZA
Assessora Técnica do Conselho Gestor do CGP/PVH

CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA
Assessor Técnico do Conselho Gestor do CGP/PVH

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Assessor Técnico do Conselho Gestor do CGP/PVH

THAYANA MICHELA DOS SANTOS AFONSO PINHEIRO
Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

DANIEL PEREIRA ROCHA
Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

MARCELO MELO BARROSO
Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:10AE621C

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
ATA DA (961) NONINGENTÉSIMA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.

MEMBROS PARTICIPANTES: Ivan Furtado de Oliveira, Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, **Silvana de Lima Chaves**, Vice-Presidente Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, **Marilis Cristina Heidrich,** Gestora de Gestão e Contratos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada **Márcio Freitas Martins**, Secretário Executivo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Rosineide Kempim,** Gestora Jurídica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Luiz Henrique Gonçalves,** Gestor Contábil do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Paula Ramos de Souza**, Assessora Técnica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini,** Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **César Augusto Wanderley Oliveira**, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada**, Thayana Michela dos Santos Afonso Pinheiro**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada **Daniel Pereira Rocha**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Marcelo Melo Barroso**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada.

PAUTA: **1. DELIBERAÇÃO ACERCA DA ANÁLISE JURÍDICA SEGMENTO GERAÇÃO DISTRIBUÍDA PARA A IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DE USINA(S) SOLAR(ES) FOTOVOLTAICA(S).**

ABERTURA: O Secretário Executivo Márcio Freitas Martins abriu a reunião agradecendo a presença de todos, esclareceu que trata-se de deliberação acerca da análise jurídica segmento geração distribuída para a implantação, operação, manutenção e gestão de usinas solares fotovoltaicas. O Presidente Ivan Furtado de Oliveira elencou que a ANEEL é a autarquia federal competente para regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, conforme as políticas e diretrizes do Governo Federal e que atualmente, por meio da Resolução 1.000, a ANEEL estabelece as regras para a prestação do serviço público de distribuição de energia, incluindo disposições sobre a implementação de medidas de eficiência energética e a integração de micro e mini geração distribuída. A evolução regulatória experimentada no âmbito da ANEEL desde 2012 no segmento de microgeração e minigeração distribuída resultou na Lei federal nº 14.300, de 06/01/2022. Esse marco legal do segmento também dispôs sobre o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) e do Programa de Energia Renovável Social (PERS). Trata-se de um conjunto de medidas que possibilita ao consumidor compensar, em sua conta de luz, a energia elétrica gerada pelo sistema de micro e minigeração. A Lei federal nº 14.300/2022 definiu fontes despacháveis, microgeração distribuída e minigeração distribuída, delimitando suas características e potências instaladas, assim como os benefícios e responsabilidades associados. A energia elétrica produzida por consumidores através de fontes renováveis é compensada via SCEE, onde a energia ativa gerada é cedida à distribuidora local e posteriormente compensada com o consumo de energia elétrica ativa ou contabilizada como crédito de energia de unidades consumidoras participantes do sistema. O projeto aqui discutido visa o autoconsumo remoto de minigeração distribuída, previsto no inciso II do art. 1º Lei 14.300/2022. A minigeração distribuída, por sua vez, é definida no inciso XIII. De acordo com o Art. 8º da Lei 14.300/2020, os custos para adequação do sistema de medição para conexão de minigeração distribuída são de responsabilidade do interessado. Por outro lado, eventuais melhorias ou reforços no sistema de distribuição necessários exclusivamente por conta da conexão de microgeração distribuída são suportados integralmente pela concessionária ou permissionária de energia elétrica, sem ônus para o consumidor. O Secretário Executivo Márcio Freitas Martins esclareceu que A Microgeração e a Minigeração Distribuída – MMGD (ou GD) se caracteriza pela implantação de centrais geradoras de pequeno porte, que normalmente produzem energia a partir de fontes renováveis ou por cogeração qualificada, e que se utilizam da rede de distribuição. Essas centrais se conectam a rede a partir de unidades consumidoras (em baixa ou média tensão). Nesse caso, a rede é utilizada para transferir o excedente de energia gerada para o sistema ou para que os Consumidores se beneficiem da energia produzida no âmbito do próprio sistema quando a produção própria não é suficiente para atendimento das suas necessidades, o que se dá por meio de mecanismos de compensação no faturamento do serviço de distribuição. Originariamente isso era tratado na REN nº 482/2012. Atualmente o tema é tratado na Lei nº 14.300/2022 e REN nº 1.059/2023 que altera a REN nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021. O Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE é o sistema no qual a energia ativa é injetada por unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída na rede da distribuidora local, cedida a título de empréstimo gratuito e posteriormente utilizada para compensar o consumo de energia elétrica ativa ou contabilizada como crédito de energia de unidades consumidoras participantes do sistema. Foi criado pela REN nº 482/2012, mas atualmente é objeto da Lei nº 14.300/2022 e da REN nº 1.059/2023.O Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE é o sistema no qual a energia ativa é injetada por unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída na rede da distribuidora local, cedida a título de empréstimo gratuito e posteriormente utilizada para compensar o consumo de energia elétrica ativa ou contabilizada como crédito de energia de unidades consumidoras participantes do sistema. Foi criado pela REN nº 482/2012, mas atualmente é objeto da Lei nº 14.300/2022 e da REN nº 1.059/2023. Com o passar do tempo, verificou-se que essa compensação integral é incompatível com as tarifas vigentes (em especial no Grupo B), eis que ao compensar a totalidade (ou grande parcela) do consumo, os consumidores deixam de pagar componentes tarifários não associados ao custo de energia (o custo de rede, por exemplo – TUSD). O valor dessas componentes de custos não pagas, que podem ser elevados em unidades consumidoras com consumo elevado, acabam sendo redistribuídos aos demais usuários via tarifa, criando um subsídio entre os consumidores da mesma área de concessão. Trata-se de subsídio cruzado (outro consumidor, sem MMGD, remunera esse serviço de rede). Por isso os aprimoramentos legais e regulatórios consubstanciados na Lei nº 14.300/2022 e na REN nº 1.059/2023, que conduzirão ao fim da compensação integral (subsídio). Após breve discussão acerca da viabilidade jurídica apresentada nessas duas últimas reuniões, os membros deliberaram e perceberam a necessidade de especificar a distinção entre o grupo A e o Grupo B. O Presidente Ivan Furtado de Oliveira finalizou a reunião, agradecendo a presença de todos os participantes e encerrando os trabalhos da noningentésima sexagésima primeira reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do município de Porto Velho -RO, às Dezenove horas e trinta minutos, onde eu, Ivan Furtado de Oliveira lavrei a presente

ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais membros.

Porto Velho, 15 de outubro de 2024.

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Presidente do CGP/PVH

SILVANA DE LIMA CHAVES
Vice Presidente do CGP/PVH

MARILIS CRISTINA HEIDRICH
Gestora de Gestão de Contratos do CGP/PVH

MÁRCIO FREITAS MARTINS
Secretário Executivo do CGP/PVH

ROSINEIDE KEMPIM
Gestora jurídica do CGP/PVH

LUIZ HENRIQUE GONÇALVES
Gestor Contábil do CGP/PVH

PAULA RAMOS DE SOUZA
Assessora Técnica do Conselho Gestor do CGP/PVH

CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA
Assessor Técnico do Conselho Gestor do CGP/PVH

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Assessor Técnico do Conselho Gestor do CGP/PVH

THAYANA MICHELA DOS SANTOS AFONSO PINHEIRO
Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

DANIEL PEREIRA ROCHA
Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

MARCELO MELO BARROSO
Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6986AC34

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
ATA DA (962) NONINGENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.

MEMBROS PARTICIPANTES: Ivan Furtado de Oliveira, Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, **Silvana de Lima Chaves**, Vice-Presidente Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, **Marilis Cristina Heidrich,** Gestora de Gestão e Contratos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada **Márcio Freitas Martins**, Secretário Executivo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Rosineide Kempim,** Gestora Jurídica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Luiz Henrique Gonçalves,** Gestor Contábil do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Paula Ramos de Souza**, Assessora Técnica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini,** Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **César Augusto Wanderley Oliveira**, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada**, Thayana Michela dos Santos Afonso Pinheiro**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada **Daniel Pereira Rocha**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Marcelo Melo Barroso**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada.

PAUTA: **1. DELIBERAÇÃO ACERCA DA DISTINÇÃO ENTRE GRUPO A E GRUPO B NO QUE TANGE AO PROJETO PARA A IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DE USINA(S) SOLAR(ES) FOTOVOLTAICA(S).**

ABERTURA: O Secretário Executivo Márcio Freitas Martins abriu a reunião agradecendo a presença de todos, esclareceu que trata-se de deliberação acerca da distinção entre grupo a e grupo b no que tange ao projeto para a implantação, operação, manutenção e gestão de usinas solares fotovoltaicas. O Presidente Ivan Furtado de Oliveira explicou que No Grupo A, os consumidores são atendidos em média e alta tensão, acima de 2.300 Volts (exemplo: indústrias e grandes complexos comerciais). No Grupo B, os consumidores são atendidos em baixa tensão, abaixo de 2.300 Volts (exemplo: residências, lojas, grande parte dos edifícios comerciais e imóveis rurais). Enquanto o Grupo B paga somente o consumo de energia (com pagamento mínimo equivalente ao custo de disponibilidade), o Grupo A, além do consumo, paga a "demanda contratada" (potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela distribuidora ao consumidor de maior porte). No que tange ao optante B, trata-se de consumidor do Grupo A, mas que opta por ser faturado pelo Grupo B. Para tanto, na quadra atual, devem ser atendidas as condições do artigo 292 da REN nº 1.000/2021. Tal possibilidade existe desde a REN nº 456/2000 (artigos 79 a 81), tendo sido mantida nas normas que a sucederam (REN nº 414/2010 - art. 100 e REN nº 1.000/2021 – art. 292). É útil para unidades consumidoras do grupo A que, possuindo carga instalada relativamente baixa (limitada a 112,5 kVA), ou que exerçam atividades de hotelaria, estádios. ou parques de exposição, não conseguem bem controlar os horários de pico de consumo. Com isso, simplifica-se o seu faturamento. Com essa opção, passa-se a pagar parcela única (consumo de energia, medido em kWh ou MWh), ao invés de duas parcelas (consumo, medido em kWh ou MWh, e demanda, medida em kW). Sobre compensação de crédito de energia o Secretário Executivo Márcio Freitas Martins pontuou que o projeto trás que Conforme o Art. 12º da Lei, o excedente de energia elétrica pode ser compensado em ciclos de faturamento subsequentes, seja na mesma unidade consumidora, em outras unidades do mesmo titular, ou em unidades participantes de geração compartilhada. O excedente de energia injetado na rede de distribuição gera, através do SCEE, créditos para a compensação futura com validade de 60 meses contados a partir da data de faturamento em que foram gerados. Tais créditos podem ser aproveitados pela própria unidade consumidora em que está localizada a central geradora (a "Unidade Prosumidora") como outras unidades consumidoras de mesma titularidade, desde que instaladas na mesma área de concessão da distribuidora, sendo tal modalidade de compensação definida como autoconsumo remoto. No que tange a transição para novos consumidores, a Lei prevê uma transição gradual, onde a partir de 2023 inicia-se o pagamento de uma porcentagem dos custos associados às tarifas de distribuição, aumentando anualmente até atingir o máximo em 2029 (Art. 27º da Lei 14.300.22). Elencou ainda que a estrutura da Geração Distribuída (GD) implica na proibição da comercialização de energia elétrica, incluindo a vedação da negociação de créditos e excedentes de energia, conforme estabelecido no artigo 655-M da Resolução Normativa 1.000/2021, alterada pela Resolução Normativa 1.059/2023. Além disso, é proibido vincular o valor da contraprestação do instrumento que concede a posse do imóvel à quantidade real de energia elétrica consumida (por exemplo, em MWh), conforme especificado no artigo 10 da Lei 14.300/2022. Portanto, a estrutura do Contrato de Concessão deve contemplar uma forma de remuneração que não envolva diretamente a compra e venda de energia elétrica, sob pena de descaracterização do modelo de minigeração distribuída e possível não reconhecimento dos créditos gerados no âmbito do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE). Os membros deliberaram e resolveram discutir as questões relativas aos aspectos tributários na próxima reunião. O Presidente Ivan Furtado de Oliveira finalizou a reunião, agradecendo a presença de todos os participantes e encerrando os trabalhos da noningentésima sexagésima segunda reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do município de Porto Velho -RO, às Dezenove horas e trinta minutos, onde eu, Ivan Furtado de Oliveira lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais membros.

Porto Velho, 17 de outubro de 2024.

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Presidente do CGP/PVH

SILVANA DE LIMA CHAVES
Vice Presidente do CGP/PVH

MARILIS CRISTINA HEIDRICH
Gestora de Gestão de Contratos do CGP/PVH

MÁRCIO FREITAS MARTINS
Secretário Executivo do CGP/PVH

ROSINEIDE KEMPIM
Gestora jurídica do CGP/PVH

LUIZ HENRIQUE GONÇALVES
Gestor Contábil do CGP/PVH

FELIPE BAACH MARQUES
Gestor de Engenharia de Projetos do CGP/PVH

PAULA RAMOS DE SOUZA
Assessora Técnica do Conselho Gestor do CGP/PVH

CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA
Assessor Técnico do Conselho Gestor do CGP/PVH

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Assessor Técnico do Conselho Gestor do CGP/PVH

THAYANA MICHELA DOS SANTOS AFONSO PINHEIRO
Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

DANIEL PEREIRA ROCHA
Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

MARCELO MELO BARROSO
Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C10C6D95

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
ATA DA (963) NONINGENTÉSIMA SEXAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.

MEMBROS PARTICIPANTES: Ivan Furtado de Oliveira, Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, **Silvana de Lima Chaves**, Vice-Presidente Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, **Marilis Cristina Heidrich,** Gestora de Gestão e Contratos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada **Márcio Freitas Martins**, Secretário Executivo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Rosineide Kempim,** Gestora Jurídica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Luiz Henrique Gonçalves,** Gestor Contábil do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Paula Ramos de Souza**, Assessora Técnica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini,** Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **César Augusto Wanderley Oliveira**, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada**, Thayana Michela dos Santos Afonso Pinheiro**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada **Daniel Pereira Rocha**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Marcelo Melo Barroso**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada.

PAUTA: **1. DELIBERAÇÃO ACERCA DOS ASPECTOS TRIBUTÁRIOS DO PROJETO PARA A IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DE USINA(S) SOLAR(ES) FOTOVOLTAICA(S).**

ABERTURA: O Secretário Executivo Márcio Freitas Martins abriu a reunião agradecendo a presença de todos, esclareceu que trata-se de deliberação acerca do aspecto tributário do projeto para a implantação, operação, manutenção e gestão de usinas solares fotovoltaicas. O Presidente Ivan Furtado de Oliveira explicou que a legislação considera a energia elétrica como mercadoria para fins de tributação, sendo aplicáveis ICMS, PIS e COFINS conforme regulamentação específica, com isenções e reduções de alíquotas para incentivar a geração distribuída. Os incentivos fiscais são aplicados principalmente no Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), na Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), nas contribuições sociais sobre a receita bruta (PIS/COFINS) e no Imposto sobre Circulação de Mercadorias. Conforme estabelecido no artigo 151, III, da Constituição Federal de 1988, a União não possui competência para instituir isenções de tributos que são de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios. Por outro lado, a alínea g do inciso XII do § 2º do artigo 155 da CF/88 determina que lei complementar regulará a concessão e revogação de isenções, incentivos e benefícios fiscais. Após a promulgação da Constituição Federal de 1988, a energia elétrica foi classificada como mercadoria sujeita à tributação pelo Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). Esse imposto incide sobre a circulação da energia elétrica, entendida como a transferência efetiva desta mercadoria ao consumidor final. Definido como um dos benefícios fiscais para energia solar pelo Convênio ICMS de 16 de abril de 2015 do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), a isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) permite que cada estado brasileiro regule de maneira independente a aplicação dessa isenção. O Secretário Executivo Márcio Freitas Martins esclareceu que atualmente, alguns estados e o Distrito Federal isentam o ICMS para sistemas fotovoltaicos de autoconsumo local e remoto com capacidade de até 1 MW. Com exceção MG, RJ, SP, ES e MT que expandiram a isenção, alcançando projetos com até 5MW. No caso de Porto Velho – RO foi publicado, em setembro de 2022, o decreto nº 27.452, o qual estabelece a não incidência do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS sobre a parcela do valor relativo aos serviços de transmissão, distribuição e encargos setoriais vinculados às operações com energia elétrica, demais, no que diz respeito ao PIS e à COFINS, o Governo Federal publicou a Lei federal nº 13.169/2015, cujo art. 8º trata da desoneração desses tributos sobre a geração distribuída de energia solar. Essas iniciativas visam promover a adoção de sistemas de geração de energia fotovoltaica e devem ser levadas em conta na análise econômico-financeira do projeto. Os membros deliberaram e concluíram que que no plano de negócios de referência todas as nuances acima analisadas foram consideradas e aplicadas de acordo com a previsão normativa e legal a que Porto Velho está submetida. O Presidente Ivan Furtado de Oliveira finalizou a reunião, agradecendo a presença de todos os participantes e encerrando os trabalhos da noningentésima sexagésima terceira reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do município de Porto Velho - RO, às Dezenove horas e trinta minutos, onde eu, Ivan Furtado de Oliveira lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais membros.

Porto Velho, 21 de outubro de 2024.

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Presidente do CGP/PVH

SILVANA DE LIMA CHAVES
Vice Presidente do CGP/PVH

MARILIS CRISTINA HEIDRICH
Gestora de Gestão de Contratos do CGP/PVH

MÁRCIO FREITAS MARTINS
Secretário Executivo do CGP/PVH

ROSINEIDE KEMPIM
Gestora jurídica do CGP/PVH

LUIZ HENRIQUE GONÇALVES
Gestor Contábil do CGP/PVH

FELIPE BAACH MARQUES
Gestor de Engenharia de Projetos do CGP/PVH

PAULA RAMOS DE SOUZA
Assessora Técnica do Conselho Gestor do CGP/PVH

CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA
Assessor Técnico do Conselho Gestor do CGP/PVH

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Assessor Técnico do Conselho Gestor do CGP/PVH

THAYANA MICHELA DOS SANTOS AFONSO PINHEIRO
Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

DANIEL PEREIRA ROCHA
Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

MARCELO MELO BARROSO
Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7D644281

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
ATA DA (964) NONINGENTÉSIMA SEXAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.

MEMBROS PARTICIPANTES: Ivan Furtado de Oliveira, Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, **Silvana de Lima Chaves**, Vice-Presidente Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, **Marilis Cristina Heidrich,** Gestora de Gestão e Contratos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada **Márcio Freitas Martins**, Secretário Executivo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Rosineide Kempim,** Gestora Jurídica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Luiz Henrique Gonçalves,** Gestor Contábil do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Felipe Baach Marques,** Gestor de Engenharia de Projetos do CGP/PVH, **Paula Ramos de Souza**, Assessora Técnica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini,** Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **César Augusto Wanderley Oliveira**, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada**, Thayana Michela dos Santos Afonso Pinheiro**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada **Daniel Pereira Rocha**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Marcelo Melo Barroso**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada.

PAUTA: **1. DELIBERAÇÃO ACERCA DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO E LICITATÓRIO PARA A IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DE USINA(S) SOLAR(ES) FOTOVOLTAICA(S).**

ABERTURA: O Secretário Executivo Márcio Freitas Martins abriu a reunião agradecendo a presença de todos, esclareceu que trata-se de deliberação acerca do procedimento preparatório e licitatório para a implantação, operação, manutenção e gestão de usinas solares fotovoltaicas. O Presidente Ivan Furtado de Oliveira discursou que a licitação, como meio necessário e obrigatório à concessão ou permissão de serviços públicos, regulada pela Lei nº 11.079/2004 e subsidiariamente Lei 14.133/21, acontecendo de forma transparente, mediante processo público e isonômico entre todos os participantes, mediante seleção do privado por meio da promoção de igualdade de condições aos concorrentes. Previamente ao início do procedimento licitatório, necessária a observância de alguns requisitos: publicação de lei autorizativa da PPP; (ii) submissão e aprovação do projeto de PPP ao Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Município; (iii) Previsibilidade de impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de vigoração do contrato; (iv) Declaração do ordenador de despesa de que as obrigações contraídas no ontrato no decorrer do contrato são compatíveis com a LDO e previstas na LOA; (v) Seu objeto estar previsto no plano plurianual em vigor no âmbito onde o contrato será celebrado; (vi) Autorização da autoridade competente; (vii) Ato justificador para contratação; (viii) licitação na modalidade de concorrência ou diálogo competitivo. Posteriormente, deve se submeter os documentos da licitação (edital e anexos) à audiência pública e à consulta pública, por força do art. 10, VI, da Lei 11.079, oportunidade em que eventuais interessados poderão realizar críticas e contribuições. A submissão da minuta de edital e de contrato à consulta pública, deve se dar mediante publicação na imprensa oficial, em jornais de grande circulação e por meio eletrônico, acompanhado do ato justificador, identificação do objeto, o prazo de duração do contrato e seu valor estimado, fixando-se prazo mínimo de 30 (trinta) dias para recebimento de sugestões, cujo termo dar-se-á pelo menos 7 (sete) dias antes da data prevista para a publicação do edital. No que tange a realização de audiência pública, cumpre esclarecer que a Lei 14.133 de 2021, dispõe sobre a sua realização facultativa, com a exigência de convocação com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis. O Assessor técnico Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini pontuou que no caso da Prefeitura Municipal de Porto Velho, para fundamentar a realização da licitação, orienta-se que a audiência pública seja realizada, por ser uma garantia trazida pela Constituição Federal, que abre espaço para debates por diversos atores sociais, conferindo, assim, lisura ao processo. A nova Lei de Licitações introduziu a modalidade de diálogo competitivo, que consiste na contratação de obras, serviços e compras através de diálogos entre a Administração Pública e licitantes previamente selecionados, com base em critérios objetivos. O objetivo é desenvolver alternativas que atendam às necessidades da Administração, sendo exigida a apresentação de propostas finais após o término dos diálogos. Essa modalidade foi inspirada em práticas internacionais, sendo aplicável quando a Administração Pública não consegue, sozinha, definir o objeto da contratação, necessitando, assim, da contribuição do setor privado. De acordo com o artigo 32 da Lei de Licitações, o diálogo competitivo é restrito a situações em que não é possível adaptar soluções já existentes no mercado; há dificuldades em definir especificações técnicas com precisão; ou a definição envolve aspectos técnicos, financeiros ou jurídicos complexos. No contexto das Parcerias Público-Privadas (PPPs) de Usina Solar, que já são implementadas nacionalmente, não se trata de projetos inovadores. A Administração Pública pode se basear em experiências anteriores e práticas de mercado recentes. Portanto, a modalidade de concorrência continua sendo adequada e aplicável a esses projetos, destacando-se a necessidade de ampla publicidade das condições de participação e a obrigatoriedade de consulta pública das minutas do edital e do contrato. Concluídas estas etapas preliminares, o edital será publicado, definindo-se data para sessão de entrega e abertura das propostas pelos licitantes. A licitação deverá ser realizada na modalidade de Concorrência Pública, tendo como critério de julgamento o Menor Valor da Contraprestação Pública Mensal a ser paga pelo Poder Concedente à Concessionária, conforme disposto no artigo 12, inciso II, alínea “a” da Lei de PPP.. As propostas serão apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, em um ambiente digital seguro e previamente definido no edital. Os licitantes deverão submeter o valor que estão dispostos a aceitar pela prestação do serviço ou fornecimento do bem, conforme estipulado no edital, respeitando o critério de menor valor. As propostas serão analisadas e classificadas de acordo com o menor valor da contraprestação. A proposta que apresentar o menor preço, desde que atenda a todas as exigências do edital, será a mais bem classificada. Após a classificação das propostas, será realizada a fase de habilitação dos licitantes classificados. Nesta etapa, será verificada a conformidade dos documentos que comprovam a capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira dos licitantes. Concluída a fase de habilitação, o resultado será homologado pela autoridade competente, e a contratação será adjudicada ao licitante que apresentou o menor

valor da contraprestação, desde que todas as condições do edital tenham sido atendidas. Todo o processo será realizado de forma eletrônica, garantindo maior transparência e eficiência. A plataforma digital assegurará que as propostas sejam recebidas e analisadas de forma sigilosa, mantendo a integridade do certame. Neste procedimento, sugere-se ser utilizado o modo de disputa aberto e fechado, em atendimento aos termos legais. Junto à apresentação de proposta, orienta-se que seja apresentada declaração de instituição financeira validando a proposta e sua viabilidade, a fim de se ter maior segurança jurídica no cumprimento das obrigações a que se submeterá o licitante. A inclusão da exigência da carta da Instituição Financeira visa assegurar que as Propostas Econômicas apresentadas estejam bem fundamentadas no Plano de Negócios, garantindo assim a capacidade do proponente de executar o projeto conforme esperado pelo Poder Concedente. Especificamente no contexto da instalação, operação e manutenção de um complexo de usinas fotovoltaicas, a exigência da carta tem como objetivo principal evitar que pessoas sem experiência ou capacidade técnica adequada se envolvam em um projeto de tamanha complexidade e importância para o Poder Público, além auxiliar na redução do risco de Propostas baseadas em Planos de Negócios inviáveis e impraticáveis. Os membros deliberaram e entenderam que essa fase está bem explicada, sendo necessária abordagem quanto a fase de habilitação. O Presidente Ivan Furtado de Oliveira finalizou a reunião, agradecendo a presença de todos os participantes e encerrando os trabalhos da noningentésima sexagésima quarta reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do município de Porto Velho -RO, às Dezenove horas e trinta minutos, onde eu, Ivan Furtado de Oliveira lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais membros.

Porto Velho, 23 de outubro de 2024.

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Presidente do CGP/PVH

SILVANA DE LIMA CHAVES
Vice Presidente do CGP/PVH

MARILIS CRISTINA HEIDRICH
Gestora de Gestão de Contratos do CGP/PVH

MÁRCIO FREITAS MARTINS
Secretário Executivo do CGP/PVH

ROSINEIDE KEMPIM
Gestora jurídica do CGP/PVH

LUIZ HENRIQUE GONÇALVES
Gestor Contábil do CGP/PVH

FELIPE BAACH MARQUES
Gestor de Engenharia de Projetos do CGP/PVH

PAULA RAMOS DE SOUZA
Assessora Técnica do Conselho Gestor do CGP/PVH

CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA
Assessor Técnico do Conselho Gestor do CGP/PVH

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Assessor Técnico do Conselho Gestor do CGP/PVH

THAYANA MICHELA DOS SANTOS AFONSO PINHEIRO
Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

DANIEL PEREIRA ROCHA
Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

MARCELO MELO BARROSO
Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D6225296

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
ATA DA (965) NONINGENTÉSIMA SEXAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.

MEMBROS PARTICIPANTES: Ivan Furtado de Oliveira, Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, **Silvana de Lima Chaves**, Vice-Presidente Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, **Marilis Cristina Heidrich,** Gestora de Gestão e Contratos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada **Márcio Freitas Martins**, Secretário Executivo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Rosineide Kempim,** Gestora Jurídica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Luiz Henrique Gonçalves,** Gestor Contábil do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Felipe Baach Marques,** Gestor de Engenharia de Projetos do CGP/PVH, **Paula Ramos de Souza**, Assessora Técnica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini,** Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **César Augusto Wanderley Oliveira**, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada**, Thayana Michela dos Santos Afonso Pinheiro**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada **Daniel Pereira Rocha**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Marcelo Melo Barroso**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada.

PAUTA: **1. DELIBERAÇÃO ACERCA DA FASE DE HABILITAÇÃO NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO E LICITATÓRIO PARA A IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DE USINA(S) SOLAR(ES) FOTOVOLTAICA(S).**
ABERTURA: O Secretário Executivo Márcio Freitas Martins abriu a reunião agradecendo a presença de todos, esclareceu que trata-se de deliberação acerca da fase de habilitação no procedimento preparatório e licitatório para a implantação, operação, manutenção e gestão de usinas solares fotovoltaicas. O Presidente Ivan Furtado de Oliveira explicou que na fase de Habilitação, deverá ser exigido: a) Da Habilitação Jurídica, Registro comercial, no caso de empresa individual, Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. No caso de empresas estrangeiras, as LICITANTES deverão apresentar, adicionalmente os documentos abaixo. No caso de inexistência de documentos equivalentes nos respectivos países de origem para atendimento das exigências previstas na habilitação,as empresas estrangeiras deverão apresentar declaração assinalando tal circunstância. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para o seu funcionamento, expedido pelo órgão competente; Procuração para representante residente no Brasil com mandato para representá-las em quaisquer atos relacionados a presente CONCORRÊNCIA PÚBLICA; declaração de submissão à legislação da República Federativa do Brasil e de renúncia a qualquer reclamação por via diplomática. Quanto a habilitação econômico financeira o Secretário Executivo Márcio Freitas Martins explanou que serão exigidas: Certidão negativa de pedido de falência expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca (Varas Cíveis) da cidade onde a empresa for sediada, com data de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à data da sessão pública de abertura dos envelopes. No caso de certidão apontando a existência de recuperação judicial ou extrajudicial, a PROPONENTE deverá comprovar a aprovação de plano de recuperação judicial devidamente aprovado e homologado pelo juízo competente. Apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações

contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, e acompanhados pelo relatório de auditoria externa e notas explicativas, se houver, podendo ser atualizados pelo Índice de Preço são Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta Os PROPONENTES deverão comprovar Patrimônio Liquido correspondente a no mínimo 5% por cento do valor estimado do contrato. No caso de CONSÓRCIO, o Patrimônio Liquido exigido no item acima sofrerá acréscimo de 30% sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, nos termos do art. 15, § 1º da Lei 14.1332021. Os PROPONENTES deverão comprovar, por meio das demonstrações financeiras que possui boa situação financeira, por meio de índices contábeis. Quanto a definição dos índices contábeis registra-se que foi definido por parâmetros utilizados no mercado, visando atender as características do objeto licitado. O Assessor técnico Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini discursou sobre a habilitação fiscal e trabalhista, enumerando a seguinte documentação: Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, nos moldes da Instrução Normativa nº 1.005/2010 da Receita Federal do Brasil – RFB; Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, por meio da certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativamente aos tributos administrados pela RFB e à dívida ativa da União administrada pela PGFN; Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes municipal e/ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da PROPONENTE ou declaração assinada pelo PROPONENTE de que não possui inscrição municipal e/ou estadual; Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante; Prova de regularidade à Seguridade Social e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do art. 68, V da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Após análise da documentação elencada nos estudos, os membros deliberaram e decidiram que além destas, também poderão ser aceitas como comprovação de regularidade fiscal certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.. O Presidente Ivan Furtado de Oliveira finalizou a reunião, agradecendo a presença de todos os participantes e encerrando os trabalhos da noningentésima sexagésima quinta reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do município de Porto Velho -RO, às Dezenove horas e trinta minutos, onde eu, Ivan Furtado de Oliveira lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais membros.

Porto Velho, 25 de outubro de 2024.

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Presidente do CGP/PVH

SILVANA DE LIMA CHAVES
Vice Presidente do CGP/PVH

MARILIS CRISTINA HEIDRICH
Gestora de Gestão de Contratos do CGP/PVH

MÁRCIO FREITAS MARTINS
Secretário Executivo do CGP/PVH

ROSINEIDE KEMPIM
Gestora jurídica do CGP/PVH

LUIZ HENRIQUE GONÇALVES
Gestor Contábil do CGP/PVH

FELIPE BAACH MARQUES
Gestor de Engenharia de Projetos do CGP/PVH

PAULA RAMOS DE SOUZA
Assessora Técnica do Conselho Gestor do CGP/PVH

CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA
Assessor Técnico do Conselho Gestor do CGP/PVH

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Assessor Técnico do Conselho Gestor do CGP/PVH

THAYANA MICHELA DOS SANTOS AFONSO PINHEIRO
Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

DANIEL PEREIRA ROCHA
Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

MARCELO MELO BARROSO
Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:649183FC

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
ATA DA (966) NONINGENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.

MEMBROS PARTICIPANTES: Ivan Furtado de Oliveira, Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, **Silvana de Lima Chaves**, Vice-Presidente Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, **Marilis Cristina Heidrich,** Gestora de Gestão e Contratos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada **Márcio Freitas Martins**, Secretário Executivo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Rosineide Kempim,** Gestora Jurídica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Luiz Henrique Gonçalves,** Gestor Contábil do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Felipe Baach Marques,** Gestor de Engenharia de Projetos do CGP/PVH, **Paula Ramos de Souza**, Assessora Técnica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini,** Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **César Augusto Wanderley Oliveira**, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada**, Thayana Michela dos Santos Afonso Pinheiro**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada **Daniel Pereira Rocha**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Marcelo Melo Barroso**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada.

PAUTA: **1. DELIBERAÇÃO ACERCA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO E LICITATÓRIO PARA A IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DE USINA(S) SOLAR(ES) FOTOVOLTAICA(S).**

ABERTURA: O Secretário Executivo Márcio Freitas Martins abriu a reunião agradecendo a presença de todos, esclareceu que trata-se de deliberação acerca da qualificação técnica e prazo de vigência do contrato no procedimento preparatório e licitatório para a implantação, operação, manutenção e gestão de usinas solares fotovoltaicas. O Presidente Ivan Furtado de Oliveira pontuou que para fins de comprovação da capacidade técnica, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), a PROPONENTE deverá demonstrar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto do Edital. Essa comprovação será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos: Atestado(s) de Capacidade Técnica: A PROPONENTE deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem a atuação direta na implantação, operação e manutenção de Usina Fotovoltaica de Geração Distribuída, com potência mínima de 1,7 MW. Certidões de Acervo Técnico – CAT: O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(ão) ser acompanhado(s) das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), emitidas em nome dos profissionais técnicos responsáveis pelos serviços mencionados no(s) atestado(s). Anotação de

Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT: Também deverão ser apresentados as ARTs registradas no CREA e/ou os RRTs registrados no CAU, em nome dos responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica que se responsabilizaram pelo trabalho mencionado no(s) atestado(s). O assessor técnico Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini justificou que no presente caso, a vedação ao somatório de atestados, visto maior complexidade do objeto, exigindo uma capacidade operativa, gerencial e potencial comprometimento da qualidade ou finalidade almejada na contratação. Nesse mesmo sentido segue a jurisprudência do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, o qual versa que: "Em licitações de serviços de terceirização de mão de obra, é admitida restrição ao somatório de atestados para a aferição da capacidade técnico-operacional das licitantes, pois a execução sucessiva de objetos de pequena dimensão não capacita a empresa, automaticamente, para a execução de objetos maiores. (TCU – Representação - Acórdão 2387/2014 - Plenário - Relator Ministro Benjamin Zymler) Para comprovar a capacidade técnico-operacional das licitantes, guardada a proporção com a dimensão e a complexidade do objeto da licitação, podem-se exigir, desde que devidamente justificados, atestados de execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços similares, limitados, contudo, às parcelas de maior relevância e valor significativo. (Acórdão 1842/2013-Plenário, TC 011.556/2012-9, relatora Ministra Ana Arraes, 17.7.2013). "Aliás, consoante destacou a unidade técnica, a jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de vedar o somatório de atestados se o que se deseja é aferir a capacidade do licitante em determinadas metodologias e técnicas" (TCU – Acórdão 167/2006 –Plenário – Conselheiro Ministro Guilherme Palmeira) "É perfeitamente aceitável, em determinadas hipóteses, a não consideração de forma cumulativa de atestados apresentados pelas empresas, pelo fato de que o somatório das experiências não comprova a aptidão para a execução de uma obra maior, que demande outras tecnologias ou capacidade de gerenciamento. Tudo vai depender da natureza do objeto licitado. À guisa de ilustração, tome-se o exemplo da construção de um prédio de 20 andares. É possível asseverar que uma empresa que construiu quatro prédios de cinco andares está apta executar esse objeto? Creio que não. Em outros casos, porém, é possível que o entendimento exarado pela SECEX/SE seja o correto. Assim, julgo que a questão deve ser analisada no caso concreto. (TCU – Acórdão 1068/2001 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler). O secretario Executivo Márcio Freitas Martins esclareceu que no caso em análise o objeto da concessão administrativa envolve a implantação, operação e manutenção de uma usina fotovoltaica superior a 3MW, pelo prazo de 26 (vinte e seis) anos e 6 (seis) meses.Importante esclarecer que o objeto da parceria público-privada envolve uma série de ações que abrangem implantação, operação, manutenção e gestão de usinas de minigeração, a qual exige conhecimento técnico mais específico, por ser de maior complexidade, o qual não é exigido em usina de microgeração, como por exemplo o estudo de seletividade e proteção. A restrição mencionada é respaldada por justificativas legais. Ela permite a apresentação de um único atestado para a parte mais relevante do contrato e também possibilita a participação e a comprovação por meio de consórcio. O objetivo é reforçar a capacidade técnica, seguindo rigorosamente as normas da Lei de Licitações. São exigidos critérios técnicos- operacionais até 50% do objeto contratado, além da experiência prévia do licitante na execução de projetos similares em termos de características, quantidade e prazos. O julgamento da licitação será submetido à homologação do órgão licitante, que adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora. Em caso de participação em consórcio, as exigências de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, e econômico-financeira deverão ser comprovadas individualmente por cada consorciado. Enquanto que a comprovação de qualificação técnica pode se por qualquer das empresas do consórcio. Quanto ao prazo de vigência do contrato o Presidente Ivan Furtado de Oliveira pontuou que no geral, os contratos para concessão administrativa necessitam investimentos consideráveis do agente privado, de forma que a necessidade em se amortizar os investimentos oriundos de terceiros, com montantes elevados, faz com que os contratos de concessão administrativa tenham prazos mais longos, como estabelecido no art. 5º, inciso I da Lei nº 11.079/04, o qual determina que o prazo contratual não poderá ser inferior a 5 (cinco) anos e nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluso período de uma eventual prorrogação, isso ocorre para que o Município não onere, de forma desnecessária, seu orçamento alongo prazo, e ao mesmo tempo não seja insuficiente para retorno do investimento. Os membros deliberaram e entenderam que o Plano de Negócios de Referência apresentou seus indicadores considerando um prazo total para o contrato de 26 (vinte e seis) anos e 6 (seis) meses.. O Presidente Ivan Furtado de Oliveira finalizou a reunião, agradecendo a presença de todos os participantes e encerrando os trabalhos da noningentésima sexagésima sexta reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do município de Porto Velho -RO, às Dezenove horas e trinta minutos, onde eu, Ivan Furtado de Oliveira lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais membros.

Porto Velho, 29 de outubro de 2024.

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Presidente do CGP/PVH

SILVANA DE LIMA CHAVES
Vice Presidente do CGP/PVH

MARILIS CRISTINA HEIDRICH
Gestora de Gestão de Contratos do CGP/PVH

MÁRCIO FREITAS MARTINS
Secretário Executivo do CGP/PVH

ROSINEIDE KEMPIM
Gestora jurídica do CGP/PVH

LUIZ HENRIQUE GONÇALVES
Gestor Contábil do CGP/PVH

FELIPE BAACH MARQUES
Gestor de Engenharia de Projetos do CGP/PVH

PAULA RAMOS DE SOUZA
Assessora Técnica do Conselho Gestor do CGP/PVH

CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA
Assessor Técnico do Conselho Gestor do CGP/PVH

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Assessor Técnico do Conselho Gestor do CGP/PVH

THAYANA MICHELA DOS SANTOS AFONSO PINHEIRO
Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

DANIEL PEREIRA ROCHA
Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

MARCELO MELO BARROSO
Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C131DEE8

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 20.545, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 1492/2024/PRESIDÊNCIA, de 25 de outubro de 2024 (e-DOC 144A4187).

R E S O L V E:

Nomear, pelo período de 05.11.2024 à 09.11.2024, **ODALICE PEREIRA DA SILVEIRA TINOCO**, matrícula nº 302AT, em substituição ao Titular Ivan Furtado de Oliveira, matrícula nº 21043AT, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município

de Porto Velho – IPAM, em virtude da participação do mesmo no Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:B44D52A1

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 20.546, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Concede a isenção das tarifas do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Porto Velho – Rondônia, para a realização do Exame Nacional do EnsinoMédio - ENEM.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
CONSIDERANDO o disposto no Art. 1° da Lei nº 2.898, de 16 de dezembro de 2021, que autoriza a concessão de subsídio tarifário ao transporte público coletivo urbano de passageiros no município de Porto Velho, bem como ainda dispõe no § 1º do Art. 2º da referida Lei, que autoriza diminuir ou isentar o valor da tarifa pública, como forma de incentivo e promoção à utilização do transporte público coletivo urbano no Município.
DECRETA:
Art. 1º Fica concedida, a isenção das tarifas do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Porto Velho – Rondônia, para a realização do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, nos dias 03 de novembro de 2024, no horário compreendido entre as 9h (nove horas) e 20h (dezenove horas) e no dia 10 de novembro no horário compreendido entre as 9h (nove horas) e 19:30h (sete e meia horas).
Parágrafo único. A isenção se aplica ao transporte público regular e será válida para o deslocamento de ida e volta aos locais de prova.
Art. 2º A isenção será concedida mediante apresentação do cartão de inscrição do ENEM, local de prova e documento de identificação.
Art. 3º A isenção da tarifa também se estende aos acompanhantes de candidatos que sejam pessoas com deficiência ou apresentem doenças limitadoras de mobilidade, mediante comprovação de necessidade de assistência.
Art. 4º O ressarcimento dos valores devidos pelo Município de Porto Velho – Rondônia às concessionárias que exploram o serviço de que trata o Art. 1º deste Decreto, em razão da gratuidade concedida, dar-se-á mediante qualquer meio legalmente admitido.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:277C9967

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 12.558/I, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar **FABRICIA CRISTINA MOREIRA MACHADO**do Cargo em Comissão de Assessor Técnico Nível II, CC-15, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA, a partir de 1º de novembro de 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2536387D

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 12.559/I, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear **DIEGO PEREIRA DOS SANTOS**para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico Nível II, CC-15, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA, a partir de 1º de novembro de 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6D2442FE

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 12.560/I, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar **MARCO ANTONIO SILVA CAMPOS**do Cargo em Comissão de Secretário Municipal Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA, a partir de 1ºde novembro de 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C0C54603

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 12.561/I, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear **VICTOR DE OLIVEIRA SOUZA** para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Municipal Adjunto de Meio Ambeinte e Desenvolvimento Sustentável - SEMA, a partir de 1ºde novembro de 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EED1B658

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 12.562/I, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear **ROSEMIRO DE SOUSA CRAVEIRO** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Nível III, CC-6, da Secretaria Municipal deAgricultura e Abastecimento - SEMAGRIC, a partir de1º de novembrode 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7B50146A

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 12.563/I, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar **ERINALDA FERREIRA DA SILVA** do Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Finanças, CC-17, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 1º de novembro de 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BB5649CD

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 12.564/I, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear **JUCILENE BARROSO LIMA**para exercer o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Finanças, CC-17, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 1º de novembro de 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7FD1C965

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1292/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 30 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18/10/2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01/11/2010, resolve:

DESIGNAR ao servidor **ISRAEL COELHO DA SILVA,** Cadastro nº 1003668**,** para exercer no período de **16/10/2024 a 30/10/2024,** o Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE ANALISES PROCESSUAIS CC 10, da Superintendência Municipal de Licitações – SML - SEMAD**, em substituição a titular **GABRIELE HOLTZ MACHADO**, Cadastro nº 1006049, por motivo de férias no mesmo período, conforme Despacho - Dicas(e-DOC 81BF37B5), Ofício n° 238/SML/2024, de 17/10/2024(e-DOC 36DA1645), DESPACHO Nº 4082/2024/DGP/SEMAD(e-DOC DA516A1B).

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1D9975F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1293/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 30 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art. 38 §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 11.824 de 18/10/2010, publicado o D.O.M nº 3.871 de 01/11/2010, resolve:

DESIGNAR a servidora **RAISSA STEPHANIE FREITAS DE ALMEIDA,** Cadastro nº 270330**,** para exercer no período de **14/10/2024 a 25/10/2024,** o Cargo em Comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA EM SAUDE CC-17**, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA**, em substituição a titular **GEISA BRASIL RIBEIRO**, Cadastro nº 234534, por motivo de Licença Médica homologada no mesmo período, conforme Despacho DICAS(e-DOC 53BC2826), OFÍCIO N.º 1052/2024/ DCLFP/ DGP/ SEMUSA, de 21/10/2024(e-DOC DDB93ECF), OFÍCIO INTERNO N.º 121/ 2024/ DVS/SEMUSA, de 17/10/2024(e DOC 845A785A), DESPACHO Nº 4175/ 2024/ DGP/ SEMAD(e-DOC 55944A97).

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B409D3FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - DETERMINAÇÃO JUDICIAL

EDITAL N° 065/SEMAD/2024, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES/DICS/SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no Art. 7º, Inciso XIX, do Decreto nº 19.048, de 06.06.2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R. nº 3.489, de 07.06.2023, **CONVOCA** o (os) candidato (os), **sob regime Estatutário,** no prazo de **30 (trinta) dias corridos,** a contar do primeiro dia útil posterior a data da publicação do presente edital, classificado nos termos do Edital nº 001/SEMAD/2019, de 09/05/2019, com Resultado Final Homologado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2574, de 25/10/2019, **Considerando a Determinação do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Processo nº 7065557-17.2023.8.22.0001,** a comparecer no endereço e horário abaixo:

Local: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Divisão de Atendimento ao Servidor – DIAS: 3901-6257
Endereço: Rua: Duque de Caxias n.° 186 – Bairro: Arigolândia
Horário: das **8:00 às 12:00 horas**.

Site para Agendamento: https://agendamentoonline.portovelho.ro.gov.br

Os convocados deverão providenciar as cópias e originais, legíveis, dos documentos relacionados a seguir:
Documentos obrigatórios:

•01 foto 3X4 (recente);

•Registro Geral - RG (Carteira de Identidade).

•Comprovante de residência com CEP atualizado (conta de água, luz ou telefone).

•Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.).

•Título de Eleitor.

•Certidão de Nascimento/ Se casado, Certidão de Casamento/ Se viúvo, apresentar a Certidão de Óbito/ Se divorciado, apresentar a Averbação.

•Certificado de Reservista e/ou Carta-patente para candidatos com idade até 45 anos. (sexo masculino).

•Comprovante de inscrição do PIS/PASEP; na ausência apresentar extrato Analítico expedido pela Caixa Econômica Federal.

•Diploma/Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.

•Registro junto ao órgão de classe ou conselho correspondente à sua formação profissional, quando for o caso.

•Comprovante de conta corrente do Banco do Brasil (Pessoa Física).

•Certidão de Nascimento e CPF dos Dependentes Legais.

•Cartão de Vacina de Dependentes Legais (Menores de 06 anos) e/ou Comprovante de Escolaridade (07 a 14 anos)

•Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) emitido pela Perícia Médica Oficial do Município de Porto Velho.

•Declaração do (a) candidato (a) informando se ocupa ou não cargo público (ou aposentadoria dele decorrente). **Obs:** Caso confirme acumulação lícita de cargos públicos deverá apresentar também declaração emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo; carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades, quando for o caso, bem como Declaração de Compatibilidade de horário emitida pelo órgão de lotação. (Obrigatório mesmo sendo funcionário da PMPV).

•Qualificação de dados cadastrais junto ao e-Social. Pode ser realizada por meio do link:

http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml.

•Certidão Negativa da Justiça Federal: 1º grau – Cíveis e Criminais (Onde residiu nos últimos 5 anos) Para os candidatos domiciliados em Rondônia: Seção Judiciária do Estado de Rondônia.

•Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca, de residência do (a) candidato (a) no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos. Para os candidatos domiciliados em Rondônia: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

•Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

•Certidão Negativa da Justiça Eleitoral – Quitação Eleitoral.

•Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedido pela Polícia Federal.

•Certidão Negativa de Tributos Municipais. Para os candidatos domiciliados em Porto Velho: Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ.

•Declaração de Imposto de Renda atualizada ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida via internet.

•Declaração de Bens.

•Declaração de opção ao recebimento de Auxilio Transporte.

•Declaração de opção a Assistência Médica – IPAM.

Os links para emissão das Certidões e Declarações, encontram-se disponíveis no site da Prefeitura > Portal do Servidor >Formulários para Nomeação em Cargo Público ou no link: https://portalservidor.portovelho.ro.gov.br/artigo/29987/formularios-para-nomeacao-em-cargo-publico

Observação:
Nos casos de candidatos que exerçam outro cargo público, ainda que em acúmulo lícito, fica **condicionada à comprovação da compatibilidade de horários** (através de **Declaração** emitida pelo RH da Secretaria Municipal de Educação - SEMED) sendo vedado, em qualquer caso, a acumulação de cargos públicos quando a soma das cargas horárias ultrapassar **65 (sessenta e cinco) horas semanais**. Conforme o art. 142, §2º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010.

Exames Médicos que deverão ser apresentados, para certificação, ao Médico do Trabalho da Divisão em Segurança e Medicina do Trabalho do Município – DISMET, para fins de ingresso no serviço público:

•**Atestado de sanidade física** (avaliado por Médico Clínico Geral);

•**Atestado de sanidade mental** (avaliado por Médico Psiquiatra);

•**Avaliação Cardiológica** (inclusive ECG com laudo de Médico Cardiologista);

•**Exames laboratoriais**: (Hemograma Completo, TGP, TGO, HBSAg, AntiHBS, AntiHBC IGG, AntiHCV, EAS, EPF, Glicemia, Tipagem Sanguínea e Escarro: BAAR);

•**Exames de Espirometria**: Com Laudo;

•**Avaliação Ginecológica:** (com laudo Médico Ginecologista) e com Colpocitológico oncótico, Ultrassonografia Pélvica (com laudo), USG das Mamas (até 40 anos), Mamografia Bilateral (após 40 anos);

•**Avaliação Dermatoneurológico:** (com laudo Médico Dermatologista);

•**Avaliação Oftalmológico:** (com laudo do Médico Oftalmologista);

•**Avaliação Otorrinolaringológico:** com Audiometria (vocal e tonal, com laudo de Médico Otorrinolaringologista) para todas as funções;

•**Videolarincoscopia:** somente para os cargos de Professores e Especialistas Educacionais, (com laudo do Médico Otorrinolaringologista);

•**Exame Neurológico:** (com laudo do Médico Neurologista);

•**Ultrasonografia de: ombro, cotovelo, punho, joelho, tornozelo, pé e quadril (direito e esquerdo); (**com respectivos laudos**);**

•**Raios X do tórax em PA e coluna total com laudo** (exceto para grávidas);

•**Avaliação Ortopédica – emitir laudo com avaliação de Raios-X tórax, coluna total e Ultrassonografias solicitadas no item nº 12:** (com laudo do Médico Ortopedista);

•**Apresentar cartão de vacina atualizado:** contra (Febre amarela, Antitetânica) para todas as funções, e (Hepatite B) somente para profissionais da saúde.

Observações:

•Os exames terão validade por **60 (sessenta) dias** e a Mamografia por **6 (seis) meses**, a contar da data de sua expedição;

•Os exames médicos poderão ser realizados na rede pública oficial de saúde, como também na rede particular;

•Os Raios X deverão constar à identificação do contato, a data e seu nome;

•Os laudos médicos realizados fora do Estado de Rondônia deverão conter o reconhecimento da firma do emissor dos mesmos;

•O médico do Trabalho do Município, se julgar necessário no ato da apresentação dos exames médicos e complementares, poderá solicitar outros exames, que por ventura, não constem do Anexo supramencionado.

Os candidatos inscritos na condição de Portador de Necessidade Especial deverão comparecer à Junta Médica Oficial do Município, munidos de **Laudo Médico** atestando à espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da **Classificação Internacional de Doenças (CID)**, bem com a provável causa da deficiência, para que seja determinada sua qualificação como portador de necessidades especiais ou não e sobre o grau de necessidade, que determinará estar ou não, o candidato capacitado para exercício do cargo.

•

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/SEMAD/2019.

M01 - AGENTE DE SECRETARIA ESCOLAR 40H– LOCALIDADE: EMEF DEIGMAR DE MORAES - LOCALIDADE DE CUJUBIM GRANDE

Classificação	NOME	Data de Nasc.
1º	Glauce Grayeb Santos do Nascimento	4/7/1979

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7CF6B5BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1294/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 30 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 23, § 3º, da Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, alterado pelo Art. 3º da Lei Complementar nº 430 de 13.09.2011, publicada no D.O.M nº 4.082 de 13.09.2011.

CONSIDERANDO o Art. 38 § 2º, e 116 (redação alterada pela Lei Complementar nº 430 de 13.09.2011, publicada no D.O.M nº 4.082 de 13.09.2011), inciso I,II e § 1º Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010,

CONSIDERANDO o Art 86, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicada no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010,

CONSIDERANDO o Parecer nº 360/SPT/PGM/2020 de 17/12/2020 anexo ao Oficio nº 003/GAB/PGM/2021, de 06/01/2021 e Memorando Circular nº 002/DGP/SEMAD, de 18/01/2021resolve:

Art. 1º - PRORROGAR A CEDÊNCIA da servidora **IRACY BRITO LIMA BARBOSA**, Cadastro nº : 646292, ocupante do cargo de TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, para o **Ministério Público Federal**, com ônus para o Município de Porto Velho, no período de **01/01/2025 a 31/12/2028,** conforme processo nº 00600-00050358/2024.

Art. 2º Fica o **Ministério Público Federal**, por efetuar o reembolso das despesas referentes ao cargo efetivo ocupado pela servidora, a Prefeitura Municipal de Porto Velho, ficando esta condicionada a encaminhar, mensalmente, o demonstrativo do pagamento do servidor e os dados para fins de repasse dos valores.

Art. 3º - A cedência poderá ser cessada a qualquer momento, por interesse do órgão cessionário ou cedente, que deverá oficializar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração- SEMAD.

Art. 4º - Ao término da cedência fica obrigatória à apresentação imediata à Divisão de Atendimento ao Servidor da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, para fins de lotação, sob pena de atribuição de faltas injustificadas.

Art. 5º - Alertamos que os servidores desta Prefeitura caso venham a exercer função gratificada devem optar pela remuneração do cargo efetivo acrescido de 80%(oitenta por cento) do cargo de representação ou pela remuneração integral do cargo em comissão, conforme art. 71, da LC nº 385/2010.

PAULO CESAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E6F823F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA 1295/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 30 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 36, Lei Complementar n° 385, de 01/07/2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010, resolve:
EXONERAR, a pedido, a servidora **FLAVIA GONCALVES CORREIA DO NASCIMENTO,** cadastro nº 190306, ocupante do cargo de PROFESSOR**,** sob Regime Jurídico Estatutário, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED,** a partir de **01/11/2024,** conforme processo nº 00600-00049366/2024.

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:06097FEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE NOMEAÇÃO - DETERMINAÇÃO JUDICIAL

PORTARIA DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES/DICS/SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no Art. 7º, Inciso XIX, do Decreto nº 19.048, de 06.06.2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R. nº 3.489, de 07.06.2023.

CONSIDERANDO Determinações do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Processo nº **7065557-17.2023.8.22.0001**, resolve:

Nº 176 – NOMEAR, em caráter efetivo, o candidato abaixo, classificado no Concurso Público da Prefeitura do Município de Porto Velho, nos termos do Edital nº 001/SEMAD/2019, de 09/05/2019, com Resultado Final Homologado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2574, de 25/10/2019, convocado pelo Edital nº 065/SEMAD/2024, de 30/10/2024.

•
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/SEMAD/2019.

M01 - AGENTE DE SECRETARIA ESCOLAR 40H– LOCALIDADE: EMEF DEIGMAR DE MORAES - LOCALIDADE DE CUJUBIM GRANDE

Classificação	NOME	Data de Nasc.
1º	Glauce Grayeb Santos do Nascimento	4/7/1979

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2C55BE4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1296/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 30 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 33 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, publicada no D.O.M nº 777, de 27/03/1990.

CONSIDERANDO o Art. 107, §§ 1º, 2º, 3º e 4º Lei Complementar nº 385 de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010,

CONSIDERANDO o Art. 101, incisos I, II, III e IV e Art. 102, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.824 de 18/10/2010, publicado no D.O.M nº 3.871 de 01/11/2010, resolve:

Art. 1º CONCEDER a LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA, no **Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado de Rondônia - SINTERO,** com remuneração, a servidora constante no Anexo Único desta Portaria, do Quadro de Pessoal do Município**,** para gozo no período de **26/07/2024 a 06/12/2026,** conforme Processo nº 006000. 00050871/2023.

Art. 2º DISPENSAR qualquer Adicional de Incentivo destinado a local de trabalho ou lotação anterior.

Anexo Único

Cadastro	Nome	Cargo	Secretaria
139221	ADRIANA CRISTINA ALVES DE SOUSA	AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR	Secretaria Municipal de Educação - SEMED

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:88D753C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA Nº 278/2024/DA/GAB/SEMASF

Porto Velho, 30 de Outubro de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA do Município de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26, da Lei Complementar nº 648, de 05 de janeiro de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º – DESIGNAR, ALTERAR E INCLUIR Comissão de Recebimento de Contratos de aluguéis no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF.

Atr. 2º – A Comissão de Recebimento de Contrato de aluguel será composta pelos seguintes membros e nas condições, forma e área de atuação a seguir:

§ 1º. Locação de imóvel para a sede do Bolsa Família (CAD-ÚNICO)
Contrato nº: 006/PGM/2018
Processo nº: 00600-00000725/2023-24-e

Servidor(a)	Matrícula	Função
Emily Karem Paz Ribeiro da Silva	Decreto Nº 12.482/I	Presidente
Aldadina Miranda	30544	Membro
Luzanira Dourado da Silva	Decreto Nº 12.508/I	Membro

Art 3º – Competirá à comissão elaborar o Relatório de Fiscalização Mensal de Contrato, referente ao serviço prestado, conforme preconiza o Decreto nº 15.403/2018 de 22 de novembro de 2018, de acordo com o anexo XXXVIII – Modelo de Relatório de Fiscalização Mensal de Contrato do referido decreto.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5° - Finalizando a contratação, esta Portaria perderá seus efeitos.

Dê Ciência,

Publique-se e cumpra.

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
Decreto Nº 12.484/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B285C6C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA Nº 279/2024/DA/GAB/SEMASF

Porto Velho, 30 de Outubro de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA do Município de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26, da Lei Complementar nº 648, de 05 de janeiro de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º – DESIGNAR, ALTERAR E INCLUIR Comissão de Recebimento de Contratos de aluguéis no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF.

Atr. 2º – A Comissão de Recebimento de Contrato de aluguel será composta pelos seguintes membros e nas condições, forma e área de atuação a seguir:

§ 1º. Locação de imóvel para a sede do 4º Conselho Tutelar
Contrato nº: 124/PGM/2018
Processo nº: 00600-00002687/2023-44-e

Servidor(a)	Matrícula	Função
Rejane da Silva	116097	Presidente
Josete Almeida Pereira	71712	Membro
Anne Stefanny Agostinho da Silva Sicsu	73453	Membro

Art 3º – Competirá à comissão elaborar o Relatório de Fiscalização Mensal de Contrato, referente ao serviço prestado, conforme preconiza o Decreto nº 15.403/2018 de 22 de novembro de 2018, de acordo com o anexo XXXVIII – Modelo de Relatório de Fiscalização Mensal de Contrato do referido decreto.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5° - Finalizando a contratação, esta Portaria perderá seus efeitos.

Dê Ciência,

Publique-se e cumpra.

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
Decreto Nº 12.484/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C2260E00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 02/DA/PRES/CME-2024

Porto Velho, 25 de outubro de 2024.

"Institui Comissão de Elaboração do Relatório de Gestão, referente ao exercício de 2024 e dá outras providências."

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Regimento Interno do CME, homologado pelo Decreto nº 14.353, de 01 de dezembro de 2016, e Lei Complementar nº 521, de 25 de fevereiro de 2016, e usando das atribuições que lhe é conferida, e

CONSIDERANDO, o Decreto nº 20.420, de 17 de setembro de 2024, que "Dispõe sobre procedimentos de encerramento do Exercício Financeiro de 2024, estabelecendo medidas de controle das despesas, fixando prazos para execução orçamentária, financeira e patrimonial, considerando os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, para fins de cumprimento da Lei 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Instruções Normativas do TCERO e demais legislações pertinentes e dá outras providências."

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores, a seguir relacionados, para compor a Comissão de elaboração do Relatório de Gestão referente ao Exercício Financeiro de 2024, nos termos do inciso I, do Art. 8º da IN 65/2019/TCE-RO**:**
I - Amanda Cristina de Carvalho Chagas – Matr. nº 186967;
II - Tereza Noronha da Silva – Matr. nº 1001677;
III - Lilian Araújo Barbosa – Matr. nº 48365;
IV - Rogério da Silva Barbosa – Matr. nº 1000609;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se,
Cumpra-se.

CLÁUDIO LOPES NEGREIROS
Presidente - CME

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:190ADE3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - SEMESC
PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, através da Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – SEMESC, torna público que requereu ao Departamento de Licenciamento Ambiental da SEMA, a Licença Ambiental de Instalação para o empreendimento **CONSTRUÇÃO DO CEMITÉRIO DE UNIÃO BANDEIRANTE,** situada na Linha KM 01, Zona Rural, S/N°, Distrito de União Bandeirante, CEP 76.841-000, e com o processo no sistema de licenciamento online da SEMA n°SUL.0000021159/2024-E para as atividades:

● 9603-3/01 - Gestão e manutenção de cemitérios (240.57 / Área útil (m2))

● 9603-3/03 - Serviços de sepultamento (19451.8 / Área útil (m2))

ERONILDO GOMES DOS SANTOS
Engenheiro Civil e Seg. do Trabalho

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EA6D31EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB
HOMOLOGAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº20/2024/SEMUSB - FINADOS 202

HOMOLOGAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº20/2024/SEMUSB - FINADOS 2024

A Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos através do Departamento de Posturas Urbanas no uso das prerrogativas que lhe confere a lei PUBLICA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS DO EDITAL Nº 020 DE FINADOS 2024

Nº	NOME	LOCALIZAÇÃO
01	ROSILEIA MOREIRA GANDA	CEMITÉRIO DE SANTO ANTÔNIO 23
02	ANDRESSA FEITOZA MENDONÇA	CEMITÉRIO DE SANTO ANTÔNIO 13
03	ALCIR ROCHA	CEMITÉRIO DE SANTO ANTÔNIO 16
04	ADRIANE FEITOZA MENDONÇA	CEMITÉRIO DE SANTO ANTÔNIO 17
05	RAIMUNDA SENA SANTOS	CEMITÉRIO DE SANTO ANTÔNIO 14
06	LUCIANE SUELEN BOARBOSATRINDADE	CEMITÉRIO DE SANTO ANTÔNIO 15
07	IVETE FELICIO COSTA	CEMITÉRIO DE SANTO ANTÔNIO 20
08	ELENA SUAREZ DELGADILLO	CEMITÉRIO DE SANTO ANTÔNIO 25
09	CLORISNUNES SILVA LEMOS	CEMITÉRIO DE SANTO ANTÔNIO 24
10	MARIA ISABEL LOPES DE CARVALHO	CEMITÉRIO DE SANTO ANTÔNIO 26
11	MARIA DE NAZARÉ MARTINS MACEDO	CEMITÉRIO DE SANTO ANTÔNIO 27
12	MISELMO CAMILO DO NASCIMENTO	CEMITÉRIO DE SANTO ANTÔNIO 28
13	LUIZ VONE MORAIS DOS SANTOS	CEMITÉRIO DE SANTO ANTÔNIO 29
15	ANTÔNIAALBERINI DAMASCENO AGUIAR	CEMITÉRIO DOS INOCENTES
16	FÁBIO LOPES SOUZA	CEMITÉRIO DOS INOCENTES

GILBSON PEREIRA DE MORAIS
Diretor Dep. de Posturas Urbanas
DPU/SEMSUB

CLEBERSON PAULO PACHECO
Secretário Municipal de Saneamento e Serviços Básicos
SEMUSB

Assinado por **Gilbson Pereira De Morais** - Diretor do Departamento de Posturas Urbanas - Em: 29/10/2024, 10:21:24

Assinado por **Cleberson Paulo Pacheco** - Comissão de Secretário Municipal
de Saneamento e Serviços Básicos - Em: 28/10/2024, 10:34:01

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5CB7C791

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
CONTRATO Nº 17/2024/COJUSA/PGM

ORDEM DE SERVIÇOS Nº 006/DIGEAS/DA/SEMUSA

CONTRATO Nº 17/2024/COJUSA/PGM

Referente à execução da Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial – Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos resíduos Grupo “A”, (agente biológico), “B” (agente químico), “D” (agente comum) e “E” (perfuro cortante) para atender da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA) do município de Porto Velho/RO, conforme características e parâmetros técnicos e operacionais descritos no TERMO DE REFERÊNCIA, de acordo com as normas legais vigentes.

Referência:
Processo nº 00600-00017770/2023-18-e.
Pregão Eletrônico Nº017/2024/SML/PVH.
Valor do contrato: R$4.527.999,36 (Quatro Milhões, Quinhentos e Vinte e Sete Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Trinta e Seis Centavos).

À KAPITAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 84.555.564/0001-80.

Pela presente ordem de serviços, autorizamos a empresa KAPITAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA a iniciar na data de 01 de novembro de 2024 os serviços que menciona o contrato acima epigrafado, disponibilizando todo equipamento e material necessário para execução, devendo executar os serviços conforme discriminação no Termo de Referência, Edital e CONTRATO Nº 17/2024/COJUSA/PGM, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho, RO e a empresa supracitada.

Porto Velho, 18 de outubro de 2024.

ELIANA PASINI
Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA

Recebido em: ____/_____/2024.

KAPITAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA:84555564000180
Assinado de forma digital por KAPITAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA:84555564000180 Dados: 2024.10.18 17:19:40 -03'0

RODOLFO JOSÉ FERNANDES CLAROS
Representante Legal da Contratada

Assinado por Eliana Pasini - Secretária Municipal da Saúde - Em: 18/10/2024, 11:25:45

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BA6E8F88

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
EXTRATO: N°57/2024/COJUSA/SEMUSA

EXTRATO: N°57/2024/COJUSA/SEMUSA
PROCESSO: Nº 00600-00017770/2023-18-e
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
CONTRATADA: KAPITAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
ESPÉCIE: CONTRATO Nº 17/2024/COJUSA/SEMUSA

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial – Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos resíduos Grupo “A”, (agente biológico), “B” (agente químico), “D” (agente comum) e “E” (perfuro cortante) para atender da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA) do município de Porto Velho/RO, conforme características e parâmetros técnicos e operacionais descritos no TERMO DE REFERÊNCIA, de acordo com as normas legais vigentes, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos do Edital, para atender à Contratante.

O valor desta contratação é de R$4.527.999,36 (Quatro Milhões, Quinhentos e Vinte e Sete Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Trinta e Seis Centavos);

A vigência do contrato objeto desta contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

Os recursos orçamentários destinados para pagamento deste objeto, tem como fonte de receita os recursos orçamentários destinados à SEMUSA.
Programa/Atividade Código n° 08.31.10.301.0317.2.664, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte de Recursos 16.00, no valor de R$ 767.535,50 (setecentos e sessenta e sete mil, quinhentos e trinta e cinco reais, cinquenta centavos) Empenho n°3451/2024, eDOC 0D7E52AF;

Programa/Atividade Código n° 08.31.10.305.0335.2.058, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte de Recursos 16.00, no valor de R$ 54.091,60 (Cinquenta e Quatro Mil, Noventa e Um Reais, Sessenta Centavos) Empenho n°3453/2024, eDOC 0D7E52AF; Programa/Atividade Código n° 08.31.10.305.0335.2.058, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte de Recursos 16.00, no valor de R$ 121.706,10 (Cento e Vinte e Um Mil, Setecentos e Seis Reais, Dez Centavos) Empenho n°3455/2024, eDOC 0D7E52AF; Programa/Atividade Código n° 08.31.10.122.0336.2.675, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte de Recursos 15.00, no valor de R$ 121.706,10 (Cento e Vinte e Um Mil, Setecentos e Seis Reais, Dez Centavos) Empenho n°3455/2024, eDOC 0D7E52AF; As despesas remanescentes serão consignadas posteriormente pela SEMUSA, mediante a elaboração de termo de apostilamento.

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

Porto Velho, 21 de outubro de 2024.

Responsável Pelo Extrato
EDUARDO MAIELA VALVERDE OLIVEIRA ARAUJO
Coordenador Jurídico/SEMUSA

Assinado por Eduardo Maiela Valverde Oliveira Araújo - Assessor Jurídico - Em: 21/10/2024, 11:29:07

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:89303873

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA N° 301/2024/DIGEAS/DA/SEMUSA

Portaria n° 301/2024/DIGEAS/DA/SEMUSA

Porto Velho, 29 de outubro de 2024.

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuar no

CONTRATO Nº 17/2024/COJUSA/PGM, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal Porto Velho, Rondônia.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso 1º da Lei Complementar nº 882 de fevereiro de 2022:
CONSIDERANDO que cabe ao poder público, nos termos do disposto nos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133 de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pera entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I. Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
II. Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços; III. Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
IV. Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
V. Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
VI. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendoas à autoridade competente;
VII. Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
VIII. Propor à Autoridade competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;
IX. Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços contratados;
III. Indicar eventuais glosas das faturas;
IV. Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;
V. Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;
VI. Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
VII. Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípio e preceitos consubstanciados na Lei na 14.133/2021, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, serão normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta SEMUSA, contrato a contrato.

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR os servidores abaixo relacionado, como Fiscais do CONTRATO Nº 17/2024/COJUSA/PGM, cujo objeto é a Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial – Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos resíduos Grupo “A”, (agente biológico), “B” (agente químico), “D” (agente comum) e “E” (perfuro cortante) para atender da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA) do município de Porto Velho/RO, exercendo todas as funções as mesmas inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta portaria, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Porto Velho, Rondônia, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

Matrícula Nome Unidade Função

299728 Wander Pompermayer Carneiro Sede SEMUSA Gestor do Contrato
61284 Ádila de Souza Alexandre Sede DAP Fiscal técnico Setorial
485517 Edimar Ferreira da Silva Sede SEMUSA Fiscal técnico Setorial
235863 Davi Soares de Castro Centro de Controle de Zoonoses Fiscal técnico Setorial
212324 Edson Neves da Cruz Centro de Controle de Zoonoses Fiscal técnico Setorial
246258 Tais de Souza Leite Unidade de Saúde Pedacinho de Chão Fiscal técnico Setorial 1007683 Marcela de Amorim Jucá Teles Unidade de Saúde Socialista Fiscal técnico Setorial 119124 Raimunda Franklin Lopes Unidade de Saúde Renato Medeiros Fiscal técnico Setorial 1005517 Lucas Camara Queiroz Unidade de Saúde Castanheira Fiscal técnico Setorial
436726 Francisco Enivaldo Silva Unidade de Saúde Nova Floresta Fiscal técnico Setorial 107236 Solieuzo de Oliveira dos Santos Unidade de Saúde Hamilton Gondin Fiscal técnico Setorial
23010 Socorro Divani Espinoza Unidade de Saúde Maurício Bustani Fiscal técnico Setorial 60980 Marisvalda Oliveira de Sousa Unidade de Saúde Manoel Amorim de Matos Fiscal técnico Setorial
66490 Francisco Lurdevanhe da Silva Rodrigues Unidade de Saúde Ronaldo Aragão Fiscal técnico Setorial
1006307 Alecsandro Assunção Guimarães Unidade de Saúde Agenor de Carvalho Fiscal técnico Setorial
204917 Andrea de Freitas Rocha Unidade de Saúde Osvaldo Piana Fiscal técnico Setorial 1006792 Ana Caroline Silva Ferreira Unidade de Saúde Mariana Fiscal técnico Setorial 243072 Lucimar de Barros de Sousa Basso Unidade de Saúde José Adelino Fiscal técnico Setorial 1006227 Thamylle Dias Silva Unidade de Saúde Ernandes Indio Fiscal técnico Setorial 1007313 Cleriane Joice de Freitas Barbosa Unidade de Saúde Santo Antônio Fiscal técnico Setorial.
238990 Vilmalir Ferreira Morais Unidade de Saúde Caladinho Fiscal técnico Setorial
1005854 Maria Edna de Oliveira Unidade de Saúde Areal da Floresta Fiscal técnico Setorial 1004549 Ueder Feitosa Braga Unidade de Saúde Vila Princesa Fiscal técnico Setorial
85820 Patrícia dos Santos Silva Unidade de Saúde Morrinhos Fiscal técnico Setorial
298027 Rosiane Santos de Jesus Unidade de Saúde Maria Camelo de Oliveira Fiscal técnico Setorial
238974 Veroneide Ferreira de Araújo Unidade de Saúde Benjamnim Siliva – DISTRITO DE CALMA Fiscal técnico Setorial
190835 Célio Ferreira Mendonça Unidade de Saúde José Gomes Ferreira Fiscal técnico Setorial
236176 Nelci Pereira de Lima Ferreira Unidade de Saúde Rio das Garças Fiscal técnico Setorial
80515 Nonata Soares da Silva Unidade de Saúde Santa Rita Fiscal técnico Setorial
236134 Sirlene Rodrigues Pereira Unidade de Saúde Aliança Fiscal técnico Setorial
236192 Solange dos Santos Esteves Unidade de Saúde São Carlos Fiscal técnico Setorial 1001873 Tamires Vieira Prado Unidade de Saúde Novo Engenho Velho Fiscal técnico Setorial 1006834 Jéssica Barros de Oliveira Unidade de Saúde Nova Califórnia Fiscal técnico Setorial 240820 Marli Rodrigues Dantas de Freitas Unidade de Saúde Jacy Paraná Fiscal técnico Setorial

190637 Belamar Pereira Oliveira Unidade de Saúde Palmares Fiscal técnico Setorial

256075 Rosenilde Alexandria Nascimento Unidade de Saúde Nova Mutum Fiscal técnico Setorial
261933 Wanderson Oliveira Santos Unidade de Saúde Rio Pardo Fiscal técnico Setorial 107062 Gigliane Lima Damasceno Unidade de Saúde Cachoeira do Teotônio Fiscal técnico Setorial
1005353 Jenielso Silva Serrath Unidade de Saúde União Bandeirante Fiscal técnico Setorial 80094 Alzeni dos Santos Soares Fontes Unidade de Saúde Fortaleza do Abunã Fiscal técnico Setorial
1003520 Cristiane Sales Mendonça Unidade de Saúde Demarcação Fiscal técnico Setorial 1006500 Cávila Caetano Pereira Unidade de Saúde Vale do Jamary Fiscal técnico.
1001319 Maria Ângela Braga Unidade de Saúde Maria Nobre da Silva Fiscal técnico Setorial S/MAT Gilmar Hofstetter Unidade de Saúde Abunã Fiscal técnico Setorial
1006810 Igor de Oliveira Marques Unidade de Saúde Vista Alegre do Abunã Fiscal técnico Setorial
173831 Napoleão da Silva Moura Neto Unidade de Saúde São Miguel Fiscal técnico Setorial 204884 Valéria Pinto de Souza Unidade de Saúde Lago do Cuniã Fiscal técnico Setorial.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato e terá validade até 31 de dezembro de 2024. Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Cumpra-se e Publique-se

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde - SEMUSA

Assinado por Eliana Pasini - Secretária Municipal da Saúde - Em: 29/10/2024, 12:13:07

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:15BFCFAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº47/2024/DSMC/DTR/SEMTRAN

PORTARIA Nº 47/2024/DSMC/DTR/SEMTRAN
Porto Velho, 23 de Outubro de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que consta na Lei nº 1.856, de 22 de dezembro de 2009, e sua alteração pela Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º – CANCELAR, a Autorização Administrativa Municipal de Mototáxi nº. 0107, outorgada o Srº ROBERTO FERNANDES DE ALMEIDA, sob RG nº 713772SSP/RO, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº 735.718.902-30, Residente à Rua Emilio Feitosa nº 3440 Bairro Cidade do Lobo, a qual era autorizado desde 2014.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

ANDERSON DA SILVA PEREIRA
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes (SEMTRAN)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D831B09B

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº48/2024/DSMC/DTR/SEMTRAN

PORTARIA Nº 48/2024/DSMC/DTR/SEMTRAN
Porto Velho, 23 de Outubro de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que consta na Lei nº 1.856, de 22 de dezembro de 2009, e sua alteração pela Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º – OUTORGAR, com vistas ao processo 00600-00043315/2024-59, a Autorização Administrativa Municipal nº AMM – 0107 o Sr. FRANCISNALDO LIMA SILVA , sob RG nº 985636SESDEC/RO, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 878.660.642-53, residente na Rua Aquiles Paraguassu nº 2971, Bairro Novo Horizonte, denominado Autorizado a partir da data de vigência desta Portaria, habilitando a operar no sistema de Mototáxi no Município de Porto Velho, conforme o estabelecido no Decreto nº. 11.553/2010.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

ANDERSON DA SILVA PEREIRA
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes (SEMTRAN)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F26CE13C

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº16/2024/SEMTRAN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 16/2024/SEMTRAN
Termo de Autorização para exploração do Serviço de Transportes Individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel-Mototáxi no Município de Porto Velho, celebrado pelo Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr. FRANCISNALDO LIMA SILVA .

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 05.903.125/0001-45, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr. ANDERSON DA SILVA PEREIRA, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI, e Art. 19, §1º, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, resolve AUTORIZAR o Sr FRANCISNALDO LIMA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG n.º 985636SESDEC/RO e CPF n.º 878.660.642-53, residente na Rua Aquiles Paraguassu n° 2971, Bairro Novo Horizante, na cidade de Porto Velho, neste ato denominado AUTORIZADO, a explorar o serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel - Mototáxi, de acordo com a Lei n.º 1.856 de 22 de dezembro de 2009, além das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Constitui objeto do presente, a Autorização Administrativa Municipal – AMM-0107 que explorará o serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi, na cidade de Porto Velho durante o período descrito neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:

Este Termo de Autorização reger-se-á pelo Decreto nº 11.553, de 14 de janeiro de 2010, o qual regulamenta o Serviço de Transporte Individual de Passageiro com o uso de Motocicleta de Aluguel – Mototáxi, além de outras normas e legislações pertinentes. Fica ciente a Autorizada da Ação ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade, que tramita no Supremo Tribunal Federal -STF sob o número 5377.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:
A Autorização Administrativa Municipal para exploração serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi, na cidade de Porto Velho, nos termos do artigo 9º, do Decreto nº 11.553, de 14 de janeiro de 2010, será de 05 (cinco) anos, tendo como início da vigência a data de 09/09/2024 e seu término a data de 31/07/2029. A não renovação do presente Termo, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência, acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa objeto do presente.

CLÁUSULA QUARTA – DO IMPEDIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA:
A Autorização Administrativa a que se refere o presente Termo só poderá ser transferida após decorridos 2 (dois) anos de efetiva prestação do serviço pelo permissionário titular, ressalvados os casos de morte ou invalidez.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi na cidade de Porto Velho, com renúncia a qualquer outra função por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:
Após as assinaturas deste Termo de Autorização, a SEMTRAN providenciará a publicação do mesmo ou de resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - AROM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE:
O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, anuirá com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a respectiva autorização do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, 23 de Outubro de 2024.

ANDERSON DA SILVA PEREIRA
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

FRANCISNALDO LIJMA SILVA
Autorizatário – CPF: 878.660.642-53

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:21C591B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº45/2024/DSMC/DTR/SEMTRAN

PORTARIA Nº 45/2024/DSMC/DTR/SEMTRAN

Porto Velho, 22 de Outubro de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que consta na Lei nº 1.856, de 22 de dezembro de 2009, e sua alteração pela Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º – CANCELAR, a Autorização Administrativa Municipal de Mototáxi nº. 0223, outorgada o Srº FRANCISNALDO LIMA SILVA, sob RG nº 985636SSP/RO, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº 878.660.642-53, Residente à Rua Aquiles Paraguasu nº 2971 Bairro Novo Horizonte, a qual era autorizado desde 2012.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

ANDERSON DA SILVA PEREIRA
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes (SEMTRAN)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8641B8B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº46/2024/DSMC/DTR/SEMTRAN

PORTARIA Nº 46/2024/DSMC/DTR/SEMTRAN

Porto Velho, 22 de Outubro de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que consta na Lei nº 1.856, de 22 de dezembro de 2009, e sua alteração pela Lei nº. 1.912, de 19 de outubro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º – OUTORGAR, com vistas ao processo 00600-00044899/2024-80, a Autorização Administrativa Municipal nº AMM – 0223 o Sr. FRANCIRLEI LIMA SILVA, sob RG nº 1184821SESDEC/RO, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 004.655.482-37, residente na Av. Rio de Janeiro nº 2971, Bairro Socialista, denominado Autorizado a partir da data de vigência desta Portaria, habilitando a operar no sistema de Mototáxi no Município de Porto Velho, conforme o estabelecido no Decreto nº. 11.553/2010.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

ANDERSON DA SILVA PEREIRA
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes (SEMTRAN)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:56B7CD38

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
ATAS DO PREGÃO ELET. 062.2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº040/2024/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2024/SML/PVH

Aos dez dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e quatro (2024), o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, neste ato representado pela Superintendente Municipal Gestão de Gastos Públicos, Sr. MIGUEL NORONHA SOUZA, CPF. 879.505.532-00,doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

A J COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALAR-LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n: 32.137.731/0001-70, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Fabio Castro Barbosa, inscrito no CPF sob n. 844.060.542-00 com sede na RUA AJAX DE OLIVEIRA - 519 - CEP: 66.630-000 - BENGUI - BELÉM/PA, doravante denominada CONTRATADA dos itens 01 e 37 ofertando o

valor total de R$ 33.559,50 (trinta e três mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no PROCESSO 00600-00008426/2024-19 e homologada E-DOC: ECFEC41C, referente o Pregão Nº 062/2024/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **Aquisição de Material Farmacológico (Medicamentos) na apresentação frascos e bisnagas, identificado inicialmente como: "FRASCOS E BISNAGAS II",** visando atender a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 062/2024/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2024/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM),** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.
3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;
4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.
4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) comprovante de transporte de mercadorias;

e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1,** o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso

assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9.** desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) a justificativa para a alteração pretendida;
c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I - Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V - Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;**

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 10 de outubro de 2024.

_____
MIGUEL NORONHA SOUZA

_____
BRUNA BRANDALISE

A J Comercio Atacadista de Medicamentos e Produtos Hospitalar-LTDA
CNPJ Nº 32.137.731/0001-70
FABIO CASTRO BARBOSA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº040/2024/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2024/SML/PVH

Aos dez dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e quatro (2024), o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, neste ato representado pela Superintendente Municipal Gestão de Gastos Públicos, Sr. MIGUEL NORONHA SOUZA, CPF. 879.505.532-00,doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n: 12.418.191/0001-95, neste ato representada por seu representante legal, Sr. ADRIANO RODRIGUES DA SILVA, inscrito no CPF sob n. 143.179.058-33 com sede na Rodovia BR 101 Km 131, - CEP: 88.349-175 - CAMBORIU - SC, doravante denominada CONTRATADA dos itens 08 e 30 ofertando o valor total de R$ 37.519,00 (trinta e sete mil, quinhentos e dezenove reais).

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no PROCESSO 00600-00008426/2024-19 e homologada E-DOC: ECFEC41C, referente o Pregão Nº 062/2024/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **Aquisição de Material Farmacológico (Medicamentos) na apresentação frascos e bisnagas, identificado inicialmente como: "FRASCOS E BISNAGAS II",** visando atender a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 062/2024/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2024/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM),** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.
3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;
4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art.

75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.
4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) comprovante de transporte de mercadorias;

e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1,** o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9.** desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) a justificativa para a alteração pretendida;
c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I - Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V - Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;**

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 10 de outubro de 2024.

_____
MIGUEL NORONHA SOUZA

_____
BRUNA BRANDALISE

Conquista Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares LTDA
CNPJ Nº 12.418.191/0001-95
ADRIANO RODRIGUES DA SILVA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº040/2024/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2024/SML/PVH

Aos dez dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e quatro (2024), o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, neste ato representado pela Superintendente Municipal Gestão de Gastos Públicos, Sr. MIGUEL NORONHA SOUZA, CPF. 879.505.532-00,doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

DIMASTER-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA RS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n: 02.520.829/0001-40, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Suema Tussi Brunelo, inscrito no CPF sob n. 448.443.280-34 com sede na Rod BR 480 180 - Centro - CEP: 99740-000 - Barão de Cotegipe - RS, doravante denominada CONTRATADA dos itens 12, 13, 19, 20, 26, 29 E 31 ofertando o valor total de R$ 281.584,00 (DUZENTOS E OITENTA E UM MIL, QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS).

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no PROCESSO 00600-00008426/2024-19 e homologada E-DOC: ECFEC41C, referente o Pregão Nº 062/2024/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às

normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **Aquisição de Material Farmacológico (Medicamentos) na apresentação frascos e bisnagas, identificado inicialmente como: "FRASCOS E BISNAGAS II",** visando atender a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 062/2024/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2024/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM),** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.
3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;
4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.
4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:
I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) comprovante de transporte de mercadorias;

e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1,** o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9.** desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) a justificativa para a alteração pretendida;
c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I - Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V - Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;**

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 10 de outubro de 2024.

_____
MIGUEL NORONHA SOUZA

_____
BRUNA BRANDALISE

Dimaster-Comércio de Produtos Hospitalares LTDA RS
CNPJ Nº 02.520.829/0001-40
SUEMA TUSSI BRUNELO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº040/2024/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2024/SML/PVH

Aos dez dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e quatro (2024), o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, neste ato representado pela Superintendente Municipal Gestão de Gastos Públicos, Sr. MIGUEL NORONHA SOUZA, CPF. 879.505.532-00,doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n: 35.472.743/0001-49, neste ato representada por seu representante legal, Sr. FRANCISCO CARLOS DE SOARES DE SOUZA, inscrito no CPF sob n. 152.595.038-05 com sede na QUADRA 20 LOTES 18,20 e 22 – Nº 24 - SETOR DE INDÚSTRIA DE CEILÂNDIA CEP: 72265-200 - BRASÍLIA – DF, doravante denominada CONTRATADA dos itens 09 e 35 ofertando o valor total de R$ 9.530,00(NOVE MIL QUINHENTOS E TRINTA REAIS).

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no PROCESSO 00600-00008426/2024-19 e homologada E-DOC: ECFEC41C, referente o Pregão Nº 062/2024/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **Aquisição de Material Farmacológico (Medicamentos) na apresentação frascos e bisnagas, identificado inicialmente como: "FRASCOS E BISNAGAS II",** visando atender a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 062/2024/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2024/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM),** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.
3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;
4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.
4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) comprovante de transporte de mercadorias;

e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1,** o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9.** desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do

DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) a justificativa para a alteração pretendida;
c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I - Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V - Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as

ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;**

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 10 de outubro de 2024.

_____
MIGUEL NORONHA SOUZA

_____
BRUNA BRANDALISE

Health Distribuidora De Medicamentos LTDA
CNPJ nº 35.472.743/0001-49
FRANCISCO CARLOS DE SOARES DE SOUZA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº040/2024/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2024/SML/PVH

Aos dez dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e quatro (2024), o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, neste ato representado pela Superintendente Municipal Gestão de Gastos Públicos, Sr. MIGUEL NORONHA SOUZA, CPF. 879.505.532-00,doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n: 94.389.400/0001-84 , neste ato representada por seu representante legal, Sr. AUGUSTO HENRIQUE WEIS, inscrito no CPF sob n. 036.915.060-03 com sede na Rod. BR RSC 287, KM 109+500, s/nº., bairro Industrial CEP: 96880-000 - Vera Cruz - RS, doravante denominada CONTRATADA dos itens 36 e 39 ofertando o valor total de R$ 25.650,00(Vinte e cinco mil e seiscentos e cinquenta reais).

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no PROCESSO 00600-00008426/2024-19 e homologada E-DOC: ECFEC41C, referente o Pregão Nº 062/2024/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **Aquisição de Material Farmacológico (Medicamentos) na apresentação frascos e bisnagas, identificado inicialmente como: "FRASCOS E**

BISNAGAS II", visando atender a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 062/2024/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2024/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM),** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.
3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;
4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.
4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que

sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) comprovante de transporte de mercadorias;

e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1,** o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9.** desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a

necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) a justificativa para a alteração pretendida;
c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I - Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V - Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;**

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 10 de outubro de 2024.

_____
MIGUEL NORONHA SOUZA

_____
BRUNA BRANDALISE

MCW Produtos Médicos E Hospitalares LTDA
CNPJ nº: 94.389.400/0001-84
AUGUSTO HENRIQUE WEIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº040/2024/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2024/SML/PVH

Aos dez dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e quatro (2024), o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, neste ato representado pela Superintendente Municipal Gestão de Gastos Públicos, Sr. MIGUEL NORONHA SOUZA, CPF. 879.505.532-00,doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

INOVAMED HOSPITALAR LTDA - MG, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n: 12.889.035/0002-93, neste ato representada por seu representante legal, Sra. Ana Paula Soares, inscrito no CPF sob n. 039.515.330-13 com sede na Rua Particular 110 Galpão 01 - IPIRANGA - SETOR INDUSTRIAL - CEP: 37556-348 - POUSO ALEGRE - MG , doravante denominada CONTRATADA dos **item 18** ofertando o valor total de R$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais).

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no PROCESSO 00600-00008426/2024-19 e homologada E-DOC: ECFEC41C, referente o Pregão Nº 062/2024/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **Aquisição de Material Farmacológico (Medicamentos) na apresentação frascos e bisnagas, identificado inicialmente como: "FRASCOS E BISNAGAS II",** visando atender a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 062/2024/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2024/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM),** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;

4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.

4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no

Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) comprovante de transporte de mercadorias;

e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1,** o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9.** desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e

posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) a justificativa para a alteração pretendida;
c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I - Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V - Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;**

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 24 de outubro de 2024.

_____
MIGUEL NORONHA SOUZA

_____
BRUNA BRANDALISE

Inovamed Hospitalar LTDA - MG
CNPJ nº 12.889.035/0002-93
ANA PAULA SOARES

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:81E1175F

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
ATAS DO PREGÃO ELT.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº040/2024/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2024/SML/PVH

Aos dez dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e quatro (2024), o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, neste ato representado pela Superintendente Municipal Gestão de Gastos Públicos, Sr. MIGUEL NORONHA SOUZA, CPF. 879.505.532-00,doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

OFTALMOPHARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA , Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n: 00.192.190/0001-96, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Roberto Carlos da Silva, inscrito no CPF sob n. 072.520.978-03 com sede na Endereço: Rua Waldemar Teixeira Pinto, nº 25 - Jd. Blumenau IV - CEP: 13169.193 - ARTUR NOGUEIRA - SP, doravante denominada CONTRATADA do item 11 ofertando o valor total de R$ 32.853,00 (Trinta e dois mil e oitocentos e cinquenta e três reais).

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no PROCESSO 00600-00008426/2024-19 e homologada E-DOC: ECFEC41C, referente o Pregão Nº 062/2024/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **Aquisição de Material Farmacológico (Medicamentos) na apresentação frascos e bisnagas, identificado inicialmente como: "FRASCOS E BISNAGAS II",** visando atender a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços

constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 062/2024/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2024/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM),** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.
3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;
4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.
4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.
4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) comprovante de transporte de mercadorias;

e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1,** o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9.** desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.
5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) a justificativa para a alteração pretendida;
c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I - Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V - Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;**

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 10 de outubro de 2024.

_____
MIGUEL NORONHA SOUZA

_____
BRUNA BRANDALISE

Oftalmopharma Indústria E Comércio De Produtos Farmacêuticos LTDA
CNPJ nº: 00.192.190/0001-96
ROBERTO CARLOS DA SILVA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº040/2024/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2024/SML/PVH

Aos dez dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e quatro (2024), o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, neste ato representado pela Superintendente Municipal Gestão de Gastos Públicos, Sr. MIGUEL NORONHA SOUZA, CPF. 879.505.532-00,doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA , Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n: 22.862.531/0001-26 , neste ato representada por seu representante legal, Sr. Acácio Everton Lisoski, inscrito no CPF sob n. 012.006.390-57 com sede na Rua José Bonifácio, 531 Centro - CEP: 99740-000 - BARÃO DE COTEGIPE - RS, doravante denominada CONTRATADA dos itens 02, 28 e 38 ofertando o valor total de R$ 65.369,40 (sessenta e cinco mil e trezentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos).

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no PROCESSO 00600-00008426/2024-19 e homologada E-DOC: ECFEC41C, referente o Pregão Nº 062/2024/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **Aquisição de Material Farmacológico (Medicamentos) na apresentação frascos e bisnagas, identificado inicialmente como: "FRASCOS E BISNAGAS II",** visando atender a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 062/2024/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2024/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM),** podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.
3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;
4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.
4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no

Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) comprovante de transporte de mercadorias;

e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1,** o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9.** desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e

posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) a justificativa para a alteração pretendida;
c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I - Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V - Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;**

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 10 de outubro de 2024.

_____
MIGUEL NORONHA SOUZA

_____
BRUNA BRANDALISE

Top Norte Comércio De Material Médico Hospitalar LTDA
CNPJ nº 22.862.531/0001-26
ACÁCIO EVERTON LISOSKI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº040/2024/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2024/SML/PVH

Aos dez dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e quatro (2024), o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, neste ato representado pela Superintendente Municipal Gestão de Gastos Públicos, Sr. MIGUEL NORONHA SOUZA, CPF. 879.505.532-00,doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

UNI HOSPITALAR LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n: 07.484.373/0001-24, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Christian Mendes Oliveira Tavares, inscrito no CPF sob n. 484.301.613-68 com sede na Rua Alagoas, 253 – Ipsep - CEP: : 51.350-560 - RECIFE - PE, doravante denominada CONTRATADA dos itens 04, 05 e 06 ofertando o valor total de R$ 221.189,80 (duzentos e vinte e um mil, cento e oitenta e nove reais e oitenta centavos).

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no PROCESSO 00600-00008426/2024-19 e homologada E-DOC: ECFEC41C, referente o Pregão Nº 062/2024/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **Aquisição de Material Farmacológico (Medicamentos) na apresentação frascos e bisnagas, identificado inicialmente como: "FRASCOS E BISNAGAS II",** visando atender a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 062/2024/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2024/SML/PVH.**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP (Portal**

Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)**dos quantitativos dos **itens/lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.
3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

4.1. Os registro constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente serão objeto de atualização, conforme prazos previstos em edital, por tempo não superior a 12 (doze) meses nas seguintes hipóteses:

a) Adequação dos preços registros aos de mercado;
b) Inclusão de novos itens e de novos beneficiários;
c) Alteração do quantitativo previsto.

4.2. A inclusão de novos itens e de novos beneficiários, bem como as alterações quantitativas, no curso do Sistema de registro de Preços Permanente – SRPP, deverão observar procedimento licitatório próprio e, ainda:

a) O ramo de atividade pertinente dos beneficiários;

b) A Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório deverá integrar o SRPP;

c) O término do prazo de vigência desta ARP deverá ser compatível com as demais Atas integrantes do SRPP.

4.3. A atualização do Sistema de Registro de Preços Permanente será precedida de nova licitação, observados os seguintes critérios:

4.3.1. Pode ser realizada nos mesmos autos ou em autos apartados, instruídos com base no mesmo edital inicial e nas respectivas atas vigentes;

4.3.2. A mesma publicidade, mesmos critérios de cotação de preços, de habilitação e prazo para apresentação de propostas conferidas à licitação que precedeu o registro de preços inicial;

4.3.3. A Administração Pública poderá convidar, por meio eletrônico, todos os cadastrados e os licitantes do certame inicial;

4.3.4. A Administração deverá previamente consultar o atual beneficiário do **ITEM/LOTE**, para verificar o interesse de manutenção do registro, mediante apresentação de nova proposta no prazo estabelecido;
4.3.5. Na hipótese de concordância do beneficiário do **ITEM/LOTE**, o preço atualmente registrado será considerado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o respectivo **ITEM/LOTE**;

4.3.6. Em caso de discordância ou ausência de resposta pelo beneficiário e não ocorrendo alguma das condições previstas no art. 75 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023 a Administração poderá utilizar o preço registrado como valor de referência para a licitação.

4.4. No procedimento da nova sessão observar-se-ão as regras específicas da modalidade pregão.
4.5. Na hipótese de estabelecimento de preço máximo, na forma do item 4.3.5, será observado ainda:

I. A desclassificação, prévia das propostas de preços superiores ao preço máximo estabelecido;

II. A ausência de propostas de preços com valor inferior ao preço máximo estabelecido para determinado **ITEM/LOTE**, fator que sinalizará que os preços registrados s encontram dentro da realidade mercadológica, situação em que, após a habilitação, será publicada nova Ata;

4.6. Não havendo proposta para determinado **ITEM/LOTE**, e não configura a hipótese do paragrafo anterior, este será excluído do SRPP, e deverá observar, para seu reinclusão, o previdto no art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

4.7. Os novos registro de preços, itens e quantitativos passarão a integrar o respectivo SRPP, com a inclusão no catálogo de produtos e serviços.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV) Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI) Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I – requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II – documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) comprovante de transporte de mercadorias;

e) outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do **5.3 deste item**, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do **item 5.2.1,** o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item **5.9.** desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.
5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;

b) a justificativa para a alteração pretendida;
c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;

e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;

f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I - Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V - Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**
8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO
9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a **NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;**

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 10 de outubro de 2024.

_____
MIGUEL NORONHA SOUZA

_____
BRUNA BRANDALISE

Uni Hospitalar LTDA
CNPJ nº 07.484.373/0001-24
CHRISTIAN MENDES OLIVEIRA TAVARES

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:09E0991B

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
REPUBLICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 113/2023/SML/PVH

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Superintendente Municipal de Licitações em Exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LC nº 654/2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 5.405, de 06.03.2017 e em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93;

Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo nº 00600-00019840/2023-72-e, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS CONTINUADOS DE ENGENHARIA CLÍNICA NA GESTÃO DE EQUIPAMENTOS COM EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, CALIBRAÇÃO, TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA, QUALIFICAÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS (20% DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS), para os equipamentos médicos hospitalares (ventilador pulmonar, fototerapia, cardioversor, desfibrilador, autoclave, monitor multiparâmetros, berço aquecido, aparelho de anestesia, cama de parto, balanças etc), através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA, licitado por meio do Pregão Eletrônico Nº 113/2023/SML/PVH – UASG: 925172;

Considerando o PARECER Nº 138/COJUSA/PGM/SEMUSA/2022 à peça nº 03, no qual restou consignada manifestação jurídica pela observância dos atos exigidos na Lei Nacional nº 8.666/93, e o CHECK-LIST, bem como, que foram atendidas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 18.892/2023, opinando por fim, pela regularidade jurídica do procedimento licitatório acima descrito;

RESOLVE HOMOLOGAR, o objeto do certame acima em favor das empresas:
• DEL ENGENHARIA CLINICA LTDA, CNPJ: 18.816.867/0001-85, vencedora do único item, ofertando valor de R$ 2.127.999,84 (dois milhões e cento e vinte e sete mil e novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se demais encaminhamentos, na forma da Lei.

Porto Velho, 30 de outubro de 2024.

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Superintendente Municipal de Licitação – SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CCA07ADB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PORTARIA DE DIÁRIA N° 047/CMPR/2024, DE 30/10/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e Lei orgânica do Município, amparadas pela **RESOLUÇÃO vigente 001/CMPR/2022** e atos da Controladoria geral nº 004/2021, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 020/CM/2014.

RESOLVE:
Art. 1.º Arbitrar e conceder, (04) diárias fora do estado no valor unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais), perfazendo um total de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para custear despesas, no período de 03 ate 07 de novembro de 2024, aos vereador abaixo, tendo em vista que o mesmo se deslocara até Brasília, arbitrar e conceder 01 (uma) diária com pernoite no valor unitário de R$ 400,00 (quatrocentos reais) e 01 (uma) diária sem pernoite no valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais) perfazendo um valor total de R$ 600,00 (seiscentos reais), onde o mesmo deslocara de Brasília/DF a Porto Velho/RO nos dias 07 e 08 de novembro de 2024, para participar dos eventos: Seminário – Novos Gestores que ocorrera em Brasília/DF e Encontro de Prefeitos e Prefeitas Eleitos que ocorrera em Porto Velho/RO, conforme solicitação e programação que seguiram em anexo, conforme consta nos Autos dos Processos nº 088/CMPR/2024.

LUCAS NUNES DA SILVA– VEREADOR
CPF. ***.486.***-92
04 (quatro) diárias fora do estado no valor Total de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) 01 (uma) diária com pernoite e 1 (uma) diária sem pernoite no valor Total de R$ 600,00 (seiscentos reais)

Art. 2.ºO deslocamento de Primavera de Rondônia RO/Porto Velho/RO, dar-se-á de Ônibus e o deslocamento de Porto Velho/RO a Brasília/DF de aéreo, o retorno será após o término de seus compromissos.

Art. 3.ºO prazo máximo para prestação de contas é de cinco dias após o retorno.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 30 de outubro de 2024.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

ELIAS ANDRIATO RIBEIRO
Presidente CMPR
2023/2024

Publicado por:
Ellen Bianca Franco
Código Identificador:FD77BBE8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 532/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, Sr. Eduardo Bertoletti Siviero, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido da Senhora ILDETE GONÇALVES DOS SANTOS, Portador do CPF. ***.462. *** - 49, e conceder acertos rescisórios do Cargo Comissionado de Corregedoria/Ouvidoria, lotado no Gabinete do Prefeito – GP, conforme Lei Complementar nº 002/GP/2021 e a Lei Complementar nº 003/GP/2021.

Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor a partir do dia 01 de novembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 30 dias do mês de outubro de 2024.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:47356EDC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.162/GP/2024

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, CONFORME ART. 43 § 1º ITEM II DA LEI 4.320/64, NA LEI Nº 1264/2023 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2024) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1326/GP/2024 de 29/10/2024.
DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar Por **Excesso de Arrecadação** no Orçamento do Município, no valor de **R$ 116.256,03 (cento e dezesseis mil, duzentos e cinquenta e seis reais e três centavos)**, destinados a seguinte dotação orçamentária.

Suplementação		
02.00	Poder Executivo	
02.07.02	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte	
12.361.0009	Programa de Apoio a Educaçao	
12.361.0009.2054	Manut das Atividades – Sal Educação	
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	16.256,03
3.3.90.30.00	Material de Consumo	50.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	50.000,00
Total da suplementação		**116.256,03**

Artigo 2° Para cobertura do referido crédito aberto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de ***EXCESSO DE ARRECADAÇAO***, em conformidade com o disposto no Art. 43 § 1º inciso II da lei 4.320/64, a fonte de recursos 1.550.0000.0000 – Transferência do Salário-Educação.

Artigo 3° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, 30 de outubro de 2024.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:81F8D4B7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.164/GP/2024

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSOS VINCULADOS, CONFORME ART. 43 § 1º ITEM III DA LEI 4.320/64, NA LEI Nº 1264/2023 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2024) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1328/GP/2024 de 29/10/2024.

DECRETA:
Artigo 1º Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Especial por **Recurso Vinculado** no Orçamento do Município, no valor de **R$ 133.071,21 (cento e trinta e três mil setenta e um reais e vinte e um centavos)**, destinados a seguinte dotação orçamentária.

Suplementação		
02.00	Poder Executivo	
02.05.00	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
26.782.0023	Convênios para Obras	
26.782.0023.1261	Bloquetiamento vias Públicas - EP	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	133.071,021
Total da suplementação		**133.071,21**

Artigo 2° Para cobertura do referido crédito aberto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de ***CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO***, em conformidade com o disposto no Art. 43 § 1º inciso II da lei 4.320/64, a fonte de recursos 1.706.0000.3110 – Identificação das Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais, vinculado a Obras.

Artigo 3° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, 30 de outubro de 2024.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:579F9001

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.163/GP/2024

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSOS VINCULADOS, CONFORME ART. 43 § 1º ITEM III DA LEI 4.320/64, NA LEI Nº 1264/2023 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2024) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1327/GP/2024 de 29/10/2024.
DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Especial por **Recurso Vinculado** no Orçamento do Município, no valor de **R$ 366.928,79 (trezentos e sessenta e seis mil novecentos e vinte e oito reais e setenta e nove centavos)**, destinados a seguinte dotação orçamentária.

Suplementação		
02.00	Poder Executivo	
02.05.00	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
15.451.0023	Convênios para Obras	
15.451.0023.1215	Pavimentação asfáltica em via urbana com drenagem e calçadas	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	366.928,79
Total da suplementação		**366.928,79**

Artigo 2° Para cobertura do referido crédito aberto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de ***CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO***, em conformidade com o disposto no Art. 43 § 1º inciso II da lei 4.320/64, a fonte de recursos 1.706.0000.3110 – Identificação das Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais, vinculado a Obras.

Artigo 3° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, 30 de ourubro de 2024.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:11D16871

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

DEPARTAMENTO DE PREGÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA SEM DISPUTA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA
SEM DISPUTA
LEI 14.133/2021, ART. 75, INC. II
BENS E SERVIÇOS
RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024

1 - DO RECONHECIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
1.1. Através da Agente de Contratação do Município de Rio Crespo que RECONHECE a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA ELETRÔNICA. COM FUNDAMENTAÇÃO LEGAL NO ART. 75º INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021 E COM BASE NO DECRETO MUNICIPAL Nº 2082/2024 QUE REGULAMENTA A DISPENSA SEM DISPUTA NO ÂMBITO MUNICIPAL EM SEU ART. 25º. conforme Termo de Referência – ID67913

DO OBJETO:
Aquisição de materiais para instalação de grupo gerador estacionário na Unidade Básica de Saúde Emílio Gavioli. Tal equipamento é primordial para qualquer eventual emergência de falta de energia que venha ocorrer nesta Unidade. Vale ressaltar que a UBS possui geladeiras e câmaras frias abastecidas com medicamentos, vacinas, testes e soros, bem como a falta de energia durante o horário de expediente impossibilita o uso do servidor PEC E-SUS AB e sistema informatizado de dispensação de medicamentos utilizado pelos profissionais durante os atendimentos de rotina aos pacientes. O gerador em questão, é um equipamento que foi feito a aquisição em 2023, por meio de uma Emenda Federal, porém para realizar sua instalação, é necessário aquisição de matérias elétricos específicos. Enquadramento legal, na forma do Inciso II e IX do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e com base na Regulamentação Municipal via Decreto nº 2082/2024 em seu Art.25.

DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA:
Após verificação dos documentos habilitatórios, Empresa J APARECIDO DE OLIVEIRA,
CNPJ nº 30.184.008/0001-16, atendeu as especificações solicitadas e por se encontrar regular com as certidões de regularidade fiscal e outras necessárias, está apto a ser **CONTRATADO**.
DO VALOR:
O valor total é de R$ 25.035,00 (Vinte e cinco mil e trinta e cinco reais).
DA AUTORIZAÇÃO:
Diante do exposto do parecer do Controle Interno ID78583 e do parecer Jurídico – ID78670 **RATIFICO E HOMOLOGO** todo o procedimento consubstanciado da Dispensa de Licitação nº 013/2024, oriunda do Processo Administrativo nº 224/2024, por entender que o processamento respectivo seguiu as determinações da Lei 14.133/21, tendo sido escolhida modalidade adequada ao objeto e valor da aquisição, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação.
Em decorrência da homologação procedida, **ADJUDICO** o serviço com Empresa J APARECIDO DE OLIVEIRA, CNPJ nº 30.184.008/0001-16.
Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do Contrato e demais atos e publique-se o presente ato conforme estabelecido na Lei 14.133/21
para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO** aqui proferida.

Rio Crespo/RO, 30 de outubro de 2024.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal
Rio Crespo

Publicado por:
Renata Nunes Romão
Código Identificador:C3252369

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 559/2024.

"*Dispõe sobre exoneração em cargo de provimento em comissão".*

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** a pedido o (a) Servidor (a) Municipal **MARIA APARECIDA BOTELHO**, Matricula nº **3497**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº XXX27120 SSP/RO e do CPF: XXX.803.921-XX, de exercer o cargo de **ASSESSORA TÉCNICA DE COMPRAS PUBLICAS,** da Secretaria Municipal de Administração, Compras e Licitação – SEMACOL (CPL).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2024.

Rolim de Moura - RO, 30 de outubro de 2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:017B006F

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 563/2024.

"*Dispõe sobre exoneração em cargo de provimento em comissão"*

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** o (a) Senhor (a) **NELSON ALVES ARAGÃO,** Matr. nº 30418, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº XXX768 SESDC/RO e do CPF nº XXX.350.149-XX, de exercer o cargo de **GERENTE DE TURISMO**, pertencente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEMMADU.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2024.

Rolim de Moura, 30 de outubro de 2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:75B40F9A

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 564/2024.

"*Dispõe sobre exoneração em cargo de provimento em comissão"*

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** o (a) Senhor (a) **ELAINE GONÇALVES COUTINHO,** Matr. nº 3066, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº XXX7430 SESDC/RO e do CPF nº XXX.353.792-XX, de exercer o cargo de **ASSESSORA TÉCNICA**, pertencente à Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2024.

Rolim de Moura, 30 de outubro de 2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:DB46807B

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 565/2024

"*Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em representação".*

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o (a) Servidor (a) Municipal **JOSE EDIVAN NEVES FERREIRA,** Matricula nº **35**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº XXX647 SSP/RO e do CPF: XXX.181.754-XX, para exercer o cargo de **GERENTE DE TURISMO,** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEMMADU, com fulcro no Artigo 23, item VII da L. C. nº 237/2017, alterado pela Lei Complementar 289/2019**.**

Art. 2º - O (a) servidor (a) municipal nomeado (a) nesta portaria, receberá gratificação de representação, conforme anexo II da Lei nº 289/2019, sem prejuízo de seu vencimento do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** do qual é titular nos termos da L.C. nº 003/2004 e alterações.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2024.

Rolim de Moura - RO, 30 de outubro de 2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:17C9F2CC

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 560/2024.

Portaria nº 560/2024.

"Dispõe Sobre a Designação do (os) Servidores Como fiscal de contrato, Substituto (a) de Fiscal e Gestor (a) de contrato, referente aos Contratos de nºs 103/2024, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122 e 136/2024 do Processo nº 2050/2024, sendo o

objeto: Aquisição de Material Permanente da UBS. Cidade Alta, Convênio nº 07851282000122002."

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no Memorando nº. 420/SEMUSA/2024.

RESOLVE:
Art. 1º - **DESIGNAR** (os) Servidores Como fiscal de contrato, Substituto (a) de Fiscal e Gestor (a) de contrato, referente aos Contratos de nºS. 103/2024, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122 e 136/2024 do Processo nº 2050/2024, sendo o objeto: Aquisição de Material Permanente da UBS. Cidade Alta, Convênio nº 07851282000122002.

Fiscal de Contrato: Lilian Maryanne Silva Wunch – Matr. 30263
Substituto (a) de Fiscal: Geiciane Louback Feitoza – Matr. 30271
Gestor (a) de Contrato: Talita Alves Soares Maciel – Matr. 30257.

Art. 2º - Os (as) servidores (as) desempenharão os relevantes serviços sem ônus adicionais para o município.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

Rolim de Moura, 30 de outubro de 2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:87BB7346

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 561/2024.

"Dispõe Sobre a Designação do (os) Servidores Como fiscal de contrato, Substituto (a) de Fiscal e Gestor (a) de contrato, referente ao Contrato de nº 140/2024 do Processo Administrativo nº 2181/2024 – Aquisição de equipamentos de informática, destinados a atender as Necessidades da EMEIEF. Neusa Santos de Oliveira."

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no Memorando nº. 170/ADM/SEMEC/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** (os) Servidores Como fiscal de contrato, Substituto (a) de Fiscal e Gestor (a) de contrato, referente ao Contrato de nº 140/2024 do Processo Administrativo nº 2181/2024 – Aquisição de equipamentos de informática, destinados a atender as Necessidades da EMEIEF. Neusa Santos de Oliveira, Sendo:

Fiscal de Contrato: Regina Luiz Pereira – Matr. 6549/6912
Substituto (a) de Fiscal: Braz Alves Santana – Matr. 4444
Gestor (a) de Contrato: Zenaide Borghi de Alcântara – Matr. 30353.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

Rolim de Moura, 30 de outubro de 2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:0B0129DC

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 562/2024.

"Dispõe Sobre a Designação do Servidor Como Fiscal de Contrato de nº 143/2024, Processo Administrativo nº 1704/2024, Nota de Empenho nº 2653/2024 – Contratação de Empresa especializada para executar obras de construção de sete salas de aula – EMEIEF. Neusa Santos de Oliveira."

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no Memorando nº 169/ADM/SEMEC/2024.

RESOLVE:
Art. 1º - **DESIGNAR** o (a) senhor (a) **VANIZ WALBER**, Matrícula **6631**, portador (a) da Carteira de Identidade RG nº XXX21241 SESP/PR e CPF: XXX.375.909-XX, Como Fiscal de Contrato de nº 143/2024, Processo Administrativo nº 1704/2024, Nota de Empenho nº 2653/2024 – Contratação de Empresa especializada para executar obras de construção de sete salas de aula – EMEIEF. Neusa Santos de Oliveira.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

Rolim de Moura, 30 de outubro de 2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:C38B0904

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2024

Processo: 5351/2024
Dispensa: 32/2024
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA PACIENTES COM DEMANDA JUDICIAL COM ESTIMATIVA PARA 90 DIAS (TRÊS MESES).

Fornecedor: FARMACIA GLOBO LTDA ME
CNPJ/CPF: 05.373.390/0001-69

Valor Total a ser adjudicado e homologado: R$ 10.413,00 (dez mil, quatrocentos e treze reais).

Substrato legal de dispensa de licitação:inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que delibera pela contratação por dispensa de Licitação.

Rolim de Moura, 30 de outubro de 2024.

CARLOS ALBERTO LIMA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Marta Regina de Oliveira
Código Identificador:CFF7995C

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 35/2024 ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2024

O departamento de licitações do Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE**

ABERTURA DE LICITAÇÃO, modalidade "**PREGÃO ELETRÔNICO**", tipo "**MENOR PREÇO**" por "**ITEM**", modo de disputa "**ABERTO**", concernente a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS", através de pregão eletrônico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Valor estimado R$ 1.644.167,41 (um milhão, seiscentos e quarenta e quatro mil, cento e sessenta e sete reais, quarenta e um centavos).** Abertura da sessão dia 12 de Novembro de 2024 às 09:00 horas (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o LICITANET (www.licitanet.com.br). Da autorização: Processo Administrativo Nº 4252-2024. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100, e também no Portal Transparência do município de Rolim de Moura, no site eletrônico www.rolimdemoura.ro.gov.br.

Rolim de Moura, 30 de Outubro de 2024.

GILDO LIMANA
Portaria 55/2024
Pregoeiro

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:3CECDC7C

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 36/2024 ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2024

O departamento de licitações do Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modalidade "**PREGÃO ELETRÔNICO**", tipo "**MENOR PREÇO**" por "**ITEM**", modo de disputa "**ABERTO**", concernente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA COM ÊNFASE EM EQUOTERAPIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SETORES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA/RO", através de pregão eletrônico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Valor estimado R$ 112.642,56 (cento e doze mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).** Abertura da sessão dia 18 de Novembro de 2024 às 09:00 horas (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o LICITANET (www.licitanet.com.br). Da autorização: Processo Administrativo Nº 5227-2024. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100, e também no Portal Transparência do município de Rolim de Moura, no site eletrônico www.rolimdemoura.ro.gov.br.

Rolim de Moura, 30 de Outubro de 2024.

GILDO LIMANA
Portaria 55/2024
Pregoeiro

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:A10AC1A9

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2024

Processo Administrativo N° 3510/2024.
Pregão Eletrônico N° 29/2024.
Objeto: Aquisição De Cargas E Botijas De Gás De Cozinha (GLP).

Fornecedores e itens registrados:

Fornecedor	CNPJ	Item(s) Vencido(s)	Total Geral
J. S. COMERCIO DE AGUA E GAS LTDA	29.387.557/0001-09	1, 2, 5 e 6.	R$ 92.040,00
L. R. COMERCIO DE GAS LTDA	28.873.375/0006-90	3 e 4.	R$ 143.838,00
Total Geral			**R$ 235.878,00**

A ata de registro de preços 013/2024 terá validade de 12 meses a contar da data desta publicação.

Obs.: A íntegra das Atas de Registro de Preços, poderá ser obtida no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Rolim de Moura, 30 de outubro de 2024.

GABRIEL FERREIRA DOS SANTOS
Gerente de Registro de Preços

Publicado por:
Gabriel Ferreira Dos Santos
Código Identificador:3FA5E0A8

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 37/2024 ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2024

O departamento de licitações do Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modalidade "**PREGÃO ELETRÔNICO**", tipo "**MENOR PREÇO**" por "**ITEM**", modo de disputa "**ABERTO**", concernente a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIAS TIPO "D", através de pregão eletrônico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Valor estimado R$ 1.242.000,00 (Um milhão, duzentos e quarenta e dois mil reais).** Abertura da sessão dia 19 de Novembro de 2024 às 09:00 horas (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o LICITANET (www.licitanet.com.br). Da autorização: Processo Administrativo Nº 4121-2024. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100, e também no Portal Transparência do município de Rolim de Moura, no site eletrônico www.rolimdemoura.ro.gov.br.

Rolim de Moura, 30 de Outubro de 2024.

GILDO LIMANA
Portaria 55/2024
Pregoeiro

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:3466A4C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 6429/2024 DE 10/10/2024 - EMENTA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNPJ 04.394.805/0001-18
Exercício: 2024
Decreto nº 6429/2024 de 10/10/2024

Ementa: Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado e dá outras providências.

O Prefeito do município de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4508/2024 de 17/09/2024.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Espec no Orçamento do Município, no valor de **R$ 12.928.825,30 (doze milhões novecentos e vinte e oito mil oitocentos e vinte e cinco reais e trinta centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.004.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA -SEMEC	
02.004.12.361.0003.1.157.		CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL CORA CORALINA. T.CNº 961073/2024/FNDE/CAIXA	
467 - 4.4.90.51.00.00	15700000	OBRAS E INSTALAÇÕES	12.928.825,30
Total Suplementação:			**12.928.825,30**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;

Receita: 2.4.1.4.01.01.00.00000000	Fonte: 0	12.928.825,30
Total da Receita:		**12.928.825,30**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA , Estado de Rondônia, em 10/10/2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2024.10.29 10:38:03 -04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:CED3B601

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 6430/2024 DE 10/10/2024 - EMENTA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNPJ 04.394.805/0001-18
Exercício: 2024
Decreto nº 6430/2024 de 10/10/2024

Ementa: Abre Crédito Especial por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito do município de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4508/2024 de 17/09/2024.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Espe no Orçamento do Município, no valor de **R$ 130.597,87 (cento e trinta mil quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.004.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA - SEMEC	
02.004.12.361.0003.1.157.		CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL CORA CORALINA. T.CNº 961073/2024/FNDE/CAIXA	
468 - 4.4.90.51.00.00	65000100	OBRAS E INSTALAÇÕES	130.597,87
Total Suplementação:			**130.597,87**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.004.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA - SEMEC	
02.004.12.122.0002.2.005.		MANUTENÇÃO DA SEMEC	
42 - 4.4.90.52.00.00	15000100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.496,76
02.004.12.122.0002.2.009.		EVENTOS EDUCACIONAIS	
52 - 3.3.90.30.00.00	15000100	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
02.004.12.361.0002.2.017.		MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	
89 - 3.3.90.30.00.00	15000100	MATERIAL DE CONSUMO	606,41
95 - 4.4.90.51.00.00	15000100	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.318,35
96 - 4.4.90.52.00.00	15000100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
02.004.12.361.0002.2.018.		CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS - ENSINO FUNDAMENTAL	
98 - 3.3.90.30.00.00	15000100	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
99 - 3.3.90.39.00.00	15000100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
02.004.12.365.0002.2.027.		CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	
128 - 3.3.90.30.00.00	15000100	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
02.004.12.365.0002.2.028.		CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
131 - 3.3.90.30.00.00	15000100	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
132 - 3.3.90.39.00.00	15000100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	36,00
02.004.13.392.0002.2.043.		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CULTURA	
202 - 4.4.90.51.00.00	15000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	43.754,30
203 - 4.4.90.52.00.00	15000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.386,05
Total Redução:			**130.597,87**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de su publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA , Estado de Rondônia, em 10/10/2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA:2719904 5204	Assinado de forma digital por ALDAIRJULIO PEREIRA:27199045204 Dados:2024.10.2910:43:35-04'00'
ALDAIR JULIO PEREIRA	
Prefeito Municipal	

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:64629457

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 6434/2024 DE 22/10/2024 - EMENTA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNPJ 04.394.805/0001-18
Exercício: 2024
Decreto nº 6434/2024 de 22/10/2024

Ementa: Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado e dá outras providências.

O Prefeito do município de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4487/2024 de 17/07/2024.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Espec no Orçamento do Município, no valor de **R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011.10.305.0014.2.239.		INCENTIVO FINAN.DE CARÁTER EXEP. E TEMP.QUALIF DAS DA HANSENÍASE PORTARIA 3558/2024	AÇOES
107 - 3.3.90.30.00.00	16000043	MATERIAL DE CONSUMO	55.000,00
Total Suplementação:			**55.000,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;

Receita: 1.7.2.4.50.01.00.00000000	Fonte: 0	55.000,00

Total da Receita:	**55.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA , Estado de Rondônia, em 22/10/2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA:2719904 5204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2024.10.29 10:45:29 -04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:65924658

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 6435/2024 DE 22/10/2024 - EMENTA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNPJ 04.394.805/0001-18
Exercício: 2024

Decreto nº 6435/2024 de 22/10/2024

Ementa: Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado e dá outras providências.

O Prefeito do município de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4512/2024 de 17/09/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Espec no Orçamento do Município, no valor de **R$ 1.000.000,00 (um milhão reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011.10.301.0015.1.143.		TRANSFERENCIA ESPECIAL CUSTEIO	
119 - 3.3.90.30.00.00	16310100	MATERIAL DE CONSUMO	1.000.000,00
		Total Suplementação:	**1.000.000,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;

Receita: 1.7.2.4.50.01.00.00000000	Fonte: 0	1.000.000,00
Total da Receita:		**1.000.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA , Estado de Rondônia, em 22/10/2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA:2719904 5204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados:2024.10.2910:48:05-04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:2B19957E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 6436/2024 DE 22/10/2024 - EMENTA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNPJ 04.394.805/0001-18
Exercício: 2024
Decreto nº 6436/2024 de 22/10/2024

Ementa: Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado e dá outras providências.

O Prefeito do município de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4514/2024 de 25/09/2024.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Espe no Orçamento do Município, no valor de **R$ 6.382,80 (seis mil trezentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011.10.301.0015.2.242.		COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA PORT Nº4771/2024	
120 - 3.3.90.30.00.00	16000020	MATERIAL DE CONSUMO	6.382,80
Total Suplementação:			**6.382,80**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;

Receita: 1.7.2.4.50.01.00.00000000	Fonte: 0	6.382,80
Total da Receita:		**6.382,80**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de su publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA , Estado de Rondônia, em 22/10/2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2024.10.29 10:48:51 -04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:F2BF3E8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATA DA SESSÃO Nº. 044/2024 - JARI

Ata da Sessão nº. 044/2024, da Junta Administrativa de Recursos de Infrações/JARI, realizada aos trinta dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e quatro - (**30/10/2024**), na sede da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, localizada na Av. João Pessoa 4478 – Centro, às 13h50min, sob a presidência da Senhora **Gilcineide Pereira de Melo, Iris Damaris Mariel Pires Cardoso (**Vice-Presidente) e com a presença dos membros**; Leci de Souza Braga dos Santos; Elaine Gonçalves Coutinho; Luiz Eduardo Staut; Ester Celoi da Rosa Caliani** e **Juliana Pereira da Silva.**
A presidente **Gilcineide Pereira de Melo** agradeceu primeiramente a participação de todos, e logo após prosseguiu com a sessão relativa ao julgamento de infrações de trânsito ocorrida em conformidade com o que estabelece o Código de Transito Brasileiro / CTB. A presidente informou que não foi dado entrada em recursos nos últimos dias, e aproveitou para tratar de assuntos burocráticos relacionados ao trânsito local. Nada mais a ser tratado, encerrou-se a reunião às 14h45mim.

Rolim de Moura/RO, 30 de Outubro de 2024.

GILCINEIDE PEREIRA DE MELO
Presidente

IRIS DAMARIS MARIEL PIRES CARDOSO
Vice-Presidente

LECI DE SOUZA BRAGA DOS SANTOS
Secretária

ESTER CELOI DA ROSA CALIANI
Membro

JULIANA PEREIRA DA SILVA
Membro

LUIZ EDUARDO STAUT
Membro

ELAINE GONÇALVES COUTINHO
Membro

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:78DA9BC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 5351/2024

*Através do presente, homologa **a Dispensa nº 32/2024**, do processo licitatório **nº 5351/2024** de Aquisição de fraldas descartáveis para pacientes com demanda judicial, com estimativa para 90 dias, conforme despacho nº 109/2024 da auditoria interna e parecer jurídico nº 501/PGM/2024.*

Empresa vencedora:

FARMACIA GLOBO LTDA ME
CNPJ: *05.373.390/0001-69*
Valor: *R$* 10.413,00 (dez mil e quatrocentos e treze reais).

Rolim de Moura, 30 de Outubro de 2024.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:A79EF4D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 4215/2024

*Através do presente, homologa **o Pregão Eletrônico nº 26/2024**, do processo licitatório **nº 4215/2024** de Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos injetáveis, para atendimento das demandas operacionais do Hospital Municipal, Unidade de Pronto Atendimento e Unidades Básicas de Saúde pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde, tendo como vencedoras as empresas abaixo relacionadas no valor total de R$ 3.342.516,46 (três milhões trezentos e quarenta e dois mil quinhentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos), conforme despacho nº 108/2024 da auditoria interna e parecer jurídico nº 455/PGM/2024.*

Empresas vencedoras:

Halex Istar Indústria Farmacêutica Ltda
CNPJ: *01.571.702/0001-98*
Valor: *R$* 45.068,40

Goldenplus – Comércio de Medicamentos
CNPJ: *17.472.278/0001-64*
Valor: *R$ 26.460,00*

Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda
CNPJ: *67.729.178/0004-91*
Valor: *R$ 68.234,25*

JJ Souza Com. de Prod. Médicos Hospitalares
CNPJ: *33.673.687/0001-85*
Valor: *R$ 1.398.543,06*

JGM Produtos para Saúde Ltda
CNPJ: *38.460.625/0001-09*
Valor: *R$ 51.281,80*

Ramos & Pessoa Ltda
CNPJ: *33.221.055/0001-80*
Valor: *R$ 510.829,65*

Gholdmed Distribuidora de Produtos Eireli
CNPJ: *34.620.735/0001-30*
Valor: *R$ 12.187,50*

Nova Oeste Distrib. de Medicamentos Ltda
CNPJ: *34.772.843/0001-28*
Valor: *R$ 30.774,00*

Health Distribuidora de Medicamentos Ltda
CNPJ: *35.472.743/0001-49*
Valor: *R$ 39.342,00*

Henrivix Com. de Medicamentos e Materiais Hospitalares Ltda
CNPJ: *41.500.407/0001-65*
Valor: *R$ 179.998,65*

Conexão Médica Comercial Ltda
CNPJ: *05.359.481/0001-40*
Valor: *R$ 23.400,00*

P & P Distribuidora de Medicamentos Ltda
CNPJ: *52.808.009/0001-27*
Valor: *R$ 453.897,45*

Vitimed Com. de Produtos para Saúde Ltda
CNPJ: *51.578.226/0001-05*
Valor: *R$ 30.521,40*

Macedo Jr. Representações Ltda
CNPJ: *04.930.566/0001-73*
Valor: *R$ 53.053,00*

NSA Distribuidora de Medicamentos Ltda
CNPJ: *34.729.047/0001-02*
Valor: *R$ 82.875,00*

DF Medical Ltda
CNPJ: *44.656.846/0001-50*
Valor: *R$ 336.050,30*

Rolim de Moura, 29 de Outubro de 2024

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:BF07B4FA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI Nº. 1471 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Lei nº. 1471 de 30 de outubro de 2024.

SÚMULA: "Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro no valor de R$ 6.893,28 – Devolução de

saldo - Aquisição Medicamentos - SEMUSA e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São Felipe D ´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionado a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial por Superávit Financeiro no valor de R$ 6.893,28 (Seis mil oitocentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos) referente a devolução do saldo do Processo nº 0005.001717/2023-23 – Resolução nº 201/2023-SESAU referente a aquisição de medicamentos e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação
05. SECRETARIA DE SAÚDE
05.001. GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE
05.001.10.301.0013.1.328 Aquisição de Medicamentos - Processo nº 0005.001717/2023-23 – Resolução nº 201/2023-SESAU
33.30.93.00 Indenizações e Restituições R$ 6.893,28

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.**
Art. 3º - Fica automaticamente alterado parcialmente o PPA de 2024/2025 bem como a LDO para o exercício orçamentário vigente, referente ao crédito anteriormente mencionado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, aos Trinta dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (30/10/2024).

_____
SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:519D824E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI Nº. 1472 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Lei nº. 1472 de 30 de outubro de 2024.

SÚMULA: "Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 3.020,22 – Devolução saldo Convênio – Aquisição de Medicamentos - SEMUSA e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São Felipe D ´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionado a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 3.020,22 (Três mil vinte reais e vinte e dois centavos) referente a devolução de saldo do Processo nº 0005.001717/2023-23 – Resolução nº 201/2023/SESAU referente a aquisição de medicamentos e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação
05. SECRETARIA DE SAÚDE
05.001. GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE
05.001.10.301.0013.1.328 Aquisição de Medicamentos - Processo nº 0005.001717/2023-23 – Resolução nº 201/2023-SESAU
33.30.93.00 Indenizações e Restituições R$ 3.020,22

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Excesso de Arrecadação**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso II da Lei 4.320/64.**
Receita
13.21.01.01 Rendimentos de Dep. Bancário – AB R$ 3.020,22
Art. 3º - Fica automaticamente alterado parcialmente o PPA de 2024/2025 bem como a LDO para o exercício orçamentário vigente, referente ao crédito anteriormente mencionado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, aos Trinta Dois dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (30/10/2024).

_____
SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:89447198

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI Nº. 1473 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Lei nº. 1473 de 30 de outubro de 2024.

SÚMULA: "Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro no valor de R$ 2.285,89 – Devolução de saldo - Aquisição Medicamentos - SEMUSA e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São Felipe D ´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionado a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial por Superávit Financeiro no valor de R$ 2.285,89 (Dois mil duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e nove centavos) referente a devolução do saldo do Processo nº 0005.002107/2023-47 – Resolução nº 201/2023-SESAU referente a aquisição de medicamentos e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação
05. SECRETARIA DE SAÚDE
05.001. GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE
05.001.10.301.0013.1.329 Aquisição de Medicamentos - Processo nº 0005.002107/2023-47 – Resolução nº 201/2023-SESAU
33.30.93.00 Indenizações e Restituições R$ 2.285,89

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.**
Art. 3º - Fica automaticamente alterado parcialmente o PPA de 2024/2025 bem como a LDO para o exercício orçamentário vigente, referente ao crédito anteriormente mencionado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, aos Trinta dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (30/10/2024).

_____
SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:6DF26416

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI Nº. 1475 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Lei nº. 1475 de 30 de outubro de 2024.

SÚMULA: "Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro no valor de R$ 16.139,75 – Programa Auxílio Brasil - SEMAST e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São Felipe D ´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionado a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial por Superávit Financeiro no valor de R$ 16.139,75 (Dezesseis mil cento e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos) referente a Manutenção do Programa Auxílio Brasil – MDS IGD PAB e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação
07. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001. GABINETE DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.08.244.0014.2.131 Manutenção do Programa Auxílio Brasil – MDS IGD PAB
44.90.52.00 Equipamentos e Mat. Permanente R$ 16.139,75

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.**
Art. 3º - Fica automaticamente alterado parcialmente o PPA de 2024/2025 bem como a LDO para o exercício orçamentário vigente, referente ao crédito anteriormente mencionado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, aos Trinta dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (30/10/2024).

_____
SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:E5FD4EA4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI Nº. 1476 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Lei nº. 1476 de 30 de outubro de 2024.

SÚMULA: "Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado no valor de R$ 300.000,00 – Aquisição de Medicamentos - SEMUSA e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São Felipe D ´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionado a seguinte:
LEI MUNICIPAL
Art. - 1º Fica autorizado o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial por Recurso Vinculado no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) referente ao Processo nº 0005.003692/2024-83 e Proposta nº 07003/2024-01, Resolução nº 509/24/SESAU para aquisição de medicamentos e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação
05. SECRETARIA DE SAÚDE
05.001. GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE
05.001.10.301.0013.1.391 Aquisição de Medicamentos - Processo nº 0005.003692/2024-83 e Proposta nº 07003/2024-01, Resolução nº 509/24/SESAU
33.90.32.00 Mat. Bem ou Sv p Distr. Gratuita R$ 300.000,00

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43 da Lei 4.320/64.**

Receita
17.23.50.01 Transf. Rec. SUS R$ 300.000,00
Art. 3º - Fica automaticamente alterado parcialmente o PPA de 2024/2025 bem como a LDO para o exercício orçamentário vigente, referente ao crédito anteriormente mencionado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, aos Trinta dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (30/10/2024).

_____
SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:8D3B8FEB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI Nº. 1477 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Lei nº. 1477 de 30 de outubro de 2024.

SÚMULA: "Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro no valor de R$ 90.000,00 – Aquisição Veículo Van - SEMAF e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São Felipe D ´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionado a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial por Superávit Financeiro no valor de R$ 90.000,00 (Noventa mil reais) referente a aquisição de um veículo tipo van com recursos oriundos de Transferências Especiais – Investimento - Programa 09032023 e Plano de Ação nº 035824 e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação
03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001. GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.04.122.0009.1.392 Aquisição de Veículo Tipo Van - Transferências Especiais – Investimento - Programa 09032023 e Plano de Ação nº 035824
44.90.52.00 Equipamentos e Mat. Permanente R$ 90.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.**
Art. 3º - Fica automaticamente alterado parcialmente o PPA de 2024/2025 bem como a LDO para o exercício orçamentário vigente, referente ao crédito anteriormente mencionado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, aos Trinta dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (30/10/2024).

_____
SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:1A25562B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI Nº. 1478 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Lei nº. 1478 de 30 de outubro de 2024.

SÚMULA: "Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 289.000,00 – Aquisição de Veículo Tipo Van - SEMAF e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São Felipe D ´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionado a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 289.000,00 (Duzentos e oitenta e nove mil reais) referente a aquisição de veículo tipo van com recursos oriundos de Transferências Especiais – Programa nº 09032023 e Plano de Ação nº 035824 e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação
03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001. GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.04.122.0009.1.393 Aquisição de Veículo Tipo Van - Transferências Especiais – Programa nº 09032023 e Plano de Ação nº 035824
44.90.52.00 Equipamentos e Mat. Permanente R$ 289.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Excesso de Arrecadação**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso II da Lei 4.320/64.**
Receita
13.21.01.01 Rendimentos de Dep. Bancário – R$ 289.000,00
Art. 3º - Fica automaticamente alterado parcialmente o PPA de 2024/2025 bem como a LDO para o exercício orçamentário vigente, referente ao crédito anteriormente mencionado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, aos Trinta Dois dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (30/10/2024).

_____
SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:C2DCDC81

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI Nº. 1479 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Lei nº. 1479 de 30 de outubro de 2024.

SÚMULA: "Dispõe sobre Reformulação Administrativa - Remanejamento no valor de R$ 74.000,00 – SEMOSPE, SEMAST e SEMAP e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São Felipe D ´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionado a seguinte:
LEI MUNICIPAL
Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a Abrir Crédito por Reformulação Administrativa - Remanejamento no valor de R$ 74.000,00 (Setenta e quatro mil reais) referente a Manutenção da Secretaria de Obras, do Fundo Municipal de Assistência Social e Manutenção da Secretaria de Agricultura e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação
06. SECRETARIA DE OBRAS
06.01. GABINETE DA SEC. DE OBRAS
06.01.26.782.0008.2.012 Manutenção da Sec. de Obras e Sv. Públicos
33.90.93.00 Indenizações e Restituições R$ 17.000,00

07. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.01. GABINETE DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.01.08.244.0014.2.043 Manutenção do Fundo Mun. de Assistência Social
33.90.39.00 Outros Sv. De Pessoa Jurídica R$ 17.000,00

08. SECRETARIA DE AGRICULTURA
08.01. GABINETE DA SEC. DE AGRICULTURA
08.01.20.606.0015.2.070 Manutenção das Atividades da Sec. de Agricultura
33.90.39.00 Outros Sv. De Terc. Pessoa Jurídica R$ 27.500,00
33.90.46.00 Auxílio-alimentação R$ 12.000,00
Sub-Total R$ 40.000,00
Total R$ 74.000,00

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente da **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução

03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001. GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.04.122.0009.2.006 Manutenção das Atividades da Sec. de Administração

31.90.91.00 Sentenças Judiciais R$ 74.000,00

Art. 3º - Fica automaticamente alterado parcialmente o PPA de 2024/2025 bem como a LDO para o exercício orçamentário vigente, referente ao crédito anteriormente mencionado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, aos Trinta dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (30/10/2024).

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:CB1AEBF3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI Nº. 1480 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Lei nº. 1480 de 30 de outubro de 2024.

SÚMULA: "Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro no valor de R$ 93.699,00 – Aquisição Bueiros Metálicos - SEMOSPE e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São Felipe D ´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionado a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial por Superávit Financeiro no valor de R$ 93.699,00 (Noventa e três mil sesicentos e noventa e nove reais) referente a aquisição de bueiros metálicos em cumprimento ao Termo de Convênio nº 054/PGE/2022/DER-RO e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação
06. SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
06.001. GABINETE DA SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
06.001.26.782.0008.1.298 Aquisição de Bueiros Metálicos - Termo de Convênio nº 054/PGE/2022/DER-RO
44.90.51.00 Obras e Instalações R$ 93.699,00

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.**
Art. 3º - Fica automaticamente alterado parcialmente o PPA de 2024/2025 bem como a LDO para o exercício orçamentário vigente, referente ao crédito anteriormente mencionado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, aos Trinta dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (30/10/2024).

_____
SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:FEDEC9AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI Nº. 1481 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Lei nº. 1481 de 30 de outubro de 2024.

SÚMULA: "Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado no valor de R$ 100.000,00 – Aquisição de Medicamentos - SEMUSA e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São Felipe D ´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionado a seguinte:
LEI MUNICIPAL
Art. - 1º Fica autorizado o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial por Recurso Vinculado no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) referente ao Processo nº 0005.003737/2024-10 e Proposta nº 07005/2024-07, Resolução nº 509/24/SESAU para aquisição de medicamentos e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação
05. SECRETARIA DE SAÚDE
05.001. GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE
05.001.10.301.0013.1.394 Aquisição de Medicamentos - Processo nº 0005.003737/2024-10 e Proposta nº 07005/2024-07, Resolução nº 509/24/SESAU
33.90.32.00 Mat. Bem ou Sv p Distr. Gratuita R$ 100.000,00

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43 da Lei 4.320/64.**

Receita
17.23.50.01 Transf. Rec. SUS R$ 100.000,00
Art. 3º - Fica automaticamente alterado parcialmente o PPA de 2024/2025 bem como a LDO para o exercício orçamentário vigente, referente ao crédito anteriormente mencionado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, aos Trinta dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (30/10/2024).

_____
SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:88B7752D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI Nº. 1474 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Lei nº. 1474 de 30 de outubro de 2024.

SÚMULA: "Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro no valor de R$ 23.221,42 – Devolução de saldo - Aquisição Medicamentos - SEMUSA e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São Felipe D ´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionado a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial por Superávit Financeiro no valor de R$ 23.221,42 (Vinte e três mil duzentos e vinte e um reais e quarenta e dois centavos) referente a devolução do saldo do Processo nº 0005.004417/2023-04 – Resolução nº 379/2023-SESAU-CIB referente a aquisição de medicamentos e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação
05. SECRETARIA DE SAÚDE
05.001. GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE
05.001.10.301.0013.1.338 Aquisição de Medicamentos - 0005.004417/2023-04 – Resolução nº 379/2023-SESAU-CIB
33.30.93.00 Indenizações e Restituições R$ 23.221,42

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.**
Art. 3º - Fica automaticamente alterado parcialmente o PPA de 2024/2025 bem como a LDO para o exercício orçamentário vigente, referente ao crédito anteriormente mencionado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, aos Trinta dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (30/10/2024).

_____
SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:6F02F8FB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 2778/2024 SÃO FELIPE D´OESTE, 23 DE OUTUBRO DE 2024.

Decreto nº 2778/2024 São Felipe D´Oeste, 23 de outubro de 2024.

SÚMULA: "Informa as limitações financeiras de último ano de mandato e as normas de encerramento de exercício financeiro da Administração direta do Município"

O Prefeito Municipal de São Felipe D'Oeste-RO, Senhor Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO, o último ano de mandato e de exercício financeiro, que o Município, em observância a Lei de Responsabilidade Fiscal são obrigados a realizar o fechamento das contas e demais obrigações a ela pertinente;

E por fim, CONSIDERANDO, a recomendação do Controle Interno do Município de São Felipe d´Oeste;
DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido contratar servidores, salvo os temporários e asreposiçõesde cargos comissionados e efetivos, desde que obedecidas às restrições das leis Eleitoral e de Responsabilidade Fiscal.
Art. 2º - Fica suspenso as despesas de indenizações de férias e licença-prêmio de servidores, exceto as indenizações em rescisões de cargos comissionados.
Art. 3º – Ficam os servidores lotados nas equipes do Gabinete e Administração sujeitos a convocação de seus respectivos chefes imediatos entre os dias 01/11 a 31/12/2024 para serviços extraordinários além dos já previstos, sendo que esses servidores serão cadastrados no cargo de carga horária 27 para fins de contabilização de carga horária.
Art. 4º - Fica determinado que até 10 de novembro de 2024, será a data limite de empenho, sendo permitido apenas empenhos de despesas essenciais.
Art. 5º - Fica estabelecido que até dia 20 de dezembro de 2024, serão cancelados os empenhos e os Restos a Pagar efetivamente não liquidados, exceto:
I - Os relativos a diárias e ajuda de custo, pois essas despesas são consideradas liquidadas no momento em que se entrega o numerário ao agente público.
II - Os demais gastos deverão contar com sólida expectativa de cobertura financeira, em consonância com o artigo 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se todas as disposições em contrário

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito de São Felipe D´Oeste-RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:109BAF51

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO: Nº 53/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Licitação: PREGÃO ELETRONICO: nº 53/2024

O PREFEITO MUNICIPAL de São Felipe D'Oeste – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor e tendo em vista o resultado do processo licitatório com parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação e parecer jurídico declarando a legalidade dos procedimentos adotados resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR a licitação nos seguintes termos:

Processo Administrativo:	833/2024
Modalidade Licitação:	PREGÃO ELETRONICO
PREGÃO ELETRONICO	53/2024
Data Licitação/Homologação:	30 DE OUTUBRO DE 2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E SERVIÇOS SENDO PEÇAS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR-CONDICIONADO AUTOMOTIVO, PARA SUPRIR A DEMANDA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Destinado para cumprimento e execução do Objeto proposto no Termo de Referência e Edital anexo ao Processo administrativo n°833/2024 da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste.

Empresa vencedora:	**ELENILSON DOMINGUES BARROS**
CNPJ.:	**21.304.235/0001-47**
Valor Adjudicado/Homologado:	**R$ 1.022.080,00**

SÃO FELIPE DO OESTE RO - RO, 30 de OUTUBRO de 2024.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D'Oeste - RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:8CE75D06

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 310/2024.
INEXIGIBILIDADE nº: 20/2024.
CONTRATADO: **CERTAME CONSULTORIA TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.**
CNPJ: **10.176.098/0001-96.**
OBJETO: Inscrição de 01 (Um) servidor departamento de Compras e Licitações "equipe de apoio" desta casa de leis em curso de capacitação "**Elaboração de estudo técnico preliminar e mapa de riscos para compras e serviços de acordo com a nova lei de licitações – lei 14.133/2021"**.
VALOR: 1.400,00 (Um Mil e Quatrocentos Reais).

Por meio do presente, torna público o aviso de contratação pela Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.648.566/0001-97, situado na Rua Rondônia, nº 2811, Bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé - RO, por meio de inexigibilidade de licitação, fundamentado no Art. 74°, III, "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.
cujo objeto é contratado diretamente da empresa **CERTAME CONSULTORIA TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ **nº 10.176.098/0001-96**, objetivando a Inscrição de **01 (Um) servidor do Departamento de Compras e Licitações em curso de capacitação "Elaboração de estudo técnico preliminar e mapa de riscos para compras e serviços de acordo com a nova lei de licitações – Lei nº 14.133/2021, de forma presencial, entre os dias 31 de outubro e 1º de novembro de 2024**", VALOR DE: **R$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais).**

São Francisco do Guaporé-RO, 30 de Outubro de 2024.

MIKAEL DA SILVA PERES
Agente de Contratação
Portaria nº. 001/2024/GP

Publicado por:
Mara Vieira Carvalho Ribeiro
Código Identificador:31FAE681

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Dispensa Eletrônica: 008/2024
Processo Administrativo: 281/2024

A Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, localizada na Rua Rondônia nº 2811 Bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé-RO, através do setor de compras e licitações, **Torna Público,** para o conhecimento dos interessados, que farão realizar: **dispensa eletrônica** Lei Federal nº 14.133 de 2021/ **EXCLUSIVA de "Microempresa – ME" ou "Empresa de Pequeno Porte – EPP lei complementar 123/2006"** benefício **regional-local municípios do vale do Guaporé será REVOGADO DO CERTAME** devido Licitação Deserta sem proposta cadastrada.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA EM RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO**. **REMARCADA** INICIO DA DISPUTA SERA NO DIA 06/11/2024 ÀS 08h00min-(HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF) FINAL DA DISPUTA SERÁ 06/11/2024 ÀS 14h00min – (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF). **Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE.**
Os interessados devem atender a todas as exigências do Edital, que está disponível para consulta na integra no site: (https://www.saofranciscodoguapore.ro.leg.br/)
(https://transparencia.camaradesaofrancisco.ro.gov.br/)
(https://www.gov.br/pncp/pt-br) na plataforma LICITANET e retirado nesta casa de leis de forma Impressa caso solicitado. **Os documentos de habilitação e proposta deverão ser enviados na plataforma LICITANET www.licitanet.com.br**, **até a data e horário especulado na forma prevista neste aviso**. Caso não houver interessados, o departamento de compras e licitação dará continuidade na aquisição com as cotações de preços dos participantes da pesquisa de preço, sendo julgado pelo critério menor preço por lote. Maiores informações e esclarecimentos sobre o referido Aviso de abertura de Dispensa serão prestados pela Equipe de apoio, no Departamento de Compras e Licitações através do e-mail cplcamarasfg@gmail.com ou pelo Telefone: (069) 3621-2323. Publique-se. Câmara Municipal de São Francisco/RO, **30 de outubro de 2024.**

AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo nº **281/2024**
PROCEDENCIA: Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé / RO
FONTE DE RECURSO: Tesouro
ABERTURA: 06/11/2024 AS 08:00 Horas (Horário De Brasília)
ENCERRAMENTO: 06/11/2024 AS 14:00 Horas (Horário De Brasília)
LOCAL: No endereço eletrônico web **www.licitanet.com.br.**
VALOR TOTAL ORÇADO: R$ 748,44 (Setecentos e Quarenta e Oito Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

MIKAEL DA SILVA PERES
Agente de Contratação CMSFG
Port.N°.001/2024/GP

Publicado por:
Mara Vieira Carvalho Ribeiro
Código Identificador:6EACBCB2

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/CPLM/PMSFG/RO/2024

O Município de São Francisco do Guaporé - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.254.422/0001-56, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Alcino Bilac Machado, torna público, para conhecimento dos interessados que através de dispensa de licitação, com base no Termo de Referência, conforme artigo 75 inciso IV alínea (a, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, com o objetivo de contratação de empresa concessionária autorizada para realizar 1ª revisão de manutenção corretiva e revisão preventiva, com fornecimento de peças para as seguintes máquinas: **ESCAVADEIRA HIDRÁULICA MODELO XCMG/XE180BR E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA XCMG/XW180BR**, em favor da empresa: **MAQUIPARTS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 12.753.213/0001-73** de acordo com as especificações inseridas no processo administrativo**.**

São Francisco do Guaporé/RO, 30 de outubro de 2024.

WEBERSON FERREIRA NILLIO
Agente de Contratação
Portaria nº 420/2024

Publicado por:
Andréia Fernanda Feba
Código Identificador:9A585D30

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 2160/2024

DECRETO Nº. 2160/2024

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES A SERVIDORA PRISCILA DE ASSIS SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, considerando o Requerimento da Servidora Senhora **PRISCILA DE ASSIS SILVA**, e **Memorando nº. 350/2024/SEMSAU**, bem ainda o disposto no Art. 107, inciso VIII e Art. 124 e 125 da Lei Municipal 1.562/2015;

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido à licença sem remuneração para tratar de interesses particulares, conforme mencionado no Requerimento da Servidora em anexo, Senhora **PRISCILA DE ASSIS SILVA**, Matrícula nº. 3678, ocupante do cargo de **PSICOLOGA 40 Horas**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - **SEMSAU**, pelo período de **02 (dois) anos,** compreendido à partir de **15** de **NOVEMBRO** de **2024** a **15** de **NOVEMBRO** de **2026.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal 06 de Julho, **30** de **Outubro** de **2024.**

Publicado por:
Christiane Barbosa Sabino
Código Identificador:AF3D9EA0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1037/2024
b) Licitação Nrº :	97/2024
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	30/10/2024
e) Objeto Homologado :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE GALPÃO, COM RECURSO DO CONVÊNIO TRANSFEREGOV N°941185/2023, NO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
f) Processo Adm Nrº :	1037/2024

15.451.0006.1.411. - C.C 14.296-4 CONV FED 941185/2023 CONSTRUÇÃO DE GALPÃO NO MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: PECON SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ/CPF: 34.167.870/0001-71

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE GALPÃO NO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO, COM RECURSO DO CONVÊNIO TRANSFEREGOV Nº941185/2023	1	R$ 317.901,58	R$ 317.901,58

Valor Total Homologado - R$ 317.901,58

Seringueiras, 30 de outubro de 2024.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Dyovana Amaral Silva
Código Identificador:2E42869B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 – ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1037/2024
b) Licitação Nrº :	97/2024
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Adjudicação :	30/10/2024
e) Objeto Adjudicado :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE GALPÃO, COM RECURSO DO CONVÊNIO TRANSFEREGOV Nº941185/2023, NO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: PECON SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ/CPF: 34.167.870/0001-71

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE GALPÃO NO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO, COM RECURSO DO CONVÊNIO TRANSFEREGOV Nº941185/2023	SERVIÃ‡O	1	R$ 317.901,58	R$ 317.901,58

Valor Total Adjudicado - R$ 317.901,58

Seringueiras, 30 de outubro de 2024.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Helena Dyovana Amaral Silva
Código Identificador:B08EF211

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS E DEFERIDOS PARA A ELEIÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DO CONSELHO MUNICIPAL PREVIDENCIÁRIO - IPMS

CANDIDATOS – SERVIDOR ATIVO

N° INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	
001	GIDASIO JOSE TEIXEIRA	DEFERIDO
002	VINICIUS SILVA THOMÉ	DEFERIDO

CANDIDATOS – SERVIDOR INATIVO

N° INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	
001	WOLNEY BLOSFELD	DEFERIDO
002	EDNA DE SOUZA FLORIANO PAIVA	DEFERIDO

Seringueiras, 30 de outubro de 2024.

VAGNER REIS TENORIO FILHO
Membro da Comissão Eleitoral
Matricula: 2155

RENATO LITTIG
Membro da Comissão Eleitoral
Matricula: 1963

KATIELI BULK MOREIRA
Membro da Comissão Eleitoral
Matricula: 311

MARCELO PEREIRA DO ROSARIO
Presidente da Comissão Eleitoral
Matricula: 304

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:6F22ECF1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	932/2024
b) Licitação Nrº :	95/2024
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	30/10/2024
e) Objeto Homologado :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM IMPRESSORAS E NOBREAKS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO.
f) Processo Adm Nrº :	932/2024

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: PAR FRANCA ENGENHARIA
CNPJ/CPF: 46.756.549/0001-01

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	REVISÃO GERAL/LIMPEZA/CONSERTO/TROCA DO CILINDRO DO FOTO CONDUTOR. - IMPRESSORA HP PRO 103A.	7	R$ 240,00	R$ 1.680,00
2	REVISÃO GERAL/LIMPEZA/CONSERTO/TROCA DA PELÍCULA DO FUSOR E ROLO PRESSURE. - IMPRESSORA HP 1102W.	7	R$ 304,30	R$ 2.130,10
3	REVISÃO GERAL/LIMPEZA/CONSERTO/TROCA DO SUPORTE DO TONER E DO MÓDULO DO ESCANER. - IMPRESSORA HP 1132.	3	R$ 317,74	R$ 953,22
4	REVISÃO GERAL/LIMPEZA/CONSERTO/TROCA DO JOGO DE CALHA DO PAPEL, DESOBSTRUÇÃO DA CABEÇA DE IMPRESSÃO. - IMPRESSORA EPSON 6171.	7	R$ 329,29	R$ 2.305,03
5	REVISÃO GERAL/LIMPEZA/CONSERTO/TROCA DO PUXADOR DE PAPEL. - IMPRESSORA SAMSUNG 2070.	4	R$ 284,55	R$ 1.138,20
6	REVISÃO GERAL/CONSERTO/TROCA DO PROCESSADOR DE ALTA E BATERIA. - NOBREAK TS SHARA 1600VA.	5	R$ 218,29	R$ 1.091,45

Valor Total Homologado - R$ 9.298,00

Seringueiras, 30 de outubro de 2024.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Dyovana Amaral Silva
Código Identificador:A91C0734

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio nº: 002/PJM/2024
Processo Administrativo: 113/2024
Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO
Contratado: ASSOSSIAÇÃO PARA PROMOÇÃO DA VIDA, DIGNIDADE E ESPERANÇA DO ANCIÃO – PROMO-VIDA.

Objeto: O presente convênio tem por objetivo Contratação para custear despesas com convênio para atendimento de 01 (um) idoso com acolhimento e moradia para atender o idoso em vulnerabilidade social do Município de Teixeirópolis/RO, por período de longa permanência.

Prazo: A vigência do presente convênio é de 06 (seis) meses, contados do mês de Julho a Dezembro.

Valor: O valor global deste convênio é de **R$ 15.000,00** (quinze mil reais) e os recursos serão liberados em parcelas mensais e iguais de **R$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais).
Funcional Programática: 02.06.02.08.1220004.2010, Elemento nº 3.3.90.39.00 e Ficha nº 224.

Data da formalização: Teixeirópolis/RO, 22 de Outubro de 2024.

Assinam:
ASSOSSIAÇÃO PARA PROMOÇÃO DA VIDA, DIGNIDADE E ESPERANÇA DO ANCIÃO – PROMO-VIDA;
Almiro Soares;
Antônio Zotesso.

Publicado por:
Thais Cristina Oliveira Silva
Código Identificador:C4971165

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 043/PJM/2024
Processo Administrativo nº 436/2024
Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO
Contratado: BTM BEAN TO MACHINE LTDA

Objeto: O presente CONTRATO tem por objeto da presente licitação é aquisição de material permanente- Liofilizador e Refrigerador, para atender as necessidades da agroindústria de Teixeirópolis-RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Valor: Dá-se ao contrato o valor total de **R$ 90.000,00** (noventa mil reais)

Prazo: O presente contrato terá vigência de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado e/ou aditado nos termos da Lei nº 14133/2021.

Data da formalização: Teixeirópolis/RO, 28 de Outubro 2024**.**

Assinam:
BTM BEAN TO MACHINE LTDA
Antônio Zotesso
Almiro Soares

Publicado por:
Thais Cristina Oliveira Silva
Código Identificador:9BD96BB1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 200, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1268/2024 e dá outras providências.

ANTONIO ZOTESSO, Prefeito do Município de TEIXEIROPOLIS Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a transferência de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 38.890,85 (trinta e oito mil, oitocentos e noventa reais e oitenta cinco centavos) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
62	02.04.01 12.361 0005 2014 3.3.90.46.00 1.500.0025.0000	59	02.04.01 12.361 0005 2014 3.1.90.11.00 1.500.0025.0000	38.890,85

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TEIXEIROPOLIS, 29 de Outubro de 2024.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Cristina Oliveira Silva
Código Identificador:038DDFE2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 201/GAB/2024, DE, 30 DE OUTUBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO 2º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO - 2024".

O Prefeito Municipal de Teixeirópolis/RO, **ANTONIO ZOTESSO,** no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe na Lei Complementar nº 002/2010, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Teixeirópolis",

Considerando o resultado do 2º Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Pessoal por Prazo Determinado – 2024 através do Processo Administrativo **nº 042/2024**, por força do Edital **nº 001/2024**.

RESOLVE:
Art. 1° Convocar o seguinte candidato aprovado no 2º Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Pessoal por Prazo Determinado - 2024 para comparecer ao Núcleo de Recursos Humanos, no prazo de **02** (**dois**) **dias úteis**, no horário das 07h00min às 13h00min, munido de todos os documentos relacionados no Edital de nº 001/2024 em seu **item 16.2:**

Nome do Candidato	Cargo	Classificação
Ellon De Oliveira Souza Vieira	Técnico de Enfermagem	2º

Art.2º Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Fazenda e Esporte, em grau de recurso ao Prefeito Municipal.

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Teixeirópolis/RO, 30 de Outubro de 2024.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Cristina Oliveira Silva
Código Identificador:35D57377

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA
CONCESSÃO DE DIÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA
CONCESSÃO DE DIÁRIA
O Presidente da Câmara Municipal De Theobroma no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Resolução de nº 62/CMT/2022 que dispõe sobre a concessão de diárias a Vereadores e Servidores em viagens de interesse do Legislativo, AUTORIZA a concessão de diárias aos Servidores e Vereadores listados a seguir, conforme discriminado.

Requerimento de Diária
Renata Machado Daniel– CPF: 019.0*. **2- *1
I) Processo Administrativo n° 39/2024;
II) Cargo: Assessora Jurídica
III) Período de afastamento: 05/11/2024 a 06/11/2024
IV) Número de diárias: 2 (duas) diárias;
V) Valor unitário da diária: R$ 551,88 (quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos)
VI) Valor total das diárias concedidas R$ 1.103,76 (mil cento e três reais e setenta e seis centavos);
VII) Objetivo e destino da viagem: Participação no curso presencial de Providências para o encerramento do exercício 2024: no contexto do Encerramento do Mandato Municipal

Requerimento de Diária
João Vitor Carneiro Da Silva– CPF: 032.98*.**2-*7
I) Processo Administrativo n° 89/2024;
II) Cargo: controlador interno
III) Período de afastamento: 05/11/2024 a 06/11/2024
IV) Número de diárias: 2 (duas) diárias;
V) Valor unitário da diária: R$ R$ 551,88 (quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos)
VI) Valor total das diárias concedidas R$ 1.103,76 (mil cento e três reais e setenta e seis centavos);
VII) Objetivo e destino da viagem: Participar de curso de formação e aperfeiçoamento de pessoal relativo à gestão, execução e controle de orçamento público

Theobroma, 30 de outubro de 2024

JOSE CARLOS MARQUES SIQUEIRA
Presidente

Publicado por:
Kamila Rodrigues Fritz
Código Identificador:AE0E866F

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2024 - SUPEL TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
Processo nº **765/2024**.

Objeto: **Contratação de Empresa Especializada na Execução de Projeto de Recuperação da Iluminação do Estádio Municipal Sebastião Cardoso.**

Valor estimado de **R$ 196.879,60 (cento e noventa e seis mil, oitocentos e setenta e nove reais e sessenta centavos).**

Data para cadastro de propostas: 31/10/2024, a partir das 08H00min, finalizando às 07h59min do dia 18/11/2024. Início da Sessão Pública: **18 de Novembro de 2024, às 08h00min** (Horário de Brasília).

Local da disputa virtual: www.licitanet.com.br **(Licitanet)**.

A retirada do Edital e seus anexos completo poderá ser efetuada gratuitamente através do portal transparência do Município: **https://transparencia.theobroma.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes.**

Informações Complementares na Superintendência Municipal de Licitações, sito a Av. Treze de Fevereiro, nº. 1431, Centro, de segunda a sexta-feira, das 07h00min, às 13h00min, exceto feriado. e-mail "cpltheobroma2019@hotmail.com".

Theobroma/RO, em 30 de Outubro de 2024.

RODRIGO DA SILVA SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:BF06093E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

PROCURADORIA JURIDICA
LEI N. 1.117 - 14.10.2024 - ABRE CRÉDITO ESPECIAL. EMENDA PARLAMENTAR. BLOCOS EM VIAS URBANAS. SEMINFRA.

LEI N. 1.117/2024 DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), provenientes de transferências especiais para Investimento de Infraestrutura Urbana oriundo de emenda parlamentar do Senador Marcos Rogério."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no corrente exercício em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento e Agricultura, no valor total de **R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)** para Investimento em Infraestrutura Pública Urbana.
Parágrafo Único: A composição do valor total deste crédito perfaz-se com o valor de **R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais),** destinados à Transferências Especiais para Investimento na Infraestrutura Urbana, proveniente de recurso de Emenda Parlamentar Individual da União do Senador Marcos Rogério."
Art. 2º O Poder Executivo mediante decreto, regulamentará funcional programática, a natureza da despesa, suplementando o órgão e a unidade orçamentária supracitada, conforme previsão do Artigo 41 e 42 da Lei n. 4.320/1964.
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:FEF48622

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO. 1º ADITIVO. CONTRATO N. 032.2024 -PRAZO. CONTRATAÇÃO. EMPRESA. ESTRUTURA. USINA FOTOVOLTAICA - SEMINFRA

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
1º ADITIVO DO CONTRATO N. 032/2024 – SEMINFRA

PROCESSO ELETRÔNICO N. 490/2024
CONTRANTE: Município de Urupá/RO, inscrito no CNPJ: 63.787.097/0001-44. **INTERVENIENTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E AGRICULTURA - SEMINFRA**. **CONTRATADA: J C F RIBEIRO ENGENHARIA,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n. 21.765.570/0001-42, com sede na Rua Venezuela, nº 2405 1º Piso, Sala B, Bairro Embratel, em Porto Velho – RO, CEP 76.820-810, neste ato representada pela Sra. **JENNIFER COSMO FRANCA RIBEIRO. DO OBJETO:** 1º aditivo de prazo do contrato n. 032/2024, com o objeto de contratação de empresa especializada para execução de estrutura para posterior recebimento de usina fotovoltaica, no município de Urupá - RO, conforme solicitado pela Secretaria e autorizado pelo Gestor, id. 167643 e 168836. **DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de execução e entrega do objeto contratual será aditivado 120 (cento e vinte) dias, sendo o novo prazo de execução e entrega dos serviços até o dia 04 de março de 2025, com eficácia a partir de 05 de novembro de 2024. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** o prazo de vigência contratual será aditivado 150 (cento e cinquenta) dias, sendo o novo prazo de vigência até o dia 03 de maio de 2025, com eficácia a partir de 05 de dezembro de 2024. **DA RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial que não forma modificadas de modo expresso por esse instrumento. **DA PUBLICAÇÃO:** O Município de Urupá/RO, providenciará a publicação resumida do presente Termo de Apostilamento no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia. E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Apostilamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos signatários.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINEY QUIRINO DE SOUZA
Procurador do Município de Urupá-RO
OAB/RO 2488

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:B88A64F5

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO. 2º ADITIVO. CONTRATO N. 025.2024 - ADITIVA. VALOR. ITENS. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - SEMINFRA

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
2º ADITIVO DO CONTRATO N. 025/2024 – SEMINFRA
PROCESSO ELETRÔNICO N. 1137/2023
CONTRANTE: Município de Urupá/RO, inscrito no CNPJ: 63.787.097/0001-44. **INTERVENIENTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E AGRICULTURA - SEMINFRA**. **CONTRATADA: HEWGTECH CONSTRUCAO DE EDIFICIOS LTDA**, devidamente inscrita no **CNPJ/MF sob n. 36.379.627/0001-42**, com sede na AVENIDA JARU, 3261 - SALA D - C.E.P. 76870545 - ARIQUEMES – RO, neste ato representada por procurador o **Sr. DAVID AUGUSTO ALBUQUERQUE**. **DO OBJETO:** 2º aditivo de contrato, com o objetivo de aditivar itens e valores ao contrato n. 025/2024 cujo o objeto é de contratação de empresa especializada para Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas com Drenagem e Calçadas, com área total de pavimentação de 6.095,60 m² e extensão de 870,80m, conforme planilhas, projetos e especificações técnicas contidas no processo administrativo n. 1137/2023, conforme solicitação de aditivo realizado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura , Desenvolvimento e Agricultura - SEMINFRA, ID. 168464, e autorização da chefia executiva, ID. 168792. **DO VALOR**: O valor do aditivo de serviços será de R$ 226.704,78 (duzentos e vinte seis mil setecentos e quanto reais e setenta e oito centavos) referente a 17,11% (dezessete inteiros e onze centésimos) de aumento ao valor originário do contrato. **DOS SERVIÇOS ADICIONAIS:** Os serviços e itens que serão aditivados, conforme planilha do Setor de Engenharia, com ID. 153389. **DA RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial que não forma modificadas de modo expresso por esse instrumento. **DA PUBLICAÇÃO:** O Município de Urupá/RO, providenciará a publicação resumida do presente Termo de Apostilamento no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia. E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Apostilamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos signatários.

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:8906843E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 274/2024

DECRETO Nº 274/2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE REMANEJAMENTO DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de URUPÁ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e com fundamento na Lei Municipal Orçamentária nº 1084/2023 de 12/12/2023.

DECRETA
Artigo 1º - Fica autorizado a (o) REMANEJAMENTO das dotações abaixo, aprovadas n Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA
02.000.00.000.0000.0.000. PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ
02.005.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE SAUDE
02.005.10.301.0008.2.160. Manutenção da Secretaria de Saúde - Atenção Básica
- 3.1.90.11.00.00 15000200 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL - 315.000,00
40 - 3.1.90.13.00.00 15000200 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 97.000,00
02.005.10.301.0008.2.201. Aquisição de veículo - Conv. Estadual
88 - 4.4.90.52.00.00 15000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 27.900,00
02.005.10.302.0009.2.161. Manutenção da Secretaria de Saúde - Atenção Especializada
52 - 3.1.90.11.00.00 15000200 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL - 354.600,00
02.005.10.304.0008.2.162. Manutenção da Secretaria de Saúde - Vigilância Sanitária
71 - 3.1.90.11.00.00 15000200 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL - 3.000,00
02.005.10.305.0008.2.163. Manutenção da Secretaria de Saúde - Vigilância em Saúde
78 - 3.1.90.11.00.00 15000200 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL - 24.000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO: 821.500,00

ANULA
02.000.00.000.0000.0.000. PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ
02.002.00.000.0000.0.000. Secretaria de Administração e Planejamento
02.002.04.122.0001.2.004. Manter e ampliar as atividades administrativas da Secretaria de Administração e Planejamento
21 - 3.1.90.13.00.00 15000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 250.000,00
28 - 3.3.90.40.00.00 15000000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA 135.000,00
02.002.28.846.0001.2.059. Amortização de Dívidas
47 - 3.2.90.22.00.00 15000000 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO 150.000,00
48 - 4.6.90.71.00.00 15000000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO 286.500,00

TOTAL REDUÇÃO: 821.500,00

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data publicação.

URUPÁ/RO, 24/10/2024.

CELIO DE JESUS LANG
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enir Egert Mota
Código Identificador:2DA249EC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO CONCESSÃO DIARIA - JI-PARANÁ - ELIANE DOS SANTOS BARBOSA - 31-10 A 01-11-2024

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)			Cargo/Função/Matrícula	
CELIO DE JESUS LANG			PREFEITO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) ELIANE DOS SANTOS BARBOSA			Cargo/Função/Matrícula CONSELHEIRA TUTELAR - Matr.: 5788	
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
859.402.912-87	945081/SSP-RO			

DADOS DA VIAGEM

Destino JI-PARANA	Meio de Transporte	Data de Início 31/10/2024	Data de Retorno 01/11/2024
Motivo da Viagem: A MESMA ESTARA EM JI-PARANÁ NOS DIAS 31/10 E NO DIA 01/11/2024, PARTICIPANDO DA "4ª OFICINA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO A VITIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL E ABORTO LEGAL.".			
Proponente: _____ Data: ___/___/_____ CELIO DE JESUS LANG PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,5	172,80	259,20	0,00	259,20

Publicado por:
Enir Egert Mota
Código Identificador:FC3B98F1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO CONCESSÃO DIARIA - JI-PARANÁ - LEANDRO SUTIL ROSA - 31-10 A 01-11-2024

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)			Cargo/Função/Matrícula	
CELIO DE JESUS LANG			PREFEITO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) LEANDRO SUTIL ROSA			Cargo/Função/Matrícula - Matr.:	
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
711.146.452-49	764478/SSP/RO			

DADOS DA VIAGEM

Destino JI-PARANA	Meio de Transporte	Data de Início 31/10/2024	Data de Retorno 01/11/2024
Motivo da Viagem: O MESMS ESTARA EM JI-PARANÁ NOS DIAS 31/10 E NO DIA 01/11/2024, PARTICIPANDO DA "4ª OFICINA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO A VITIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL E ABORTO LEGAL.".			
Proponente: _____ CELIO DE JESUS LANG Data: ___/___/_____ PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,5	172,80	259,20	0,00	259,20

Publicado por:
Enir Egert Mota
Código Identificador:871B07F0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº: 023/2024

CONCURSO PÚBLICO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº: 023/2024

A Prefeitura Municipal de Urupá, através do Senhor Prefeito Célio de Jesus Lang, no uso de suas atribuições legais de acordo com termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, das Leis Municipais nº 692/2015 e 696/2015 e legislações legais aplicáveis, **CONVOCA,** a candidata aprovada no Concurso Público, realizado pela Prefeitura do Município de Urupá, conforme Edital nº 001/2022 e retificações do Concurso Público destinado a promover a contratação de pessoal para atuarem junto a SEMED, devido ao pedido de desistência de um professor conforme solicitado no OFICIO Nº: 154/2024/SEMED:

Ordem	CH	Nome	Cargo	Data de nascimento	Classificação
01	25h	ELIET LENES DA SILVA	513 – Pedagogo Ensino Infantil	09/12/1983	13º

Para a contratação os candidatos convocados deverão apresentar na Divisão de Recursos Humanos, no edifício da Prefeitura Municipal, Centro Administrativo Municipal Senador Ronaldo Aragão, localizado na Avenida Jorge Teixeira nº 4872, Bairro Alto Alegre, no Município de Urupá, Estado de Rondônia das 07:30 às 13:30 horas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do presente edital, munidos dos documentos abaixo relacionados:

Certidão de casamento ou nascimento; Carteira de identidade; CPF; Certidão de nascimento de dependente; Certificado de reservista (masculino); Comprovante de escolaridade; Título de eleitor (comprovante da última eleição); Carteira de trabalho; Certidão negativa antecedente criminal e civis; Carteira de habilitação; Pis/Pasep (se tiver); 01 fotos 3x4; Declaração de bens; Comprovante de residência; Certidão negativa de tributos municipais (URUPÁ); Certidão do Tribunal de Contas; Cartão de vacina dos dependentes menores de 14 anos; Ficha de matrícula escolar dos dependentes; Declaração de vínculo empregatício. Obs. Ser for casado apresentar cópia do CPF do cônjuge.

Atestado médico com os devidos exames e avaliações conforme segue:

Sangue: VDRL – Glicemia – Hemograma – Ácido úrico – Ureia – Creatinina – Toxoplasmose IGG e IGM – Machado Guerreiro (Chagas) – TGP e TGO – HBSAg – AntiHBS – AntiHBC IGG e IGM –AntiHCV – HIV I e HIV II;
Grupo Sanguíneo + Fator Rh;
E.A.S;
Parasitológico;
Raio X de Tórax com Laudo Médico;
Raio X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para grávida);
Avaliação Ortopédica (baseada no exame geral do candidato e nos Raios X de coluna total);
Avaliação Psiquiátrica;
Avaliação Dermatoneurológica;
Avaliação Neurológica;
Avaliação Endocrinológica;
Avaliação Cardiológica baseada no exame do Candidato e no Eletrocardiograma (para todas as idades e com o ECG acompanhado da respectiva interpretação);
Atestado de Sanidade Física e Mental;
Exame Oftalmológico (se usar óculos);
Escarro: BAAR;
Urina: EAS – Toxicologia (Cocaína e Maconha);

Urupá-RO, 30 de outubro de 2024

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito

ENIR EGERT MOTA
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Enir Egert Mota
Código Identificador:BE10F0C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONCESSÃO DE DIARIA - FERNANDO PAVAN DOS SANTOS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 21.346.637/0001-04
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPA				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) CELIO DE JESUS LANG			**Cargo/Função/Matrícula** PREFEITO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) FERNANDO PAVAN DOS SANTOS			**Cargo/Função/Matrícula** Matricula: 58138	
CPF ***.481.052-**	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**

DADOS DA VIAGEM

Destino JI-PARANÁ/ RO	**Meio de Transporte** VEÍCULO OFICIAL	**Data de Início** 31/10/2024	**Data de Retorno** 01/11/2024
Motivo da Viagem: SENHOR PREFEITO, APÓS ANÁLISE DA CONTROLADORIA GERAL, SOLICITO AUTORIZAÇÃO PARA A CONCESSÃO DE 1 (UMA) DIÁRIA EM FAVOR DO SERVIDOR FERNANDO PAVAN DOS SANTOS, PSICÓLOGO VINCULADO A ESTA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. O SERVIDOR PARTICIPARÁ NOS DIAS 31 DE OUTUBRO E 1º DE NOVEMBRO DE 2024, NA 4ª OFICINA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO A VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL E ABORTO LEGAL, COM INÍCIO ÀS 8:00 ÁS 17H30, NO AUDITÓRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ, LOCALIZADO NA RUA DOIS DE ABRIL, N.º 1571, BAIRRO URUPÁ, JI-PARANÁ/RO.			
Proponente: CELIO DE JESUS LANG Data: / / PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
1,0	178,44	178,44	0,00	178,44

Publicado por:
Debora Espelino Ferreira
Código Identificador:92643BE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONCESSÃO DE DIARÍA - SERVIDORA DORCILENE DA SILVA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 21.346.637/0001-04
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPA				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) CELIO DE JESUS LANG			**Cargo/Função/Matrícula** PREFEITO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) DORCILENE DA SILVA			**Cargo/Função/Matrícula** - Matr.: 58344	
CPF ***.371.74*-**	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**

DADOS DA VIAGEM

Destino JI-PARANÁ/RO	**Meio de Transporte**	**Data de Início** 31/10/2024	**Data de Retorno** 01/11/2024
Motivo da Viagem: SENHOR PREFEITO, APÓS ANÁLISE DA CONTROLADORIA, VENHO ATRAVÉS DESTE SOLICITAR DEPESAS COM CONCESSÃO DE 2(DUAS) DIÁRIAS SEM PERNOITE EM FAVOR A SERVIDORA DORCILENE DA SILVA, PSICÓLOGA NA EQUIPE VOLANTE DO CRAS, QUE ESTARÁ PARTICIPANDO NOS DIA 31 DE OUTUBRO E 01 DE NOVEMBRO DE 2024 EM JI-PARANÁ DA 4ª OFICINA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO A VÍTIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL E ABORTO LEGAL.			
Proponente: CELIO DE JESUS LANG Data: / / PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
2	89,22	178,44	0,00	178,44

Publicado por:
Debora Espelino Ferreira
Código Identificador:21C05512

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONCESSÃO DE DIARIA - LIDIA MARIA DO SANTOS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 21.346.637/0001-04
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPA				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) CELIO DE JESUS LANG			**Cargo/Função/Matrícula** PREFEITO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) LIDIA MARIA DOS SANTOS			**Cargo/Função/Matrícula** - Matr.: 58046	
CPF 868.859.362-00	**Identidade** 704419	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**

DADOS DA VIAGEM

Destino Ji-Paraná	**Meio de Transporte** Veiculo Oficial	**Data de Início** 31/10/2024	**Data de Retorno** 01/11/2024
Motivo da Viagem: SENHOR PREFEITO, APÓS ANÁLISE DA CONTROLADORIA GERAL, SOLICITO AUTORIZAÇÃO PARA A CONCESSÃO DE 2 (DUAS) DIÁRIA SEM PERNOITE À SERVIDORA LÍDIA MARIA DOS SANTOS, LOTADA NA COORDENAÇÃO DO CRAS DESTA SECRETARIA, PARA CUSTEAR SUA PARTICIPAÇÃO NA 4ª OFICINA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO A VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL E ABORTO LEGAL, QUE OCORRERÁ NOS DIAS 31 DE OUTUBRO E 1º DE NOVEMBRO DE 2024, DAS 8H ÀS 17H30, NO AUDITÓRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ, SITUADO NA RUA DOIS DE ABRIL, N.º 1571, BAIRRO URUPÁ, JI-PARANÁ/RO.			
Proponente: Data: / / CELIO DE JESUS LANG PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
2,0	89,22	178,44	0,00	178,44

Publicado por:
Debora Espelino Ferreira
Código Identificador:A1ABAA3D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DE CHAMAMENTO PUBLICO SEMSAU

2° RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/SEMSAU/2024

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, por intermédio da Comissão do Chamamento Público n° 01/SEMSAU/2024, instituída pelo Decreto n° 9361 de 25 de março de 2024 para Processamento e Julgamento de Chamamento Público, torna público, que após avaliação e conferência documental realizada pela Comissão Especial conforme nomeada para o recebimento, a avaliação e o julgamento das documentações referente ao Edital de Chamamento Público nº 01/SEMSAU/2024, conforme Processo Administrativo nº 2-419/2024, que têm por objeto, o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de profissionais de saúde de nível superior, sendo: Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Terapeuta Ocupacional, Psicólogo e Nutricionista para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e mandados judiciais do Município de Vale do Paraíso/RO, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.175 de 25 de outubro de 2023, Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021,

Decreto Municipal nº9606 de 13 de Junho de 2024 e Decreto Municipal nº9711 de 16 de Julho de 2024, e demais normas pertinentes, foi obtida a seguinte classificação:

Psicólogo

Empresa	CNPJ	Ordem de Credenciamento/ Classificação
H G DOS SANTOS LTDA	57.075.207/0001-42	1°

Portanto, fica a empresa H G DOS SANTOS LTDA desde já notificada da referida decisão.

Informações Complementares: preferencialmente pelo endereço eletrônico: chamamentopublico.saudevp@gmail.comou Comissão do Chamamento Público n° 01/SEMSAU/2024, na sala da Secretaria Municipal de Saúde, nas dependências do prédio da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, situada na Av. Paraíso, 2601, Setor 01. Horário de atendimento: de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriado, de 7h00min às 13h00min.

Vale do Paraíso/RO, 29 de Outubro de 2024.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucia Helena de Oliveira
Código Identificador:6A8727DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI Nº 2.356 DE 29/10/24 ALIENAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

LEI Nº 2356 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO - RO A PROCEDER A ALIENAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS INSERVÍVEIS PERTENCENTE A ADMINISTRAÇÃO, ATRAVÉS LEILÃO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei especial ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz a saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e publica a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a alienação, através de leilão público, de veículos, máquinas e demais bens públicos indicados pela presente Lei, todos esses inservíveis ou em desuso pela administração.

§ 1º O leilão público de que trata a caput da presente Lei, seguirá o rito previsto pela Lei nº 14.133/2021.

§ 2º O leilão de que se refere a caput será realizado por Leiloeiro Oficial, a ser nomeado por ato da Prefeita Municipal.

Art. 2º A relação de bens que trata a presente Lei é descrita no anexo I.

Art. 3º Os valores arrecadados com a alienação dos bens móveis referidos nesta Lei serão colocados em rubrica específica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:45A7C117

ESTADO DE RONDÔNIA
CONSORCIO INTERMINICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDONIA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA
PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO
CNPJ Nº. 10.914.290/0001-32
PROCESSO N.º 054/2024/CISAN
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/CISAN/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/CISAN/2024

Aos dias 22 do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, o Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.914.290/0001-32 com sede na Rua Canindé, nº 3622, Setor Institucional, CEP: 76872-872, nesta cidade de Ariquemes-RO e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do artigo 40 da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 14.133/21, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2024/CISAN**, em virtude de deliberação do Pregoeiro Sr. Gabriel Silva Romão, designado pelo Decreto de nº 12/2024 e da homologação do procedimento pelo Presidente do CISAN Central/RO Evandro Epifânio de Faria, firmam a presente ATA para registrar o preço ofertado pela Empresa para fornecimento do objeto conforme especificação do Anexo I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada a condição do Edital que integra este instrumento de registro e aquela enunciada na cláusula que se segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO
1.1. O objeto da presente Ata Registro de Preços para contratação de Empresa Especializada em fornecimento de coffee break e refeições prontas marmitex, para atender os Departamentos Administrativo e Operacional do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia.

TABELA I
1. LICITANTE – MARCOS DA COSTA SILVA LTDA
CNPJ – 32.158.620/0001-40
ENDEREÇO – Rua Fortaleza, nº 2051, Setor 03, CEP: 76870-505
MUNICÍPIO – Ariquemes ESTADO – Rondônia CEP: 76870-505
FONE/FAX - (69) 3536 - 8865 E-MAIL – DACOSTAARIQUEMES@OUTLOOK.COM
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL – MARCOS DA COSTA SILVA, INSCRITO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA CPF/MF SOB O Nº 867.358.452-34 E RG SOB O Nº 969.525 SSP/RO
DETENTORA DO ITEM – 02 DO CERTAME LICITATÓRIO

1.2 PLANILHA COM ITEM/VALOR DA EMPRESA DETENTORA

ITEM NA ARP	UND	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)	EMPRESA DETENTORA
02	UND.	MARMITEX (COM ENTREGA): Contendo, no mínimo: arroz, feijão, 3 tipos de salada (exemplo: alface, batata, tomate), 2 tipos de carne (exemplo: costela assada, bife acebolado, carne de porco, linguiça, peixe, frango frito); complementos à vontade (exemplo: purê de batata, quiabo, maionese, macarrão, ovos, abóbora, cenoura, repolho). Com, no mínimo 800g em embalagem de isopor. Obs: Com entrega no Aterro Sanitário do CISAN (RO 257, linha C60, Lote 13B, Gleba 20 – Distância de 6km do centro da cidade), quantidade e frequência serão informadas com antecedência.	5.273		R$ 16,60	R$ 87.531,80	MARCOS DA COSTA SILVA LTDA

CLÁUSULA II - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O órgão gerenciador será o Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia.

2.2 Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP, a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente.

2.3 A alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA III - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, qualquer órgão ou entidade poderá solicitar adesão desde que não tenha participado do procedimento poder aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

3.2 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por órgão, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgão não participantes que aderirem.

3.4 Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

3.5 O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.6 Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia

4.2 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

4.3 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação.

4.4 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

4.5 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.6 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

4.7 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.

4.8 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - For liberado;

II - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V - Não aceitar o preço revisado pela Administração.

5.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - Pelo decurso do prazo de vigência;

II - Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

5.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA VI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.

6.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.

6.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado é praticado no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.

6.4 A impugnação deverá ser endereçada ao Departamento de Compras ou a Gestora de Contratos e Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: compras@cisancentral.ro.gov.br ou juridico@cisancentral.ro.gov.br (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pela Gestora de Contratos e Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), ou ainda, protocolado o original junto ao CISAN Central/RO, no horário das 07h30min às 12h00min e dás 14h00min às 17h30min de segunda a quinta feira e 7h30min às 13h30min na sexta-feira, situada na Rua Canindé, nº 3622 Setor Institucional em Ariquemes/RO CEP: 76.872-872.

6.5 Ao receber a impugnação, a Gestora de Contratos e Registro de Preços instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.

6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, a Gestora de Contratos e Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.

6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.

6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.

6.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

6.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

CLÁUSULA VII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

7.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

7.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

7.5 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

7.6 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;

V - seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.

7.7 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.8 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

7.9 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

7.10 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

7.11 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.12 Liberado o fornecedor na forma do item 8.11, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado. **7.13** Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

7.14 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.15 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
8.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa, conforme consta na Cláusula X - Dotação Orçamentária.
8.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
8.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
9.1 A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços.
9.2 As respectivas despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos, consignados no orçamento do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN CENTRAL, que tem como projeto atividade e Elemento de Despesa a seguir especificados:
Órgão: Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia CISAN - RO.
Unidade Orçamentária: Desenvolvimento das Ativ. Op. De San. Básico.
Projeto Atividade: 17.512.0100.2100.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas do CISAN Central/RO.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Projeto Atividade: 17.512.0101.2101.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas do CISAN Central/RO.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Ficha: 008 e 021.

CLÁUSULA X - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
10.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
10.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
10.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
10.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
10.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
10.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
10.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
10.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato.
10.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
10.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
10.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
10.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
10.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou contratação em caso de recusa da licitante ou futura contratada em assinar o contrato., e ou qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 ao 11.1.10;
10.2.1. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou contratação, na hipótese de a licitante ou futura contratada retardar injustificadamente o procedimento de contratação, ou descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:
a) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pala autoridade competente.
b) Tumultuar a sessão pública da licitação.
c) Descumprir requisitos de habilitação na licitação, a despeito da declaração em sentido contrário.
d) Propor recursos manifestadamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação.
e) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, nos termos da Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006.
f) Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório.
g) Permanecer inadimplente após aplicação de advertência e/ou da multa moratória referida no artigo 147 do Decreto nº 08/2024/CISAN CENTRAL/RO.
h) Deixar de regularizar, no prazo definido pela autoridade competente, os documentos exigidos para fins de liquidação e pagamento da despesa.
i) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida (quando necessário) após solicitação da autoridade competente.
j) Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade.
10.2.2 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do contrato, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas.
a) O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa e ou rescisão contratual, será contado em dia contínuos, a partir do 1º dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.
b) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante.
c) Caracteriza-se como inadimplemento parcial quando do atraso injustificado para substituição de algum objeto quando adjudicado e ou contratado por item.
d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.1 a 10.1.12 desta ARP, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
f) A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
10.3.2 as peculiaridades do caso concreto.
10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública.
10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
10.5 A aplicação das sanções previstas nesta ARP, em hipótese alguma, isenta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
10.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
10.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
10.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
10.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
10.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA XI - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
11.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será comunicado via e-mail, da publicação da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
11.2 A ata será disponibilizada no sistema de registro de preços. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns),as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
11.3 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
11.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
11.5 Na hipótese de liberação do detentor ou cancelamento da proposta deste para o item da ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA XII - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
12.1 Segundo o disposto no Decreto n.º 08/CISAN Central/RO, artigo 82, parágrafo 1º, o cadastro de reserva de fornecedores será realizado com o propósito específico de suprir a eventual impossibilidade de atendimento pelo primeiro fornecedor selecionado na ATA.Parte superior do formulárioParte inferior do formulário
12.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
12.2.1 O registro a que se refere o item 12.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 1º do caput, nos incisos II e III do art. 82 do Decreto n.º 08/CISAN Central/RO.
12.2.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 12.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
12.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o item 12.2, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

CLÁUSULA XIII - DAS INFORMAÇÕES GERAIS
13.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelos E-mails: compras@cisancentral.ro.gov.br contato@cisancentral.ro.gov.br ou na sede administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia, situada na Rua Canindé, 3622, Setor Institucional, Ariquemes/RO, de segunda à quinta-feira, das 07h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min e na sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1 Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº 004/2024, a proposta da Empresa Vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº 54/2024/CISAN.
14.2 A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 004/2024/CISAN pelo Presidente.

CLÁUSULA XV - DO FORO
15.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Órgão Gerenciador
LIVIA DANIELLY MARTINS FUJIMIYA
Matricula Nº 206-1
Gerente Do Sistema De Registro De Preços

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Presidente CISAN Central/RO

Empresa Detentora Da Ata De Registro De Preço
Marcos Da Costa Silva LTDA
CNPJ – 32.158.620/0001-40
MARCOS DA COSTA SILVA
CPF/MF - 867.358.452-34
RG - 969.525 SSP/RO

TESTEMUNHAS:

_____
NOME - CAMILA ALECRIM DE AZEVEDO
RG - 1.387.070 SSP/RO
CPF - 035.690.592-60

_____
NOME – NABILA RHAIANE NASCIMENTO PORTUGAL
RG – 1.283.471 SSP/RO
CPF – 027.430.092-33

Publicado por:
Thais Rocha de Souza
Código Identificador:A2AB8891

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO DISPENSA ELETRÔNICA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
DISPENSA ELETRONICO N.º 166 / 2024
ATA N°055/2024

A prefeitura Municipal de Alta Floresta D Oeste-RO, com sede no(a) Av. Brasil 3344 Bairro Redondo, na cidade de Alta Floresta D Oeste - RO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.834.732/0001-54, neste ato representado(a) pelo(a) Giovan Damo Prefeito Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Dispensa, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 166/2024, processo administrativo n.º 1312 / 2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação/termo de referência, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação Dispensa Eletrônica de Licitação para registro de preços, para futura e eventual aquisição de Pães, visando atender às necessidades nutricionais dos pacientes internos, acompanhantes e servidores do Hospital Municipal e eventuais necessidades destes itens por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU seus órgãos e entidades, pelo período de 12 (doze) meses de *do edital de Licitação nº 1312/*2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE 1:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	184	PAO FRANCES 50G EMBALAGEM PLASTICA ATOXICA	KG	3.200	R$ 14,08	R$ 45.056,00	SUPER PÃO
2	1241	PAO MASSA FINA (PARA CACHORRO QUENTE) PESANDO NO MINIMO 50 G EMBALAGEM PLASTICA ATOXICA CONTENDO DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE	KG	300	R$ 16,28	R$ 4.884,00	SUPER PÃO
					TOTAL:	R$ 49.940,00	

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
Dos limites para as adesões
As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
Vedação a acréscimo de quantitativos
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. Nota Explicativa: O artigo 84 da Lei 14.133 fixa o prazo de 1 (um) ano para a ata de registro de preços, admitindo a prorrogação por igual período.
O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital de licitação* e se obrigar nos limites dela;
Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital* de licitação; e
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
O remanejamento somente poderá ser feito:
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital.*
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*
No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Alta Floresta do Oeste/RO, 30 de Outubro de 2024.

GIOVAN DAMO
Prefeito

CLÁUDIA MAÍRA OLIVEIRA
Gerente de Registro de Preços

J L P BENTO & CIA LTDA ME
CNPJ: 05.647.855/0001-22

JOSE LUIZ PEREIRA BENTO
CPF:418.918.722-49

Publicado por:
Diona Darc Michelli da Silva
Código Identificador:4B90EAA8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1009/2024

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2825 DE 28/12/2023 (LEIORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024) EM FAVOR DASECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES,no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto naLei 2825 de 28/12/2023 (ID 2059362)publicada no dia 29/12/2023, edição 3631a, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa-QDD anexo doDecreto 20537 de 03/01/2024 (ID 2063204)publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 04/01/2024, edição 3634, respeitado o artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 2778, de 15 de agosto de 2023 - LDO/2024, bem como, autorizado no artigo 10º e Parágrafo Único da Lei nº 2825 de 28 de dezembro de 2023-LOA/2024, conforme Processo Administrativo nº 1-1064/2024-Memorando 332 de 29/10/2024 (ID 2756753), e abaixo distribuído:

Poder: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Órgão: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU				
Projeto/Atividade: 2513-ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEX AMB E HOSPITALAR MAC				
TIPO	**FICHA**	**DOTAÇÃO**	**DESPESA**	**VALOR**
ACRÉSCIMO	380	02.08.10.302.0037.2513	3.1.90.**11**.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	39.000,00
REDUÇÃO	383		3.1.90.**13**.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-39.000,00
Fonte:1.500-1002 -Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde..				
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO				**39.000,00**
TOTAL DE REDUÇÃO				**-39.000,00**

Art. 2ºA alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2778, de 15 de agosto de 2023 - LDO/2024.

Art. 3ºO Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes,29de outubro de 2024.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br- CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 29/10/2024 às 13:46, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:0BC8090F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1010/2024

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2825 DE 28/12/2023 (LEIORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024) EM FAVOR DASECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES,no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto naLei 2825 de 28/12/2023 (ID 2059362)publicada no dia 29/12/2023, edição 3631a, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa-QDD anexo doDecreto 20537 de 03/01/2024 (ID 2063204)publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 04/01/2024, edição 3634, respeitado o artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 2778, de 15 de agosto de 2023 - LDO/2024, bem como, autorizado no artigo 10º e Parágrafo Único da Lei nº 2825 de 28 de dezembro de 2023-LOA/2024, conforme Processo Administrativo nº 1-1064/2024-Memorando 333 de 29/10/2024 (ID 2756848), e abaixo distribuído:

Poder: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Órgão: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU				
Projeto/Atividade: 2519-SERV DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU				
TIPO	**FICHA**	**DOTAÇÃO**	**DESPESA**	**VALOR**
ACRÉSCIMO	1136	02.08.10.302.0037.2519	3.1.90.**16.**00-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	32.000,00
REDUÇÃO	403		3.1.90.**11.**00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	-32.000,00
Fonte:1.621-Recursos não destinados à contrapartida -Recursos do Exercício Corrente- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.				
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO				**32.000,00**
TOTAL DE REDUÇÃO				**-32.000,00**

Art. 2ºA alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2778, de 15 de agosto de 2023 - LDO/2024.

Art. 3ºO Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes,29de outubro de 2024.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br- CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 29/10/2024 às 13:46, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:3A53307D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 21571/2024 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

LEI Nº 2.825, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NO VALOR DE R$ 3.171.201,00 (TRÊS MILHÕES E CENTO E SETENTA E UM MIL E DUZENTOS E UM REAIS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDOa necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com aLei 2825 de 28/12/2023 (ID 2059362) publicada no dia 29/12/2023, edição 3631a no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, artigo 6º, inciso III e Lei Federal 4.320/64 art. 41, inciso I e art. 43 §1°, inciso III;

CONSIDERANDOser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDOo teor do Processo Administrativo nº 1-15196/2024-Memorando 338 de 29/10/2024 (ID 2757034)eMemorando 339 de 29/10/2024 (ID 2757234)os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente,Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no valor de**R$ 3.171.201,00 (três milhões e cento e setenta e um mil e duzentos e um reais)**no exercício financeiro de 2024, em favor da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU, conforme abaixo distribuído:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU				
Projeto/Atividade: 2501-MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	1141	02.08.10.122.0039.2501	3.1.90.04.00-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.241.701,00
Fonte de recurso: 2.500 - Recursos de Exercícios Anteriores -Recursos não Vinculados de Impostos.				
SUPLEMENTAR	321	02.08.10.122.0039.2501	3.1.90.04.00-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	601.000,00
SUPLEMENTAR	322	02.08.10.122.0039.2501	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	1.210.000,00
SUPLEMENTAR	324	02.08.10.122.0039.2501	3.1.90.16.00-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	74.000,00
SUPLEMENTAR	326	02.08.10.122.0039.2501	3.1.91.13.00-CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	44.500,00
Fonte de recurso: 1.500.1002-Recurso do exercício corrente - Recursos não Vinculados de Impostos-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde				
Total Suplementação-SEMSAU				**3.171.201,00**
TOTAL GERALSUPLEMENTAÇÃO				**3.171.201,00**

Parágrafo Único- Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizado a Anulação Parcial de Dotação daSecretaria Municipal de Saúde-SEMSAU, Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMA e Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio-SEMAIC, visando reforço das dotações orçamentárias relacionadas à folha de pessoal, conforme demonstrado abaixo:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 11-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SEMA				
Projeto/Atividade: 2603-SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE SELETIVO E CONVENCIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
ANULAÇÃO	598	02.11.17.512.0011.2603	3.3.50.43.00-SUBVENÇÕES SOCIAIS	- 946.000,00
ANULAÇÃO	599	02.11.17.512.0011.2603	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	- 155.634,15
Fonte de recurso: 1.500-Recurso do exercício corrente - Recursos não Vinculados de Impostos				
Projeto/Atividade: 2604-SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA				
ANULAÇÃO	600	02.11.17.512.0011.2604	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	- 209.000,00
Fonte de recurso: 1.500-Recurso do exercício corrente - Recursos não Vinculados de Impostos				
Projeto/Atividade: 2600-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMA				
ANULAÇÃO	613	02.11.18.122.0011.2600	4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	- 19.676,57
Fonte de recurso: 1.500-Recurso do exercício corrente - Recursos não Vinculados de Impostos				
Projeto/Atividade: 2601-MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, CANTEIROS E ÁREAS VERDES				
ANULAÇÃO	623	02.11.18.541.0020.2601	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	- 170.177,90
Fonte de recurso: 1.500-Recurso do exercício corrente - Recursos não Vinculados de Impostos				
Total Anulação-SEMA				**-1.500.488,62**
Unidade: 13-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO-SEMAIC				
Projeto/Atividade: 2707-PROPRIEDADE PRODUTIVA				
ANULAÇÃO	704	02.13.20.605.0013.2707	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	- 287.617,35
Fonte de recurso: 1.500-Recurso do exercício corrente - Recursos não Vinculados de Impostos				
Projeto/Atividade: 2700-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAIC				
ANULAÇÃO	687	02.13.04.122.0024.2700	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	- 27.202,58
ANULAÇÃO	691	02.13.04.122.0024.2700	3.3.90.93.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	- 36.561,71
ANULAÇÃO	693	02.13.04.122.0024.2700	4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	- 77.629,74
Fonte de recurso: 1.500-Recurso do exercício corrente - Recursos não Vinculados de Impostos				
Total Anulação-SEMAIC				**-429.011,38**
Unidade: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU				
Projeto/Atividade: 2501-MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA				
ANULAÇÃO	936	02.08.10.122.0039.2501	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	- 1.241.701,00
Fonte de recurso: 2.500 - Recursos de Exercícios Anteriores -Recursos não Vinculados de Impostos.				
Total Anulação-SEMSAU				**-1.241.701,00**
TOTAL GERAL ANULAÇÃO				**-3.171.201,00**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 46º de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br- CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 29/10/2024 às 13:46, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:D35D0C04

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 348/2023 PROCESSO Nº 23.308/2023/SEMA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 348/2023
Processo nº 23.308/2023/SEMA
Celebração:26/10/2024.
PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO/SECRETARIA MUNICIPAL DE MAIO AMBIENTE - SEMA
2) EMPRESA: RONNDA VIGILÂNCIA ELETRÔNICA LTDA-EPP - CNPJ 06.199.223/0001-06
OBJETO: Aditivar prazo e valor estabelecido no contrato nº 348/2023 contratação de empresa especializada em Monitoramento Predial Eletrônico, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE MAIO AMBIENTE - SEMA Ariquemes, com base no Despacho 584 ID 2751839.
- Valor inicial contratado ID 1904741: R$ 95.352,00 (noventa e cinco mil, trezentos e cinquenta e dois reais));
- Acréscimo de 4,17%: R$ 3.976,17 (três mil, novecentos e setenta e seis reais e dezessete centavos).
Termo Aditivo no valor de R$ 99.332,75 (noventa e nova mil e trezentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses até 07 de novembro de 2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.308/2023/SEMA

Ariquemes, 26 de outubro de 2024

VILMAR FERREIRA
Secretário Municipal De Meio Ambiente

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br CNPJ: 04.104.816/0001-16
Documento assinado eletronicamente por **VILMAR FERREIRA**, **SECRETARIO MUN. DE MEIO AMBIENTE**, em 29/10/2024 às 07:53, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **2756058** e o código verificador **B5481515**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	MAGDA OLIVEIRA MATOS	***.850.802-**	29/10/2024 07:51
2	BEATRIZ JUVENCIO PEREIRA	***.576.902-**	29/10/2024 08:32
Anexos			
Seq.	**Documento**		**Data ID**
1	Comprovante de Publicação (Portal) 2410290030		29/10/2024 2758800
Referência: Processo nº 2-23308/2023.			Docto ID: 2756058 v1

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Dados da Publicação
ID: 44708
Protocolo 2410290030
Data/Hora: 29/10/2024 10:24:18
Grupo: 6 - Atos Administrativos
Sub-Grupo: 103 - CONTRATOS
Usuário: MAGDA OLIVEIRA MATOS
Documento
Número: 348
Ano: 2024
Data: 26/10/2024
Descrição: Extrato 348
Ementa
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO - Retificação
CONTRATO Nº 348/2023
Processo nº 23.308/2023/SEMA

Arquivos da Publicação					
ID	**Descrição**	**Tipo**	**Data/Hora**	**Hash MD5**	**Usuário**
47254	Extrato 348	PDF	29/10/2024 10:24:18	F3A0E52B759B47BE298CBE50A8D10A54	MAGDA OLIVEIRA MATOS

Certifico e dou fé que nesta data, procedi a conferência da publicação no portal da transparência deste Ente, dos documentos e arquivos acima descritos, os quais representam fielmente os seus originais. Desta feita, atesto na forma da lei sua validade para que surtam todos os efeitos de direito inerentes a publicidade destes documentos e arquivos, sendo o presente comprovante juntado aos autos pertinentes.

Ariquemes/RO, 29 de outubro de 2024.

MAGDA OLIVEIRA MATOS
Agente Administrativo N I - Grupo – 16

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br CNPJ: 04.104.816/0001-16
Documento assinado eletronicamente por **MAGDA OLIVEIRA MATOS**, **AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA,** em 29/10/2024 às 10:24, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **2758800** e o código verificador **21B2DA49**.

Documentos Relacionados			
Seq.	**Documento**	**Data**	**ID**
1	Extrato 348	26/10/2024	2756058
Referência: Processo nº 2-23308/2023.		Docto ID: 2758800 v1	

Publicado por:
Magda Oliveira Matos
Código Identificador:1EAC129B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/SML/2023 DOS ITENS 1 E 2

O Municipio de Buritis, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, nesta cidade de Buritis-RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, neste ato representada pelo prefeito Ronaldi Rodrigues de Oliveira, considerando o pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 104/2023, processo administrativo n.º 1587-2023, RESOLVE Prorrogar a Ata e registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta PRORROGAÇÃO DA ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação e Termo de Referência, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto n.º 13.509 de 15 março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

Objeto: O presente processo versa sobre a formação de Registro de preços para **Aquisição de Materiais de Consumo (Cestas Básicas para Atender as Famílias Carentes, Pessoas em Situação de Risco, Vulnerabilidade Social e Calamidade Pública**, por um período de 12 (doze) meses**.**

CLÁUSULA PRIMEIRA. Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços n. 49/SLC/2023 por 1 (um) ano.

CLÁUSULA SEGUNDA. O presente termo tem por objeto PRORROGAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com NEGOCIAÇÃO DE VALOR e RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS DOS ITENS 1 E 2 a ATA DE REGISRO DE PREÇOS Nº 049/PMB/2023 e PROCESSO Nº 1587/2023, período de 12 (doze) meses, ou seja, de **30/10/2024** a **29/10/2025**. Conforme o artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, "o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso." Ademais, o Termo de Referência, em seu item 17.1, estabelece que "o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município de Buritis-RO, será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

CLÁUSULA TERCEIRA. Ficam aditados os quatitativos e o valor negociado de R$ 226,32 para R$ 220,29 conforme TABELA I abaixo:

TABELA I

LICITANTE: RODRIGUES & TORRES COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA

CNPJ: 36.172.448/0001-30 TEL: (69) 98462 8046 (69) 999912-2637

E-MAIL: minipreçoburitis@gmail.com
ENDEREÇO: Avenida Porto Velho, 2434, Setor 04, Buritis/RO
NOME DO REPRESENTANTE: Elisangela Torres de Almeida, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº ***.637.832-**.
VENCEDORA DOS ITENS: 1, 2.
PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

Item	Especificação	Unidade De Medida	Qtde	Valor Unitário (R$)
1	**CESTA BASICA, CONTENDO 22 ITENS** acondicionados em embalagem polietileno transparente com capacidade de 100 litros e vedado com lacre contendo os seguintes itens: **2 unidades de AÇUCAR CRISTAL EMBALAGEM DE 2 KG,** composição de origem vegetal, sacarose de cana de açúcar, aplicação adoçante, características adicionais: 1° qualidade, devidamente rotulado nos aspectos qualitativo, quantitativo, constando o prazo de validade, marca comercial, procedência de fabricação, número de registro no órgão competente, pronta para o consumo, qualidade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. **2 unidades de ARROZ AGULHINHA, TIPO 1, pct de 5 kg**, classe longo fino de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem de polipropileno transparente, contendo data de fabricação e prazo de validade original de fábrica, isento de pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, com grãos inteiros, registro no ministério da agricultura, informações do fabricante e data de vencimento estampada na embalagem. A entrega do produto deverá ser feita com pelo menos 06 meses de antecedência ao seu prazo de vencimento. **2 unidades de FEIJÃO CARIOCA, PACOTE DE 01 KG,** tipo 1, de boa qualidade, acondicionada embalagem de polietileno transparente, original do fabricante, isento de pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade e fragmentos estranhos, com grãos inteiros, registro no Ministério da Agricultura, informações do fabricante e data de vencimento estampada na embalagem. A entrega do produto deverá ser feita com pelo menos 06 meses de antecedência ao seu prazo de vencimento. **1 unidade de FUBÁ DE MILHO, embalagem de 01 kg,** fino de boa qualidade, proveniente da moagem do grão de milho, são e limpo, acondicionado em embalagem de polietileno transparente, com data de fabricação e data de vencimento impresso na embalagem, constando também aspectos qualitativo, quantitativo, marca comercial, procedência de fabricação, número do registro no órgão competente, estando em perfeito estado de conservação, isento fungos e parasitas, livre de umidade. A entrega do produto deverá ser feita com pelo menos 04 meses de antecedência ao seu prazo de vencimento. **2 unidades de ÓLEO DE SOJA REFINADO 900 ML,** em frasco plástico, transparente em polipropileno com rótulos do fabricante, com informações nutricionais. A entrega do produto deverá ser feita com pelo menos 06 meses de antecedência ao seu prazo de vencimento e ser registrado no Ministério da Agricultura ou da Saúde. **2 unidades de MACARRÃO TIPO ESPAGUETE, embalagem 500G**, a entrega do produto deve ser feita com pelo menos 06 meses de antecedência ao seu prazo de vencimento Ingredientes: Farinha de Trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovo pasteurizados e corante natural de urucum e cúrcuma. Contém (provitamina A) com todas as informações nutricionais; pro vitamina-A) glúten, contendo a cada 80g, calorias 279kcal, carboidratos 59g, proteinas8,8g, gorduras toatais0,8g, gordura saturadas0,0g, fibra alimentar1,6g, sódio 0,0g, adicionados com água e submetidos a processo tecnológicos adequados. Massa alimentícia em conformidade com a legislação vigente. Embalagem primaria, sacos de polietileno atóxico, com conteúdo líquido de 500(quinhentos) g, devidamente lacrado e rotulado. **1 unidade de CAFÉ TORRADO E MOÍDO, EMBALAGEM DE 01 KG**, tipo torrado apresentação moído de 1ª qualidade,	UND	960	R$ 220,29

	empacotado em embalagem comum aluminada, validade prazo mínimo de 06 meses na data da entrega, rendimento de aproximadamente 20 garrafas de café, características adicionais preferência 100% café arábica ou até 20% conillon. **1 unidade de BISCOITO SALGADO,** apresentação: QUADRADO, sabor água e sal, classificação salgado, contendo: farinha de trigo, enriquecida com ferro e acido fólico, gordura vegetal, 0% de gordura trans., etc. dupla embalagem sem rasuras e perfurações 01 a 01 peso líquido 400g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de fabricação e validade impressa, livre de fungos, parasitas e umidade, validade de pelo menos um ano. A entrega do produto será feita com pelo menos 06 meses de antecedência ao seu prazo de vencimento. **1 unidade de SAL** REFINADO E IODADO, para consumo doméstico, acondicionado em embalagem de 01kg, contendo dados dos fabricantes, peso líquido, data de fabricação, (acondicionamento)e prazo de validade. O produto deve estar registrado no Ministério da agricultura e/ou Ministério da Saúde. **1 unidade de FARINHA DE TRIGO ESPECIAL**, embalagem de 1 kg de boa qualidade e livre de umidade, fungos, perfurações e sujidades, com cor e sabor próprios, com data de fabricação e data de vencimento impresso na embalagem, constando também aspectos qualitativo, quantitativo, marca comercial, procedência de fabricação, número do registro no órgão competente, acondicionado em embalagem de polietileno transparente. **1 unidade de BISCOITO APRESENTAÇÃO REDONDO TIPO ROSQUINHA** sabor coco, classificação características adicionais sem recheio, tipo rosquinha, aplicação alimentação humana, ingredientes açúcar, farinha de trigo e glúten doce pct 400g. A entrega do produto deverá ser feita com pelo menos 06 meses de antecedência ao seu prazo de vencimento. **1 unidade de LEITE EM PÓ** fortificado, lata com 400 g. Instantâneo, com ferro mais vitaminas c/a/d. **1 unidade de ACHOCOLATADO EM PÓ ACHOCOLATADO - em pó** instantâneo vitaminado. Deverá ser obtido de matérias primas são e limpas isento de matérias terrosas e parasitas. Aspecto: pó homogêneo, cor própria do tipo, cheiro característico e sabor doce, próprio. Ingredientes: açúcar, cacau em pó solúvel e sal refinado, não conte glúten - embalagem de 400 gramas. **1 unidade de CHARQUE BOVINO,** de 1ª qualidade, magra, livre de aparas, com cor e cheiro próprios, prensada e acondicionada a vácuo, pacote de 500g, etiqueta com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. **2 unidades de SARDINHA,** preparada com sardinhas frescas limpas, evisceradas, descabeçadas, descamadas, livre de nadadeiras e submetidas à prévia inspeção sanitária. Lata de 125g. Não poderá conter calorífico e na composição do molho, o tomate deverá participar no mínimo na proporção de 30%. **1 unidade de FARINHA DE MANDIOCA BRANCA,** embalagem de 1 kg de boa qualidade e livre de umidade, fungos, perfurações e sujidades, com cor e sabor próprios, com data de fabricação e data de vencimento impresso na embalagem, constando também aspectos qualitativos, quantitativos, marca comercial, procedência de fabricação, número de registro no órgão competente, acondicionado em embalagem de polietileno transparente. ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO VINCULADO AO ITEM 2.			
2	**CESTA BASICA, CONTENDO 22 ITENS** acondicionados em embalagem polietileno transparente com capacidade de 100 litros e vedado com lacre contendo os seguintes itens: **2 unidades de AÇUCAR CRISTAL EMBALAGEM DE 2 KG,** composição de origem vegetal, sacarose de cana de açúcar, aplicação adoçante, características adicionais: 1° qualidade, devidamente rotulado nos aspectos qualitativo, quantitativo, constando o prazo de validade, marca comercial, procedência de fabricação, número de registro no órgão competente, pronta para o consumo, qualidade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. **2 unidades de ARROZ AGULHINHA, TIPO 1, pct de 5 kg**, classe longo fino de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem de polipropileno transparente, contendo data de fabricação e prazo de validade original de fábrica, isento de pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, com grãos inteiros, registro no ministério da agricultura, informações do fabricante e data de vencimento estampada na embalagem. A entrega do produto deverá ser feita com pelo menos 06 meses de antecedência ao seu prazo de vencimento. **2 unidades de FEIJÃO CARIOCA, PACOTE DE 01 KG,** tipo 1, de boa qualidade, acondicionada embalagem de polietileno transparente, original do fabricante, isento de pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade e fragmentos estranhos, com grãos inteiros, registro no Ministério da Agricultura, informações do fabricante e data de vencimento estampada na embalagem. A entrega do produto deverá ser feita com pelo menos 06 meses de antecedência ao seu prazo de vencimento. **1 unidade de FUBÁ DE MILHO, embalagem de 01 kg,** fino de boa qualidade, proveniente da moagem do grão de milho, são e limpo, acondicionado em embalagem de polietileno transparente, com data de fabricação e data de vencimento impresso na embalagem, constando também aspectos qualitativo, quantitativo, marca comercial, procedência de fabricação, número do registro no órgão competente, estando em perfeito estado de conservação, isento fungos e parasitas, livre de umidade. A entrega do produto deverá ser feita com pelo menos 04 meses de antecedência ao seu prazo de vencimento. **2 unidades de ÓLEO DE SOJA REFINADO 900 ML,** em frasco plástico, transparente em polipropileno com rótulos do fabricante, com informações nutricionais. A entrega do produto deverá ser feita com pelo menos 06 meses de antecedência ao seu prazo de vencimento e ser registrado no Ministério da Agricultura ou da Saúde. **2 unidades de MACARRÃO TIPO ESPAGUETE, embalagem 500G**, a entrega do produto deve ser feita com pelo menos 06 meses de antecedência ao seu prazo de vencimento Ingredientes: Farinha de Trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovo pasteurizados e corante natural de urucum e cúrcuma. Contém (provitamina A) com todas as informações nutricionais; pro vitamina-A) glúten, contendo a cada 80g, calorias 279kcal, carboidratos 59g, proteinas8,8g, gorduras toatais0,8g, gordura saturadas0,0g, fibra alimentar1,6g, sódio 0,0g, adicionados com água e submetidos a processo tecnológicos adequados. Massa alimentícia em conformidade com a legislação vigente. Embalagem primaria, sacos de polietileno atóxico, com conteúdo líquido de 500(quinhentos) g, devidamente lacrado e rotulado. **1 unidade de CAFÉ TORRADO E MOÍDO, EMBALAGEM DE 01 KG**, tipo torrado apresentação moído de 1ª qualidade, empacotado em embalagem comum aluminada, validade prazo mínimo de 06 meses na data da entrega, rendimento de aproximadamente 20 garrafas de café, características adicionais preferência 100% café arábica ou até 20% conillon. **1 unidade de BISCOITO SALGADO,** apresentação: QUADRADO, sabor água e sal, classificação salgado, contendo: farinha de trigo, enriquecida com ferro e acido fólico, gordura vegetal, 0% de gordura trans., etc. dupla embalagem sem rasuras e perfurações 01 a 01 peso líquido 400g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de fabricação e validade impressa, livre de fungos, parasitas e umidade, validade de pelo menos um ano. A entrega do produto será feita com pelo menos 06 meses de antecedência ao seu prazo de vencimento. **1 unidade de SAL** REFINADO E IODADO, para consumo doméstico, acondicionado em embalagem de 01kg, contendo dados dos fabricantes, peso líquido, data de fabricação, (acondicionamento)e prazo de validade. O produto deve estar registrado no Ministério da agricultura e/ou Ministério da Saúde. **1 unidade de FARINHA DE TRIGO ESPECIAL**, embalagem de 1 kg de boa qualidade e livre de umidade, fungos, perfurações e sujidades, com cor e sabor próprios, com data de fabricação e data de vencimento impresso na embalagem, constando também aspectos qualitativo, quantitativo, marca comercial, procedência de fabricação, número do registro no órgão competente, acondicionado em embalagem de polietileno transparente. **1 unidade de BISCOITO APRESENTAÇÃO REDONDO TIPO ROSQUINHA** sabor coco, classificação características adicionais sem recheio, tipo rosquinha, aplicação alimentação humana, ingredientes açúcar, farinha de trigo e glúten doce pct 400g. A entrega do produto deverá ser feita com pelo menos 06 meses de antecedência ao seu prazo de vencimento. **1 unidade de LEITE EM PÓ** fortificado, lata com 400 g. Instantâneo, com ferro mais vitaminas c/a/d. **1 unidade de ACHOCOLATADO EM PÓ ACHOCOLATADO - em pó** instantâneo vitaminado. Deverá ser obtido de matérias primas são e limpas isento de matérias terrosas e parasitas. Aspecto: pó homogêneo, cor própria do tipo, cheiro característico e sabor doce, próprio. Ingredientes: açúcar, cacau em pó solúvel e sal refinado, não conte glúten - embalagem de 400 gramas. **1 unidade de CHARQUE BOVINO,** de 1ª qualidade, magra, livre de aparas, com cor e cheiro próprios, prensada e acondicionada a vácuo, pacote de 500g, etiqueta com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. **2 unidades de SARDINHA,** preparada com sardinhas frescas limpas, evisceradas, descabeçadas, descamadas, livre de nadadeiras e submetidas à prévia inspeção sanitária. Lata de 125g. Não poderá conter calorífico e na composição do molho, o tomate deverá participar no mínimo na proporção de 30%. **1 unidade de FARINHA DE MANDIOCA BRANCA,** embalagem de 1 kg de boa qualidade e livre de umidade, fungos, perfurações e sujidades, com cor e sabor próprios, com data de fabricação e data de vencimento impresso na embalagem, constando também aspectos qualitativos, quantitativos, marca comercial, procedência de fabricação, número de registro no órgão competente, acondicionado em embalagem de polietileno transparente. ITEM DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME / EPP VINCULADO AO ITEM 1.	UND	240	R$ 220,29

CLÁUSULA QUARTA. Ficam ratificadas as demais condições da ata de registro de preços ora aditada.

Buritis, 29 de outubro de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA –
Prefeito
Representante Legal Do Órgão Gerenciador

Empresa:
Rodrigues & Torres Comercio Varejista De Generos Alimenticios LTDA
CNPJ: 36.172.448/0001-30
Nome Do Representante:
ELISANGELA TORRES DE ALMEIDA,

THIAGO ALVES DE SOUSA
Superintendente de Licitações e Contratações

Publicado por:
Thiago Alves de Sousa
Código Identificador:9DC2E2A7

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 134/PMB/2024

PROCESSO Nº 000404-2024 - SEMA
PREGÃO ELETRÔNICO 90070/2024-SLC

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, com sede na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.598.582-** e RG sob nº. *04.84* SSP/RO, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado **MOVEIS BIANCHINI LTDA,** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 84.620.749/0001-21, com sede e foro na Rua Machado de Assis, nº 1822, Bairro Industrial, na Cidade de Cacoal, Estado de Rondônia, CEP 76957-624, registrada na junta comercial do Estado de Rondônia sob o NIRE 11200250654, neste ato representado pelos sócios o Sr. **ROBERTO FERNANDO BIANCHINI**, brasileiro, empresário, portador do RG sob o n° 35**33- SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.271.***-15, residente e domiciliado a Rua Almirante Barroso, nº 2940, Bairro Novo, cidade de Cacoal, Estado de Rondônia, CEP 76.962-152 e a Sra **DANIELA PATRICIA FOLONI BIANCHINI,** brasileira, empresário, portador do RG sob o n° 8**.8**-2- SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.933.***-72, residente e domiciliado a Rua Almirante Barroso, nº 2940, Bairro Novo, cidade de Cacoal, Estado de Rondônia, CEP:. 76.962-152, doravante denominada CONTRATADA, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 000404-2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90070/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

Contratação de empresa especializada na Elaboração de Projeto, Confecção de Móveis Planejados e Instalação para atender as necessidades de mobiliar os ambientes provenientes da ampliação do prédio da Prefeitura Municipal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Objeto da contratação:

Item	DESCRIÇÃO	Und.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	**ESTAÇÃO DE TRABALHO EM MODULO** - Características gerais: confeccionada formato em ergonômico, obedecendo a NR 17 e as NBR 14111, NBR 14113, NBR 13966 e NBR 13967, materiais de primeira qualidade. Tampo inteiriço. Dimensões: módulo que possa ser disposto no ambiente de forma agrupada ou separadamente, conforme layout desejado da contratante, medindo 120 cm largura x 140 cm profundidade x 074 cm altura. Admitida variação na altura de até 1 cm, para mais ou para menos. CONFORME DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR EM ANEXO	Und	130	R$ 1.194,00	R$ 155.220,00
02	**ARMÁRIO BAIXO, COM DUAS PORTAS DE CORRER** - Características gerais: Confeccionado com materiais de primeira qualidade, sistema de chaves que permita trancamento das portas. Dimensões: medindo 90 cm de largura, 50 cm de profundidade e 100 cm de altura (admitido até 1 cm de variação em qualquer dimensão, para mais ou menos). CONFORME DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR EM ANEXO.	Und	30	R$ 1.340,00	R$ 40.200,00
03	**ARMÁRIO AÉREO DE COZINHA, COM TRÊS PORTAS** - Características gerais: confeccionado com materiais de primeira qualidade, portas de bater, puxador embutido de Alumínio; com 1 Prateleira. Dimensões: medindo 120 cm de largura, 32 cm de profundidade e 55 cm de altura (admitido até 1 cm de variação em qualquer dimensão, para mais ou menos). CONFORME DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR EM ANEXO.	Und	02	R$ 1.280,00	R$ 2.560,00
04	**MESA COZINHA COM 4 CADEIRAS** - Características gerais: Tampo inteiriço. Dimensões: mesa medindo 100 cm altura. Admitida variação na altura de até 1 cm, para mais ou para menos. CONFORME DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR EM ANEXO	**Und**	**02**	R$ 3.260,00	R$ 6.520,00
05	**TORRE-QUENTE PARA COZINHA** – Características gerais: Tampo inteiriço. Dimensões: 70 cm largura x 47 cm profundidade x 195 cm altura. Admitida variação na altura de até 1 cm, para mais ou para menos. Com duas (2) portas convencionais, uma (1) porta basculante e dois (2) nichos externos. CONFORME CONFORME DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR EM ANEXO	**Und**	**02**	R$ 2.587,00	R$ 5.174,00
06	**EXPOSITOR EM MDF COM MOLDURA EM ALUMÍNIO** - Painel expositor em MDF com as dimensões para exposição, com bordas e com profundidade necessária para acomodar iluminação permanente em Led; deve conter Molduras em alumínio, com vidro, medindo 30,5x35,00 cm. Dimensões: PAINEL: 1,20 mt de comprimento, 0,74 cm de altura, 0,60 cm de profundidade, com proteção superior, em acrílico medindo 4 mm de espessura, tendo 0,40 cm de altura com as laterais fechadas. Admitida variação na altura de até 1 cm, para mais ou para menos. CONFORME DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR EM ANEXO	**Und**	**01**	R$ 3.960,00	R$ 3.960,00
07	**FECHAMENTO EM MDF CONFORME** - as seguintes dimensões 3,0m altura x 5,70m comprimento. Descrições: Confeccionado em M.D.F. (Medium Density Fiberboard) – com Porta em painel de fibra celulósica de média densidade – Medium Density Fiberboard, com no mínimo 15 mm de espessura (MDF 15) Portas de 1 folha medindo 210cm altura x 80cm de largura, com 01 fechadura frontal com 02 chaves.	**Und**	**02**	R$ 6.050,00	R$ 12.100,00
VALOR TOTAL					**R$ 225.734,00**

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, considerando obrigações relacionadas a garantia do produto. O prazo do contrato não será prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

A Gestão e Fiscalização do Contrato será com base no item 5 e 6 do termo de referência:
O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, a vedação à subcontratação é devida a necessidade de controle direto de qualidade e uniformidade, isso é especialmente importante por se tratar de móveis planejados para evitar possíveis incoerências do design e das cores dos móveis. Garantindo ainda que a contratação seja de empresas do ramo de atividade devidamente certificadas e que os fabricantes mantenham o controle direto sobre o processo de produção e possa garantir padrões de qualidade e especificações em conformidade com regulamentações e normas aplicáveis ao objeto. Bem como evitar atrasos ou problema de comunicação com fornecedores externos.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$ **225.734,00 (duzentos e vinte e cinco mil setecentos e trinta e quatro reais)**
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal e apresentação das certidões: federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, nos termos do Artigo 373 do Decreto Municipal nº 13.509/2023.
Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicação.
Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n° 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
Não produzir os resultados acordados;
Deixar de executar, ou não executar com qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
Deixar de utilizar materiais e recursos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92,)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência.
8.2. Solicitar formalmente à Contratada, mediante ordem de faturamento, a execução dos serviços.
Efetuar o recebimento dos serviços, no ato da execução dos mesmos, acompanhados da Nota Fiscal e certidões.
Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês, ano, e horários, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de serviço, emitido pela comissão de recebimento, os serviços prestados em que se tenha verificado desacordo com especificações estabelecidas neste instrumento ou vícios de qualidade ou impropriedades.
O Termo de Recusa deverá explicitar a razão da recusa do serviço, indicando ainda o prazo de substituição e as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da obrigação.
Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada relativos à execução do objeto deste instrumento.
Analisar e decidir acerca das solicitações efetuadas pela Contratada relativas à execução do objeto deste instrumento.
Determinar à Contratada, mediante notificação, o cumprimento de obrigação contratual assumida, em especial quanto à manutenção de compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.
Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços e garantia dos produtos, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
A notificação deverá estipular o prazo para o cumprimento da obrigação e indicar as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da determinação. Dando o direito ao contraditório e ampla defesa.
Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e termo de referência.
Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Executar o objeto na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
Proceder à execução e entrega dos bens provenientes do serviço contratado, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte de carga e descarga e montagem;
Qualquer item danificado ou avariado deverá ser substituído sem custos adicionais à CONTRATANTE;
Proceder a instalação dos móveis dos conforme descrito neste termo;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da entrega, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências da contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Secretaria;
Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a natureza específica do contrato e o baixo risco associado às obrigações contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
der causa à inexecução parcial do contrato;
der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total do contrato;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Multa: moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
Multa:
A multa a ser calculada não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado;
O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por inexecução total do contrato;
Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
A aplicação das sanções previstas neste, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (Art. 156, §9° da Lei nº 14.133 de 2021)
Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 *(trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.
O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Buritis deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SEMA
Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis
Unidade Orçamentária:02.03.01 -Secretaria Municipal de Administração
Programação:04.122.1001.2004.0000 - Manutenção das Atividades da SEMA
Elemento de Despesa:4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 687
Valor: R$19.346,58

Programação:4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 046
Valor: R$ 122.563,70

SEMPLAN
Unidade Orçamentária:02.04.01 - Secretaria Municipal de Planejamento
Programação:04.122.1001.2006.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas SEMPLAN
Elemento de Despesa:4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 058
Valor: R$ 20.736,00

SEMUSA
Unidade Orçamentária:10.02.08 - Secretaria Municipal de Saúde
Programação:10.301.1003.2026.0000 - Manutenção das Ações da SEMUSA
Elemento de Despesa:4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 256
Valor: R$ 17.595,72

SEMECE
Unidade Orçamentária:12.02.07 - Secretaria Municipal de Educação
Programação:12.361.1002.2100.0000 - Manutenção das atividades da Secretaria Mun. de Educação 25%
Elemento de Despesa:4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 139
Valor: R$ 45.492,00

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante,salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet www.buritis.ro.gov.br > Portal de Transparência > Licitações (http://transparencia.buritis.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes), em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis, Estado de Rondônia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buritis-RO, 24 de setembro de 2024.

Município De Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

MOVEIS BIANCHINI LTDA
CNPJ 84.620.749/0001-21
Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº134/2024/PMB

PROCESSO Nº 000404-2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90070/2024-SLC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: MOVEIS BIANCHINI LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETO, CONFECÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS E INSTALAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MOBILIAR OS AMBIENTES PROVENIENTES DA AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

SEMA

ÓRGÃO:PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
02.03.01 -SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.1001.2004.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMA
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FICHA: 687
VALOR: R$19.346,58

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FICHA: 046
VALOR: R$ 122.563,70

SEMPLAN

02.04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
04.122.1001.2006.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS SEMPLAN
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FICHA: 058
VALOR: R$ 20.736,00

SEMUSA

10.02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1003.2026.0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEMUSA
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FICHA: 256
VALOR: R$ 17.595,72

SEMECE

12.02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.1002.2100.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO 25%
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FICHA: 139
VALOR: R$ 45.492,00

VISTORIA DO LOCAL E APRESENTAÇÃO DO PROJETO: DEVERÁ OCORRER EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS.

FABRICAÇÃO DOS MÓVEIS: DEVERÁ SER REALIZADA EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS, APÓS A APROVAÇÃO DO PROJETO PELA CONTRATANTE.

ENTREGA E INSTALAÇÃO: DEVERÁ SER EFETUADA EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS.

VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R$ 225.734,00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 5 (CINCO) ANOS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.

Município De Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:596A8617

GABINETE DO PREFEITO
PREF MUN DE BURITIS ESTADO DE RONDÔNIA EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023 – REGISTROS DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.028908/2022-18

CONTRATO N.º 133/PMB/2024 / 2024

A PREF MUN DE BURITIS, com sede no(a) RUA SÃO LUCAS, 2476, SETOR 06, na cidade de BURITIS/RO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, neste ato representado(a) pelo(a) RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, nomeado(a) por Termo de Posse, publicada em AROM de 20 de setembro de 2024, CPF nº 469.XXX.XXX-91, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) IVG BRASIL LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 36.519.422/0001-15, sediado(a) na RODOVIA MG-238, KM 73.5 - BLOCO II, SALA ON-HIGHWAY, DISTRITO INDUSTRIAL NORT, SETE LAGOAS/MG, doravante designado
CONTRATADO, neste ato representado(a) por seu/sua DIRETOR(A), Srª/Srº. DEBORA ROCHA COSTA, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23034.028908/2022-18 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 06/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a aquisição de Ônibus Rural Escolar, dos tipos ORE ZERO 4X4, ORE 1 4X4, ORE 1, ORE 2, ORE 3, e Ônibus Urbano Escolar, dos tipos ONUREA Piso Alto e ONUREA Piso Baixo, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, para o transporte escolar diário de estudantes das redes públicas de ensino, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº CATMAT	QUANT.	VALOR UNITÁRIO EM R$	VALOR TOTAL EM R$
2	Ônibus Rural Escolar (ORE 2) - Transmissão Mecânica	610415	1	398.500,00	398.500,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 320 dias contados do(a) da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de R$ 398.500,00 (trezentos e noventa e oito mil e quinhentos reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Os preços deverão considerar as isenções do PIS/COFINS, nos termos da Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2010, e do ICMS nos termos do Convênio ICMS nº 53/2007 e renovações, excetos para o ORE ZERO (4X4), e observando-se atentamente as especificações e demais condições de realização do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/10/2024.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPP, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital e seus anexos. Termo de Referência.

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida

Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Assinar a Ata de Registro de Preços, bem como o instrumento contratual dela decorrente;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Edital e seus anexos, inclusive no que se refere ao cumprimento das regras do controle de qualidade e quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos registrados, atendendo às solicitações de compras dos órgãos participantes de compra nacional e demais órgãos participantes;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

Informar ao Órgão Gerenciador ou à CONTRATANTE, conforme o caso, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento;

Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA cumprir com todas as normas técnicas da ABNT, relativas aos processos de fabricação objetos do presente Termo, no que couber;

Assinar e cumprir, na forma disposta na Ata de Registro de Preços, conforme minuta anexa ao Edital, o Termo de Ciência e Responsabilidade quanto à obrigação de utilizar o Sistema de Gerenciamento de Atas de Registros de Preço – SIGARPWEB para a execução das ações que lhe competem, no âmbito das contratações decorrentes da utilização e/ou da adesão às atas de registro de preços, bem como quanto ao cumprimento das regras estabelecidas para o processo de controle de qualidade dos itens produzidos e entregues em atendimento aos contratos firmados;

Encaminhar laudos e prestar as informações requisitadas pelo Órgão Gerenciador no prazo estabelecido, inclusive quanto ao planejamento da produção e ao atendimento aos contratos decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato

Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.6 deste contrato.

Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.7, observada a legislação que rege a matéria.

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos bens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.

multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual a que se refere a Cláusula Nona deste Contrato, se for o caso.

multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor dos Ônibus que estiverem em desacordo com as condições de garantia do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor desses bens.

multa compensatória de 5% (cinco por cento) pela não manutenção das condições de habilitação e

qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.

multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.

multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

Sanção de impedimento de licitar e contratar com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o § 4º do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada, no que couber:

GESTÃO/UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	VALOR (R$)
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	PAC Nº 963282-4	12.361.1002.1299.0000	4.4.90.52.48	6819	22/10/2024	398.500,00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal e Seção Judiciária em que se situa a CONTRATANTE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

BURITIS/RO 22 de outubro de 2024.

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:8C595F8F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 209, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1102/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)** conforme especificação abaixo:

02.03	Secretaria de Administração	
02.03.03	Secretaria de Administração	
04	Administração	
122	Administração Geral	
0002	Administração Geral	
2008	Atividades da Secretaria de Administração	
1.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
21 - 3.3.90.30	**Material De Consumo**	**5.000,00**
02.03	Secretaria de Administração	
02.03.03	Secretaria de Administração	
04	Administração	
122	Administração Geral	
0002	Administração Geral	
2008	Atividades da Secretaria de Administração	
1.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
24 - 3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**	**15.000,00**
02.03	Secretaria de Administração	
02.03.03	Secretaria de Administração	
04	Administração	
122	Administração Geral	
0002	Administração Geral	
2008	Atividades da Secretaria de Administração	
1.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
25 - 3.3.90.47	**Obrigações Tributárias E Contributivas**	**1.000,00**
02.03	Secretaria de Administração	
02.03.03	Secretaria de Administração	
04	Administração	
128	Formação de Recursos Humanos	
0021	Capacitação e Treinamento de Servidores Municipais	
2213	Atividades de Capacitação e Treinamento de Servidores Públicos	
1.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
36 - 3.3.90.14	**Diárias - Civil**	**15.000,00**
02.03	Secretaria de Administração	
02.03.03	Secretaria de Administração	
04	Administração	
128	Formação de Recursos Humanos	
0021	Capacitação e Treinamento de Servidores Municipais	
2213	Atividades de Capacitação e Treinamento de Servidores Públicos	
1.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
37 - 3.3.90.33	**Passagens E Despesas Com Locomoção**	**20.000,00**

Art. 2º Para cobertura dos créditos adicionais suplementares aberto no artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos do que trata o Art. 43, §1º, Inciso II da Lei 4.320/1964, por Excesso de Arrecadação, conforme cálculo de tendência de arrecadação demonstrado no anexo I, apurado na seguinte fonte de recursos***0.1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos***, de conformidade com o disposto no artigo 43, § 1°, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Excesso de Arrecadação:
FR:1.500.0 *- Recursos não Vinculados de Impostos* ***R$ 56.000,00***

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - MÊS:		**set/24**
Demonstrativo em 29/10/2024 ANEXO I		
Fonte:	1.500 Recursos não Vinculados de Impostos	
Detalh.	0 - Sem Detalhamento da Destinação de Recurso	
Descrição		**Valor**
I - Arrecadação verificada no período imediatamente anterior à abertura do crédito adicional		32.601.742,08
II - (-)Receitas provenientes de convênios		-
III - Arrecadação líquida do período (I-II)		32.601.742,08
IV - Arrecadação verificada no exercício anterior relativa ao mesmo período acima mencionado		29.776.694,45

V - (-)Receitas provenientes de convênios	-
VI - Arrecadação líquida do período (IV-V)	29.776.694,45
VII - Arrecadação verificada no exercício anterior relativa ao período subsequente	11.418.557,16
VIII - (-)Receitas provenientes de convênios	-
IX - Arrecadação líquida no período (VII-VIII)	11.418.557,16
X - Índice de incremento ou decréscimo de arrecadação (III/VI)	1,09
XI - Possível arrecadação no período (IX*X)	12.446.227,30
XII - Valor já arrecadado no exercício (=I)	32.601.742,08
XIII - Provável arrecadação no exercício (XI+XII)	45.047.969,38
XIV - Previsão da Receita para o exercício (exceto convênios)	44.039.859,99
XV - Provável excesso de arrecadação para o exercício (XIII-XIV)	1.008.109,39
XVI - (-)Créditos adicionais abertos no exercício (por excesso)	821.604,77
XVII - (-)Créditos Extraordinários abertos no exercício	-
XVIII - Excesso disponível para abertura de créditos adicionais (XV - (XVI+XVII)	**186.504,62**

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:E21AAAD2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA N°319/PMCJ/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais conferidas e considerando o que dispõe o Decreto Nº 651 de 23 de Março de 2015 e DECRETO Nº 7531/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Diárias de Campo com pernoite para o servidor abaixo relacionados se deslocarem, para execução de serviços de limpeza, e Manutenção e e recuperação de pontes, além de limpeza, patrolamento e cascalhamento de estradas viciais e ruas do Distrito de Vila Nova Samuel e Extensão vila Miriti no km 21, no período de 04 a 10 de Novembro de 2024, conforme demonstrativo abaixo:

	SERVIDOR	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Ademar de Souza Bueno	07 c/ pernoite	R$ 144,00	R$ 1.008,00
02	Anderson dos Santos Machado	07 c/ pernoite	R$ 144,00	R$ 1.008,00
03	Edgar Rodrigues Alburqueque Filho	07 c/ pernoite	R$ 144,00	R$ 1.008,00
04	Edilson Almeida Tavares Junior	07 c/ pernoite	R$ 144,00	R$ 1.008,00
05	Edilson Almeida Tavares	07 c/ pernoite	R$ 144,00	R$ 1.008,00
06	Edinaldo Costa	07 c/ pernoite	R$ 144,00	R$ 1.008,00
07	Eliton Lima dos Santos	07 c/ pernoite	R$ 144,00	R$ 1.008,00
08	Fernando dos Santos Silva	07 c/ pernoite	R$ 144,00	R$ 1.008,00
09	Geovane Pereira De França	07 c/ pernoite	R$ 144,00	R$ 1.008,00
10	Gilberto Vicente Ferreira	07 c/ pernoite	R$ 144,00	R$ 1.008,00
11	Hermes Eomar Boeri	07 c/ pernoite	R$ 144,00	R$ 1.008,00
12	Jose Bezerra Quirino	07 c/ pernoite	R$ 144,00	R$ 1.008,00
13	Juarez Junior Gusmão	07 c/ pernoite	R$ 144,00	R$ 1.008,00
14	Marcelo Rodrigues	07 c/ pernoite	R$ 144,00	R$ 1.008,00
15	Marivaldo de Souza Pinho	07 c/ pernoite	R$ 144,00	R$ 1.008,00
16	Mizael Ribeiro Dos Santos	07 c/ pernoite	R$ 144,00	R$ 1.008,00
17	Pedro Roberto da Cunha Pereira	07 c/ pernoite	R$ 144,00	R$ 1.008,00
18	Raimundo Colares da Silva	07 c/ pernoite	R$ 144,00	R$ 1.008,00
19	Renato de Almeida Rodrigues	07 c/ pernoite	R$ 144,00	R$ 1.008,00
20	Ronan Rodrigues Portela Costa	07 c/ pernoite	R$ 144,00	R$ 1.008,00
21	Valdeli Liberato Bastos	07 c/ pernoite	R$ 144,00	R$ 1.008,00
22	Vandio Franca do Nascimento	07 c/ pernoite	R$ 144,00	R$ 1.008,00
23	Wadis Rodrigues Pimenta	07 c/ pernoite	R$ 144,00	R$ 1.008,00
24	ANTONIO DA SILVA LIMA	07 c/ pernoite	R$ 144,00	R$ 1.008,00
25	ALECIO KLIPPEL	07 c/ pernoite	R$ 144,00	R$ 1.008,00
	VALOR TOTAL DE DIÁRIAS		**R$ 25.200,00**	

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito do Municipio de Candeias do Jamari

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:10FC0D20

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2024 – PUBLICAÇÃO DO 3º TRIMESTRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2024
PROCESSO N.º 954/SEMSAU/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 062/SRP/2023

Aos 25 dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte quatro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, **Decreto Municipal nº. 078** de 10 de julho de 2009 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 062/SRP/2023** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. O objeto da presente ata é o registro de preços para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, objeto **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO GÈNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE COPA, COZINHA E LIMPEZA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO, por um período de 12 (doze) meses,** conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 062/2023**, cujos elementos a integram.

2. A quantidade estimada de entrega deverá ser considerada em termos aproximados, observado a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, apenas quanto aos acréscimos.

3. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **L S DE BRITO LTDA.**
C.N.P.J.: 07.481.547/0001-03 - TEL: (69) 98486 - 3798
ENDEREÇO: AV. JARU, Nº 2320,– ARIQUEMES - RO.
CEP: 76.870-346
EMAIL: ls.brito.dist@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: **LEDOAL SOARES DE BRITO.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
01	ABACAXI DE 1ª QUALIDADE IN NATURA	**IN NATURA**	**UN**	**238**	**R$ 7,52**	**L S DE BRITO LTDA.**
04	ACHOCOLATADO EM PÓ EMBALAGEM 400G DE PRIMEIRA QUALIDADE VITAMINADO EMBALAGEM CONTENDO DIZERES DE R OTULAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE PESO LIQUIDO DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE. EMBALAGEM 400 GRAMAS	**BERNARDO**	**UN**	**280**	**R$ 4,99**	**L S DE BRITO LTDA.**
06	ALFACE DE 1º QUALIDADE EM MAÇOS PESANDO EM MÉDIA DE 150 A 200 GRAMAS	**IN NATURA**	**MAÇO**	**306**	**R$ 6,50**	**L S DE BRITO LTDA.**
07	ALHO BRANCO, GRAUDO, NOVO DE 1ª QUALIDADE, DESENRESTIADO, EM KILO, PRAZO DE VALIDADE SEMANAL - IN NATURA	**IN NATURA**	**KG**	**375**	**R$ 21,79**	**L S DE BRITO LTDA.**
08	AMIDO DE MILHO CX DE 500G AMIDO DE MILHO - PRODUTO AMILÁCEO EXTRAÍDO DO MILHO, FABRICADO A PA RTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, NAO PODENDO ESTAR ÚMIDOS, SO B A FORMA DE PÓ, DEVERÃO PRODUZIR LIGEIRA CREPITAÇÃO QUANDO COMP RIMIDO ENTRE OS DEDOS. UMIDADE MAXIMA 14% P/P, ACIDEZ 2,5% P/P, MÍNIM O DE AMIDO 84% P/P E RESÍDUO MINERAL FIXO 0,2% P/P-EMBALAGEM DE NO MINIMO 500G.	**MAIS CERTA**	**UN**	**115**	**R$ 5,50**	**L S DE BRITO LTDA.**
10	BANANA DE FRITA; DE PRIMEIRA QUALIDADE, CASCA LISA, CONSISTENCIA FIRME, SEM FUNGOS E SEM INICIO DE GERMINAÇÃO.	**IN NATURA**	**KG**	**223**	**R$ 9,93**	**L S DE BRITO LTDA.**
11	BANANA MAÇÃ DE 1ª QUALIDADE IN NATURA, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, SEM RUPTURA, CASCAS SÃ S, COLORAÇÃO PRÓPRIA, LIVRES DE DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	**IN NATURA**	**KG**	**263**	**R$ 10,91**	**L S DE BRITO LTDA.**
12	BATATA DOCE IN NATURA GENUÍNAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE LAVADO OU ESCOVADO, COLOCAÇÃO INFORME; INSENTOSDESUJIDADES, NSETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS ÀCASCA.NÃO DEVE APRESENTAR QUALQUER LESÕES DE ORIGEM FISICA,MECÂNICA OU BIOLOGICA,PODENDO SER ORGÃNICO.	**IN NATURA**	**KG**	**311**	**R$ 5,93**	**L S DE BRITO LTDA.**
13	BATATA INGLESA LAVADA DE 1ª QUALIDADE TAMANHO MEDIO A GRANDE INTEGRA CASCA LISA SEM INDICIO DE GERMINA ÇÃO ISENTA DE SUJIDADES E OBJETOS ESTRANHOS	**IN NATURA**	**KG**	**870**	**R$ 5,93**	**L S DE BRITO LTDA.**
15	BETERRABA DE 1ª QUALIDADE, NOVA, LAVADA, SEM FOLHAS, COM CASCA SÃ, SEM RUPTURA, TAMANHO MÉDIO, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, SEM IMPERFE IÇÕES NA SUPERFÍCIE - IN NATURA	**IN NATURA**	**KG**	**270**	**R$ 5,70**	**L S DE BRITO LTDA.**
16	BISCOITO DE LEITE PACOTE DE 400 GRAMAS	**PRODASA**	**UN**	**345**	**R$ 5,46**	**L S DE BRITO LTDA.**
17	BISCOITO DOCE DE MANTEIGA: DO TIPO CASEIRO. PRODUZIDO EMBALADO. CAIXA COM 24 PACOTES DE 400G	**PRODASA**	**CX**	**203**	**R$ 143,95**	**L S DE BRITO LTDA.**
18	BISCOITO TIPO CREAM-CRACKER INTEGRAL CX 303 SALGADO, INTEGRAL, TIPO ÁGUA E SAL, CONTENDO CLORETO DE SÓDIO EM QUANTIDADE QUE ACETUE O SABOR SALGADO, ALÉM DOS SUBSTANCIAS NORMAIS DO PRODUTO.CAIXA COM 24 UNIDADES DE 400 GRAMAS.	**PRODASA**	**CX**	**303**	**R$ 133,96**	**L S DE BRITO LTDA.**
19	BISCOITO TIPO ROSQUINHA DE COCO CONTENDO 24 PCT 400G **(ITEM AMPLA CONCORRÊNCIA).**	**OUROPÃ**	**CX**	**386**	**R$ 133,96**	**L S DE BRITO LTDA.**
20	CAFÉ TORRADO E MOÍDO PCT 500 GR COM SELO DE PUREZA E SIMBOLO DE QUALIDADE SUPERIOR ABIC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INDUSTRIA DE CAFÉ, COM NO MÍ NIMO 80% (OITENTA POR CENTO) DE GRÃO ARÁBICO E NO MÁXIMO 20% (VINTE POR CENTO) DE GRÃO CONNILON, EMPACOTADO EM	**SANTA CLARA**	**FARDO**	**250**	**R$ 168,00**	**L S DE BRITO LTDA.**

	ALTO VÁCUO COM 500 G RAMAS, COM ASPECTO, COR , ODOR, E SABORES PRÓPRIOS, PRAZO DE VALID ADE EXPRESSO NA EMBALAGEM NÃO INFERIOR A 10 (DEZ) MESES CONTTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO 10 PACOTES POR FARDO .					
21	CALDO DE CARNE CAIXA CONTENDO 2 CUBOS	**MAGGI**	**UN**	**225**	**R$ 3,49**	**L S DE BRITO LTDA.**
22	CARNE BOVINA DE 1ª QUALIDADE, TIPO COXÃO MOLE CARNE BOVINA DE 1ª QUALIDADE, TIPO COXÃO MOLE, PATINHO, OU LAGARTO, CONGELADA, EMBALADA Á VÁCUO, COM SELO DO ORGÃO SANITÁRIO COMPET ENTE (SIF OU SIE), COM IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE CARNE E QUANTIDADE DE PESO CONTIDOS NA EMBALAGEM.	**FRIBOI**	**KG**	**1.230**	**R$ 41,49**	**L S DE BRITO LTDA.**
23	CARNE BOVINA DE 2ª QUALIDADE CARNE BOVINA DE 2ª QUALIDADE, TIPO (MUSCULO, ACÉM OU PALETA), CONGE LADA, EMBALADA Á VÁCUO, COM SELO DO ÓRGÃO SANITÁRIO COMPETENTE (S IF OU SIE), COM IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE CARNE E QUANTIDADE DE PESO CONTIDOS NA EMBALAGEM.	**FRIBOI**	**KG**	**1.080**	**R$ 32,58**	**L S DE BRITO LTDA.**
24	CARNE BOVINA DE 2ª QUALIDADE C/ OSSO (TIPO COSTELA), CONGELADA, EMB ALADA Á VÁCUO, COM SELO DO ÓRGÃO SANITÁRIO COMPETENTE (SIF OU SIE) COM IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE CARNE E QUANTIDADE DE PESO CONTIDOS NA EMBALAGEM	**FRIBOI**	**KG**	**1.290**	**R$ 28,03**	**L S DE BRITO LTDA.**
25	CARNE BOVINA MOIDA DE 1ª QUALIDADE (TIPO PATINHO) MAGRA DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONGELADA. ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLE CIDO E NEM PEGAJOSA, COR PROPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	**FRIBOI**	**KG**	**1.400**	**R$ 31,83**	**L S DE BRITO LTDA.**
26	CARNE SUINA RESFRIADA, DE 1º QUALIDADE, DEVERÁ SER ENTREGUE LIMPA, LIVRE DE APARAS, CONSISTENCIA E ELÁSTICA E CERTIFICADA DE INPEÇÃO.	**NUTRIBRAS**	**KG**	**915**	**R$ 17,84**	**L S DE BRITO LTDA.**
27	CARNE SUINA TIPO COSTELA, PERNIL E CARR - IN NATURA KG 680 COM SELO DO ORGÃO SANITÁRIO COMPETENTE (SIM, SIE OU SIF), COM IDENTI FICAÇÃO DO TIPO DE CARNE E QUANTIDADE DE PESO CONTIDOS NA EMBALAG EM.	**NUTRIBRAS**	**KG**	**680**	**R$ 22,05**	**L S DE BRITO LTDA.**
28	CEBOLA EM CABEÇA DE PRIMEIRA QUALIDADE IN-NATURA CEBOLA, TIPO BRANCA, DE 1ª QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESE NVOLVIDA, GRAÚDA, ISENTA DE ENFERMIDADES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	**IN NATURA**	**KG**	**685**	**R$ 5,58**	**L S DE BRITO LTDA.**
29	CENOURA DE 1° QUALIDADE CENOURA - 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, UNIFORME, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, SEM C ORPO ESTRANHO ADERIDO A SUPERFÍCIE EXTERNA. EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO A PARTIR DE 1 KG	**IN NATURA**	**KG**	**445**	**R$ 6,40**	**L S DE BRITO LTDA.**
30	CHA ERVA DOCE: ACONDICIONADO EM ENVELOPE INDIVIDUAL, TIPO SACHE, DE PAPEL IMPERMEÁVEL, COM VEDAÇÕE S MECÂNICAS (SELAGEM), EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇ ÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO. DEVE RÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. CAIXA COM 450 G	**SANTO ANTONIO**	**CX**	**202**	**R$ 7,46**	**L S DE BRITO LTDA.**
31	CHÁ MATE PACOTE COM 200G	**RICO**	**UN**	**222**	**R$ 8,67**	**L S DE BRITO LTDA.**
32	CHARQUE BOVINO C/ 10% DE GORDURA CHARQUE BOVINO DIANTEIRO 1ª QUALIDADE, BAIXO TEOR DE GORDURAS. EMBALAGEM A VÁ CUO, SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE QUE GARANTA A IN TEGRIDADE E QUALIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. ACONDICIONADO EM CAIXAS LACRADAS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, Nº DE LOTE, D ATA DE VALIDADE (MÍNIMA DE 06 MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA), REGISTRO DO ÓRGÃO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA. PACOTES DE NO MÁXIMO 1 KG	**RIOMAR**	**KG**	**150**	**R$ 38,17**	**L S DE BRITO LTDA.**
33	CHEIRO VERDE IN NATURA PESANDO EM MÉDIA DE 100 A 120 GRAMAS 1ª QUALIDADE - IN NATURA	**IN NATURA**	**MAÇO**	**240**	**R$ 5,62**	**L S DE BRITO LTDA.**
34	CHUCHU DE 1ª QUALIDADE IN NATURA	**IN NATURA**	**KG**	**418**	**R$ 5,02**	**L S DE BRITO LTDA.**
35	COCHA E SOBRE COXA DE FRANGO DE 1ª QUALIDADE RESFRIADO OU CONGELADO, SEM TEMPERO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM SACOS PLÁSTICOS DE POLIETILENO ATÓXICO RESISTENTE VEDADO, COM A MARCA DO FABRICANTE DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO / LOT/VALIDADE C OM SELO DO ORGÃO SANITÁRIO COMPETENTE (SIM, SIE OU SIF)	**AVENORTE**	**KG**	**1.140**	**R$ 11,25**	**L S DE BRITO LTDA.**
36	COCO RALADO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ALUMINIZADA, PCT C/ 100 G, C/ IDENTIFICA ÇÃO DO PRODUTO. FARDO COM 24 UNIDADES	**INGA**	**FARDO**	**51**	**R$ 89,97**	**L S DE BRITO LTDA.**
37	COLORAU (COLORÍFICO NATURAL), EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA E TRANSP ARENTE, PACOTE DE ATÉ 500G, ETIQUETA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE NO MÍNIMO DE 6 MESES A PARTI R DA DATA DE ENTREGA.	**PURO SABOR**	**PCT**	**235**	**R$ 5,96**	**L S DE BRITO LTDA.**
38	COUVE FOLHA; DE PRIMEIRA QUALIDADE- COM MAÇOS DE FOLHAS INTEGRAS, LIVRES DE FUNGOS; TRANSPORTADOS E M SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES DE PRIMEIRO USO, PESANDO EM MÉDIA DE 250 A 350 GRAMAS	**IN NATURA**	**MAÇO**	**310**	**R$ 6,50**	**L S DE BRITO LTDA.**
40	EXTRATO DE TOMATE CAIXA COM 24 UNIDADES DE 260G, CONCENTRADO, COMPOSTO DE TOMATE, SAL, ACUCAR, SEM PELE, SEM SEMENTES E CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES E OUTROS MATERIAIS ESTRANHOS, EMBALAGEM PRIMARIA HERME TICAMENTE FECHADA E ATOXICA, E SUAS CONDICOES DEVERAO ESTAR DE AC ORDO COM A RDC 12-01, RDC 259 -02, RDC 360-03, RDC 272-05, RDC 14-14 E ALT ERACOES POSTERIORES, PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO NO ATO DA ENTR EGA AOS PROCED. ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA, COM VALI DADE MINIMA DE 14 MESES NA DATA DA ENTREGA	**OLE**	**CX**	**129**	**R$ 53,88**	**L S DE BRITO LTDA.**
41	FARINHA DE MANDIOCA FARINHA DE MANDIOCA, EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA E TRANSPARENTE, P ACOTE DE ATÉ 1KG, ETIQUETA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES A PARTIR DATA DE EN TREGA.	**SANTA ROSA**	**PCT**	**274**	**R$ 7,19**	**L S DE BRITO LTDA.**
44	FEIJAO CARIOQUINHA TIPO 1 PACOTES DE 1KG, FARDO 30X01, ISENTO DE IMPUREZAS COMO MATÉRIA TERROSA, PARASITAS,	**BRASILEIRINHO**	**FARDO**	**135**	**R$ 220,00**	**L S DE BRITO LTDA.**

	DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, PEDAÇOS DE GRÃOS ARDIDOS, BROTADOS, IMATUROS, MANCHADOS, MOFADOS, CARUNCHADOS E DESC OLORIDOS QUE PREJUDIQUEM SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. TOLERÂNCIA MÁXIMA PERMITIDA DE 0,5% DE GRÃOS NÃO APROVEITÁVEIS. RENDIMENTO MÍNIMO ACEITÁVEL: 2,5. EMBALAGEM: SACO DE POLIETILENO ATÓXICO, CONTENDO PESO LÍQUIDO DE 01 KG. DEVERÁ CONSTAR DATA DE EMPACOTAMENTO E VALIDADE, SER RESISTENTE AO MANUSEIO E TER BOA SELAGEM. O PRODUTO DEV ERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTR EGA NA UNIDADE REQUISITANTE.					
45	FEIJÃO PRETO DE 1ª QUALIDADE FEIJÃO PRETO TIPO 1, ISENTO DE IMPUREZAS COMO MATÉRIA TERROSA, PARA SITAS, DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, PEDAÇOS DE GRÃOS ARDIDOS, BROTADOS, IMATUROS, MANCHADOS, MOFADOS, CARUNCHADOS E DESCOLORIDOS QUE PREJUDIQUEM SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. TOLERÂNCIA MÁXIMA PER MITIDA DE 0,5% DE GRÃOS NÃO APROVEITÁVEIS. RENDIMENTO MÍNIMO ACEITÁ VEL: 2,5. EMBALAGEM: SACO DE POLIETILENO ATÓXICO, CONTENDO PESO LÍQUIDO DE 01 KG. DEVERÁ CONSTAR DATA DE EMPACOTAMENTO E VALIDADE, SE R RESISTENTE AO MANUSEIO E TER BOA SELAGEM. O PRODUTO DEVERÁ APR ESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE. PACOTES 01 KG FARDO 30X01	**BERNARDO**	**FARDO**	**07**	**R$ 259,95**	**L S DE BRITO LTDA.**
48	FRANGO CONGELADO COXINHA DA ASA SEM TEMPEROS DE 1ª QUALIDADE, CONGELADOPOR PROCE SSO RÁPIDO E CONCERVADO A TEMPERATURA DE CONGELAMENTO. O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR QUALQUER INDICIO DE DESCONGELAMENTO, CADA UNIDADE, DEVERÁ SER EMBALADA EM SACO PLÁSTICO RESISTENTE, CONTENDO DIZERES DE ROTULAGEM, COM INDENTIFICAÇÃO,DO FABRICANTE ,PESO LÍQUIDO,DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE.	**AVENORTE**	**KG**	**1.750**	**R$ 14,72**	**L S DE BRITO LTDA.**
50	GELATINA SABOR ABACAXI AÇÚCAR, GELATINA, SAL, ACIDULANTES ÁCIDO ADIPICO OU ÁCIDO FUMÁRICO, AROMATIZANTE DE MORA NGO E CORANTES ARTIFICIAIS VERMELHO AMARANTO E AMARELO CREPÚSCULO. EMBALAGEM DE 85 G RAMAS.	**SOL**	**UN**	**230**	**R$ 2,73**	**L S DE BRITO LTDA.**
51	GELATINA SABOR CEREJA AÇÚCAR, GELATINA, SAL, ACIDULANTES ÁCIDO ADIPICO OU ÁCIDO FUMÁRICO, AROMATIZANTE DE MORA NGO E CORANTES ARTIFICIAIS VERMELHO AMARANTO E AMARELO CREPÚSCULO. EMBALAGEM DE 85 G RAMAS.	**SOL**	**UN**	**230**	**R$ 2,67**	**L S DE BRITO LTDA.**
52	GELATINA SABOR LIMÃO AÇÚCAR, GELATINA, SAL, ACIDULANTES ÁCIDO ADIPICO OU ÁCIDO FUMÁRICO, AROMATIZANTE DE MORA NGO E CORANTES ARTIFICIAIS VERMELHO AMARANTO E AMARELO CREPÚSCULO. EMBALAGEM DE 85 G RAMAS.	**SOL**	**UN**	**230**	**R$ 2,99**	**L S DE BRITO LTDA.**
53	GELATINA SABOR MORANGO AÇÚCAR, GELATINA, SAL, ACIDULANTES ÁCIDO ADIPICO OU ÁCIDO FUMÁRICO, AROMATIZANTE DE MORA NGO E CORANTES ARTIFICIAIS VERMELHO AMARANTO E AMARELO CREPÚSCULO. EMBALAGEM DE 85 GRAMAS.	**SOL**	**UN**	**230**	**R$ 2,84**	**L S DE BRITO LTDA.**
55	JILÓ DE PRIMEIRA QUALIDADE DA REGIÃO	**IN NATURA**	**KG**	**160**	**R$ 6,82**	**L S DE BRITO LTDA.**
56	LARANJA DE 1ª QUALIDADE IN NATURA LARANJA - EMBALAGENS DE 500G OU 1KG, FRUTOS DE TAMANHO MÉDIO SEM FERIMENTOS OU D EFEITOS, FIRME E COM BRILHO, ACODICIOANDA EM SACO PLÁSTICO ATOXICO, INVIOLAVEL, RESISTENTE;	**IN NATURA**	**KG**	**145**	**R$ 7,50**	**L S DE BRITO LTDA.**
57	LEITE DE COCO EMBALAGEM DE VIDRO DE 500 ML.	**INGA**	**UN**	**95**	**R$ 7,51**	**L S DE BRITO LTDA.**
58	LEITE INTEGRAL DE 1ª QUALIDADE TIPO LONGA VIDA COM PRAZO DE VALIDADE MINIMA DE 6 MESES. CAIXA CONTEN DO 16X1 LITRO.	**NILZA**	**CX**	**504**	**R$ 98,89**	**L S DE BRITO LTDA.**
59	LEITE ZERO LACTOSE CX COM 12 L	**ITALAC**	**CX**	**22**	**R$ 85,05**	**L S DE BRITO LTDA.**
61	LINGUIÇA CALABRESA	**EXCELENCIA**	**KG**	**225**	**R$ 24,81**	**L S DE BRITO LTDA.**
62	LINGUIÇA TOSCANA LIVRES DE SUJIDADES E CONTAMINANTES. EMBALAGEM APRESENTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE INDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMEROS DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, E NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA, DATA DE VALIDADE MININA DE 6 MESSES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO, CONTENDO 500 G D E PESO LÍQUIDO.	**EXCELENCIA**	**KG**	**240**	**R$ 15,50**	**L S DE BRITO LTDA.**
64	MACARRÃO ESPAGUETE, MASSA COM OVO, EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, TRANSPARENTE, ISENTO DE SUJIDADES E PARASITAS. PACOTE DE 500G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES A PARTIR DATA DE ENTREGA.	**LIANE**	**UN**	**814**	**R$ 4,94**	**L S DE BRITO LTDA.**
65	MACARRÃO TIPO PARAFUSO VITAMINADO, TIPO SÊMOLA, COMPOSIÇÃO BÁSICA: SÊMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDO COM FERRO E Á CIDO FÓLICO (VITAMINA B9), FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO (VITAMINA B 9) E CORANTE NATURAL DE CÚRCUMA. NÃO CONTÉM GLÚTEN. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁ STICA, CAPACIDADE DE 500G. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIME NTO DO PRODUTO; DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTE S (ANVISA, SIF, INMETRO E OUTRAS).	**LIANE**	**PCT**	**610**	**R$ 4,94**	**L S DE BRITO LTDA.**
66	MAIONESE DE 500 GRAMAS INGREDIENTES: ÁGUA, ÓLEO VEGETAL, OVOS PASTEURIZADOS, AMIDO MODIFICADO, VINAGRE, AÇÚCAR, SAL, SUCO DE LIMÃO, ACIDULANTE ÁCIDO LÁTICO, ESTABILIZANTE GOMA XANTANA, CONSERVADOR ÁCIDO SÓRBICO, SEQUESTRANTE EDTA CÁLCIO DISSÓDICO, CORANTE PÁPRICA, AROMATIZANTE E ANTIOXIDANTES ÁCIDO CÍTRICO, BHT E BHA. CONTÉM ÔMEGA 3 E NÃO TEM GORDURAS TRANS E GLÚTEN. A EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO RÓTULO DA EMBALAGEM	**ARISCO**	**UN**	**215**	**R$ 11,63**	**L S DE BRITO LTDA.**
67	MAMÃO DE 1ª QUALIDADE IN NATURA TIPO FORMOSA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO, TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇ ÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊN CIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.	**IN NATURA**	**KG**	**135**	**R$ 8,84**	**L S DE BRITO LTDA.**
68	MANDIOCA DE PRIMEIRA QUALIDADE IN NATURA	**IN NATURA**	**KG**	**180**	**R$ 5,66**	**L S DE BRITO LTDA.**

69	MARGARINA DE 1ª QUALIDADE, COM NO MÍNIMO DE 60 % DE LIPÍDIOS, COM SAL, EMBALAGEM CONTENDO 12X5 00 G E DIZERES DE ROTULAGEM, COM INDENTIFICAÇÃO, DO FABRICANTE, PESO LÍQUIDO, DATA DO FABRICANTE	VIGOR	CX	168	R$ 102,68	L S DE BRITO LTDA.
70	MAXIXE DE 1ª QUALIDADE - IN NATURA	IN NATURA	KG	55	R$ 7,10	L S DE BRITO LTDA.
71	MELANCIA FRUTA IN NATURA, APLICAÇÃO ALIMENTAR. CARACTERÍSTICAS: GRAÚDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃ O UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, COM POLPA FIRME E INTACTA	IN NATURA	KG	175	R$ 5,50	L S DE BRITO LTDA.
72	MILHARINA, FLOCOS DE MILHO 500 G	NUTRIVITA	UN	190	R$ 3,19	L S DE BRITO LTDA.
73	MILHO P/ CANJICA BRANCA, EMBALAGEM C/ 250 G FD C/ 24X01	BERNARDO	FARDO	52	R$ 173,28	L S DE BRITO LTDA.
74	MILHO VERDE EM CONSERVA O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6(SEIS) MESES A PAR TIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE. CAIXA COM 30 UNIDADE S DE 200G	OLE	CX	37	R$ 110,98	L S DE BRITO LTDA.
75	MISTURA PARA BOLOS SABORES VARIADOS, PACOTES CONTENDO 450 GRAMAS COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A DONA BENTA	DONA BENTA	PCT	185	R$ 5,47	L S DE BRITO LTDA.
77	OREGANO DESIDRATADO PACOTES COM 10 GRAMAS	PURO SABOR	UN	70	R$ 4,54	L S DE BRITO LTDA.
78	OVOS VERMELHOS CARTELA C/ 30 UNIDADES	MESTRE CUCA	CTL	570	R$ 24,05	L S DE BRITO LTDA.
79	PEITO DE FRANGO DE 1ª QUALIDADE COM SELO DO ORGÃO SANITÁRIO COMPETENTE (SIM, SIE OU SIF), RESFRIADO OU CONGELADO, SEM TEMPERO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM SACOS PLÁ STICOS DE POLIETILENO ATÓXICO RESISTENTE VEDADO, COM A MARCA DO FABRICANTE DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO/LOTE/VALIDADE E REGISTRO NOS ÓRGÃOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA	AVENORTE	KG	350	R$ 14,12	L S DE BRITO LTDA.
80	PEIXE TAMBAQUI LIMPO E FATIADO	ZALTANA	KG	1.330	R$ 29,12	L S DE BRITO LTDA.
82	PIMENTA DO REINO EMBALADA EM PACOTES DE 200 GRAMAS.	PURO SABOR	PCT	74	R$ 11,03	L S DE BRITO LTDA.
86	REPOLHO ROXO DE 1ª QUALIDADE IN NATURA	IN NATURA	KG	235	R$ 6,50	L S DE BRITO LTDA.
87	REPOLHO VERDE TAMANHO MÉDIO, PRIMEIRA QUALIDADE. CABEÇAS FECHADAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS,TENRO S,SEM MANCHAS E COM COLORAÇÃO UNIFORME. FIRME DE TERRA NAS FOLHAS EXTERNAS.	IN NATURA	KG	565	R$ 5,58	L S DE BRITO LTDA.
88	RUCULA DE PRIMEIRA QUALIDADE IN NATURA PESANDO EM MÉDIA DE 150 A 250 GRAMAS	IN NATURA	MAÇO	180	R$ 6,50	L S DE BRITO LTDA.
89	SAL REFINADO IODADO P/ CONSUMO DOMESTICO PCT C/ 1KG	BERNARDO	PCT	332	R$ 2,63	L S DE BRITO LTDA.
90	SALSICHA DE CARNE SUINA E BOVINA SALSICHA TIPO HOT DOG (CARNE BOVINA E SUINA), RESFRIADA OU CONGELA DA. EMBALAGEM EM PLÁSTICO TRANSPARENTE E RESISTENTE, CONTENDO ID ENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MA RCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE, DIPOA Nº 304 DE 22/04/1996 E Nº 145 DE 22/04/1998, DA RESOLUÇÃO ANVISA Nº 105 DE 19/05/1999, SELO DO SIF. PARA O SEU TRANSPORTE DEVERÃO SER UTILIZADOS VEÍCULOS REFRIGERAD OS OU ISOTÉRMICOS E BEM HIGIENIZADOS EM SEU INTERIOR. VALIDADE MÍNIM A: 120 DIAS, NÃO PODENDO POR OCASIÃO DA ENTREGA SER A DATA DE PROC ESSAMENTO SUPERIOR A 10 DIAS. A ENTREGA DEVE SER FEITA NA TEMPERAT URA DE ATÉ 12ºC. REPOSIÇÃO DO PRODUTO: NO CASO DE ALTERAÇÃO DO ME SMO ANTES DO VENCIMENTO DO PRAZO DE VALIDADE E/OU EMBALAGENS DAN IFICADAS. PRODUTOS FORA DA ESPECIFICAÇÃO NÃO SERÃO ACEITOS E SERÃ O DEVOLVIDOS.	FRIATO	KG	155	R$ 11,88	L S DE BRITO LTDA.
91	SARDINHA AO ÓLEO COMESTIVEL PRODUTO ELABORADO COM SARDINHAS ÍNTEGRAS, DESCABEÇADAS, EVISCERADAS E LIVRES DE NADADEIRAS, CONSERVADO EM ÓLEO COMESTÍVEL. LATA COM 130 GRAMAS. CAIXA COM 50 UNIDADES	88	CX	13	R$ 276,67	L S DE BRITO LTDA.
92	TEMPERO PRONTO COMPLETO EMBALAGEM 1KG. INGREDIENTES: SAL, CEBOLA, ALHO, CEBOLINHA, SALSA, MANJERICÃO, REALÇADOR DE SABOR GLUTAMATO MONOSSÓDICO, AROMATIZANTE E CONSERVAD OR METABISSULFITO DE SÓDIO. NÃO CONTÉM GLUTÉN	ARISCO	POTE	35	R$ 11,44	L S DE BRITO LTDA.
93	TEMPERO SABORES DIVERSOS EM PÓ SACHE C/ 60 G.	SAZON	PCT	130	R$ 4,71	L S DE BRITO LTDA.
95	VINAGRE FERMENTADO VINAGRE FERMENTADO ACÉTICO DE ALCOOL E VINHO BRANCO 750 ML	VIRROSAS	UN	159	R$ 4,72	L S DE BRITO LTDA.
97	BACIA PLÁSTICA DE 7,8 LTS, CORES VARIADAS	ARQPLAST	UN	35	R$ 16,65	L S DE BRITO LTDA.
113	COLHERES DE SOPA, COR AZUL, EM INOX CABO DE PLÁSTICO	TRAMONTINA	UN	162	R$ 4,49	L S DE BRITO LTDA.
124	ESPONJA DE AÇO	ASSOLAN	UN	260	R$ 2,25	L S DE BRITO LTDA.
125	FACA DE MESA EM AÇO INOXIDAVEL, COM CABO EM AÇO INOXIDAVEL, COM CORTE SUAVE	TRAMONTINA	UN	87	R$ 6,50	L S DE BRITO LTDA.
130	GARFO PARA REFEIÇÃO, EM INOX COR AZUL CABO DE PLÁSTICO	TRAMONTINA	UN	182	R$ 4,28	L S DE BRITO LTDA.
131	GARRAFA TÉRMICA DE 05 LITROS COM TAMPA ROSQUEAVEL	SOPRANO	UN	23	R$ 60,00	L S DE BRITO LTDA.
132	GRAXA BRANCA LIQUIDA 60 ML SERÁ USADA EM PIT STOP.	NUGGET	UN	07	R$ 20,00	L S DE BRITO LTDA.
134	ISQUEIRO	BIC	UN	79	R$ 4,75 R$	L S DE BRITO LTDA.
148	SABÃO EM BARRA 200 G, GLICERINADO, NEUTRO, MULTIUSO SABÃO EM BARRA 200 G, GLICERINADO, NEUTRO, MULTIUSO DE 1ª QUALIDADE COMPOSIÇÃO: SEBO BOVINO, HIDROXIDO DE SÓDIO, GLICERINA, BRANQUEADOR ÓPTICO, ÁGUA, CARGAS, SEQUESTRANTES E CORANTES. PACOTE COM NO MÍNIMO 5 BARRAS	JAMARI	PCT	310	R$ 10,00	L S DE BRITO LTDA.
150	SABONETE SOLIDO EM BARRA DE 90 GR SABONETE SOLIDO EM BARRA DE 90GR, PARA USO PESSOAL, FRAGRÂNCIA AG RADÁVEL DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, DATA DE FABRICAÇÃO	MOTIVUS	UN	74	R$ 1,78	L S DE BRITO LTDA.
151	SACO PARA LIXO 100 LITROS, EM PLÁSTICO RESISTENTE, ROLO COM NO MÍNIMO 100 UNIDADES	SOLIXO	ROLO	1.180	R$ 37,72	L S DE BRITO LTDA.
162	CAIXA TERMICA DE 20 LITROS LATERAIS E ESTENDIDA, DRENO LATERAL, TAMPA TÉRMICA COM FECHO LATE RAL E DOBRADIÇA COM LIMITADOR DE ABERTURA.	SOPRANO	UN	23	R$ 189,80	L S DE BRITO LTDA.
167	COPO DESCARTÁVEL 200 ML COM TAMPA COPO DESCARTÁVEL EM POLISTILENO CAPACIDADE 200 ML COM TAMPA, EMBA LADO INDIVIDUALMENTE, A EMBALAGEM DEVE ESTAR PROTEGIDA COM SACOS PLÁSTICOS EM MANGAS INVIOLÁVEIS E DEVERÁ ATENDER NORMAS DA ABNT C OM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA CERTIFICADO E REGISTRO DE ÓRGÃO COMPETENTE. CAIXA COM 100 UNIDADES	COPAZA	CX	201	R$ 98,72	L S DE BRITO LTDA.
168	COPO DESCARTÁVEL DE 180 ML COM TAMPA COPO DESCARTÁVEL EM POLISTILENO CAPACIDADE 180 ML COM	COPAZA	CX	200	R$ 88,80	L S DE BRITO LTDA.

	TAMPA, EMBA LADO INDIVIDUALMENTE, A EMBALAGEM DEVE ESTAR PROTEGIDA COM SACOS PLÁSTICOS EM MANGAS INVIOLÁVEIS E DEVERÁ ATENDER NORMAS DA ABNT C OM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA CERTIFICADO E REGISTRO DE ÓRGÃO COMPETENTE CAIXA COM 100 UNIDADES.					
181	MARMITEX DE ALUMINIO Nº7 COM TAMPA 480 ML	**WYDA**	**UN**	**500**	**R$ 0,99**	**L S DE BRITO LTDA.**
186	PANELA DE PRESSÃO 07 LITROS ALUMÍNIO DE 1º QUALIDADE COM ALÇA	**EIRILAR**	**UN**	**06**	**R$ 115,00**	**L S DE BRITO LTDA.**
188	PANO DE COPA APROXIMADAMENTE 38X58CM PANO DE COPA APROXIMADAMENTE 38X58CM. PRODUTO ISENTO DE RASGOS E OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM PREJUDICAR SUA UTILIZAÇÃO 100% ALGODÃO	**GUAPORE**	**UN**	**117**	**R$ 5,15**	**L S DE BRITO LTDA.**
189	PANO DE PRATO EM ALGODÃO ALVEJADO C/ ESTAMPA	**GUAPORE**	**UN**	**130**	**R$ 5,10**	**L S DE BRITO LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e Gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a previsão do inc. III, § 3º, do art. 15 da Lei 8.666/93.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, sempre que solicitado através de requisição emitida pela Secretaria, o prazo para entrega será de no máximo 60 dias à contar do recebimento da nota de empenho, conforme item **7.2** do Termo de Referência.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital.
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme item **7.3** do Termo de Referência e acompanhado da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº. 8.666/93.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.(se for o caso).

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 7º, Lei 10.520/2002).
(Incisos XVII, XVIII, XIX e XX do Art. 11; Art. 86, 87 e 88 Lei 8.666/93).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-Advertência;

II- **multa moratória** de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.
III- **multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado recolhida no prazo de 15 dias.
IV-**declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir.
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
-ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo de referência;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo
- fizer declaração falsa;
-cometer fraude fiscal;
-falhar ou fraudar na execução do contrato.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo IV da Lei de Licitações e Contratos – 8.666/1993.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pela licitante vencedora em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. Pela Administração, quando:
1.1.1. As licitantes vencedoras não cumprirem as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. a(s) licitante(s) vencedora(s) não retirar (em) a nota de empenho ou assinar(em) o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua(s) justificativa(s);
1.1.3. a(s) licitante(s) vencedora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente ata de registro de preços;
1.1.4. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
1.1.5. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. pela(s) licitante(s) vencedora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências desta ata de registro de preços;
1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, pela administração, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) licitante(s) vencedora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 062/SRP/2023**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 954/2023**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 062/SRP/2023**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim-RO, 12 de Janeiro de 2024.

CLAUDINEI PELIZZON
Gerente do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame:

L S De Brito LTDA.
C.N.P.J.: 07.481.547/0001-03
Representante:
LEDOAL SOARES DE BRITO.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:5D24BF26

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006/2024 - PUBLICAÇÃO DO 3º TRIMESTRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2024
PROCESSO N.º 954/SEMSAU/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 062/SRP/2023

Aos 25 dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte quatro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, **Decreto Municipal nº. 078** de 10 de julho de 2009 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 062/SRP/2023** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO
1. O objeto da presente ata é o registro de preços para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, objeto **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO GÈNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE COPA, COZINHA E LIMPEZA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO, por um período de 12 (doze) meses,** conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 062/2023**, cujos elementos a integram.
2. A quantidade estimada de entrega deverá ser considerada em termos aproximados, observado a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, apenas quanto aos acréscimos.
3. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **NORTE DIST. DE PRODUTOS LTDA.**
C.N.P.J.: 37.306.014/0001-48 - TEL: (69) 98412 - 6920
ENDEREÇO: AV. JAMARI, Nº 2186,– ARIQUEMES - RO.
CEP: 76.870-003
EMAIL: nortecompras52@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: **ANA TARCIA ALVES.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
39	ERVILHA EM CONSERVA CAIXA COM 30 UNIDADES DE 200 G	**OLE**	**CX**	**53**	**R$ 89,00**	**NORTE DIST. DE PRODUTOS LTDA.**
49	FUBA DE MILHO FINO 1ª QUALIDADE FARDO COM 20 PACOTES DE 1 KILO	**RICAL**	**FARDO**	**43**	**R$ 60,00**	**NORTE DIST. DE PRODUTOS LTDA.**
76	ÓLEO DE SOJA DE SOJA REFINADO DE PRIMEIRA QUALIDADE, REFINADO, EMBALAGEM 900ML (PET), CONTENDO DIZERES DE ROTULAGEM, COM INDENTIFICAÇÃO DO FABRICA NTE,PESO LIQUIDO,DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE. CAIXA COM 20 UNIDADES DE 900 ML	**CONCORDIA**	**CX**	**310**	**R$ 145,00**	**NORTE DIST. DE PRODUTOS LTDA.**
153	SODA CAUSTICA 1 KG EMBALAGEM DE 01KG, COM VALIDADE DE NO MINIMO 12 MESES DA DATA DA ENTREGA	**POLITRIZ**	**UN**	**50**	**R$ 20,00**	**NORTE DIST. DE PRODUTOS LTDA.**
182	MARMITEX DESCARTÁVEL EM ISOPOR PCT MARMITEX EM EPS ISOPOR REDONDA COM 750ML. COM BOM FECHAMENTO NA TAMPA, EVITA A POSSIBILIDADE DE VAZAR MOLHO PELA TAMPA. IDEAL PARA MANTER A REFEIÇÃO QUENTINHA OU M ANTER O ALIMENTO FRIO POR MAIS TEMPO. DIMENSÕES: 187X52MM, PACOTE COM 10 UNIDADES	**SPUMAPAC**	**PCT**	**500**	**R$ 9,00**	**NORTE DIST. DE PRODUTOS LTDA.**
207	BISCOITO TIPO ROSQUINHA DE COCO CONTENDO 24 PCT 400G (**RESERVA DE COTA ITEM 19**).	**LIANE**	**CX**	**129**	**R$ 133,95**	**NORTE DIST. DE PRODUTOS LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e Gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a previsão do inc. III, § 3º, do art. 15 da Lei 8.666/93.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, sempre que solicitado através de requisição emitida pela Secretaria, o prazo para entrega será de no máximo 60 dias à contar do recebimento da nota de empenho, conforme item **7.2** do Termo de Referência.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital.
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme item **7.3** do Termo de Referência e acompanhado da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº. 8.666/93.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.(se for o caso).

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 7º, Lei 10.520/2002).
(Incisos XVII, XVIII, XIX e XX do Art. 11; Art. 86, 87 e 88 Lei 8.666/93).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-Advertência;
II- **multa moratória** de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.
III- **multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado recolhida no prazo de 15 dias.
IV-**declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir.
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
-ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo de referência;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo
- fizer declaração falsa;
-cometer fraude fiscal;
-falhar ou fraudar na execução do contrato.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.

9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo IV da Lei de Licitações e Contratos – 8.666/1993.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pela licitante vencedora em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. Pela Administração, quando:
1.1.1. As licitantes vencedoras não cumprirem as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. a(s) licitante(s) vencedora(s) não retirar (em) a nota de empenho ou assinar(em) o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua(s) justificativa(s);
1.1.3. a(s) licitante(s) vencedora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente ata de registro de preços;
1.1.4. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
1.1.5. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. pela(s) licitante(s) vencedora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências desta ata de registro de preços;
1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, pela administração, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) licitante(s) vencedora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 062/SRP/2023**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 954/2023**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 062/SRP/2023**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim-RO, 25 de Janeiro de 2024.

CLAUDINEI PELIZZON
Gerente do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(s) Vencedora(s) do Certame:

Norte Dist. de Produtos LTDA.
C.N.P.J.: 37.306.014/0001-48
Representante**:**
ANA TARCIA ALVES.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:68F474D7

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007/2024 - PUBLICAÇÃO DO 3º TRIMESTRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2024
PROCESSO N.º 954/SEMSAU/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 062/SRP/2023

Aos 25 dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte quatro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, **Decreto Municipal nº. 078** de 10 de julho de 2009 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 062/SRP/2023** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. O objeto da presente ata é o registro de preços para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, objeto **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO GÈNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE COPA, COZINHA E LIMPEZA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO, por um período de 12 (doze) meses,** conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 062/2023**, cujos elementos a integram.

2. A quantidade estimada de entrega deverá ser considerada em termos aproximados, observado a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, apenas quanto aos acréscimos.

3. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **L. C. PONCE IMPOT. E EXPORTAÇÃO.**
C.N.P.J.: 06.847.807/0001-40 - TEL: (68) 99242-3512
ENDEREÇO: EST. ESTRADA DE PORTO ACRE, KM 01– RIO BRANCO - AC.
CEP: 69.921-230
EMAIL: acrelimp_vendas@hotmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: **LARISSA CRISTIANE PONCE DE SOUZA.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
96	BACIA PLÁSTICA DE 10 LTS, CORES VARIADAS BACIA PLASTICA DE 10 LITROS EM FORMATO ARREDONDADO E REFORÇADO, PLASTICO RESISTENTE, A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER DADOS E PROCEDÊNCIA E IDENTIFICAÇÃO.	**ARQPLAST**	**UN**	**14**	**R$ 13,00**	**L. C. PONCE IMPOT. E EXPORTAÇÃO.**
98	BOTA DE BORRACHA BRANCA CANO LONGO Nº 36	**INNPRO BETTANIN**	**PAR**	**28**	**R$ 52,00**	**L. C. PONCE IMPOT. E EXPORTAÇÃO.**
99	BOTA DE BORRACHA BRANCA CANO LONGO Nº 37	**INNPRO BETTANIN**	**PAR**	**24**	**R$ 46,36**	**L. C. PONCE IMPOT. E EXPORTAÇÃO.**
100	BOTA DE BORRACHA BRANCA CANO LONGO NÚMEROS 38	**INNPRO BETTANIN**	**PAR**	**35**	**R$ 52,00**	**L. C. PONCE IMPOT. E EXPORTAÇÃO.**
101	BOTA DE BORRACHA BRANCA CANO LONGO NÚMEROS 39	**INNPRO BETTANIN**	**PAR**	**45**	**R$ 50,00**	**L. C. PONCE IMPOT. E EXPORTAÇÃO.**
102	BOTA DE BORRACHA BRANCA CANO LONGO NÚMEROS 40	**INNPRO BETTANIN**	**PAR**	**22**	**R$ 49,42**	**L. C. PONCE IMPOT. E EXPORTAÇÃO.**
103	BOTA DE BORRACHA BRANCA CANO LONGO NÚMEROS 42	**INNPRO BETTANIN**	**PAR**	**05**	**R$ 50,00**	**L. C. PONCE IMPOT. E EXPORTAÇÃO.**
108	CESTO PLASTICO PARA LIXO COM TAMPA CAPACIDADE DE 65 LITROS CESTO PLASTICO PARA LIXO COM TAMPA CAPACIDADE DE 65 LITROS, EM POLI PROPILENO, RESISTENTE A ALTOS IMPACTOS	**MB PLASTICO**	**UN**	**35**	**R$ 45,00**	**L. C. PONCE IMPOT. E EXPORTAÇÃO.**
109	CESTO PLÁSTICO PARA LIXO COM TAMPA E PEDAL 15 LITROS	**PRATIC**	**UN**	**55**	**R$ 30,00**	**L. C. PONCE IMPOT. E EXPORTAÇÃO.**
120	DESINFETANTE LÍQUIDO 2 LITROS FRAGRÂNCIAS PINHO TRADICIONA DESINFETANTE LÍQUIDO DE PRIMEIRA QUALIDADE 2 LITROS FRAGRÂNCIAS PIN HO TRADICIONAL, FLORAL OU LAVANDA, EMBALAGEM C/2 LITROS, COM REGIST RO NO MINISTERIO DA SAÚDE, QUÍMICA RESPONSÁVEL, VALIDADE MÍNIMA 06 (SEIS) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.	**LAJU**	**UN**	**642**	**R$ 4,20**	**L. C. PONCE IMPOT. E EXPORTAÇÃO.**
121	DETERGENTE LIQUIDO DE 500ML, COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AO YPÊ, MINUANO. DETERGENTE LIQUIDO NEUTRO DE 1ª QUALIDADE, EM FRASCO PLASTICO DE 500ML COMPOSIÇÃO: TENSOATIVOS ANIÔNICOS, COADJUVANTES, SEQUESTRA NTE, DERIVADOS DE ISOTIAZOLINONAS, ESPESSANTE, CORANTE, PERFUME EÁGUA. COMPONENTE ATIVO: LINEAR ALQUIL BENZENO SULFONADO SÓDIO. CO NTÉM TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL. DEVERÁ CONSTAR NO RÓTULO DADOS D E IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, INSTRUÇÕES DE USO, NÚMERO DE TELEFO NE GRÁTIS 0800 PARA SAC	**LAJU**	**UN**	**1.010**	**R$ 1,90**	**L. C. PONCE IMPOT. E EXPORTAÇÃO.**
122	ESCOVA PARA LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO EM TAMANHO GRANDE COM SUPORTE, ESCOVA ARREDONDADA COM CABO PL ÁSTICO.	**MULTILAR**	**UN**	**52**	**R$ 6,99**	**L. C. PONCE IMPOT. E EXPORTAÇÃO.**
133	INSETICIDA AEROSOL 360ML COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AO BAYGON, SBP. INSETICIDA AEROSOL 360 ML DE PRIMEIRA QUALIDADE	**PROINSET**	**UN**	**250**	**R$ 10,50**	**L. C. PONCE IMPOT. E EXPORTAÇÃO.**
136	LUVA DE BORRACHA PARA LIMPEZA TAMANHO G LUVA DE BORRACHA PARA LIMPEZA TAMANHO G	**VOLK**	**PARES**	**182**	**R$ 3,10**	**L. C. PONCE IMPOT. E EXPORTAÇÃO.**
137	LUVA DE BORRACHA PARA LIMPEZA TAMANHO M LUVA DE BORRACHA PARA LIMPEZA TAMANHO M, NA COR AMARELA	**VOLK**	**PARES**	**297**	**R$ 3,10**	**L. C. PONCE IMPOT. E EXPORTAÇÃO.**
138	LUVA DE BORRACHA PARA LIMPEZA TAMANHO P LUVA DE BORRACHA PARA LIMPEZA TAMANHO P	**VOLK**	**PARES**	**212**	**R$ 3,10**	**L. C. PONCE IMPOT. E EXPORTAÇÃO.**
139	PANO DE CHÃO EM ALGODÃO ALVEJADO TIPO SACO, PARA LIMPEZA, DIMENSÕ ES APROXIMADAS DE 65X35CM, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	**MERCATEX**	**UN**	**165**	**R$ 3,50**	**L. C. PONCE IMPOT. E EXPORTAÇÃO.**

156	AGUA SANITARIA CX COM 12X1 LTS	**LAJU**	**CX**	**115**	**R$ 29,00**	**L. C. PONCE IMPOT. E EXPORTAÇÃO.**
157	BALDE PLÁSTICO DE 10 LTS APROPRIADO PARA O USO NA CONSTRUÇÃO CIVIL (BALDE DE PEDREIRO)	**PLASNEW**	**UN**	**35**	**R$ 9,70**	**L. C. PONCE IMPOT. E EXPORTAÇÃO.**
159	BOTA DE BORRACHA BRANCA CANO LONGO NÚMEROS 41	**INNPRO BETTANIN**	**PAR**	**14**	**R$ 50,00**	**L. C. PONCE IMPOT. E EXPORTAÇÃO.**
164	CESTO DE LIXO 20 LITROS CESTO PARA LIXO COM TAMPA E PEDAL - CAPACIDADE 20 LITROS	**PLASNEW**	**UN**	**14**	**R$ 35,95**	**L. C. PONCE IMPOT. E EXPORTAÇÃO.**
172	ESCOVA PARA LAVAR ROUPA, CEPO DE MATERIAL PLÁSTICO ESCOVA PARA LAVAR ROUPA, CEPO DE MATERIAL PLÁSTICO, CERDAS EM NYL ON, CORPO DE MADEIRA	**CARVALHO**	**UN**	**50**	**R$ 3,50**	**L. C. PONCE IMPOT. E EXPORTAÇÃO.**
185	PA PLASTICA CABO CURTO PARA LIXO TAMANHO MEDIO	**CARVALHO**	**UN**	**43**	**R$ 4,50**	**L. C. PONCE IMPOT. E EXPORTAÇÃO.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e Gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a previsão do inc. III, § 3º, do art. 15 da Lei 8.666/93.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

1. A entrega dos produtos se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, sempre que solicitado através de requisição emitida pela Secretaria, o prazo para entrega será de no máximo 60 dias à contar do recebimento da nota de empenho, conforme item **7.2** do Termo de Referência.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital.
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme item **7.3** do Termo de Referência e acompanhado da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº. 8.666/93.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.(se for o caso).

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 7º, Lei 10.520/2002).
(Incisos XVII, XVIII, XIX e XX do Art. 11; Art. 86, 87 e 88 Lei 8.666/93).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-Advertência;

II- **multa moratória** de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.
III- **multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado recolhida no prazo de 15 dias.
IV-**declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir.
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
-ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo de referência;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo
- fizer declaração falsa;
-cometer fraude fiscal;
-falhar ou fraudar na execução do contrato.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo IV da Lei de Licitações e Contratos – 8.666/1993.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pela licitante vencedora em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. Pela Administração, quando:
1.1.1. As licitantes vencedoras não cumprirem as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. a(s) licitante(s) vencedora(s) não retirar (em) a nota de empenho ou assinar(em) o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua(s) justificativa(s);
1.1.3. a(s) licitante(s) vencedora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente ata de registro de preços;
1.1.4. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
1.1.5. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. pela(s) licitante(s) vencedora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências desta ata de registro de preços;
1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, pela administração, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) licitante(s) vencedora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 062/SRP/2023**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 954/2023**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 062/SRP/2023**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim-RO, 25 de Janeiro de 2024.

CLAUDINEI PELIZZON
Gerente do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(s) Vencedora(s) do Certame:

L. C. Ponce Impot. e Exportação.
C.N.P.J.: 06.847.807/0001-40
Representante**:**
LARISSA CRISTIANE PONCE DE SOUZA.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:C8F43F24

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2024 - PUBLICAÇÃO DO 3º TRIMESTRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2024
PROCESSO N.º 954/SEMSAU/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 062/SRP/2023

Aos 25 dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte quatro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, **Decreto Municipal nº. 078** de 10 de julho de 2009 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 062/SRP/2023** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO
1. O objeto da presente ata é o registro de preços para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, objeto **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO GÈNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE COPA, COZINHA E LIMPEZA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO, por um período de 12 (doze) meses,** conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 062/2023**, cujos elementos a integram.
2. A quantidade estimada de entrega deverá ser considerada em termos aproximados, observado a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, apenas quanto aos acréscimos.
3. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **ECOLIM LTDA.**
C.N.P.J.: 17.221.558/0001-08 - TEL: (69) 99975-8981
ENDEREÇO: RUA TENENTE BRASIL, Nº 510, CENTRO – JI PARANÁ - RO.
CEP: 76.900-014
EMAIL: ecolim.ro@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: **ALEXANDER ALVES GUIMARÃES.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
107	CESTO PARA LIXO SEM TAMPA EM PLASTICO CAPACIDADE DE 10 LITROS CESTO PARA LIXO SEM TAMPA EM PLASTICO CAPACIDADE DE 10 LITROS, FOR MATO CILINDRICO, PLANO, FUNDO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DO FA BRICANTE.	**ARQPLAST**	**UN**	**58**	**R$ 14,40**	**ECOLIM LTDA.**
110	CESTO PLASTICO PARA LIXO COM TAMPA E PEDAL 50 LITROS	**ARQPLAST**	**UN**	**49**	**R$ 79,54**	**ECOLIM LTDA.**
147	RODO PLASTICO 60CM. COM BASE DE PLÁSTICO RESISTENTE, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 60 X 3CM DE LARGURA MÍNIMA, BORRACHA COM ESPESSURA MÍNIMA DE 2MM E COMPRIME NTO MÍNIMO DE 120CM	**CARVALHO**	**UN**	**92**	**R$ 8,90**	**ECOLIM LTDA.**
149	SABONETE LÍQUIDO CAMOMILA BAMBONAS DE 5L CX C/2UN	**ALLCLEAN**	**CX**	**103**	**R$ 52,00**	**ECOLIM LTDA.**
152	SACO PARA LIXO 200 LITROS REFORÇADO COR PRETO PACOTE COM NO MÍNIMO 50UND. SACO PARA LIXO 200 LITROS REFORÇADO COR PRETO PACOTE COM NO MÍNIM REFORÇADO COR PRETO PACOTE COM NO MÍNIMO 50 UND	**RAVA**	**ROLO**	**730**	**R$ 44,00**	**ECOLIM LTDA.**
169	DESODORIZADOR DE AMBIENTE EM SPRAY 400ML ESSÊNCIAS DIVERSAS	**KELLDRIN**	**UN**	**200**	**R$ 12,40**	**ECOLIM LTDA.**
174	ESPONJA SINTÉTICA DUPLA FACE EM ESPUMA POLIURETANO ESPONJA SINTÉTICA DUPLA FACE EM ESPUMA POLIURETANO E FIBRA SINTÉTICA, ABRASIVA DIMENSÕES APROXIMADAS DE 100MMX70MMX20MM EMBALAGE M PLÁSTICA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DO FABRICANTE	**BETTANIN**	**UN**	**370**	**R$ 0,64**	**ECOLIM LTDA.**
184	MULTIUSO - LIMPADOR DE USO GERAL	**FACILITA**	**UN**	**100**	**R$ 3,15**	**ECOLIM LTDA.**
190	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO, NÃO RECICLADO FOLHA DUPLA DIMENSÕES 10 CM X 30M, PACOTE COM 16 ROLOS	**TOM**	**FARDO**	**300**	**R$ 23,60**	**ECOLIM LTDA.**
191	PAPEL TOALHA PICOTADO PCT COM 02 UNIDADES PAPEL TOALHA PICOTADO PCT COM 02 UNIDADES	**PRATIC**	**UN**	**870**	**R$ 5,30**	**ECOLIM LTDA.**
198	SABÃO EM PÓ BIODEGRADAVEL CAIXA COM 1 KG SABÃO EM PÓ BIODEGRADAVEL CAIXA COM 1 KG COMPOSIÇÃO TENSOATIVO, COADJUVANTE, CORANTES, CARGA E PERFUME, MATERIAL COM INSCRIÇÃO N O MINISTERIO DA	**CLASS**	**UN**	**1.010**	**R$ 6,40**	**ECOLIM LTDA.**

	SAUDE/ANVISA EMBALAGEM DE 1KG					
199	SACO PLÁSTICO PARA LIXO CAPACIDADE 15 LITRO S, PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS DOMICILIARES CLASSE I, EM RESI NA TERMOPLÁSTICA VIRGEM OU RECICLADA, LARGURA DE 63 CM, PODENDO V ARIAR +/- 1,0 CM DE ALTURA MÍNIMA DE 80 CM, MICRAGEM DE 4,0, CAPACIDADE NOMINAL P/ 50 LITROS, A EMBALAGEM DEVERÁ INFORMAR A MARCA DO FABRI CANTE, DIMENSÕES DO SACO, QUANTIDADE, O PRODUTO DEVERÁ ATENDER NORMAS ABNT ROLO COM NO MÍNIMO 30 UNID.	**RAVA**	**ROLO**	**620**	**R$ 4,90**	**ECOLIM LTDA.**
201	SACO PARA LIXO 50 LTS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) VIRGEM,OFERECENDO UMA PERFEITA RESISTÊNCIA MECÂNICA E PROPORCIONANDO A OPACIDADE NECESSÁRIA À APLICAÇÃO, SOLDA DE FUNDO TIPO ESTRELA, CO NTÍNUA, HOMOGÊNEA E UNIFORME , DE ACORDO COM A NORMA TÉCNICA 9191, NBR 7500/2009, PADRÕES DA ABNT E DO IPT (INSTITUTO DE PESQUISAS TECNO LÓGICAS), TAMANHO: 59X63X0,02 CM, EMBALAGEM ROLO COM NO MÍNIMO 30 U NID.	**RAVA**	**ROLO**	**910**	**R$ 15,60**	**ECOLIM LTDA.**
205	VASSOURA DE PÊLO, BASE RETANGULAR EM MADEIRA LARGURA MINÍMA 250M M, CABO EM MADEIRA COMPRIMENTO MINÍMO 1100 MM COM PONTEIRA PLÁSTI C A ROSQUEAVEL.	**CARVALHO**	**UN**	**90**	**R$ 12,80**	**ECOLIM LTDA.**
206	BALDE DE PLASTICO 20 LTS ALÇA EM AÇO ZINCADO CAP. P/ 20 LITROS RESISTENTE E COM ALÇA REFORÇADA.	**ARQPLAST**	**UN**	**10**	**R$ 14,90**	**ECOLIM LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e Gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a previsão do inc. III, § 3º, do art. 15 da Lei 8.666/93.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

1. A entrega dos produtos se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, sempre que solicitado através de requisição emitida pela Secretaria, o prazo para entrega será de no máximo 60 dias à contar do recebimento da nota de empenho, conforme item **7.2** do Termo de Referência.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital.
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme item **7.3** do Termo de Referência e acompanhado da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº. 8.666/93.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.(se for o caso).

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 7º, Lei 10.520/2002).
(Incisos XVII, XVIII, XIX e XX do Art. 11; Art. 86, 87 e 88 Lei 8.666/93).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-Advertência;
II- **multa moratória** de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.
III- **multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado recolhida no prazo de 15 dias.
IV-**declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir.
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
-ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo de referência;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo
- fizer declaração falsa;
-cometer fraude fiscal;
-falhar ou fraudar na execução do contrato.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo IV da Lei de Licitações e Contratos – 8.666/1993.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pela licitante vencedora em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. Pela Administração, quando:
1.1.1. As licitantes vencedoras não cumprirem as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. a(s) licitante(s) vencedora(s) não retirar (em) a nota de empenho ou assinar(em) o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua(s) justificativa(s);
1.1.3. a(s) licitante(s) vencedora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente ata de registro de preços;
1.1.4. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
1.1.5. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. pela(s) licitante(s) vencedora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências desta ata de registro de preços;
1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, pela administração, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) licitante(s) vencedora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 062/SRP/2023**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 954/2023**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 062/SRP/2023**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim-RO, 25 de Janeiro de 2024.

CLAUDINEI PELIZZON
Gerente do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(s) Vencedora(s) do Certame:

Ecolim LTDA.
C.N.P.J.: 17.221.558/0001-08
Representante**:**
ALEXANDER ALVES GUIMARÃES.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:CC98FF8C

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009/2024 - PUBLICAÇÃO DO 3º TRIMESTRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2024
PROCESSO N.º 954/SEMSAU/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 062/SRP/2023

Aos 25 dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte quatro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, **Decreto Municipal nº. 078** de 10 de julho de 2009 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 062/SRP/2023** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO
1. O objeto da presente ata é o registro de preços para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, objeto **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO GÈNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE COPA, COZINHA E LIMPEZA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO, por um período de 12 (doze) meses,** conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 062/2023**, cujos elementos a integram.
2. A quantidade estimada de entrega deverá ser considerada em termos aproximados, observado a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, apenas quanto aos acréscimos.
3. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **S. ALMEIDA LTDA.**
C.N.P.J.: 07.933.407/0001-10 - TEL: (69) 3321-7466
ENDEREÇO: AV. JO SATO, Nº 2041, VILHENA - RO.
CEP: 76.982-131
EMAIL: s.almeida2020@hotmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: **EDER BRUNO.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
119	COPOS DE VIDRO, TAM. MEDIO CAIXA COM 24 UNIDADES, COPO DE VIDRO, ALTURA 9,3 CM DIAMETRO DA BOC A 6,7 CN NA COR TRANSPARENTE	**NADIR**	**CX**	**06**	**R$ 60,00**	**S. ALMEIDA LTDA.**
123	ESPANADOR DE TETO REMOVIVÉL E LAVÁVEL COM CABO MEDINDO 03 METROS	**VIACELLI**	**UN**	**27**	**R$ 50,00**	**S. ALMEIDA LTDA**
126	FLANELA NA COR LARANJA 28X38 CM	**INTEXTIL**	**UN**	**304**	**R$ 2,99**	**S. ALMEIDA LTDA**
142	PRATO DE VIDRO TEMPERADO	**NADIR DURALEX**	**UN**	**122**	**R$ 6,50**	**S. ALMEIDA LTDA**
192	PILHA ALCALINA GRANDE	**ELGIN**	**UN**	**200**	**R$ 9,80**	**S. ALMEIDA LTDA**
194	PILHA ALCALINA PALITO	**ELGIN**	**UN**	**372**	**R$ 1,97**	**S. ALMEIDA LTDA**
195	PILHA ALCALINA PEQUENA	**ELGIN**	**UN**	**110**	**R$ 2,25**	**S. ALMEIDA LTDA**
202	SACO VIRGEM PARA EMBALAGEM 13 CM X 25 CM,1/2KG - CADA PCT COM 100 UND	**RAFI**	**FARDO**	**200**	**R$ 29,00**	**S. ALMEIDA LTDA**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e Gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a previsão do inc. III, § 3º, do art. 15 da Lei 8.666/93.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, sempre que solicitado através de requisição emitida pela Secretaria, o prazo para entrega será de no máximo 60 dias à contar do recebimento da nota de empenho, conforme item **7.2** do Termo de Referência.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital.
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme item **7.3** do Termo de Referência e acompanhado da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº. 8.666/93.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.(se for o caso).

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 7º, Lei 10.520/2002).
(Incisos XVII, XVIII, XIX e XX do Art. 11; Art. 86, 87 e 88 Lei 8.666/93).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-Advertência;
II- **multa moratória** de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.
III- **multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado recolhida no prazo de 15 dias.
IV-**declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir.
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
-ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo de referência;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo
- fizer declaração falsa;
-cometer fraude fiscal;
-falhar ou fraudar na execução do contrato.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.

9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo IV da Lei de Licitações e Contratos – 8.666/1993.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pela licitante vencedora em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. Pela Administração, quando:
1.1.1. As licitantes vencedoras não cumprirem as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. a(s) licitante(s) vencedora(s) não retirar (em) a nota de empenho ou assinar(em) o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua(s) justificativa(s);
1.1.3. a(s) licitante(s) vencedora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente ata de registro de preços;
1.1.4. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
1.1.5. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
1.2. pela(s) licitante(s) vencedora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências desta ata de registro de preços;
1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, pela administração, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) licitante(s) vencedora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 062/SRP/2023**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 954/2023**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 062/SRP/2023**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim-RO, 25 de Janeiro de 2024.

CLAUDINEI PELIZZON
Gerente do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(s) Vencedora(s) do Certame:

S. Almeida LTDA.
C.N.P.J.: 07.933.407/0001-10
Representante**:**
EDER BRUNO.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:00E88586

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO
RESULTADO RECURSO

restrito.institutoagepe.com.br/paginas/concursos/baixa_recursos.php/8/6			
Prefeitura Municipal Governador Jorge Teixeira			
RONDÔNIA			
CONCURSO PÚBLICO 001/2024			
Número do Recurso:	266	**Data:** 17/10/2024	**Hora:** 06:10:53
Inscrição:	**Número:** 3027	**Data:** 25/07/2024	Hora: 14:02:10
Candidato:	GIELI TALITAALVES DE JESUS		
CPF:	048.647.592-19	**Reg. Geral:** 1510896	
Cargo:	Agende de Limpeza e Conservação - SEMAD		
Questão:	1	**Alternativa do Candidato:** A	
Protocolo:	20240725.008.006870.010.0000000724-103		
Justificativa do Recurso:			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide manter a resposta, pois a mesma está correta.			
Número do Recurso:	279	**Data:** 17/10/2024	**Hora:** 11:10:19
Inscrição:	**Número:** 1048	**Data:** 12/07/2024	Hora: 13:01:20
Candidato:	RAQUEL MEDEIROS RAMOS SILVA		
CPF:	900.331.162-53	**Reg. Geral:** 1035526	
Cargo:	Agende de Limpeza e Conservação - SEMAD		
Questão:	31	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo:	20240712.008.004891.010.0000000737-73		
Justificativa do Recurso:			
Bom dia			
Venho por meio deste pedir a correção da questão de nº 31 - Qual é a soma de 234 e 567?			
234			
+567			
801 resposta.			
No gabarito foi dado como resposta letra (A) 789.			
Desde já agradeço.			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca entendeu que a resposta correta é a letra **B**			
Número do Recurso:	333	**Data:** 17/10/2024	**Hora:** 20:10:32
Inscrição:	**Número:** 3583	**Data:** 26/07/2024	Hora: 16:16:31
Candidato:	ELIANE DAMASCENO DOS SANTOS		
CPF:	096.091.192-80	**Reg. Geral:** 1806299	
Cargo:	Agente de Limpeza e Conservação - SEMSAU		
Questão:	29	**Alternativa do Candidato:** A	
Protocolo:	20240726.008.007426.010.0000000791-88		
Justificativa do Recurso:			
A negação de uma proposição composta é feita negando a primeira proposição, e depois trocarmos o conectivo “ou” pelo conectivo ”e” e negando a segunda proposição.			
Vejamos; “João está em casa ou Maria está no trabalho”.			
Negando-a, temos;			
“João não está em casa e Maria não está no trabalho”.			
Portanto a alternativa correta é **a.**			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca entendeu que a resposta correta é a letra A			
Número do Recurso:	165	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 15:10:25
Inscrição:	**Número:** 1587	**Data:** 15/07/2024	Hora: 23:32:45
Candidato:	ALCILEY FERREIRA DA SILVA		
CPF:	732.090.232-04	**Reg. Geral:** 754783	
Cargo:	Agente de Limpeza e Conservação - SEMSAU		
Questão:	31	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo:	20240715.008.005430.010.0000000623-88		
Justificativa do Recurso:			
A QUESTÃO PEDE A SOMA DE 234 E 567. O RESULTADO DESSA SOMA É 801. NO GABARITO COLOCA COMO RESPOSTA CORRETAA LETRAA) 789. PORTANTO SOLICITO CORREÇÃO DO GABATIRO PARAA LETRA B) 801.			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca entendeu que a resposta correta é a letra **B**			
Número do Recurso:	273	**Data:** 17/10/2024	**Hora:** 08:10:59
Inscrição:	**Número:** 3574	**Data:** 26/07/2024	Hora: 16:08:06
Candidato:	JULIANA DAMASCENO DOS SANTOS		
CPF:	703.643.612-39	**Reg. Geral:** 1499578	
Cargo:	Agente de Limpeza e Conservação - SEMSAU		
Questão:	31	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo:	20240726.008.007417.010.0000000731-62		
Justificativa do Recurso:			
A soma de 234 e 567 é 801.			
234+567=801			
Então a resposta da pergunta é a opção (b),"801"/.			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca entendeu que a resposta correta é a letra **B**			
Número do Recurso:	263	**Data:** 17/10/2024	**Hora:** 00:10:33
Inscrição:	**Número:** 1090	**Data:** 12/07/2024	Hora: 20:48:29
Candidato:	JAMILY DA CONCEIÇÃO SANTOS		
CPF:	044.625.322-79	**Reg. Geral:** 1499695	
Cargo:	Agente de Portaria - SEMSAU		
Questão:	29	**Alternativa do Candidato:** A	
Protocolo:	20240712.008.004933.010.0000000721-41		
Justificativa do Recurso:			
A alternativa correta na questão 29 é a letra A e não B, pois a negação da frase deveria ser João não está em casa e Maria não está no trabalho.			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca entendeu que a resposta correta é a letra A			
Número do Recurso:	305	**Data:** 17/10/2024	**Hora:** 16:10:44

Inscrição:	**Número:** 1426	**Data:** 15/07/2024	Hora: 15:59:49
Candidato:	JEANE DE SOUZA SILVA		
CPF:	038.100.562-35	**Reg. Geral:** 1464109	
Cargo:	Agente de Portaria - SEMSAU		
Questão:	29	**Alternativa do Candidato:** A	
Protocolo:	20240715.008.005269.010.0000000763-310		
Justificativa do Recurso:			
Venho por meio deste reispeitosamente requerer recurso sobre a **N29,** Que relata o seguinte; Qual é a negação da frase: JOÃO ESTA EM CASA OU MARIA ESTA NO TRABALHO. no gabarito preliminar esta indicando a resposta correta a letra B (João esta em casa casa e Maria não esta no trabalho). Porem, considere que:			
p: João esta em casa.			
q: Maria esta no trabalho.			
A proposição original é: p ou q.			
A negação de uma proposição do tipo "ou" (disjunção) e transformada em uma conjunção de negação, ou seja, "não p e não q".			
Então a negação de " João esta em casa ou Maria está no trabalho" é: a letra A, "João não esta em casa e Maria não esta no trabalho".			
Dessa forma, solicito a revisão da questão, levando em consideração os fatos exposto acima.			
Agradeço desde ja pela atenção e aguardarei a devida rseposta.			
ATENCIOSAMENTE,			
JEANE DE SOUZA SILVA			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca entendeu que a resposta correta é a letra A			
Número do Recurso:	211	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 19:10:41
Inscrição:	**Número:** 2089	**Data:** 19/07/2024	Hora: 06:39:19
Candidato:	SERGIO DA SILVA SANTOS		
CPF:	940.473.409-87	**Reg. Geral:** 61598812	
Cargo:	Agente de Portaria - SEMSAU		
Questão:	29	**Alternativa do Candidato:** A	
Protocolo:	20240719.008.005932.010.0000000669-73		
Justificativa do Recurso:			
A negaçao do ou nega as duas e troca o outro pelo e. Entao a resposta certa é a A e nao a			
Arquivo:	questão 29.pdf		
Resposta:			
Após analise a banca entendeu que a resposta correta é a letra **A**			
Número do Recurso:	264	**Data:** 17/10/2024	**Hora:** 00:10:25
Inscrição:	**Número:** 1090	**Data:** 12/07/2024	Hora: 20:48:29
Candidato:	JAMILY DA CONCEIÇÃO SANTOS		
CPF:	044.625.322-79	**Reg. Geral:** 1499695	
Cargo:	Agente de Portaria - SEMSAU		
Questão:	31	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo:	20240712.008.004933.010.0000000722-410		
Justificativa do Recurso:			
A soma de 234 + 567= 801. Dessa forma, a alternativa correta é a letra B.			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca entendeu que a resposta correta é a letra			
Número do Recurso:	268	**Data:** 17/10/2024	**Hora:** 07:10:04
Inscrição:	**Número:** 1426	**Data:** 15/07/2024	Hora: 15:59:49
Candidato:	JEANE DE SOUZA SILVA		
CPF:	038.100.562-35	**Reg. Geral:** 1464109	
Cargo:	Agente de Portaria - SEMSAU		
Questão:	31	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo:	20240715.008.005269.010.0000000726-39		
Justificativa do Recurso:			
Prezados, venho atravez deste requerer recurso sobre a questão N 31, que descreve o seguinte questionamento: Qual e a soma de 234 e 567. Segundo a resposta indicada no gabarito preliminar seria a letra A (789). No entanto, o resultado da soma dos numeros é: 80			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca entendeu que a resposta correta é a letra **B**			
Número do Recurso:	209	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 19:10:24
Inscrição:	**Número:** 2089	**Data:** 19/07/2024	Hora: 06:39:19
Candidato:	SERGIO DA SILVA SANTOS		
CPF:	940.473.409-87	**Reg. Geral:** 61598812	
Cargo:	Agente de Portaria - SEMSAU		
Questão:	31	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo:	20240719.008.005932.010.0000000667-75		
Justificativa do Recurso:			
A soma da conta nao confere com o resultado do gabarito.			
234+567=801			
Arquivo:	questão 31.pdf		
Resposta:			
Após analise a banca entendeu que a resposta correta é a letra **B**			
Número do Recurso:	133	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 11:10:22
Inscrição:	**Número:** 3030	**Data:** 25/07/2024	Hora: 14:16:45
Candidato:	DENISE ALVES GOMES		
CPF:	703.642.342-02	**Reg. Geral:** 1499574	
Cargo:	Agente de Portaria (CSD – Colina Verde) - SEMSAU		
Questão:	31	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo:	20240725.008.006873.010.0000000591-28		
Justificativa do Recurso:			
Deve ter havido um equivoco, pois a resposta por ser uma soma seria opção B			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca entendeu que a resposta correta é a letra **B**			
Número do Recurso:	115	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 10:10:06
Inscrição:	**Número:** 2729	**Data:** 24/07/2024	Hora: 09:09:58
Candidato:	JACKELINE PESSOA CABRAL		
CPF:	573.036.142-49	**Reg. Geral:** 517647	
Cargo:	Agente de Saúde Rural - SEMSAU		
Questão:	7	**Alternativa do Candidato:**	N

Protocolo:	20240724.008.006572.010.0000000573-46		
Justificativa do Recurso:			
DUAS RESPOSTAS IGUAIS B e D. PORTANTO QUESTÃO NULA.			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca entendeu em anular a questão e o ponto será atribuido ao candidato.			
Número do Recurso:	116	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 10:10:10
Inscrição:	**Número:** 2729	**Data:** 24/07/2024	Hora: 09:09:58
Candidato:	JACKELINE PESSOA CABRAL		
CPF:	573.036.142-49	**Reg. Geral:** 517647	
Cargo:	Agente de Saúde Rural - SEMSAU		
Questão:	8	**Alternativa do Candidato:** N	
Protocolo:	20240724.008.006572.010.0000000574-45		
Justificativa do Recurso:			
RESPOSTAS IGUAIS, LETRA C e E. PORTANTO NULO.			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca entendeu em anular a questão e o ponto será atribuido ao candidato.			
Número do Recurso:	207	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 19:10:02
Inscrição:	**Número:** 3285	**Data:** 26/07/2024	Hora: 07:42:46
Candidato:	DAIANE ARRUDA PEIXOTO		
CPF:	030.332.192-09	**Reg. Geral:** 1373079	
Cargo:	Agente de Saúde Rural - SEMSAU		
Questão:	29	**Alternativa do Candidato:** A	
Protocolo:	20240726.008.007128.010.0000000665-22		
Justificativa do Recurso:			
A forma de negação da alternativa é: João não está em casa e Maria não está no trabalho.			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca entendeu que a resposta correta é a letra A			
Número do Recurso:	243	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 22:10:52
Inscrição:	**Número:** 2295	**Data:** 21/07/2024	Hora: 21:40:12
Candidato:	MARCELO MARIANO		
CPF:	003.525.392-40	**Reg. Geral:** 04570238003	
Cargo:	Agente de Saúde Rural - SEMSAU		
Questão:	29	**Alternativa do Candidato:** A	
Protocolo:	20240721.008.006138.010.0000000701-23		
Justificativa do Recurso:			
A resposta correta seria letra a sendo que no gabarito apresenta a alternativa b			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca entendeu que a resposta correta é a letra A			
Número do Recurso:	269	**Data:** 17/10/2024	**Hora:** 08:10:16
Inscrição:	**Número:** 3223	**Data:** 25/07/2024	Hora: 22:12:17
Candidato:	MARIAANA DAMASCENO CHAVES		
CPF:	039.056.892-94	**Reg. Geral:** 1407638	
Cargo:	Agente de Saúde Rural - SEMSAU		
Questão:	29	**Alternativa do Candidato:** A	
Protocolo:	20240725.008.007066.010.0000000727-69		
Justificativa do Recurso:			
Para negarmos uma proposição composta ligada pelo conectivo operacional “OU” , basta negarmos ambas as proposições individuais (simples) e trocarmos o conectivo “ou” pelo conectivo ”e”. Ou seja, “transformaremos” uma disjunção inclusiva em uma conjunção.			
Vejamos; “João está em casa ou Maria está no trabalho”.			
Negando-a, temos;			
“João não está em casa e Maria não está no trabalho”.			
Então a resposta da pergunta é a opção (a), "João no está em casa e Maria está no trabalho".			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca entendeu que a resposta correta é a letra A			
Número do Recurso:	270	**Data:** 17/10/2024	**Hora:** 08:10:05
Inscrição:	**Número:** 3223	**Data:** 25/07/2024	Hora: 22:12:17
Candidato:	MARIAANA DAMASCENO CHAVES		
CPF:	039.056.892-94	**Reg. Geral:** 1407638	
Cargo:	Agente de Saúde Rural - SEMSAU		
Questão:	29	**Alternativa do Candidato:** A	
Protocolo:	20240725.008.007066.010.0000000728-68		
Justificativa do Recurso:			
Para negarmos uma proposição composta ligada pelo conectivo operacional “OU” , basta negarmos ambas as proposições individuais (simples) e trocarmos o conectivo “ou” pelo conectivo ”e”. Ou seja, “transformaremos” uma disjunção inclusiva em uma conjunção.			
Vejamos; “João está em casa ou Maria está no trabalho”.			
Negando-a, temos;			
“João não está em casa e Maria não está no trabalho”.			
Então a resposta da pergunta é a opção (a), "João não está em casa e Maria não está no trabalho".			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca entendeu que a resposta correta é a letra A			
Número do Recurso:	205	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 19:10:06
Inscrição:	**Número:** 3285	**Data:** 26/07/2024	Hora: 07:42:46
Candidato:	DAIANE ARRUDA PEIXOTO		
CPF:	030.332.192-09	**Reg. Geral:** 1373079	
Cargo:	Agente de Saúde Rural - SEMSAU		
Questão:	31	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo:	20240726.008.007128.010.0000000663-24		
Justificativa do Recurso:			
A soma de 234 e 567 é 801 e não 789 como está no gabarito			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca enendeu que a resposta correta é a letra B			
Número do Recurso:	118	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 10:10:00

Inscrição:	**Número:** 2729	**Data:** 24/07/2024	Hora: 09:09:58
Candidato:	JACKELINE PESSOA CABRAL		
CPF:	573.036.142-49	**Reg. Geral:** 517647	
Cargo:	Agente de Saúde Rural - SEMSAU		
Questão:	31	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo:	20240724.008.006572.010.0000000576-43		
Justificativa do Recurso:			
A SOMA DE 234+567= 801 ALTERNATIVA "B"			
E NÃO ALTERNATIVA "A"			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca entendeu que a resposta correta é a letra B			
Número do Recurso:	208	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 19:10:57
Inscrição:	**Número:** 3108	**Data:** 25/07/2024	Hora: 17:44:31
Candidato:	KATIATRINDADE DA PENHA		
CPF:	012.903.492-40	**Reg. Geral:** 1195961	
Cargo:	Agente de Saúde Rural - SEMSAU		
Questão:	31	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo:	20240725.008.006951.010.0000000666-76		
Justificativa do Recurso:			
Essa questão precisa ser revista, não há possibilidade da soma, ser opção A em hipótese alguma			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca entendeu que a resposta correta é a letra B			
Número do Recurso:	244	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 22:10:55
Inscrição:	**Número:** 2295	**Data:** 21/07/2024	Hora: 21:40:12
Candidato:	MARCELO MARIANO		
CPF:	003.525.392-40	**Reg. Geral:** 04570238003	
Cargo:	Agente de Saúde Rural - SEMSAU		
Questão:	31	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo:	20240721.008.006138.010.0000000702-22		
Justificativa do Recurso:			
Alternativa correta letra,B porém no gabarito apresenta alternativa A que está errada pois 234+567=801 resposta certa alternativa B			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca entendeu que a resposta correta é a letra B			
Número do Recurso:	348	**Data:** 17/10/2024	**Hora:** 22:10:46
Inscrição:	**Número:** 3223	**Data:** 25/07/2024	Hora: 22:12:17
Candidato:	MARIAANA DAMASCENO CHAVES		
CPF:	039.056.892-94	**Reg. Geral:** 1407638	
Cargo:	Agente de Saúde Rural - SEMSAU		
Questão:	31	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo:	20240725.008.007066.010.0000000806-65		
Justificativa do Recurso:			
A soma de 234 e 567 é 801.			
234 567 801			
Consequentemente a alternativa correta é a letra (b) 801			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca entendeu que a resposta correta é a letra B.			
Número do Recurso:	106	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 10:10:24
Inscrição:	**Número:** 4130	**Data:** 14/08/2024	Hora: 10:36:58
Candidato:	SUZANA PEREIRA DA SILVA		
CPF:	822.470.992-20	**Reg. Geral:**	728455
Cargo:	Agente de Saúde Rural - SEMSAU		
Questão:	31	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo:	20240814.008.007973.010.0000000564-86		
Justificativa do Recurso:			
Como foi solicitado a soma de 234 e 567, a resposta do gabarito com a opção A, deve estar errada. Aguardo resposta			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca entendeu que a resposta correta é a letra B			
Número do Recurso:	88	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 09:10:41
Inscrição:	**Número:** 3102	**Data:** 25/07/2024	Hora: 17:25:59
Candidato:	VANESSATRINDADE DA PENHA RIBEIRO		
CPF:	012.903.432-09	**Reg. Geral:** 1037842	
Cargo:	Agente de Saúde Rural - SEMSAU		
Questão:	31	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo:	20240725.008.006945.010.0000000546-66		
Justificativa do Recurso:			
No gabarito mostra a opção A para a questão nº 31, porém deve ter havido um equívoco, visto que o que foi pedido foi uma soma. Aguardo por resposta			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca entendeu que a resposta correta é a letra B			
Número do Recurso:	119	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 10:10:32
Inscrição:	**Número:** 2729	**Data:** 24/07/2024	Hora: 09:09:58
Candidato:	JACKELINE PESSOA CABRAL		
CPF:	573.036.142-49	**Reg. Geral:** 517647	
Cargo:	Agente de Saúde Rural - SEMSAU		
Questão:	40	**Alternativa do Candidato:** N	
Protocolo:	20240724.008.006572.010.0000000577-42		
Justificativa do Recurso:			
A RESPOSTA É "1.687,20" E NÃO HÁ OPÇÃO NA QUESTÃO 40.			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca enendeu em manter a resposta pois a mesma está correta.			
Número do Recurso:	87	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 08:10:01
Inscrição:	**Número:** 4567	**Data:** 25/08/2024	Hora: 21:16:41

Candidato:	ROSELI SOUZA FIGUEIREDO SILVA		
CPF:	902.334.172-49	**Reg. Geral:** 944118	
Cargo:	Assessor Técnico de Informática - SEMAD		
Questão:	7	**Alternativa do Candidato:** A	
Protocolo:	20240825.008.008410.010.0000000545-74		
Justificativa do Recurso:			
Bom dia senhores			
Selecionei uma questão para dar continuidade a interposição de recursos, pois o gabarito que os senhores disponibilizaram para o cargo de Assessor Técnico de Informática da cidade de Governador Jorge Teixeira está divergente, peço para que os senhores deem uma conferida em todas as respostas do gabarito.			
Desde já agradeço,			
Roseli Souza Figueiredo Silva			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca não entendeu qual a divergencia existente no gabarito deste cargo, portanto fica mantido as questões conforme publicadas.			
Número do Recurso:	65	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 07:10:37
Inscrição:	**Número:** 2358	**Data:** 22/07/2024	Hora: 10:21:30
Candidato:	ANDRE RAMOM CORDEIRO DA COSTA		
CPF:	025.491.272-93	**Reg. Geral:** 1318696	
Cargo:	Assessor Técnico de Informática - SEMAD		
Questão:	100	**Alternativa do Candidato:** N	
Protocolo:	20240722.008.006201.010.0000000523-34		
Justificativa do Recurso:			
não foi fisponibilizado o gabarito do cargo de assessor técnico de informática- SEMAD, e fui impedido de sair com a prova, a banca não respode aos os e-mails encaminhados e a comissão do concurso também não respode e nem da um parecer sobre o ocorrido, as provas veio selecionadas juto com o gabarito unidas por um clip que me pareceu tanto quanto suspeito, a banca não tem transparencia nenhuma quanto a aplicação da prova.			
Arquivo:			
Resposta:			
Apesar deste espaço não ser para estes questionamentos, porem iremos te responder.			
Os candidatos não estavam impedidos de sairem com seu caderno de prova porém conforme Edital o candidato deveria permanencer em sala por um prazo minimo a ser cumprido.			
5.16. O candidato somente poderá retirar–se do local de aplicação da prova objetiva, portando o caderno de questões, depois de transcorrido o tempo de 3h (três horas) após início da mesma.			
5.16.1. O candidato que sair do local de aplicação da prova objetiva antes do horário estabelecido no item 5.16. não poderá levar o caderno de questões e em caso de desobediência a este dispositivo o candidato será automaticamente eliminado do concurso.			
Número do Recurso:	154	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 14:10:22
Inscrição:	**Número:** 3892	**Data:** 07/08/2024	Hora: 11:39:19
Candidato:	JALYSON DIEGO DE MELO BARBOSA		
CPF:	988.761.122-00	**Reg. Geral:** 1107310	
Cargo:	Assistente Administrativo - SEMAD		
Questão:	2	**Alternativa do Candidato:** E	
Protocolo:	20240807.008.007735.010.0000000612-210		
Justificativa do Recurso:			
Para dizer o contrário de "O regulamento do prédio é explícito", conforme o contexto, a alternativa correta seria:			
e) O regulamento do prédio é obscuro.			
Essa opção reflete uma contradição ao afirmar que o regulamento não é claro ou evidente.			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca entendeu em manter a resposta pois a questão está correta			
Número do Recurso:	230	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 21:10:47
Inscrição:	**Número:** 4658	**Data:** 26/08/2024	Hora: 21:27:02
Candidato:	MARIA JUCIELLE DA SILVA		
CPF:	707.547.354-94	**Reg. Geral:** 9914731	
Cargo:	Assistente Administrativo - SEMAD		
Questão:	12	**Alternativa do Candidato:** E	
Protocolo:	20240826.008.008501.010.0000000688-23		
Justificativa do Recurso:			
Venho através deste recurso pedir a correção da questão 12, a qual solicita qual é o maior bioma do Brasil em termos de área. No gabarito preliminar foi considerada como correta a alternativa "C- Pantanal ", sendo que o Pantanal é o menor bioma Brasileiro e o maior é a Amazônia "alternativa E".			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide em manter a resposta por entender estar correta.			
Número do Recurso:	346	**Data:** 17/10/2024	**Hora:** 22:10:13
Inscrição:	**Número:** 773	**Data:** 09/07/2024	Hora: 20:21:00
Candidato:	JULIANO CESAR FERREIRA DO CARMO		
CPF:	028.026.122-55	**Reg. Geral:** 07105166016	
Cargo:	Assistente Administrativo - SEMAD		
Questão:	19	**Alternativa do Candidato:** N	
Protocolo:	20240709.008.004616.010.0000000804-67		
	Justificativa do Recurso:		
prezado examinador (a).			
Peço por gentileza a anulação da questão de número 19, nela foi dada como resposta a letra (D) e a alternativa correta seria a (C) e (D).			
são vários acontecimentos marcados no século 19 e o realismo surgiu do Romantismo.			
Arquivo:	questão n° 19.pdf		
Resposta:			
Após analise a banca decide manter a resposta por entender que está correta, pois Realismo foi um movimento artístico que surgiu no século XIX e se caracterizou pela representação da realidade de forma objetiva, sem idealizações, focando nas questões sociais e na vida cotidiana.			
Número do Recurso:	172	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 16:10:11
Inscrição:	**Número:** 3132	**Data:** 25/07/2024	Hora: 19:01:17
Candidato:	FLAVIO DA COSTA PADOVAN		
CPF:	702.182.652-47	**Reg. Geral:** 1429612	
Cargo:	Assistente Administrativo - SEMAD		
Questão:	20	**Alternativa do Candidato:** C	
Protocolo:	20240725.008.006975.010.0000000630-33		
Justificativa do Recurso:			
Boa tarde , favor verificar a questão , pois no gabarito estar letra, mais a correta e a letra c, pois a revolução industrial ocorreu em 1760			
(https://pt.wikipedia.org/wiki/Revolu%C3%A7%C3%A3o_Industrial) e a revolução francesa em 1789			
(https://pt.wikipedia.org/wiki/Revolu%C3%A7%C3%A3o_Francesa).			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decidiu manter a resposta pois a questão está correta.			
Número do Recurso:	299	**Data:** 17/10/2024	**Hora:** 15:10:41
Inscrição:	**Número:** 2320	**Data:** 22/07/2024	Hora: 07:57:28
Candidato:	JESSICA SANTOS LIMA		

CPF:	005.371.332-08	**Reg. Geral:** 001036005	
Cargo:	Assistente Administrativo - SEMAD		
Questão:	33	**Alternativa do Candidato:** D	
Protocolo:	20240722.008.006163.010.0000000757-39		
Justificativa do Recurso:			
A resposta correta é R$ 1.228,40 e não 1.228,10 como esta no caderno de prova.			
1.480,00-17%= 1.228,40			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a decidiu cancelar a questão e o ponto será atribuido ao candidato, pois não havia resposta correta nas alternativas.			
Número do Recurso:	173	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 16:10:39
Inscrição:	**Número:** 3132	**Data:** 25/07/2024	Hora: 19:01:17
Candidato:	FLAVIO DA COSTA PADOVAN		
CPF:	702.182.652-47	**Reg. Geral:** 1429612	
Cargo:	Assistente Administrativo - SEMAD		
Questão:	36	**Alternativa do Candidato:** N	
Protocolo:	20240725.008.006975.010.0000000631-32		
Justificativa do Recurso:			
boa tarde, favor verificar a questão numero 36, e favor anular a questão , pois tem duas alternativa correta, tanto a letra C como D estão correto.			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a decidiu cancelar a questão e o ponto será atribuido ao candidato.			
Número do Recurso:	156	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 14:10:59
Inscrição:	**Número:** 3892	**Data:** 07/08/2024	Hora: 11:39:19
Candidato:	JALYSON DIEGO DE MELO BARBOSA		
CPF:	988.761.122-00	**Reg. Geral:** 1107310	
Cargo:	Assistente Administrativo - SEMAD		
Questão:	36	**Alternativa do Candidato:** N	
Protocolo:	20240807.008.007735.010.0000000614-28		

Justificativa do Recurso:			
Solicito anulação da questão, uma vez que havia duas respostas iguais, sendo assim não possível a marcação de uma correta! Ou ainda confundir a marcação do candidato!			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a decidiu cancelar a questão e o ponto será atribuido ao candidato.			
Número do Recurso:	267	**Data:** 17/10/2024	**Hora:** 06:10:51
Inscrição:	**Número:** 151	**Data:** 05/07/2024	Hora: 17:39:21
Candidato:	JESSICA PONTES PEIXOTO		
CPF:	044.665.752-23	**Reg. Geral:**	1569244
Cargo:	Assistente Administrativo - SEMAD		
Questão:	36	**Alternativa do Candidato:** C	
Protocolo:	20240705.008.003994.010.0000000725-61		
Justificativa do Recurso:			
Marquei a letra C (30) mais o gabarito saio dizendo ser a letra D(30) entretanto as respostas são as mesmas na alternativa C e D			
Arquivo:	questão 36.pdf		
Resposta:			
Após analise a decidiu cancelar a questão e o ponto será atribuido ao candidato.			
Número do Recurso:	347	**Data:** 17/10/2024	**Hora:** 22:10:01
Inscrição:	**Número:** 773	**Data:** 09/07/2024	Hora: 20:21:00
Candidato:	JULIANO CESAR FERREIRA DO CARMO		
CPF:	028.026.122-55	**Reg. Geral:**	07105166016
Cargo:	Assistente Administrativo - SEMAD		
Questão:	36	**Alternativa do Candidato:** N	
Protocolo:	20240709.008.004616.010.0000000805-66		
Justificativa do Recurso:			
Prezado examinador (a)			
Peço por gentileza que anula a questão de número 36, nela foi dado gabarito letra (D) e eu marquei com gabarito letra (C), mas ambas estão com o mesmo resultado. Segue em anexo a imagem da questão.			
At.t Juliano Cesar			
Arquivo:	questão n°36.pdf		
Resposta:			
Após analise a decidiu cancelar a questão e o ponto será atribuido ao candidato.			
Número do Recurso:	236	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 21:10:42
Inscrição:	**Número:** 4658	**Data:** 26/08/2024	Hora: 21:27:02
Candidato:	MARIA JUCIELLE DA SILVA		
CPF:	707.547.354-94	**Reg. Geral:**	9914731
Cargo:	Assistente Administrativo - SEMAD		
Questão:	36	**Alternativa do Candidato:** C	
Protocolo:	20240826.008.008501.010.0000000694-24		
Justificativa do Recurso:			
Solicito a correção da questão 36, a qual consta duas alternativas iguais..			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a decidiu cancelar a questão e o ponto será atribuido ao candidato.			
Número do Recurso:	350	**Data:** 17/10/2024	**Hora:** 23:10:27
Inscrição:	**Número:** 773	**Data:** 09/07/2024	Hora: 20:21:00
Candidato:	JULIANO CESAR FERREIRA DO CARMO		
CPF:	028.026.122-55	**Reg. Geral:**	07105166016
Cargo:	Assistente Administrativo - SEMAD		
Questão:	39	**Alternativa do Candidato:** A	
Protocolo:	20240709.008.004616.010.0000000808-63		
Justificativa do Recurso:			
prezado examinador (a).			
Peço por gentileza a alteração da aternativa da questão de número 39, onde o gabarito foi letra (B) e o gabarito cerro é a letra (A).			
Na equação do segundo grau a soma do resultado de "X" tem que ser igual a zero.			
A única alternativa que ao substituir o "X" pelo valor se torna zero é a alternativa (A) Segue em anexo como calcular a solução da equação do segundo grau.			
At.t Juliano cesar			
Arquivo:	questão n° 39.pdf		

Resposta:			
Apóa analise a banca decide manter a resposta poe enter que está correta.			
Número do Recurso:	64	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 07:10:54
Inscrição:	**Número:** 677	**Data:** 09/07/2024	Hora: 10:34:32
Candidato:	LARISSA PAES PIOLA		
CPF:	015.522.032-20	**Reg. Geral:**	1218231
Cargo:	Assistente Administrativo - GJTPREVI		
Questão:	32	**Alternativa do Candidato:** N	
Protocolo:	20240709.008.004520.010.0000000522-73		
Justificativa do Recurso:			
Bom dia!			
Não há alternativa correta para a questão nº 32, considerando que a resposta correta seria: 1,5			
A resposta mais próxima seria a letra "A" porém no enunciado da questão não se pede o "valor aproximado", sendo assim não há resposta correta.			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide em manter a resposta pois a mesma etá correta.			
Número do Recurso:	101	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 09:10:23
Inscrição:	**Número:** 15	**Data:** 05/07/2024	Hora: 09:51:52
Candidato:	MARCELO ALBERTO BATISTA DA SILVA DIAS		
CPF:	019.326.152-96	**Reg. Geral:**	01932615296
Cargo:	Assistente Administrativo - SEMFAZ		
Questão:	11	**Alternativa do Candidato:** N	
Protocolo:	20240705.008.003858.010.0000000559-22		
Justificativa do Recurso:			
Ilustríssimo senhor Examinador, venho, respeitosamente, por meio deste recurso, solicitar a revisão da questão nº. 11 da prova objetiva ASSISITENTE ADMINISTRATIVO do Concurso Público – Edital nº. Nº001/2024–PM/CM/GJT/RO, pelos fatos e fundamentos a seguir declinados:			
A Ilustríssima banca examinadora, em seu gabarito preliminar considerou como correta a alternativa C da questão 11.			
A alternativa C da referida questão entende como correta a assertiva, a qual assim dispõem: Estados Unidos.			
Ocorre que, a assertiva B e C está certa, uma vez que a banca não deixou claro em qual momento da história que gostaria de saber qual país foi o maior produtor de petróleo no mundo, tendo em vista que a Arábia Saudita foi até 2014 o maior produto de petróleo do mundo e após essa data o Estados Unidos liderou esse posto.			
Assim, devido a existir mais de uma forma de interpretação e mais de uma assertiva correta na questão 11, ao observar o conteúdo da questão, solicito que a mesma seja anulada.			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a decidiu em manter a resposta pois a mesma está correta.			
Número do Recurso:	221	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 20:10:26
Inscrição:	**Número:** 4660	**Data:** 26/08/2024	Hora: 21:36:51
Candidato:	MARIA IZABEL MENEGUELLI DE SOUZA		
CPF:	032.055.262-44	**Reg. Geral:**	1521010
Cargo:	Assistente Administrativo - SEMFAZ		
Questão:	13	**Alternativa do Candidato:** C	
Protocolo:	20240826.008.008503.010.0000000679-63		
Justificativa do Recurso:			
A resposta dada pelo gabarito (C) está em desacordo com outras provas aplicadas, pois o correto seria Marechal Deodoro da Fonseca, e não "Deodoro da Fonseca".			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca entendeu em manter a resposta por estar correta.			
Número do Recurso:	121	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 10:10:19
Inscrição:	**Número:** 1085	**Data:** 12/07/2024	Hora: 19:03:10
Candidato:	MATHEUS DA SILVA PEREIRA		
CPF:	031.181.962-11	**Reg. Geral:**	03118196211
Cargo:	Assistente Administrativo - SEMFAZ		
Questão:	36	**Alternativa do Candidato:** N	
Protocolo:	20240712.008.004928.010.0000000579-19		
Justificativa do Recurso:			
"Gostaria de solicitar a anulação da questão 36 do concurso, visto que as alternativas [C , D]são idênticas, gerando dúvida quanto à resposta correta. Essa duplicidade compromete a clareza e a imparcialidade na avaliação. Solicito a revisão e, se cabível, a devida correção da questão."			
Arquivo:	Quadro boho branco minimalista abstract canvas print _20241016_104336_0000.pdf		
Resposta:			
Após analise a decidiu cancelar a questão e o ponto será atribuido ao candidato.			
Número do Recurso:	104	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 09:10:44
Inscrição:	**Número:** 15	**Data:** 05/07/2024	Hora: 09:51:52
Candidato:	MARCELO ALBERTO BATISTA DA SILVA DIAS		
CPF:	019.326.152-96	**Reg. Geral:**	01932615296
Cargo:	Assistente Administrativo - SEMFAZ		
Questão:	40	**Alternativa do Candidato:** N	
Protocolo:	20240705.008.003858.010.0000000562-26		
Justificativa do Recurso:			
Ilustríssimo senhor Examinador, venho, respeitosamente, por meio deste recurso, solicitar a revisão da questão nº. 40 da prova objetiva ASSISITENTE ADMINISTRATIVO do Concurso Público – Edital nº. Nº001/2024–PM/CM/GJT/RO, pelos fatos e fundamentos a seguir declinados:			
A Ilustríssima banca examinadora, em seu gabarito preliminar considerou como correta a alternativa C da questão 40.			
A alternativa C da referida questão entende como correta a assertiva, a qual assim dispõem: X=+ou-2.			
Ocorre que, a assertiva A, B e C estão certas, uma vez que a banca pediu a solução da equação e não o valor das raízes, tendo em vista que a solução do problema pode ser tanto com 2 como consta na assertiva A, -2 como consta na assertiva B e +ou-2 como consta na assertiva C.			
Assim, devido a existir mais de uma forma de interpretação e mais de uma assertiva correta na questão 40, ao observar o conteúdo da questão, solicito que a mesma seja anulada.			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decidiu em manter a questão pois a resposta está correta.			
Número do Recurso:	183	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 17:10:37
Inscrição:	**Número:** 365	**Data:** 07/07/2024	Hora: 15:18:13
Candidato:	VINICIUS FERREIRA PURCINO		
CPF:	006.397.712-54	**Reg. Geral:**	1616024
Cargo:	Assistente Administrativo - SEMMAM		
Questão:	2	**Alternativa do Candidato:** E	
Protocolo:	20240707.008.004208.010.0000000641-46		
Justificativa do Recurso:			
Acertei a questão, mas não compreendi o porque a banca descumpriu o próprio edital onde dizia que seriam questões de 4 alternativas			
Arquivo:	Screenshot_20241015-113322_Adobe Acrobat.PDF		
Resposta:			
Após analise a banca decidiu em manter a resposta pois está correta.			
Número do Recurso:	184	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 17:10:56

Inscrição:	**Número:** 365	**Data:** 07/07/2024	Hora: 15:18:13
Candidato:	VINICIUS FERREIRA PURCINO		
CPF:	006.397.712-54	**Reg. Geral:**	1616024
Cargo:	Assistente Administrativo - SEMMAM		
Questão:	4	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo:	20240707.008.004208.010.0000000642-45		
Justificativa do Recurso:			
A questão cita palavras no fim do texto, mas não pede o contexto do mesmo, assim sendo, a interpretação pode ser tanto o Gabarito A quanto o B , pois os significados das palavras fora do contexto do texto apresentado são variadas.			
https://www.dicio.com.br/murmurio/			
https://www.dicio.com.br/brisa/			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decidiu em manter a resposta pois está correta.			
Número do Recurso:	225	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 20:10:57
Inscrição:	**Número:** 4002	**Data:** 08/08/2024	Hora: 20:35:47
Candidato:	ALEX PEREIRA DOS SANTOS		
CPF:	008.570.822-48	**Reg. Geral:**	1195251
Cargo:	Assistente Administrativo - SEMMAM		
Questão:	20	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo:	20240808.008.007845.010.0000000683-810		
Justificativa do Recurso:			
Venho através deste recurso pedir a alteração do gabarito na questão 20 pois a independência dos EUA ocorreu primeiro do que a revolução francesa.			
4 de junho 1776 independência dos EUA , já à revolução francesa ocorreu em 1789... portanto o gabarito certo na questão 20 é a (B)			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca entendeu que a alternativa correta é a letra B.			
Número do Recurso:	178	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 17:10:16
Inscrição:	**Número:** 365	**Data:** 07/07/2024	Hora: 15:18:13
Candidato:	VINICIUS FERREIRA PURCINO		
CPF:	006.397.712-54	**Reg. Geral:**	1616024
Cargo:	Assistente Administrativo - SEMMAM		
Questão:	20	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo:	20240707.008.004208.010.0000000636-44		
Justificativa do Recurso:			
A independência do Estados Unidos antecede a revolução francesa (gabarito de vocês) .			
Independência dos EUA 19 de abr. de 1775 – 3 de set. de 1783.			
Revolução francesa ocorreu entre 1789 e 1799 .			
https://brasilescola.uol.com.br/historiag/revolucao-francesa.htm			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decidiu alterar a resposta da questão para a letra B			
Número do Recurso:	180	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 17:10:50
Inscrição:	**Número:** 365	**Data:** 07/07/2024	Hora: 15:18:13
Candidato:	VINICIUS FERREIRA PURCINO		
CPF:	006.397.712-54	**Reg. Geral:**	1616024
Cargo:	Assistente Administrativo - SEMMAM		
Questão:	33	**Alternativa do Candidato:** D	
Protocolo:	20240707.008.004208.010.0000000638-42		
Justificativa do Recurso:			
Na questão há um equívoco nos centavos, basta fazer o cálculo: 1480 - 17% = 1228,4.			
O gabarito de vocês é letra D, 1228,10.			
A soma está incorreta.			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide em anular a questão por não haver nas alternativas a resposta correta.			
Número do Recurso:	226	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 20:10:34
Inscrição:	**Número:** 4002	**Data:** 08/08/2024	Hora: 20:35:47
Candidato:	ALEX PEREIRA DOS SANTOS		
CPF:	008.570.822-48	**Reg. Geral:**	1195251
Cargo:	Assistente Administrativo - SEMMAM		
Questão:	36	**Alternativa do Candidato:** C	
Protocolo:	20240808.008.007845.010.0000000684-89		
Justificativa do Recurso:			
A questão 30 repetiu o gabarito com números 30 na letra (c)(d).			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a decidiu cancelar a questão e o ponto será atribuido ao candidato.			
Número do Recurso:	86	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 08:10:52
Inscrição:	**Número:** 2038	**Data:** 18/07/2024	Hora: 16:46:01
Candidato:	ITAMAR BARBOSA		
CPF:	795.451.492-72	**Reg. Geral:**	832977
Cargo:	Assistente Administrativo - SEMMAM		
Questão:	36	**Alternativa do Candidato:** D	
Protocolo:	20240718.008.005881.010.0000000544-82		
Justificativa do Recurso:			
36: Qual é a soma dos 5 primeiros termos da progressão aritmética (2, 4, 6, 8, 10)?			
a) 20			
b) 25			
c) 30			
d) 30			
e) 35			
A questão apresenta duas alternativas com a mesma resposta, sendo as duas verdadeiras, o que vai contra o item 5.2.1 do edital, que diz que apenas uma das alternativas seria correta. Pede-se o CANCELAMENTO da questão			
Arquivo:	QUESTÃO 36.pdf		
Resposta:			
Após analise a decidiu cancelar a questão e o ponto será atribuido ao candidato.			
Número do Recurso:	125	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 10:10:49
Inscrição:	**Número:** 2942	**Data:** 25/07/2024	Hora: 09:29:28

Candidato:	JACKELINE PESSOA CABRAL		
CPF:	573.036.142-49	**Reg. Geral:**	517647
Cargo:	Assistente Administrativo - SEMMAM		
Questão:	36	**Alternativa do Candidato:** N	
Protocolo:	20240725.008.006785.010.0000000583-81		
Justificativa do Recurso:			
DUAS RESPOSTAS IGUAIS "C - 30"			
E "D - 30			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a decidiu cancelar a questão e o ponto será atribuido ao candidato.			
Número do Recurso:	109	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 10:10:30
Inscrição:	**Número:** 4320	**Data:** 20/08/2024	Hora: 11:10:37
Candidato:	JOSE WILKE SOUSA LIMA		
CPF:	013.693.902-38	**Reg. Geral:**	1095296
Cargo:	Assistente Administrativo - SEMMAM		
Questão:	36	**Alternativa do Candidato:** C	
Protocolo:	20240820.008.008163.010.0000000567-21		
Justificativa do Recurso:			
Havia duas alternativas iguais na questão 36, assim impossibilitando saber qual era a correta.			
Favor, conferir no caderno de questões, assim solicito anulação dessa questão.			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a decidiu cancelar a questão e o ponto será atribuido ao candidato.			
Número do Recurso:	181	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 17:10:18
Inscrição:	**Número:** 365	**Data:** 07/07/2024	Hora: 15:18:13
Candidato:	VINICIUS FERREIRA PURCINO		
CPF:	006.397.712-54	**Reg. Geral:**	1616024
Cargo:	Assistente Administrativo - SEMMAM		
Questão:	36	**Alternativa do Candidato:** C	
Protocolo:	20240707.008.004208.010.0000000639-41		
Justificativa do Recurso:			
Nessa questão temos duas resposta correta. A letra C e a letra D , ambas representam o valor 30 obtido na soma .			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a decidiu cancelar a questão e o ponto será atribuido ao candidato.			
Número do Recurso:	182	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 17:10:30
Inscrição:	**Número:** 365	**Data:** 07/07/2024	Hora: 15:18:13
Candidato:	VINICIUS FERREIRA PURCINO		
CPF:	006.397.712-54	**Reg. Geral:**	1616024
Cargo:	Assistente Administrativo - SEMMAM		
Questão:	36	**Alternativa do Candidato:** A	
Protocolo:	20240707.008.004208.010.0000000640-47		
Justificativa do Recurso:			
A questão está incompleta, pois não especifica se é a equação Geral Ou reduzida.			
GERAL : y = x + 1 = 0			
Reduzida (gabarito) y = x + 1.			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a decidiu cancelar a questão e o ponto será atribuido ao candidato.			
Número do Recurso:	191	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 17:10:11
Inscrição:	**Número:** 365	**Data:** 07/07/2024	Hora: 15:18:13
Candidato:	VINICIUS FERREIRA PURCINO		
CPF:	006.397.712-54	**Reg. Geral:**	1616024
Cargo:	Assistente Administrativo - SEMMAM		
Questão:	37	**Alternativa do Candidato:** D	
Protocolo:	20240707.008.004208.010.0000000649-48		
Justificativa do Recurso:			
questão está incompleta, pois não especifica se é a equação Geral Ou reduzida.			
GERAL : y = x + 1 = 0			
Reduzida (gabarito) y = x + 1.			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decidiu manter a responsta pois a questão está correta.			
Número do Recurso:	167	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 15:10:26
Inscrição:	**Número:** 3122	**Data:** 25/07/2024	Hora: 18:22:32
Candidato:	ALCILEY FERREIRA DA SILVA		
CPF:	732.090.232-04	**Reg. Geral:**	754783
Cargo:	Assistente Administrativo - SEMSAU		
Questão:	33	**Alternativa do Candidato:** N	
Protocolo:	20240725.008.006965.010.0000000625-48		
Justificativa do Recurso:			
A QUESTÃO PEDE O VALOR PAGO COM DESCONTO. O VALOR ERA 1.480,00 COM 17% DE DESCONTO, O VALOR PAGO SERÁ 1.228,40. A QUESTÃO NÃO TRÁS NENHUMAALTERNATIVA COM ESSE VALOR.			
PORTANTO SOLICITO ANULAÇÃO DA QUESTÃO.			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decidiu anular a questão e o ponto será atribuido ao candidato.			
Número do Recurso:	166	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 15:10:02
Inscrição:	**Número:** 3122	**Data:** 25/07/2024	Hora: 18:22:32
Candidato:	ALCILEY FERREIRA DA SILVA		
CPF:	732.090.232-04	**Reg. Geral:**	754783
Cargo:	Assistente Administrativo - SEMSAU		
Questão:	36	**Alternativa do Candidato:** N	
Protocolo:	20240725.008.006965.010.0000000624-49		
Justificativa do Recurso:			
A QUESTÃO TRÁS DUAS ALTERNATIVAS REPETIDAS: C E D. PORTANTO SOLICITO ANULAÇÃO DA QUESTÃO.			
Arquivo:			
Resposta:			

Após analise a banca decidiu em anular a questão, por haver duas alternativas com a mesma resposta.

Número do Recurso:	206	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 19:10:24
Inscrição:	**Número:** 3465	**Data:** 26/07/2024	Hora: 13:29:47
Candidato:	CARLOS ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS		
CPF:	006.374.362-02	**Reg. Geral:**	06408419986
Cargo:	Assistente Administrativo - SEMSAU		
Questão:	36	**Alternativa do Candidato:** C	
Protocolo:	20240726.008.007308.010.0000000664-85		

Justificativa do Recurso:

Ilustirssimo senhor examinador , venho, respeitosamente por meio deste recurso, solicitar a revisão da questao de n.36 da prova objetiva.

A ilustrissima banca em seu gabarito preliminar considerou como correta a alternativa (D) da questão 36 , ocorre que houve duplicidade de resposta da mesma questão onde as opções (C) e (D) apresentaram o mesmo valor de resposta, por essas justifcativas solicito respeitosamente que seja considerada correta a questão 36 opção(C) do referido candidato. com mais sinceros cordias.

Arquivo:

Resposta:

Após analise a banca decidiu em anular a questão e o ponto será atribuido ao candidato.

Número do Recurso:	210	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 19:10:57
Inscrição:	**Número:** 3684	**Data:** 26/07/2024	Hora: 19:37:51
Candidato:	ROZELANE RODRIGUES DOS SANTOS		
CPF:	989.915.312-53	**Reg. Geral:**	05938876063
Cargo:	Assistente Administrativo - SEMSAU		
Questão:	36	**Alternativa do Candidato:** C	
Protocolo:	20240726.008.007527.010.0000000668-36		

Justificativa do Recurso:

Ilustirssimo senhor examinador , venho, respeitosamente por meio deste recurso, solicitar a revisão da questao de n.36 da prova objetiva.

A ilustrissima banca em seu gabarito preliminar considerou como correta a alternativa (D) da questão 36 , ocorre que houve duplicidade de resposta da mesma questão onde as opções (C) e (D) apresentaram o mesmo valor de resposta, por essas justifcativas solicito respeitosamente que seja considerada correta a questão 36 opção(C) do referido candidato. com mais sinceros cordias.

Arquivo:

Resposta:

Após analise a banca decidiu cancelar a questão é o ponto será atribuido ao candidato.

Número do Recurso:	68	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 08:10:12
Inscrição:	**Número:** 1805	**Data:** 17/07/2024	Hora: 09:05:49
Candidato:	STHEFANY JAIANY SILVA GOMES		
CPF:	047.740.342-58	**Reg. Geral:**	1499793
Cargo:	Assistente Administrativo - SEMSAU		
Questão:	36	**Alternativa do Candidato:** C	
Protocolo:	20240717.008.005648.010.0000000526-79		

Justificativa do Recurso:

A questão 31 está pedindo a soma de dois números e o resultado daria 801, porém de acordo com o gabarito a resposta está dando 789.

Arquivo:

Resposta:

Em analise a banca não entendeu qual questão vocês está questionando. A 31 ou 36?

Número do Recurso:	69	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 08:10:45
Inscrição:	**Número:** 1805	**Data:** 17/07/2024	Hora: 09:05:49
Candidato:	STHEFANY JAIANY SILVA GOMES		
CPF:	047.740.342-58	**Reg. Geral:**	1499793
Cargo:	Assistente Administrativo - SEMSAU		
Questão:	36	**Alternativa do Candidato:** C	
Protocolo:	20240219.008.005648.010.0000000527-78		

Justificativa do Recurso:

A questão 36 está com duas alternativas iguais, a alternativa C e D

Arquivo:

Resposta:

Após analise a banca decidiu cancelar a questão é o ponto será atribuido ao candidato.

Número do Recurso:	93	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 09:10:02
Inscrição:	**Número:** 198	**Data:** 05/07/2024	Hora: 21:54:18
Candidato:	ALEX DO CARMO GOLOMBIEWSKI		
CPF:	930.596.552-00	**Reg. Geral:**	749665
Cargo:	Assistente Social - SEMAS		
Questão:	33	**Alternativa do Candidato:** N	
Protocolo:	20240705.008.004041.010.0000000551-75		

Justificativa do Recurso:

Recorrente: Alex do Carmo Golombiewski

CPF: 93059655200

Inscrição: 198

Concurso: Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira

Banca Examinadora: Instituto AGEPE

Questão: 33

Prova: Cargo de Assistente Social-SEMAS

Fundamentação para o Recurso:

Eu, Alex do Carmo Golombiewski, venho por meio deste interpor recurso referente à questão 33 da prova de Assistente Social-SEMAS, aplicada em 13/10/2024, com base no erro material constatado no enunciado da questão. A questão 33 apresenta as seguintes alternativas:

1. **Qual é o principal objetivo da supervisão profissional em Serviço Social?**

a) Avaliação de Políticas públicas

b) Desenvolvimento de competências profissionais

c) Realização de sindicâncias

d) Planejamento estratégico

e) Desenvolvimento de competências profissionais

Conforme é possível observar, as alternativas **b** e **e** estão idênticas, ambas com a afirmação: "Desenvolvimento de competências profissionais". Este erro na formulação das alternativas viola o princípio da clareza e objetividade das questões de prova, o que compromete a análise e resolução por parte dos candidatos, além de prejudicar o julgamento adequado da questão.

Diante do exposto, solicito a **anulação da questão 33** por falha técnica, dado que não é possível identificar de forma inequívoca a resposta correta.

Termos em que peço deferimento.

Atenciosamente,

Alex do Carmo Golombiewski

1/10/2024

Arquivo: Recurso questão 33 Assistente Social-SEMAS.pdf

Resposta:

Após analise a banca decidiu cancelar a questão é o ponto será atribuido ao candidato.

Número do Recurso:	95	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 09:10:13
Inscrição:	**Número:** 3348	**Data:** 26/07/2024	Hora: 10:27:34

Candidato:	EDIVANIA SIMONE ALVES DA SILVA		
CPF:	892.075.132-34	**Reg. Geral:**	894996
Cargo:	Assistente Social - SEMAS		
Questão:	33	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo:	20240726.008.007191.010.0000000553-66		
Justificativa do Recurso:			
Bom dia !			
Considerando que a questao 33 traz duas alternativas de respostas igual sendo letra B e Letra E			
peço indeferimento da questao 33.			
certo de que posso contar com vossa comprensão elevo votos de estima e consideração.			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decidiu cancelar a questão é o ponto será atribuido ao candidato.			
Número do Recurso:	90	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 09:10:01
Inscrição:	**Número:** 1274	**Data:** 15/07/2024	Hora: 08:44:20
Candidato:	ELIANE DOS SANTOS BARBOSA		
CPF:	859.402.912-87	**Reg. Geral:**	945081
Cargo:	Assistente Social - SEMAS		
Questão:	33	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo:	20240715.008.005117.010.0000000548-88		
Justificativa do Recurso:			
Ola bom dia!			
Considerando que a questao 33 traz duas alternativa de respostas iguais sendo elas a letra B e letra E.			
Solicito por gentileza o indeferimento da questao 33.			
certo que posso contar com vossa grata compreensão, elevo votos de estima e consideração.			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decidiu Anular a questão é o ponto será atribuido ao candidato.			
Número do Recurso:	105	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 10:10:30
Inscrição:	**Número:** 4017	**Data:** 12/08/2024	Hora: 09:45:07
Candidato:	VANUZA GONÇALVES SAMPAIO		
CPF:	011.814.392-13	**Reg. Geral:**	001037961
Cargo:	Assistente Social - SEMAS		
Questão:	33	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo:	20240812.008.007860.010.0000000563-18		
Justificativa do Recurso:			
A QUESTÃO 33 EM SI, VEIO NA PROVA DUAS AUTERNATIVAS IGUAIS. A AUTERNATIVA B e E ERÃO IGUAIS, EU ASSINALEI AAUTERNATIVA "B" e O GABARITO VEIO COM A LETRA "E"CORRETA, POREM AS DUAS ERAM AS MESMAS.			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decidiu Anular a questão é o ponto será atribuido ao candidato.			
Número do Recurso:	321	**Data:** 17/10/2024	**Hora:** 19:10:21
Inscrição:	**Número:** 951	**Data:** 11/07/2024	Hora: 12:56:09
Candidato:	GEICIELE VIEIRA DE SOUZA		
CPF:	045.549.262-06	**Reg. Geral:**	1497154
Cargo:	Assistente Social - SEMSAU		
Questão:	3	**Alternativa do Candidato:** A	
Protocolo:	20240711.008.004794.010.0000000779-17		
Justificativa do Recurso:			
Assunto: Recurso contra a questão 3 – Falta de clareza e explicação.			
Prezados(as) membros da banca examinadora, Eu, Geiciele Vieira de Souza, candidato(a) inscrito(a) noconcurso público Gov.Jorge Teixeira, venho por meio deste, interpor recurso em relação à questão denúmero 3, constante na prova para o cargo de Assistente Social, por apresentar , falhas na elaboração, especificamente pela falta de clareza e explicação adequadas no enunciado ou nas alternativas.			
Ao analisar a questão em questão, constatei que o enunciado e/ou as alternativas fornecidas são insuficientemente explicados, tornando a compreensão ambígua e prejudicando a correta interpretação. A ausência de informações ou a forma confusa com que o conteúdo foi apresentado compromete a objetividade e a justiça da questão.			
O enunciado da questão não especifica claramente o contexto ou as condições para a resolução do problema, o que gera múltiplas interpretações possíveis. Além disso, a ausência de uma definição precisa de termos técnicos utilizados contribui para a confusão do candidato. No entanto, é importante destacar que o desenvolvimento do pensamento crítico depende do tipo de leitura e de como o leitor interage com o texto. Leitores que simplesmente aceitam passivamente o que leem sem questionar ou refletir podem não estar exercitando o pensamento crítico. Já a leitura ativa, que envolve questionar, analisar e fazer conexões entre as informações, é crucial para desenvolver essa habilidade.			

Para Paulo Freire. Em sua obra "Pedagogia do Oprimido", Freire defende a necessidade de uma leitura ativa e consciente, que vá além da simples decodificação de palavras. Para ele, a leitura do mundo precede a leitura da palavra, ou seja, é fundamental que o leitor compreenda o contexto social e as relações de poder que envolvem os textos que lê. Freire argumenta que o ato de ler deve ser um processo de "leitura crítica", onde o leitor questiona o conteúdo, reflete sobre o texto e suas implicações, e participa ativamente na construção do conhecimento. Ele enfatiza que a educação deve promover a consciência crítica (ou "consciência crítica"), permitindo que as pessoas sejam capazes de interpretar o mundo de maneira reflexiva e transformadora. Essa abordagem vai ao encontro da ideia de que o pensamento crítico depende da interação ativa com o texto e da capacidade de análise, questionamento e reflexão sobre o que é lido.			
A falta de detalhamento adequado no enunciado contraria os princípios de clareza e objetividade necessários para a formulação de questões de um concurso público, conforme previsto em editais e normas de avaliação.			
Diante do exposto, solicito a anulação da referida questão ou, alternativamente, a revisão de seu conteúdo, uma vez que a falta de explicações suficientes impossibilita uma interpretação correta e justa por parte dos candidatos.			
Agradeço pela atenção e aguardo deferimento deste recurso.			
Atenciosamente,			
Geiciele Vieira de Souza			
CPF: 045.549.262-06			
Número de inscrição: 000951			
17/10/2024			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decidiu Anular a questão é o ponto será atribuido ao candidato.			
Número do Recurso:	327	**Data:** 17/10/2024	**Hora:** 19:10:58
Inscrição:	**Número:** 951	**Data:** 11/07/2024	Hora: 12:56:09
Candidato:	GEICIELE VIEIRA DE SOUZA		
CPF:	045.549.262-06	**Reg. Geral:** 1497154	
Cargo:	Assistente Social - SEMSAU		
Questão: 5	**Alternativa do Candidato:** E		
Protocolo:	20240711.008.004794.010.0000000785-18		
Justificativa do Recurso:			
Assunto: Recurso contra a questão 5 – Falta de clareza e explicação.			
Prezados(as) membros da banca examinadora, Eu, Geiciele Vieira de Souza, candidato(a) inscrito(a) noconcurso público Gov.Jorge Teixeira, venho por meio deste, interpor recurso em relação à questão de número 5, constante na prova para o cargo de Assistente Social, por apresentar , falhas na elaboração, especificamente pela falta de clareza e explicação adequadas no enunciado ou nas alternativas. Ao analisar a questão em questão, constatei que o enunciado e/ou as alternativas fornecidas são insuficientemente explicados, tornando a compreensão ambígua e prejudicando a correta interpretação. A ausência de informações ou a forma confusa com que o conteúdo foi apresentado compromete a objetividade e a justiça da questão. O enunciado da questão não especifica claramente o contexto ou as condições para a resolução do problema, o que gera múltiplas interpretações possíveis. Além disso, a ausência de uma definição precisa de termos técnicos utilizados contribui para a confusão do candidato.			
Arquivo:	_item_11da8c7a-d16d-47bd-94ce-18f4638e1fcb.PDF		

Resposta:			
Após analise a banca decide em manter a resposta por entenr que está correta pois na prosódia, a sílaba tônica é aquela que recebe maior intensidade ou ênfase na pronúncia dentro de uma palavra.			
Número do Recurso:	318	**Data:** 17/10/2024	**Hora:** 18:10:29
Inscrição:	**Número:** 951	**Data:** 11/07/2024	Hora: 12:56:09
Candidato:	GEICIELE VIEIRA DE SOUZA		
CPF:	045.549.262-06	**Reg. Geral:** 1497154	
Cargo:	Assistente Social - SEMSAU		
Questão:	33	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo:	20240711.008.004794.010.0000000776-110		
Justificativa do Recurso:			
Assunto: Recurso contra a questão 33 – Duplicidade de alternativas			
Prezados(as) membros da banca examinadora, Eu, Geiciele Vieira de Souza, candidato(a) inscrito(a) no concurso público Gov.Jorge Teixeira, venho por meio deste, interpor recurso em relação à questão de número 33, constante na prova para o cargo de Assistente Social, por apresentar duplicidade de alternativas corretas. Ao analisar o enunciado e as alternativas da questão supracitada, constatei que duas das opções apresentadas como possíveis respostas (alternativas [B da Primeira Alternativa] e [E da Segunda Alternativa]) possuem o mesmo conteúdo ou significado, levando à duplicidade de alternativas corretas.			
Tanto a alternativa "B" quanto a alternativa "E" indicam desenvolvimento de competências profissionais, o que torna impossível a escolha de uma única resposta conforme a exigência do enunciado.			
Essa falha no enunciado compromete a objetividade da questão e induz o candidato a erro, já que duas opções levam à mesma conclusão correta.			
De acordo com as normas de elaboração de questões, a presença de mais de uma alternativa correta compromete a validade da questão, gerando dúvidas no candidato e afetando a isonomia da avaliação.			
Diante do exposto, solicito a anulação da questão ou, alternativamente, a revisão para a aceitação de ambas as alternativas como corretas, visto que a duplicidade inviabiliza a escolha de uma única resposta correta, conforme exigido pela natureza do concurso.			
Atenciosamente,			
Geiciele Vieira de Souza			
número de inscrição : 000951			
CPF: 045.549.262-06			
17/10/2024			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decidiu Anular a questão é o ponto será atribuido ao candidato.			
Número do Recurso:	100	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 09:10:04
Inscrição:	**Número:** 397	**Data:** 07/07/2024	Hora: 18:31:16
Candidato:	LUCIANA SERRE DA SILVA		
CPF:	617.017.692-04	**Reg. Geral:** 615150	
Cargo:	Assistente Social - SEMSAU		
Questão:	33	**Alternativa do Candidato:** E	
Protocolo:	20240707.008.004240.010.0000000558-47		
Justificativa do Recurso:			
Arquivo:	recurso.docx		
Resposta:			
Após analise a banca decidiu Anular a questão é o ponto será atribuido ao candidato.			
Número do Recurso:	97	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 09:10:26
Inscrição:	**Número:** 397	**Data:** 07/07/2024	Hora: 18:31:16
Candidato:	LUCIANA SERRE DA SILVA		
CPF:	617.017.692-04	**Reg. Geral:** 615150	
Cargo:	Assistente Social - SEMSAU		
Questão:	33	**Alternativa do Candidato:** E	
Protocolo:	20240707.008.004240.010.0000000555-410		
Justificativa do Recurso:			
Arquivo:	recurso.docx		
Resposta:			
Após analise a banca decidiu Anular a questão é o ponto será atribuido ao candidato.			
Número do Recurso:	241	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 21:10:51
Inscrição:	**Número:** 793	**Data:** 09/07/2024	Hora: 22:32:22
Candidato:	RUTE IARAVIANA MARCIAO		
CPF:	024.810.042-48	**Reg. Geral:** 1253664	
Cargo:	Assistente Social - SEMSAU		
Questão:	33	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo:	20240709.008.004636.010.0000000699-510		
Justificativa do Recurso:			
Eu, Rute Iara Viana Marcião, participante do concurso público de Governador Jorge Teixeira, para o cargo de Assistente Social, venho, respeitosamente, apresentar recurso quanto à questão de número **33, sendo as alternativas (B) e (E) repetidas na prova.** Essa duplicidade infringe o princípio da isonomia, uma vez que pode beneficiar ou prejudicar candidatos que realizaram o certame.			
Diante do exposto, solicito a anulação da questão e, consequentemente, a adequação da correção da prova.			
Sem mais, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.			
Atenciosamente,			
Rute Iara Viana Marcião			
16.10.2024			
Arquivo:	QUESTÃO 33.docx		
Resposta:			
Após analise a banca decidiu Anular a questão é o ponto será atribuido ao candidato.			
Número do Recurso:	229	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 21:10:45
Inscrição:	**Número:** 322	**Data:** 07/07/2024	Hora: 08:38:27
Candidato:	AURISDENE CHAVES BRINDEIRO		
CPF:	033.363.513-24	**Reg. Geral:**	2006099016265
Cargo:	Assistente Social - SEMEC		
Questão:	1	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo:	20240707.008.004165.010.0000000687-101		
Justificativa do Recurso:			
Prezados, boa noite!			
solicito a mudança do gabarito da questão 1, da alternativa C para alternativa B.			
Pois o enunciado pergunta qual o principal objetivo do texto?			
e o mesmo deixa bem claro que seu objetivo principal é discutir os desafios da leitura na era digital, que é justamente o que enfatiza a alternativa B.			
Desta forma, solicito a mudança de gabarito da letra C para a letra A.			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decidiu em manter a resposta pois a questão está correta.			
Número do Recurso:	222	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 20:10:34
Inscrição:	**Número:** 322	**Data:** 07/07/2024	Hora: 08:38:27
Candidato:	AURISDENE CHAVES BRINDEIRO		
CPF:	033.363.513-24	**Reg. Geral:**	2006099016265
Cargo:	Assistente Social - SEMEC		
Questão:	33	**Alternativa do Candidato:** B	

Protocolo:	20240707.008.004165.010.0000000680-102		
Justificativa do Recurso:			
Prezados, boa noite!			
solicito o cancelamento da questão 33 pois a mesma encontra-se com duas alternativas iguais: a alternativa B e E.			
As duas alternativas tanto a letra B como a letra E tem como texto: Desenvolvimento de competências profissionais.			
sendo assim o gabarito preliminar encontra-se incorreto referente a essa questao.			
pois a mesma apresenta duas alternativas iguais.			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decidiu Anular a questão é o ponto será atribuido ao candidato.			
Número do Recurso:	291	**Data:** 17/10/2024	**Hora:** 13:10:00
Inscrição:	**Número:** 2607	**Data:** 23/07/2024	Hora: 12:23:10
Candidato:	GESILENE VIEIRA DA SILVA		
CPF:	653.318.932-87	**Reg. Geral:** 341056	
Cargo:	Assistente Social - SEMEC		
Questão:	33	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo:	20240723.008.006450.010.0000000749-47		
Justificativa do Recurso:			
Eu, Gesilene Vieira da Silva, inscrito sob o número 002607, participante do concurso público da câmara municipal de governador Jorge Teixeira RO, para o cargo de Assistente Sociais, venho, respeitosamente, apresentar recurso quanto à questão de número 33 da prova objetiva da área de Assistente Social.			
Verifiquei que a referida questão foi repetida a mesma alternativa, sendo letra B e letra E com a mesma resposta. Essa duplicidade infringe o princípio da isonomia, uma vez que pode beneficiar ou prejudicar candidatos que já conheciam a questão anteriormente ou que realizaram as provas em diferentes momentos.			
Diante do exposto, solicito a anulação da questão e, consequentemente, a adequação da correção da prova.			
Sem mais, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.			
Atenciosamente,			
Gesilene Vieira da Silva			
17/10/2024			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decidiu Anular a questão é o ponto será atribuido ao candidato.			
Número do Recurso:	328	**Data:** 17/10/2024	**Hora:** 19:10:57
Inscrição:	**Número:** 780	**Data:** 09/07/2024	Hora: 20:48:51
Candidato:	ERLUANDRA BATISTA SOUZA		
CPF:	022.473.972-71	**Reg. Geral:** 1226945	
Cargo:	Auxiliar de Creche - SEMEC		
Questão:	1	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo:	20240709.008.004623.010.0000000786-48		
Justificativa do Recurso:			
Presado examinandor (a) venho lhe solicitar a anulação da questão de número 1 que foi dada como certo a letra (C)			
Texto: 1° de Maio: Dia do Trabalhador, não foi informado quem fez o texto não ah nenhum site específicamente descrito, nem imagens. Podendo ser comprovado no site http.imaginie.com.br tento as características de um texto informativo (Linguagem clara, direta e objetiva, texto versátil, Texto escritório em prosa) dessa forma não se enquadra todas as características citadas.			
Desde já, peço cordialmente a anulação da questão.			
Att: Erluandra Batista Souza			
Arquivo:	Anulação questão N°01.pdf		
Resposta:			
Após analise a banca decide em manter a resposta por entender que está correta, pois o texto tem como finalidade informar o leitor sobre a origem e o significado do Dia do Trabalho, bem como a importância da data em diferentes países.			
Número do Recurso:	159	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 14:10:25
Inscrição:	**Número:** 2435	**Data:** 22/07/2024	Hora: 14:58:35
Candidato:	LISLEAN RAFAELA FERREIRA		
CPF:	041.060.602-21	**Reg. Geral:** 1524242	
Cargo:	Auxiliar de Creche - SEMEC		
Questão:	7	**Alternativa do Candidato:** N	
Protocolo:	20240722.008.006278.010.0000000617-56		
Justificativa do Recurso:			
NAS QUESTÕES 7 E 8 HAVIAM ALTERNATIVAS REPETIDAS NAS PROVAS.			
ESSAS 2 QUESTÕES DEVERIAM SER DADAS AOS CANDIDATOS, POIS É O JUSTO.			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decidiu Anular a questão é o ponto será atribuido ao candidato.			
Número do Recurso:	75	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 08:10:55
Inscrição:	**Número:** 2305	**Data:** 21/07/2024	Hora: 22:42:41
Candidato:	LUCIENE DA CONCEIÇÃO DIAS		
CPF:	903.884.882-04	**Reg. Geral:** 947117	
Cargo:	Auxiliar de Creche - SEMEC		
Questão:	7	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo:	20240721.008.006148.010.0000000533-17		
Justificativa do Recurso:			
Bom dia, a questão de numero 7 tem duas alternativas iguais. a letra B e D.			
Arquivo:	QUESTÕES.pdf		
Resposta:			
Conforme pode ser observado na publicação do gabarito preliminar está questão ja foi anulada e o ponto será atribuido ao candidato.			
Número do Recurso:	78	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 08:10:47
Inscrição:	**Número:** 2305	**Data:** 21/07/2024	Hora: 22:42:41
Candidato:	LUCIENE DA CONCEIÇÃO DIAS		
CPF:	903.884.882-04	**Reg. Geral:** 947117	
Cargo:	Auxiliar de Creche - SEMEC		
Questão:	8	**Alternativa do Candidato:** E	
Protocolo:	20240721.008.006148.010.0000000536-14		
Justificativa do Recurso:			
BOM DIA, HÁ DUAS OPÇÕES DE RESPOSTAS IGUAIS. A LETRA C e E.			
Arquivo:	QUESTÕES.pdf		
Resposta:			
Após analise a banca decidiu Anular a questão é o ponto será atribuido ao candidato.			
Número do Recurso:	99	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 09:10:42
Inscrição:	**Número:** 2037	**Data:** 18/07/2024	Hora: 16:44:35
Candidato:	ITAMAR BARBOSA		
CPF:	795.451.492-72	**Reg. Geral:** 832977	
Cargo:	Auxiliar de Creche - SEMEC		

Questão:	10	**Alternativa do Candidato:** N	
Protocolo:	20240718.008.005880.010.0000000557-17		
Justificativa do Recurso:			
10. Qual é a função da vírgula na frase: "Ana, Maria e Pedro foram ao parque."?			
a) Separar sujeitos			
b) Separar adjuntos adverbiais			
c) Separar adjuntos adnominais			
d) Separar aposto			
e) Separar elemtnos de uma anumeração			
Na frase "Ana, Maria e Pedro foram ao parque.", a vírgula tem a função de separar os elementos de uma enumeração. Ela indica que "Ana" e "Maria" são partes distintas da lista, ajudando a organizar a informação de forma clara. Esses elementos separados são os sujeitos das frases, indicando que a frase contém um sujeito composto por três núcleos, ou seja, a alternativa A também responde a questão.			
Pede-se a anulação da questão por apresentar duas alternativas corretas, contratriando o item 5.2.1 do edital, ode diz que apenas uma alternativa seria correta			
Arquivo:	Vírgula - Manual de Redação - FUNAG.pdf		
Resposta:			
Após analise a banca decidiu em manter a questão pois a resposta está correta.			
Número do Recurso:	344	**Data:** 17/10/2024	**Hora:** 21:10:16
Inscrição:	**Número:** 780	**Data:** 09/07/2024	Hora: 20:48:51
Candidato:	ERLUANDRA BATISTA SOUZA		
CPF:	022.473.972-71	**Reg. Geral:** 1226945	
Cargo:	Auxiliar de Creche - SEMEC		
Questão:	26	**Alternativa do Candidato:** N	
Protocolo:	20240709.008.004623.010.0000000802-45		
Justificativa do Recurso:			
Prezado examinador (a)			
Peço por gentileza a anulação da questão de número 26 a qual tem duas respostas letra (A) e letra (C) que se enquadra de acordo com a questão.			
Arquivo:	questão n° 26.pdf		
Resposta:			
Após analise a banca decide em manter a reposta por entender estar correta, pois o raciocínio indutivo envolve observar casos específicos para, a partir deles, generalizar e criar uma conclusão provável, mas não absolutamente certa.			
Número do Recurso:	340	**Data:** 17/10/2024	**Hora:** 21:10:05
Inscrição:	**Número:** 780	**Data:** 09/07/2024	Hora: 20:48:51
Candidato:	ERLUANDRA BATISTA SOUZA		
CPF:	022.473.972-71	**Reg. Geral:** 1226945	
Cargo:	Auxiliar de Creche - SEMEC		
Questão:	29	**Alternativa do Candidato:** A	
Protocolo:	20240709.008.004623.010.0000000798-43		
Justificativa do Recurso:			
Prezado examinador (a)			
peço por gentileza a alteração da questão de número 29 no qual a banca deu o gabarito letra (B) e a correta seria a letra (A) .			
Segue em anexo um modelo da tabela de negação lógica (lei de Morgan) usando o conectivo "Ou". Onde se nega as duas proposições e troca o "OU " pelo "E" o qual podemos verificar que a letra (A) será a resposta correta.			
Att: Erluandra Batista Souza			
Arquivo:	CamScanner 17-10-2024 19.36.pdf		
Resposta:			
Após analise a banca decide alterar a questão para a letra A.			
Número do Recurso:	89	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 09:10:04
Inscrição:	**Número:** 2037	**Data:** 18/07/2024	Hora: 16:44:35
Candidato:	ITAMAR BARBOSA		
CPF:	795.451.492-72	**Reg. Geral:** 832977	
Cargo:	Auxiliar de Creche - SEMEC		
Questão:	29	**Alternativa do Candidato:** A	
Protocolo:	20240718.008.005880.010.0000000547-110		
Justificativa do Recurso:			
29) Qual é a negação da frase "João está em casa ou Maria está no trabalho"?			
1. João não está em casa e Maria não está no trabalho.			
2. João está em casa e Maria não está no trabalho.			
3. João e Maria estão ambos no trabalho.			
4. Apenas Maria não está no trabalho.			
5. Nenhuma das anteriores.			
A negação da frase "João está em casa ou Maria está no trabalho" pode ser expressa usando a regra da negação de uma disjunção (ou), que diz que a negação de P ou Q é equivalente a ¬P e ¬Q.			
Assim, a negação seria:			
"João não está em casa e Maria não está no trabalho."			
Negação do conectivo “ou”: nega as duas proposições e troca o conectivo “ou” pelo conectivo “e”. Essa propriedade é uma Lei de De Morgan. 3) Negação do conectivo “ou ou”: a negação do conectivo “ou ou” equivalente ao conectivo “se, e somente se”.			
Alternativa correta: letra			
Arquivo:	admin,+Gerente+da+revista,+03.+AS+SETE+PROPRIEDADES+FUNDAMENTAIS+DE+EQUIVALÊNCIA+LÓGICA.pdf		
Resposta:			
Após analise a banca entendeu que a resposta correta é a letra A			
Número do Recurso:	343	**Data:** 17/10/2024	**Hora:** 21:10:23
Inscrição:	**Número:** 780	**Data:** 09/07/2024	Hora: 20:48:51
Candidato:	ERLUANDRA BATISTA SOUZA		
CPF:	022.473.972-71	**Reg. Geral:** 1226945	
Cargo:	Auxiliar de Creche - SEMEC		
Questão:	31	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo:	20240709.008.004623.010.0000000801-46		
Justificativa do Recurso:			
Prezado examinador (a)			
Peço por gentileza a alteração da resposta da questão de número 31 ao qual a banca deu o gabarito a letra (A) e a correta é letra (B).			
Segue em anexo o resultado feito da soma pela calculadora.			
Att: Erluandra Batista Souza			
Arquivo:	questão N°31 recurso..pdf		
Resposta:			
Após analise a banca decide por alterar a resposta para a Letra B.			
Número do Recurso:	92	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 09:10:13
Inscrição:	**Número:** 2037	**Data:** 18/07/2024	Hora: 16:44:35
Candidato:	ITAMAR BARBOSA		
CPF:	795.451.492-72	**Reg. Geral:** 832977	
Cargo:	Auxiliar de Creche - SEMEC		
Questão:	31	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo:	20240718.008.005880.010.0000000550-14		

Justificativa do Recurso:			
31. Qual é a soma de 234 e 567?			
234+567=801			
Resposta correta seria a letra B: 801			
Arquivo:	QUESTÃO 31.pdf		
Resposta:			
Após analise a banca entendeu que a resposta correta é a Letra B.			
Número do Recurso:	123	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 10:10:52
Inscrição:	**Número:** 4636	**Data:** 26/08/2024	Hora: 18:28:05
Candidato:	LORENA PONTES PEREIRA		
CPF:	043.100.342-41	**Reg. Geral:** 1831152	
Cargo:	Auxiliar de Creche - SEMEC		
Questão:	31	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo:	20240826.008.008479.010.0000000581-45		
Justificativa do Recurso:			
Recurso administrativo referente ao concurso publico do munícipio de Jorge Teixeira, edital de N° 001/2024 realizado no dia 13 de outubro pela banca AGEPE questão de número 31. A questão pede para fazer a soma de dois numeros, sendo eles 234 (duzentos e trinta e quatro) e 567 (quinhentos e sessenta e sete), fazendo a soma dos demais números da um resultado de 801 (oitocentos e um), porém, no gabarito preliminar fala que a questão correta é a alternariva A, sendo sua resposta 789 (setecentos e oitenta e nove).			
Agradeço deste já.			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca entendeu que a resposta correta é a Letra B.			
Número do Recurso:	223	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 20:10:43
Inscrição:	**Número:** 4657	**Data:** 26/08/2024	Hora: 21:20:55
Candidato:	MARIA JUCIELLE DA SILVA		
CPF:	707.547.354-94	**Reg. Geral:** 9914731	
Cargo:	Auxiliar de Creche - SEMEC		
Questão:	31	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo:	20240826.008.008500.010.0000000681-51		
Justificativa do Recurso:			
Venho por meio desse recurso, solicitar a revisão da questão 31 a qual pede a soma de 234 e 567, na qual o gabarito consta a letra (A) como correta, no entanto,a soma dos valores da 801, sendo assim o correto seria a letra (B).			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca entendeu que a resposta correta é a letra B.			
Número do Recurso:	102	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 09:10:02
Inscrição:	**Número:** 4569	**Data:** 25/08/2024	Hora: 22:10:54
Candidato:	ROSICLÉIAAPARECIDAAUGUSTO		
CPF:	010.749.222-98	**Reg. Geral:**	01074922298
Cargo:	Auxiliar de Creche - SEMEC		
Questão:	31	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo:	20240825.008.008412.010.0000000560-11		
Justificativa do Recurso:			
Na pergunta foi solicitado a soma de 234 e 567 que seria a resposta da letra B 801.			
Pois quando soma e a mesma coisa que adição que será somado 234 mais 567 que ficará 801 a resposta.			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca entendeu que a resposta correta é a letra B.			
Número do Recurso:	67	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 07:10:57
Inscrição:	**Número:** 1803	**Data:** 17/07/2024	Hora: 08:59:00
Candidato:	STHEFANY JAIANY SILVA GOMES		
CPF:	047.740.342-58	**Reg. Geral:** 1499793	
Cargo:	Auxiliar de Creche - SEMEC		
Questão:	31	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo:	20240717.008.005646.010.0000000525-32		
Justificativa do Recurso:			
A questão 31 está pedindo a soma de dois números e o resultado daria 801, porém de acordo com o gabarito a resposta está dando 789.			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca entendeu que a resposta correta é a letra B.			
Número do Recurso:	82	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 08:10:43
Inscrição:	**Número:** 2305	**Data:** 21/07/2024	Hora: 22:42:41
Candidato:	LUCIENE DA CONCEIÇÃO DIAS		
CPF:	903.884.882-04	**Reg. Geral:** 947117	
Cargo:	Auxiliar de Creche - SEMEC		
Questão:	100	**Alternativa do Candidato:** N	
Protocolo:	20240721.008.006148.010.0000000540-17		
Justificativa do Recurso:			
BOM DIA.			
O GABARITO DA PROVA DO ENSINO FUNDAMENTAL (ESPECIFICAMENTE DO CARGO AUXILIAR DE CRECHE FOI DISPONIBILIZADO DE FORMA INCOMPLETA, CONSTAA RESPOSTA DO NUMERO 02 A 05 E DEPOIS DO NUMERO 11 AO NUMERO 35.			
FALTANDO AS RESPOSTA DO NUMERO 06 ATE A 10, E DO 35 AO 40.			
GRATA.			
Arquivo:	GABARITO.pdf		
Resposta:			
O GABARITO FOI DISPONIBILIZADO DA FORMA CORRETA E A SEQUENCIA ESTÁ NA PAGINA 07.			
Número do Recurso:	79	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 08:10:50
Inscrição:	**Número:** 2305	**Data:** 21/07/2024	Hora: 22:42:41
Candidato:	LUCIENE DA CONCEIÇÃO DIAS		
CPF:	903.884.882-04	**Reg. Geral:** 947117	
Cargo:	Auxiliar de Creche - SEMEC		
Questão:	100	**Alternativa do Candidato:** N	
Protocolo:	20240721.008.006148.010.0000000537-13		
Justificativa do Recurso:			
BOM DIA, HÁ DUAS OPÇÕES DE RESPOSTAS IGUAIS. A LETRA C e E.			
Arquivo:	GABARITO.pdf		
Resposta:			
Após analise a banca não entedeu qual questão está sendo questionada.			
Número do Recurso:	283	**Data:** 17/10/2024	**Hora:** 12:10:18

Inscrição:	**Número:** 2385	**Data:** 22/07/2024	Hora: 11:24:52
Candidato:	EDIVALDO LOURENÇO MACHADO		
CPF:	642.960.402-00	**Reg. Geral:** 658116	
Cargo:	Auxiliar Op. de Serviços Gerais - SEMSAU		
Questão:	31	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo:	20240722.008.006228.010.0000000741-910		
Justificativa do Recurso:			
Justificativa, no gabarito preliminar,a alternativa marcada não justifica a correta.			
Arquivo:			
Resposta:			
Apos analise a banca entendeu que a resposta correta é a Letra B.			
Número do Recurso:	60	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 06:10:01
Inscrição:	**Número:** 1464	**Data:** 15/07/2024	Hora: 17:58:45
Candidato:	MELISSA PEREIRA RODRIGUES		
CPF:	017.669.252-51	**Reg. Geral:** RO-010270/O-3	
Cargo:	Contador - CÂMARA		
Questão:	21	**Alternativa do Candidato:** N	
Protocolo:	20240715.008.005307.010.0000000518-32		
Justificativa do Recurso:			
À Banca Examinadora do Concurso Público Nº. 001-2024-PM/CM/GJT/RO, município de Governador Jorge Teixeira.			
PEDIDO DE ANULAÇÃO DE QUESTÃO CARGO: CONTADOR - CAMARA MUNICIPAL			
QUESTÃO: 21. Qual dos seguintes princípios contábeis foi aprovado pelo Conselho federal de contabilidade. que corresponde a disciplina de conhecimento específico, tem como gabarito a seguinte alternativa:"b" .pela banca examinadora			
Embasamento para pedido de anulação da questão			
A respeito dos princípios de contabilidade aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), Resolução CFC n.º 750/1993 e alterações conforme Resolução CFC n.º 1.282/2010.			
da Entidade;			
o da Continuidade;			
o da Oportunidade.			
o do Registro Pelo Valor Original;			
da ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA; (Revogado pela Resolução CFC nº. 1.282/10)			
o da Competência.			
o da Prudência.			
A questão tem duas alternativas, tornando possíveis como respostas as letras "b" e "e", o que invalida a questão, pois sobre a Resolução CFC n.º 750/1993 foi aprovado pelo Conselho federal de Contabilidade o princípio da competência e princípio da prudência.			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analie a banca decidiu acatar o recurso e anular a questão e o ponto será atribuido ao candidato.			
Número do Recurso:	61	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 06:10:27
Inscrição:	**Número:** 1464	**Data:** 15/07/2024	Hora: 17:58:45
Candidato:	MELISSA PEREIRA RODRIGUES		
CPF:	017.669.252-51	**Reg. Geral:**	RO-010270/O-3
Cargo:	Contador - CÂMARA		
Questão:	40	**Alternativa do Candidato:** N	
Protocolo:	20240715.008.005307.010.0000000519-31		
Justificativa do Recurso:			
À Banca Examinadora do Concurso Público Nº. 001-2024-PM/CM/GJT/RO, município de Governador Jorge Teixeira.			
PEDIDO DE ANULAÇÃO DE QUESTÃO CARGO: CONTADOR - CAMARA MUNICIPAL			
QUESTÃO: 40. Lei 4.320/64 estabelece normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Qual dos conceitos abaixo e definido por essa lei			

. Conforme publicação, a questão de número 40, que corresponde a disciplina de conhecimento específico, tem como gabarito a seguinte alternativa: "D" receita corrente."			
Embasamento pedido de anulação			
A alternativa apontada pela banca como a questão correta não reúne elementos no seu enunciado para que se chegue a tal afirmação			
Sendo que alternativa de receita corrente, não está de acordo com contexto do anunciado.			
11 - A receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.939, de 1982)			
1º - São Receitas Correntes as receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.			
A Lei 4320 de 1964 é composta por seis títulos, que tratam dos seguintes temas:			
Título I – Da Lei de Orçamento: estabelece as regras para a elaboração da Lei de Orçamento.			
Título II – Da Receita Pública: estabelece as regras para a arrecadação da receita pública.			
Título III – Da Despesa Pública: estabelece as regras para a execução da despesa pública.			
Título IV – Dos Créditos Adicionais: estabelece as regras para a abertura de créditos adicionais.			
Título V – Do Controle da Execução Orçamentária: estabelece as regras para o controle da execução orçamentária.			
Título VI – Dos Balanços: estabelece as regras para a elaboração dos balanço			
Ante o exposto, faz-se necessário a anulação da questão.			
Arquivo:			
Resposta:			
Apóa análise a banca decide manter a questão, por entender que está correta.			
Número do Recurso:	309	**Data:** 17/10/2024	**Hora:** 17:10:44
Inscrição:	**Número:** 2825	**Data:** 24/07/2024	Hora: 16:23:24
Candidato:	ELDENIR MACEDO BRASILIO		
CPF:	698.066.242-20	**Reg. Geral:** 010030	
Cargo:	Contador - GJTPREVI		
Questão:	12	**Alternativa do Candidato:** E	
Protocolo:	20240724.008.006668.010.0000000767-36		
Justificativa do Recurso:			
Boa tarde!			
Venho por meio deste, solicitar anulação da questão numero 12 da minha prova, pois fiquei na duvida entre C e E, no final acabei escolhendo a E, opção essa que não deveria ter na questão, visto que no edital, item 5, subitem dois 5.2.1. informa que "A prova objetiva terá duração de 04 (quatro) horas e será de questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada e somente uma correta".			
Diante diso solicito a anulaçõa da questao			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide em manter a questão por entender que a resposta está correta.			
Número do Recurso:	55	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 06:10:14
Inscrição:	**Número:** 2825	**Data:** 24/07/2024	Hora: 16:23:24
Candidato:	ELDENIR MACEDO BRASILIO		
CPF:	698.066.242-20	**Reg. Geral:** 010030	
Cargo:	Contador - GJTPREVI		
Questão:	21	**Alternativa do Candidato:** E	

Protocolo:	20240724.008.006668.010.0000000513-44		
Justificativa do Recurso:			
Solicito a anulação da questão			
A questão apresenta duas alternativas corretas.			
O gabarito apresentada pela banca traz como resposta certa a letra B, uma vez que é solicitada qual os princípios contábeis aprovado pelo CFC. De fato, o principio citado na alternativa B é um dos princípios contábeis. Todavia, verifica-se que a letra D deve ser considerada também como correta.			
Conforma a Resolução CFC nº 750/93, estabeleceu os seguintes princípios:			
Entidade, Continuidade, Oportunidade, Registro pelo valor original, Atualização monetária, Competência, **Prudência.**			
foi revogada em 1 de janeiro de 2017, porém, mesmo com a revogação da Resolução 750/1993 os princípios de contabilidade não deixaram de existir. Os princípios, na verdade, não foram eliminados e sim diluídos nos diversos CPCs.			
Conforme publicação pelo próprio CFC (Conselho Federal de Contabilidade) em novembro de 2016 o comunicado "Revogação da Resolução nº 750/1993: contexto e considerações" fato de ter revogado a resolução não extingue os princípios contábeis:			
"Revogar a Resolução nº 750/1993, porém, não significa que os Princípios de Contabilidade estejam extintos.			
A revogação das resoluções visa à unicidade conceitual, indispensável para evitar divergências na concepção doutrinária e teórica, que poderiam comprometer aspectos formais das Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs)".			
PLEITO: Diante do exposto, em sede de recurso à questão, tendo em vista que temos duas alternativas corretas, solicito que a questão seja ANULADA.			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide anular a questão por entender que realmente duas respostas corretas.			
Número do Recurso:	311	**Data:** 17/10/2024	**Hora:** 17:10:14
Inscrição:	**Número:** 2825	**Data:** 24/07/2024	Hora: 16:23:24
Candidato:	ELDENIR MACEDO BRASILIO		
CPF:	698.066.242-20	**Reg. Geral:** 010030	
Cargo:	Contador - GJTPREVI		
Questão:	23	**Alternativa do Candidato:** N	
Protocolo:	20240724.008.006668.010.0000000769-34		
Justificativa do Recurso:			
Boa tarde!			
Venho por meio deste, solicitar anulação da questão numero 23 da minha prova, pois fiquei na duvida entre d e E, no final acabei escolhendo a E, opção essa que não deveria ter na questão, visto que no edital, item 5, subitem dois 5.2.1. informa que "A prova objetiva terá duração de 04 (quatro) horas e será de questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada e somente uma correta".			
Diante diso solicito a anulaçõa da questao			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide em manter a questão por entender que a mesma está correta.			
Número do Recurso:	312	**Data:** 17/10/2024	**Hora:** 17:10:47
Inscrição:	**Número:** 2825	**Data:** 24/07/2024	Hora: 16:23:24
Candidato:	ELDENIR MACEDO BRASILIO		
CPF:	698.066.242-20	**Reg. Geral:** 010030	
Cargo:	Contador - GJTPREVI		
Questão:	26	**Alternativa do Candidato:** N	
Protocolo:	20240724.008.006668.010.0000000770-310		
Justificativa do Recurso:			
Boa tarde!			
Venho por meio deste, solicitar anulação da questão numero 26 da minha prova, pois fiquei na duvida entre C e E, no final acabei escolhendo a E, opção essa que não deveria ter na questão, visto que no edital, item 5, subitem dois 5.2.1. informa que "A prova objetiva terá duração de 04 (quatro) horas e será de questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada e somente uma correta".			
Diante diso solicito a anulaçõa da questao			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide em manter a questão por entender que a mesma está correta.			
Número do Recurso: 313	**Data:** 17/10/2024	**Hora:** 17:10:12	
Inscrição:	**Número:** 2825	**Data:** 24/07/2024	Hora: 16:23:24
Candidato:	ELDENIR MACEDO BRASILIO		
CPF:	698.066.242-20	**Reg. Geral:** 010030	
Cargo:	Contador - GJTPREVI		
Questão:	37	**Alternativa do Candidato:** N	
Protocolo:	20240724.008.006668.010.0000000771-39		
Justificativa do Recurso:			
Boa tarde!			
Venho por meio deste, solicitar anulação da questão numero 12 da minha prova, pois fiquei na duvida entre D e E, no final acabei escolhendo a E, opção essa que não deveria ter na questão, visto que no edital, item 5, subitem dois 5.2.1. informa que "A prova objetiva terá duração de 04 (quatro) horas e será de questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada e somente uma correta".			
Diante diso solicito a anulaçõa da questao			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide cancelar esta questãopois a mesma está com mais de uma alternativa correta			
Os serviços públicos devem atender aos princípios de continuidade, eficiência, universalidade e generalidade, entre outros, visando garantir o acesso adequado e constante para toda a população.			
Exclusividade não é um requisito de serviços públicos, pois esses serviços devem ser amplos e acessíveis para todos, e não exclusivos para determinados grupos.			
Número do Recurso:	58	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 06:10:46
Inscrição:	**Número:** 2825	**Data:** 24/07/2024	Hora: 16:23:24
Candidato:	ELDENIR MACEDO BRASILIO		
CPF:	698.066.242-20	**Reg. Geral:**	010030
Cargo:	Contador - GJTPREVI		
Questão:	38	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo:	20240724.008.006668.010.0000000516-41		
Justificativa do Recurso:			
A questão apresenta três alternativas corretas.			
O gabarito apresentado pela banca traz como resposta certa a letra C. De fato, alternativa C é um caso em que a responsabilidade que pode se atribuído a terceiros.			
Todavia, verifica-se que as **LETRAS B E D** devem ser consideradas também como corretas.			
As **LETRAS B E D** devem ser considerados certas com base no art. 134 do Código **Tributário** Nacional. No qual fala sobre a responsabilidade de terceiros.			
Art. 134. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:			
- os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores; **ou seja incapacidade civil. LETRA B**			
IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio; **ou seja morte do contribuinte. LETRA D.**			
PLEITO: Diante do exposto, em sede de recurso à questão, tendo em vista que temos três alternativas corretas, solicito que a questão seja ANULADA.			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide em mater a questão, por entender que a mesma está correta.			
Número do Recurso:	57	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 06:10:48
Inscrição:	**Número:** 2825	**Data:** 24/07/2024	Hora: 16:23:24
Candidato:	ELDENIR MACEDO BRASILIO		
CPF:	698.066.242-20	**Reg. Geral:** 010030	
Cargo:	Contador - GJTPREVI		

Questão:	38	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo:	20240724.008.006668.010.0000000515-42		
Justificativa do Recurso:			
A questão apresenta trs alternativas corretas.			
O gabarito apresentado pela banca traz como resposta certa a letra C. De fato, alternativa C é um caso em que a responsabilidade que pode se atribuído a terceiros.			
Todavia, verifica-se que as **LETRAS B E D** devem ser consideradas também como corretas.			
As **LETRAS B E D** devem ser considerados certas com base no art. 134 do Código **Tributário** Nacional. No qual fala sobre a responsabilidade de terceiros.			
Art. 134. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:			
- os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores; **ou seja incapacidade civil. LETRA B**			
IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio; **ou seja morte do contribuinte. LETRA D.**			
PLEITO: Diante do exposto, em sede de recurso à questão, tendo em vista que temos três alternativas corretas, solicito que a questão seja ANULADA.			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide em mater a questão, por entender que a mesma está correta.			
Número do Recurso:	56	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 06:10:29
Inscrição:	**Número:** 2825	**Data:** 24/07/2024	Hora: 16:23:24
Candidato:	ELDENIR MACEDO BRASILIO		
CPF:	698.066.242-20	**Reg. Geral:** 010030	
Cargo:	Contador - GJTPREVI		
Questão:	38	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo:	20240724.008.006668.010.0000000514-43		
Justificativa do Recurso:			
A questão apresenta duas alternativas corretas.			
O gabarito apresentado pela banca traz como resposta certa a letra C. De fato, alternativa C é um caso em que a responsabilidade que pode se atribuído a terceiros.			
Todavia, verifica-se que as **LETRAS B E D** devem ser consideradas também como corretas.			
As **LETRAS B E D** devem ser considerados certas com base no art. 134 do Código **Tributário** Nacional. No qual fala sobre a responsabilidade de terceiros.			
Art. 134. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:			
- os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores; **ou seja incapacidade civil. LETRA B**			
IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio; **ou seja morte do contribuinte. LETRA D.**			
PLEITO: Diante do exposto, em sede de recurso à questão, tendo em vista que temos duas alternativas corretas, solicito que a questão seja ANULADA.			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide em mater a questão, por entender que a mesma está correta.			
Número do Recurso:	307	**Data:** 17/10/2024	**Hora:** 17:10:41
Inscrição:	**Número:** 2393	**Data:** 22/07/2024	Hora: 11:50:49
Candidato:	ILKESIA COSTATOLEDO		
CPF:	025.700.622-27	**Reg. Geral:** 1316205	
Cargo:	Controlador(a) Interno - GJTPREVI		
Questão:	3	**Alternativa do Candidato:** E	
Protocolo:	20240722.008.006236.010.0000000765-45		
Justificativa do Recurso:			
Boa tarde!			
Venho por meio deste, solicitar anulação da questão numero 3 da minha prova, pois fiquei bem na duvida entre C e E, no final acabei escolhendo a E, opção essa que não deveria ter na questão, visto que no edital, item 5, subitem dois 5.2.1. informa que "A prova objetiva terá duração de 04 (quatro) horas e será de questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada e somente uma correta".			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide por aular a questão por entender que a letra A pode ser considerada correta tambem.			
O ponto será atribuido ao candidato.			
Número do Recurso:	310	**Data:** 17/10/2024	**Hora:** 17:10:28
Inscrição:	**Número:** 2393	**Data:** 22/07/2024	Hora: 11:50:49
Candidato:	ILKESIA COSTATOLEDO		
CPF:	025.700.622-27	**Reg. Geral:** 1316205	
Cargo:	Controlador(a) Interno - GJTPREVI		
Questão:	6	**Alternativa do Candidato:** A	
Protocolo:	20240722.008.006236.010.0000000768-42		
Justificativa do Recurso:			
Boa tarde!			
Venho por meio deste solicitar que, por gentileza aceitem a minha resposta "A" ou anulem essa questão da minha prova, pois entendo que a mesma também é considerável para a quergunta em questção.			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide em manter a resposta por entender que está correta.			
Número do Recurso:	81	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 08:10:21
Inscrição:	**Número:** 3885	**Data:** 07/08/2024	Hora: 08:53:09
Candidato:	RENER DE OLIVEIRAVENTURA		
CPF:	017.854.872-30	**Reg. Geral:** 12269	
Cargo:	Controlador(a) Interno - GJTPREVI		
Questão:	32	**Alternativa do Candidato:** C	
Protocolo:	20240807.008.007728.010.0000000539-42		
Justificativa do Recurso:			
Arquivo:	Recurso questão 32.pdf		
Resposta:			
Após analise a banca decide em manter a questão por entender que está correta.			
Número do Recurso:	49	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 02:10:25
Inscrição:	**Número:** 1890	**Data:** 17/07/2024	Hora: 17:17:33
Candidato:	VALDICI DA SILVA SANTOS		
CPF:	021.000.032-59	**Reg. Geral:** 1282953	
Cargo:	Coveiro - SEMOSP		
Questão:	31	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo:	20240717.008.005733.010.0000000507-102		
Justificativa do Recurso:			
O gabarito marca como correta a opcao A, porm a soma dos números dá o resultado da opcao B que no caso foi a que eu marquei mas a banca nao marca como a correta.			
Arquivo:	Pasta Compactada.zip		
Resposta:			
Após analise a banca entende que a letra correta e a B.			
Número do Recurso:	169	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 16:10:35
Inscrição:	**Número:** 2460	**Data:** 22/07/2024	Hora: 16:08:00
Candidato:	GRAZIELLE BARBOSA MENDES		
CPF:	896.043.772-72	**Reg. Geral:** 923394	
Cargo:	Enfermeiro - SEMSAU		

Questão:	1	**Alternativa do Candidato:** N	
Protocolo:	20240722.008.006303.010.0000000627-46		
Justificativa do Recurso:			
A QUESTÃO SOLICITA O PRINCIPAL OBJETIVO DO TEXTO. NO TEXTO DISCUTE SOBRE OS DESAFIOS DA LEITURA NA ERA DIGITAL E COMO A LEITURA É IMPORTANTE PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO.			
PORTANTO NAS ALTERNATIVAS TEM DUAS CERTAS B) E C). SOLICITO ANULAÇÃO DA QUESTÃO.			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide em manter a questão por entender que está correta.			
Número do Recurso:	171	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 16:10:14
Inscrição:	**Número:** 2460	**Data:** 22/07/2024	Hora: 16:08:00
Candidato:	GRAZIELLE BARBOSA MENDES		
CPF:	896.043.772-72	**Reg. Geral:** 923394	
Cargo:	Enfermeiro - SEMSAU		
Questão:	6	**Alternativa do Candidato:** N	
Protocolo:	20240722.008.006303.010.0000000629-44		
Justificativa do Recurso:			
NA QUESTÃO PEDE AALTERNATIVA QUE COMPLETA CORRETAMENTE A FRASE: "O _____ ESTAVA EM PERFEITO _____." A QUESTÃO TRÁS DUAS ALTERNATIVAS CORRETAS. A) E B). PELAS CONCORDÂNCIA VERBAL. PORTANTO SOLICITO ANULAÇÃO DA QUESTÃO.			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide em manter a questão por entender que está correta.			
Número do Recurso:	282	**Data:** 17/10/2024	**Hora:** 12:10:11
Inscrição:	**Número:** 116	**Data:** 05/07/2024	Hora: 14:46:53
Candidato:	NOADIA RAYANE SILVA OSTROSK		
CPF:	032.874.312-77	**Reg. Geral:** 1404959	
Cargo:	Enfermeiro - SEMSAU		
Questão:	6	**Alternativa do Candidato:** A	
Protocolo:	20240705.008.003959.010.0000000740-53		
Justificativa do Recurso:			
A BANCA CONSIDEROU AALTERNATIVA "B" CORRETA.			
PORÉM AALTERNATIVA "A" TAMBÉM ESTA DE ACORDO COM AS NORMAS GRAMATICAIS.			
A frase "O **secador** estava em perfeito **funcionamento**" está gramaticalmente correta.			
Ela segue a estrutura adequada da língua portuguesa, com sujeito, verbo e complemento, e concordância entre elas			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide em manter a questão por entender que está correta.			
Número do Recurso:	281	**Data:** 17/10/2024	**Hora:** 12:10:37
Inscrição:	**Número:** 7	**Data:** 05/07/2024	Hora: 09:17:08
Candidato:	RIJULER CAVALCANTE PAULA GOMES		
CPF:	013.001.062-63	**Reg. Geral:** 1133515	
Cargo:	Enfermeiro - SEMSAU		
Questão:	6	**Alternativa do Candidato:** A	
Protocolo:	20240705.008.003850.010.0000000739-57		
Justificativa do Recurso:			
Recurso à Questão nº 6 – Língua Portuguesa			
Prezados membros da banca examinadora, A Questão nº 6 da prova de Língua Portuguesa solicita ao candidato que assinale a alternativa que completa corretamente a frase: "O _____ estava em perfeito _____."			
No gabarito preliminar, a banca indicou como correta a alternativa B – equipamento, estado, o que de fato constitui uma resposta correta. No entanto, a alternativa A – secador, funcionamento também está correta, já que a frase "O secador estava em perfeito funcionamento" apresenta uma construção gramatical e semântica adequada.			
Diante disso, observa-se que a questão apresenta duas alternativas corretas. Com base nesse fato, requer-se a anulação da questão, com a devida atribuição de pontuação a todos os candidatos, já que o enunciado e as alternativas não permitem a escolha de uma única resposta correta.			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide em manter a questão por entender que está correta.			
Número do Recurso:	275	**Data:** 17/10/2024	**Hora:** 11:10:30
Inscrição:	**Número:** 90	**Data:** 05/07/2024	Hora: 13:55:11
Candidato:	TATIANE FREITAS DA SILVAARAÚJO		
CPF:	000.193.512-75	**Reg. Geral:** 1021827	
Cargo:	Enfermeiro - SEMSAU		
Questão:	6	**Alternativa do Candidato:** A	
Protocolo:	20240705.008.003933.010.0000000733-53		
Justificativa do Recurso:			
Prezada comissão examinadora,			
Venho, por meio deste, solicitar a revisão da **questão 06 da prova português (Enfermeiro),** que considera como correta apenas a alternativa "B". Após análise cuidadosa da literatura, verifico que a alternativa "A" também está correta, uma vez que ambas apresentam sentidos adequados ao enunciado, sem especificar claramente qual aspecto se desejava avaliar.			
Especificamente:			
• A alternativa B **"O equipamento estava em perfeito estado"** indica que o equipamento, em termos de condições físicas e conservação, estava em perfeito estado, o que é uma afirmação correta e pertinente ao enunciado.			
• A alternativa A **"O secador estava em perfeito funcionamento"** também está correta, uma vez que destaca o funcionamento adequado do secador, o que também é relevante ao enunciado.			
Como o enunciado da questão não especifica claramente se o foco era o estado geral de conservação ou o funcionamento do equipamento, ambas as respostas estão corretas dentro dos contextos possíveis. Solicito, assim, que a questão seja revisada para que ambas as alternativas sejam consideradas corretas ou que a questão seja anulada.			
Agradeço desde já a atenção e aguardo um retorno favorável.			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide em manter a questão por entender que está correta.			
Número do Recurso:	284	**Data:** 17/10/2024	**Hora:** 12:10:50
Inscrição:	**Número:** 403	**Data:** 07/07/2024	Hora: 19:45:43
Candidato:	WELLEN CRISTINA SOARES MARMENINI		
CPF:	010.900.052-88	**Reg. Geral:** 1143594	
Cargo:	Enfermeiro - SEMSAU		
Questão:	6	**Alternativa do Candidato:** A	
Protocolo:	20240707.008.004246.010.0000000742-51		
Justificativa do Recurso:			
Prezada banca Examinadora,			
Venho através deste, pedir a revisão da **questão 06 da prova objetiva de Lingua portuguesa (Enfermeiro),** que no gabarito preliminar considera a alternativa "B" como a correta. Depois de análise da literatura, observo que a alternativa "A" tambem está correta, uma vez que ambas apresentam sentidos concordantes ao enunciado, onde não especifica claramente qual aspecto se desejava avaliar.			
Especificamente:			
A alternativa "B" **"O equipamento estava em perfeito estado"** indica que o equipamento, em termos de condições fisicas de conservação, estava em perfeito estado, o que é uma afirmação correta e pertinente ao enunciado.			
A alternativa "A" **"O secador estava em perfeito funcionamento"** também está correta, uma vez que desatca o funcionamewnto adequado do secador, o que também es relavante para o enunciado.			
Como o enunciado da questão não especifica nitidamento se o foco era o estado geral de conservação ou o de funcionamento do equipamento, ambas as alternativas estão dentro do contexto possiveis. Solicito, desta forma,			

que a questão seja revisada para que ambas as alternativas sejam consideradas corretas ou que a questão seja anulada.			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide em manter a questão por entender que está correta.			
Número do Recurso:	161	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 14:10:57
Inscrição:	**Número:** 100	**Data:** 05/07/2024	Hora: 14:14:30
Candidato:	LILIAN RAMOS ZEFERINO		
CPF:	011.250.682-80	**Reg. Geral:** 1141716	
Cargo:	Enfermeiro - SEMSAU		
Questão:	7	**Alternativa do Candidato:** C	
Protocolo:	20240705.008.003943.010.0000000619-54		
Justificativa do Recurso:			
Prezada banca examinadora, a questão de número 7 quando pede para identificar a função da palavra quem na frase: Quem chegar primeiro, será o vencedor, a questão ficou vaga porque não dava pra saber se pedia a função sintática da palavra quem ou a morfológica, visto que, sendo a função morfológica a alternativa correta é a letra C, porém se fosse a função sintática, a palavra quem seria um substantivo pois estaria exercendo função de sujeito, então seria a letra A . Peço humildemente que a banca reveja a questão.			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide em manter a questão por entender que está correta.			
Número do Recurso:	249	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 22:10:11
Inscrição:	**Número:** 3743	**Data:** 26/07/2024	Hora: 21:01:05
Candidato:	ANA GLEICY TOMÉ GOMES		
CPF:	035.419.022-99	**Reg. Geral:** 1409256	
Cargo:	Enfermeiro - SEMSAU		
Questão:	16	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo:	20240726.008.007586.010.0000000707-106		
Justificativa do Recurso:			
Assunto: Recurso sobre a questão 16 da prova Concurso Público de Governador Jorge Teixeira RO 2024			
Eu, Ana Gleicy Tomé Gomes ,venho respeitosamente apresentar um recurso em relação à questão que abordava o comando utilizado no Linux para listar arquivos e diretórios.			
Argumentação:			
A resposta correta, conforme a opção “list”, reflete a funcionalidade do comando `ls`, que, em inglês, significa "list". Embora o comando em si seja `ls`, a alternativa “list” representa de forma precisa sua função principal.			
Diante disso, solicito a reconsideração da avaliação da questão em questão, uma vez que a alternativa "list" é uma representação correta do propósito do comando.			
Agradeço pela atenção e aguardo uma resposta. Atenciosamente,			
ANA GLEICY TOMÉ GOMES			
16/10/2024			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide em manter a questão por entender que está correta.			
Número do Recurso:	251	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 22:10:39
Inscrição:	**Número:** 3743	**Data:** 26/07/2024	Hora: 21:01:05
Candidato:	ANA GLEICY TOMÉ GOMES		
CPF:	035.419.022-99	**Reg. Geral:** 1409256	
Cargo:	Enfermeiro - SEMSAU		
Questão:	17	**Alternativa do Candidato:** D	
Protocolo:	20240726.008.007586.010.0000000709-1010		
Justificativa do Recurso:			
Assunto: Recurso sobre a questão 17da prova			
Eu, Ana Gleicy Tomé Gomes,venho respeitosamente apresentar um recurso em relação à questão que abordava o sistema de arquivos padrão do Windows 10.			
Argumentação:			
A resposta correta é que o sistema de arquivos padrão do Windows 10 é o NTFS. No entanto, a alternativa "EXT4" refere-se a um sistema de arquivos utilizado principalmente em distribuições Linux. A confusão entre os sistemas pode ocorrer, mas a terminologia técnica deve ser considerada.			
Solicito a reconsideração da avaliação da questão, pois a distinção entre sistemas de arquivos é fundamental e a alternativa "EXT4" é, na verdade, incorreta em relação ao contexto do Windows 10.			
Agradeço pela atenção e aguardo uma resposta.			
Atenciosamente,			
ANA GLEICY TOMÉ GOMES			
16/10/2024			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide em manter a questão por entender que está correta.			
Número do Recurso:	77	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 08:10:37
Inscrição:	**Número:** 25	**Data:** 05/07/2024	Hora: 10:48:39
Candidato:	MARCELA CAROLINA FELICIANO SILOTE		
CPF:	039.713.802-47	**Reg. Geral:** 1416004	
Cargo:	Enfermeiro - SEMSAU		
Questão:	17	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo:	20240705.008.003868.010.0000000535-15		
Justificativa do Recurso:			
a questao se encontra mal formulada apresentando mas de uma resposta, pois pela forma que a questao apresentava poderia ser a alternativa: FAT32, exFAT e NTFS. pois deveria ter sido mas esplicito sobre o que a questao queria, sendo assim acho importante anular a questao, pois apresenta-se mas de uma alternativa correta.			
Arquivo:	ACE Scanner_2024_10_15.pdf		
Resposta:			
Após analise a banca decide em manter a questão por entender que está correta.			
Número do Recurso:	74	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 08:10:04
Inscrição:	**Número:** 25	**Data:** 05/07/2024	Hora: 10:48:39
Candidato:	MARCELA CAROLINA FELICIANO SILOTE		
CPF:	039.713.802-47	**Reg. Geral:** 1416004	
Cargo:	Enfermeiro - SEMSAU		
Questão:	17	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo:	20240705.008.003868.010.0000000532-18		
Justificativa do Recurso:			
a questao encontra-se mal formulada pois dentre a questao apresentada poderia ter ali mas de uma alternativa como: FAT32, exFAT e o NTFS.			
Acredito que a questao deveria ser anula pois se da em outro entendimento, onde haveria mas de uma resposta.			
Arquivo:	ACE Scanner_2024_10_15.pdf		
Resposta:			
Após analise a banca decide em manter a questão por entender que está correta.			
Número do Recurso:	252	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 22:10:20
Inscrição:	**Número:** 3743	**Data:** 26/07/2024	Hora: 21:01:05
Candidato:	ANA GLEICY TOMÉ GOMES		
CPF:	035.419.022-99	**Reg. Geral:** 1409256	
Cargo:	Enfermeiro - SEMSAU		

Questão:	18	**Alternativa do Candidato:** C	
Protocolo:	20240726.008.007586.010.0000000710-106		
Justificativa do Recurso:			
Assunto:Recurso sobre a questão 18 da prova			
Eu, Ana Gleicy Tomé Gomes, venho respeitosamente apresentar um recurso em relação à questão que abordava a extensão padrão para salvar apresentações no BrOffice.			
Argumentação:			
Reconheço que a resposta correta é `.odp`, que é a extensão padrão utilizada pelo BrOffice (LibreOffice). No entanto, a extensão `.pptx` é amplamente conhecida e utilizada no Microsoft PowerPoint, o que pode ter gerado confusão, especialmente para candidatos familiarizados com ambas as plataformas.			
Diante disso, solicito a reconsideração da avaliação, considerando a possibilidade de interpretação e confusão entre os formatos de apresentação.			
Agradeço pela atenção e aguardo uma resposta.			
Atenciosamente,			
ANA GLEICY TOMÉ GOMES			
16/10/202			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide em manter a questão por entender que está correta.			
Número do Recurso:	253	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 22:10:08
Inscrição:	**Número:** 3743	**Data:** 26/07/2024	Hora: 21:01:05
Candidato:	ANA GLEICY TOMÉ GOMES		
CPF:	035.419.022-99	**Reg. Geral:** 1409256	
Cargo:	Enfermeiro - SEMSAU		
Questão:	19	**Alternativa do Candidato:** C	
Protocolo:	20240726.008.007586.010.0000000711-103		

Justificativa do Recurso:			
Assunto:Recurso sobre a questão 19 da prova			
Eu, Ana Gleicy Tomé Gomes , venho respeitosamente apresentar um recurso em relação à questão que abordava o significado do protocolo TCP/IP.			
Argumentação:			
Marquei como resposta "Transfer Connection Protocol / Internet Protocol", que, embora incorreta, reflete uma tentativa de entender os componentes do protocolo. O correto é "Transmission Control Protocol / Internet Protocol". A confusão pode surgir por causa da similaridade nas palavras, e acredito que muitos candidatos possam ter cometido o mesmo erro.			
Peço a reconsideração da avaliação da questão, levando em conta a possibilidade de confusão na terminologia.			
Agradeço pela atenção e aguardo uma resposta.			
Atenciosamente,			
ANA GLEICY TOMÉ GOMES			
16/10/2024			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide em manter a resposta por entender estar correta.			
Número do Recurso:	254	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 22:10:54
Inscrição:	**Número:** 3743	**Data:** 26/07/2024	Hora: 21:01:05
Candidato:	ANA GLEICY TOMÉ GOMES		
CPF:	035.419.022-99	**Reg. Geral:** 1409256	
Cargo:	Enfermeiro - SEMSAU		
Questão:	20	**Alternativa do Candidato:** D	
Protocolo:	20240726.008.007586.010.0000000712-1010		
Justificativa do Recurso:			
Assunto:Recurso sobre a questão 20 da prova			
Eu, Ana Gleicy Tomé Gomes,venho respeitosamente apresentar um recurso em relação à questão que abordava o comando utilizado no Linux para mover um arquivo.			
Argumentação:			
Marquei "move" como resposta. Embora não seja a terminologia exata do comando, "move" descreve corretamente a função do comando `mv`, que é mover arquivos. A utilização de "move" pode ser considerada uma interpretação válida, pois reflete a ação realizada pelo comando.			
Diante disso, solicito a reconsideração da avaliação, considerando que a resposta reflete a função do comando, apesar de não ser a terminologia técnica.			
Agradeço pela atenção e aguardo uma resposta.			
Atenciosamente,			
ANA GLEICY TOMÉ GOMES			
16/10/202			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide em manter a questão por entender que está correta.			
Número do Recurso:	134	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 11:10:04
Inscrição:	**Número:** 130	**Data:** 05/07/2024	Hora: 15:39:09
Candidato:	LUZIA SILVA SOUZA		
CPF:	831.942.402-00	**Reg. Geral:** 881911	
Cargo:	Enfermeiro - SEMSAU		
Questão:	28	**Alternativa do Candidato:** N	
Protocolo:	20240705.008.003973.010.0000000592-27		
Justificativa do Recurso:			
A questao de numero 28 tem mais de uma resposta correta para a pergunta elaborada sobre A Principal complicaçao do diabetes nao controlado,que pode haver mais de uma complicaçoes,e como seria so uma alternativa correta , nao deveria haver outra alternativa,deixando o candidato sem opaço de escolha.Sendo asssim a letra A tambem e uma das principais causas de uma complicaçao de diabetes nao controladas.			
Respostas corretas seria			
A)hipotensao			
C)Retinopatia diabetica			
As duas resposta estao corretas e podem trazer complicaçao do diabetes nao controlados.			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide em manter a questão por entender que está correta.			
Número do Recurso:	329	**Data:** 17/10/2024	**Hora:** 20:10:48
Inscrição:	**Número:** 909	**Data:** 11/07/2024	Hora: 09:12:14
Candidato:	LORENAVITÓRIO FERREIRA ROCHA RIBEIRO		
CPF:	702.052.572-59	**Reg. Geral:** 1427907	
Cargo:	Enfermeiro - SEMSAU		
Questão:	35	**Alternativa do Candidato:** E	
Protocolo:	20240711.008.004752.010.0000000787-16		
Justificativa do Recurso:			
Segundo dados do Ministério da Saúde, disponível em https://www.gov.br/saude/pt- br/composicao/seidigi/demas/ripsa os indicadores de saúde são divididos nas seguintes categorias: Demográfico; Socioeconômico; Morbidade; Mortalidade;			
Cobertura, **Recursos,** e Fatores de risco e proteção. Os indicare de saúde no Brasil são avaliados pela RIPSA que foi instituída em 1996, pelo Ministério da Saúde (MS), em cooperação com a Organização Pan-Americana da Saúde (Opas), para promover ações de intercâmbio de conhecimentos para a análise, a gestão da informação, o planejamento, o monitoramento e a avaliação da saúde da população brasileira.			
Segundo a RIPSA dentro da análise dos indicadores de **RECURSOS**, são avaliados o número de profissionais de saúde em atividade, por mil habitantes, segundo categorias, em determinado espaço geográfico, no ano considerado.			

Exemplificado na página número 238 do livro, Indicadores básicos para a saúde no Brasil: conceitos e aplicações / RedeInteragencial de Informação para a Saúde - Ripsa. – 2. ed. – Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde, 2008 e no site https://www.ripsa.org.br/, ainda temos um modelo para calcular a distribuição e avaliação dos profissionais da saúde como indicador. Método de cálculo:

Número de profissionais, da **categoria de saúde específica** x 1.000

_____

População total residente, ajustada para o meio do ano

Sendo possível calcular o número de médicos (categoria específica) por população total residente (Habitantes).

Diante dos fatos apresentados, venho através deste solicitar a anulação da questão, pois a mesma apresenta mais de uma alternativa correta.

Arquivo:

Resposta:

Após analise a banca decide manter a resposta da questão por enter estar correta. A taxa de mortalidade infantil é um dos principais indicadores básicos de saúde, pois reflete as condições de saúde e bem-estar de uma população, especialmente em relação ao acesso a cuidados de saúde, saneamento e nutrição.

Número do Recurso:	303	**Data:** 17/10/2024	**Hora:** 16:10:54
Inscrição:	**Número:** 190	**Data:** 05/07/2024	Hora: 21:15:13
Candidato:	FLAVIA DE SOUSA BARROS		
CPF:	893.778.852-72	**Reg. Geral:** 926771	
Cargo:	Farmacêutico /Bioquímico - SEMSAU		
Questão:	6	**Alternativa do Candidato:** N	
Protocolo:	20240705.008.004033.010.0000000761-18		

Justificativa do Recurso: Boa tarde, essa questão numero 6 de português, do caderno de questões para farmacêutico, está mau formulada. Gostaria de pedir que reveja a questão, e anulação da mesma.

Arquivo:

Resposta:

Após analise a banca decide em manter a questão por entender que está correta.

Número do Recurso:	219	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 20:10:18
Inscrição:	**Número:** 2613	**Data:** 23/07/2024	Hora: 13:00:11
Candidato:	JUCILEI COSTA DOS ANJOS		
CPF:	920.891.002-49	**Reg. Geral:** 947230	
Cargo:	Farmacêutico /Bioquímico - SEMSAU		
Questão:	6	**Alternativa do Candidato:** A	
Protocolo:	20240723.008.006456.010.0000000677-72		

Justificativa do Recurso:

O gabarito prelimina traz a letra B como a alternativa correta. Mas a alternativa de letra A também está correta, pois o verbo estava é pretérito imperfeito e se refere a uma ação anterior (em perfeito funcionamento), ligando o substantivo (secador) com o restante da frase.

A questão apresenta duas alternativas corretas e isso contribui para eu errar a questão, ter duas alternativas corretas vai contra a regra do edital no item: 5.2.1. A prova objetiva terá duração de 04 (quatro) horas e será de questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada e somente uma correta. Por gentileza, solicito a anulação da questão de número 6.

Arquivo:

Resposta:

Após analise a banca decide em manter a questão por entender que está correta.

Número do Recurso:	137	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 12:10:34
Inscrição:	**Número:** 1285	**Data:** 15/07/2024	Hora: 09:08:07
Candidato:	JAQUELINE RODRIGUES SILVA CORTIJO		
CPF:	037.712.522-96	**Reg. Geral:** 1441126	
Cargo:	Farmacêutico /Bioquímico - SEMSAU		
Questão:	9	**Alternativa do Candidato:** E	
Protocolo:	20240715.008.005128.010.0000000595-48		

Justificativa do Recurso:

Bom dia, venho por meio desse requerer, pois a questão de número 9, tem duas respostas iguais. Favor verificar e anular a mesm

Arquivo:

Resposta:

Após analise a banca decide em manter a questão por entender que está correta.

Número do Recurso:	234	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 21:10:01
Inscrição:	**Número:** 2613	**Data:** 23/07/2024	Hora: 13:00:11
Candidato:	JUCILEI COSTA DOS ANJOS		
CPF:	920.891.002-49	**Reg. Geral:** 947230	
Cargo:	Farmacêutico /Bioquímico - SEMSAU		
Questão:	16	**Alternativa do Candidato:** E	
Protocolo:	20240723.008.006456.010.0000000692-71		

Justificativa do Recurso:

O gabarito preliminar traz como a alternativa correta a letra C. O enunciado da questão pergunta qual o comando é utilizado no Linux para listar todos os arquivos e diretórios do diretório atual. Dando sequência ao enunciado da questão, trouxe uma situação a ser analisada: o usuário ao utilizar os arquivos e diretórios do diretório atual, pode sem querer ocultar um arquivo e em seguida querer listá-lo, nessa situação o arquivo oculto faz parte dos arquivos e diretórios do diretório atual e o comando ls não mostrara o arquivo oculto.

O comando ls-a mostra todos os arquivos, inclusive os arquivos ocultos que começam com . e .. que é um apontador para o diretório corrente e apontador para o diretório acima.

O comando correto que respondea questão 16 é ls-a, que não tem em nenhuma das alternativas.

Por gentileza, solicito a anulação da questão.

Arquivo:

Resposta:

Após analise a banca decide em manter a questão por entender que está correta.

Número do Recurso:	242	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 21:10:41
Inscrição:	**Número:** 2613	**Data:** 23/07/2024	Hora: 13:00:11
Candidato:	JUCILEI COSTA DOS ANJOS		
CPF:	920.891.002-49	**Reg. Geral:** 947230	
Cargo:	Farmacêutico /Bioquímico - SEMSAU		
Questão:	30	**Alternativa do Candidato:** D	
Protocolo:	20240723.008.006456.010.0000000700-79		

Justificativa do Recurso:

O gabarito preliminar traz como alternativa correta a letra B.

Analisando o enunciado da questão: Os parâmetros legais de microbiologia da água incluem

A resposta da letra B é: presença de Escherichia Coli. Essa resposta está errada, por esse motivo não escolhi essa alternativa. As demais alternativas também não são parâmetros legais de microbiologia da água.

De acordo com a PRC Nº 5, de 28 de setembro de 2017, os parâmetros legais de microbiologia da água são: Coliformes Totais, Contagem de bactérias Heterotróficas e Escherichia Coli.

Não tem alternativas que responda a questão 30. Por gentileza, solicito a anulação da questão.

Arquivo:

Resposta:

Após analise a banca decide em manter a questão por entender que está correta.

Número do Recurso:	248	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 22:10:52
Inscrição:	**Número:** 2613	**Data:** 23/07/2024	Hora: 13:00:11
Candidato:	JUCILEI COSTA DOS ANJOS		
CPF:	920.891.002-49	**Reg. Geral:** 947230	
Cargo:	Farmacêutico /Bioquímico - SEMSAU		
Questão:	35	**Alternativa do Candidato:** A	
Protocolo:	20240723.008.006456.010.0000000706-73		

Justificativa do Recurso:

O gabarito preliminar traz como alternativa correta a letra B. De fato a letra B é correta, os potênciometros são usados para medir a tensão elétrica. Mas eles também são usados em uma variedade de aplicações e uma delas é medir a densidade.

Exemplo: o método potenciométrico é utilizado em laboratórios clínicos para medição de ph e íons seletivos, nesse caso é um eletrodo sensível ao H+. O eletrodo é aclopado a um potênciometro, aparelho que mede a diferença do potencial, ao ser submerso na amostra o eletrodo gera milivolts que são convertidos em uma escala de ph e determina a densidade do ph.

A questão não menciona uma aplicação específica dos potênciometros, por isso escolhi a alternativa letra A. A questão também apresenta duas alternativas corretas, o que vai contra o item 5.2.1. do edital: aprova objetiva terá duração de 04 (quatro) horas e será de questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada e somente uma correta. Por gentileza, solicito a anulação da questão.

Arquivo:

Resposta:

Após analise a banca decide em manter a questão por entender que está correta.

Número do Recurso:	256	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 23:10:28
Inscrição:	**Número:** 2613	**Data:** 23/07/2024	Hora: 13:00:11
Candidato:	JUCILEI COSTA DOS ANJOS		
CPF:	920.891.002-49	**Reg. Geral:** 947230	
Cargo:	Farmacêutico /Bioquímico - SEMSAU		
Questão:	38	**Alternativa do Candidato:** A	
Protocolo:	20240723.008.006456.010.0000000714-72		

Justificativa do Recurso:

O gabarito preliminar traz a alterantiva de letra C como a correta.

De fato a letra C é correta. Mas as alternativas de letra B e D também são corretas. Alternativa de letra B:coagulação sanguínea. O plasma transporta proteina importante que atua no processo de coagulação sanguínea (fibrinogênio) Alternativa de letra D: defesa contra infecções. O plasma transporta anticorpos que participam ativamente da defesa do organismo.

A questão apresenta três alternativas como corretas, as letras B, C e D, o qual vai contra o item 5.2.1. do edital: a prova objetiva terá duração de 04 (quatro) horas e será de questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada e somente uma correta.

Por gentileza, solicito a anulação da questão 38, em razão da questão apresentar três alternativas como corretas, as letras B, C e D. Arquivo:

Resposta:

Após analise a banca decide anular a questão é o ponto será atribuido ao candidato.

Número do Recurso:	255	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 23:10:06
Inscrição:	**Número:** 2613	**Data:** 23/07/2024	Hora: 13:00:11
Candidato:	JUCILEI COSTA DOS ANJOS		
CPF:	920.891.002-49	**Reg. Geral:** 947230	
Cargo:	Farmacêutico /Bioquímico - SEMSAU		
Questão:	38	**Alternativa do Candidato:** A	
Protocolo:	20240723.008.006456.010.0000000713-73		

Justificativa do Recurso:

O gabarito preliminar traz a alterantiva de letra C como a correta.

De fato a letra C é correta. Mas as alternativas de letra B e D também são corretas. Alternativa de letra B:coagulação sanguínea. O plasma transporta proteina importante que atua no processo de coagulação sanguínea (fibrinogênio)

Alternativa de letra D: defesa contra infecções. O plasma transporta anticorpos que participam ativamente da defesa do organismo.

A questão apresenta três alternativas como corretas, as letras B, C e D, o qual vai contra o item 5.2.1. do edital: a prova objetiva terá duração de 04 (quatro) horas e será de questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada e somente uma correta.

Por gentileza, solicito a anulação da questão 38, m razão da questão apresentar três alternativas como corretas, as letras B, C e D.

Arquivo:

Resposta:

Após nanlise a banca decide anular a questão e o ponto será atribuido ao candidato.

Número do Recurso:	261	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 23:10:31
Inscrição:	**Número:** 2613	**Data:** 23/07/2024	Hora: 13:00:11
Candidato:	JUCILEI COSTA DOS ANJOS		
CPF:	920.891.002-49	**Reg. Geral:** 947230	
Cargo:	Farmacêutico /Bioquímico - SEMSAU		
Questão:	40	**Alternativa do Candidato:** C	
Protocolo:	20240723.008.006456.010.0000000719-77		

Justificativa do Recurso:

O enunciado da questão 40: a espectrometria de massa é usada para: O gabarito preliminar traz a alternativa de letra B como a correta: identificar compostos químicos com base na massa molecular.

De fato a letra B é correta. Mas a alternativa de letra C também é correta, a alternativa de letra que marquei no gabarito.

Alternativa de letra C: medir a concentração de proteínas. A espectrometria de massa é usada para identificar, caracterizar e medir quantitativamente proteínas com base na sua estrutura, modificações pós-traducionais e interações. Normalmente envolve digestão química ou enzimática de proteínas em peptídeos, que são então analisados por espectrometria de massa e identificados utilizando métodos computacionais ou sequenciamento.

A técnica funciona através de várias etapas, incluindo a ionização da amostra, a separação dos íons de acordo com a razão massa/carga e a deteção e medição da massa de cada íon.

A questão de número 40 apresenta duas alternativas como corretas, o qual vai contra o item 5.2.1 do edital: a prova objetiva terá duração de 04 (quatro) horas e será de questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada e somente uma correta.

A questão apresenta duas alternativas como corretas, as letras B e C.

Por gentileza, solicito a anulação da questão.

Arquivo:

Resposta:

Após analise a banca decide em manter a questão por entender que está correta.

Número do Recurso:	152	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 14:10:06
Inscrição:	**Número:** 492	**Data:** 08/07/2024	Hora: 11:39:50
Candidato:	ADIMILSON DOS SANTOS FERREIRA		
CPF:	057.958.322-86	**Reg. Geral:** 1676762	
Cargo:	Fiscal de Renda - SEMFAZ		
Questão:	20	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo:	20240708.008.004335.010.0000000610-77		

Justificativa do Recurso:

Prezados organizadores Venho por meio desta interpor recurso referente à questão nº 20 da prova para o cargo de Fiscal de Renda.

A questão questiona qual evento histórico ocorreu primeiro, oferecendo as opções:

A) Revolução Francesa

B) Independência dos Estados Unidos

C) Revolução Industrial

D) Primeira Guerra Mundial

E) Segunda Guerra Mundial

O gabarito indica como resposta correta a letra:

A)Revolução Francesa.

No entanto, cabe apontar que a alternativa correta é a letra:

B) Independência dos Estados Unidos.

Esse evento ocorreu em 4 de julho de 1776, enquanto a Revolução Francesa teve início em 1789. Portanto, a Independência dos Estados Unidos é o evento que ocorreu primeiro, tornando o gabarito da questão incorreto.

Peço a devida revisão desta questão, para que seja considerado o devido rigor histórico na correção das provas, garantindo justiça e precisão na avaliação dos candidatos.

Atenciosamente, Adimilson.

Arquivo:

Resposta:

Após analise a banca decide alterar a questão para a Letra B.

Número do Recurso:	157	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 14:10:44
Inscrição:	**Número:** 3201	**Data:** 25/07/2024	Hora: 21:20:57

Candidato:	EDVANIA DA CUNHA CORSINO BARBOSA		
CPF:	020.861.212-29	**Reg. Geral:** 1345787	
Cargo:	Fiscal de Renda - SEMFAZ		
Questão:	20	**Alternativa do Candidato:** C	
Protocolo:	20240725.008.007044.010.0000000615-58		
Justificativa do Recurso:			
Revolução Industrial			
Teve início na Inglaterra por volta de 1760 e durou até 1850. Foi marcada pela substituição da produção artesanal pela maquinofatura, e pela utilização de energias como o vapor, eólica e hidráulica.			
Revolução Francesa			
Ocorreu entre 1789 e 1799. Foi um movimento impulsionado pela burguesia, que contou com a participação dos camponeses e das classes urbanas. Diante do exposto, historicamente a Revolução Industrial teve seu início primeiro do que a Revolução Francesa, tendo em vista que a questão se refere qual desses eventos histórico ocorreu primeiro ficando claro que a Revolução Industrial teve seu início 29 anos antes da Revolução Francesa.			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide alterar a questão para a letra B.			
Número do Recurso:	153	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 14:10:25
Inscrição:	**Número:** 492	**Data:** 08/07/2024	Hora: 11:39:50
Candidato:	ADIMILSON DOS SANTOS FERREIRA		
CPF:	057.958.322-86	**Reg. Geral:** 1676762	
Cargo:	Fiscal de Renda - SEMFAZ		
Questão:	36**:**	**Alternativa do Candidato** C	
Protocolo:	20240708.008.004335.010.0000000611-76		
Justificativa do Recurso:			
Prezados organizadores,			
Gostaria de solicitar a anulação da questão nº 36 da prova para o cargo de Fiscal de Renda. Verifiquei que duas alternativas são idênticas, o que compromete a clareza e a precisão da questão.			
Essa duplicidade de alternativas pode induzir os candidatos a erro, gerando confusão sobre a resposta correta. Por se tratar de uma falha de formulação, acredito que a anulação da questão seja o procedimento mais justo para garantir a equidade entre os candidatos.			
Solicito, portanto, a anulação desta questão e a devida correção na pontuação.			
Atenciosamente, Adimilson.			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide anular a questão e o ponto será atribuido ao candidato.			
Número do Recurso:	158	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 14:10:10
Inscrição:	**Número:** 3201	**Data:** 25/07/2024	Hora: 21:20:57
Candidato:	EDVANIA DA CUNHA CORSINO BARBOSA		
CPF:	020.861.212-29	**Reg. Geral:** 1345787	
Cargo:	Fiscal de Renda - SEMFAZ		
Questão:	36	**Alternativa do Candidato:** C	
Protocolo:	20240725.008.007044.010.0000000616-57		
Justificativa do Recurso:			
A referida questão tem duas alternativas com mesmo valor, sendo a letra C) 30 e a letra D) 30.			
Diante do exposto, solicito a análise desta banca para anulação da questão.			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide anular a questão e o ponto será atribuido ao candidato.			
Número do Recurso:	274	**Data:** 17/10/2024	**Hora:** 09:10:25
Inscrição:	**Número:** 315	**Data:** 06/07/2024	Hora: 23:34:19
Candidato:	ODAIR JOSE DA SILVA		
CPF:	011.810.562-09	**Reg. Geral:** 54837170	
Cargo:	Fiscal de Renda - SEMFAZ		
Questão:	36	**Alternativa do Candidato:** C	
Protocolo:	20240706.008.004158.010.0000000732-16		
Justificativa do Recurso:			
A questão 36 pede qual a soma dos 5 primeiros termos da progressao aritimeticas /(2,4,6,8,10/)?			
A)20 B)25 C)30 D)30 E)35			
A resposta correta é 30 mas como voces podem ver existe duas alternativa correta na questão, por isso peço a revisao da mesma e com isso a anulacao da questão.			
36			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a decidiu cancelar a questão e o ponto será atribuido ao candidato.			
Número do Recurso:	280	**Data:** 17/10/2024	**Hora:** 12:10:57
Inscrição:	**Número:** 5	**Data:** 05/07/2024	Hora: 09:10:38
Candidato:	EVELYN MARCELA GOMES DE MORAES CAVALCANTE		
CPF:	030.532.602-39	**Reg. Geral:** 030.532.602-39	
Cargo:	Fisioterapeuta - SEMSAU		
Questão:	6	**Alternativa do Candidato:** A	
Protocolo:	20240705.008.003848.010.0000000738-27		
Justificativa do Recurso:			
Recurso à Questão nº 6 – Língua Portuguesa			
Prezados membros da banca examinadora,			
A Questão nº 6 da prova de Língua Portuguesa solicita ao candidato que assinale a alternativa que completa corretamente a frase: "O _____ estava em perfeito _____."			
No gabarito preliminar, a banca indicou como correta a alternativa B – equipamento, estado, o que de fato constitui uma resposta correta. No entanto, a alternativa A – secador, funcionamento também está correta, já que a frase "O secador estava em perfeito funcionamento" apresenta uma construção gramatical e semântica adequada.			
Diante disso, observa-se que a questão apresenta duas alternativas corretas. Com base nesse fato, requer-se a anulação da questão, com a devida atribuição de pontuação a todos os candidatos, já que o enunciado e as alternativas não permitem a escolha de uma única resposta correta.			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide em mater a resposta por entender estar correta.			
Número do Recurso:	300	**Data:** 17/10/2024	**Hora:** 16:10:54
Inscrição:	**Número:** 3334	**Data:** 26/07/2024	Hora: 09:34:18
Candidato:	MONIQUI MARQUES GONÇALVES		
CPF:	084.850.369-48	**Reg. Geral:** 1720868	
Cargo:	Fisioterapeuta - SEMSAU		
Questão:	6	**Alternativa do Candidato:** N	
Protocolo:	20240726.008.007177.010.0000000758-910		
Justificativa do Recurso:			
Ilustríssimo senhor Examinador.			
Venho, respeitosamente, por meio deste recurso solicitar a revisão da questão nº 06 (seis), da prova objetiva, para o cargo de Fisioterapeuta, do CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2024–PM/CM/GJT/RO, de 26 de junho de 2024, pelos fatos e fundamentos a seguir apresentados:			
A Ilustríssima banca examinadora, em seu gabarito preliminar, considerou como correta a alternativa B da questão nº 06.			
Todavia, ocorre que tanto a alternativa B quanto a alternativa A estão corretas, de modo que a questão é passível de duas alternativas válidas.			

A questão apresenta uma frase a ser completada, contendo o verbo de ligação “estava”, cuja finalidade é ligar o sujeito a uma característica ou estado. Nesse caso, tanto o sujeito “secador” (alternativa A) quanto o sujeito “equipamento” (alternativa B) poderiam ser corretamente ligados aos seus predicados: “funcionamento” e “estado”, respectivamente. Ante o exposto, impõe-se a necessidade de anulação da questão nº 06, o que se requer.			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide manter a resposta por entender estar correta.			
Número do Recurso:	143	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 13:10:14
Inscrição:	**Número:** 5	**Data:** 05/07/2024	Hora: 09:10:38
Candidato:	EVELYN MARCELA GOMES DE MORAES CAVALCANTE		
CPF:	030.532.602-39	**Reg. Geral:** 030.532.602-39	
Cargo:	Fisioterapeuta - SEMSAU		
Questão:	25	**Alternativa do Candidato:** A	
Protocolo:	20240705.008.003848.010.0000000601-31		
Justificativa do Recurso:			
Venho respeitosamente perante a banca examinadora, solicitar a alteração do gabarito da questão número 25, da prova do cargo de Fisioterapeuta.			
Onde a questão pergunta qual é uma contraindicação para a manipulação vertebral. E as opções são:			
a) Hérnia de Disco.			
b) Dores musculares leves.			
c) Lesões ligamentares			
d) Problemas posturais			
e) artrite reumatoide			
Foi dado o gabarito pela banca letra E.			
Porém, Segundo as Diretrizes da OMS sobre a formação básica e a segurança em Quiropraxia, Parte 2. Diretrizes sobre segurança em Quiropraxia, item 2.1, lista as contraindicações absolutas a terapia manipulativa vertebra, a qual a contraindicação 8 se refere a Hérnia discal.			
O que seria letra A no gabarito.			
Diante do exposto, venho requerer a alteração do gabarito de alternativa E para alternativa A.			
Segue em anexo, a Diretriz para caso de conferência.			
Arquivo:	70_who_guidelines_portuguese.pdf		
Resposta:			
Após analise a banca decide acatar o recurso e alterar a questão para a Letra A.			
Número do Recurso:	301	**Data:** 17/10/2024	**Hora:** 16:10:44
Inscrição:	**Número:** 3334	**Data:** 26/07/2024	Hora: 09:34:18
Candidato:	MONIQUI MARQUES GONÇALVES		
CPF:	084.850.369-48	**Reg. Geral:** 1720868	
Cargo:	Fisioterapeuta - SEMSAU		
Questão:	25	**Alternativa do Candidato:** A	
Protocolo:	20240726.008.007177.010.0000000759-99		
Justificativa do Recurso:			
Ilustríssimo senhor Examinador.			
Venho, respeitosamente, por meio deste recurso solicitar a revisão da questão nº 25 (vinte e cinco), da prova objetiva, para o cargo de Fisioterapeuta, do CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2024–PM/CM/GJT/RO, de 26 de junho de 2024, pelos fatos e fundamentos a seguir apresentados:			
A Ilustríssima banca examinadora, em seu gabarito preliminar, considerou como correta a alternativa E, da questão nº 25. Contudo, egundo a melhor literatura, existem casos em que o paciente portador de hérnia de disco não pode ser submetido a técnicas de manipulação vertebral, haja vista o risco de exacerbação da condição. Dessa forma, é necessário que seja feita uma avaliação levando em consideração o caso individual. Por outro lado, os pacientes portadores de Artrite Reumatoide podem se beneficiar da mobilidade articular proporcionada pelas manobras de manipulação vertebral, de modo que não são um contraindicação absoluta.			
Ante o exposto, requer-se:			
1. A alteração do gabarito para a alternativa A;			
2. Caso indeferido o item anterior, a anulação da questão, visto que apresenta duas alternativas igualmente válidas.			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide acatar o recurso e alterar a questão para a Letra A.			
Número do Recurso:	352	**Data:** 17/10/2024	**Hora:** 23:10:16
Inscrição:	**Número:** 2114	**Data:** 19/07/2024	Hora: 10:30:23
Candidato:	HELENATEOFILO DA SILVA		
CPF:	914.499.791-49	**Reg. Geral:** 91449979149	
Cargo:	Médico Clínico Geral - SEMSAU		
Questão:	1	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo:	20240719.008.005957.010.0000000810-99		
Justificativa do Recurso:			
questão 1			
O texto e bem claro sobre a importância da leitura, ela e fundamental para o desenvolvimento intelectual, e emocional do indivíduo, e não para o desenvolvimento humano, ele friza as dificuldades encontrada á pratica da leitura com os desafios na era digital,que afastam as pessoas dos livros. e nao para o desenvolvimento humano.			

O conceito de desenvolvimento humano segundo o dicionario, um processo de ampliação das escolhas das pessoas, para que elas tenham as condições e capacidades de viverem com qualidade de vida e segundo os seus objetivos. desenvolvimento humano é um conceito interdisciplinar, que envolve fatores econômicos, ambientais, sociais, políticos e culturais.			
Acredito que huve um erro no comando da questão, quando fez alusão ao desenvolvimento humano.			
Por isso solicito que seje considerado a questão B como resposta certa. Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide em manter a resposta por enter estar correta.			
O texto destaca a importância da leitura para o desenvolvimento intelectual e emocional, além dos benefícios para o pensamento crítico, empatia e escrita, mostrando seu papel essencial para o ser humano.			
Número do Recurso:	245	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 22:10:34
Inscrição:	**Número:** 2114	**Data:** 19/07/2024	Hora: 10:30:23
Candidato:	HELENATEOFILO DA SILVA		
CPF:	914.499.791-49	**Reg. Geral:** 91449979149	
Cargo:	Médico Clínico Geral - SEMSAU		
Questão:	7	**Alternativa do Candidato:** A	
Protocolo:	20240719.008.005957.010.0000000703-108		
Justificativa do Recurso:			
questão 7 de Língua Portuguesa em seu comando solicita a FUNÇÃO do pronome relativo "quem" dentro do contexto : Quen chegar primeiro será o vencedor. Dentro da situação contextual, essa palavra exerce a função de sujeito com valor de substantivo (gramática multitiversos.p.46), como o comando da questão solicita a função da palavra em destaque" quem" e não a sua classificação gramatical, fui induzida a marcar a opção A.			
Referência			
Campos, Maria Tereza Rangel Arruda			
Multiversos: Lingua portuguesa:ensino médio/Maria Tereza Rangel Arruda			
Campos,Lucas kiyoharu Sanches Oda.-1.ed-São Paulo:FTD, 2020.			
Entendo que houve um erro no comando da questão, e meu raciocínio está correto.			
Por isso solicito a correção da questão 7,de resposta C para resposta A.			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide por manter a resposta por entende estar correta.			
Número do Recurso:	287	**Data:** 17/10/2024	**Hora:** 13:10:36

Inscrição:	**Número:** 3791	**Data:** 26/07/2024	Hora: 21:54:26
Candidato:	MICHAEL VITOR GOMES		
CPF:	056.539.761-30	**Reg. Geral:** 26368978	
Cargo:	Médico Clínico Geral - SEMSAU		
Questão:	8	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo: 20240726.008.007634.010.0000000745-72			
Justificativa do Recurso:			
Assunto:Recurso sobre a questão da prova			
Eu, Michael Vitor Gomes,venho respeitosamente apresentar um recurso em relação à questão que abordava o sistema de arquivos padrão do Windows 10.			
Argumentação:			
A resposta correta é que o sistema de arquivos padrão do Windows 10 é o NTFS. No entanto, a alternativa "EXT4" refere-se a um sistema de arquivos utilizado principalmente em distribuições Linux. A confusão entre os sistemas pode ocorrer, mas a terminologia técnica deve ser considerada.			
Conclusão:			
Solicito a reconsideração da avaliação da questão, pois a distinção entre sistemas de arquivos é fundamental e a alternativa "EXT4" é, na verdade, incorreta em relação ao contexto do Windows 10.			
Agradeço pela atenção e aguardo uma resposta.			
Atenciosamente,			
MICHAEL VITOR GOMES			
17/10/2024			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide manter a resposta por entender estar correta.			
Número do Recurso:	285	**Data:** 17/10/2024	**Hora:** 12:10:02
Inscrição:	**Número:** 3791	**Data:** 26/07/2024	Hora: 21:54:26
Candidato:	MICHAEL VITOR GOMES		
CPF:	056.539.761-30	**Reg. Geral:** 26368978	
Cargo:	Médico Clínico Geral - SEMSAU		
Questão:	16	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo:	20240726.008.007634.010.0000000743-74		
Justificativa do Recurso:			
Assunto:Recurso sobre a questão da prova			
Eu, Michael Victor Gomes venho respeitosamente apresentar um recurso em relação à questão que abordava o comando utilizado no Linux para listar arquivos e diretórios.			
Argumentação:			
A resposta correta, conforme a opção “list”, reflete a funcionalidade do comando `ls`, que, em inglês, significa "list". Embora o comando em si seja `ls`, a alternativa “list” representa de forma precisa sua função principal.			
Conclusão:			
Diante disso, solicito a reconsideração da avaliação da questão em questão, uma vez que a alternativa "list" é uma representação correta do propósito do comando.			
Agradeço pela atenção e aguardo uma resposta.			
Atenciosamente,			
MICHAEL VITOR GOMES			
17/10/2024			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide manter a resposta por entender estar correta.			
Número do Recurso:	286	**Data:** 17/10/2024	**Hora:** 13:10:28
Inscrição:	**Número:** 3791	**Data:** 26/07/2024	Hora: 21:54:26
Candidato:	MICHAEL VITOR GOMES		
CPF:	056.539.761-30	**Reg. Geral:** 26368978	
Cargo:	Médico Clínico Geral - SEMSAU		
Questão:	17	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo: 20240726.008.007634.010.0000000744-73			
Justificativa do Recurso:			
Assunto:Recurso sobre a questão da prova			
Eu, Michael Vitor Gomes,venho respeitosamente apresentar um recurso em relação à questão que abordava o sistema de arquivos padrão do Windows 10.			
Argumentação:			
A resposta correta é que o sistema de arquivos padrão do Windows 10 é o NTFS. No entanto, a alternativa "EXT4" refere-se a um sistema de arquivos utilizado principalmente em distribuições Linux. A confusão entre os sistemas pode ocorrer, mas a terminologia técnica deve ser considerada.			
Conclusão:			
Solicito a reconsideração da avaliação da questão, pois a distinção entre sistemas de arquivos é fundamental e a alternativa "EXT4" é, na verdade, incorreta em relação ao contexto do Windows 10.			
Agradeço pela atenção e aguardo uma resposta.			
Atenciosamente,			
MICHAEL VITOR GOMES			
17/10/2024			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide manter a resposta por entender estar correta.			
Número do Recurso:	288	**Data:** 17/10/2024	**Hora:** 13:10:02
Inscrição:	**Número:** 3791	**Data:** 26/07/2024	Hora: 21:54:26
Candidato:	MICHAEL VITOR GOMES		
CPF:	056.539.761-30	**Reg. Geral:** 26368978	
Cargo:	Médico Clínico Geral - SEMSAU		
Questão:	18	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo: 20240726.008.007634.010.0000000746-71			
Justificativa do Recurso:			
Assunto:Recurso sobre a questão [número da questão] da prova [nome da prova] Eu, Michael Vitor Gomes , venho respeitosamente apresentar um recurso em relação à questão que abordava a extensão padrão para salvar apresentações no BrOffice. Argumentação:			
Reconheço que a resposta correta é `.odp`, que é a extensão padrão utilizada pelo BrOffice (LibreOffice). No entanto, a extensão `.pptx` é amplamente conhecida e utilizada no Microsoft PowerPoint, o que pode ter gerado confusão, especialmente para candidatos familiarizados com ambas as plataformas.			
Diante disso, solicito a reconsideração da avaliação, considerando a possibilidade de interpretação e confusão entre os formatos de apresentação.			
Agradeço pela atenção e aguardo uma resposta.			
Atenciosamente,			
MICHAEL VITOR GOMES			
17/10/2024			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide manter a resposta por entender estar correta.			
Número do Recurso:	289	**Data:** 17/10/2024	**Hora:** 13:10:21
Inscrição:	**Número:** 3791	**Data:** 26/07/2024	Hora: 21:54:26

Candidato:	MICHAEL VITOR GOMES		
CPF:	056.539.761-30	**Reg. Geral:** 26368978	
Cargo:	Médico Clínico Geral - SEMSAU		
Questão:	19	**Alternativa do Candidato:** A	
Protocolo: 20240726.008.007634.010.0000000747-710			
Justificativa do Recurso:			
Assunto:Recurso sobre a questão [número da questão] da prova [nome da prova]			
Eu, Michael Vitor Gomes , venho respeitosamente apresentar um recurso em relação			
à questão que abordava a extensão padrão para salvar apresentações no BrOffice. Argumentação:			
Reconheço que a resposta correta é `.odp`, que é a extensão padrão utilizada pelo BrOffice (LibreOffice). No entanto, a extensão `.pptx` é amplamente conhecida e utilizada no Microsoft PowerPoint, o que pode ter gerado confusão, especialmente para candidatos familiarizados com ambas as plataformas.			
Diante disso, solicito a reconsideração da avaliação, considerando a possibilidade de interpretação e confusão entre os formatos de apresentação.			
Agradeço pela atenção e aguardo uma resposta.			
Atenciosamente,			
MICHAEL VITOR GOMES			
17/10/2024			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide manter a resposta por entender estar correta.			
Número do Recurso:	290	**Data:** 17/10/2024	**Hora:** 13:10:50
Inscrição:	**Número:** 3791	**Data:** 26/07/2024	Hora: 21:54:26
Candidato:	MICHAEL VITOR GOMES		
CPF:	056.539.761-30	**Reg. Geral:** 26368978	
Cargo:	Médico Clínico Geral - SEMSAU		
Questão:	20	**Alternativa do Candidato:** D	
Protocolo: 20240726.008.007634.010.0000000748-79			
Justificativa do Recurso:			
Assunto:Recurso sobre a questão 19 da prova			
Eu, Michael Vitor Gomes,venho respeitosamente apresentar um recurso em relação à questão que abordava o significado do protocolo TCP/IP.			
Argumentação:			
Marquei como resposta "Transfer Connection Protocol / Internet Protocol", que, embora incorreta, reflete uma tentativa de entender os componentes do protocolo. O correto é "Transmission Control Protocol / Internet Protocol". A confusão pode surgir por causa da similaridade nas palavras, e acredito que muitos candidatos possam ter cometido o mesmo erro.			
Peço a reconsideração da avaliação da questão, levando em conta a possibilidade de confusão na terminologia.			
Agradeço pela atenção e aguardo uma resposta.			
Atenciosamente,			
MICHAEL VITOR GOMES			
17/10/2024			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide manter a resposta por entender estar correta.			
Número do Recurso:	322	**Data:** 17/10/2024	**Hora:** 19:10:02
Inscrição:	**Número:** 1240	**Data:** 14/07/2024	Hora: 21:21:08
Candidato:	ANTONIATATIANATAVARES DE ARAÚJO		
CPF:	945.756.302-68	**Reg. Geral:** 4657027	
Cargo:	Médico Clínico Geral - SEMSAU		
Questão:	24	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo: 20240714.008.005083.010.0000000780-51			
Justificativa do Recurso:			
O gabarito preliminar aponta a alternativa B como a incorreta, o que está em desacordo com as diretrizes do Ministério da Saúde.			
O site do MINISTÉRIO DA SAÚDE nos trás a prática deexercícios físicos como a primeira medida de PREVENÇÃO.			
Por outro lado, a alternativa A, que foi considerada como correta,Ainda no site do MINISTÉRIO DA SAÚDE consta que uso de anticoagulantes como TRATAMENTO			
Dada a importância da precisão nas informações técnicas e a confusão que isso pode causar aos candidatos, solicito que seja feita uma correção no gabarito, apontando a alternativa A como a incorreta, ou, diante da ambiguidade encontrada,proponho a anulação da questão para manter a integridade e a justiça do processo seletivo.			
fonte: https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/t/trombose			
Arquivo: TVP.pdf			
Resposta:			
Após analise a banca decide em manter a resposta por entender estar correta pois a pergunta foi Qual a principal medida preventiva para trombose venosa profunda.			
Número do Recurso:	319	**Data:** 17/10/2024	**Hora:** 19:10:01
Inscrição:	**Número:** 1240	**Data:** 14/07/2024	Hora: 21:21:08
Candidato:	ANTONIATATIANATAVARES DE ARAÚJO		
CPF:	945.756.302-68	**Reg. Geral:** 4657027	
Cargo:	Médico Clínico Geral - SEMSAU		
Questão:	24	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo: 20240714.008.005083.010.0000000777-57			
Justificativa do Recurso:			
O site do MINISTÉRIO DA SAÚDE nos trás que a principal medida preventiva de TROMBOSE VENOSA PROFUNDA é a prática de exercícios físicos regulares. Ainda no site do MINISTÉRIO DA SAÚDE, consta que o uso de anticoagulantes como TRATAMENTO e a questão nos trás a pergunta de PREVENÇÃO. Várias outras instituições e artigos pontuam o exercício físico como Segue link:			
https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/t/trombose			
Arquivo:			
Resposta:			
Apos analise a banca decide por manter a resposta pois entende que a Questão está correta			
(pedindo a principal medida preventiva para trombose venosa profunda).			
Número do Recurso:	91	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 09:10:00
Inscrição:	**Número:** 389	**Data:** 07/07/2024	Hora: 17:31:08
Candidato:	JEFERSON RODRIGUES RAMOS		
CPF:	000.370.702-40	**Reg. Geral:** 1033578	
Cargo:	Médico Clínico Geral - SEMSAU		
Questão:	24	**Alternativa do Candidato:** N	
Protocolo: 20240707.008.004232.010.0000000549-94			
Justificativa do Recurso:			
A questão aborda as medidas preventivas para Trombose Venosa Profunda (TVP), e aborda como alternativa correta a letra A (uso de anticoagulantes) , no entando é notório que a questão apresenta duas respostas corretas , vejamos os motivos:			
O tratamento para prevenir a trombose venosa profunda é necessário para pacientes que estão acamados com doença grave e/ou aqueles submetidos a certos procedimentos cirúrgicos.			
Mobilização precoce, elevação do membro inferior e um anticoagulante são as medidas preventivas recomendadas; pacientes que não podem receber anticoagulantes podem se beneficiar de dispositivos de **compressão pneumática intermitente ou meias elásticas.**			
A questão apresenta mal formulação pois não aborda se o paciente tem contra indicação de anticoagulantes, pois nem todos podem receber anti coagulantes , na qual se beneficiaria com uso de meias compressivas, e algumas literaturas abordam a **mobilização precoce** como a principal medida preventiva, portanto questão com poucos dados para definir uma resposta correta e ainda com mais de uma alternativa correta .			

Diante do exposto , vem solicitar a anulação da questão , pois apresenta mais de uma alternativa correta. Peço deferimento.

Referências sobre o tratamento

1. Ludwick L, Shohat N, Van Nest D, Paladino J, Ledesma J, Parvizi J: Aspirin May Be a Suitable Prophylaxis for Patients with a History of Venous Thromboembolism Undergoing Total Joint Arthroplasty. J Bone Joint Surg Am 104(16):1438–1446, 2022. doi:10.2106/JBJS.21.00601

2. McGarry LJ, Stokes ME, Thompson D: Outcomes of thromboprophylaxis with enoxaparin vs. unfractionated heparin in medical inpatients. Thromb J 4:17, 2006. doi:10.1186/1477-9560-4-17

3. Laporte S, Liotier J, Bertoletti L, et al: Individual patient data meta-analysis of enoxaparin vs. unfractionated heparin for venous thromboembolism prevention in medical patients. J Thromb Haemost 9(3):464–472, 2011. doi:10.1111/j.1538- 7836.2011.04182.x

4. Neumann I, Rada G, Claro JC, et al: Oral direct Factor Xa inhibitors versus low- molecular-weight heparin to prevent venous thromboembolism in patients undergoing total hip or knee replacement: a systematic review and meta-analysis. Ann Intern Med 156(10):710–719, 2012. doi:10.7326/0003-4819-156-10- 201205150-00421

5. Dong K, Song Y, Li X, et al: Pentasaccharides for the prevention of venous thromboembolism. Cochrane Database Syst Rev 10(10):CD005134, 2016. doi:10.1002/14651858.CD005134.pub3

6. Carrier M, Abou-Nassar K, Mallick R, et al: Apixaban to prevent venous thromboembolism in patients with cancer. N Engl J Med 380:711–719, 2019. doi: 10.1056/NEJMoa1814468

7. Farge D, Frere C, Connors JM, et al: 2019 international clinical practice guidelines for the treatment and prophylaxis of venous thromboembolism in patients with cancer. Lancet Oncol 20 (10): e566–e581, 2019. doi: 10.1016/S1470- 2045(19)30336-5 8. Key NS, Khorana AA, Kuderer NM, et al: Venous thromboembolism prophylaxis and treatment in patients with cancer: ASCO Clinical Practice Guideline Update. J Clin Oncol 38:496–520, 2020. doi: 10.1200/JCO.19.01461

9. Khorana AA, Soff GA, Kakkar AK, et al: Rivaroxaban for thromboprophylaxis in high-risk ambulatory patients with cancer. N Engl J Med 380:720–728, 2019. doi: 10.1056/NEJMoa1814630

10. Subbiah R, Aggarwal V, Zhao H, Kolluri R, Chatterjee S, Bashir R: Effect of compression stockings on post thrombotic syndrome in patients with deep vein thrombosis: a meta-analysis of randomised controlled trials. Lancet Haematol 3(6):e293–e300, 2016. doi:10.1016/S2352-3026(16)30017-5

Arquivo:

Resposta:

Após analise a banca decide por manter a resposta pois entende que a Questão está correta (pedindo a principal medida preventiva para trombose venosa profunda).

Número do Recurso:	170	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 16:10:00
Inscrição:	**Número:** 4146	**Data:** 14/08/2024	Hora: 16:42:11
Candidato:	THAIANE HELENA SCHMOLLER DOURADO		
CPF:	006.034.392-33	**Reg. Geral:** 1180156	
Cargo:	Médico Clínico Geral - SEMSAU		
Questão:	24	**Alternativa do Candidato:** N	

Protocolo: 20240814.008.007989.010.0000000628-910

Justificativa do Recurso:

Prezada banca examinadora venho encarecidamente solicitar uma nova analise desta resposta, pois o uso de anticoagulante em uma trombose venosa profunda se trata de um medida PROFILÁTICA que leva a preveção de tal condição, visto que a questão solicitava medida PREVENTIVA, sendo assim existe mais de uma alternativ correta, como: exercicio fisico regular, elevação das perna, uso de meias de compressão, sendo assim solicito anulação desta questão.

Arquivo:

Resposta:

Após analise a banca decide por manter a resposta pois entende que a Questão está correta (pedindo a principal medida preventiva para trombose venosa profunda).

Número do Recurso:	353	**Data:** 17/10/2024	**Hora:** 23:10:12
Inscrição:	**Número:** 2114	**Data:** 19/07/2024	Hora: 10:30:23
Candidato:	HELENATEOFILO DA SILVA		
CPF:	914.499.791-49	**Reg. Geral:** 91449979149	
Cargo:	Médico Clínico Geral - SEMSAU		
Questão:	25	**Alternativa do Candidato:** A	
Protocolo:	20240719.008.005957.010.0000000811-98		

Justificativa do Recurso:

Diferentes tipos de problemas podem causar insuficiência respiratória aguda.

Bloqueio do fluxo de ar: Asma, doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC) e apneia do sono

Respiração fraca: Superdosagem de opioides ou álcool,acidente vascular cerebral, miastenia grave (MANUAL MSD, Versão Saúde para a Familia).

Arquivo:

Resposta:

Após analise a banca decide por anular a questão e o ponto será atribuido ao candidato.

Número do Recurso:	94	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 09:10:17
Inscrição:	**Número:** 389	**Data:** 07/07/2024	Hora: 17:31:08
Candidato:	JEFERSON RODRIGUES RAMOS		
CPF:	000.370.702-40	**Reg. Geral:** 1033578	
Cargo:	Médico Clínico Geral - SEMSAU		
Questão:	25	**Alternativa do Candidato:** N	

Protocolo: 20240707.008.004232.010.0000000552-98

Justificativa do Recurso:

A questão está mal formulada , perguntando qual a causa mais comum de insuficiencia respiratória aguda ? tendo como resposta a alternativa B (pneumonia), no entanto não aborda uma faixa etária envolvida , que tem divergencias quando se trata em faixa etária pediatrica , que tem outra causa mais comum, e considerando as alternativas envolvidas na questão (Asma, agudização de DPOC), são causas comuns de IRA .

Portanto considerando a questão mal formulada e respostas com mais de uma alternativa correta , solicito anulação da questão . Peço deferimento.

Arquivo:

Resposta:

Após analise a banca decide por anular a questão. O ponto será atribuido ao candidato.

Número do Recurso:	197	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 18:10:26
Inscrição:	**Número:** 389	**Data:** 07/07/2024	Hora: 17:31:08
Candidato:	JEFERSON RODRIGUES RAMOS		
CPF:	000.370.702-40	**Reg. Geral:** 1033578	
Cargo:	Médico Clínico Geral - SEMSAU		
Questão:	28	**Alternativa do Candidato:** N	

Protocolo: 20240707.008.004232.010.0000000655-94

Justificativa do Recurso:

A questão aborda como alternativa correta a letra A (INFECÇÃO POR H.PYLORI) , porém a questão é mal formulada pois apresenta todas as alternativas corretas quando se trata de gastrite aguda e crônica, o enunciado pergunta qual a principal causa de gastrite , no entando nao aborda se é aguda ou crônica que apresenta mudanças quando se trata de algo agudo ou crônico.

Solicito anulação da questão por abordar enunciado mal formulado levando o candidato a interpretações diferentes , visto que nao abordou se é agudo ou cronica a principal causa de gastrite e apresenta resposta correta para todas as questões.

Arquivo:

Resposta:

Após analise a banca decide por manter a resposta pois entende que a Questão está correta.

Número do Recurso:	108	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 10:10:04
Inscrição:	**Número:** 389	**Data:** 07/07/2024	Hora: 17:31:08
Candidato:	JEFERSON RODRIGUES RAMOS		
CPF:	000.370.702-40	**Reg. Geral:** 1033578	
Cargo:	Médico Clínico Geral - SEMSAU		
Questão:	30	**Alternativa do Candidato:** D	

Protocolo: 20240707.008.004232.010.0000000566-91

Justificativa do Recurso:

A questão aborda como alternativa correta a letra B (visão embaçada) , porém a alternativa D (aumento do apetite , polifagia) também é um sintoma comum de Diabetes Mellitus tipo 1 , portanto a alternativa mais correta seria a letra D, e se mesmo assim a banca considerar a resposta B como correta , é notório que a questão apresenta duas alternativas corretas (letra B e D) .

SOLICITO MUDANÇA DO GABARITO PARAA LETRA D OU ANULAÇÃO DA QUESTÃO .			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide pela anulaçao da questão por ter tem duas alternativas correta.			
Número do Recurso:	354	**Data:** 17/10/2024	**Hora:** 23:10:05
Inscrição:	**Número:** 2114	**Data:** 19/07/2024	Hora: 10:30:23
Candidato:	HELENATEOFILO DA SILVA		
CPF:	914.499.791-49	**Reg. Geral:** 91449979149	
Cargo:	Médico Clínico Geral - SEMSAU		
Questão:	32	**Alternativa do Candidato:** C	
Protocolo: 20240719.008.005957.010.0000000812-97			
Justificativa do Recurso:			
Diagnóstico da glomerulonefrite			
Evidência clínica de infecção recente			
Exame de urina tipicamente mostrando eritrócitos dismórficos, cilindros hemáticos, proteinúria, leucócitos e células tubulares renais			
Em geral, hipocomplementemia			
Exame de sangue, eletroforese de proteinas,avaliar o dano nos rins			
Sugere-se glomerulonefrite pós-infecciosa (GNPI) estreptocócica pela história de faringite ou impetigo mais sintomas típicos de GNPI ou achados incidentais no exame de urina. A demonstração da hipocomplementemia é essencialmente confirmatória.			
São realizados exames para confirmar o diagnóstico dependendo dos achados clínicos. Anticorpos antiestreptolisina O, anti-hialuronidase e antidesoxirribonuclease (anti-DNAase) são comumente dosados. A creatinina e o complemento sérico (C3 e CH50 [atividade de complemento hemolítica total]) são também geralmente dosados; entretanto, em pacientes com resultados clínicos típicos, alguns testes podem ser omitidos. Algumas vezes, outros testes são realizados. A biópsia confirma o diagnóstico, mas raramente é necessária.			
O nível de anticorpo **antiestreptolisina O,** o exame mais comum de evidência laboratorial de infecção estreptocócica recente, eleva-se e permanece elevado por vários meses em cerca de 75% dos pacientes com faringites e em cerca de 50% dos pacientes com impetigo, mas é inespecífico. O teste para estreptozima, que adicionalmente mede o títulos de anti-hialuronidase, antidesoxirribonuclease e outros títulos detecta 95% de faringite estreptocócica recente e 80% de infecções cutâneas.			
Exame de urina tipicamente mostra proteinúria (0,5 a 2 g/m2/dia); eritrócitos dismórficos; leucócitos; células tubulares renais; e possivelmente cilindros de eritrócitos, de leucócitos e granulares. Uma correlação aleatória (spot) de proteína/creatinina urinárias normalmente está entre 0,2 e 2 (normal, < 0,2), mas pode às vezes estar no intervalo nefrótico (? 3).			
A **creatinina sérica** pode elevar-se rapidamente, mas geralmente o pico fica abaixo do nível que necessita de diálise.			
Os níveis de **C3** e **CH50** caem durante a doença ativa e retornam ao normal dentro de 6 a 8 semanas em 80% dos casos de GNPI; concentrações de C1q, C2 e C4 são apenas minimamente reduzidas ou permanecem normais. Pode surgir crioglobulinemia e persistir por vários meses, ao passo que os complexos imunes circulantes são detectáveis por apenas algumas semanas.(MANUAL MSD,Versão Saúde para a Família).			
A biópsia confirma o diagnóstico, mas raramente é necessária.			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide por manter a resposta por entender estar correta, devido a biópsia renal é o exame mais útil no diagnóstico de glomerulonefrite, pois permite analisar diretamente o tecido renal e avaliar a extensão e o tipo de inflamação nos glomérulos, que são essenciais para definir o tipo específico de glomerulonefrite e orientar o tratamento.			
Número do Recurso:	355	**Data:** 17/10/2024	**Hora:** 23:10:00
Inscrição:	**Número:** 2114	**Data:** 19/07/2024	Hora: 10:30:23
Candidato:	HELENATEOFILO DA SILVA		
CPF:	914.499.791-49	**Reg. Geral:** 91449979149	
Cargo:	Médico Clínico Geral - SEMSAU		
Questão:	40	**Alternativa do Candidato:** E	
Protocolo: 20240719.008.005957.010.0000000813-96			
Justificativa do Recurso:			
Podem ocorrer diarreia, dor nas articulações, vermelhidão ou hemorragia conjuntival, fotofobia, dor ocular, tosse; mais raramente podem manifestar exantema, aumento do fígado e/ou baço, aumento de linfonodos e sufusão conjuntival.			
(MANUAL MSD, Versão para Profissionai de Saúde).			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide por manter a resposta por entender estar correta, pois a dor muscular é um dos principais sintomas da leptospirose, frequentemente e poder estar acompanhada de febre, dor de cabeça e outros sintomas gripais. A infecção pode causar dor intensa em vários grupos musculares.			
Número do Recurso:	111	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 10:10:23
Inscrição:	**Número:** 2939	**Data:** 25/07/2024	Hora: 09:22:21
Candidato:	JOSE PAULO LOPES DE SOUZA		
CPF:	991.938.172-15	**Reg. Geral:** 1016513	
Cargo:	Motorista de Veículos Leves - SEMSAU		
Questão:	7	**Alternativa do Candidato:** N	
Protocolo: 20240725.008.006782.010.0000000569-74			
Justificativa do Recurso:			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide acatar o recurso e cancelar a questão. O ponto será atribuido ao candidato.			
Número do Recurso:	112	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 10:10:47
Inscrição:	**Número:** 2939	**Data:** 25/07/2024	Hora: 09:22:21
Candidato:	JOSE PAULO LOPES DE SOUZA		
CPF:	991.938.172-15	**Reg. Geral:** 1016513	
Cargo:	Motorista de Veículos Leves - SEMSAU		
Questão:	8	**Alternativa do Candidato:** N	
Protocolo: 20240725.008.006782.010.0000000570-710			
Justificativa do Recurso:			
A e E RESPOSTAS IGUAIS			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide acatar o recurso e cancelar a questão. O ponto será atribuido ao candidato.			
Número do Recurso:	185 **Número:** 1562	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 17:10:48
Inscrição:		**Data:** 15/07/2024	
Candidato:	VÍTOR HIGOR SANTOS ALMEIDA		Hora: 22:09:03
CPF:	703.629.702-62	**Reg. Geral:** 1498488	
Cargo:	Motorista de Veículos Leves - SEMSAU		
Questão:	8	**Alternativa do Candidato:** C	
Protocolo:	20240715.008.005405.010.0000000643-68		
Justificativa do Recurso:			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide acatar o recurso e cancelar a questão. O ponto será atribuido ao candidato.			
Número do Recurso:	186	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 17:10:00
Inscrição:	**Número:** 1562	**Data:** 15/07/2024	Hora: 22:09:03

Candidato:	VÍTOR HIGOR SANTOS ALMEIDA		
CPF:	703.629.702-62	**Reg. Geral:** 1498488	
Cargo:	Motorista de Veículos Leves - SEMSAU		
Questão:	21	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo: 20240715.008.005405.010.0000000644-67			
Justificativa do Recurso:			
?			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide por manter a resposta da questão por entender estar correta.			
Número do Recurso:	187	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 17:10:21
Inscrição:	**Número:** 1562	**Data:** 15/07/2024	Hora: 22:09:03
Candidato:	VÍTOR HIGOR SANTOS ALMEIDA		
CPF:	703.629.702-62	**Reg. Geral:**	1498488
Cargo:	Motorista de Veículos Leves - SEMSAU		
Questão:	21	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo: 20240219.008.005405.010.0000000645-66			
Justificativa do Recurso:			
?			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide por manter a resposta da questão por entender estar correta.			
Número do Recurso:	233	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 21:10:09
Inscrição:	**Número:** 4517	**Data:** 23/08/2024	Hora: 23:32:21
Candidato:	AILSON OLIVEIRA DOS SANTOS		
CPF:	983.972.302-20	**Reg. Geral:** 1087668	
Cargo:	Motorista de Veículos Leves - SEMSAU		
Questão:	24	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo: 20240823.008.008360.010.0000000691-58			
Justificativa do Recurso:			
De início, cumpre salientar que não é objetivo do recorrente se fazer substituir na prudente avaliação da Banca Examinadora, mas apenas salientar alguns pontos da respostas que podem ter, eventualmente, passado despercebidos. Um argumento lógico é considerado **válido** quando, se todas as premissas forem verdadeiras, a conclusão **necessariamente** também será verdadeira. Em outras palavras, a validade de um argumento não depende da veracidade das premissas ou da conclusão individualmente, mas da **relação lógica** entre elas.			
### Características de um argumento lógico válido:			
1. **Estrutura correta**: A validade se refere à forma lógica do argumento. Se a estrutura do argumento for tal que a verdade das premissas garante a verdade da conclusão, o argumento é válido.			
2. **Impossibilidade de contradição**: Em um argumento válido, é impossível que todas as premissas sejam verdadeiras e a conclusão seja falsa ao mesmo tempo.			
### Exemplo de argumento válido:			
- Premissa 1: Todos os seres humanos são mortais.			
- Premissa 2: Sócrates é um ser humano.			
- Conclusão: Logo, Sócrates é mortal.			
Se as premissas forem verdadeiras, a conclusão **necessariamente** será			
verdadeira. Isso faz do argumento **válido**.			
No entanto, vale lembrar que um argumento válido pode ter premissas falsas, desde que a **conclusão siga logicamente** delas. A validade se refere apenas à coerência interna do raciocínio, não à verdade objetiva das premissas.			
B) A conclusao e verdadeira.			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide por manter a resposta da questão por entender estar correta.			
Número do Recurso:	262	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 23:10:58
Inscrição:	**Número:** 427	**Data:** 08/07/2024	Hora: 00:56:57
Candidato:	MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA		
CPF:	748.878.072-87	**Reg. Geral:** 707746	
Cargo:	Motorista de Veículos Leves - SEMSAU		

Questão:	26	**Alternativa do Candidato:** A	
Protocolo:	20240708.008.004270.010.0000000720-11		
Justificativa do Recurso:			
Arquivo:	recurso questão 26 governador jorge teixeira fundamental.pdf		
Resposta:			
Após analise a banca decide por manter a resposta da questão por entender estar correta.			
Número do Recurso:	237	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 21:10:22
Inscrição:	**Número:** 4517	**Data:** 23/08/2024	Hora: 23:32:21
Candidato:	AILSON OLIVEIRA DOS SANTOS		
CPF:	983.972.302-20	**Reg. Geral:** 1087668	
Cargo:	Motorista de Veículos Leves - SEMSAU		
Questão:	29	**Alternativa do Candidato:** A	
Protocolo:	20240823.008.008360.010.0000000695-54		
Justificativa do Recurso:			
De início, cumpre salientar que não é objetivo do recorrente se fazer substituir na prudente avaliação da Banca Examinadora, mas apenas salientar alguns pontos da respostas que podem ter, eventualmente, passado despercebidos. Um argumento lógico é considerado **válido** quando, se todas as premissas forem verdadeiras, a conclusão **necessariamente** também será verdadeira. Em outras palavras, a validade de um argumento não depende da veracidade das premissas ou da conclusão individualmente, mas da **relação lógica** entre elas.			
### Características de um argumento lógico válido:			
1. **Estrutura correta**: A validade se refere à forma lógica do argumento. Se a estrutura do argumento for tal que a verdade das premissas garante a verdade da conclusão, o argumento é válido.			
2. **Impossibilidade de contradição**: Em um argumento válido, é impossível que todas as premissas sejam verdadeiras e a conclusão seja falsa ao mesmo tempo.			
### Exemplo de argumento válido:			
- Premissa 1: Todos os seres humanos são mortais.			
- Premissa 2: Sócrates é um ser humano.			
- Conclusão: Logo, Sócrates é mortal.			
Se as premissas forem verdadeiras, a conclusão **necessariamente** será verdadeira. Isso faz do argumento **válido**.			
No entanto, vale lembrar que um argumento válido pode ter premissas falsas, desde que a **conclusão siga logicamente** delas. A validade se refere apenas à coerência interna do raciocínio, não à verdade objetiva das premissas.			
B) A conclusao e verdadeira.			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide por alterar a resposta para a letra A.			
Número do Recurso:	122	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 10:10:30
Inscrição:	**Número:** 1200	**Data:** 14/07/2024	Hora: 16:50:52

Candidato:	GEAN LIZARDO BARROS		
CPF:	002.830.252-47	**Reg. Geral:** 1037934	
Cargo:	Motorista de Veículos Leves - SEMSAU		
Questão:	29	**Alternativa do Candidato:** A	
Protocolo:	20240714.008.005043.010.0000000580-105		
Justificativa do Recurso:			
Negação do conectivo "ou" nega as duas proposições e troca o conectivo "ou" conectivo "e" .essa propriedade da lei de Morgan. 3)Negação do conectivo			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide por alterar a resposta para a letra A.			
Número do Recurso:	148	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 14:10:25
Inscrição:	**Número:** 3048	**Data:** 25/07/2024	Hora: 15:04:13
Candidato:	LUAN ROGERY DE AZEVEDO MELO		
CPF:	939.677.482-00	**Reg. Geral:** 916866	
Cargo:	Motorista de Veículos Leves - SEMSAU		
Questão:	29	**Alternativa do Candidato:** A	
Protocolo:	20240725.008.006891.010.0000000606-67		
Justificativa do Recurso:			
Segundo a regra da Língua portuguesa a negação do conectivo "ou": nega as duas preposições e troca o conectivo "ou" pelo conectivo "e". Essa propriedade é uma lei De Morgan.			
Qual é a negação da frase" João está em casa ou Maria está no trabalho" ?			
A) João não está em casa Maria não está no trabalho.			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide por alterar a resposta para a letra A.			
Número do Recurso:	218	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 20:10:38
Inscrição:	**Número:** 1800	**Data:** 17/07/2024	Hora: 08:58:09
Candidato:	TIAGO ARAÚJO XAVIER		
CPF:	002.681.082-42	**Reg. Geral:** 05304977207	
Cargo:	Motorista de Veículos Leves - SEMSAU		
Questão:	29	**Alternativa do Candidato:** A	
Protocolo:	20240717.008.005643.010.0000000676-28		
Justificativa do Recurso:			
Na questão questão em análise , que aborda a negação de uma preposição composta, a frase representada é : " João está em casa ou Maria está no trabalho ". O gabarito preliminar indicou a alternativa "B" como correta, o que e um erro, uma vez que a resposta correta é, de fato a alternativa "A" : João não está em casa e Maria não está no trabalho".			
De acordo com a lógica proposicional, a negação de uma disjunção (conectivo "ou") deve ser feita negando-se ambas as proposições individuais e substituindo o conectivo "OU" por "E" . Essa transformação é uma aplicação da segunda lei de Morgan, que estabelece que a negação de uma disjunção é equivalente a uma conjunção das negações.			
Portanto, a forma correta de negar a proposição " João está em casa ou Maria está no trabalho" é : João não está em casa e Maria não está no trabalho			
Diante do exposto, solicito a revisão do gabarito e a correção da resposta para que reflita a lógica adequada, alterando o Gabarito e confimanda a Alternativa "A" como correta .			
Arquivo:	Questa?o 29.pdf		
Resposta:			
Após analise a banca decide por alterar a resposta para a letra A.			
Número do Recurso:	188	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 17:10:44
Inscrição:	**Número:** 1562	**Data:** 15/07/2024	Hora: 22:09:03
Candidato:	VÍTOR HIGOR SANTOS ALMEIDA		
CPF:	703.629.702-62	**Reg. Geral:** 1498488	
Cargo:	Motorista de Veículos Leves - SEMSAU		
Questão:	29	**Alternativa do Candidato:** A	
Protocolo:	20240715.008.005405.010.0000000646-65		
Justificativa do Recurso:			
?			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide por alterar a resposta para a letra A.			
Número do Recurso:	239	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 21:10:37
Inscrição:	**Número:** 4517	**Data:** 23/08/2024	Hora: 23:32:21
Candidato:	AILSON OLIVEIRA DOS SANTOS		
CPF:	983.972.302-20	**Reg. Geral:** 1087668	
Cargo:	Motorista de Veículos Leves - SEMSAU		
Questão:	31	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo:	20240823.008.008360.010.0000000697-52		
Justificativa do Recurso:			
Como se nota do espelho da questão e item supramencionados, a soma total para a resposta correta foi de : soma de 234 e 567 é 801.			
https://chatgpt.com/c/67106786-12ac-8010-a5f9-60a47160a703			
Pesso encarecidamente que possam mudar o " gabarito para a letra B , e concerteza senhores fazem um bom trabalho.			
A soma pode ser descrita como a adição sequencial de um grupo de números. A adição é apenas uma das quatro operações básicas em matemática, junto com multiplicação, subtração e divisão. Para alguns números, incluindo inteiros, é simples. No entanto, os números reais podem tornar as coisas mais difíceis. É por isso que nossa ferramenta de soma é tão valiosa. Você pode copiar/colar os números ou inseri-los manualmente, separados apenas por um símbolo não numérico, menos e ponto. Você pode usar atalhos quando precisar calcular somas para sequências específicas. Como a adição é sociativa e a soma NÃO depende de como as adições foram agrupadas, os parênteses podem ser omitidos na soma. Isso significa que permutar os termos de uma série finita não altera o resultado da soma. Por exemplo, somar 1 + 2 +3 + 4 é igual a somar 1 + 4+3 + 2, o que pode ser verificado pela nossa calculadora de soma. A soma também pode ocorrer em números negativos. Isso é conhecido como uma “soma algébrica” quando denota expressamente que o sinal foi tomado em operação.			
Se você somar todos os números de um determinado conjunto, o resultado pode ser chamado de “total”. Isso é diferente se você adicionar uma parte à sequência—soma de sequências, também conhecido como. A soma de séries é a adição ou subtração de todos os valores dentro de uma série ordenada. É tipicamente expresso em notação sigma S. Uma sequência pode ser infinita ou finita, dependendo de seu valor limete.			
https://purecalculators.com/pt/sum-calculator			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide por alterar a resposta para a letra B.			
Número do Recurso:	308	**Data:** 17/10/2024	**Hora:** 17:10:28
Inscrição:	**Número:** 350	**Data:** 07/07/2024	Hora: 13:44:38
Candidato:	CARLOS GUILHERME MIRANDA DE SOUSA		
CPF:	040.363.722-89	**Reg. Geral:** 1413616	
Cargo:	Motorista de Veículos Leves - SEMSAU		
Questão:	31	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo:	20240707.008.004193.010.0000000766-210		
Justificativa do Recurso:			
A SOMA DOS NUMEROS 234 E 567			
EQUIVALE A 801			
ENTÃO AALTERNATVA CORRETA E A LETRA "B"			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide por alterar a resposta para a letra B.			
Número do Recurso:	174	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 17:10:56

Inscrição:	**Número:** 2548	**Data:** 23/07/2024	Hora: 08:39:46
Candidato:	FLAVIO DA COSTA PADOVAN		
CPF:	702.182.652-47	**Reg. Geral:** 1429612	
Cargo:	Motorista de Veículos Leves - SEMSAU		
Questão:	31	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo:	20240723.008.006391.010.0000000632-17		
Justificativa do Recurso:			
boa tarde, favor verificar a questão nº31 , o gabarito estar incorreto , pois a soma do número 234+567 e igual a 801 ,alternativa que tem na letra B			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide por alterar a resposta para a letra B.			
Número do Recurso:	117	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 10:10:48
Inscrição:	**Número:** 1200	**Data:** 14/07/2024	Hora: 16:50:52
Candidato:	GEAN LIZARDO BARROS		
CPF:	002.830.252-47	**Reg. Geral:** 1037934	
Cargo:	Motorista de Veículos Leves - SEMSAU		
Questão:	31	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo:	20240714.008.005043.010.0000000575-101		
Justificativa do Recurso:			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide por alterar a resposta para a letra B.			
Número do Recurso:	168	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 15:10:02
Inscrição:	**Número:** 2462	**Data:** 22/07/2024	Hora: 16:13:58
Candidato:	HELENO GOBBI DOS SANTOS		
CPF:	765.628.592-04	**Reg. Geral:** 853697	
Cargo:	Motorista de Veículos Leves - SEMSAU		
Questão:	31	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo:	20240722.008.006305.010.0000000626-85		
Justificativa do Recurso:			
A QUESTÃO PEDE A SOMA DE 234 E 567, O RESULTADO DESSA SOMA É 801. NO GABARITO TRÁS COMO ALTERNATIVA CORRETAA LETRAA) 789. SOLICITO CORREÇÃO DE GABARITO PARAAALTERNATIVA B) 801, QUE É A RESPOSTA CORRETA PARAA SOMA SOLICITADA.			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide por alterar a resposta para a letra B.			
Número do Recurso:	113	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 10:10:28
Inscrição:	**Número:** 2939	**Data:** 25/07/2024	Hora: 09:22:21
Candidato:	JOSE PAULO LOPES DE SOUZA		
CPF:	991.938.172-15	**Reg. Geral:** 1016513	
Cargo:	Motorista de Veículos Leves - SEMSAU		
Questão:	31	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo:	20240725.008.006782.010.0000000571-79		
Justificativa do Recurso:			
A SOMA DE 234 + 567 = 801 ENTÃO ALTERNATIVA B			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide alterar a questão para a letra B.			
Número do Recurso:	149	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 14:10:09
Inscrição:	**Número:** 3048	**Data:** 25/07/2024	Hora: 15:04:13
Candidato:	LUAN ROGERY DE AZEVEDO MELO		
CPF:	939.677.482-00	**Reg. Geral:** 916866	
Cargo:	Motorista de Veículos Leves - SEMSAU		
Questão:	31	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo:	20240725.008.006891.010.0000000607-66		
Justificativa do Recurso:			
Qual é a soma de 234 e 567 ? Resposta 801			
Alternativa correta letra B.			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide por alterar a resposta para a letra B.			
Número do Recurso:	107	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 10:10:22
Inscrição:	**Número:** 2461	**Data:** 22/07/2024	Hora: 16:12:38
Candidato:	MARCELO ALBERTO BATISTA DA SILVA DIAS		
CPF:	019.326.152-96	**Reg. Geral:** 01932615296	
Cargo:	Motorista de Veículos Leves - SEMSAU		
Questão:	31	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo:	20240722.008.006304.010.0000000565-16		
Justificativa do Recurso:			
Ilustríssimo senhor Examinador, venho, respeitosamente, por meio deste recurso, solicitar a revisão da questão nº. 31 da prova objetiva MOTORISTA do Concurso Público – Edital nº. Nº001/2024–PM/CM/GJT/RO, pelos fatos e fundamentos a seguir declinados:			
A Ilustríssima banca examinadora, em seu gabarito preliminar considerou como correta a alternativa A da questão 31.			
A alternativa A da referida questão entende como correta a assertiva, a qual assim dispõem: 789.			
Ocorre que, a assertiva B está certa, uma vez que a soma de 234+567 é igual a 801 e não 789 como colocado no gabarito preliminar. Assim, ao observar o conteúdo da questão, solicito que a mesma seja modificada para a letra B.			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide por alterar a resposta para a letra B.			
Número do Recurso:	260	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 23:10:39
Inscrição:	**Número:** 427	**Data:** 08/07/2024	Hora: 00:56:57
Candidato:	MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA		
CPF:	748.878.072-87	**Reg. Geral:** 707746	
Cargo:	Motorista de Veículos Leves - SEMSAU		
Questão:	31	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo:	20240708.008.004270.010.0000000718-16		
Justificativa do Recurso:			
A soma de dois números não está coerente com a alternativa que o gabarito preliminar apresenta, alternativa correta Letra B.			
Arquivo:	recurso questão 31 governador jorge teixeira fundamental.pdf		
Resposta:			
Após analise a banca decide por alterar a resposta para a letra B.			

Número do Recurso:	238	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 21:10:54
Inscrição:	**Número:** 1800	**Data:** 17/07/2024	Hora: 08:58:09
Candidato:	TIAGO ARAÚJO XAVIER		
CPF:	002.681.082-42	**Reg. Geral:** 05304977207	
Cargo:	Motorista de Veículos Leves - SEMSAU		
Questão:	31	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo:	20240717.008.005643.010.0000000696-22		
Justificativa do Recurso:			
Em relação a Questão 31, que solicita a soma de 234 e 567, o resultado correto é 801			
. A alternativa correta, portanto, é a Letra "B" . No entanto, a Banca divulgou o gabarito preliminar indicando a letra "A" como a correta, com o valo de 789.			
Diante do exposto, solicito a revisão do gabarito, corrigindo a resposta para a Letra " B - 801, que corresponde ao resultado evidente da operação .			
Arquivo:	Questa?o 31.pdf		
Resposta:			
Após analise a banca decide por alterar a resposta para a letra B.			
Número do Recurso:	176	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 17:10:09
Inscrição:	**Número:** 155	**Data:** 05/07/2024	Hora: 18:01:07
Candidato:	VILMAR LYCURGO		
CPF:	340.512.442-53	**Reg. Geral:** 393728	
Cargo:	Motorista de Veículos Leves - SEMSAU		
Questão:	31	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo:	20240705.008.003998.010.0000000634-53		
Justificativa do Recurso:			
Boa tarde, a questão está perguntando qual a soma de 234 e, 567? E de acordo com meu entendimento a soma é 801, letra B, do gabarito, no entanto o resultado preliminar está apontando a soma igual a 789, letra A do gabarito.			
Grato.			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide por alterar a resposta para a letra B.			
Número do Recurso:	189	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 17:10:20
Inscrição:	**Número:** 1562	**Data:** 15/07/2024	Hora: 22:09:03
Candidato:	VÍTOR HIGOR SANTOS ALMEIDA		
CPF:	703.629.702-62	**Reg. Geral:** 1498488	
Cargo:	Motorista de Veículos Leves - SEMSAU		
Questão:	31**:**	**Alternativa do Candidato** B	
Protocolo:	20240715.008.005405.010.0000000647-64		
Justificativa do Recurso:			
?			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide por alterar a resposta para a letra B.			
Número do Recurso:	190	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 17:10:51
Inscrição:	**Número:** 1562	**Data:** 15/07/2024	Hora: 22:09:03
Candidato:	VÍTOR HIGOR SANTOS ALMEIDA		
CPF:	703.629.702-62	**Reg. Geral:** 1498488	
Cargo:	Motorista de Veículos Leves - SEMSAU		
Questão:	31	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo:	20240219.008.005405.010.0000000648-63		
Justificativa do Recurso:			
?			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide por alterar a resposta para a letra B.			
Número do Recurso:	114	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 10:10:47
Inscrição:	**Número:** 2939	**Data:** 25/07/2024	Hora: 09:22:21
Candidato:	JOSE PAULO LOPES DE SOUZA		
CPF:	991.938.172-15	**Reg. Geral:** 1016513	
Cargo:	Motorista de Veículos Leves - SEMSAU		
Questão:	40	**Alternativa do Candidato:** N	
Protocolo:	20240725.008.006782.010.0000000572-78		
Justificativa do Recurso:			
A RESPOSTA É 1.687,20 E NÃO CONSTA ESSA RESPOSTA.			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide por manter a questão por enternder estar correta.			
Número do Recurso:	179	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 17:10:48
Inscrição:	**Número:** 1199	**Data:** 14/07/2024	Hora: 16:48:21
Candidato:	RAINARA RODRIGUES DOS SANTOS		
CPF:	063.168.252-00	**Reg. Geral:** 1650515	
Cargo:	Motorista de Veículos Leves - SEMAD		
Questão:	10	**Alternativa do Candidato:** A	
Protocolo:	20240714.008.005042.010.0000000637-36		
Justificativa do Recurso:			
A questão está em 2 forma de entendimento, como é uma pergunta o ponto de interrogação teria que está dentro da aspas(")			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide por manter a respota por entender estar correta.			
Número do Recurso:	232	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 21:10:02
Inscrição:	**Número:** 2491	**Data:** 22/07/2024	Hora: 20:36:53
Candidato:	EDIVALDO NUNES DE ALMEIDA		
CPF:	106.808.397-20	**Reg. Geral:** 913964	
Cargo:	Motorista de Veículos Leves - SEMAD		
Questão:	31	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo:	20240722.008.006334.010.0000000690-810		
Justificativa do Recurso:			
A questão 31 pede a soma de 234 e 567? a resposta seria a letra B com o resultado 801 e não a alternativa A 789.			
POR ESTE MOTIVO QUERO A MUDANÇA DE GABARITO .			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide por alterar a resposta para a letra B.			

Número do Recurso:	175	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 17:10:18
Inscrição:	**Número:** 1199	**Data:** 14/07/2024	Hora: 16:48:21
Candidato:	RAINARA RODRIGUES DOS SANTOS		
CPF:	063.168.252-00	**Reg. Geral:** 1650515	
Cargo:	Motorista de Veículos Leves - SEMAD		
Questão:	31	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo:	20240714.008.005042.010.0000000633-310		
Justificativa do Recurso:			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide por alterar a resposta para a letra B.			
Número do Recurso:	306	**Data:** 17/10/2024	**Hora:** 16:10:24
Inscrição:	**Número:** 361	**Data:** 07/07/2024	Hora: 14:55:30
Candidato:	CLEUDNEY JOSE LIMA DE SOUSA		
CPF:	681.697.012-87	**Reg. Geral:** 656293	
Cargo:	Motorista de Veículos Pesados - SEMAGRI		
Questão:	29	**Alternativa do Candidato:** A	
Protocolo:	20240707.008.004204.010.0000000764-53		
Justificativa do Recurso:			
NEGAÇÃO DO CONECTIVO/ OU / NEGAAS DUAS PROPOSIÇÕES E TROCA O CONECTIVO/ OU / CONECTIVO / E / ESSA PROPRIEDADE DA LEI DE MORGAN. 3) NEGAÇÃO DO CONETIVO.			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide por alterar a resposta para a letra A.			
Número do Recurso:	304	**Data:** 17/10/2024	**Hora:** 16:10:24
Inscrição:	**Número:** 361	**Data:** 07/07/2024	Hora: 14:55:30
Candidato:	CLEUDNEY JOSE LIMA DE SOUSA		
CPF:	681.697.012-87	**Reg. Geral:** 656293	
Cargo:	Motorista de Veículos Pesados - SEMAGRI		
Questão:	31	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo:	20240707.008.004204.010.0000000762-55		
Justificativa do Recurso:			
A QUESTÃO 31 ESTA PERGUNDANDO A SOMA DE 234 E 567?			
QUE O RESULDADO E A LETRA B) 801			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide por alterar a resposta para a letra B.			
Número do Recurso:	228	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 21:10:07
Inscrição:	**Número:** 1930	**Data:** 17/07/2024	Hora: 22:24:03
Candidato:	ALEX PEREIRA DOS SANTOS		
CPF:	008.570.822-48	**Reg. Geral:** 1195251	
Cargo:	Motorista de Veículos Pesados - SEMSAU		
Questão:	21	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo:	20240717.008.005773.010.0000000686-63		
Justificativa do Recurso:			
• Afirmação: É uma declaração clara e direta sobre algo, geralmente com o objetivo de confirmar uma ideia ou fato. É mais específica e assertiva.			
? Expressão: E um termo mais amplo que pode se referir tanto a "AFIRMAÇÕES" quanto a outros tipos de manifestação, como sentimentos, ideias, opiniões, através da linguagem verbal ou não verbal.			
Portanto expressão e afirmação tem o mesmo sentido...			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide manter a resposta por entender que está correta.			
Número do Recurso:	139	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 12:10:51
Inscrição:	**Número:** 3440	**Data:** 26/07/2024	Hora: 13:01:54
Candidato:	JAILSON REIS DA SILVA		
CPF:	808.817.422-87	**Reg. Geral:** 762204	
Cargo:	Motorista de Veículos Pesados - SEMSAU		
Questão:	29	**Alternativa do Candidato:** A	
Protocolo:	20240726.008.007283.010.0000000597-84		
Justificativa do Recurso:			
A alternativa correta é a letra A e não a letra B como diz o gabarito.			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide por alterar a resposta para a letra A.			
Número do Recurso:	349	**Data:** 17/10/2024	**Hora:** 22:10:20
Inscrição:	**Número:** 2271	**Data:** 21/07/2024	Hora: 19:21:34
Candidato:	ADRIANA DE OLIVEIRA SOUZA		
CPF:	000.098.032-38	**Reg. Geral:** 1059861	
Cargo:	Motorista de Veículos Pesados - SEMSAU		
Questão:	31	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo:	20240721.008.006114.010.0000000807-57		
Justificativa do Recurso:			
Porque a soma de 234+567=801			
Então a resposta é alternativa B.			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide em altera a questão para a letra B.			
Número do Recurso:	231	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 21:10:32
Inscrição:	**Número:** 1930	**Data:** 17/07/2024	Hora: 22:24:03
Candidato:	ALEX PEREIRA DOS SANTOS		
CPF:	008.570.822-48	**Reg. Geral:** 1195251	
Cargo:	Motorista de Veículos Pesados - SEMSAU		
Questão:	31	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo:	20240717.008.005773.010.0000000689-610		
Justificativa do Recurso:			
Na questão 31 o gabarito preliminar está na alternativa (A) 789, sendo que a soma 234+567=801 alternativa (B)			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide por alterar a resposta para a letra B.			
Número do Recurso:	72	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 08:10:52

Inscrição:	**Número:** 8	**Data:** 05/07/2024	Hora: 09:17:09
Candidato:	ALEXANDRE SOUZA DE OLIVEIRA		
CPF:	001.183.042-59	**Reg. Geral:** 1195043	
Cargo:	Motorista de Veículos Pesados - SEMSAU		
Questão:	31	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo:	20240705.008.003851.010.0000000530-34		
Justificativa do Recurso:			
Essa conta não bate não tem como dar outro resultado pesso que reavaliem por gentileza			
Arquivo:	imgtopdf_1610240752036.pdf		
Resposta:			
Após analise a banca decide por alterar a resposta para a letra B.			
Número do Recurso:	177	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 17:10:20
Inscrição:	**Número:** 3573	**Data:** 26/07/2024	Hora: 16:06:48
Candidato:	ERIK DE AGUIAR RIBEIRO		
CPF:	019.669.642-93	**Reg. Geral:** 1245558	
Cargo:	Motorista de Veículos Pesados - SEMSAU		
Questão:	31	**Alternativa do Candidato:** A	
Protocolo:	20240726.008.007416.010.0000000635-102		
Justificativa do Recurso:			
31. Qual é a soma de 234 e, 567?			
A alternativa correta seria a alternativa B - 801			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide por alterar a resposta para a letra B.			
Número do Recurso:	138	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 12:10:46
Inscrição:	**Número:** 3440	**Data:** 26/07/2024	Hora: 13:01:54
Candidato:	JAILSON REIS DA SILVA		
CPF:	808.817.422-87	**Reg. Geral:** 762204	
Cargo:	Motorista de Veículos Pesados - SEMSAU		
Questão:	31	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo:	20240726.008.007283.010.0000000596-85		
Justificativa do Recurso:			
A questão correta é letra B e não a letra A como diz o gabarito			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide por alterar a resposta para a letra B.			
Número do Recurso:	351	**Data:** 17/10/2024	**Hora:** 23:10:54
Inscrição:	**Número:** 2271	**Data:** 21/07/2024	Hora: 19:21:34
Candidato:	ADRIANA DE OLIVEIRA SOUZA		
CPF:	000.098.032-38	**Reg. Geral:**	1059861
Cargo:	Motorista de Veículos Pesados - SEMSAU		
Questão:	40	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo:	20240721.008.006114.010.0000000809-55		
Justificativa do Recurso:			
Porque 4% de 1.500,00 é 60,00			
Então se pegar 60 x 3 anos = 180			
1.500,00 + 180 = 1.680,00			
Pôr isso que é a alternativa B.			
Arquivo:			
Resposta:			
Apos nalise a banca entede por manter a resposta por entender que a mesma está correta.			
Número do Recurso:	70	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 08:10:50
Inscrição:	**Número:** 8	**Data:** 05/07/2024	Hora: 09:17:09
Candidato:	ALEXANDRE SOUZA DE OLIVEIRA		
CPF:	001.183.042-59	**Reg. Geral:** 1195043	
Cargo:	Motorista de Veículos Pesados - SEMSAU		
Questão:	40	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo:	20240705.008.003851.010.0000000528-39		
Justificativa do Recurso:			
Esse resultado está errado pois fisso a conta de todos os jeito não bate com esse resultado do gabarito preliminar			
Arquivo:	imgtopdf_1610240752004.pdf		
Resposta:			
Após analise a banca decide por manter a resposta por entender estar correta.			
Número do Recurso:	331	**Data:** 17/10/2024	**Hora:** 20:10:09
Inscrição:	**Número:** 775	**Data:** 09/07/2024	Hora: 20:28:42
Candidato:	JULIANO CESAR FERREIRA DO CARMO		
CPF:	028.026.122-55	**Reg. Geral:** 07105166016	
Cargo:	Motorista de Veículos Pesados - SEMOSP		
Questão:	1	**Alternativa do Candidato:** N	
Protocolo:	20240709.008.004618.010.0000000789-102		
Justificativa do Recurso:			
Prezado examinador (a), gostaria de uma nova correção na questão de número 1, a qual o gabarito foi dada como certa a letra (C).			
Texto: 1° Maio: dia do trabalhador, podemos verificar algumas falhas, tendo em vista que, as características do texto informativo de acordo com o site httpblog.imagine.com.br são (linguagem clara, direta e objetiva, texto versátil, texto escrito em prosa). Dessa forma não se enquadra todas as características citadas.			
Por gentileza peço a anulação da questão.			
Segue em anexo o seguinte dado			
Arquivo:	Anulação questão N°01.pdf		
Resposta:			

Após analise a banca decide em manter a resposta, pois o texto tem como finalidade informar o leitor sobre a origem e o significado do Dia do Trabalho, bem como a importância da data em diferentes países.			
Número do Recurso:	345	**Data:** 17/10/2024	**Hora:** 21:10:32
Inscrição:	**Número:** 775	**Data:** 09/07/2024	Hora: 20:28:42
Candidato:	JULIANO CESAR FERREIRA DO CARMO		
CPF:	028.026.122-55	**Reg. Geral:** 07105166016	
Cargo:	Motorista de Veículos Pesados - SEMOSP		
Questão:	26	**Alternativa do Candidato:** N	
Protocolo:	20240709.008.004618.010.0000000803-105		
Justificativa do Recurso:			

prezado examinador (a).			
Peço por gentileza a anulação da questão de número 26, onde foi dada o gabarito como letra (A) e o gabarito correto teria duas alternativas letra (A) e (C).			
Segue em anexo os dados do site https://www.unicruz.edu.br o			
Arquivo:	questão n° 26.pdf		
Resposta:			
após analise a banca decide por manter a resposta. O **raciocínio indutivo** envolve observar casos específicos para, a partir deles, generalizar e criar uma conclusão provável, mas não absolutamente certa.			
Número do Recurso:	341	**Data:** 17/10/2024	**Hora:** 21:10:07
Inscrição:	**Número:** 775	**Data:** 09/07/2024	Hora: 20:28:42
Candidato:	JULIANO CESAR FERREIRA DO CARMO		
CPF:	028.026.122-55	**Reg. Geral:** 07105166016	
Cargo:	Motorista de Veículos Pesados - SEMOSP		
Questão:	29	**Alternativa do Candidato:** A	
Protocolo:	20240709.008.004618.010.0000000799-101		
Justificativa do Recurso:			
Prezado examinador (a), peço por gentileza a troca da alternativa da questão de número 29, no qual foi dada o gabarito letra (B) e correta é a letra (A).			
Segue o PDF com o modelo da tabela de negação lógica (lei de Morgan), usando o conectivo "OU" onde (se nega as duas duas proposições e troca o "OU" pelo "E").			
At.t. Juliano Cesar			
Arquivo:	questão n°29.pdf		
Resposta:			
Apos analise a banca decide em alterar a resposta para a letra A.			
Número do Recurso:	71	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 08:10:06
Inscrição:	**Número:** 313	**Data:** 06/07/2024	Hora: 23:29:04
Candidato:	ODAIR JOSE DA SILVA		
CPF:	011.810.562-09	**Reg. Geral:** 54837170	
Cargo:	Motorista de Veículos Pesados - SEMOSP		
Questão:	29	**Alternativa do Candidato:** A	
Protocolo:	20240706.008.004156.010.0000000529-83		
Justificativa do Recurso:			
A alternativa 29 pede qual é a negação da frase. "João está em casa ou maria está no trabalho "?			
A resposta correta é a Letra A e não a alternativa B como está no gabarito. Ja que na negação o certo dessa frase é. João não está em casa e maria não está no trabalho. Nega as duas e muda o conectivo ou pelo e.por isso pesso a mudança no gabarito da alternativa B para a alternativa A que é a correta. Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide por alterar a resposta para a letra A.			
Número do Recurso:	277	**Data:** 17/10/2024	**Hora:** 11:10:57
Inscrição:	**Número:** 2535	**Data:** 23/07/2024	Hora: 07:39:41
Candidato:	ERIVELTON VAZ DA SILVA		
CPF:	790.544.122-91	**Reg. Geral:** 879297	
Cargo:	Motorista de Veículos Pesados - SEMOSP		
Questão:	31	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo:	20240723.008.006378.010.0000000735-13		
Justificativa do Recurso:			
BOM DIA			
Venho por meio deste pedir correção da questao nº 31- Qual é a soma de 234 e 567=			
234			
+567 =			
801 resposta.			
no gabarito foi dado como resposta correta a letra			
(A) 789.			
Desde ja obrigado.			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide por alterar a resposta para a letra B.			
Número do Recurso:	342	**Data:** 17/10/2024	**Hora:** 21:10:20
Inscrição:	**Número:** 775	**Data:** 09/07/2024	Hora: 20:28:42
Candidato:	JULIANO CESAR FERREIRA DO CARMO		
CPF:	028.026.122-55	**Reg. Geral:** 07105166016	
Cargo:	Motorista de Veículos Pesados - SEMOSP		
Questão:	31	**Alternativa do Candidato:** A	
Protocolo:	20240709.008.004618.010.0000000800-104		
Justificativa do Recurso:			
prezado examinador (a), peço por gentileza a alteração da aternativa na questão de número 31, no qual o gabarito dado foi a letra (B) e o correto seria a letra (A).			
Segue em anexo o resultado feito na soma pela calculadora, ao qual podemos verificar que a alternativa correta é a letra (A).			
Arquivo:	questão N°31 recurso..pdf		
Resposta:			
Apos analise a banca decide alterar a resposta para a letra B.			
Número do Recurso:	59	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 06:10:15
Inscrição:	**Número:** 4191	**Data:** 15/08/2024	Hora: 19:38:13
Candidato:	MATIAS DA SILVA NUNES		
CPF:	025.798.722-30	**Reg. Geral:** 2958662-6	
Cargo:	Motorista de Veículos Pesados - SEMOSP		
Questão:	31	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo:	20240815.008.008034.010.0000000517-57		
Justificativa do Recurso:			
No gabarito está como a alternativa A que é a correta mais a soma certa é a letra B			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide por alterar a resposta para a letra B.			
Número do Recurso:	66	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 07:10:21
Inscrição:	**Número:** 313	**Data:** 06/07/2024	Hora: 23:29:04
Candidato:	ODAIR JOSE DA SILVA		
CPF:	011.810.562-09	**Reg. Geral:** 54837170	
Cargo:	Motorista de Veículos Pesados - SEMOSP		
Questão:	31	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo:	20240706.008.004156.010.0000000524-88		
Justificativa do Recurso:			
questão 31			
A questão pede qual é a soma de 234 e 567.			
Se somarmos 234 + 567 chegaremos a um total de 801 só que a resposta no gabarito é 789 então pesso a mudança da alternativa A para B que é a soma correta da questão.			
Arquivo:			

Resposta:			
Após analise a banca decide por alterar a resposta para a letra B.			
Número do Recurso:	325	**Data:** 17/10/2024	**Hora:** 19:10:47
Inscrição:	**Número:** 3878	**Data:** 06/08/2024	Hora: 22:45:01
Candidato:	PABLO MARRONE DE MELO		
CPF:	033.276.152-50	**Reg. Geral:** 1346547	
Cargo:	Motorista de Veículos Pesados - SEMOSP		
Questão:	31	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo:	20240806.008.007721.010.0000000783-41		
Justificativa do Recurso:			
a pergunta do número 31 tá qual é soma de 234 e 567			
A resposta certa é essa 234+567 = resultado 801			
No cabarito de correção tá que é letra A 789			
Resultado correto dessa pergunta ? é 801 letra b			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca entende em alterar a resposta para a letra B.			
Número do Recurso:	326	**Data:** 17/10/2024	**Hora:** 19:10:30
Inscrição:	**Número:** 3878	**Data:** 06/08/2024	Hora: 22:45:01
Candidato:	PABLO MARRONE DE MELO		
CPF:	033.276.152-50	**Reg. Geral:** 1346547	
Cargo:	Motorista de Veículos Pesados - SEMOSP		
Questão:	34	**Alternativa do Candidato:** N	
Protocolo:	20240806.008.007721.010.0000000784-410		
Justificativa do Recurso:			
A pergunta do número 34 e do número 35 ... são perguntas de nível superior...			
A prova que realizamos é de nível m			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide em manter a resposta.			
Número do Recurso:	314	**Data:** 17/10/2024	**Hora:** 17:10:09
Inscrição:	**Número:** 806	**Data:** 10/07/2024	Hora: 08:49:04
Candidato:	DENISE CAMILA AFONSO RAMOS DA SILVA		
CPF:	060.562.542-59	**Reg. Geral:** 1434794	
Cargo:	Nutricionista - SEMSAU		
Questão:	26	**Alternativa do Candidato:** C	
Protocolo:	20240710.008.004649.010.0000000772-45		
Justificativa do Recurso:			
o gabarito premilinar apresenta como alternativa correta a o opção C de 04 a 06 meses, porem está errado o a organização mundial da saude, a sociedade brasileira de pediatria SBP, ministerio da saúde e tantos outros orgão que são a base da nutrição diz que a introdução alimentar deve ocorrer apos o lactente cpmpletar 06 meses de vida, e que a introdução alimentar antes dos 06 meses podem ser prejudicial a saúde do bebe.			
Dessa forma seria a alternativa correta letra B 06 meses.			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide por alterar a resposta para a letra B.			
Número do Recurso:	293	**Data:** 17/10/2024	**Hora:** 14:10:13
Inscrição:	**Número:** 1571	**Data:** 15/07/2024	Hora: 22:32:20
Candidato:	GABRIELLA BRITO BERNARDO		
CPF:	023.546.292-65	**Reg. Geral:** 1238736	
Cargo:	Nutricionista - SEMSAU		
Questão:	26	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo:	20240715.008.005414.010.0000000751-73		
Justificativa do Recurso:			
A introdução de alimentos complementares na dieta de um lactente deve ser feita a partir dos seis meses de idade, de acordo com a **Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde.**			
A introdução alimentar é o momento em que bebê começa a consumir outros alimentos além do leite materno ou fórmula. **Aos Seis Meses,** o sistema digestório do bebê está mais maduro para receber alimentos.			
A introdução de alimentos **antes dos seis meses** pode causar problemas de saúde para o bebê, pois o intestino do recém- nascido não está desenvolvido o suficiente.			
No gabarito preliminar a resposta correta da questão é a **letra C aos 4 a 6 meses** sendo que de acordo com a justificativa apresentada acima pela OMS e ministério da saúde é a **letra B aos 6 meses.**			
Eu Gabriella Brito Bernardo marquei certo a alternativa ´´B´´			
Peço que verifiquem a questão e façam a correção no gabarito !			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide por alterar a resposta para a letra B.			
Número do Recurso:	120	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 10:10:03
Inscrição:	**Número:** 4273	**Data:** 19/08/2024	Hora: 14:52:37
Candidato:	GESIANE LIMA FERREIRA		
CPF:	015.208.632-33	**Reg. Geral:** 1182083	
Cargo:	Nutricionista - SEMSAU		
Questão:	26	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo:	20240819.008.008116.010.0000000578-89		
Justificativa do Recurso:			
Peço a mudança do gabarito de letra **(C)** para alternativa **(B)** na questão de número 26 do cargo de Nutricionista/SEMSAU.			
Questão 26:			
Quando é recomendado começar a introdução de alimentos complementares na dieta de um lactente?			
1. Aos 3 meses			
2. **Aos 6 meses (Alternativa correta)**			
3. **Aos 4 a 6 meses (Alternativa errada)**			
4. Aos 9 meses			
5. Somente após 1 anos			
Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos:			
De acordo com o Ministério da Saúde o aleitamento materno é uma das prioridades do Governo Federal. O Ministério da Saúde recomenda a amamentação até os dois anos de idade ou mais, e que nos primeiros 6 meses, o bebê receba somente leite materno (aleitamento materno exclusivo), ou seja, sem necessidade de sucos, chás, água e outros alimentos. Quanto mais tempo o bebê mamar no peito da mãe, melhor para ele e para a mãe. **Depois dos seis meses, a amamentação deve ser complementada** com outros alimentos saudáveis e próprios dos hábitos da família, mas não deve ser interrompida.			
Referências:https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/a/aleitamento- materno			
Arquivo:	Recurso contra gabarito.pdf		
Resposta:			
Após analise a banca decide por alterar a resposta para a letra B.			
Número do Recurso:	337	**Data:** 17/10/2024	**Hora:** 20:10:29
Inscrição:	**Número:** 393	**Data:** 07/07/2024	Hora: 17:59:25
Candidato:	LUCAS DE SOUZA FIDELI		
CPF:	016.074.222-63	**Reg. Geral:** 1304046	

Cargo:	Nutricionista - SEMSAU		
Questão:	26	**Alternativa do Candidato:** N	
Protocolo:	20240707.008.004236.010.0000000795-610		
Justificativa do Recurso:			
À Banca Examinadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO.			
Assunto: Recurso contra a questão Nº 26 de Nutrição			
Prezados membros da banca,			
A questão 26 da disciplina de Conhecimentos Específicos de Nutrição requer um conhecimento sobre a introdução de alimentos complementares na dieta de um lactante, trazendo como gabarito a alternativa C (Aos 4 a 6 meses).			
Essa alternativa está em desacordo com Organização Mundial da Saúde e Sociedade Brasileira de Pediatria que recomenda o aleitamento materno exclusívo até os 06 meses de idade. Somente após esse período é recomendado incluir alimentação complementar, visto que o leite materno possui todas as vitaminas e minerais necessárias para o recém nascido (doc. em anexo).			
Isto posto, como nenhuma das alternativas faz referência a esse período, venho solicitar a anulação da questão Nº 26 da disciplina de Conhecimentos Específicos de Nutrição.			
Agradeço pela atenção e compreensão.			
Atenciosamente,			
Lucas de Souza Fideli			
lucasfideli.nutri@gmail.com			
Fonte: Nota Especial Nº 115 de Novembro de 2023 da Sociedade Brasileira de Pediatria, Item 3, pág. 05			
Arquivo:	NOTA 115 DBP.pdf		
Resposta:			
Após analise a banca decide por alterar a resposta para a Letra B.			
Número do Recurso:	278	**Data:** 17/10/2024	**Hora:** 11:10:22
Inscrição:	**Número:** 1529	**Data:** 15/07/2024	Hora: 20:58:30
Candidato:	MARGARIDA DE SOUZA PEREIRA LIMA		
CPF:	018.870.782-40	**Reg. Geral:** 1186159	
Cargo:	Nutricionista - SEMSAU		
Questão:	26	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo:	20240715.008.005372.010.0000000736-106		
Justificativa do Recurso:			
A introdução de alimentos complementares na dieta de um lactente deve ser feita partir dos seis meses de idade, de acordo com a **Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde.**			
A introdução alimentar é o momento em que o bebê começa a consumir outros alimentos além do leite materno ou fórmula. **Aos seis meses,** o sistema digestório do bebê está mais maduro para receber alimentos.			
A introdução de alimentos antes dos seis meses pode causar problemas de saúde para o bebê, pois o intestino do recém-nascido não está desenvolvido o suficiente.			
No Gabarito preliminar a resposta correta da questão é a letra "C" **Aos 4 a 6 meses** sendo que de acordo com a justificativa apresentada acima a resposta certa é a alternativa **"B" Aos 6 meses.**			
Eu Margarida de Souza Pereira Lima marquei certo na alternativa "B" .			
Peço que verifiquem a questão e façam a correção no gabarito!			
Grata!			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide por alterar a resposta para a letra B.			
Número do Recurso:	73	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 08:10:27
Inscrição:	**Número:** 863	**Data:** 10/07/2024	Hora: 17:04:31
Candidato:	ANA JULIA LOTH RUIZ SILVA		
CPF:	089.244.899-76	**Reg. Geral:** 1879616	
Cargo:	Nutricionista - SEMEC		
Questão:	26	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo:	20240710.008.004706.010.0000000531-57		
Justificativa do Recurso:			
A introdução alimentar em lactentes é uma etapa importante no desenvolvimento nutricional e deve ser realizada de acordo com as diretrizes de saúde. A Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda que a amamentação exclusiva ocorra até os 6 meses de idade. Após esse período, a introdução de alimentos complementares deve ser iniciada, mantendo a amamentação até os 2 anos ou mais.			
As principais recomendações incluem:			
1. **Idade adequada**: A partir dos 6 meses, o sistema digestivo do bebê está mais preparado para receber alimentos sólidos. Nessa idade, a criança já tem habilidades motoras que permitem a ingestão de alimentos.			
2. **Alimentos apropriados:** Comece com purês de frutas, vegetais e cereais, evitando açúcar e sal. Gradualmente, introduza outros alimentos, como proteínas e laticínios.			
3. **Sinais de prontidão:** Além da idade, é importante observar sinais de que o bebê está pronto, como sentar-se com apoio, interesse pelos alimentos e capacidade de coordenar a movimentação da boca e da língua.			
4. **Variedade e textura:** A introdução de diferentes texturas e sabores deve ser feita ao longo do tempo, para promover a aceitação de uma dieta variada.			
Essas diretrizes visam garantir que a criança receba os nutrientes necessários para um crescimento saudável, enquanto a amamentação continua a oferecer benefícios nutricionais e emocionais.			
Além das diretrizes da OMS, outros estudos e recomendações de organizações de saúde, como a Academia Americana de Pediatria (AAP) e a Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), oferecem embasamento científico para a introdução alimentar:			
1. **Desenvolvimento motor:** Pesquisas indicam que o desenvolvimento motor e a capacidade de mastigação são fundamentais para a introdução de alimentos sólidos. A partir dos 6 meses, muitos bebês começam a desenvolver habilidades para manipular alimentos e engolir.			
2. **Prevenção de alergias alimentares:** Estudos sugerem que a introdução de alimentos alergênicos, como amendoim e ovo, entre 4 e 6 meses pode ajudar a reduzir o risco de alergias. AAAP recomenda a introdução desses alimentos após a introdução de outros alimentos.			
3. **Nutrição adequada:** A introdução alimentar é crucial para garantir a ingestão de ferro e outros nutrientes que se tornam mais difíceis de obter apenas com leite materno após os 6 meses. A deficiência de ferro pode ter impactos significativos no desenvolvimento cognitivo e motor da criança.			
4. **Desenvolvimento de paladar:** Estudos mostram que a exposição a uma variedade de sabores e texturas durante a introdução alimentar pode ajudar a desenvolver preferências alimentares saudáveis e reduzir a seletividade alimentar futura.			
5. **Saúde intestinal:** A introdução de alimentos sólidos pode contribuir para o desenvolvimento de uma microbiota intestinal saudável, que é importante para a imunidade e a saúde digestiva.			
Esses pontos são suportados por diversas pesquisas e revisões sistemáticas na área da pediatria e nutrição, reforçando a importância da introdução alimentar adequada e o impacto que tem na saúde a longo prazo da criança.			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide por alterar a resposta para a letra B.			
Número do Recurso:	124	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 10:10:18
Inscrição:	**Número:** 1022	**Data:** 12/07/2024	Hora: 09:01:32
Candidato:	GEAN TIMOTEO DOS SANTOS		
CPF:	055.113.592-11	**Reg. Geral:** 1550739	
Cargo:	Nutricionista - SEMEC		
Questão:	26	**Alternativa do Candidato:** C	
Protocolo:	20240712.008.004865.010.0000000582-99		
Justificativa do Recurso:			
A alternativa apresentada no gabarito preliminar da questão esta incorreta. A quetão pergunta "Quando é recomenmdado começar introdução de alimentos complementares na dieta de um lactente", a alternativa correta apresentada pelo gabarito preliminar é a alternativa C (aos 4 a 6 meses), porém a alternativa correta seria a alternatiba B (aos 6 meses).			
De acordo com as diretrizes da Organização Mundial de Saúde (OMS) e do Ministerio de Saúde Brasileiro, recomendam que a introdução de alimentos complementares inicie somente aos 6 meses de vida do lactente. Além disso no GUIA ALIMENTAR PARA CRIANÇAS BRASILEIRAS MENORES DE 2 ANOS, informa que "A oferta de outros alimentos antes dos 6 meses, além de desnecessária, pode ser prejudicial, porque aumenta o risco de a criança ficar doente e pode prejudicar a absorção de nutrientes importantes existentes no leite materno, como o ferro e o zinco. Além disso, em geral a criança só está madura para receber outros alimentos em torno dos 6 meses."			
Arquivo:	guia_alimentar_crianca_brasileira_versao_resumida.pdf		
Resposta:			
Após analise a banca decide por alterar a resposta para a letra B.			
Número do Recurso:	126	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 10:10:51
Inscrição:	**Número:** 158	**Data:** 05/07/2024	Hora: 18:38:44
Candidato:	FABIANA MARTINS VIEIRA		
CPF:	009.575.652-32	**Reg. Geral:** 966528	
Cargo:	Odontólogo - SEMSAU		

Questão:	6	**Alternativa do Candidato:** A	
Protocolo:	20240705.008.004001.010.0000000584-11		
Justificativa do Recurso:			
A alternativa marcada como correta no gabarito ("equipamento, estado") não parece ser a mais adequada ao contexto. A frase está pedindo dois complementos que façam sentido juntos. A opção “equipamento, estado” pode criar confusão semântica, já que “equipamento” e “estado” são termos que continuam a frase sem uma relação direta e clara, resultando em uma construção ambígua. Essa falta de coesão semântica compromete a interpretação. coerência entre sujeito e predicado é fundamental para uma frase clara e lógica. Na construção "secador, funcionamento", há uma relação direta e esperada entre o objeto (secador) e sua condição (funcionamento). Logo a alternativa A seria mais apropriada para essa construção.			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide manter a resposta por entender que está correta.			
Número do Recurso:	258	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 23:10:02
Inscrição:	**Número:** 551	**Data:** 08/07/2024	Hora: 14:51:33
Candidato:	AHNE RAMBO DOS SANTOS		
CPF:	046.356.252-65	**Reg. Geral:** 07541883062	
Cargo:	Odontólogo - SEMSAU		
Questão:	25	**Alternativa do Candidato:** D	
Protocolo:	20240708.008.004394.010.0000000716-49		
Justificativa do Recurso:			
Prezados membros da banca,			
Venho, respeitosamente, interpor recurso em relação à **questão 29** do concurso, que solicita **a identificação da "técnica" de anestesia utilizada para bloquear a sensação de um lado do quadrante mandibular.** A alternativa **considerada correta pela banca foi a letra A** – ***"anestesia mandibular"***. Entretanto, ressalto que a ***"anestesia mandibular"*** não se refere especificamente a **uma técnica,** mas sim a **uma região anatômica.**			
A técnica mais adequada para o bloqueio desse quadrante, conforme descrito **em literatura científica**, é a **técnica de Gow-Gates,** que é amplamente reconhecida como uma **técnica específica de bloqueio mandibular.** Desta forma, a formulação da questão se torna incoerente, uma vez que o termo **"técnica"** não foi corretamente aplicado à alternativa indicada como correta pela banca.			
Anexo a este recurso, envio um artigo científico que comprova a nomenclatura técnica adequada para o bloqueio anestésico da região mencionada, corroborando a necessidade de revisão da resposta.			
Solicito, assim, a revisão da questão 29, considerando a adequação da nomenclatura técnica apresentada.			
Atenciosamente,			
Ahne Rambo dos Santos			
Arquivo:	Técnica anestésica.pdf		
Resposta:			
Após analise a banca decide manter a resposta por entender que está correta.			
Número do Recurso:	227	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 20:10:53
Inscrição:	**Número:** 3677	**Data:** 26/07/2024	Hora: 19:29:18
Candidato:	NAIARA LEAL FERREIRA		
CPF:	028.583.312-00	**Reg. Geral:** 1290767	
Cargo:	Odontólogo - SEMSAU		
Questão:	25	**Alternativa do Candidato:** A	
Protocolo:	20240726.008.007520.010.0000000685-410		
Justificativa do Recurso:			
A questão é tendenciosa ao erro do canditato, pois possui duas resposta que fazem parte do processo infeccioso não tratado, a infecção dentária evolui para o abesso que é o resultado da extensão de uma infecção da polpa para os tecidos periapicais e se difunde ale?m do alve?olo dental trave?s do osso e tecidos moles, e se na?o tratado a tempo, pode alcanc?ar a circulac?a?o sangui?nea.			
Arquivo:	364-13-639-1-10-20220407.pdf		
Resposta:			
Após analise a banca decide manter a resposta por entender que está correta.			
Número do Recurso:	320	**Data:** 17/10/2024	**Hora:** 19:10:34
Inscrição:	**Número:** 4637	**Data:** 26/08/2024	Hora: 18:29:24
Candidato:	VIVIANE DE OLIVEIRA FRANCO		
CPF:	043.434.556-37	**Reg. Geral:** MG10690915	
Cargo:	Odontólogo - SEMSAU		
Questão:	25	**Alternativa do Candidato:** C	
Protocolo:	20240826.008.008480.010.0000000778-94		
Justificativa do Recurso:			
A pergunta 25, questiona qual o principal risco de uma infecção dentária não tratada na cavidade oral. A alternativa que a banca apresenta como correta é a letra B - disseminação para tecidos vizinho. Entretanto, conforme artigo anexo, o principal risco da infecção é a formação de abscesso e, em casos mais gravosos, a perca do dente afetado. Dessa forma, existe mais de uma alternativa correta na questão objetiva, o que contraria as regras do edital.			
Acrescenta-se, ainda, que de acordo com o artigo científico anexo as Infecções odontogênicas se originam da necrose pulpar com a invasão bacteriana do tecido periapical, ou a partir de bolsas periodontais profundas, além de pericoronarite, resultando assim na formação de coleções purulentas. Grifa-se, bolsas periodontais. O que corrobora, ainda mais, para o entendimento de que o principal risco da infecção é a formação de abscessos. Até porque esta formação é a situação primordial para que ocorra as demais prejudiciais.			
Arquivo:	vivi.pdf		
Resposta:			
Após analise a banca decide manter a resposta por entender que está correta.			
Número do Recurso:	250	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 22:10:23
Inscrição:	**Número:** 199	**Data:** 05/07/2024	Hora: 21:58:43
Candidato:	ANGÉLICA LAURA MOREIRA NUNES		
CPF:	014.375.292-83	**Reg. Geral:** 1356033	
Cargo:	Odontólogo - SEMSAU		
Questão:	26	**Alternativa do Candidato:** A	
Protocolo:	20240705.008.004042.010.0000000708-410		
Justificativa do Recurso:			
O enunciado da questão 26 pede qual lesão pode ser causada por alimentos ácidos. Conforme o artigo abaixo, o mesmo cita que alimentos muito ácidos como: chocolate, leite e ovo podem causar úlceras aftosas.			
Em alguns relatos de caso, os cirurgiões dentistas indicam a não ingestão destes alimentos para que haja diminuição dessas lesões orais. Portanto, a alternativa 26 estaria incorreta			
Arquivo:	recuso 2.pdf		
Resposta:			
Após analise a banca decide manter a resposta por entender que está correta.			
Número do Recurso:	235	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 21:10:58
Inscrição:	**Número:** 3677	**Data:** 26/07/2024	Hora: 19:29:18
Candidato:	NAIARA LEAL FERREIRA		
CPF:	028.583.312-00	**Reg. Geral:** 1290767	
Cargo:	Odontólogo - SEMSAU		
Questão:	26	**Alternativa do Candidato:** A	
Protocolo:	20240726.008.007520.010.0000000693-49		
Justificativa do Recurso:			
A questão possui duas altenativas de resposta que faz parte do processo causado por ingestão de alimentos acidos, a ulceras aftosas são causadas devido os alimentos acidos irritarem a mucosa bucal, desencadeando uma reação imunológica do organismo. Essa irritação e causada devido a enzima bromelina, presente em muitos alimentos ácidos, como abacaxi, laranja e tomate. bromelina é capaz de degradar proteínas, o que pode irritar as células e causar dor e ardor, formando as ulceras aftosas.			
A erosão dental e causada pela frequência de ingestão de alimentos acidos.			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide manter a resposta por entender que está correta.			
Número do Recurso:	259	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 23:10:45
Inscrição:	**Número:** 551	**Data:** 08/07/2024	Hora: 14:51:33
Candidato:	AHNE RAMBO DOS SANTOS		

CPF:	046.356.252-65	**Reg. Geral:** 07541883062	
Cargo:	Odontólogo - SEMSAU		
Questão:	29	**Alternativa do Candidato:** D	
Protocolo:	20240708.008.004394.010.0000000717-48		
Justificativa do Recurso:			
Prezados membros da banca,			
Venho, respeitosamente, interpor recurso em relação à **questão 29** do concurso, que solicita a **identificação da "técnica"** de anestesia utilizada para **bloquear a sensação de um lado do quadrante mandibular.** A alternativa **considerada correta pela banca** foi a *letra A – "anestesia mandibular"*. Entretanto, ressalto que a **"anestesia mandibular"** não se refere especificamente a **uma técnica,** mas sim a uma **região anatômica.** A técnica mais adequada para o bloqueio desse quadrante, conforme **descrito em literatura científica**, é a **técnica de Gow-Gates,** que é amplamente reconhecida como uma técnica específica de bloqueio mandibular. Desta forma, a formulação da questão se torna incoerente, uma vez que o termo "técnica" não foi corretamente aplicado à alternativa indicada como correta pela banca.			
Anexo a este recurso, envio um artigo científico que comprova a nomenclatura técnica adequada para o bloqueio anestésico da região mencionada, corroborando a necessidade de revisão da resposta.			
Solicito, assim, a revisão da questão 29, considerando a adequação da nomenclatura técnica apresentada.			
Atenciosamente,			
Ahne Rambo dos Santo			
Arquivo:	Técnica anestésica.pdf		
Resposta:			
Após analise a banca decide manter a resposta por entender que está correta.			
Número do Recurso:	316	**Data:** 17/10/2024	**Hora:** 18:10:00
Inscrição:	**Número:** 1218	**Data:** 14/07/2024	Hora: 19:14:56
Candidato:	JOSIANE FERREIRA RABELO		
CPF:	022.261.312-21	**Reg. Geral:** 1312367	
Cargo:	Odontólogo - SEMSAU		
Questão:	30	**Alternativa do Candidato:** N	
Protocolo:	20240714.008.005061.010.0000000774-36		
Justificativa do Recurso:			
Conforme a questão número 30, a mesma pede qual a primeira ação a ser tomada em um caso de anaflaxia durante o procedimento odontológico. A alternativa tem duas resposta, visto que num artigo anexado abaixo na página 58 , o mesmo fala que em caso de anaflaxia devemos aplicar oxigênio e administrar adrenalina em conjunto, portanto a pergunta fica com duas resposta, visto que o edital nos comunica que tem somente uma alternativa.			
Assim peço anulação da mesmo com o embasamento descrito e artigo anexado			
Arquivo:	RECURSO.pdf		
Resposta:			
Após analise a banca decide acatar o recurso e anular a questão. O ponto será atribuido ao candidato.			
Número do Recurso:	240	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 21:10:47
Inscrição:	**Número:** 3677	**Data:** 26/07/2024	Hora: 19:29:18
Candidato:	NAIARA LEAL FERREIRA		
CPF:	028.583.312-00	**Reg. Geral:** 1290767	
Cargo:	Odontólogo - SEMSAU		
Questão:	30	**Alternativa do Candidato:** A	
Protocolo:	20240726.008.007520.010.0000000698-44		
Justificativa do Recurso:			
A questão é tendeniosa ao erro do candidato, pois as alternativas A,B e D fazem parte do procedimento em caso de anaflaxia, a primeira conduta a ser tomada depende da condição sistemica do paciente.O tratamento das reações começam primeiramente com o interrompimento do atendimento odontológico, em seguida diagnosticar através dos sinais e sintomas , e verificar os sinais vitais. Diante disso, o tratamento pode envolver a necessidade de oxigênioterapia, administração de fármacos, (anti-histamínicos, corticosteróides e epinefrina), manutenção das vias aéreas e remoção do paciente para ambiente hospitalar (MONAZZI, PRATA, DMVIEIRA, EH, GABRILLI, PARALOE, 2001).			
Arquivo:	DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DAS REAÇÕES ALÉRGICAS NO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO (UNIT-SE).pdf		
Resposta:			
Após analise a banca decide macatar o recurso e anular a questão. O ponto será atribuido ao candidato..			
Número do Recurso:	257	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 23:10:27
Inscrição:	**Número:** 180	**Data:** 05/07/2024	Hora: 20:27:21
Candidato:	RAQUEL DE MOURA DA SILVA		
CPF:	703.380.582-90	**Reg. Geral:** 1483079	
Cargo:	Odontólogo - SEMSAU		
Questão:	31	**Alternativa do Candidato:** N	
Protocolo:	20240705.008.004023.010.0000000715-33		
Justificativa do Recurso:			

Na alternativa 31, a mesma pede o principal benefício do uso do flúor na prevenção de cárie dentária. Portanto, em artigos científicos em anexo abaixo, aplique que o mesmo reduza a quantidade de placa bateria e também aumenta a dureza do esmalte do dente, vindo assim ter duas alternativas corretas na mesma questão. Conforme o edital descrito, o mesmo descreve que seja somente uma questão correta, vindo assim ter anulação da alternativa 31. Ficando diferente do edital que foi proposto.			
Arquivo:	Materiais Restauradores Libertadores de Flúor.pdf		
Resposta:			
Após analise a banca decide manter a resposta por entender que está correta.			
Número do Recurso:	246	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 22:10:33
Inscrição:	**Número:** 252	**Data:** 06/07/2024	Hora: 14:08:17
Candidato:	DAVID TAVARES ALVES		
CPF:	038.143.682-90	**Reg. Geral:** 1395600	
Cargo:	Odontólogo - SEMSAU		
Questão:	32	**Alternativa do Candidato:** D	
Protocolo:	20240706.008.004095.010.0000000704-105		
Justificativa do Recurso:			
Conforme o anunciado da alternativa solicita a relação entre os dentes superiores e inferiores quando a boca está fechada, entretando a pergunta está incompleta, pois todas as opções existem a relação entre os dentes e ainda especifica se são dentes anterios ou posteriores			
Arquivo:	InkgeyuFQVfzuphcp0wyOiPjDmfVKyVJ.pdf		
Resposta:			
Após analise a banca decide alterar a questão para a letra D.			
Número do Recurso:	247	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 22:10:19
Inscrição:	**Número:** 252	**Data:** 06/07/2024	Hora: 14:08:17
Candidato:	DAVID TAVARES ALVES		
CPF:	038.143.682-90	**Reg. Geral:** 1395600	
Cargo:	Odontólogo - SEMSAU		
Questão:	32	**Alternativa do Candidato:** D	
Protocolo:	20240706.008.004095.010.0000000705-102		
Justificativa do Recurso:			
O enunciado da questão, solicita a relação entre os dentes superiores e inferiores quando a boca está fechada. Entretanto, não foi especificado qual tipo de relação entre os dentes a questão almeja.			
Conforme artigo científico anexo, todas as opções de oclusões informadas na questão, possuem relação entre os dentes superiores e inferiores quando a boca está fechada. O que difere é apenas o posicionamento dental, que pode ocorrer o encaixe correto, sobreposição vertical dos superiores quanto aos inferiores ou até mesmo o desencontro das arcadas inferiores e superiores.			
Para que a alternativa da banca seja correta, é necessário que o enunciado especifique qual a relação que se encontra os dentes superiores e inferiores para que seja possível diferenciar as oclusões informadas. Logo, na questão em debate, se faz necessário que a relação dental seja perfeita quando a boca está fechada para que ocorra a oclusão ideal.			
Portanto, não há uma única alternativa correta, visto que em todas as opções existe relação entre os dentes inferiores e superiores com a boca fechada.			
Arquivo:	InkgeyuFQVfzuphcp0wyOiPjDmfVKyVJ.pdf		
Resposta:			

Após analise a banca decide alterar a questão para a letra D.			
Número do Recurso:	132	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 11:10:03
Inscrição:	**Número:** 158	**Data:** 05/07/2024	Hora: 18:38:44
Candidato:	FABIANA MARTINS VIEIRA		
CPF:	009.575.652-32	**Reg. Geral:** 966528	
Cargo:	Odontólogo - SEMSAU		
Questão:	35	**Alternativa do Candidato:** C	
Protocolo:	20240705.008.004001.010.0000000590-12		
Justificativa do Recurso:			
Questão 35: "Qual é a abordagem comum para restaurar um dente após tratamento endodôntico?" alternativa indicada no gabarito B "Aplicação de um selante".			
Porém "reparo com resina composta" alternativa C, seria mais apropriado em resposta a questão.			
Motivo para Recurso: A questão está pedindo a abordagem comum para a restauração de um dente **após** o tratamento endodôntico, e não após a medicação intracanal. Isso é uma distinção importante, pois as etapas do tratamento endodôntico incluem não apenas a limpeza e desinfecção do canal, mas também a restauração da estrutura do dente após a conclusão desse processo. A alternativa indicada no gabarito ("Aplicação de um selante") pode causar confusão, pois não é uma prática comum para a restaurar um dente após o tratamento endodôntico. Seria se fosse após uma medicação intracanal, quando é inserido medicação nos condutos e selado durante certo tempo até a proxima sessão.			
Fundamentação para a Alternativa C (reparo com resina composta): 1. Restauração			
Pós-Tratamento Endodôntico: Após a conclusão de um tratamento de canal, o dente deve ser restaurado para garantir sua funcionalidade e integridade, uma vez que o mesmo fica friável. A resina composta é a escolha mais adequada, pois permite a restauração do dente com um material que imita a estrutura natural e oferece suporte para a carga mastigatória.			
ainda explicando sobre a palavra empregada na alternativa: a relação entre "reparo" e "restauração" como sinônimos no contexto da odontologia e da questão proposta refere-se ao processo de restaurar a forma e a função de um dente que foi danificado, por exemplo, por cáries, trauma ou tratamento endodôntico. A restauração visa devolver a integridade estrutural e a estética do dente. O termo REPARO é frequentemente utilizado de maneira intercambiável com "restauração", especialmente no contexto odontológico. O reparo implica corrigir ou reclamar algo que foi danificado, que, no caso dos dentes, pode incluir a colocação de materiais restauradores, como resinas compostas ou amálgama. Justificativa para Sinônimos:			
1. Contexto Clínico: Em muitas situações clínicas, os termos "reparo" e "restauração" são usados ??para descrever o mesmo procedimento, que é a recuperação da estrutura dentária após um dano. Por exemplo, um dentista pode dizer que realizará um “reparo” em um dente cariado, que na verdade envolve o processo de “restauração” com um material adequado.			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide alterar a questão para a letra C.			
Número do Recurso:	212	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 19:10:55
Inscrição:	**Número:** 3677	**Data:** 26/07/2024	Hora: 19:29:18
Candidato:	NAIARA LEAL FERREIRA		
CPF:	028.583.312-00	**Reg. Geral:** 1290767	
Cargo:	Odontólogo - SEMSAU		
Questão:	35	**Alternativa d o Candidato:** C	
Protocolo:	20240726.008.007520.010.0000000670-48		
Justificativa do Recurso:			
A questão não especifica a condição da coroa do dente, a abordagem mais comum para restaurar um dente tratado endodonticamente é a restauração com resina composta, a indicação para instalação de uma coroa somente é feita quando não há estrutura dentária para restauração do dente ou seja houve uma destruição coronária, não sendo possivel restaurar com resina composta. como a questão pede a abordagem mais comum a alternativa correta é alternativa C- REPARO COM RESINA COMPOSTA DIRET.			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide alterar a questão para a letra C.			
Número do Recurso:	265	**Data:** 17/10/2024	**Hora:** 01:10:28
Inscrição:	**Número:** 83	**Data:** 05/07/2024	Hora: 13:42:18
Candidato:	RONALD SANTOS DE SOUSA		
CPF:	048.489.712-84	**Reg. Geral:** 1552312	
Cargo:	Odontólogo - SEMSAU		
Questão:	35	**Alternativa do Candidato:** C	
Protocolo:	20240705.008.003926.010.0000000723-710		
Justificativa do Recurso:			
o enunciado da questão solicita o seguinte: Qual é a abordagem comum para restaurar um dente após um tratamento endodôntico?;			
A resposta no gabarito divulgado é a letra "A". Porém, a questão foi mal formulada, pois a melhor escolha restauradora para cada elemento dentário varia de acordo com cada caso clínico. Cada caso clínico requer uma avaliação e um desenho individual.			
Como a questão não citou como estava o estado do dente (Exemplo: qual é a abordagem comum para restaurar um dente com a coroa parcialmente destruida após um tratamento endodôntico, ou ...com a coroa totalmente destruida... ou coroa higida), somos induzidos a pensar que o dente está com sua coroa higida, oque faz com que a resposta correta seja a letra "C", pois não há necessidade de colocar uma coroa no dente tratado endodônticamente, amenos que sua coroa esteja totalmente destruida, ou em casos onde a resina composta não suporte a carga mastigatória. portanto a abordagem mais comum é o uso de resina composta direta.			
Esta sugestão se baseou no artigo cientifico anexado nesta justificativa.			
Arquivo:	Microsoft Word - Parte II.doc.pdf		
Resposta:			
Após analise a banca decide alterar a questão para a letra C.			
Número do Recurso:	136	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 11:10:05
Inscrição:	**Número:** 158	**Data:** 05/07/2024	Hora: 18:38:44
Candidato:	FABIANA MARTINS VIEIRA		
CPF:	009.575.652-32	**Reg. Geral:** 966528	
Cargo:	Odontólogo - SEMSAU		
Questão:	37	**Alternativa do Candidato:** D	
Protocolo:	20240705.008.004001.010.0000000594-18		
Justificativa do Recurso:			
A questão em análise sugere que a abordagem mais eficaz para o manejo de dor em pacientes pediátricos é a utilização de práticas de distração. No entanto, essa abordagem não é a mais apropriada em caso de dor.			
O gerenciamento de dor em pacientes pediátricos no dia a dia clinico deve ser abordado de maneira integral e eficaz. A **prescrição de analgésicos orais** (como paracetamol ou ibuprofeno) é extremamente reconhecida como uma abordagem fundamental para fornecer interrupção da dor de forma confiável. O controle da dor é essencial para garantir que a criança fique confortável e possa colaborar durante os procedimentos odontológicos. Outra alternativa seria também o uso de anestesicos locais já na consulta, tudo isso para que o paciente esteja confortavel e a taxa de colaboração do mesmo seja alta, para ainda o correta emprego das tecnicas e um bom prognóstico.			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide alterar a questão para a letra D.			
Número do Recurso:	271	**Data:** 17/10/2024	**Hora:** 08:10:11
Inscrição:	**Número:** 1254	**Data:** 14/07/2024	Hora: 23:14:53
Candidato:	LUDICÉIA MACEDO RIBEIRO DA SILVA		
CPF:	001.573.862-01	**Reg. Geral:** 1025524	
Cargo:	Odontólogo - SEMSAU		
Questão:	37	**Alternativa do Candidato:** D	
Protocolo:	20240714.008.005097.010.0000000729-29		
Justificativa do Recurso:			
As técnicas de manejo da dor em odontopediatria incluem recursos não farmacológicos (métodos psicológicos, acupuntura, hipnose e sugestão) e recursos farmacológicos (anestesia local, sedação, anestesia geral e uso de analgésicos e anti- inflamatórios). Justamente pelo impacto emocional nas crianças que enfrentam um evento que pode levar à dor, deve haver grande clareza ao abordar esse tópico, e as informações devem ser revistas como uma necessidade ética da conduta profissional em odontopediatria.			
A distração é um recurso muito utilzado em odontopediatria, porém, o controle da dor não se restringe somente a técnica de distração			
Arquivo:	revista_ESCS_v22_n1_a06_condutas_farmacologicas (2).pdf		
Resposta:			
Após analise a banca decide alterar a questão para a letra D.			
Número do Recurso:	272	**Data:** 17/10/2024	**Hora:** 08:10:05
Inscrição:	**Número:** 1254	**Data:** 14/07/2024	Hora: 23:14:53

Candidato:	LUDICÉIA MACEDO RIBEIRO DA SILVA		
CPF:	001.573.862-01	**Reg. Geral:** 1025524	
Cargo:	Odontólogo - SEMSAU		
Questão:	37	**Alternativa do Candidato:** D	
Protocolo:	20240714.008.005097.010.0000000730-25		
Justificativa do Recurso:			
As técnicas de manejo da dor em odontopediatria incluem recursos não farmacológicos (métodos psicológicos, acupuntura, hipnose e sugestão) e recursos farmacológicos (anestesia local, sedação, anestesia geral e uso de analgésicos e anti- inflamatórios). Justamente pelo impacto emocional nas crianças que enfrentam um evento que pode levar à dor, deve haver grande clareza ao abordar esse tópico, e as informações devem ser revistas como uma necessidade ética da conduta profissional em odontopediatria.			
A distração é uma técnica muito utilizada em odontopediatria, porém não se restringe somente a ela no controle de dor em pacientes pediátricos.			
Arquivo:	revista_ESCS_v22_n1_a06_condutas_farmacologicas (2).pdf		
Resposta:			
Após analise a banca decide alterar a questão para a letra D.			
Número do Recurso:	330	**Data:** 17/10/2024	**Hora:** 20:10:50
Inscrição:	**Número:** 3240	**Data:** 25/07/2024	Hora: 22:38:37
Candidato:	CLAUDIANO RODRIGUES DA SILVA		
CPF:	975.617.622-91	**Reg. Geral:** 944727	
Cargo:	Operador de Máquinas Pesadas (Pá Carregadeira) -SEMAGRI		
Questão:	31	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo:	20240725.008.007083.010.0000000788-39		
Justificativa do Recurso:			
A soma de 234 e 567 é 801, conforme alternativa B. Porém a banca registrou no gabarito preliminar alternativa A. Dessa forma solicito alteração do gabarito para a alternativa B que é a asserção correta. Nestes termos, pede deferimento.			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide alterar a resposta para a Letra B			
Número do Recurso:	162	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 15:10:48
Inscrição:	**Número:** 4633	**Data:** 26/08/2024	Hora: 18:15:15
Candidato:	JALYSON DIEGO DE MELO BARBOSA		
CPF:	988.761.122-00	**Reg. Geral:** 1107310	
Cargo:	Operador de Máquinas Pesadas (Pá Carregadeira) -SEMAGRI		
Questão:	31	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo:	20240826.008.008476.010.0000000620-36		
Justificativa do Recurso:			
A soma de 234 e 567 é 801 Logo a questão correta a ser marcado é letra b) 801			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide alterar a questão para a letra B.			
Número do Recurso:	84	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 08:10:29
Inscrição:	**Número:** 2119	**Data:** 19/07/2024	Hora: 10:45:07
Candidato:	ALESSANDRO BARROS CAVALCANTE		
CPF:	895.217.492-53	**Reg. Geral:** 904244	
Cargo:	Operador de Máquinas Pesadas - SEMOSP		
Questão:	10	**Alternativa do Candidato:** A	
Protocolo:	20240719.008.005962.010.0000000542-46		
Justificativa do Recurso:			
Ana, Maria e Pedro foram ao parque.			
Nesta questão a virgula foi usada para separar três sujeitos, pois, se não houvesse a vírgula, a frase seria "Ana Maria e Pedro foram ao parque". Veja que se a vírgula for retirada, a frase teria apenas dois sujeitos.			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide em manter a resposta por entender estar correta.			
Número do Recurso:	127	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 11:10:15
Inscrição:	**Número:** 6	**Data:** 05/07/2024	Hora: 09:12:16
Candidato:	JAKSON DA SILVA REIS		
CPF:	539.198.662-15	**Reg. Geral:** 1181745	
Cargo:	Operador de Máquinas Pesadas - SEMOSP		
Questão:	29	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo:	20240705.008.003849.010.0000000585-1010		
Justificativa do Recurso:			
Solicito a correção da questão de número 29 pois a mesma se encontra com erro ,o gabarito fala que a alternativa B e a certa , mas a alternativa certa e a letra A. .por que a negação de :João está em casa ou Maria está trabalho.			
Será . João não está em casa e Maria não está no trabalho.			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide alterar a questão para a letra A.			
Número do Recurso:	196	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 18:10:45
Inscrição:	**Número:** 1211	**Data:** 14/07/2024	Hora: 17:43:39
Candidato:	JONAS DE SOUZA SA		
CPF:	994.028.582-53	**Reg. Geral:** 1066652	
Cargo:	Operador de Máquinas Pesadas - SEMOSP		
Questão:	29	**Alternativa do Candidato:** A	
Protocolo:	20240714.008.005054.010.0000000654-64		
Justificativa do Recurso:			
A negação da frase "João está em casa ou Maria está no trabalho" é "João não está em casa e Maria não está no trabalho".			
A negação de uma proposição composta por duas proposições simples ligadas pelo conectivo "ou" é equivalente a uma conjunção, ou seja, duas proposições simples ligadas pelo conectivo "e", mas negando as duas proposições.			
Sendo assim, a alternativa correta é a letra A.			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide alterar a questão para a letra A.			
Número do Recurso:	83	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 08:10:06
Inscrição:	**Número:** 2119	**Data:** 19/07/2024	Hora: 10:45:07
Candidato:	ALESSANDRO BARROS CAVALCANTE		
CPF:	895.217.492-53	**Reg. Geral:** 904244	
Cargo:	Operador de Máquinas Pesadas - SEMOSP		
Questão:	31	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo:	20240719.008.005962.010.0000000541-47		
Justificativa do Recurso:			
Qual é a soma de 234 e 567? Resposta 801			
Arquivo:			

Resposta:			
Após analise a banca decide alterar a questão para a letra B.			
Número do Recurso:	130	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 11:10:57
Inscrição:	**Número:** 6	**Data:** 05/07/2024	Hora: 09:12:16
Candidato:	JAKSON DA SILVA REIS		
CPF:	539.198.662-15	**Reg. Geral:** 1181745	
Cargo:	Operador de Máquinas Pesadas - SEMOSP		
Questão:	31	**Alternativa do Candidato:** A	
Protocolo:	20240705.008.003849.010.0000000588-101		
Justificativa do Recurso:			
Solicito a correção da questão de número 31 .pois a mesma se encontra com erro ..pois a soma de 234+567 =801 que e a alternativa B.e o gabarito fala que e a alternativa A .			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide alterar a questão para a letra B.			
Número do Recurso:	192	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 18:10:47
Inscrição:	**Número:** 1211	**Data:** 14/07/2024	Hora: 17:43:39
Candidato:	JONAS DE SOUZA SA		
CPF:	994.028.582-53	**Reg. Geral:** 1066652	
Cargo:	Operador de Máquinas Pesadas - SEMOSP		
Questão:	31	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo:	20240714.008.005054.010.0000000650-68		
Justificativa do Recurso:			
De acordo com a somatória correta, a questão acima deveria ter como alternativa correta a letra B e não a alternativa A.			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide alterar a questão para a letra B.			
Número do Recurso:	160	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 14:10:36
Inscrição:	**Número:** 2439	**Data:** 22/07/2024	Hora: 15:08:57
Candidato:	VINICIUS SANTOS DA SILVA		
CPF:	042.975.142-73	**Reg. Geral:** 1499516	
Cargo:	Operador de Máquinas Pesadas (Trator) - SEMAGRI		
Questão:	7	**Alternativa do Candidato:** N	
Protocolo:	20240722.008.006282.010.0000000618-24		
Justificativa do Recurso:			
NAS QUESTÕES 7 E 8 HAVIAM ALTERNATIVAS REPETIDAS NAS PROVAS.			
ESSAS 2 QUESTÕES DEVERIAM SER DADAS AOS CANDIDATOS.			
Arquivo:			
Resposta:			
Conforme pode ser observado na publicçaõ do gabarito preliminar estas questõoes já estavam anuladas e os pontos seram atribuidos aos candidatos.			
Número do Recurso:	141	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 13:10:54
Inscrição:	**Número:** 760	**Data:** 09/07/2024	Hora: 18:30:07
Candidato:	AILTON APARECIDO DA SILVA		
CPF:	792.614.182-87	**Reg. Geral:** 820180	
Cargo:	Operador de Máquinas Pesadas (Trator) - SEMAGRI		
Questão:	19	**Alternativa do Candidato:** N	
Protocolo:	20240709.008.004603.010.0000000599-75		
Justificativa do Recurso:			
Qual é o nome do processo de transformação de água líquida em vapor?			
A resposta correta seria			
Vaporização: passagem da fase líquida para a gasosa. Exemplo: a água fervendo e se transformando em vapor de água, como a vaporização dos rios, lagos e mares. SEGUE A EXPLICAÇÃO SOBRE AS DIFERNÇAS ENTRE EVAPORAÇÃO E VAPORIZAÇÃO:			
A principal diferença entre **vaporização** e **evaporação** está na forma e na rapidez com que o líquido se transforma em vapor:			
1. **Evaporação:**			
É um tipo de vaporização que ocorre de forma lenta e gradual.			
Acontece na superfície do líquido e em qualquer temperatura abaixo do ponto de ebulição.			
É um processo natural que ocorre, por exemplo, quando uma poça d'água seca ao sol.			
2. **Vaporização:**			
É um termo geral que abrange qualquer transformação de líquido em vapor.			
Pode ocorrer de duas formas principais: **evaporação** (lenta) e **ebulição** (rápida).			
A **ebulição** é um caso específico de vaporização que acontece quando o líquido atinge seu ponto de ebulição, transformando-se rapidamente em vapor, com formação de bolhas em todo o volume do líquido.			
Portanto, a evaporação é um tipo de vaporização, mas nem toda vaporização é evaporação.			
CONFORME O ENTENDIMENTO, A RESPOSTA CORRETA DA QUESTÃO É VAPORIZAÇÃO. SENDO ASSIM A QUESTÃO DEVE SER REVISTA E ANULADA POR NÃO TER A OPÇÃO CORRETA.			
Arquivo:			
Resposta:			
Apos analise a banca decide em manter a resposta, pois o processo de transformação de água líquida em vapor é conhecido como evaporação.			
Número do Recurso:	62	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 07:10:17
Inscrição:	**Número:** 3689	**Data:** 26/07/2024	Hora: 19:50:02
Candidato:	VINICIUS LEMOS DE CARVALHO		
CPF:	041.257.042-44	**Reg. Geral:** 1439422	
Cargo:	Operador de Máquinas Pesadas (Trator) - SEMAGRI		
Questão:	20	**Alternativa do Candidato:** A	
Protocolo:	20240726.008.007532.010.0000000520-75		
Justificativa do Recurso:			
Na referida questão não se esclarece quem foi o lider principal, sendo que a revolução cubana teve mais de 1 lider.			
Arquivo:	questão 20.pdf		
Resposta:			
Após analise a banca decide em manter a resposta por entender estar correta.			
Número do Recurso:	63	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 07:10:09
Inscrição:	**Número:** 3689	**Data:** 26/07/2024	Hora: 19:50:02
Candidato:	VINICIUS LEMOS DE CARVALHO		
CPF:	041.257.042-44	**Reg. Geral:** 1439422	
Cargo:	Operador de Máquinas Pesadas (Trator) - SEMAGRI		
Questão:	21	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo:	20240726.008.007532.010.0000000521-74		
Justificativa do Recurso:			
A acertiva que está no gabarito está errada, pois uma proposição lógica não é uma afirmação e sim uma declaração.			
Arquivo:	Questão 21.pdf		
Resposta:			
Após analise a banca decide em manter a resposta, pois em lógica, uma proposição é uma declaração que possui um valor de verdade, ou seja, pode ser classificada como verdadeira ou falsa.			

Número do Recurso:	142	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 13:10:15
Inscrição:	**Número:** 760	**Data:** 09/07/2024	Hora: 18:30:07
Candidato:	AILTON APARECIDO DA SILVA		
CPF:	792.614.182-87	**Reg. Geral:** 820180	
Cargo:	Operador de Máquinas Pesadas (Trator) - SEMAGRI		
Questão:	29	**Alternativa do Candidato:** A	
Protocolo:	20240709.008.004603.010.0000000600-710		
Justificativa do Recurso:			
QUAL É A NEGAÇÃO DA FRASE "JOÃO ESTÁ EM CASA OU MARIA ESTÁ NO TRABALHO"?			
A negação da frase "João está em casa ou Maria está no trabalho" é:			
"João não está em casa e Maria não está no trabalho."			
Em lógica, a negação de uma disjunção (ou) transforma-se em uma conjunção (e), e cada componente é negado.			
DIANTE DA COMPREENSÃO A RESPOSTA CORETA É A LETRA "A".			
Arquivo:			
Resposta:			
Apos analise a banca decide por alterar a resposta para a Letra A.			
Número do Recurso:	146	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 13:10:01
Inscrição:	**Número:** 760	**Data:** 09/07/2024	Hora: 18:30:07
Candidato:	AILTON APARECIDO DA SILVA		
CPF:	792.614.182-87	**Reg. Geral:** 820180	
Cargo:	Operador de Máquinas Pesadas (Trator) - SEMAGRI		
Questão:	29	**Alternativa do Candidato:** A	
Protocolo:	20240709.008.004603.010.0000000604-76		
Justificativa do Recurso:			
QUAL É A NEGAÇÃO DA FRASE "JOÃO ESTÁ EM CASA OU MARIA ESTÁ NO TRABALHO"?			
A negação da frase "João está em casa ou Maria está no trabalho" é:			
"João não está em casa e Maria não está no trabalho."			
Em lógica, a negação de uma disjunção (ou) transforma-se em uma conjunção (e), e cada componente é negado.			
DIANTE DA COMPREENSÃO A RESPOSTA CORRETA É A LETRA "A".			
Arquivo:			
Resposta:			
Apos analise a banca decide por alterar a resposta para a Letra A.			
Número do Recurso:	50	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 05:10:10
Inscrição:	**Número:** 253	**Data:** 06/07/2024	Hora: 14:11:19
Candidato:	LEANDRO DA SILVAVIEIRA		
CPF:	021.364.402-92	**Reg. Geral:** 1242741	
Cargo:	Operador de Máquinas Pesadas (Trator) - SEMAGRI		
Questão:	29	**Alternativa do Candidato:** A	
Protocolo:	20240706.008.004096.010.0000000508-73		
Justificativa do Recurso:			
Negação da frase: João não está em casa e Maria não está no trabalho. Alternativa correta (a			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide alterar a questão para a letra a.			
Número do Recurso:	53	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 05:10:37
Inscrição:	**Número:** 253	**Data:** 06/07/2024	Hora: 14:11:19
Candidato:	LEANDRO DA SILVAVIEIRA		
CPF:	021.364.402-92	**Reg. Geral:** 1242741	
Cargo:	Operador de Máquinas Pesadas (Trator) - SEMAGRI		
Questão:	29	**Alternativa do Candidato:** A	
Protocolo:	20240706.008.004096.010.0000000511-77		
Justificativa do Recurso:			
A negação da frase "João está em casa ou Maria está no trabalho? Alternativa a) João não está em casa e Maria não está no trabalho.			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide alterar a questão para a letra A.			
Número do Recurso:	144	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 13:10:55
Inscrição:	**Número:** 760	**Data:** 09/07/2024	Hora: 18:30:07
Candidato:	AILTON APARECIDO DA SILVA		
CPF:	792.614.182-87	**Reg. Geral:** 820180	
Cargo:	Operador de Máquinas Pesadas (Trator) - SEMAGRI		
Questão:	31	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo:	20240709.008.004603.010.0000000602-78		
Justificativa do Recurso:			
A soma de 234 e 567 é **801.**			
RESPOSTA CORRETA É A LETRA "B".			
Arquivo:			
Resposta:			
Apos analise a banca decide por alterar a resposta para a Letra B.			
Número do Recurso:	147	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 14:10:37
Inscrição:	**Número:** 760	**Data:** 09/07/2024	Hora: 18:30:07
Candidato:	AILTON APARECIDO DA SILVA		
CPF:	792.614.182-87	**Reg. Geral:** 820180	
Cargo:	Operador de Máquinas Pesadas (Trator) - SEMAGRI		
Questão:	31	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo:	20240709.008.004603.010.0000000605-75		
Justificativa do Recurso:			
QUAL É A SOMA DE 234 E 567?			
A soma de 234 e 567 é **801.**			
A RESPOSTA CORRETA É A LETRA "B".			
Arquivo:			
Resposta:			
Apos analise a banca decide por alterar a resposta para a Letra B.			
Número do Recurso:	51	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 05:10:44
Inscrição:	**Número:** 253	**Data:** 06/07/2024	Hora: 14:11:19
Candidato:	LEANDRO DA SILVAVIEIRA		
CPF:	021.364.402-92	**Reg. Geral:** 1242741	
Cargo:	Operador de Máquinas Pesadas (Trator) - SEMAGRI		

Questão:	31	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo:	20240706.008.004096.010.0000000509-72		
Justificativa do Recurso:			
Negação da frase: João não está em casa e Maria não está no trabalho. Alternativa correta (a)			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide alterar a questão para a letra B.			
Número do Recurso:	54	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 05:10:09
Inscrição:	**Número:** 253	**Data:** 06/07/2024	Hora: 14:11:19
Candidato:	LEANDRO DA SILVAVIEIRA		
CPF:	021.364.402-92	**Reg. Geral:** 1242741	
Cargo:	Operador de Máquinas Pesadas (Trator) - SEMAGRI		
Questão:	31	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo:	20240706.008.004096.010.0000000512-76		
Justificativa do Recurso:			
A soma de 234 e 567?			
Alternativa correta letra b) 801.			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide alterar a questão para a letra B.			
Número do Recurso:	204	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 19:10:59
Inscrição:	**Número:** 1942	**Data:** 18/07/2024	Hora: 08:05:05
Candidato:	SILVANEI DE MORAIS DINIS		
CPF:	699.491.072-53	**Reg. Geral:** 739894	
Cargo:	Operador de Máquinas Pesadas (Trator) - SEMAGRI		
Questão:	31	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo:	20240718.008.005785.010.0000000662-94		
Justificativa do Recurso:			
No gabarito está questão A mais a soma de 234 e 567 resultado 801 que é resposta B no gabarito colocaram resposta 789 questão A			
Arquivo:			
Resposta:			
Apos analise a banca decide por alterar a resposta para a Letra B.			
Número do Recurso:	52	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 05:10:46
Inscrição:	**Número:** 253	**Data:** 06/07/2024	Hora: 14:11:19
Candidato:	LEANDRO DA SILVAVIEIRA		
CPF:	021.364.402-92	**Reg. Geral:** 1242741	
Cargo:	Operador de Máquinas Pesadas (Trator) - SEMAGRI		
Questão:	38	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo:	20240706.008.004096.010.0000000510-78		
Justificativa do Recurso:			
O tempo necessário para uma aplicação de 500 reais, auma taxa de juros simples de 6% ao ano , para que se transforme em 620,00 reais seria 4 anos			
Alternativa b, seria a correta			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide em manter a resposta por entender estar correta.			
Número do Recurso:	145	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 13:10:53
Inscrição:	**Número:** 760	**Data:** 09/07/2024	Hora: 18:30:07
Candidato:	AILTON APARECIDO DA SILVA		
CPF:	792.614.182-87	**Reg. Geral:** 820180	
Cargo:	Operador de Máquinas Pesadas (Trator) - SEMAGRI		
Questão:	40	**Alternativa do Candidato:** N	
Protocolo:	20240709.008.004603.010.0000000603-77		
Justificativa do Recurso:			
UM CAPITAL DE R$1.500,00 FOI APLICADO A UMA TAXA DE JUROS COMPOSTO DE 4% AO ANO. QUAL SERÁ O MONTANTE AO FINAL DE 3 ANOS?			
Para calcular o montante em juros compostos, usamos a fórmula:			
M=C×(1+i)n			
Onde:			
M é o montante final..			
C é o capital inicial (R$1.500,00).			
i é a taxa de juros (4% ou 0,04).			
n o número de períodos (3 anos).			
Substituindo os valores:			
M=1.500×(1+0,04)3			
M=1.500×(1,04)3			
Calculando isso:			
M?1.500×1,12486			
M?1.687,30			

Portanto, o montante ao final de 3 anos será **R$1.687,30.** SENDO REVISTA A RESPOSTA QUE FOI PREENCHIDA PELO GABARITO PRELIMINAR DE 1.687,29.			
CONSIDERANDO A EXPLICAÇÃO NÃO HÁ OPÇÃO DE RESPOSTA.			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide em manter a reposta por entender que a mesma está correta.			
Número do Recurso: 131		**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 11:10:29
Inscrição:	**Número:** 4257	**Data:** 19/08/2024	Hora: 08:58:15
Candidato:	ALCEDIR APARECIDO DOS SANTOS		
CPF:	958.148.332-20	**Reg. Geral:** 1035955	
Cargo:	Operador de Máquinas Pesadas - (PC) - SEMAGRI		
Questão:	29	**Alternativa do Candidato:** A	
Protocolo:	20240819.008.008100.010.0000000589-78		
Justificativa do Recurso:			
Solicito a verificação da questão 29, Negação do conectivo "OU" : nega as duas proposições e troca o conectivo "**OU**" Pelo conectivo "E" no gabarito a resposta veio B, MAIS RESPOSTA CERTA É LETRA **A.**			
Arquivo:	img20241016_11085266.pdf		
Resposta:			
Apos analise a banca decide por alterar a resposta para a Letra A.			
Número do Recurso: 276		**Data:** 17/10/2024	**Hora:** 11:10:49
Inscrição:	**Número:** 3229	**Data:** 25/07/2024	Hora: 22:20:03
Candidato:	LAÉRCIO DA SILVA BRITO		

CPF:	008.465.422-85	**Reg. Geral:** 1114942	
Cargo:	Operador de Máquinas Pesadas - (PC) - SEMAGRI		
Questão:	31	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo:	20240725.008.007072.010.0000000734-76		
Justificativa do Recurso:			
Boa Tarde, em Respeito a questão de número 31 do gabarito, a qual se Refere a uma Soma, Solicito revisão o gabarito não condiz com a prova..			
At. Laercio			
Arquivo:			
Resposta:			
Apos analise a banca decide por alterar a resposta para a Letra B.			
Número do Recurso: 297		**Data:** 17/10/2024	**Hora:** 15:10:36
Inscrição:	**Número:** 216	**Data:** 06/07/2024	Hora: 02:48:21
Candidato:	ARTENISA DA SILVA SCHIMIDT		
CPF:	041.257.452-77	**Reg. Geral:** 1446624	
Cargo:	Professor Pedagogo - SEMEC		
Questão:	1	**Alternativa do Candidato:** E	
Protocolo:	20240706.008.004059.010.0000000755-17		
Justificativa do Recurso:			
A questão 1 do cargo professor, no gabarito diz que a resposta correta está na letra C, porém a B também faz referência ao que é abordado no texto.			
Desta forma peço a anulação da questão.			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide por manter a resposta por entender estar correta.			
Número do Recurso: 296		**Data:** 17/10/2024	**Hora:** 14:10:15
Inscrição:	**Número:** 216	**Data:** 06/07/2024	Hora: 02:48:21
Candidato:	ARTENISA DA SILVA SCHIMIDT		
CPF:	041.257.452-77	**Reg. Geral:** 1446624	
Cargo:	Professor Pedagogo - SEMEC		
Questão:	1	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo:	20240706.008.004059.010.0000000754-18		
Justificativa do Recurso:			
A questão 1 do cargo professor, no gabarito diz que a resposta correta está na letra C, porém a B também faz referência ao que é abordado no texto.			
Desta forma peço a anulação da questão			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide por manter a resposta por entender estar correta.			
Número do Recurso: 298		**Data:** 17/10/2024	**Hora:** 15:10:08
Inscrição:	**Número:** 216	**Data:** 06/07/2024	Hora: 02:48:21
Candidato:	ARTENISA DA SILVA SCHIMIDT		
CPF:	041.257.452-77	**Reg. Geral:** 1446624	
Cargo:	Professor Pedagogo - SEMEC		
Questão:	2	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo:	20240706.008.004059.010.0000000756-16		
Justificativa do Recurso:			
Eu entro com recurso contra todas as questões do concurso, no edital fala que serão 4 alternativas, no dia da prova haviam 5 (de A a E). Outra situação é que não houve um horário padrão para dar Início a prova, no cartão de confirmação falava que iniciava 7:30 na minha sala, neste horário ainda tinham pessoas entrando na escola, a prova começou 7:50. Teve pessoas que foram impedidas de entrar com a bolsa, salvo que no edital falava apenas sobre entrar com o telefone, o que é errado, uma pessoa que veio de outra cidade, precisava do telefone para se locomover, teve pessoas que deixou pertences com estranhos para poder adentar para realizar prova. Eu já enviei uma denúncia ao MP, fama alguma coisa, apliquem essa prova novamente, sejam justos. Nois merecemos uma resposta.			
Arquivo:			
Resposta:			
Não atendeu os critérios do recurso.			
Número do Recurso: 98		**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 09:10:47
Inscrição:	**Número:** 540	**Data:** 08/07/2024	Hora: 14:02:23
Candidato:	GRACIELI RIBEIRO DA SILVA		
CPF:	031.394.132-70	**Reg. Geral:** 1400250	
Cargo:	Professor Pedagogo - SEMEC		
Questão:	6	**Alternativa do Candidato:** E	
Protocolo:	20240708.008.004383.010.0000000556-87		
Justificativa do Recurso:			
Solicito rerificação questão 6, pois tanto as alternativas A , B e E , ficará certa nessa questão .			
Arquivo:	img20241016_09375017.pdf		
Resposta:			
Após analise a banca decidiu anular a questão e o ponto será atribuido aos candidatos.			
Número do Recurso: 198		**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 18:10:44
Inscrição:	**Número:** 1608	**Data:** 16/07/2024	Hora: 09:05:48
Candidato:	JOÃO BATISTA MACHADO		
CPF:	029.426.202-42	**Reg. Geral:** 029.426.202-42	
Cargo:	Professor Pedagogo - SEMEC		
Questão:	9	**Alternativa do Candidato:** A	
Protocolo:	20240716.008.005451.010.0000000656-31		
Justificativa do Recurso:			
Ilustríssima banca organizadora, responsável pelo julgamento do concurso público - 001/2024 de Jorge Teixeira/RO, venho solicitar revisão da análise da prova objetiva para o cargo de professor pedagogo - SEMEC, e a anulação da questão 09, com base na respectiva fundamentação.			
A questão 09 contém cinco alternativas na prova vão da letra A) á E), quando no edital indicava claramente que haveriam quatro alternativas de A) á D), levando o candidato à confusão e diminuindo a chance de do mesmo de pontuar na Questão.			
Portanto peço a anulação da Questão 09.			
Arquivo:	1418a85b-a985-48e6-811c-3046353a4c71.PDF		
Resposta:			
Após analise a banca decide por manter a resposta por entender que está correta.			
Número do Recurso: 200		**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 19:10:40
Inscrição:	**Número:** 1608	**Data:** 16/07/2024	Hora: 09:05:48
Candidato:	JOÃO BATISTA MACHADO		
CPF:	029.426.202-42	**Reg. Geral:** 029.426.202-42	
Cargo:	Professor Pedagogo - SEMEC		
Questão:	13	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo:	20240716.008.005451.010.0000000658-39		
Justificativa do Recurso:			
Ilustríssima banca organizadora, responsável pelo julgamento do concurso público - 001/2024 de Jorge Teixeira/RO, venho solicitar revisão da análise da prova objetiva para o cargo de professor pedagogo - SEMEC, e a anulação da questão 13, com base na respectiva fundamentação.			
A questão 13 contém cinco alternativas na prova vão da letra A) á E), quando no edital indicava claramente que haveriam quatro alternativas de A) á D), levando o candidato à confusão e diminuindo a chance de do mesmo			

de pontuar na Questão.			
Portanto peço a anulação da Questão 13.			
Arquivo:	1418a85b-a985-48e6-811c-3046353a4c71.PDF		
Resposta:			
Após analise a banca decide por manter a resposta por entender estar correta.			
Número do Recurso: 202		**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 19:10:38
Inscrição:	**Número:** 1608	**Data:** 16/07/2024	Hora: 09:05:48
Candidato:	JOÃO BATISTA MACHADO		
CPF:	029.426.202-42	**Reg. Geral:** 029.426.202-42	
Cargo:	Professor Pedagogo - SEMEC		
Questão:	14	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo:	20240716.008.005451.010.0000000660-34		
Justificativa do Recurso:			
Ilustríssima banca organizadora, responsável pelo julgamento do concurso público - 001/2024 de Jorge Teixeira/RO, venho solicitar revisão da análise da prova objetiva para o cargo de professor pedagogo - SEMEC, e a anulação da questão 14, com base na respectiva fundamentação.			
A questão 14 contém cinco alternativas na prova vão da letra A) á E), quando no edital indicava claramente que haveriam quatro alternativas de A) á D), levando o candidato à confusão e diminuindo a chance de do mesmo de pontuar na Questão.			
Portanto peço a anulação da Questão 14.			
Arquivo:	1418a85b-a985-48e6-811c-3046353a4c71.PDF		
Resposta:			
Após analise a banca decide em anulara a questão por ter mais de uma resposta correta. O ponto será atribuido ao candidato.			
Número do Recurso: 85		**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 08:10:24
Inscrição:	**Número:** 1911	**Data:** 17/07/2024	Hora: 20:28:31
Candidato:	LIZIANE CRISULA PEREIRA GOMES		
CPF:	989.117.322-49	**Reg. Geral:** 1095100	
Cargo:	Professor Pedagogo - SEMEC		
Questão:	14	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo:	20240717.008.005754.010.0000000543-52		
Justificativa do Recurso:			
À Comissão Organizadora,			
Venho, por meio deste, apresentar recurso referente à questão 14 da prova, que aborda o principal objetivo do Plano Marshall após a Segunda Guerra Mundial. O enunciado apresenta as seguintes alternativas:			
1. Qual foi o principal objetivo do Plano Marshall após a Segunda Guerra Mundial?			
a) Reconstrução econômica da Europa			
b) Criação da ONU			
c) Desmilitarização da Alemanha			
d) Estabelecimento da OTAN			
e) Estabelecimento do Pacto de Varsóvia			
O gabarito oficial indica que a resposta correta é a **letra A (Reconstrução econômica da Europa),** o que está de acordo com o objetivo central do Plano Marshall. No entanto, considero que a **letra D (Estabelecimento da OTAN)** também pode ser considerada uma alternativa válida, devido à relação entre o Plano Marshall e o surgimento da OTAN, e peço a revisão dessa questão pelas seguintes razões:			
1. **Relação entre o Plano Marshall e a criação da OTAN:** O Plano Marshall, lançado em 1947, visava a reconstrução econômica da Europa, mas seus objetivos políticos incluíam o fortalecimento da Europa Ocidental para conter a expansão soviética. Esse contexto de polarização entre EUA e URSS contribuiu diretamente para a formação da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) em 1949, como uma aliança militar para defender as democracias ocidentais, das quais muitos países beneficiados pelo Plano Marshall faziam parte.			
2. **Consequências políticas do Plano Marshall:** Embora o objetivo principal fosse econômico, o Plano Marshall teve implicações diretas na reorganização política e militar da Europa, especialmente em termos de segurança. A reconstrução econômica liderada pelos EUA pavimentou o caminho para alianças políticas e militares que visavam a proteção das democracias ocidentais, como a OTAN, que surgiu como uma resposta à ameaça soviética durante a Guerra Fria, diretamente relacionada ao contexto pós-Plano Marshall.			
Por essa razão, a alternativa **D (Estabelecimento da OTAN)** pode ser considerada uma resposta correta, juntamente com a alternativa **A,** uma vez que o Plano Marshall e a criação da OTAN estão intrinsecamente conectados no esforço de reorganização geopolítica do pós-guerra.			
Solicito, portanto, que a Comissão Organizadora revise a questão 14, considerando a possibilidade de haver mais de uma resposposta correta e assim sendo anular a questão.			
Arquivo:			
Resposta:			
A´ps analise a banca decide em anulara a questão por ter mais de uma resposta correta.			
O ponto será atribuido ao candidato.			
Número do Recurso: 335		**Data:** 17/10/2024	**Hora:** 20:10:05
Inscrição:	**Número:** 2666	**Data:** 23/07/2024	Hora: 17:36:42
Candidato:	ELIANA BISPO EVANGELISTA NUNES		
CPF:	730.007.442-15	**Reg. Geral:** 867677	
Cargo:	Professor Pedagogo - SEMEC		
Questão:	15	**Alternativa do Candidato:** E	
Protocolo:	20240723.008.006509.010.0000000793-93		
Justificativa do Recurso:			
Ilustríssima banca organizadora, responsável pelo julgamento do concurso público - 001/2024 de Jorge Teixeira/RO, venho solicitar revisão da análise da prova objetiva para o cargo de professor pedagogo - SEMEC, e a anulação da questão 15 , com base na respectiva fundamentação.			
A questão 15 contém cinco alternativas na prova vão da letra A) á E), quando no edital indicava claramente que haveriam quatro alternativas de A) á D), levando o candidato à confusão e diminuindo a chance de do mesmo de pontuar na Questão.			
Portanto peço a anulação da Questão 15			
Arquivo:	1418a85b-a985-48e6-811c-3046353a4c71.PDF		
Resposta:			
Após analise a banca decide em manter a resposta, em relação a questão o resposta está correta.			
Número do Recurso: 294		**Data:** 17/10/2024	**Hora:** 14:10:40
Inscrição:	**Número:** 1608	**Data:** 16/07/2024	Hora: 09:05:48
Candidato:	JOÃO BATISTA MACHADO		
CPF:	029.426.202-42	**Reg. Geral:** 029.426.202-42	
Cargo:	Professor Pedagogo - SEMEC		
Questão:	15	**Alternativa do Candidato:** C	
Protocolo:	20240716.008.005451.010.0000000752-27		
Justificativa do Recurso:			
Ilustríssima banca organizadora, responsável pelo julgamento do concurso público - 001/2024 de Jorge Teixeira/RO, venho solicitar revisão da análise da prova objetiva para o cargo de professor pedagogo - SEMEC, e a anulação da questão 15, com base na respectiva fundamentação.			
A questão 15 contém cinco alternativas na prova vão da letra A) á E), quando no edital indicava claramente que haveriam quatro alternativas de A) á D), levando o candidato à confusão e diminuindo a chance de do mesmo de pontuar na Questão.			
Portanto peço a anulação da Questão 15.			
Arquivo:	1000253383.PDF		
Resposta:			
Após analise a banca decide em manter a resposta, em relação a questão o resposta está correta.			
Número do Recurso: 203		**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 19:10:30
Inscrição:	**Número:** 1608	**Data:** 16/07/2024	Hora: 09:05:48
Candidato:	JOÃO BATISTA MACHADO		
CPF:	029.426.202-42	**Reg. Geral:** 029.426.202-42	
Cargo:	Professor Pedagogo - SEMEC		
Questão:	15	**Alternativa do Candidato:** C	
Protocolo:	20240716.008.005451.010.0000000661-33		

Justificativa do Recurso:			
Ilustríssima banca organizadora, responsável pelo julgamento do concurso público - 001/2024 de Jorge Teixeira/RO, venho solicitar revisão da análise da prova objetiva para o cargo de professor pedagogo - SEMEC, e a anulação da questão 15, com base na respectiva fundamentação.			
A questão 15 contém cinco alternativas na prova vão da letra A) á E), quando no edital indicava claramente que haveriam quatro alternativas de A) á D), levando o candidato à confusão e diminuindo a chance de do mesmo de pontuar na Questão.			
Portanto peço a anulação da Questão 15.			
Arquivo:	1418a85b-a985-48e6-811c-3046353a4c71.PDF		
Resposta:			
Após analise a banca decide em manter a resposta, em relação a questão o resposta está correta.			
Número do Recurso: 213		**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 20:10:30
Inscrição:	**Número:** 1608	**Data:** 16/07/2024	Hora: 09:05:48
Candidato:	JOÃO BATISTA MACHADO		
CPF:	029.426.202-42	**Reg. Geral:** 029.426.202-42	
Cargo:	Professor Pedagogo - SEMEC		
Questão:	16	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo:	20240716.008.005451.010.0000000671-310		
Justificativa do Recurso:			
Arquivo:	1418a85b-a985-48e6-811c-3046353a4c71.PDF		
Resposta:			
Após analise a banca decide em manter a resposta, em relação a questão o resposta está correta.			
Número do Recurso: 295		**Data:** 17/10/2024	**Hora:** 14:10:28
Inscrição:	**Número:** 1608	**Data:** 16/07/2024	Hora: 09:05:48
Candidato:	JOÃO BATISTA MACHADO		
CPF:	029.426.202-42	**Reg. Geral:** 029.426.202-42	
Cargo:	Professor Pedagogo - SEMEC		
Questão:	16	**Alternativa do Candidato:** C	
Protocolo:	20240716.008.005451.010.0000000753-26		
Justificativa do Recurso:			
Ilustríssima banca organizadora, responsável pelo julgamento do concurso público - 001/2024 de Jorge Teixeira/RO, venho solicitar revisão da análise da prova objetiva para o cargo de professor pedagogo - SEMEC, e a anulação da questão 16, com base na respectiva fundamentação.			
A questão 16 contém cinco alternativas na prova vão da letra A) á E), quando no edital indicava claramente que haveriam quatro alternativas de A) á D), levando o candidato à confusão e diminuindo a chance de do mesmo de pontuar na Questão.			
Portanto peço a anulação da Questão 16.			
Arquivo:	1000253383.PDF		
Resposta:			
Após analise a banca decide em manter a resposta, em relação a questão o resposta está correta.			
Número do Recurso: 336		**Data:** 17/10/2024	**Hora:** 20:10:11
Inscrição:	**Número:** 2666	**Data:** 23/07/2024	Hora: 17:36:42
Candidato:	ELIANA BISPO EVANGELISTA NUNES		
CPF:	730.007.442-15	**Reg. Geral:** 867677	
Cargo:	Professor Pedagogo - SEMEC		
Questão:	17	**Alternativa do Candidato:** E	
Protocolo:	20240723.008.006509.010.0000000794-92		
Justificativa do Recurso:			
Ilustríssima banca organizadora, responsável pelo julgamento do concurso público - 001/2024 de Jorge Teixeira/RO, venho solicitar revisão da análise da prova objetiva para o cargo de professor pedagogo - SEMEC, e a anulação da questão 15 , com base na respectiva fundamentação.			
A questão 15 contém cinco alternativas na prova vão da letra A) á E), quando no edital indicava claramente que haveriam quatro alternativas de A) á D), levando o candidato à confusão e diminuindo a chance de do mesmo de pontuar na Questão.			
Portanto peço a anulação da Questão 15			
Arquivo:	1418a85b-a985-48e6-811c-3046353a4c71.PDF		
Resposta:			
Após analise a banca decide em manter a resposta, em relação a questão o resposta está correta.			
Número do Recurso: 338		**Data:** 17/10/2024	**Hora:** 20:10:58
Inscrição:	**Número:** 2666	**Data:** 23/07/2024	Hora: 17:36:42
Candidato:	ELIANA BISPO EVANGELISTA NUNES		
CPF:	730.007.442-15	**Reg. Geral:** 867677	
Cargo:	Professor Pedagogo - SEMEC		
Questão:	17	**Alternativa do Candidato:** E	
Protocolo:	20240723.008.006509.010.0000000796-910		
Justificativa do Recurso:			
Ilustríssima banca organizadora, responsável pelo julgamento do concurso público - 001/2024 de Jorge Teixeira/RO, venho solicitar revisão da análise da prova objetiva para o cargo de professor pedagogo - SEMEC, e a anulação da questão 17 com base na respectiva fundamentação.			
A questão 17 contém cinco alternativas na prova vão da letra A) á E), quando no edital indicava claramente que haveriam quatro alternativas de A) á D), levando o candidato à confusão e diminuindo a chance de do mesmo de pontuar na Questão.			
Portanto peço a anulação da Questão 17			
Arquivo:	1418a85b-a985-48e6-811c-3046353a4c71.PDF		
Resposta:			
Após analise a banca decide em manter a resposta, em relação a questão o resposta está correta.			
Número do Recurso: 292		**Data:** 17/10/2024	**Hora:** 14:10:12
Inscrição:	**Número:** 1608	**Data:** 16/07/2024	Hora: 09:05:48
Candidato:	JOÃO BATISTA MACHADO		
CPF:	029.426.202-42	**Reg. Geral:** 029.426.202-42	
Cargo:	Professor Pedagogo - SEMEC		
Questão:	17	**Alternativa do Candidato:** E	
Protocolo:	20240716.008.005451.010.0000000750-29		
Justificativa do Recurso:			
Ilustríssima banca organizadora, responsável pelo julgamento do concurso público - 001/2024 de Jorge Teixeira/RO, venho solicitar revisão da análise da prova objetiva para o cargo de professor pedagogo - SEMEC, e a anulação da questão 17, com base na respectiva fundamentação.			
A questão 17 contém cinco alternativas na prova vão da letra A) á E), quando no edital indicava claramente que haveriam quatro alternativas de A) á D), levando o candidato à confusão e diminuindo a chance de do mesmo de pontuar na Questão.			
Portanto peço a anulação da Questão 17.			
Arquivo:	1418a85b-a985-48e6-811c-3046353a4c71.PDF		
Resposta:			
Após analise a banca decide em manter a resposta, em relação a questão o resposta está correta.			
Número do Recurso: 214		**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 20:10:22
Inscrição:	**Número:** 1608	**Data:** 16/07/2024	Hora: 09:05:48
Candidato:	JOÃO BATISTA MACHADO		
CPF:	029.426.202-42	**Reg. Geral:** 029.426.202-42	
Cargo:	Professor Pedagogo - SEMEC		
Questão:	17	**Alternativa do Candidato:** E	
Protocolo:	20240716.008.005451.010.0000000672-39		

Justificativa do Recurso:			
Ilustríssima banca organizadora, responsável pelo julgamento do concurso público - 001/2024 de Jorge Teixeira/RO, venho solicitar revisão da análise da prova objetiva para o cargo de professor pedagogo - SEMEC, e a anulação da questão 17, com base na respectiva fundamentação.			
A questão 17 contém cinco alternativas na prova vão da letra A) á E), quando no edital indicava claramente que haveriam quatro alternativas de A) á D), levando o candidato à confusão e diminuindo a chance de do mesmo de pontuar na Questão.			
Portanto peço a anulação da Questão 17.			
Arquivo:	1418a85b-a985-48e6-811c-3046353a4c71.PDF		
Resposta:			
Após analise a banca decide em manter a resposta, em relação a questão o resposta está correta.			
Número do Recurso: 215		**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 20:10:44
Inscrição:	**Número:** 1608	**Data:** 16/07/2024	Hora: 09:05:48
Candidato:	JOÃO BATISTA MACHADO		
CPF:	029.426.202-42	**Reg. Geral:** 029.426.202-42	
Cargo:	Professor Pedagogo - SEMEC		
Questão:	18	**Alternativa do Candidato:** D	
Protocolo:	20240716.008.005451.010.0000000673-38		
Justificativa do Recurso:			
Ilustríssima banca organizadora, responsável pelo julgamento do concurso público - 001/2024 de Jorge Teixeira/RO, venho solicitar revisão da análise da prova objetiva para o cargo de professor pedagogo - SEMEC, e a anulação da questão 18, com base na respectiva fundamentação.			
A questão 18 contém cinco alternativas na prova vão da letra A) á E), quando no edital indicava claramente que haveriam quatro alternativas de A) á D), levando o candidato à confusão e diminuindo a chance de do mesmo de pontuar na Questão.			
Portanto peço a anulação da Questão 18.			
Arquivo:	1418a85b-a985-48e6-811c-3046353a4c71.PDF		
Resposta:			
Após analise a banca decide em manter a resposta, em relação a questão o resposta está correta.			
Número do Recurso: 339		**Data:** 17/10/2024	**Hora:** 20:10:03
Inscrição:	**Número:** 2666	**Data:** 23/07/2024	Hora: 17:36:42
Candidato:	ELIANA BISPO EVANGELISTA NUNES		
CPF:	730.007.442-15	**Reg. Geral:** 867677	
Cargo:	Professor Pedagogo - SEMEC		
Questão:	19	**Alternativa do Candidato:** E	
Protocolo:	20240723.008.006509.010.0000000797-99		
Justificativa do Recurso:			
Ilustríssima banca organizadora, responsável pelo julgamento do concurso público - 001/2024 de Jorge Teixeira/RO, venho solicitar revisão da análise da prova objetiva para o cargo de professor pedagogo - SEMEC, e a anulação da questão 19 com base na respectiva fundamentação.			
A questão 19 contém cinco alternativas na prova vão da letra A) á E), quando no edital indicava claramente que haveriam quatro alternativas de A) á D), levando o candidato à confusão e diminuindo a chance de do mesmo de pontuar na Questão.			
1. Portanto peço a anulação da Questão 19			
Arquivo:	1418a85b-a985-48e6-811c-3046353a4c71.PDF		
Resposta:			
Após analise a banca decide em manter a resposta, em relação a questão o resposta está correta.			
Número do Recurso: 216		**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 20:10:12
Inscrição:	**Número:** 1608	**Data:** 16/07/2024	Hora: 09:05:48
Candidato:	JOÃO BATISTA MACHADO		
CPF:	029.426.202-42	**Reg. Geral:** 029.426.202-42	
Cargo:	Professor Pedagogo - SEMEC		
Questão:	19	**Alternativa do Candidato:** D	
Protocolo:	20240716.008.005451.010.0000000674-37		
Justificativa do Recurso:			
Ilustríssima banca organizadora, responsável pelo julgamento do concurso público - 001/2024 de Jorge Teixeira/RO, venho solicitar revisão da análise da prova objetiva para o cargo de professor pedagogo - SEMEC, e a anulação da questão 19, com base na respectiva fundamentação.			
A questão 19 contém cinco alternativas na prova vão da letra A) á E), quando no edital indicava claramente que haveriam quatro alternativas de A) á D), levando o candidato à confusão e diminuindo a chance de do mesmo de pontuar na Questão.			
Portanto peço a anulação da Questão 19.			
Arquivo:	1418a85b-a985-48e6-811c-3046353a4c71.PDF		
Resposta:			
Após analise a banca decide em manter a resposta, em relação a questão o resposta está correta.			
Número do Recurso: 217		**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 20:10:15
Inscrição:	**Número:** 1608	**Data:** 16/07/2024	Hora: 09:05:48
Candidato:	JOÃO BATISTA MACHADO		
CPF:	029.426.202-42	**Reg. Geral:** 029.426.202-42	
Cargo:	Professor Pedagogo - SEMEC		
Questão:	20	**Alternativa do Candidato:** D	
Protocolo:	20240716.008.005451.010.0000000675-36		
Justificativa do Recurso:			
Ilustríssima banca organizadora, responsável pelo julgamento do concurso público - 001/2024 de Jorge Teixeira/RO, venho solicitar revisão da análise da prova objetiva para o cargo de professor pedagogo - SEMEC, e a anulação da questão 20, com base na respectiva fundamentação.			
A questão 20, contém cinco alternativas na prova vão da letra A) á E), quando no edital indicava claramente que haveriam quatro alternativas de A) á D), levando o candidato à confusão e diminuindo a chance de do mesmo de pontuar na Questão.			
Portanto peço a anulação da Questão 20.			
Arquivo:	1418a85b-a985-48e6-811c-3046353a4c71.PDF		
Resposta:			
Após analise a banca decide em manter a resposta, em relação a questão o resposta está correta.			
Número do Recurso: 135		**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 11:10:14
Inscrição:	**Número:** 4708	**Data:** 27/08/2024	Hora: 10:21:17
Candidato:	FÁBIO RODRIGUES CARVALHO		
CPF:	009.831.632-00	**Reg. Geral:** 1130057	
Cargo:	Psicólogo - SEMEC		
Questão:	32	**Alternativa do Candidato:** A	
Protocolo:	20240827.008.008551.010.0000000593-71		
Justificativa do Recurso:			
A alternativa A está incorreta ao afirmar que a terapia comportamental é caracterizada pelo uso de punições como meio principal para a modificação de comportamentos. A terapia comportamental, fundamentada nos princípios do behaviorismo, especialmente nas contribuições de B.F. Skinner, enfatiza o uso de reforços — tanto positivos quanto negativos — para promover a aprendizagem e a mudança de comportamento. O reforço positivo, que envolve recompensas, aumenta a probabilidade de repetição de comportamentos desejados, enquanto o reforço negativo busca a remoção de estímulos aversivos, contribuindo para resultados semelhantes.			
A punição, embora possa ser utilizada em alguns contextos, é desencorajada na terapia comportamental devido a seus efeitos colaterais adversos, incluindo a produção de emoções negativas como ansiedade e medo, o aumento da agressividade e a dificuldade de generalização de comportamentos adequados. Além disso, a utilização de punição pode prejudicar o vínculo entre o paciente e o terapeuta, resultando em uma relação de confiança comprometida, o que é essencial para a eficácia do tratamento. Skinner (2003) argumenta que, em vez de focar na punição, os comportamentalistas buscam desenvolver estratégias que promovam a aquisição de comportamentos positivos.			
Portanto, a alternativa A falha em representar os princípios da terapia comportamental, que prioriza o uso de reforços e a extinção de comportamentos inadequados, ao passo que a punição é vista como uma técnica menos eficaz e raramente utilizada. Para uma representação mais precisa da terapia comportamental, a alternativa D, que enfatiza a relação terapêutica, é mais adequada, pois um vínculo terapêutico forte é fundamental para a implementação de mudanças comportamentais efetivas.			
Diante disso, solicita-se a anulação ou revisão da questão, por não refletir adequadamente os fundamentos da abordagem comportamental.			

Referências: Skinner, B. F. *Ciência e Comportamento Humano* (11ª ed.). São Paulo:			
Martins Fontes, 2003. (obra original publicada em 1953)			
Arquivo:	Recurso – Questão 32 (1).pdf		
Resposta:			
Após analise a banca decide anular a questão e o ponto será atribuido aos candidatos.			
Número do Recurso: 220		**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 20:10:53
Inscrição:	**Número:** 295	**Data:** 06/07/2024	Hora: 19:24:20
Candidato:	REGINA DIONIZIO DO NASCIMENTO		
CPF:	940.290.592-87	**Reg. Geral:** 00001015452	
Cargo:	Supervisor Escolar - SEMEC		

restrito.institutoagepe.com.br/paginas/concursos/baixa_recursos.php/8/6			
Questão: 18	**Alternativa do Candidato:** N		
Protocolo: 20240706.008.004138.010.0000000678-410			
Justificativa do Recurso:			
Para salvar apresentações são usados dois padrão, ou seja. Peço que reveja essa questão.			
Arquivo: Agepe recurso.docx			
Resposta:			
Após analise a banca decide em manter a resposta, em relação a questão o resposta está correta.			
Número do Recurso:	129	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 11:10:02
Inscrição:	**Número:** 4746	**Data:** 27/08/2024	Hora: 13:41:03
Candidato:	DEBORA QUEIROZ DA SILVA		
CPF:	000.276.452-07	**Reg. Geral:**974169	
Cargo:	Técnico em Enfermagem - SEMSAU		
Questão: 10	**Alternativa do Candidato:** B		
Protocolo:	20240827.008.008589.010.0000000587-104		
Justificativa do Recurso:			
Venho respeitosamente através deste, solicitar a mudança de gabarito da questão N° 10 da prova para Técnicos em Enfermagem, a qual cobrou o uso correto da p enunciado.			
Na frase: "Hoje vou estudar, depois, sair." A norma culta da língua diz que : A virgola é facultativa após o advérbio deslocado (Hoje), seria obrigatória caso foss locução adverbial deslocada. virgola entre as orações está conforme a norma.			
Porém na expressão "Depois sair" O verbo (vou) está elíptico, nesse caso a vírgula pós a palavra "depois" se dá não devido ao fato de também ser um advérbi para antes do verbo "sair" mas devido ao zeuma do verbo "vou" já mencionado na frase anterior, nesse caso a virgola é obrigatória, **podendo também ser usado virgola.**			
Enfatizo ainda que a mudança do gabarito selecionará o candidato com conhecimentos um pouco mais aprofundado daqueles que usam a vírgula como mera "pau respirar".			
Assim solicito a mudança do gabarito da letra "B" para letra C.			
Atenciosamente, desde já agradeço.			
https://www.google.com/url? sa=t&source=web&rct=j&opi=89978449&url=https://www.todamateria.com.br/zeugma/%23:~:text%3DQuando%2520a%2520zeugma%2520%25C3%25A9%252(omiss%25C3%25A3o%2520do%2520verbo%2520ter)&ved=2ahUKEwij8Zbe-pKJAxVrq5UCHQ6fO1QQFnoECBEQBQ&usg=AOvVaw3NAYA5UtwLhAUzxH			
Arquivo: Print objetivo.pdf			
Resposta:			
Após analise a banca decide em manter a resposta, em relação a questão o resposta está correta.			
Número do Recurso:	224	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 20:10:07
Inscrição:	**Número:** 513	**Data:** 08/07/2024	Hora: 12:49:21
Candidato:	ALCIONE DA SILVA MARTINS		
CPF:	036.881.752-04	**Reg. Geral:** 1384615	
Cargo:	Técnico em Enfermagem - SEMSAU		
Questão:	18	**Alternativa do Candidato:** C	
Protocolo:	20240708.008.004356.010.0000000682-29		
Justificativa do Recurso:			
O atalho de teclado para iniciar uma apresentação de slaid do PowerPoint a partir do começo é a tecla F5.			
Para iniciar uma apresentação a partir do slaid atual,se usa a tecla shift+F5			
Porém a banca desconsidera a alternativa da letra C considerando a errada ,no entanto a questão pede a tecla que seleciona o slaid do começo e não do atual slaid.			
Arquivo: DOC-20241016-WA0396..pdf			
Resposta:			
Após analise a banca decide alterar a resposta para a letra C.			
restrito.institutoagepe.com.br/paginas/concursos/baixa_recursos.php/8/6			
Número do Recurso:	110	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 10:10:14
Inscrição:	**Número:**319	**Data:** 07/07/2024	Hora:07:27:04
Candidato:	ALINE JOSE DA SILVA		
CPF:	081.112.286-78	**Reg. Geral:** 1590796	
Cargo:	Técnico em Enfermagem - SEMSAU		
Questão:	18	**Alternativa do Candidato:** C	
Protocolo:	20240707.008.004162.010.0000000568-99		
Justificativa do Recurso:			
a pergunta foi:			
Qual atalho no POWER POINT e usado para iniciar a apresentação de slide do começo?			
na prova opção da **letra C: F5**			
na prova opção da **letra D: shift + f5**			
No gabarito a questao 18 esta como correta a **letra D**			
Porem na pratica:			
shift + f5 inicia do slide atual			
F5 inicia do começo			
Arquivo: imagem (1).pdf			
Resposta:			
Após analise a banca decide alterar a resposta para a letra C.			
Número do Recurso:	332	**Data:** 17/10/2024	**Hora:** 20:10:40
Inscrição:	**Número:**3767	**Data:** 26/07/2024	Hora:21:24:46
Candidato:	ANDREIA SIQUEIRA DA SILVA		
CPF:	662.062.432-49	**Reg. Geral:** 679577	
Cargo:	Técnico em Enfermagem - SEMSAU		
Questão:	18	**Alternativa do Candidato:** D	
Protocolo:	20240726.008.007610.010.0000000790-110		
Justificativa do Recurso:			
A tecla de atalho para iniciar uma apresentação de slides do começo no PowerPoint é a F5, alternatina correta a letra C.			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide alterar a resposta para a letra C.			
Número do Recurso:	155	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 14:10:32
Inscrição:	**Número:** 2464	**Data:** 22/07/2024	Hora: 16:18:55
Candidato:	GRAZIELLE BARBOSA MENDES		

CPF:	896.043.772-72	**Reg. Geral:** 923394	
Cargo:	Técnico em Enfermagem - SEMSAU		
Questão:	18	**Alternativa do Candidato:** C	
Protocolo:	20240722.008.006307.010.0000000613-29		
Justificativa do Recurso:			
A QUESTÃO PERGUNTA QUALATALHO PARA INICIAR AAPRESENTAÇÃO EM POWERPOINT DO COMEÇO, PARA ESSA FUNÇÃO O ATALHO É F5. O GABARITO PRELIMINAR COLOCA COMO RESPOSTA CORRETA O ATALHO SHIFT + F5, ESTE ATALHO É UTILIZADO PARAAAPRESENTAÇÃO DOS SLIDES AAPARTIR DO SLIDE ATUAL. PORTANTO A RESPOSTA CORRETA É A LETRA C) F5. SOLICITO REVISÃO E ALTERAÇÃO DO GABARITO.			
Arquivo:			
restrito.institutoagepe.com.br/paginas/concursos/baixa_recursos.php/8/6			
Resposta:			
Após analise a banca decide alterar a resposta para a letra C.			
Número do Recurso:	334	**Data:** 17/10/2024	**Hora:** 20:10:27
Inscrição:	**Número:** 3767	**Data:** 26/07/2024	Hora: 21:24:46
Candidato:	ANDREIA SIQUEIRA DA SILVA		
CPF:	662.062.432-49	**Reg. Geral:** 679577	
Cargo:	Técnico em Enfermagem - SEMSAU		
Questão:	19	**Alternativa do Candidato:** C	
Protocolo:	20240726.008.007610.010.0000000792-18		
Justificativa do Recurso:			
existem duas respostas para essa pergunta letras A e C pois o Switch é um dispositivo *equipado com várias portas de comunicação* que conecta os elementos de rede vídeo ou voz.			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide manter a resposta por enter que está correta.			
Número do Recurso:	201	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 19:10:31
Inscrição:	**Número:** 3155	**Data:** 25/07/2024	Hora:20:16:32
Candidato:	LEIGH ANE AGUIAR SANTOS		
CPF:	812.062.912-49	**Reg. Geral:** 767803	
Cargo:	Técnico em Enfermagem - SEMSAU		
Questão:	19	**Alternativa do Candidato:** A	
Protocolo:	20240725.008.006998.010.0000000659-21		
Justificativa do Recurso:			
Na referida questão,onde pede uma opcao que se utiliza para interligar redes diferentes,uma questão vaga ,pois tem duas opções que interligam redes , no gabarito Da questão 19,está opção c (roteador) como correta ,mas opção A (switch) também interligar redes diferentes, Já que a questão Não pode ter duas resposta correta,peço a anulação da mesma.			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide manter a resposta por entender estar correta.			
Número do Recurso:	128	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 11:10:46
Inscrição:	**Número:** 4746	**Data:** 27/08/2024	Hora: 13:41:03
Candidato:	DEBORA QUEIROZ DA SILVA		
CPF:	000.276.452-07	**Reg. Geral:** 974169	
Cargo:	Técnico em Enfermagem - SEMSAU		
Questão:	55	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo:	20240827.008.008589.010.0000000586-107		
Justificativa do Recurso:			
Arquivo: Print objetivo.pdf			
Resposta:			
Após analise a banca entende que não ha o que deferir, pois no caderno de questões não tem a 55.			
Número do Recurso:	163	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 15:10:27
Inscrição:	**Número:** 270	**Data:** 06/07/2024	Hora: 15:27:38
Candidato:	JOSENILDO DOS SANTOS DE ANDRADE		
CPF:	898.453.902-34	**Reg. Geral:** 000972749	
Cargo:	Técnico em Radiologia - SEMSAU		
Questão:	18	**Alternativa do Candidato:** B	
restrito.institutoagepe.com.br/paginas/concursos/baixa_recursos.php/8/6			
Protocolo:	20240706.008.004113.010.0000000621-11		
Justificativa do Recurso:			
Ilustríssimo senhor examinador, venho, respeitosamente, por meio deste recurso, solicitar a revisão da questão n° 18 da prova objetiva de técnico em radiologia do EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2024–PM/CM/JT/RO De, 26 de junho de 2024, prefeitura municipal de Governador Jorge Teixeira, pelos fatos e fundamentos a seguir declinados: A ilustríssima banca examinadora, em seu gabarito preliminar considerou como correta a alternativa D da questão 18. A alternativa D da referida questão entende como correta a assertiva, a qual dispõem: Shift + F5. Ocorre que, a assertiva D está errada, uma vez que no enunciado da questão 18 solicita qual atalho no PowerPoint é usado para iniciar a apresentação de slides do COMEÇO? Em consulta ao site da Microsoft verifica-se que: Iniciar uma apresentação do slide atual. Shift+F5 não do COMEÇO como solicita a assertiva. Assim, a única assertiva correta da questão 18 é a assertiva C, o que corresponde com o que é solicitado na assertiva: Iniciar uma apresentação desde o começo. F5 Ante ao exposto, faz-se imperiosa a anulação da questão, sendo considerada como correta a alternativa C da questão 18. Referencia: https://support.microsoft.com/pt-br/office/usar-atalhos-de-teclado-para-veicular- apresenta%C3%A7%C3%B5es-do-powerpoint-1524ffce-bd2a-45f4-9a7f- f18b992b93a0			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide alterar a resposta para a letra C.			
Número do Recurso:	164	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 15:10:01
Inscrição:	**Número:** 1495	**Data:** 15/07/2024	Hora:19:22:17
Candidato:	LUCIANO VIEIRA PEREIRA		
CPF:	004.856.442-74	**Reg. Geral:** 1068382	
Cargo:	Técnico em Radiologia - SEMSAU		
Questão:	18	**Alternativa do Candidato:** C	
Protocolo:	20240715.008.005338.010.0000000622-72		
Justificativa do Recurso:			
Eu, Luciano Vieira Pereira, inscrito sob o número 1495, venho por meio deste interpor recurso referente à questão 18 do concurso de Governador Jorge Teixeira para o cargo de Técnico em Radiologia, realizado pela banca INSTITUTO AGEPE.			
Enunciado da questão 18:			
"Qual atalho no PowerPoint é usado para iniciar a apresentação de slides do começo?"			
Gabarito Oficial:	Alternativa D – **Shift + F5**		
Fundamentação do Recurso:			
A questão solicita qual é o atalho no PowerPoint utilizado para iniciar a apresentação de slides "do começo". De acordo com a documentação oficial da Microsoft, o atalho correto para iniciar a apresentação de slides **do começo** é o **F5,** enquanto o atalho **Shift + F5** inicia a apresentação de slides **a partir do slide atual**.			
Segundo a Microsoft:			
F5: Inicia a apresentação de slides a partir do **primeiro slide.**			
Shift + F5: Inicia a apresentação de slides a partir do **slide atual**.			
Fonte oficial:			
Microsoft Corporation. *Usar atalhos de teclado no PowerPoint para veicular apresentações.* Disponível em: https://support.microsoft.com/pt-br/office/usar- atalhos-de-teclado-para-veicular-apresenta%C3%A7%C3%B5es-do- restrito.institutoagepe.com.br/paginas/concursos/baixa_recursos.php/8/6 powerpoint-1524ffce-bd2a-45f4-9a7f-f18b992b93a0. Acesso em: 16 de outubro de 2024.			
Portanto, considerando que a alternativa correta, de acordo com a fonte oficial, é **F5,** solicito a alteração do gabarito para a alternativa que corresponde a esse atalho e a devida pontuação.			
Atenciosamente,			

LUCIANO VIEIRA PEREIRA			
Arquivo: Doc1.pdf			
Resposta:			
Após analise a banca decide alterar a resposta para a letra C.			
Número do Recurso:	96	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 09:10:30
Inscrição: Número:	736	**Data:** 09/07/2024	Hora:16:11:44
Candidato:	MATEUS FILIPE BARBOZA DA SILVA		
CPF:	944.598.352-15	**Reg. Geral:** 1593828	
Cargo:	Técnico em Radiologia - SEMSAU		
Questão:	18	**Alternativa do Candidato:** C	
Protocolo:	20240709.008.004579.010.0000000554-58		
Justificativa do Recurso:			
A questão pede o seguinte: " qual atalho no PowerPoint é usado para iniciar a apresentação de slides do começo?"			
No gabarito preliminar consta a alternativa certa sendo a de letra D (F5 + Shift).			
Porém, **o atalho F5 + Shift** serve para apresentar o slide atual já **o atalho F5** serve para apresentação de slides desde o começo, sendo a alternativa C (F5) a resposta correta para a questão.			
Em vista disso, solicito o deferimento do recurso afim de alterar alterar a resposta correta de letra D para Letra C.			
Arquivo: Gabarito Radiologia - Questão 18.pdf			
Resposta:			
Após analise a banca decide alterar a resposta para a letra C.			
Número do Recurso:	76	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 08:10:11
Inscrição:	**Número:** 163	**Data:** 05/07/2024	Hora:18:48:40
Candidato:	ROSANAANDREZA DA SILVA		
CPF:	030.118.812-27	**Reg. Geral:** 1177554	
Cargo:	Técnico em Radiologia - SEMSAU		
Questão:	18	**Alternativa do Candidato:** C	
Protocolo:	20240705.008.004006.010.0000000534-61		
Justificativa do Recurso:			
Bom dia, segue em anexo recurso completo em PDF			
Me chamo Rosana Andreza da Silva, inscrita no CPF: 030.118.812-27 e estou concorrendo para o cargo de técnico em Radiologia através do número de inscrição: 000163, venho solicitar a alteração do gabarito da questão 18.			
Questão: 18 – Qual atalho no powerpoint é usado para iniciar a apresentação de slides do começo?			
a) Ctrl + Enter			
b) Alt + F4			
c) F5			
d) Shift + F5			
e) Crtl + S			
Com o conhecimento e estudo que fiz para prova sei que a alternativa correta é a letra C conforme marquei no meu gabarito. Mas, foi considerado como correta no gabarito preliminar a alternativa D.			
Contudo, a própria Microsoft, se tratando do sistema operacional Windows, nos traz os principais atalhos usados, sendo o F5 no powerpoint usado para apresentar slides do começo. o atalho shift + F5 é usado para iniciar a apresentação do slide atual, divergindo do que foi pedido na questão.			
Com isso, solicito respeitosamente a revisão e alteração do gabarito da questão 18 do cargo de Técnico em Radiologia.			
Arquivo: RECURSO (1).pdf			
Resposta:			
Após analise a banca decide alterar a resposta para a letra C.			
Número do Recurso:	315	**Data:** 17/10/2024	**Hora:** 18:10:57
Inscrição:	**Número:** 3035	**Data:** 25/07/2024	Hora:14:25:06
Candidato:	MARIA DE FATIMA MOREIRA MORAES		
CPF:	962.720.582-68	**Reg. Geral:** 990262	
Cargo:	Técnico em Radiologia - SEMSAU		
Questão:	23	**Alternativa do Candidato:** A	
Protocolo:	20240725.008.006878.010.0000000773-68		
Justificativa do Recurso:			
ENUCIADO DA QUESTÃO PEDE A PRINCIPAL RESPONSABILIDADE DE UM PROFISSIONAL DE SAÚDE AO ATENDER UM PACIENTE .			
- O TERMO PROFISSIONAL DA SAÚDE ABRANGE;(AQUELES QUE TRABALHAM NA ÁREA DA SAÚDE, CUIDANDO DA SAÚDE FÍSICA OU MENTAL DE OUTRAS PESSOAS)			
UM TERMO MUITO VASTO PARA SER ABORDADO , O ENUCIADO NÃO APONTOU NEM UM PROFISSIONAL ESPECÍFICO, ENTÃO PARTINDO DO PROFISSIONAL MÉDICO.			
TEMOS AQUI 5 RESPONSABILIDADES DE UM PROFISSIONAL DA SAÚDE - MÉDICO			
1. **Cuidado Competente e Informado:** em primeiro lugar, os médicos devem oferecer cuidados baseados nas melhores práticas médicas atuais e em evidências científicas atualizadas. Ou seja, é necessário manter-se informado sobre os últimos avanços em sua área de especialização e aplicar esse conhecimento para diagnosticar, tratar e prevenir doenças de maneira eficaz.			
2. **Comunicação Clara e Empática**: a habilidade de comunicar-se efetivamente com pacientes e outros profissionais de saúde é essencial. Desse modo, médicos precisam ser capazes de explicar diagnósticos, procedimentos e opções de tratamento de maneira clara e compreensível, além de ouvir ativamente as preocupações e preferências dos pacientes.			
3. **Confidencialidade e Privacidade:** manter a confidencialidade das informações do paciente é um dever fundamental. Por isso, os profissionais precisam proteger a privacidade dos pacientes, garantindo o acesso das informações pessoais e médicas apenas por pessoas autorizadas e em circunstâncias apropriadas. Neste tópico, um sistema médico que conta com segurança de dados é fundamental.			
4. **Ética e Profissionalismo:** médicos devem aderir a altos padrões éticos em todas as interações profissionais. A ética inclui tratar pacientes e colegas com respeito, honestidade e integridade, além de evitar conflitos de interesse e outras práticas que possam comprometer a qualidade do atendimento ou a confiança do paciente.			
5. **Atenção à Saúde Integral do Paciente:** além de tratar doenças específicas, médicos têm a responsabilidade de promover a saúde e o bem-estar geral dos pacientes. A saúde integral pode envolver aconselhamento sobre prevenção de doenças, estilo de vida saudável e gestão de riscos de saúde, bem como a coordenação de cuidados com outros especialistas quando necessário.			
O GABARITO PRLIMELIMINAR APONTA O ITEM **(C) - como correta, porém confidencialidade e privacidade - trata-se de um dever do profissional e direito do paciente, e não é uma responsabilidade principal do profissional da saúde .**			
O item (A) -(Realizar diagnósticos detalhados) ,assim como tratar , prevenir doenças de maneira eficaz é uma responsábilidade imediata do profissional da saúde tornando o item (A) - CORETO.			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide anular a questão por entender que realmente tem mais de uma questão correta.			
Número do Recurso:	302	**Data:** 17/10/2024	**Hora:** 16:10:37
Inscrição:	**Número:** 3035	**Data:** 25/07/2024	Hora: 14:25:06
Candidato:	MARIA DE FATIMA MOREIRA MORAES		
CPF:	962.720.582-68	**Reg. Geral:** 990262	
restrito.institutoagepe.com.br/paginas/concursos/baixa_recursos.php/8/6			
Cargo:	Técnico em Radiologia - SEMSAU		
Questão:	28	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo:	20240725.008.006878.010.0000000760-64		
Justificativa do Recurso:			
A radioproteção, ou proteção radiológica, é o conjunto de medidas que têm como objetivo proteger tanto as pessoas quanto o meio ambiente dos efeitos adversos provocados pela exposição à radiação.			
A radioproteção segue 3 princípios fundamentais			
Justificação			
Indica que toda ação que envolva exposição a material radioativo ou radiação precisa de justificação com base nas outras opções. Assim como também, o uso de fontes radioativas deve resultar em algum benefício para a sociedade.			
Otimização			
Também conhecido como o princípio de ALARA (As *Low As Reasonably Achievable* ou Tão Baixo Quanto Razoavelmente Exequível). É a ideia de empregar todos os materiais e meios necessários para diminuir a dose de radiação, trabalhando com as seguintes variáveis:			
Barreira física ou blindagem (EPIs específicos ; alvental de chumbo, luvas de chumbo, óculos plumbífero..)			
Diminuição do tempo de exposição;			
Maximização da distância em relação à fonte de radiação;			

Limitação			
Doses limite de radiação por ano para cada indivíduo – controlada através dos dosímetros. Os limites de dosagem anuais para pessoas e profissionais são definidos pela CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear). enuciado pede a principal medida , o gabarito preliminar aponta como corrreto o item;(D) ou seja a otimização ; que engloba a redução do tempo de exposição, aumento da distância, barreira física ou blindagem que se fazem por meio de EPIs específicos como mencionado acima.			
Portanto o item **B** e **D** são corretos.			
FONTE: https://star.med.br/			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide alterar a resposta para a letra B.			
Número do Recurso:	317	**Data:** 17/10/2024	**Hora:** 18:10:27
Inscrição: Número:	3035	**Data:** 25/07/2024	Hora:14:25:06
Candidato:	MARIA DE FATIMA MOREIRA MORAES		
CPF:	962.720.582-68	**Reg. Geral:** 990262	
Cargo:	Técnico em Radiologia - SEMSAU		
Questão:	28	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo:	20240725.008.006878.010.0000000775-66		
Justificativa do Recurso:			
A radioproteção ou proteção radiológica, é o conjunto de medidas que têm como objetivo proteger tanto as pessoas quanto o meio ambiente dos efeitos adversos provocados pela exposição à radiação.			
A radioproteção segue 3 princípios fundamentais;			
Justificação			
Indica que toda ação que envolva exposição a material radioativo ou radiação precisa de justificação com basenas outras opções. Assim como também, o uso de fontes radioativas deve resultar em algum benefício para asociedade.			
Otimização			
Também conhecido como o princípio de ALARA (As Low As Reasonably Achievable ou Tão Baixo Quanto Razoavelmente Exequível). É a ideia de empregar todos os materiais e meios necessários paradiminuir a dose de radiação, trabalhando com as seguintes variáveis:			
restrito.institutoagepe.com.br/paginas/concursos/baixa_recursos.php/8/6			
Barreira física ou blindagem (EPIs específicos; alvental de chumbo, luvas de chumbo, óculos plumbífero..)			
Diminuição do tempo de exposição;			
Maximização da distância em relação à fonte de radiação;			
Limitação			
Doses limite de radiação por ano para cada indivíduo – controlada através dos dosímetros. Os limites dedosagem anuais para pessoas e profissionais são definidos pela CNEN (Comissão Nacional de EnergiaNuclear).			
O enuciado pede;			
Qual principal medida para proteger o profissional de saúde da exposição excessiva a radiação?			
O gabarito preliminar aponta como corrreto o item;(D) ou seja a otimização, que engloba a redução do tempo de exposição, aumento da distância, barreira física ou blindagem que se fazem por meio de EPIs específicos como mencionado acima.			
Portanto o item **B** e **D** são corretos.			
Como complento para minha contestação faço uso da questão de número- 24 . que tem o seguinte enuciado:			
Qual é o propósito da ultilização de Equipamentos de proteção individual (EPIs) em ambiente de saúde? que tem como resposta correta, segundo gabarito preliminar o item;			
(B) MINIMIZAR A EXPOSIÇÃO A RISCOS BIOLOGICOS E QUÍMICOS. TRAZENDO ESSE CONTEXTO PARA RADIOLOGIA, OS EPIs ESPECÍFICOS MINIMIZAM E PROTEGEM OS PROFISSIONAIS DA EXPOSIÇÃO EXCESSIVAA RADIAÇÕES , ASSIM COMO REDUÇÃO DO TEMPO E			
AUMENTO DA DISTÂNCIA.			
SEM MAIS, AGRADEÇO PELO ESPAÇO E PELA OPORTUNIDADE.			
Arquivo:			
Resposta:			
Após analise a banca decide alterar a resposta para a letra B.			
Número do Recurso:	150	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 14:10:59
Inscrição: Número:	2772	**Data:** 24/07/2024	Hora: 12:29:14
Candidato:	CRISTIANE SAMPAIO DE ALMEIDA		
CPF:	905.957.852-04	**Reg. Geral:** 1115778	
Cargo:	Vigilante - SEMAD		
Questão:	29	**Alternativa do Candidato:** A	
Protocolo:	20240724.008.006615.010.0000000608-89		
Justificativa do Recurso:			
Segundo a regra da língua portuguesa a negação do conectivo "ou": nega as duas preposições e troca o conectivo "ou" pelo conectivo "e". Essa propriedade é uma lei De Morgan.			
Qual é a negação da frase" João está em casa ou Maria está no trabalho" ?			
A) João não está em casa e Maria não está no trabalho.			
Arquivo:			
Resposta:			
Apos analise a banca decide por alterar a resposta para a Letra A.			
Número do Recurso:	323	**Data:** 17/10/2024	**Hora:** 19:10:34
Inscrição: Número:	3927	**Data:** 07/08/2024	Hora: 19:41:24
Candidato:	RENATO NUNES BARBOSA		
CPF:	054.400.192-35	**Reg. Geral:** 1642179	
Cargo:	Vigilante - SEMAD		
Questão:	29	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo:	20240807.008.007770.010.0000000781-29		
Justificativa do Recurso:			
A proposição "João está em casa ou Maria está no trabalho" é uma disjunção. Para se negar uma disjunção, tem que trocar o conectivo (ou) por (e) e negar as duas proposições. Dessa forma a frase fica " João **não** está em casa **e** Maria **não** está no trabalho ", correspondendo assim ao gabarito letra **b)** e não **a)** como está no gabarito preliminar. Reforço ainda que a alternativa **a)** estaria correta caso a proposição fosse uma **disjunção exclusiva ,** o que não é o caso.			
Arquivo:			
Resposta:			
Apos analise a banca decide por alterar a resposta para a Letra A.			
Número do Recurso:	195	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 18:10:03
Inscrição: Número:	591	**Data:** 08/07/2024	Hora:18:35:28
Candidato:	WELLINGTON FERREIRA BRANDÃO		
CPF:	539.195.052-04	**Reg. Geral:** 1242733	
Cargo:	Vigilante - SEMAD		
Questão:	29	**Alternativa do Candidato:** A	
Protocolo:	20240708.008.004434.010.0000000653-72		
Justificativa do Recurso:			
A negação do ou nega as duas e troca o outro pelo e.Entao a resposta certa e a letra A e não a B.			
Arquivo: questão 29.pdf			
Resposta:			
Apos analise a banca decide por alterar a resposta para a Letra A.			
Número do Recurso:	199	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 19:10:17
Inscrição: Número:	1655	**Data:** 16/07/2024	Hora:12:24:57
Candidato:	AMÓS DA SILVA		
CPF:	002.150.432-60	**Reg. Geral:** 1146298	
Cargo:	Vigilante - SEMAD		

Questão:	31	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo:	20240716.008.005498.010.0000000657-85		
Justificativa do Recurso:			
A questão 31 pede a soma dos números 234 e 567. A banca em questão aponta o gabarito letra A como correto (789). Uma vez sabemos que soma é adição assim, somando (234+567 = 801) chegamos ao resultado 801, que aparece na alternativa B, marcada acertadamente por esse candidato.			
Diante do erro, peço anulação da questão. Uma vez mais que o candidato não pode ser prejudicado por erro da banca.			
Arquivo:			
Resposta:			
Apos analise a banca decide por alterar a resposta para a Letra B.			
Número do Recurso:	151	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 14:10:10
Inscrição: Número:	2772	**Data:** 24/07/2024	Hora: 12:29:14
Candidato:	CRISTIANE SAMPAIO DE ALMEIDA		
CPF:	905.957.852-04	**Reg. Geral:** 1115778	
Cargo:	Vigilante - SEMAD		
Questão:	31	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo:	20240724.008.006615.010.0000000609-88		
Justificativa do Recurso:			
Qual é a soma de 234 e 567 ? Resposta 801			
Alternativa correta letra B) 801			
Arquivo:			
Resposta:			
Apos analise a banca decide por alterar a resposta para a Letra B.			
Número do Recurso:	324	**Data:** 17/10/2024	**Hora:** 19:10:05
Inscrição:	**Número:** 3927	**Data:** 07/08/2024	Hora:19:41:24
Candidato:	RENATO NUNES BARBOSA		
CPF:	054.400.192-35	**Reg. Geral:** 1642179	
Cargo:	Vigilante - SEMAD		
Questão:	31	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo:	20240807.008.007770.010.0000000782-28		
Justificativa do Recurso:			
A soma dos números 234 e 567 é igual a 801, sendo assim correto o gabarito letra b) e não letra a) como consta no gabarito preliminar.			
Arquivo:			
Resposta:			
Apos analise a banca decide por alterar a resposta para a Letra B.			
Número do Recurso:	140	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 12:10:05
Inscrição:	**Número:** 3948	**Data:** 07/08/2024	Hora:23:28:29
Candidato:	THIAGO CARMO DA SILVA		
CPF:	041.334.672-21	**Reg. Geral:** 1427620	
Cargo:	Vigilante - SEMAD		
Questão:	31	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo:	20240807.008.007791.010.0000000598-83		
Justificativa do Recurso:			
Sr(a) avaliador venho por meio deste recusrso pedir a revisão referente ao gabarito da questão de N° 31, O gabarito da questão foi considerado a alternativa B, a questão pede a soma de 234+567 o resultado seria =801 considerando assim a alternativa correta a letra B			
Arquivo:			
Resposta:			
Apos analise a banca decide por alterar a resposta para a Letra B.			
Número do Recurso:	103	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 09:10:06
Inscrição:	**Número:** 591	**Data:** 08/07/2024	Hora:18:35:28
Candidato:	WELLINGTON FERREIRA BRANDÃO		
CPF:	539.195.052-04	**Reg. Geral:** 1242733	
Cargo:	Vigilante - SEMAD		
Questão:	31	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo:	20240708.008.004434.010.0000000561-72		
Justificativa do Recurso:			
A questão pedia pra soma e a resposta certa letra B no gabarito preliminar está letra A.Verifique .			
Arquivo: questão 31.pdf			
Resposta:			
Apos analise a banca decide por alterar a resposta para a Letra B.			
Número do Recurso:	194	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 18:10:28
Inscrição:	**Número:** 614	**Data:** 08/07/2024	Hora:20:39:00
Candidato:	DAIANE LOPES DE OLIVEIRA		
CPF:	020.064.732-63	**Reg. Geral:** 1218148	
Cargo:	Zelador(a) - GJTPREVI		
Questão:	29	**Alternativa do Candidato:** A	
Protocolo:	20240708.008.004457.010.0000000652-66		
Justificativa do Recurso:			
A resposta certa nao confere com o gabarito			
Arquivo: questão 29.pdf			
Resposta:			
Após analise a banca enendeu que a resposta correta é a letra B.			
Número do Recurso:	193	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 18:10:00
Inscrição:	**Número:** 614	**Data:** 08/07/2024	Hora:20:39:00
Candidato:	DAIANE LOPES DE OLIVEIRA		
CPF:	020.064.732-63	**Reg. Geral:** 1218148	
Cargo:	Zelador(a) - GJTPREVI		
Questão:	31	**Alternativa do Candidato:** B	
Protocolo:	20240708.008.004457.010.0000000651-67		
Justificativa do Recurso:			
a soma da questao esta errada com o gabarito			
Arquivo: questão 31.pdf			
Resposta:			
Apos analise a banca decide por alterar a resposta para a Letra B.			
Número do Recurso:	80	**Data:** 16/10/2024	**Hora:** 08:10:14
Inscrição:	**Número:** 2337	**Data:** 22/07/2024	Hora:09:07:31
Candidato:	JESSICA PONTES PEIXOTO		
CPF	**:** 044.665.752-23	**Reg. Geral:** 1569244	
Cargo:	Zelador(a) - GJTPREVI		
Questão:	31	**Alternativa do Candidato:** B	

Protocolo: -12	20240722.008.006180.010.0000000538
Justificativa do Recurso:	
A soma de 234 e 567 da 801 letra B e foi marcada a questão certa como letra A 789 mais executando as somas não tem como ser essa alternativa	
Arquivo: concurso.pdf	
Resposta:	
Apos analise a banca decide por alterar a resposta para a Letra B.	

Publicado por:
Marcio de Souza
Código Identificador:943C7CC1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REALINHAMENTO REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2024

PROCESSO Nº.3641/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº04/GAB/2024

Aos 30 (trinta)dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede da Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, na Sala da CPL, situada na Av. Rio de Janeiro, 3098 Centro, Machadinho D'Oeste/RO, neste ato representada pela Senhora Elisangela Alves Souza da Silva, Gestora doSetor de Registro de Preços - GSRP/PMMDO, e a empresa:**BX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA,** devidamente inscrita no **CNPJ Nº 48.849.767/0001-16,** situada à Rua Carlos Milano, n° 131 Bairro: Aguas Belas, CEP: 83.040-620, na Cidade de São José dos Pinhais/PR, Tel (41) 3283-9578 representada legalmente pela Srª. Isolde Machado Ferreira, inscrita no CPF nº 014.xxx.909-88. Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 4175/2023 e das demais normas legais e aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 04/GAB/2024, cujo o objeto é **Aquisição de Equipamentos e Materiais de Informática, áudio e vídeo através do sistema de registro de preços** para atender as necessidades das secretarias municipais que compõe a administração do município de Machadinho D'Oeste/RO. Conforme especificações constantes do Termo de Referência.Ante o exposto, com fundamento no art. 82 VI da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que foi devidamente comprovada a onerosidade arguida pela Contratada, suficiente para justificar o reajuste de preços visando o reequilíbrio econômico-financeiro de modo que foi manifestado favorável ao pedido de realinhamento da Contratada pela assessoria jurídica (ID 643994) e Homologado/Deferido pelo Sr. Prefeito (ID 646641). Posto que foram apresentados planilha e documentos discriminando e demonstrando detalhadamente os percentuais de reajuste quanto ao item licitado, tendo a sua validade a partir do dia 07 de outubro de 2024.
PRODUTOS REGISTRADOS

Item	Descrição	Marca	Valor da Ata	Valor reajustado	% de reajuste
30	Notebook Processador similar ou superior Intel Core i5 1035G1 Geração 10ª Velocidade / Frequência base 1.00GHz Velocidade / Frequência aumentada 3.60GHz Memória cache 6MB; Memória RAM DRR4 8GB; SSD 256GB Interface PCIe 3.0 NVMe x2; Tela 15.6 HD (1366x768) Antirreflexo. Conexão de rede rj45 gigabit	Positivo Vision i15	2.530,00	2.668,90	5,49%

2 - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem o prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data que originou a sua publicação(ID 550419).
2.2 Os preços reajustados relacionados a esta Ata de realinhamento, terá a sua **validade a partir do dia 07 de outubro de 2024 até o término de vigência da Ata de origem.**
2.3 Os demais itens e cláusulas que fazem parte da Ata original, continuam INALTERADAS.

ELISANGELA ALVES SOUZA DA SILVA
Gestora do Setor de Registro de Preços

REGINALDO DE LIMA
Secretário Municipal de Gabinete (Interino)
Secretaria Mun. de Administração e Fazenda

MAURINHO PICCIOLLY
Secretaria Mun. de Saúde

PAULO CESAR DE MELLO
Secretaria Mun. Assistência Social

KAROLINNE SOUZA DE OLIVEIRA COUTO
Secretaria Mun. de Agricultura

IAANE APARECIDA DA GRAÇA CORDEIRO
Secretaria Mun. de Educação

JOÃO BOSCO MONTEIRO DE LIMA
Secretaria Mun. de Meio Ambiente e Pesca

MARCIA SIQUEIRA MATHEUS
Secretaria Mun. de Planejamento

FLAVIO ROGÉRIO PAIVA
Secretaria Mun. De Planejamento

Empresa Detentora Do Realinhamento:
Bx Distribuidora De Equipamentos LTDA
CNPJ Nº 48.849.767/0001-16
Representante Legal
SRª. ISOLDE MACHADO FERREIRA
CPF nº 014.xxx.909-88.

Publicado por:
Sirlene Aparecida Galani
Código Identificador:C7D0A822

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 118 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024 PROCESSO LICITATÓRIO 1096-SRP- 2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 118
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 1096/SRP/2024

No dia 01 de Novembro de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **EVALDO DUARTE ANTONIO,** portador do CPF n° **69451427287**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: IDEIA COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO LTDA	**CNPJ: 09.192.266/0001-58**					
Representante: Miguel Nazif Rasul						
Telefone: (69) 3227-1515						
Email: miguelnazif@gmail.com						
Endereço: AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 1991 - NOSSA SENHORA DAS GRACAS, Porto Velho - RO - 76804-124						
Item: 1	**Quantidade:** 5,00	**Unidade:** SERVIÇO	**Marca:** SERVIÇO	**Modelo:** SERVIÇO	**Preço Unitário:** R$ 4.000,00	**Valor Total:** R$20.000,00
Descrição: Locação, instalação, manutenção e desinstalação de enfeites em copa e tronco de árvore natural, 30und. de tubo cilíndrico 3W (snowfall) em acrílico transparente medindo 1 mt de comprimento com no mínimo 60 LED's, nas cores: Branco Frio. temperatura 6.500K, com movimento snowfall, fio elétrico com proteção de capa transparente 2 x 0,5mm², tensão 220v. 7 und. CORDÃO com 100 LEDS para uso externo, com 80 LEDS fixos e 20 estrobinhos. A cada cinco LEDS um pisca (Estrobinho). Tomada macho e fêmea para união de até 5 conjuntos, IP 44, resistentes a chuva, com resina/silicone na base dos LEDS, sendo totalmente a prova dágua, com fiação resistente em cobre e seu revestimento na cor transparente com 2 vias. Diâmetro do fio 1,8mm. Comprimento total de 10 mts. Tensão 220 volts. Potência mínima: 5 watts.(contornados nos troncos das árvores, na cor Branco Quente. Nos canteiros central da praça. *Todo o material da instalação elétrica, será por conta da contratada. *Todo o material da instalação elétrica, será por conta da contratada.						
Item: 2	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** SERVIÇO	**Marca:** SERVIÇO	**Modelo:** SERVIÇO	**Preço Unitário:** R$ 1.000,00	**Valor Total:** R$10.000,00
Descrição: Locação, instalação, manutenção e desinstalação de CASCATA COM 400LED'S BRANCO FRIO COM ESTROBINHOS,304 LEDS FIXOS E 96 ESTROBINHOS. 64 CAÍDAS ASSIMÉTRICAS, FIO BRANCO, BIVOLT. TOMADA MACHO E FEMEA, USO EXTERNO, FONTE SEPARADO DA TOMADA ,MEDINDO 10MTS DE COMPRIMENTO MAIS 1METRO DE CABO DE FORÇA (TOTAL 11 METROS). RESISTENTES A CHUVA, IP44,TOTALMENTE A PROVA D'ÁGUA. PARA USO INTERNO E USO EXTERNO. UNIÃO DE ATÉ TRÊS CASCATAS EM SEQUÊNCIA.*Todo o material da instalação elétrica, será por conta da contratada.						
Item: 3	**Quantidade:** 1,00	**Unidade:** SERVIÇO	**Marca:** SERVIÇO	**Modelo:** SERVIÇO	**Preço Unitário:** R$ 38.910,00	**Valor Total:** R$38.910,00
Descrição: Locação, instalação, manutenção e desinstalação dede estrutura tridimensional denominada Árvore cônica escamada. Medindo Alt. 7 mts x 3,20 mts de diâmetro. Confeccionada em estrutura de aço carbono, sendo: Estrutura de sustentação em aço carbono circular de diâmetro 1,1/2" x espessura de 2,00mm; Estrutura de fixação do cordão de LED "saias" em aço carbono quadrado de Larg. 15,00mm x Comp. 15,00mm x Espessura 1,20mm; Estrutura da ponteira e arabescos em aço carbono maciço de Alt. 1/8" x Larg. 3/8". Material metálico com proteção anticorrosiva resistente a exposição às intempéries. Desing representado por: 3,00 andares de Alt. 2,00m, sendo a base inferior aproximadamente 10% menor que a base superior e parte superior da árvore contempla uma estrutura tridimensional denominada como ponteira, medindo aproximadamente Alt, 1,00m x Larg 1,00m x Comp. 1,00m, completando os 7 mts de altura total. Iluminação: Aplicação de cordão de LED com 100 lâmpadas, para uso externo, sendo 80 LEDs fixos e 20 LEDsestrobos. Tomada macho e fêmea para união, IP 44, resistente a chuva, com resina/silicone na base dos LEDs, a prova d'água, com fiação em cobre revestida. Comprimento 10 metros, 220V, potência 5W. Aplicação de mangueira de mangueira de LED 13mm, 36 LEDs por metro, corte a cada metro na cor branco frio, 220v, potência 5W por metro. A mangueira deverá ser aplicada na base de cada andar e o cordão de LED preenchendo as laterais. Aplicação de 8 arabescos confeccionado em estrutura metálica chata, zincada, com proteção anticorrosiva resistente a exposição às intempéries e recobertos com mangueira de LED. Dimensões aproximadas de Alt. 1,00m x Larg. 1,00m. Formato de floco de neve, recobertos com de mangueira de LED 13mm, 36 LEDs por metro, corte a cada metro, 220v, potência 5W por metro, nas cores: Azul, Rosa, Branco Frio OU branco quente. *Todo o material da instalação elétrica, será por conta da contratada.						
Total:						**R$ 201.510,00**
Item: 4	**Quantidade:** 2,00	**Unidade:** SERVIÇO	**Marca:** SERVIÇO	**Modelo:** SERVIÇO	**Preço Unitário:** R$ 9.700,00	**Valor Total:** R$19.400,00
Descrição: Locação, instalação, manutenção e desinstalação de de ARVORÉ DE NATAL – TRÊS METROS: Figura luminosa em formato de Árvore de Natal; altura mínima de 03 metros e máxima de 3,3 metros; produzida em estrutura de aço carbono 1020; zincada, com proteção anticorrosiva resistente a exposição às intempéries; deve possuir arabescos ornamentais revestidos com mangueira LED, de forma que impeça a passagem de adultos ou crianças por seu interior; deve possuir ponteira em formato de estrela; ornamentação luminosa da árvore deve ser realizada com mangueiras de LED com no mínimo 36 leds por metro; o enfeite deve ser ornamentado na cor branco quente com sua ponteira em formato de estrela na cor branco frio; o prenchimento com cordões de led com 10 mts de comprimento, sendo 80 fixos e 20 strobinhos. entre as cores: Branco Quente, azul, branco frio, vermelho, verde , roxo ou rosa toda instalação elétrica deve ser realizada de acordo com a NBR 5410, utilizando cabo PP embutido até ponto de alimentação na rede; imagem meramente ilustrativa.						
Item: 5	**Quantidade:** 45,00	**Unidade:** SERVIÇO	**Marca:** SERVIÇO	**Modelo:** SERVIÇO	**Preço Unitário:** R$ 1.720,00	**Valor Total:** R$77.400,00
Descrição: Locação, instalação, manutenção e desinstalaçãode figuras luminosas, confeccionadas em metalon,com desenho em forma bidimensional de cometa,contornado com mangueira LED na cor branca, fixação com abraçadeira de Nylon, compondo-se a mangueira LED com luminosidade alto brilho, com no mínimo 36 LED's por metro,fabricada em PVC transparente impermeável de proteção IP65 contrajatos de água forte e poeira, temperatura de funcionamento entre -20°C ~ +60°C, consumo de 2,0~3,0W pormetro, corte com intervalos marcados, alta resistência àvibração e boa flexibilidade para qualquer forma, tensão de funcionamento da mangueirade 220V com conector, protegidoe isolado, para alimentação. Com prenchimento de cordão de LED com 100 lâmpadas, para uso externo, sendo 80 LEDs fixos e 20 LEDsestrobos. Tomada macho e fêmea para união, IP 44, resistente a chuva, com resina/silicone na base dos LEDs, a prova d'água, com fiação em cobre revestida. Comprimento 10 metros, 220V, potência 5W. entre as cores: Branco Quente, azul, branco frio, vermelho, verde , roxo ou rosa. A ligação deverá ser realizada diretamente na rede de distribuição. *Todo o material da instalação elétrica, será por conta da contratada. (Item exclusivo para AMPLA PARTICIPAÇÃO)						
Item: 6	**Quantidade:** 1,00	**Unidade:** SERVIÇO	**Marca:** SERVIÇO	**Modelo:** SERVIÇO	**Preço Unitário:** R$ 10.000,00	**Valor Total:** R$10.000,00
Descrição: Locação, instalação, manutenção e desinstalação de Presépio Jerusalém - Sagrada Família | Tam. 2,60 x 3,70 m , confeccionado com mangueira de led com no mínimo 36 leds por metros e preenchimento com cordoes de leds, com 80 leds fixos e 20 leds estrobos. entre as cores: Branco Quente, azul, branco frio, vermelho, verde , roxo ou rosa						
Item: 7	**Quantidade:** 15,00	**Unidade:** SERVIÇO	**Marca:** SERVIÇO	**Modelo:** SERVIÇO	**Preço Unitário:** R$ 1.720,00	**Valor Total:** R$25.800,00
Descrição: Locação, instalação, manutenção e desinstalaçãode figuras luminosas, confeccionadas em metalon,com desenho em forma bidimensional de cometa,contornado com mangueira LED na cor branca, fixação com abraçadeira de Nylon, compondo-se a mangueira LED com luminosidade alto brilho, com no mínimo 36 LED's por metro,fabricada em PVC transparente impermeável de proteção IP65 contrajatos de água forte e poeira, temperatura de funcionamento entre -20°C ~ +60°C, consumo de 2,0~3,0W pormetro, corte com intervalos marcados, alta resistência àvibração e boa flexibilidade para qualquer forma, tensão de funcionamento da mangueirade 220V com conector, protegidoe isolado, para alimentação. Com prenchimento de cordão de LED com 100 lâmpadas, para uso externo, sendo 80 LEDs fixos e 20 LEDsestrobos. Tomada macho e fêmea para união, IP 44, resistente a chuva, com resina/silicone na base dos LEDs, a prova d'água, com fiação em cobre revestida. Comprimento 10 metros, 220V, potência 5W. entre as cores: Branco Quente, azul, branco frio, vermelho, verde , roxo ou rosa. A ligação deverá ser realizada diretamente na rede de distribuição. *Todo o material da instalação elétrica, será por conta da contratada. (Item exclusivo para MEI/ME/EPP)						
Total:						**R$ 201.510,00**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.
A validade desta Ata de Registro de Preços é até **03/11/2025** , a contar do dia **01/11/2024** .

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futura, eventual e se necessária contratação de empresa para realizar a prestação de serviços para locação, instalação, manutenção e desinstalação de enfeites natalinos no Municipio de Mirante da Serra, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 032/PMMS/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte: **3º**A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)
I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que **3.4.2.1** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES
8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS
9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.

9.2 Do prazo para entrega: Os serviços devem ser i**niciados no dia 11 de novembro de 2024**, Conforme tabela anexa no T.R.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA
10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto aUnidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.

10.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO
11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.
Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.

12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

IDEIA COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO LTDA
09.192.266/0001-58

Assinado De Forma Digital Por:
MIGUEL NAZIF RASUL
89924410297
Dados: 29/10/2024 09:44:02

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:C0B18D20

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2024

Aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, **a EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR**, inscrita no **CNPJ sob nº 04.763.223/0001-61**, com sede à Av. Brasília nº 1576, Bairro Santa Bárbara, Porto Velho/RO, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **GUSTAVO BELTRAME**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro as empresas:
FORNECEDOR: REYS INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 38.276.486/0001-68
TELEFONE: (17) 99777-6438
E-MAIL: gruporeyscomercial@gmail.com
END: Rua Marechal Floriano, 302, Centro, CEP 99.700-236, Erechim/RS
REPRESENTANTE: Diego Vieira Santos

Simplesmente denominada **DETENTORAS**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S),** decorrente do **P.E. nº 021/2024/EMDUR**, **Processo Administrativo n° 00600-00026941/2024-81** no qual foi instaurado o procedimento licitatório do tipo **MENOR PREÇO**, cujo objeto é **o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO PLAYGROUND INFANTIL**, pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termo da Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações, observadas as cláusulas e condições que as partes pactuam por este instrumento, conforme abaixo:

DO OBJETO

A presente ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO PLAYGROUND INFANTIL,** no atendimento das atividades desenvolvidas pela Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR, conforme descrições e preços constantes no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/EMDUR/2024.**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da Associação Rondoniense de Municípios (AROM)

2.2 Durante o prazo de vigência desta Ata, a EMDUR não será obrigada a adquirir o(s) produto(s) referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 Será órgão participante da ata pretendida a EMDUR, por meio da **Diretoria Técnica**, a qual terá suas atribuições definidas em ata e será responsável pela execução dos serviços.

3.2 O gerenciamento será procedido por Comissões designadas por ato da Diretoria da EMDUR, cujas atribuições serão:

a) Gerenciar a Ata, inclusive no que tange a seu quantitativo;

b) Informar fornecedores, quando do pedido de Adesão por outros e deferindo o pedido, caso sejam preenchidos os requisitos e observados os quantitativos máximos permitidos nesta Ata;

c) Expedir notificações às detentoras, no âmbito de sua alçada;

d) Receber, analisar e julgar os pedidos das detentoras relativos a presente Ata, no âmbito de sua alçada;

e) Realizar pesquisa de preços no mercado legal, periodicamente com vistas a verificar a manutenção da vantajosidade da Ata de SRP;

f) Informar ao setor competente quando do término de quantitativo dos itens para que este providencie as aquisições necessárias por meio de outros procedimentos licitatórios, ou seja, analisada a conveniência de nova implantação de Ata;

g) Outras atividades correlatas.

3.3 O setor técnico requisitante da EMDUR, enquanto Órgão participante deverá encaminhar os processos formulados para aquisição, com o Pedido de Fornecimento ou o documento que lhe faça às vezes, para fins de gerenciamento, à comissão de SRP designada para o gerenciamento da Ata, que verificará o saldo de quantitativo em Ata e deferirá o pedido de fornecimento, encaminhando os autos ao setor para fins de emissão de Nota de Empenho.

3.4 Ao setor responsável pelas requisições (participante) caberá ainda a entrega das Notas de Empenho respectivas e a verificação e acompanhamento da entrega dos materiais junto ao almoxarifado;

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública indireta que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador figurem como aderentes do certame e dos preços nele registrados.
4.2 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer o uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, mediante consulta formal, pelo telefone **(69) 3901-8600**, ou ainda, pelo e-mail: cpl@emdurpvh.com.br.

4.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgão participantes.

4.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, sendo desde já informado que, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.5 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou
Contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.6 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
4.7 No caso de pedido de adesão à ata, o Órgão Gerenciador poderá solicitar ao interessado, antes de adotar as providências de que tratam este item, verificar a possibilidade de adesão, de acordo com a esfera do Órgão interessado, levando-se em consideração às determinações dos Tribunais de Contas e as normas internas da EMDUR (impossibilidade de adesão vertical).

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇO REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores

5.2 Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços e valores praticados pelo mercado.

5.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5 Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista no Capitulo III, da Resolução nº 01 de 10 de junho de 2024/EMDUR.

5.8 O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos “a”, “b” e “d” do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1 Por ocasião da prestação de serviços e do recebimento das peças, é vedado a aceitação de itens com características diversas daquelas consignadas nesta Ata de Registro de Preços e na proposta da Detentora, bem como, que descaracterize, de qualquer forma o objeto licitado;

7. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

7.1 Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

7.2 O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do Registro de Preços.

7.3 Se a Empresa com o preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a EMDUR convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar a entrega dos produtos e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando às faltosas as penalidades admitidas em lei e previstas no edital.

7.4 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

7.5 OS SERVIÇOS, dessa licitação deverão ser realizados acompanhamento de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

7.6 A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços ficará obrigada, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

7.7 Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do PRODUTO entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no item **13 do Termo de referência.**

9. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1 Conforme descrito no **item 9 do Termo de Referência.**

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1 As obrigações da CONTRATANTE/CONTRATADA estão previstas nos itens **11 e 12 do Termo de Referência.**

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Fica a contratada ciente de que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as suas cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

11.2 A Ata de Registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos e Convênios da EMDUR- Resolução nº 01 de 10 de junho de 2024, e demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital de Licitação e seus anexos que a procedeu, aplicáveis à contratação e especialmente aos casos omissos.

11.3 Os casos omissos serão submetidos ao Gerenciador, que analisará os documentos protocolados de acordo com as normas citadas nesta cláusula, podendo valer-se de laudos e estudos técnicos, pareceres jurídicos e outros meios que lhe possibilite melhor análise da questão.

11.4 Havendo necessidade de laudos ou estudos técnicos para fins de comprovação dos fatos alegados pelas Detentoras da Ata, estes correrão por conta da Detentora.

11.5 É parte integrante desta Ata para todos os efeitos legais o Edital de Pregão Eletrônico nº 021/EMDUR/2024 seus anexos e a proposta(s) final(is) decorrente(s) da(s) licitante(s) detentora(s).

11.6 Os preços registrados constam em anexo desta Ata.

11.7 Fica eleito o foro do município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 31 de outubro de 2024.

GUSTAVO BELTRAME
Diretor Presidente – EMDUR

PAULO REGIS AGUIAR MOITA
Diretor Técnico da EMDUR

Empresas Detentoras do Preço Registrado:

Fornecedor:
REYS INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 38.276.486/0001-68

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/EMDUR/2024

FORNECEDOR: REYS INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA						
CNPJ: 38.276.486/0001-68						
TELEFONE: (17) 99777-6438						
E-MAIL: gruporeyscomercial@gmail.com						
END: Rua Marechal Floriano, 302, Centro, CEP 99.700-236, Erechim/RS						
REPRESENTANTE: Diego Vieira Santos						
LOTE	**ITEM**	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	**1.1**	PLAYGROUND - 02 TORRES COBERTAS (OBS.:VERIFICAR DESCRIÇÃO COMPLETA NO EDITAL E TERMO DE REFERENCIA).	**UND**	**05**	**R$ 39.543,87**	**R$ 197.719,35**
01	**1.2**	PARQUE INFANTIL MADEIRA PLÁSTICA 02 TORRES COBERTAS (OBS.:VERIFICAR DESCRIÇÃO COMPLETA NO EDITAL E TERMO DE REFERENCIA).	**UND**	**05**	**R$ 44.452,16**	**R$ 222.260,80**
01	**1.3**	PLAYGROUND: 02 TORRES COBERTAS + 01 S/ COBERTURA (OBS.:VERIFICAR DESCRIÇÃO COMPLETA NO EDITAL E TERMO DE REFERENCIA).	**UND**	**05**	**R$ 45.399,67**	**R$ 226.998,35**
01	**1.4**	PLAYGROUND: 02 TORRES COBERTAS + 01 S/ COBERTURA (OBS.:VERIFICAR DESCRIÇÃO COMPLETA NO EDITAL E TERMO DE REFERENCIA).	**UND**	**05**	**R$ 47.840,98**	**R$ 239.204,90**
01	**1.5**	PLAYGROUND: 03 TORRES COBERTAS (OBS.:VERIFICAR DESCRIÇÃO COMPLETA NO EDITAL E TERMO DE REFERENCIA).	**UND**	**05**	**R$ 55.230,00**	**R$ 276.150,00**
01	**1.6**	PLAYGROUND: 03 TORRES COBERTAS (OBS.:VERIFICAR DESCRIÇÃO COMPLETA NO EDITAL E TERMO DE REFERENCIA).	**UND**	**05**	**R$ 67.133,32**	**R$ 335.666,60**
02	**2.1**	CASA DA ESCALADA - SCANDERE DOMOS Fabricado com tubo de aço galvanizado com pintura eletrostática com mínimo 3 cores, contendo no mínimo 46 agarras de escalada todas tampas protetoras em formato arredondado feita de plástico injetado acabamento dos parafusos. Com medidas mínimas de 4m de comprimento e aprox. 1,40m de altura. Cor: Colorido Garantia: 1 ano contra defeito de fabricação (OBS.:VERIFICAR DESCRIÇÃO COMPLETA NO EDITAL E TERMO DE REFERENCIA).	**UND**	**05**	**R$ 5.812,25**	**R$ 29.061,25**
02	**2.1**	ESCADA TORCIDA Fabricado em tubos de aço carbono de no mínimo 3’ 1/2 x 2mm; 1’ 1/2 x 1,50mm; 1’x1,20mm. Com tratamento de superfície a base de fosfato, película protetiva de resina de poliester termo-endurecível colorido com sistema de deposição de pó eletrostático. Tampão embutido interno em plástico injetado de no mínimo 3’ 1/2 com acabamento esférico. Parafusos zincados, arruelas e porcas fixadoras. O equipamento é fabricado de acordo com a norma da ABNT NBR 16071:2012. Dimensão do produto: 2,63 x 5,02 m (altura x diâmetro) Área recomendada: 9,00 x 9,00 (aprox.) Garantia de 01 ano. Com instalação supervisionada pelo engenheiro técnico da empresa. OBS: Os materiais pretendidos deverão atender aos requisitos de segurança, conforme a norma 16071 ABNT. (OBS.:VERIFICAR DESCRIÇÃO COMPLETA NO EDITAL E TERMO DE REFERENCIA).	**UND**	**05**	**R$ 10.149,35**	**R$ 50.746,75**
02	**2.2**	BALANÇO DUPLO Composto por uma barra de ferro galvanizado de no mínimo 2,15x 60 mm com pintura eletrostática, 2 arcos de ferro galvanizado medindo aprox. 1,40x2m de altura com 3 polegadas com 1 BABY fabricado em Polietileno no formato de cadeirinha com modelagem ergométrica, com correntes elo 4,5mm galvanizadas à fogo, desenvolvidas especialmente para crianças de até 3 anos ou 15kg; 1 assento KIDS fabricado em Polietileno no formato de chapa reta, com correntes de elo 6,5mm galvanizadas à fogo; Garantia de 01 ano. Com instalação supervisionada pelo engenheiro técnico da empresa. OBS: Os materiais pretendidos deverão atender aos requisitos de segurança, conforme a norma 16071 ABNT. (OBS.:VERIFICAR DESCRIÇÃO COMPLETA NO EDITAL E TERMO DE REFERENCIA).	**UND**	**05**	**R$ 5.479,69**	**R$ 27.398,45**
02	**2.3**	CAROSSEL – GIRA GIRA Estrutura fabricada de Ferro galvanizados com Pintura Eletrostática Epóxi pó com 02 rolamentos na composição e Assento para 6 lugares fabricado em Polietileno Estruzado a quente no sistema de rotomoldagem, com formato arredondado com aprox. 1.5m de diâmetro e fixação inferior. Todos os parafusos expostos devem ser revestidos com tampa protetora de plástico injetável arredondada de 3x3x2,5cm cada. Garantia de 01 ano. Com instalação supervisionada pelo engenheiro técnico da empresa. OBS: Os materiais pretendidos deverão atender aos requisitos de segurança, conforme a norma 16071 ABNT. (OBS.:VERIFICAR DESCRIÇÃO COMPLETA NO EDITAL E TERMO DE REFERENCIA).	**UND**	**05**	**R$ 3.458,71**	**R$ 17.293,55**
03	**3.1**	PLAYGROUND 04 TORRES INCLUSIVO (OBS.:VERIFICAR DESCRIÇÃO COMPLETA NO EDITAL E TERMO DE REFERENCIA)	**UND**	**03**	**R$ 83.833,33**	R$ 251.499,99
04	**4.1**	ESCADA SOBE E DESCE: Fabricada em madeira plástica 100% Ecológica revestida com polietileno e pigmentos lisos, com estrutura de ferro galvanizado com pintura eletrostática. Contendo duas rampas unificadas no sentindo (sobe e desce) com medidas individuais de aprox.1,08mx13x85cm e medidas finais de montagem de aprox. de 1,58m de comprimento x 72cm de altura e peso mínimo de 65 kg. (OBS.:VERIFICAR DESCRIÇÃO COMPLETA NO EDITAL E TERMO DE REFERENCIA).	**UND**	**05**	**R$ 6.703,21**	**R$ 33.516,05**
04	**4.2**	CÍRCULO PASSANTE: Fabricado em Polietileno estruzado a quente com tratamento antiestático e UV, produzido no sistema de rotomoldagem, medindo aprox. 1,10x1,05 com peso mínimo de 26kg cada e abertura central com diâmetro aprox. de 80 cm para passagem fixados à 2 colunas em madeira plástica com altura mínima de 1,30m e espessura mínima de 12x12cm com cruzetas interna para reforço, em cor amadeirada (OBS.:VERIFICAR DESCRIÇÃO COMPLETA NO EDITAL E TERMO DE	**UND**	**05**	**R$ 3.278,77**	**R$ 16.393,85**

		REFERENCIA).				
04	**4.3**	GANGORRA PET SIMPLES: Estrutura em tubo de ferro galvanizado com pintura eletrostática, de no mínimo 3 polegadas com e largura final de aprox. 80cm + 1 Prancha em madeira Itaúba com largura aprox. de 21 cm e comprimento aprox. de 2 ,55m. (OBS.:VERIFICAR DESCRIÇÃO COMPLETA NO EDITAL E TERMO DE REFERENCIA)	**UND**	**05**	**R$ 3.863,40**	**R$ 19.317,00**
04	**4.4**	TUBO RETO 2 ,0M Fabricado em polietileno estruzado a quente com tratamento antiestático e UV, com medida de 2,00m comprimento e mínimo de 0,70cm de diâmetro + 2 flanges com parede dupla medindo no mínimo 1,06 x 1,06 cada, fixados à 4 colunas em madeira plástica com altura mínima de 1,30m e espessura mínima de 12x12cm com cruzetas interna para reforço, em cor amadeirada. (OBS.:VERIFICAR DESCRIÇÃO COMPLETA NO EDITAL E TERMO DE REFERENCIA)	**UND**	**05**	**R$ 5.584,32**	**R$ 27.921,60**
04	**4.5**	Parquinho PET - PLAY PET (OBS.:VERIFICAR DESCRIÇÃO COMPLETA NO EDITAL E TERMO DE REFERENCIA).	**UND**	**05**	**R$ 18.628,30**	**R$ 93.141,50**
04	**4.6**	Parquinho PET - PLAY PET (OBS.:VERIFICAR DESCRIÇÃO COMPLETA NO EDITAL E TERMO DE REFERENCIA).	**UND**	**05**	**R$ 17.142,00**	**R$ 85.710,00**
05	**5.1**	ESCORREGADOR RETO Fabricado em Polietileno, medidas aprox. de 2,44m x 0,55cm de largura externa com peso mínimo de 25kg, sendo a largura interna de aprox. 40cm e desaceleração de aprox. 40cm com acabamento arredondado no final da pista; + PORTAL DE SEGURANÇA Fabricado em Polietileno, medindo no mínimo 1,14x 85x20cm com peso mínimo de 7kg com espaço de passagem medindo no mínimo 53 x90cm. Cor: Colorido; Garantia: 1 ano contra defeito de fabricação. (OBS.:VERIFICAR DESCRIÇÃO COMPLETA NO EDITAL E TERMO DE REFERENCIA).	**UND**	**10**	**R$ 4.460,84**	**R$ 44.608,40**
05	**5.2**	KIT TOBOGÃ Fabricado em Polietileno, composto por duas curvas de 90 graus com textura externa e uma ponteira de saída, com medidas mínimas de 3,50m de comprimento e 0,70cm de diâmetro com no mínimo 44kg cada. Sendo fixado a torre com flanges em polietileno em parede dupla com medidas mínimas de 1,06x1,06 e peso mínimo de 7kg cada; Cor: Colorido; Garantia: 1 ano contra defeito de fabricação. (OBS.:VERIFICAR DESCRIÇÃO COMPLETA NO EDITAL E TERMO DE REFERENCIA)	**UND**	**10**	**R$ 6.548,56**	**R$ 65.485,60**
05	**5.3**	GUARDA CORPO GEOMÉTRICO Fabricado em Polietileno texturizada com medidas aprox. de 90x85cm com forma de flor e peso mínimo de 6kg cada; Cor: Colorido; Garantia: 1 ano contra defeito de fabricação (OBS.:VERIFICAR DESCRIÇÃO COMPLETA NO EDITAL E TERMO DE REFERENCIA)	**UND**	**10**	**R$ 1.514,28**	**R$ 15.142,80**
05	**5.4**	TEIA DE CORDAS Estrutura fabricada em ferro arredondado de 1 e 1/4 galvanizado com pintura eletroestático, com medidas mínimas de 117x0,80cm, com amarras de nó em cordas de poliéster 18mm com espaçamento de aprox. de 16x10 entre as amarras individuais, para instalação em base de 1,20m. 2 PEGA MÃO, fabricado com ferro galvanizado a frio e pintura eletroestática epóxi pó; Cor: Colorido; Garantia: 1 ano contra defeito de fabricação. (OBS.:VERIFICAR DESCRIÇÃO COMPLETA NO EDITAL E TERMO DE REFERENCIA)	**UND**	**10**	**R$ 3.026,32**	**R$ 30.263,20**
VALOR TOTAL						**R$ 2.305.499,99**

Porto Velho, 31 de outubro de 2024.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F483EC56

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2024

Aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, **a EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR**, inscrita no **CNPJ sob nº 04.763.223/0001-61**, com sede à Av. Brasília nº 1576, Bairro Santa Bárbara, Porto Velho/RO, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **GUSTAVO BELTRAME**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro as empresas:
FORNECEDOR: AGROMOTORES MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA
CNPJ: 03.881.622/001-64
TELEFONE: (69) 3211-3415.
E-MAIL: licitacao@agromotores.com.br
END: RUA ALMIRANTE BARROSO, 1528 – SANTA BARBARA - CEP: 76.804-214
REPRESENTANTE: AGNALDO XAVIER OLIVEIRA

Simplesmente denominada **DETENTORAS**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S),** decorrente do **P.E. nº 023/2024/EMDUR**, **Processo Administrativo n° 00600-00012806/2024-58** no qual foi instaurado o procedimento licitatório do tipo **MENOR PREÇO**, cujo objeto é **o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICAS PARA SEGURANÇA DE MATERIAIS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termo da Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações, observadas as cláusulas e condições que as partes pactuam por este instrumento, conforme abaixo:

DO OBJETO

A presente ata tem por **o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICAS PARA SEGURANÇA DE MATERIAIS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA,** no atendimento das atividades desenvolvidas pela Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR, conforme descrições e preços constantes no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/EMDUR/2024.**

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da Associação Rondoniense de Municípios (AROM)

2.2 Durante o prazo de vigência desta Ata, a EMDUR não será obrigada a adquirir o(s) produto(s) referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 Será órgão participante da ata pretendida a EMDUR, por meio da **Diretoria Técnica**, a qual terá suas atribuições definidas em ata e será responsável pela execução dos serviços.

3.2 O gerenciamento será procedido por Comissões designadas por ato da Diretoria da EMDUR, cujas atribuições serão:

a) Gerenciar a Ata, inclusive no que tange a seu quantitativo;

b) Informar fornecedores, quando do pedido de Adesão por outros e deferindo o pedido, caso sejam preenchidos os requisitos e observados os quantitativos máximos permitidos nesta Ata;

c) Expedir notificações às detentoras, no âmbito de sua alçada;

d) Receber, analisar e julgar os pedidos das detentoras relativos a presente Ata, no âmbito de sua alçada;

e) Realizar pesquisa de preços no mercado legal, periodicamente com vistas a verificar a manutenção da vantajosidade da Ata de SRP;

f) Informar ao setor competente quando do término de quantitativo dos itens para que este providencie as aquisições necessárias por meio de outros procedimentos licitatórios, ou seja, analisada a conveniência de nova implantação de Ata;

g) Outras atividades correlatas.

3.3 O setor técnico requisitante da EMDUR, enquanto Órgão participante deverá encaminhar os processos formulados para aquisição, com o Pedido de Fornecimento ou o documento que lhe faça às vezes, para fins de gerenciamento, à comissão de SRP designada para o gerenciamento da Ata, que verificará o saldo de quantitativo em Ata e deferirá o pedido de fornecimento, encaminhando os autos ao setor para fins de emissão de Nota de Empenho.

3.4 Ao setor responsável pelas requisições (participante) caberá ainda a entrega das Notas de Empenho respectivas e a verificação e acompanhamento da entrega dos materiais junto ao almoxarifado;

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública indireta que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador figurem como aderentes do certame e dos preços nele registrados.
4.2 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer o uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, mediante consulta formal, pelo telefone **(69) 3901-8600**, ou ainda, pelo e-mail: cpl@emdurpvh.com.br.

4.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgão participantes.

4.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, sendo desde já informado que, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.5 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou
Contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.6 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
4.7 No caso de pedido de adesão à ata, o Órgão Gerenciador poderá solicitar ao interessado, antes de adotar as providências de que tratam este item, verificar a possibilidade de adesão, de acordo com a esfera do Órgão interessado, levando-se em consideração às determinações dos Tribunais de Contas e as normas internas da EMDUR (impossibilidade de adesão vertical).

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇO REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores

5.2 Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços e valores praticados pelo mercado.

5.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5 Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista no Capitulo III, da Resolução nº 01 de 10 de junho de 2024/EMDUR.

5.8 O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos “a”, “b” e “d” do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1 Por ocasião da prestação de serviços e do recebimento das peças, é vedado a aceitação de itens com características diversas daquelas consignadas nesta Ata de Registro de Preços e na proposta da Detentora, bem como, que descaracterize, de qualquer forma o objeto licitado;

7. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

7.1 Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

7.2 O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do Registro de Preços.

7.3 Se a Empresa com o preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a EMDUR convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar a entrega dos produtos e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando às faltosas as penalidades admitidas em lei e previstas no edital.

7.4 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

7.5 OS SERVIÇOS, dessa licitação deverão ser realizados acompanhamento de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

7.6 A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços ficará obrigada, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

7.7 Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do PRODUTO entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no item **12 do Termo de referência.**

9. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1 Conforme descrito no **item 6 do Termo de Referência.**

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1 As obrigações da CONTRATANTE/CONTRATADA estão previstas no item **11 do Termo de Referência.**

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Fica a contratada ciente de que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as suas cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

11.2 A Ata de Registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos e Convênios da EMDUR- Resolução nº 01 de 10 de junho de 2024, e demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital de Licitação e seus anexos que a procedeu, aplicáveis à contratação e especialmente aos casos omissos.

11.3 Os casos omissos serão submetidos ao Gerenciador, que analisará os documentos protocolados de acordo com as normas citadas nesta cláusula, podendo valer-se de laudos e estudos técnicos, pareceres jurídicos e outros meios que lhe possibilite melhor análise da questão.

11.4 Havendo necessidade de laudos ou estudos técnicos para fins de comprovação dos fatos alegados pelas Detentoras da Ata, estes correrão por conta da Detentora.

11.5 É parte integrante desta Ata para todos os efeitos legais o Edital de Pregão Eletrônico nº 023/EMDUR/2024 seus anexos e a proposta(s) final(is) decorrente(s) da(s) licitante(s) detentora(s).

11.6 Os preços registrados constam em anexo desta Ata.

11.7 Fica eleito o foro do município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 31 de outubro de 2024.

GUSTAVO BELTRAME
Diretor Presidente – EMDUR

PAULO REGIS AGUIAR MOITA
Diretor Técnico da EMDUR

Empresas Detentoras do Preço Registrado:

Fornecedor:
AGROMOTORES MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA
CNPJ: 03.881.622/001-64

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/EMDUR/2024

FORNECEDOR: AGROMOTORES MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA
CNPJ: 03.881.622/001-64
TELEFONE: (69) 3211-3415.
E-MAIL: licitacao@agromotores.com.br
END: RUA ALMIRANTE BARROSO, 1528 – SANTA BARBARA - CEP: 76.804-214
REPRESENTANTE: AGNALDO XAVIER OLIVEIRA

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LANÇA METÁLICA TIPO I: Instalação e fornecimento de lança, com pontas espaçadas e entre pontas, com chapa de espessura, com uma braçadeira no meio da estrutura contendo parafuso de aperto para postes do seguintes modelos, conforme solicitação pela EMDUR: 1) Duplo T e 2) circular. Com resistência para fenômenos da natureza local e garantia de 1 ano de instalação. Estrutura e especificação de dimensionamento, tamanho e espessura da chapa, conforme croqui no anexo 1 do Termo de Referencia (anexo II).	UND	8.000	R$ 498,62	R$ 3.989.000,00
02	LANÇA METÁLICA TIPO II: Instalação e fornecimento de lança metálica para poste circular levemente inclinada em forma de cone, com dez pontas fixadas por um anel e espaçadas igualmente e espessura e largura de acordo com a resistência para fenômenos da natureza local. A braçadeira deve ser compatível ao poste indicado pela EMDUR. Com a garantia de 1 ano de instalação. Estrutura e especificação de dimensionamento, tamanho e espessura da chapa, conforme croqui no anexo 2 do Termo de Referencia (anexo II)	UND	100	R$ 2.410,00	R$ 241.000,00
03	LANÇA METÁLICA TIPO III: Instalação e fornecimento de lança metálica para poste que possui transformador levemente inclinada em forma de cone, com dez lanças circulares com pontas, fixadas por uma braçadeira ou cinta quadrada com parafuso e porcas e espaçadas igualmente, com ponto de solda adequada para fixação nos parafusos. E espessura e largura de acordo com a resistência para fenômenos da natureza local. Com a garantia de 1 ano de instalação. Estrutura e especificação de dimensionamento, tamanho e espessura da chapa, conforme croqui no anexo 3 do Termo de Referencia (anexo II).	UND	100	RR$ 3.200,00	R$ 320.000,00
VALOR TOTAL DA ATA					R$ 4.550.000,00

Porto Velho, 31 de outubro de 2024.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:35871091

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA N.º 504/2024

Porto Velho, 25 de outubro de 2024. Protocolo n.º 74793/2024

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;
Resolve,

Arbitrar e conceder diárias ao servidor para participação no **12º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS (ABIPEM)**, que se realizará na cidade de Aracaju/SE, nos dias 05 à 09 de novembro de 2024.

NOME	CPF	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QTD	Vlr. Und. R$	Vlr. Total R$
RODRIGO FERREIRA SOARES	710.***.***-04	MEMBRO DO COMITÊ	Aracaju/SE	**4**	R$ 1.000,00	R$ 4.500,00
				½	R$ 500,00	R$ 500,00
			Auxílio Deslocamento	½	R$ 500,00	
Total=				**R$: 5.000,00**		

Diárias concedidas, conforme Decreto Municipal nº. 17.353, de 09 de junho de 2021.

Dê-se ciência, Publique-se e
Cumpra-se

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:66E227CD

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA N.º 503/2024

Porto Velho, 25 de outubro de 2024. Protocolo n.° 74793/2024

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;
Resolve,

Arbitrar e conceder diárias ao servidor para participação no **12º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS (ABIPEM)**, que se realizará na cidade de Aracaju/SE, nos dias 05 à 09 de novembro de 2024.

NOME	CPF	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QTD	Vlr. Und. R$	Vlr. Total R$
ODILON JOSÉ DE SANTANA JÚNIOR	756.***.***-15	ASSESSOR DE INVESTIMENTOS	Aracaju/SE	**4** ½	R$ 1.200,00	R$ 5.400,00
					R$ 600,00	R$ 600,00
			Auxílio Deslocamento	½	R$ 600,00	
Total=				**R$: 6.000,00**		

Diárias concedidas, conforme Decreto Municipal nº. 17.353, de 09 de junho de 2021.

Dê-se ciência, Publique-se e
Cumpra-se

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:255429BA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA N.º 502/2024

Porto Velho, 25 de outubro de 2024. Protocolo n.° 74793/2024

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;
Resolve,

Arbitrar e conceder diárias a servidora para participação no **12º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS (ABIPEM),** que se realizará na cidade de Aracaju/SE, nos dias 05 à 09 de novembro de 2024.

NOME	CPF	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QTD	Vlr. Und. R$	Vlr. Total R$
MARIA IRISNEY BARBOSA DE SOUZA	139.***.***-97	MEMBRO DO COMITÊ	Aracaju/SE	**4 ½**	R$ 1.000,00	R$ 4.500,00
					R$ 500,00	R$ 500,00
			Auxílio Deslocamento	½	R$ 500,00	
Total=				**R$: 5.000,00**		

Diárias concedidas, conforme Decreto Municipal nº. 17.353, de 09 de junho de 2021.

Dê-se ciência, Publique-se e
Cumpra-se

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1AAA5265

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA N.º501/2024

Porto Velho, 25 de outubro de 2024. Protocolo n.° 74793/2024

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;
Resolve,
Arbitrar e conceder diárias ao servidor para participar no **12º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS (ABIPEM),** que ocorrerá na cidade de Aracaju/SE, nos dias 05 à 09 de novembro de 2024.

NOME	CPF	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QTD	Vlr. Und. R$	Vlr. Total R$
CLEBERSON PAULO PACHECO	597.***.***-78	Conselheiro	Aracaju/SE	**4 ½**	R$ 1.000,00	R$ 4.500,00
					R$ 500,00	R$ 500,00
			Deslocamento	½	R$ 500,00	
Total=				**R$ 5.000,00**		

Diárias concedidas, conforme Decreto Municipal nº. 17.353, de 09 de junho de 2021.

Dê-se ciência, Publique-se e
Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CD670FD4

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA N.º 500/2024

Porto Velho, 25 de outubro de 2024. Protocolo n.° 74793/2024

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;
Resolve,
Arbitrar e conceder diárias ao servidor para participação no **12º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS (ABIPEM)**, que se realizará na cidade de Aracaju/SE, nos dias 05 à 09 de novembro de 2024.

NOME	CPF	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QTD	Vlr. Und. R$	Vlr. Total R$
JOSÉ ALEXANDRE CASAGRANDE	719.***.***-87	Coordenador Administrativo e Financeiro	Aracaju/SE	**4**	R$ 1.200,00	R$ 5.400,00
				½	R$ 600,00	R$ 600,00
			Auxílio Deslocamento	½	R$ 600,00	
Total=				**R$: 6.000,00**		

Diárias concedidas, conforme Decreto Municipal nº. 17.353, de 09 de junho de 2021.

Dê-se ciência, Publique-se e
Cumpra-se

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A6314FF6

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA N.º 499/2024

Porto Velho, 25 de outubro de 2024. Protocolo n.° 74793/2024

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;
Resolve,

Arbitrar e conceder diárias ao servidor para participação no **212º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS (ABIPEM)**, que se realizará na cidade de Aracaju/SE, nos dias 05 à 09 de novembro de 2024.

NOME	CPF	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QTD	Vlr. Und. R$	Vlr. Total R$
DALMO LUIS ROUMIE DA SILVEIRA	002.***.***-12	Conselheiro	Aracaju/SE	**4 ½**	R$ 1.000,00	R$ 4.500,00
					R$ 500,00	R$ 500,00
			Auxílio Deslocamento	½	R$ 500,00	
Total=				**R$: 5.000,00**		

Diárias concedidas, conforme Decreto Municipal nº. 17.353, de 09 de junho de 2021.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:611EC91B

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA N.º 498/2024

Porto Velho, 25 de outubro de 2024. Protocolo n.° 74793/2024

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

Resolve,
Arbitrar e conceder diárias ao servidor para participar no **12º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS (ABIPEM),** que se realizará na cidade de Aracaju/SE, nos dias 05 à 09 de novembro de 2024.

NOME	CPF	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QTD	Vlr. Und. R$	Vlr.Total R$
ORISVALDO BEZERRA DE SALLES	341.***.***-53	Coordenador de Previdência	Aracaju/SE	**4 ½**	R$ 1.000,00	R$ 4.500,00
					R$ 500,00	R$ 500,00
			Auxílio Deslocamento	½	R$ 500,00	
Total=				**R$ 5.000,00**		

Diárias concedidas, conforme Decreto Municipal nº. 17.353, de 09 de junho de 2021.

Dê-se ciência, Publique-se e
Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2BEFC95A

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA N.º 497/2024

Porto Velho, 25 de outubro de 2024. Protocolo n.° 74793/2024

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;
Resolve,

Arbitrar e conceder diárias ao servidor para participação no **12º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS (ABIPEM),** que se realizará na cidade de Aracaju/SE, no período de 05 à 09 de novembro 2024.

NOME	CPF	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QTD	Vlr. Und. R$	Vlr. Total R$
JONATHAN PACHECO	771.***.***-00	CONSELHEIRO	Aracaju/SE	**4 ½**	R$ 1.000,00 R$ 500,00	R$ 4.500,00 R$ 500,00
			Auxílio Deslocamento	½	R$ 500,00	
Total=				**R$: 5.000,00**		

Diárias concedidas, conforme Decreto Municipal nº. 17.353, de 09 de junho de 2021.

Dê-se ciência, Publique-se e
Cumpra-se

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:846DCD93

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA N.º 496/2024

Porto Velho, 25 de outubro de 2024. Protocolo n.° 74793/2024

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;
Resolve,

Arbitrar e conceder diárias ao servidor para participação no **12º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS (ABIPEM),** que se realizará na cidade de Aracaju/SE, nos dias 05 à 09 de novembro de 2024.

NOME	CPF	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QTD	Vlr. Und. R$	Vlr. Total R$
FRANCISCO ROBERTO PAULA DE FRANÇA	191.***.***-87	PRESIDENTE DO COFIS	Aracaju/SE	**4 ½**	R$ 1.200,00 R$ 600,00	R$ 5.400,00 R$ 600,00
			Auxílio Deslocamento	**½**	R$ 600,00	
Total=				**R$: 6.000,00**		

Diárias concedidas, conforme Decreto Municipal nº. 17.353, de 09 de junho de 2021.

Dê-se ciência, Publique-se e
Cumpra-se

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A5BB87B8

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA N.º 495/2024

Porto Velho, 25 de outubro de 2024. Protocolo n.° 74793/2024

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;
Resolve,

Arbitrar e conceder diárias a servidora para participação no **12º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS (ABIPEM),** que se realizará na cidade de Aracaju/SE, no período de 05 à 09 de novembro 2024.

NOME	CPF	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QTD	Vlr. Und. R$	Vlr. Total R$
MARIA BETÂNIA BASÍLIO DE SOUZA	221.***.***-78	CONSELHEIRA	Aracaju/SE	**4 ½**	R$ 1.000,00 R$ 500,00	R$ 4.500,00 R$ 500,00
			Auxílio Deslocamento	**½**	R$ 500,00	
Total=				**R$: 5.000,00**		

Diárias concedidas, conforme Decreto Municipal nº. 17.353, de 09 de junho de 2021.

Dê-se ciência, Publique-se e
Cumpra-se

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7AAB5F20

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA N.º 494/2024

Porto Velho, 25 de outubro de 2024. Protocolo n.° 74793/2024

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;
Resolve,

Arbitrar e conceder diárias ao servidor para participação no **12º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS (ABIPEM),** que se realizará na cidade de Aracaju/SE, nos dias 05 à 09 de novembro de 2024.

NOME	CPF	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QTD	Vlr. Und. R$	Vlr. Total R$
EDINEY FERREIRA DA SILVA	326.***.***-91	CONSELHEIRO	Aracaju/SE	**4 ½**	R$ 1.000,00 R$ 500,00	R$ 4.500,00 R$ 500,00
			Auxílio Deslocamento	**½**	R$ 500,00	
Total=				**R$: 5.000,00**		

Diárias concedidas, conforme Decreto Municipal nº. 17.353, de 09 de junho de 2021.

Dê-se ciência, Publique-se e
Cumpra-se

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:28E8FC4A

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA N.º 493/2024

Porto Velho, 25 de outubro de 2024. Protocolo n.º 74793/2024

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;
Resolve,

Arbitrar e conceder diárias a servidora para participação no **12º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS (ABIPEM)**, que se realizará na cidade de Aracaju/SE, nos dias 05 à 09 de novembro de 2024.

NOME	CPF	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QTD	Vlr. Und. R$	Vlr. Total R$
SILVANA LIMA CHAVES	921.***.***-53	CONSELHEIRA	Aracaju/SE	**4 ½**	R$ 1.000,00 R$ 500,00	R$ 4.500,00 R$ 500,00
			Auxílio Deslocamento	**½**	R$ 500,00	
Total=				**R$: 5.000,00**		

Diárias concedidas, conforme Decreto Municipal nº. 17.353, de 09 de junho de 2021.

Dê-se ciência, Publique-se e
Cumpra-se

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A3C3EF58

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA N.º 492/2024

Porto Velho, 25 de outubro de 2024. Protocolo n.º 74793/2024

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;
Resolve,

Arbitrar e conceder diárias ao servidor para participação no **12º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS (ABIPEM)**, que se realizará na cidade de Aracaju/SE, nos dias 05 à 09 de novembro de 2024.

NOME	CPF	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QTD	Vlr. Und. R$	Vlr. Total R$
SIDIVAM COSTA PEREIRA	221.***.***-25	CONSELHEIRO	Aracaju/SE	**4 ½**	R$ 1.000,00 R$ 500,00	R$ 4.500,00 R$ 500,00
			Auxílio Deslocamento	**½**	R$ 500,00	
Total=				**R$: 5.000,00**		

Diárias concedidas, conforme Decreto Municipal nº. 17.353, de 09 de junho de 2021.

Dê-se ciência, Publique-se e

Cumpra-se

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FF326DA7

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA N.º 491/2024

Porto Velho, 25 de outubro de 2024. Protocolo n.º 74793/2024

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;
Resolve,

Arbitrar e conceder diárias ao servidor para participação no **12º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS (ABIPEM)**, que se realizará na cidade de Aracaju/SE, nos dias 05 à 09 de novembro de 2024.

NOME	CPF	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QTD	Vlr. Und. R$	Vlr. Total R$
SILVIO NEY LEAL SANTOS	153.***.***-53	CONSELHEIRO	Aracaju/SE	**4 ½**	R$ 1.000,00 R$ 500,00	R$ 4.500,00 R$ 500,00
			Auxílio Deslocamento	½	R$ 500,00	
Total=				**R$: 5.000,00**		

Diárias concedidas, conforme Decreto Municipal nº. 17.353, de 09 de junho de 2021.

Dê-se ciência, Publique-se e
Cumpra-se

(assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1C3DFD16

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA N.º 490/2024

Porto Velho, 25 de outubro de 2024. Protocolo n.º 74793/2024

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;
Resolve,

Arbitrar e conceder diárias ao servidor para participação no **12º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS (ABIPEM)**, que se realizará na cidade de Aracaju/SE, nos dias 05 à 09 de novembro de 2024.

NOME	CPF	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QTD	Vlr. Und. R$	Vlr. Total R$
JOSÉ MARIA MIRANDA MARTINS	420.***.***-00	Vice-Presidente do Conselho	Aracaju/SE	**4** **½**	R$ 1.000,00 R$ 500,00	R$ 4.500,00 R$ 500,00
			Auxílio Deslocamento	½	R$ 500,00	
Total=				**R$: 5.000,00**		

Diárias concedidas, conforme Decreto Municipal nº. 17.353, de 09 de junho de 2021.

Dê-se ciência, Publique-se e
Cumpra-se

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A4FEBF13

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA N.º 489/2024

Porto Velho, 25 de outubro de 2024. Protocolo n.º 74793/2024

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

Resolve,

Arbitrar e conceder diárias a servidora para participação no **12º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS (ABIPEM)**, que se realizará na cidade de Aracaju/SE, nos dias 05 à 09 de novembro de 2024.

NOME	CPF	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QTD	Vlr. Und. R$	Vlr. Total R$
ILZA NEYARA SILVA MARQUES	623.***.***-72	CONSELHEIRA	Aracaju/SE	**4 ½**	R$ 1.000,00 R$ 500,00	R$ 4.500,00 R$ 500,00
			Auxílio Deslocamento	½	R$ 500,00	
Total=				**R$: 5.000,00**		

Diárias concedidas, conforme Decreto Municipal nº. 17.353, de 09 de junho de 2021.

Dê-se ciência, Publique-se e
Cumpra-se

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B24CC973

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
ANEXO 1

Renda Fixa	**Lt. Res. 4.963/21 (%)**	**Estratégia de Alocação (%)**		
		Mínimo	**Alvo**	**Máximo**
Art. 7º, I, "a" - Títulos Públicos Federais	100%	0%	45%	70%
Art. 7°, I, "b" - FI (100% TPF) - Renda Fixa		20%	27%	100%
Art. 7°, I, "c" - FI (100% TPF) - Fundos ETF		0%	0%	30%
Art. 7°, II, - Compromissadas com TPF lastreadas	5%	0%	0%	5%
Art. 7°, III, "a" - FI Renda Fixa conforme CVM	60%	0%	10%	60%
Art. 7°, III, "b" - FI Fundos ETF de Índice de RF	60%	0%	0%	0%
Art. 7°, IV - Ativos financeiros de renda fixa de instituições financeiras (Lista BACEN)	20%	0%	0%	20%
Art. 7°, V, "a" - Fundo FIDC Sênior	5%	0%	0%	5%
Art. 7°, V, "b" - Fundo Renda Fixa Crédito Privado	5%	0%	1%	5%
Art. 7°, V, "c" - Fundo Debentures Incentivadas	5%	0%	0%	5%
Renda Variável	**Lt. Res. 4.963/21 (%)**	**Estratégia de Alocação (%)**		
		Mínimo	**Alvo**	**Máximo**
Art. 8°, I, "a" - Fundo de Ações CVM	30%	0%	8%	20%
Art. 8°, I, "b" - Fundos ETF RV CVM	30%	0%	0%	10%
Investimento no Exterior	**Lt. Res. 4.963/21 (%)**	**Estratégia de Alocação (%)**		
		Mínimo	**Alvo**	**Máximo**
Art. 9º, I - Renda Fixa - Dívida Externa	10%	0%	0%	10%
Art. 9º, II - Investimento no Exterior	10%	0%	0%	10%
Art. 9º, III - Ações - BDR Nível I	10%	0%	0%	10%
Fundos Estruturados	**Lt. Res. 4.963/21 (%)**	**Estratégia de Alocação (%)**		
		Mínimo	**Alvo**	**Máximo**
Art. 10º, I, "a" - Fundos Multimercados	10%	0%	2%	10%
Art. 10º, I, "b" - Fundos em Participações	5%	0%	1%	5%
Art. 10º, I, "c" - Fundos Ações - Mercado de Acesso	5%	0%	0%	0%

Fundos Imobiliários	**Lt. Res. 4.963/21 (%)**	**Estratégia de Alocação (%)**		
		Mínimo	**Alvo**	**Máximo**
Art. 11º - Fundos Imobiliários	5%	0%	1%	5%
Empréstimos Consignados	**Lt. Res. 4.963/21 (%)**	**Estratégia de Alocação (%)**		
		Mínimo	**Alvo**	**Máximo**
Art. 12º - Empréstimos Consignados	5%	0%	5%	5%

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Presidente

JOSÉ MARIA MIRANDA MARTINS
Vice-Presidente
Conselheiro

ILZA NEYARA SILVA MARQUES
Secretária /Mesa Diretora
Conselheira

JONATHAN PACHECO SÍLVIO
Conselheiro

NEY LEAL SANTOS
Conselheiro

SIDIVAM COSTA PEREIRA
Conselheiro

SILVANA LIMA CHAVES
Conselheira

CLEBERSON PAULO PACHECO
Conselheiro

EDINEY FERREIRA DA SILVA
Conselheiro

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:ABECBCE0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº. 61/2024

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº. 61/2024

O Procurador-Geral do Município de Porto Velho, de acordo com as Listas de Eliminação de Documentos e Processos Administrativos nº. 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583 e 584/2024 anexo deste edital, elaborada pelo Departamento Administrativo, faz saber, a quem possa interessar, que, transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias da data de publicação deste edital no Diário Eletrônico desta Instituição, se não houver oposição, serão eliminados os documentos e processos constantes da Lista de Eliminação de Documentos e Processos Administrativos nº 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583 e 584/2024 anexo neste edital
Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, com a respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida ao Gabinete da Procuradoria-Geral.

Porto Velho, 20 de setembro de 2024

•***SALATIEL LEMOS VALVERDE***
•Procurador Geral Adjunto do Município

ANEXO IV
LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS

LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS		
ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO **SETOR:** SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS	**LISTAGEM** **Nº** 576/2024	**DATA EMISSÃO** 19/06/2024

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	TIPO DOCUMENTAL	ASSUNTO	QUANTIDADE	DATAS-LIMITE
03.02.99	Oficio nº 043/PGM/2021	Oficio nº 043/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Oficio nº 111/PGM/2021	Oficio nº 111/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Oficio nº 145/PGM/2021	Oficio nº 145/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Oficio nº 073/PGM/2021	Oficio nº 073/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Oficio nº 100/PGM/2021	Oficio nº 100/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Oficio nº 119/PGM/2021	Oficio nº 119/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Oficio nº 123/PGM/2021	Oficio nº 123/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Oficio nº 124/PGM/2021	Oficio nº 124/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Oficio nº 273/PGM/2021	Oficio nº 273/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Oficio nº 373/PGM/2021	Oficio nº 373/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Oficio nº 374/PGM/2021	Oficio nº 374/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Oficio nº 839/PGM/2021	Oficio nº 839/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Oficio nº 1084/PGM/2021	Oficio nº 1084/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Oficio nº 1188/PGM/2021	Oficio nº 1188/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Oficio nº 1322/PGM/2021	Oficio nº 1322/PGM/2021	01	02 anos

OBSERVAÇÃO E/OU JUSTIFICATIVA:	
Carimbo e assinatura do responsável pelo arquivo Geral da PGM/RO	Carimbo e assinatura do responsável pelo setor de origem dos documentos/processos
ROSANGELA LIRA DE SOUZA	***FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS***
Diretora Do Departamento Administrativo	Subprocurador Administrativo, Convênios E Contratos

ANEXO IV
LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS

LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS		
ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO **SETOR:** SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS	**LISTAGEM** **Nº** 577/2024	**DATA EMISSÃO** 19/06/2024

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	TIPO DOCUMENTAL	ASSUNTO	QUANTIDADE	DATAS-LIMITE
03.02.99	Oficio nº 1433/PGM/2021	Oficio nº 1433/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Oficio nº 24711/PGM/2021	Oficio nº 24711/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Oficio nº 1322/PGM/2021	Oficio nº 1322/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato 001/PGM/2021	Extrato 001/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 002/PGM/2021	Extrato nº 002/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 003/PGM/2021	Extrato nº 003/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 004/PGM/2021	Extrato nº 004/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 005/PGM/2021	Extrato nº 005/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 006/PGM/2021	Extrato nº 006/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 007/PGM/2021	Extrato nº 007/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 008/PGM/2021	Extrato nº 008/PGM/2021	01	02 anos

03.02.99	Extrato nº 009/PGM/2021	Extrato nº 009/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 010/PGM/2021	Extrato nº 010/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 011/PGM/2021	Extrato nº 011/PGM/2021	01	02 anos

OBSERVAÇÃO E/OU JUSTIFICATIVA:	
Carimbo e assinatura do responsável pelo arquivo Geral da PGM/RO	Carimbo e assinatura do responsável pelo setor de origem dos documentos/processos
ROSANGELA LIRA DE SOUZA	***FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS***
Diretora Do Departamento Administrativo	Subprocurador Administrativo, Convênios E Contratos

ANEXO IV
LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS

LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS		
ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO **SETOR:** SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS	**LISTAGEM** **Nº** 578/2024	**DATA EMISSÃO** 19/06/2024

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	PROCESSO Nº	ASSUNTO	QUANTIDADE	DATAS-LIMITE
03.02.99	Extrato nº 12/PGM/2021	Extrato nº 12/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 13/PGM/2021	Extrato nº 13/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 15/PGM/2021	Extrato nº 15/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 16/PGM/2021	Extrato nº 16/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 17/PGM/2021	Extrato nº 17/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 18/PGM/2021	Extrato nº 18/PGM/2021	01	02 anos

OBSERVAÇÃO E/OU JUSTIFICATIVA:	
Carimbo e assinatura do responsável pelo arquivo Geral da PGM/RO	Carimbo e assinatura do responsável pelo setor de origem dos documentos/processos
ROSANGELA LIRA DE SOUZA	***FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS***
Diretora Do Departamento Administrativo	Subprocurador Administrativo, Convênios E Contratos

ANEXO IV
LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS

LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS		
ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO **SETOR:** SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS	**LISTAGEM** **Nº** 579/2024	**DATA EMISSÃO** 19/06/2024

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	PROCESSO Nº	ASSUNTO	QUANTIDADE	DATAS-LIMITE
03.02.99	Extrato nº 19/PGM/2021	Extrato nº 19/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 20/PGM/2021	Extrato nº 20/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 21/PGM/2021	Extrato nº 21/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 22/PGM/2021	Extrato nº 22/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 23/PGM/2021	Extrato nº 23/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 24/PGM/2021	Extrato nº 24/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 25/PGM/2021	Extrato nº 25/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 26/PGM/2021	Extrato nº 26/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 27/PGM/2021	Extrato nº 27/PGM/2021	01	02 anos

OBSERVAÇÃO E/OU JUSTIFICATIVA:	
Carimbo e assinatura do responsável pelo arquivo Geral da PGM/RO	Carimbo e assinatura do responsável pelo setor de origem dos documentos/processos
ROSANGELA LIRA DE SOUZA	***FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS***
Diretora Do Departamento Administrativo	Subprocurador Administrativo, Convênios E Contratos

ANEXO IV
LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS

LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS		
ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO **SETOR:** SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS	**LISTAGEM** **Nº** 580/2024	**DATA EMISSÃO** 19/06/2024

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	PROCESSO Nº	ASSUNTO	QUANTIDADE	DATAS-LIMITE
03.02.99	Extrato nº 30/PGM/2021	Extrato nº 30/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 32/PGM/2021	Extrato nº 32/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 33/PGM/2021	Extrato nº 33/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 34/PGM/2021	Extrato nº 34/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 35/PGM/2021	Extrato nº 35/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 37/PGM/2021	Extrato nº 37/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 38/PGM/2021	Extrato nº 38/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 39/PGM/2021	Extrato nº 39/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 40/PGM/2021	Extrato nº 40/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 41/PGM/2021	Extrato nº 41/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 42/PGM/2021	Extrato nº 42/PGM/2021	01	02 anos

OBSERVAÇÃO E/OU JUSTIFICATIVA:	
Carimbo e assinatura do responsável pelo arquivo Geral da PGM/RO	Carimbo e assinatura do responsável pelo setor de origem dos documentos/processos
ROSANGELA LIRA DE SOUZA	***FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS***
Diretora Do Departamento Administrativo	Subprocurador Administrativo, Convênios E Contratos

ANEXO IV
LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS

LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS		
ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	**LISTAGEM**	**DATA EMISSÃO**

SETOR: SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS	**Nº** 581/2024	19/06/2024

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	PROCESSO Nº	ASSUNTO	QUANTIDADE	DATAS-LIMITE
03.02.99	Extrato nº 44/PGM/2021	Extrato nº 44/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 45/PGM/2021	Extrato nº 45/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 46/PGM/2021	Extrato nº 46/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 47/PGM/2021	Extrato nº 47/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 48/PGM/2021	Extrato nº 48/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 49/PGM/2021	Extrato nº 49/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 50/PGM/2021	Extrato nº 50/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 51/PGM/2021	Extrato nº 51/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 52/PGM/2021	Extrato nº 52/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 53/PGM/2021	Extrato nº 53/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 54/PGM/2021	Extrato nº 54/PGM/2021	01	02 anos

OBSERVAÇÃO E/OU JUSTIFICATIVA:	
Carimbo e assinatura do responsável pelo arquivo Geral da PGM/RO	Carimbo e assinatura do responsável pelo setor de origem dos documentos/processos
ROSANGELA LIRA DE SOUZA	***FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS***
Diretora Do Departamento Administrativo	Subprocurador Administrativo, Convênios E Contratos

ANEXO IV
LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS

LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS		
ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO **SETOR:** SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS	**LISTAGEM** **Nº** 582/2024	**DATA EMISSÃO** 19/06/2024

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	PROCESSO Nº	ASSUNTO	QUANTIDADE	DATAS-LIMITE
03.02.99	Extrato nº 55/PGM/2021	Extrato nº 55/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 56/PGM/2021	Extrato nº 56/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 58/PGM/2021	Extrato nº 58/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 63/PGM/2021	Extrato nº 63/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 64/PGM/2021	Extrato nº 64/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 65/PGM/2021	Extrato nº 65/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 66/PGM/2021	Extrato nº 66/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 67/PGM/2021	Extrato nº 67/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 68/PGM/2021	Extrato nº 68/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 70/PGM/2021	Extrato nº 70/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 71/PGM/2021	Extrato nº 71/PGM/2021	01	02 anos

OBSERVAÇÃO E/OU JUSTIFICATIVA:	
Carimbo e assinatura do responsável pelo arquivo Geral da PGM/RO	Carimbo e assinatura do responsável pelo setor de origem dos documentos/processos
ROSANGELA LIRA DE SOUZA	***FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS***
Diretora Do Departamento Administrativo	Subprocurador Administrativo, Convênios E Contratos

ANEXO IV
LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS

LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS		
ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO **SETOR:** SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS	**LISTAGEM** **Nº** 583/2024	**DATA EMISSÃO** 19/06/2024

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	PROCESSO Nº	ASSUNTO	QUANTIDADE	DATAS-LIMITE
03.02.99	Extrato nº 72/PGM/2021	Extrato nº 72/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 73/PGM/2021	Extrato nº 73/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 74/PGM/2021	Extrato nº 74/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 75/PGM/2021	Extrato nº 75/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 76/PGM/2021	Extrato nº 76/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 77/PGM/2021	Extrato nº 77/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 78/PGM/2021	Extrato nº 78/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 79/PGM/2021	Extrato nº 79/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 81/PGM/2021	Extrato nº 81/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 82/PGM/2021	Extrato nº 82/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 83/PGM/2021	Extrato nº 83/PGM/2021	01	02 anos

OBSERVAÇÃO E/OU JUSTIFICATIVA:	
Carimbo e assinatura do responsável pelo arquivo Geral da PGM/RO	Carimbo e assinatura do responsável pelo setor de origem dos documentos/processos
ROSANGELA LIRA DE SOUZA	***FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS***
Diretora Do Departamento Administrativo	Subprocurador Administrativo, Convênios E Contratos

ANEXO IV
LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS

LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS		
ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO **SETOR:** SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS	**LISTAGEM** **Nº** 584/2024	**DATA EMISSÃO** 19/06/2024

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	PROCESSO Nº	ASSUNTO	QUANTIDADE	DATAS-LIMITE
03.02.99	Extrato nº 84/PGM/2021	Extrato nº 84/PGM/2021	Extrato nº 24/PGM/2021	02 anos
03.02.99	Extrato nº 85/PGM/2021	Extrato nº 85/PGM/2021	Extrato nº 24/PGM/2021	02 anos
03.02.99	Extrato nº 86/PGM/2021	Extrato nº 86/PGM/2021	Extrato nº 24/PGM/2021	02 anos
03.02.99	Extrato nº 87/PGM/2021	Extrato nº 87/PGM/2021	Extrato nº 24/PGM/2021	02 anos
03.02.99	Extrato nº 88/PGM/2021	Extrato nº 88/PGM/2021	Extrato nº 24/PGM/2021	02 anos

03.02.99	Extrato nº 89/PGM/2021	Extrato nº 89/PGM/2021	Extrato nº 24/PGM/2021	02 anos
03.02.99	Extrato nº 90/PGM/2021	Extrato nº 90/PGM/2021	Extrato nº 24/PGM/2021	02 anos
03.02.99	Extrato nº 91/PGM/2021	Extrato nº 91/PGM/2021	Extrato nº 24/PGM/2021	02 anos
03.02.99	Extrato nº 92/PGM/2021	Extrato nº 92/PGM/2021	Extrato nº 24/PGM/2021	02 anos
03.02.99	Extrato nº 93/PGM/2021	Extrato nº 93/PGM/2021	Extrato nº 24/PGM/2021	02 anos
03.02.99	Extrato nº 94/PGM/2021	Extrato nº 94/PGM/2021	Extrato nº 24/PGM/2021	02 anos

OBSERVAÇÃO E/OU JUSTIFICATIVA:	
Carimbo e assinatura do responsável pelo arquivo Geral da PGM/RO	Carimbo e assinatura do responsável pelo setor de origem dos documentos/processos
ROSANGELA LIRA DE SOUZA	***FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS***
Diretora Do Departamento Administrativo	Subprocurador Administrativo, Convênios E Contratos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:91D5F0ED

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº. 62/2024

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº. 62/2024

O Procurador-Geral do Município de Porto Velho, de acordo com as Listas de Eliminação de Documentos e Processos Administrativos nº. 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592 e 593/2024 anexo deste edital, elaborada pelo Departamento Administrativo, faz saber, a quem possa interessar, que, transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias da data de publicação deste edital no Diário Eletrônico desta Instituição, se não houver oposição, serão eliminados os documentos e processos constantes da Lista de Eliminação de Documentos e Processos Administrativos nº 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592 e 593/2024 anexo deste edital.
Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, com a respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida ao Gabinete da Procuradoria-Geral.

Porto Velho, 20 de setembro de 2024

•***SALATIEL LEMOS VALVERDE***
•Procurador Geral Adjunto do Município

ANEXO IV
LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS

LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS		
ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO **SETOR:** SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS	**LISTAGEM** **Nº** 585/2024	**DATA EMISSÃO** 19/06/2024

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	TIPO DOCUMENTAL	ASSUNTO	QUANTIDADE	DATAS-LIMITE
03.02.99	Extrato nº 95/PGM/2021	Extrato nº 95/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 96/PGM/2021	Extrato nº 96/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 97/PGM/2021	Extrato nº 97/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 98/PGM/2021	Extrato nº 98/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 99/PGM/2021	Extrato nº 99/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 100/PGM/2021	Extrato nº 100/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 101/PGM/2021	Extrato nº 101/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 102/PGM/2021	Extrato nº 102/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 103/PGM/2021	Extrato nº 103/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 104/PGM/2021	Extrato nº 104/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 105/PGM/2021	Extrato nº 105/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 106/PGM/2021	Extrato nº 106/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 107/PGM/2021	Extrato nº 107/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 108/PGM/2021	Extrato nº 108/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 109/PGM/2021	Extrato nº 109/PGM/2021	01	02 anos

OBSERVAÇÃO E/OU JUSTIFICATIVA:	
Carimbo e assinatura do responsável pelo arquivo Geral da PGM/RO	Carimbo e assinatura do responsável pelo setor de origem dos documentos/processos
ROSANGELA LIRA DE SOUZA	***FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS***
Diretora Do Departamento Administrativo	Subprocurador Administrativo, Convênios E Contratos

ANEXO IV
LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS

LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS		
ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO **SETOR:** SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS	**LISTAGEM** **Nº** 586/2024	**DATA EMISSÃO** 19/06/2024

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	TIPO DOCUMENTAL	ASSUNTO	QUANTIDADE	DATAS-LIMITE
03.02.99	Extrato nº 111/PGM/2021	Extrato nº 111/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 113/PGM/2021	Extrato nº 113/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 114/PGM/2021	Extrato nº 114/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 115/PGM/2021	Extrato nº 115/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 116/PGM/2021	Extrato nº 116/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 117/PGM/2021	Extrato nº 117/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 118/PGM/2021	Extrato nº 118/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 119/PGM/2021	Extrato nº 119/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 120/PGM/2021	Extrato nº 120/PGM/2021	01	02 anos

03.02.99	Extrato nº 122/PGM/2021	Extrato nº 122/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 123/PGM/2021	Extrato nº 123/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 124/PGM/2021	Extrato nº 124/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 126/PGM/2021	Extrato nº 126/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 127/PGM/2021	Extrato nº 127/PGM/2021	01	02 anos

OBSERVAÇÃO E/OU JUSTIFICATIVA:	
Carimbo e assinatura do responsável pelo arquivo Geral da PGM/RO	Carimbo e assinatura do responsável pelo setor de origem dos documentos/processos
ROSANGELA LIRA DE SOUZA	***FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS***
Diretora Do Departamento Administrativo	Subprocurador Administrativo, Convênios E Contratos

ANEXO IV
LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS

LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS		
ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO **SETOR:** SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS	**LISTAGEM** **Nº** 587/2024	**DATA EMISSÃO** 19/06/2024

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	PROCESSO Nº	ASSUNTO	QUANTIDADE	DATAS-LIMITE
03.02.99	Extrato nº 128/PGM/2021	Extrato nº 128/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 129/PGM/2021	Extrato nº 129/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 130/PGM/2021	Extrato nº 130/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 131/PGM/2021	Extrato nº 131/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 132/PGM/2021	Extrato nº 132/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 134/PGM/2021	Extrato nº 134/PGM/2021	01	02 anos

OBSERVAÇÃO E/OU JUSTIFICATIVA:	
Carimbo e assinatura do responsável pelo arquivo Geral da PGM/RO	Carimbo e assinatura do responsável pelo setor de origem dos documentos/processos
ROSANGELA LIRA DE SOUZA	***FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS***
Diretora Do Departamento Administrativo	Subprocurador Administrativo, Convênios E Contratos

ANEXO IV
LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS

LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS		
ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO **SETOR:** SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS	**LISTAGEM** **Nº** 588/2024	**DATA EMISSÃO** 19/06/2024

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	PROCESSO Nº	ASSUNTO	QUANTIDADE	DATAS-LIMITE
03.02.99	Extrato nº 136/PGM/2021	Extrato nº 136/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 137/PGM/2021	Extrato nº 137/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 138/PGM/2021	Extrato nº 138/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 139/PGM/2021	Extrato nº 139/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 141/PGM/2021	Extrato nº 141/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 143/PGM/2021	Extrato nº 143/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 144/PGM/2021	Extrato nº 144/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 145/PGM/2021	Extrato nº 145/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 146/PGM/2021	Extrato nº 146/PGM/2021	01	02 anos

OBSERVAÇÃO E/OU JUSTIFICATIVA:	
Carimbo e assinatura do responsável pelo arquivo Geral da PGM/RO	Carimbo e assinatura do responsável pelo setor de origem dos documentos/processos
ROSANGELA LIRA DE SOUZA	***FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS***
Diretora Do Departamento Administrativo	Subprocurador Administrativo, Convênios E Contratos

ANEXO IV
LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS

LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS		
ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO **SETOR:** SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS	**LISTAGEM** **Nº** 589/2024	**DATA EMISSÃO** 19/06/2024

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	PROCESSO Nº	ASSUNTO	QUANTIDADE	DATAS-LIMITE
03.02.99	Extrato nº 147/PGM/2021	Extrato nº 147/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 148/PGM/2021	Extrato nº 148/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 149/PGM/2021	Extrato nº 149/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 150/PGM/2021	Extrato nº 150/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 151/PGM/2021	Extrato nº 151/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 152/PGM/2021	Extrato nº 152/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 154/PGM/2021	Extrato nº 154/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 155/PGM/2021	Extrato nº 155/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 156/PGM/2021	Extrato nº 156/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 157/PGM/2021	Extrato nº 157/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 158/PGM/2021	Extrato nº 158/PGM/2021	01	02 anos

OBSERVAÇÃO E/OU JUSTIFICATIVA:	
Carimbo e assinatura do responsável pelo arquivo Geral da PGM/RO	Carimbo e assinatura do responsável pelo setor de origem dos documentos/processos
ROSANGELA LIRA DE SOUZA	***FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS***
Diretora Do Departamento Administrativo	Subprocurador Administrativo, Convênios E Contratos

ANEXO IV
LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS

LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS		
ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO **SETOR:** SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS	**LISTAGEM** **Nº** 590/2024	**DATA EMISSÃO** 19/06/2024

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	PROCESSO Nº	ASSUNTO	QUANTIDADE	DATAS-LIMITE
03.02.99	Extrato nº 159/PGM/2021	Extrato nº 159/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 160/PGM/2021	Extrato nº 160/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 161/PGM/2021	Extrato nº 161/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 162/PGM/2021	Extrato nº 162/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 163/PGM/2021	Extrato nº 163/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 164/PGM/2021	Extrato nº 164/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 166/PGM/2021	Extrato nº 166/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 167/PGM/2021	Extrato nº 167/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 168/PGM/2021	Extrato nº 168/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 169/PGM/2021	Extrato nº 169/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 170/PGM/2021	Extrato nº 170/PGM/2021	01	02 anos

OBSERVAÇÃO E/OU JUSTIFICATIVA:	
Carimbo e assinatura do responsável pelo arquivo Geral da PGM/RO	Carimbo e assinatura do responsável pelo setor de origem dos documentos/processos
ROSANGELA LIRA DE SOUZA	***FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS***
Diretora Do Departamento Administrativo	Subprocurador Administrativo, Convênios E Contratos

ANEXO IV
LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS

LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS		
ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO **SETOR:** SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS	**LISTAGEM** **Nº** 591/2024	**DATA EMISSÃO** 19/06/2024

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	PROCESSO Nº	ASSUNTO	QUANTIDADE	DATAS-LIMITE
03.02.99	Extrato nº 171/PGM/2021	Extrato nº 171/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 172/PGM/2021	Extrato nº 172/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 173/PGM/2021	Extrato nº 173/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 174/PGM/2021	Extrato nº 174/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 175/PGM/2021	Extrato nº 175/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 176/PGM/2021	Extrato nº 176/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 177/PGM/2021	Extrato nº 177/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 178/PGM/2021	Extrato nº 178/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 179/PGM/2021	Extrato nº 179/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 180/PGM/2021	Extrato nº 180/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 181/PGM/2021	Extrato nº 181/PGM/2021	01	02 anos

OBSERVAÇÃO E/OU JUSTIFICATIVA:	
Carimbo e assinatura do responsável pelo arquivo Geral da PGM/RO	Carimbo e assinatura do responsável pelo setor de origem dos documentos/processos
ROSANGELA LIRA DE SOUZA	***FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS***
Diretora Do Departamento Administrativo	Subprocurador Administrativo, Convênios E Contratos

ANEXO IV
LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS

LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS		
ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO **SETOR:** SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS	**LISTAGEM** **Nº** 592/2024	**DATA EMISSÃO** 19/06/2024

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	PROCESSO Nº	ASSUNTO	QUANTIDADE	DATAS-LIMITE
03.02.99	Extrato nº 182/PGM/2021	Extrato nº 182/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 183/PGM/2021	Extrato nº 183/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 184/PGM/2021	Extrato nº 184/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 185/PGM/2021	Extrato nº 185/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 186/PGM/2021	Extrato nº 186/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 187/PGM/2021	Extrato nº 187/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 188/PGM/2021	Extrato nº 188/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 189/PGM/2021	Extrato nº 189/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 190/PGM/2021	Extrato nº 190/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 191/PGM/2021	Extrato nº 191/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 192/PGM/2021	Extrato nº 192/PGM/2021	01	02 anos

OBSERVAÇÃO E/OU JUSTIFICATIVA:	
Carimbo e assinatura do responsável pelo arquivo Geral da PGM/RO	Carimbo e assinatura do responsável pelo setor de origem dos documentos/processos
ROSANGELA LIRA DE SOUZA	***FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS***
Diretora Do Departamento Administrativo	Subprocurador Administrativo, Convênios E Contratos

ANEXO IV
LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS

LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS		
ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO **SETOR:** SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS	**LISTAGEM** **Nº** 593/2024	**DATA EMISSÃO** 19/06/2024

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	PROCESSO Nº	ASSUNTO	QUANTIDADE	DATAS-LIMITE
03.02.99	Extrato nº 194/PGM/2021	Extrato nº 194/PGM/2021	Extrato nº 24/PGM/2021	02 anos
03.02.99	Extrato nº 196/PGM/2021	Extrato nº 196/PGM/2021	Extrato nº 24/PGM/2021	02 anos
03.02.99	Extrato nº 198/PGM/2021	Extrato nº 198/PGM/2021	Extrato nº 24/PGM/2021	02 anos

03.02.99	Extrato nº 200/PGM/2021	Extrato nº 200/PGM/2021	Extrato nº 24/PGM/2021	02 anos
03.02.99	Extrato nº 201/PGM/2021	Extrato nº 201/PGM/2021	Extrato nº 24/PGM/2021	02 anos
03.02.99	Extrato nº 202/PGM/2021	Extrato nº 202/PGM/2021	Extrato nº 24/PGM/2021	02 anos
03.02.99	Extrato nº 203/PGM/2021	Extrato nº 203/PGM/2021	Extrato nº 24/PGM/2021	02 anos
03.02.99	Extrato nº 204/PGM/2021	Extrato nº 204/PGM/2021	Extrato nº 24/PGM/2021	02 anos
03.02.99	Extrato nº 205/PGM/2021	Extrato nº 205/PGM/2021	Extrato nº 24/PGM/2021	02 anos
03.02.99	Extrato nº 206/PGM/2021	Extrato nº 206/PGM/2021	Extrato nº 24/PGM/2021	02 anos
03.02.99	Extrato nº 207/PGM/2021	Extrato nº 207/PGM/2021	Extrato nº 24/PGM/2021	02 anos

OBSERVAÇÃO E/OU JUSTIFICATIVA:	
Carimbo e assinatura do responsável pelo arquivo Geral da PGM/RO	Carimbo e assinatura do responsável pelo setor de origem dos documentos/processos
ROSANGELA LIRA DE SOUZA	***FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS***
Diretora Do Departamento Administrativo	Subprocurador Administrativo, Convênios E Contratos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:243644F9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº. 63/2024

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº. 63/2024

O Procurador-Geral do Município de Porto Velho, de acordo com as Listas de Eliminação de Documentos e Processos Administrativos nº. 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601 e 602/2024 anexo deste edital, elaborada pelo Departamento Administrativo, faz saber, a quem possa interessar, que, transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias da data de publicação deste edital no Diário Eletrônico desta Instituição, se não houver oposição, serão eliminados os documentos e processos constantes da Lista de Eliminação de Documentos e Processos Administrativos nº 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601 e 602/2024 anexo deste edital.
Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, com a respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida ao Gabinete da Procuradoria-Geral.

Porto Velho, 20 de setembro de 2024

•***SALATIEL LEMOS VALVERDE***
•Procurador Geral Adjunto do Município

ANEXO IV
LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS

LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS		
ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO **SETOR:** SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS	**LISTAGEM** **Nº** 594/2024	**DATA EMISSÃO** 19/06/2024

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	TIPO DOCUMENTAL	ASSUNTO	QUANTIDADE	DATAS-LIMITE
03.02.99	Extrato nº 208/PGM/2021	Extrato nº 208/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 209/PGM/2021	Extrato nº 209/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 210/PGM/2021	Extrato nº 210/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 211/PGM/2021	Extrato nº 211/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 212/PGM/2021	Extrato nº 212/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 213/PGM/2021	Extrato nº 213/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 214/PGM/2021	Extrato nº 214/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 215/PGM/2021	Extrato nº 215/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 216/PGM/2021	Extrato nº 216/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 217/PGM/2021	Extrato nº 217/PGM/2021	01	02 anos

OBSERVAÇÃO E/OU JUSTIFICATIVA:	
Carimbo e assinatura do responsável pelo arquivo Geral da PGM/RO	Carimbo e assinatura do responsável pelo setor de origem dos documentos/processos
ROSANGELA LIRA DE SOUZA	***FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS***
Diretora Do Departamento Administrativo	Subprocurador Administrativo, Convênios E Contratos

ANEXO IV
LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS

LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS		
ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO **SETOR:** SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS	**LISTAGEM** **Nº** 595/2024	**DATA EMISSÃO** 19/06/2024

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	TIPO DOCUMENTAL	ASSUNTO	QUANTIDADE	DATAS-LIMITE
03.02.99	Extrato nº 218/PGM/2021	Extrato nº 218/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 219/PGM/2021	Extrato nº 219/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 220/PGM/2021	Extrato nº 220/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 221/PGM/2021	Extrato nº 221/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 222/PGM/2021	Extrato nº 222/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 223/PGM/2021	Extrato nº 223/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 225/PGM/2021	Extrato nº 225/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 226/PGM/2021	Extrato nº 226/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 227/PGM/2021	Extrato nº 227/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 228/PGM/2021	Extrato nº 228/PGM/2021	01	02 anos

OBSERVAÇÃO E/OU JUSTIFICATIVA:	
Carimbo e assinatura do responsável pelo arquivo Geral da PGM/RO	Carimbo e assinatura do responsável pelo setor de origem dos documentos/processos
ROSANGELA LIRA DE SOUZA	***FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS***
Diretora Do Departamento Administrativo	Subprocurador Administrativo, Convênios E Contratos

ANEXO IV
LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS

LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS		
ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO **SETOR:** SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS	**LISTAGEM** **Nº** 596/2024	**DATA EMISSÃO** 19/06/2024

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	PROCESSO Nº	ASSUNTO	QUANTIDADE	DATAS-LIMITE
03.02.99	Extrato nº 229/PGM/2021	Extrato nº 229/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 230/PGM/2021	Extrato nº 230/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 231/PGM/2021	Extrato nº 231/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 232/PGM/2021	Extrato nº 232/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 233/PGM/2021	Extrato nº 233/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 234/PGM/2021	Extrato nº 234/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 235/PGM/2021	Extrato nº 235/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 237/PGM/2021	Extrato nº 237/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 238/PGM/2021	Extrato nº 238/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 239/PGM/2021	Extrato nº 239/PGM/2021	01	02 anos

OBSERVAÇÃO E/OU JUSTIFICATIVA:	
Carimbo e assinatura do responsável pelo arquivo Geral da PGM/RO	Carimbo e assinatura do responsável pelo setor de origem dos documentos/processos
ROSANGELA LIRA DE SOUZA	***FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS***
Diretora Do Departamento Administrativo	Subprocurador Administrativo, Convênios E Contratos

ANEXO IV
LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS

LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS		
ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO **SETOR:** SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS	**LISTAGEM** **Nº** 597/2024	**DATA EMISSÃO** 19/06/2024

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	PROCESSO Nº	ASSUNTO	QUANTIDADE	DATAS-LIMITE
03.02.99	Extrato nº 240/PGM/2021	Extrato nº 240/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 241/PGM/2021	Extrato nº 241/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 242/PGM/2021	Extrato nº 242/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 243/PGM/2021	Extrato nº 243/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 245/PGM/2021	Extrato nº 245/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 246/PGM/2021	Extrato nº 246/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 247/PGM/2021	Extrato nº 247/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 248/PGM/2021	Extrato nº 248/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 249/PGM/2021	Extrato nº 249/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 250/PGM/2021	Extrato nº 250/PGM/2021	01	02 anos

OBSERVAÇÃO E/OU JUSTIFICATIVA:	
Carimbo e assinatura do responsável pelo arquivo Geral da PGM/RO	Carimbo e assinatura do responsável pelo setor de origem dos documentos/processos
ROSANGELA LIRA DE SOUZA	***FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS***
Diretora Do Departamento Administrativo	Subprocurador Administrativo, Convênios E Contratos

ANEXO IV
LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS

LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS		
ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO **SETOR:** SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS	**LISTAGEM** **Nº** 598/2024	**DATA EMISSÃO** 19/06/2024

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	PROCESSO Nº	ASSUNTO	QUANTIDADE	DATAS-LIMITE
03.02.99	Extrato nº 251/PGM/2021	Extrato nº 251/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 252/PGM/2021	Extrato nº 252/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 253/PGM/2021	Extrato nº 253/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 254/PGM/2021	Extrato nº 254/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 255/PGM/2021	Extrato nº 255/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 256/PGM/2021	Extrato nº 256/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 257/PGM/2021	Extrato nº 257/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 258/PGM/2021	Extrato nº 258/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 259/PGM/2021	Extrato nº 259/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 260/PGM/2021	Extrato nº 260/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 261/PGM/2021	Extrato nº 261/PGM/2021	01	02 anos

OBSERVAÇÃO E/OU JUSTIFICATIVA:	
Carimbo e assinatura do responsável pelo arquivo Geral da PGM/RO	Carimbo e assinatura do responsável pelo setor de origem dos documentos/processos
ROSANGELA LIRA DE SOUZA	***FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS***
Diretora Do Departamento Administrativo	Subprocurador Administrativo, Convênios E Contratos

ANEXO IV
LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS

LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS		
ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	**LISTAGEM**	**DATA EMISSÃO**

SETOR: SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS	**Nº** 599/2024	19/06/2024

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	PROCESSO Nº	ASSUNTO	QUANTIDADE	DATAS-LIMITE
03.02.99	Extrato nº 262/PGM/2021	Extrato nº 262/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 263/PGM/2021	Extrato nº 263/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 264/PGM/2021	Extrato nº 264/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 265/PGM/2021	Extrato nº 265/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 266/PGM/2021	Extrato nº 266/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 267/PGM/2021	Extrato nº 267/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 268/PGM/2021	Extrato nº 268/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 269/PGM/2021	Extrato nº 269/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 270/PGM/2021	Extrato nº 270/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 272/PGM/2021	Extrato nº 272/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 273/PGM/2021	Extrato nº 273/PGM/2021	01	02 anos

OBSERVAÇÃO E/OU JUSTIFICATIVA:	
Carimbo e assinatura do responsável pelo arquivo Geral da PGM/RO	Carimbo e assinatura do responsável pelo setor de origem dos documentos/processos
ROSANGELA LIRA DE SOUZA	***FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS***
Diretora Do Departamento Administrativo	Subprocurador Administrativo, Convênios E Contratos

ANEXO IV
LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS

LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS		
ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO **SETOR:** SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS	**LISTAGEM** **Nº** 600/2024	**DATA EMISSÃO** 19/06/2024

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	PROCESSO Nº	ASSUNTO	QUANTIDADE	DATAS-LIMITE
03.02.99	Extrato nº 274/PGM/2021	Extrato nº 274/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 275/PGM/2021	Extrato nº 275/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 276/PGM/2021	Extrato nº 276/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 277/PGM/2021	Extrato nº 277/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 278/PGM/2021	Extrato nº 278/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 279/PGM/2021	Extrato nº 279/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 280/PGM/2021	Extrato nº 280/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 281/PGM/2021	Extrato nº 281/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 282/PGM/2021	Extrato nº 282/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 283/PGM/2021	Extrato nº 283/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 284/PGM/2021	Extrato nº 284/PGM/2021	01	02 anos

OBSERVAÇÃO E/OU JUSTIFICATIVA:	
Carimbo e assinatura do responsável pelo arquivo Geral da PGM/RO	Carimbo e assinatura do responsável pelo setor de origem dos documentos/processos
ROSANGELA LIRA DE SOUZA	***FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS***
Diretora Do Departamento Administrativo	Subprocurador Administrativo, Convênios E Contratos

ANEXO IV
LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS

LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS		
ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO **SETOR:** SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS	**LISTAGEM** **Nº** 601/2024	**DATA EMISSÃO** 19/06/2024

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	PROCESSO Nº	ASSUNTO	QUANTIDADE	DATAS-LIMITE
03.02.99	Extrato nº 285/PGM/2021	Extrato nº 285/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 290/PGM/2021	Extrato nº 290/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 291/PGM/2021	Extrato nº 291/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 292/PGM/2021	Extrato nº 292/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 293/PGM/2021	Extrato nº 293/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 294/PGM/2021	Extrato nº 294/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 296/PGM/2021	Extrato nº 296/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 297/PGM/2021	Extrato nº 297/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 298/PGM/2021	Extrato nº 298/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 299/PGM/2021	Extrato nº 299/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 300/PGM/2021	Extrato nº 300/PGM/2021	01	02 anos

OBSERVAÇÃO E/OU JUSTIFICATIVA:	
Carimbo e assinatura do responsável pelo arquivo Geral da PGM/RO	Carimbo e assinatura do responsável pelo setor de origem dos documentos/processos
ROSANGELA LIRA DE SOUZA	***FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS***
Diretora Do Departamento Administrativo	Subprocurador Administrativo, Convênios E Contratos

ANEXO IV
LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS

LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS		
ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO **SETOR:** SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS	**LISTAGEM** **Nº** 602/2024	**DATA EMISSÃO** 19/06/2024

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	PROCESSO Nº	ASSUNTO	QUANTIDADE	DATAS-LIMITE
03.02.99	Extrato nº 301/PGM/2021	Extrato nº 301/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº302 /PGM/2021	Extrato nº 302/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 303/PGM/2021	Extrato nº 303/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 304/PGM/2021	Extrato nº 304/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 305/PGM/2021	Extrato nº 305/PGM/2021	01	02 anos

03.02.99	Extrato nº 306/PGM/2021	Extrato nº 306/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 307/PGM/2021	Extrato nº 307/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 308/PGM/2021	Extrato nº 308/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 309/PGM/2021	Extrato nº 309/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 310/PGM/2021	Extrato nº 310/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 311/PGM/2021	Extrato nº 311/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 312/PGM/2021	Extrato nº 312/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 313/PGM/2021	Extrato nº 313/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 314/PGM/2021	Extrato nº 314/PGM/2021	01	02 anos

OBSERVAÇÃO E/OU JUSTIFICATIVA:	
Carimbo e assinatura do responsável pelo arquivo Geral da PGM/RO	Carimbo e assinatura do responsável pelo setor de origem dos documentos/processos
ROSANGELA LIRA DE SOUZA	***FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS***
Diretora Do Departamento Administrativo	Subprocurador Administrativo, Convênios E Contratos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C56B5E6E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº. 64/2024

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº. 64/2024

O Procurador-Geral do Município de Porto Velho, de acordo com as Listas de Eliminação de Documentos e Processos Administrativos nº. 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610 e 611/2024 anexo deste edital, elaborada pelo Departamento Administrativo, faz saber, a quem possa interessar, que, transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias da data de publicação deste edital no Diário Eletrônico desta Instituição, se não houver oposição, serão eliminados os documentos e processos constantes da Lista de Eliminação de Documentos e Processos Administrativos nº. 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610 e 611/2024 anexo deste edital.
Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, com a respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida ao Gabinete da Procuradoria-Geral.

Porto Velho, 20 de setembro de 2024

•***SALATIEL LEMOS VALVERDE***
•Procurador Geral Adjunto do Município

ANEXO IV
LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS

LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS		
ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO **SETOR:** SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS	**LISTAGEM** **Nº** 603/2024	**DATA EMISSÃO** 19/06/2024

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	TIPO DOCUMENTAL	ASSUNTO	QUANTIDADE	DATAS-LIMITE
03.02.99	Extrato nº 315/PGM/2021	Extrato nº 315/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 316/PGM/2021	Extrato nº 316/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 317/PGM/2021	Extrato nº 317/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 318/PGM/2021	Extrato nº 318/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 319/PGM/2021	Extrato nº 319/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 320/PGM/2021	Extrato nº 320/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 321/PGM/2021	Extrato nº 321/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 322/PGM/2021	Extrato nº 322/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 323/PGM/2021	Extrato nº 323/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 324/PGM/2021	Extrato nº 324/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 326/PGM/2021	Extrato nº 326/PGM/2021	01	02 anos

OBSERVAÇÃO E/OU JUSTIFICATIVA:	
Carimbo e assinatura do responsável pelo arquivo Geral da PGM/RO	Carimbo e assinatura do responsável pelo setor de origem dos documentos/processos
ROSANGELA LIRA DE SOUZA	***FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS***
Diretora Do Departamento Administrativo	Subprocurador Administrativo, Convênios E Contratos

ANEXO IV
LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS

LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS		
ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO **SETOR:** SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS	**LISTAGEM** **Nº** 604/2024	**DATA EMISSÃO** 19/06/2024

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	TIPO DOCUMENTAL	ASSUNTO	QUANTIDADE	DATAS-LIMITE
03.02.99	Extrato nº 327/PGM/2021	Extrato nº 327/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 328/PGM/2021	Extrato nº 328/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 330/PGM/2021	Extrato nº 330/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 331/PGM/2021	Extrato nº 331/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 332/PGM/2021	Extrato nº 332/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 333/PGM/2021	Extrato nº 333/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 334/PGM/2021	Extrato nº 334/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 335/PGM/2021	Extrato nº 335/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 336/PGM/2021	Extrato nº 336/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 337/PGM/2021	Extrato nº 337/PGM/2021	01	02 anos

03.02.99	Extrato nº 339/PGM/2021	Extrato nº 339/PGM/2021	01	02 anos

OBSERVAÇÃO E/OU JUSTIFICATIVA:	
Carimbo e assinatura do responsável pelo arquivo Geral da PGM/RO	Carimbo e assinatura do responsável pelo setor de origem dos documentos/processos
ROSANGELA LIRA DE SOUZA	***FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS***
Diretora Do Departamento Administrativo	Subprocurador Administrativo, Convênios E Contratos

ANEXO IV
LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS

LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS		
ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO **SETOR:** SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS	**LISTAGEM** **Nº** 605/2024	**DATA EMISSÃO** 19/06/2024

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	PROCESSO Nº	ASSUNTO	QUANTIDADE	DATAS-LIMITE
03.02.99	Extrato nº 340/PGM/2021	Extrato nº 340/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 341/PGM/2021	Extrato nº 341/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 342/PGM/2021	Extrato nº 342/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 343/PGM/2021	Extrato nº 343/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 344/PGM/2021	Extrato nº 344/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 345/PGM/2021	Extrato nº 345/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 346/PGM/2021	Extrato nº 346/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 347/PGM/2021	Extrato nº 347/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 349/PGM/2021	Extrato nº 349/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 350/PGM/2021	Extrato nº 350/PGM/2021	01	02 anos

OBSERVAÇÃO E/OU JUSTIFICATIVA:	
Carimbo e assinatura do responsável pelo arquivo Geral da PGM/RO	Carimbo e assinatura do responsável pelo setor de origem dos documentos/processos
ROSANGELA LIRA DE SOUZA	***FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS***
Diretora Do Departamento Administrativo	Subprocurador Administrativo, Convênios E Contratos

ANEXO IV
LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS

LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS		
ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO **SETOR:** SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS	**LISTAGEM** **Nº** 606/2024	**DATA EMISSÃO** 19/06/2024

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	PROCESSO Nº	ASSUNTO	QUANTIDADE	DATAS-LIMITE
03.02.99	Extrato nº 351/PGM/2021	Extrato nº 351/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 352/PGM/2021	Extrato nº 352/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 353/PGM/2021	Extrato nº 353/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 354/PGM/2021	Extrato nº 354/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 355/PGM/2021	Extrato nº 355/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 356/PGM/2021	Extrato nº 356/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 354/PGM/2021	Extrato nº 354/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 355/PGM/2021	Extrato nº 355/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 356/PGM/2021	Extrato nº 356/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 360/PGM/2021	Extrato nº 360/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 361/PGM/2021	Extrato nº 361/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 362/PGM/2021	Extrato nº 362/PGM/2021	01	02 anos

OBSERVAÇÃO E/OU JUSTIFICATIVA:	
Carimbo e assinatura do responsável pelo arquivo Geral da PGM/RO	Carimbo e assinatura do responsável pelo setor de origem dos documentos/processos
ROSANGELA LIRA DE SOUZA	***FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS***
Diretora Do Departamento Administrativo	Subprocurador Administrativo, Convênios E Contratos

ANEXO IV
LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS

LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS		
ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO **SETOR:** SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS	**LISTAGEM** **Nº** 607/2024	**DATA EMISSÃO** 19/06/2024

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	PROCESSO Nº	ASSUNTO	QUANTIDADE	DATAS-LIMITE
03.02.99	Extrato nº 363/PGM/2021	Extrato nº 363/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 364/PGM/2021	Extrato nº 364/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 365/PGM/2021	Extrato nº 365/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 366/PGM/2021	Extrato nº 366/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 367/PGM/2021	Extrato nº 367/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 368/PGM/2021	Extrato nº 368/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 369/PGM/2021	Extrato nº 369/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 370/PGM/2021	Extrato nº 370/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 371/PGM/2021	Extrato nº 371/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 372/PGM/2021	Extrato nº 372/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 373/PGM/2021	Extrato nº 373/PGM/2021	01	02 anos

OBSERVAÇÃO E/OU JUSTIFICATIVA:	
Carimbo e assinatura do responsável pelo arquivo Geral da PGM/RO	Carimbo e assinatura do responsável pelo setor de origem dos documentos/processos
ROSANGELA LIRA DE SOUZA	***FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS***
Diretora Do Departamento Administrativo	Subprocurador Administrativo, Convênios E Contratos

ANEXO IV

LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS

LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS		
ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO **SETOR:** SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS	**LISTAGEM** **Nº** 608/2024	**DATA EMISSÃO** 19/06/2024

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	PROCESSO Nº	ASSUNTO	QUANTIDADE	DATAS-LIMITE
03.02.99	Extrato nº 374/PGM/2021	Extrato nº 374/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 375/PGM/2021	Extrato nº 375/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 376/PGM/2021	Extrato nº 376/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 377/PGM/2021	Extrato nº 377/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 378/PGM/2021	Extrato nº 378/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 379/PGM/2021	Extrato nº 379/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 380/PGM/2021	Extrato nº 380/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 381/PGM/2021	Extrato nº 381/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 382/PGM/2021	Extrato nº 382/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 383/PGM/2021	Extrato nº 383/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 384/PGM/2021	Extrato nº 384/PGM/2021	01	02 anos

OBSERVAÇÃO E/OU JUSTIFICATIVA:	
Carimbo e assinatura do responsável pelo arquivo Geral da PGM/RO	Carimbo e assinatura do responsável pelo setor de origem dos documentos/processos
ROSANGELA LIRA DE SOUZA	***FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS***
Diretora Do Departamento Administrativo	Subprocurador Administrativo, Convênios E Contratos

ANEXO IV
LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS

LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS		
ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO **SETOR:** SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS	**LISTAGEM** **Nº** 609/2024	**DATA EMISSÃO** 19/06/2024

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	PROCESSO Nº	ASSUNTO	QUANTIDADE	DATAS-LIMITE
03.02.99	Extrato nº 385/PGM/2021	Extrato nº 385/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 386/PGM/2021	Extrato nº 386/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 387/PGM/2021	Extrato nº 387/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 388/PGM/2021	Extrato nº 388/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 389/PGM/2021	Extrato nº 389/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 390/PGM/2021	Extrato nº 390/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 391/PGM/2021	Extrato nº 391/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 392/PGM/2021	Extrato nº 392/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 393/PGM/2021	Extrato nº 393/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 394/PGM/2021	Extrato nº 394/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 395/PGM/2021	Extrato nº 395/PGM/2021	01	02 anos

OBSERVAÇÃO E/OU JUSTIFICATIVA:	
Carimbo e assinatura do responsável pelo arquivo Geral da PGM/RO	Carimbo e assinatura do responsável pelo setor de origem dos documentos/processos
ROSANGELA LIRA DE SOUZA	**FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS**
Diretora Do Departamento Administrativo	Subprocurador Administrativo, Convênios E Contratos

ANEXO IV
LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS

LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS		
ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO **SETOR:** SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS	**LISTAGEM** **Nº** 610/2024	**DATA EMISSÃO** 19/06/2024

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	PROCESSO Nº	ASSUNTO	QUANTIDADE	DATAS-LIMITE
03.02.99	Extrato nº 396/PGM/2021	Extrato nº 396/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 397/PGM/2021	Extrato nº 397/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 398/PGM/2021	Extrato nº 398/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 399/PGM/2021	Extrato nº 399/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 400/PGM/2021	Extrato nº 400/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 401/PGM/2021	Extrato nº 401/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 402/PGM/2021	Extrato nº 402/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 403/PGM/2021	Extrato nº 403/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº404 /PGM/2021	Extrato nº 404/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 406/PGM/2021	Extrato nº 406/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 407/PGM/2021	Extrato nº 407/PGM/2021	01	02 anos

OBSERVAÇÃO E/OU JUSTIFICATIVA:	
Carimbo e assinatura do responsável pelo arquivo Geral da PGM/RO	Carimbo e assinatura do responsável pelo setor de origem dos documentos/processos
ROSANGELA LIRA DE SOUZA	***FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS***
Diretora Do Departamento Administrativo	Subprocurador Administrativo, Convênios E Contratos

ANEXO IV
LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS

LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS		
ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO **SETOR:** SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS	**LISTAGEM** **Nº** 611/2024	**DATA EMISSÃO** 19/06/2024

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	PROCESSO Nº	ASSUNTO	QUANTIDADE	DATAS-LIMITE

03.02.99	Extrato nº 408/PGM/2021	Extrato nº 408/PGM/2021	Extrato nº 24/PGM/2021	02 anos
03.02.99	Extrato nº 409/PGM/2021	Extrato nº 409/PGM/2021	Extrato nº 24/PGM/2021	02 anos
03.02.99	Extrato nº 410/PGM/2021	Extrato nº 410/PGM/2021	Extrato nº 24/PGM/2021	02 anos
03.02.99	Extrato nº 411/PGM/2021	Extrato nº 411/PGM/2021	Extrato nº 24/PGM/2021	02 anos
03.02.99	Extrato nº 412/PGM/2021	Extrato nº 412/PGM/2021	Extrato nº 24/PGM/2021	02 anos
03.02.99	Extrato nº 413/PGM/2021	Extrato nº 413/PGM/2021	Extrato nº 24/PGM/2021	02 anos
03.02.99	Extrato nº 414/PGM/2021	Extrato nº 414/PGM/2021	Extrato nº 24/PGM/2021	02 anos
03.02.99	Extrato nº 415/PGM/2021	Extrato nº 415/PGM/2021	Extrato nº 24/PGM/2021	02 anos
03.02.99	Extrato nº 416/PGM/2021	Extrato nº 416/PGM/2021	Extrato nº 24/PGM/2021	02 anos
03.02.99	Extrato nº 417/PGM/2021	Extrato nº 417/PGM/2021	Extrato nº 24/PGM/2021	02 anos
03.02.99	Extrato nº 418/PGM/2021	Extrato nº 418/PGM/2021	Extrato nº 24/PGM/2021	02 anos

OBSERVAÇÃO E/OU JUSTIFICATIVA:	
Carimbo e assinatura do responsável pelo arquivo Geral da PGM/RO	Carimbo e assinatura do responsável pelo setor de origem dos documentos/processos
ROSANGELA LIRA DE SOUZA	***FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS***
Diretora Do Departamento Administrativo	Subprocurador Administrativo, Convênios E Contratos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1F84B23B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº. 65/2024

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº. 65/2024

O Procurador-Geral do Município de Porto Velho, de acordo com as Listas de Eliminação de Documentos e Processos Administrativos nº. 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619 e 620/2024 anexo deste edital, elaborada pelo Departamento Administrativo, faz saber, a quem possa interessar, que, transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias da data de publicação deste edital no Diário Eletrônico desta Instituição, se não houver oposição, serão eliminados os documentos e processos constantes da Lista de Eliminação de Documentos e Processos Administrativos nº nº. 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619 e 620/2024 anexo deste edital.
Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, com a respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida ao Gabinete da Procuradoria-Geral.

Porto Velho, 20 de setembro de 2024

•***SALATIEL LEMOS VALVERDE***
•Procurador Geral Adjunto do Município

ANEXO IV
LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS

LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS		
ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO **SETOR:** SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS	**LISTAGEM** **Nº** 612/2024	**DATA EMISSÃO** 19/06/2024

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	TIPO DOCUMENTAL	ASSUNTO	QUANTIDADE	DATAS-LIMITE
03.02.99	Extrato nº 419/PGM/2021	Extrato nº 419/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 420/PGM/2021	Extrato nº 420/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 422/PGM/2021	Extrato nº 422/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 423/PGM/2021	Extrato nº 423/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 424/PGM/2021	Extrato nº 424/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 425/PGM/2021	Extrato nº 425/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 426/PGM/2021	Extrato nº 426/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 427/PGM/2021	Extrato nº 427/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 428/PGM/2021	Extrato nº 428/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 429/PGM/2021	Extrato nº 429/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 430/PGM/2021	Extrato nº 430/PGM/2021	01	02 anos

OBSERVAÇÃO E/OU JUSTIFICATIVA:

Carimbo e assinatura do responsável pelo arquivo Geral da PGM/RO	Carimbo e assinatura do responsável pelo setor de origem dos documentos/processos
ROSANGELA LIRA DE SOUZA	**FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS**
DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

ANEXO IV
LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS

LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS		
ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO **SETOR:** SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS	**LISTAGEM** **Nº** 613/2024	**DATA EMISSÃO** 19/06/2024

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	**TIPO DOCUMENTAL**	**ASSUNTO**	**QUANTIDADE**	**DATAS-LIMITE**
03.02.99	Extrato nº 430/PGM/2021	Extrato nº 430/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 431/PGM/2021	Extrato nº 431/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 432/PGM/2021	Extrato nº 432/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 433/PGM/2021	Extrato nº 433/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 434/PGM/2021	Extrato nº 434/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 435/PGM/2021	Extrato nº 435/PGM/2021	01	02 anos

03.02.99	Parecer nº 001/SPACC/2021	Parecer nº 001/SPACC/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 002/SPACC/2021	Parecer nº 002/SPACC/2021	01	02 anos
03.02.99	Extrato nº 003/PGM/2021	Extrato nº 003/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 004/PGM/2021	Parecer nº 004/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 005/PGM/2021	Parecer nº 005/PGM/2021	01	02 anos

OBSERVAÇÃO E/OU JUSTIFICATIVA:

Carimbo e assinatura do responsável pelo arquivo Geral da PGM/RO	Carimbo e assinatura do responsável pelo setor de origem dos documentos/processos
ROSANGELA LIRA DE SOUZA	**FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS**
DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

ANEXO IV
LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS

LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS		
ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO **SETOR:** SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS	**LISTAGEM** **Nº** 614/2024	**DATA EMISSÃO** 19/06/2024

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	TIPO DOCUMENTAL	ASSUNTO	QUANTIDADE	DATAS-LIMITE
03.02.99	Parecer nº 006/PGM/2021	Parecer nº 006/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 007/PGM/2021	Parecer nº 007/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 008/PGM/2021	Parecer nº 008/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 009/PGM/2021	Parecer nº 009/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 010/PGM/2021	Parecer nº 010/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 011/PGM/2021	Parecer nº 011/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 012/PGM/2021	Parecer nº 012/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 013/PGM/2021	Parecer nº nº013/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 014/PGM/2021	Parecer nº nº014/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 015/PGM/2021	Parecer nº nº015/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 016/PGM/2021	Parecer nº nº016/PGM/2021	01	02 anos

OBSERVAÇÃO E/OU JUSTIFICATIVA:

Carimbo e assinatura do responsável pelo arquivo Geral da PGM/RO	Carimbo e assinatura do responsável pelo setor de origem dos documentos/processos
ROSANGELA LIRA DE SOUZA	**FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS**
DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

ANEXO IV
LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS

LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS		
ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO **SETOR:** SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS	**LISTAGEM** **Nº** 615/2024	**DATA EMISSÃO** 19/06/2024

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	PROCESSO Nº	ASSUNTO	QUANTIDADE	DATAS-LIMITE
03.02.99	Parecer nº 017/PGM/2021	Parecer nº nº017/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 018/PGM/2021	Parecer nº nº018/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 019/PGM/2021	Parecer nº nº019/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 020/PGM/2021	Parecer nº nº020/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 021/PGM/2021	Parecer nº nº021/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 022/PGM/2021	Parecer nº nº022/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 023/PGM/2021	Parecer nº nº023/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 024/PGM/2021	Parecer nº nº024/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 025/PGM/2021	Parecer nº nº025/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 026/PGM/2021	Parecer nº nº026/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 027/PGM/2021	Parecer nº nº027/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 028/PGM/2021	Parecer nº nº028/PGM/2021	01	02 anos

OBSERVAÇÃO E/OU JUSTIFICATIVA:

Carimbo e assinatura do responsável pelo arquivo Geral da PGM/RO	Carimbo e assinatura do responsável pelo setor de origem dos documentos/processos
ROSANGELA LIRA DE SOUZA	**FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS**
DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

ANEXO IV
LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS

LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS		
ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO **SETOR:** SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS	**LISTAGEM** **Nº** 616/2024	**DATA EMISSÃO** 19/06/2024

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	TIPO DOCUMENTAL	ASSUNTO	QUANTIDADE	DATAS-LIMITE
03.02.99	Parecer nº 029/PGM/2021	Parecer nº nº029/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 030/PGM/2021	Parecer nº nº030/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 031/PGM/2021	Parecer nº nº031/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 032/PGM/2021	Parecer nº nº032/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 033/PGM/2021	Parecer nº nº033/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 034/PGM/2021	Parecer nº nº034/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 035/PGM/2021	Parecer nº nº035/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 036/PGM/2021	Parecer nº nº036/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 037/PGM/2021	Parecer nº nº037/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 038/PGM/2021	Parecer nº nº038/PGM/2021	01	02 anos

03.02.99	Parecer nº 039/PGM/2021	Parecer nº nº039/PGM/2021	01	02 anos

OBSERVAÇÃO E/OU JUSTIFICATIVA:

Carimbo e assinatura do responsável pelo arquivo Geral da PGM/RO	Carimbo e assinatura do responsável pelo setor de origem dos documentos/processos
ROSANGELA LIRA DE SOUZA	**FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS**
DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

ANEXO IV
LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS

LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS		
ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO **SETOR:** SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS	**LISTAGEM** **Nº** 617/2024	**DATA EMISSÃO** 19/06/2024

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	TIPO DOCUMENTAL	ASSUNTO	QUANTIDADE	DATAS-LIMITE
03.02.99	Parecer nº 040/PGM/2021	Parecer nº nº040/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 041/PGM/2021	Parecer nº nº041/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 042/PGM/2021	Parecer nº nº042/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 043/PGM/2021	Parecer nº nº043/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 044/PGM/2021	Parecer nº nº044/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 045/PGM/2021	Parecer nº nº045/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 046/PGM/2021	Parecer nº nº046/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 047/PGM/2021	Parecer nº nº047/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 048/PGM/2021	Parecer nº nº048/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 049/PGM/2021	Parecer nº nº049/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 050/PGM/2021	Parecer nº nº050/PGM/2021	01	02 anos

OBSERVAÇÃO E/OU JUSTIFICATIVA:

Carimbo e assinatura do responsável pelo arquivo Geral da PGM/RO	Carimbo e assinatura do responsável pelo setor de origem dos documentos/processos
ROSANGELA LIRA DE SOUZA	**FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS**
DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

ANEXO IV
LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS

LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS		
ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO **SETOR:** SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS	**LISTAGEM** **Nº** 618/2024	**DATA EMISSÃO** 19/06/2024

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	TIPO DOCUMENTAL	ASSUNTO	QUANTIDADE	DATAS-LIMITE
03.02.99	Parecer nº 051/PGM/2021	Parecer nº nº051/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 052/PGM/2021	Parecer nº nº052/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 053/PGM/2021	Parecer nº nº053/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 054/PGM/2021	Parecer nº nº054/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 055/PGM/2021	Parecer nº nº055/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 056/PGM/2021	Parecer nº nº056/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 057/PGM/2021	Parecer nº nº057/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 058/PGM/2021	Parecer nº nº058/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 059/PGM/2021	Parecer nº nº059/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 060/PGM/2021	Parecer nº nº060/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 061/PGM/2021	Parecer nº nº061/PGM/2021	01	02 anos

OBSERVAÇÃO E/OU JUSTIFICATIVA:

Carimbo e assinatura do responsável pelo arquivo Geral da PGM/RO	Carimbo e assinatura do responsável pelo setor de origem dos documentos/processos
ROSANGELA LIRA DE SOUZA	**FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS**
DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

ANEXO IV
LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS

LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS		
ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO **SETOR:** SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS	**LISTAGEM** **Nº** 619/2024	**DATA EMISSÃO** 19/06/2024

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	TIPO DOCUMENTAL	ASSUNTO	QUANTIDADE	DATAS-LIMITE
03.02.99	Parecer nº 062/PGM/2021	Parecer nº 062/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 063/PGM/2021	Parecer nº 063/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 064/PGM/2021	Parecer nº 064/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 065/PGM/2021	Parecer nº 065/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 066/PGM/2021	Parecer nº 066/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 067/PGM/2021	Parecer nº 067/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 068/PGM/2021	Parecer nº 068/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 069/PGM/2021	Parecer nº 069/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 070/PGM/2021	Parecer nº 070/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	parecer nº 071/PGM/2021	parecer nº 071/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	parecer nº 072/PGM/2021	parecer nº 072/PGM/2021	01	02 anos

OBSERVAÇÃO E/OU JUSTIFICATIVA:

Carimbo e assinatura do responsável pelo arquivo Geral da PGM/RO	Carimbo e assinatura do responsável pelo setor de origem dos documentos/processos
ROSANGELA LIRA DE SOUZA	**FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS**
DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

ANEXO IV
LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS

LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS		
ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO **SETOR:** SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS	**LISTAGEM** **Nº** 620/2024	**DATA EMISSÃO** 19/06/2024

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	TIPO DOCUMENTAL	ASSUNTO	QUANTIDADE	DATAS-LIMITE
03.02.99	Parecer nº 072/PGM/2021	Parecer nº 072/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 073/PGM/2021	Parecer nº 073/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 074/PGM/2021	Parecer nº 074/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 075/PGM/2021	Parecer nº 075/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 076/PGM/2021	Parecer nº 076/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 077/PGM/2021	Parecer nº 077/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 078/PGM/2021	Parecer nº 078/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 079/PGM/2021	Parecer nº 079/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 080/PGM/2021	Parecer nº 080/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 081/PGM/2021	Parecer nº 081/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 082/PGM/2021	Parecer nº 082/PGM/2021	01	02 anos

OBSERVAÇÃO E/OU JUSTIFICATIVA:

Carimbo e assinatura do responsável pelo arquivo Geral da PGM/RO	Carimbo e assinatura do responsável pelo setor de origem dos documentos/processos
ROSANGELA LIRA DE SOUZA	**FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS**
DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:404AB7FD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº. 66/2024

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº. 66/2024
O Procurador-Geral do Município de Porto Velho, de acordo com as Listas de Eliminação de Documentos e Processos Administrativos nº. 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628 e 629/2024 anexo deste edital, elaborada pelo Departamento Administrativo, faz saber, a quem possa interessar, que, transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias da data de publicação deste edital no Diário Eletrônico desta Instituição, se não houver oposição, serão eliminados os documentos e processos constantes da Lista de Eliminação de Documentos e Processos Administrativos nº. 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628 e 629/2024 anexo deste edital.
Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, com a respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida ao Gabinete da Procuradoria-Geral.

Porto Velho, 20 de setembro de 2024

•***SALATIEL LEMOS VALVERDE***
•Procurador Geral Adjunto do Município

ANEXO IV
LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS

LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS		
ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO **SETOR:** SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS	**LISTAGEM** **Nº** 621/2024	**DATA EMISSÃO** 19/06/2024

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	TIPO DOCUMENTAL	ASSUNTO	QUANTIDADE	DATAS-LIMITE
03.02.99	Parecer nº 083/PGM/2021	Parecer nº083/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 084/PGM/2021	Parecer nº 084/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 085/PGM/2021	Parecer nº 085/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 086/PGM/2021	Parecer nº 086/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 087/PGM/2021	Parecer nº 087/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 088/PGM/2021	Parecer nº 088/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 089/PGM/2021	Parecer nº 089/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 090/PGM/2021	Parecer nº 090/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 091/PGM/2021	Parecer nº 091/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 092/PGM/2021	Parecer nº 092/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 095/PGM/2021	Parecer nº 095/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 096/PGM/2021	Parecer nº 096/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 097/PGM/2021	Parecer nº 097/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 098/PGM/2021	Parecer nº 098/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 099/PGM/2021	Parecer nº 099/PGM/2021	01	02 anos

OBSERVAÇÃO E/OU JUSTIFICATIVA:	
Carimbo e assinatura do responsável pelo arquivo Geral da PGM/RO	Carimbo e assinatura do responsável pelo setor de origem dos documentos/processos
ROSANGELA LIRA DE SOUZA	***FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS***
Diretora Do Departamento Administrativo	Subprocurador Administrativo, Convênios E Contratos

ANEXO IV
LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS

LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS		
ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO **SETOR:** SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS	**LISTAGEM** **Nº** 622/2024	**DATA EMISSÃO** 19/06/2024

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	TIPO DOCUMENTAL	ASSUNTO	QUANTIDADE	DATAS-LIMITE
03.02.99	Parecer nº 100/PGM/2021	Parecer nº 100/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 101/SPACC/2021	Parecer nº 101/SPACC/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 102/SPACC/2021	Parecer nº 102/SPACC/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 103/PGM/2021	Parecer nº 103/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 104/PGM/2021	Parecer nº 104/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 105/PGM/2021	Parecer nº 105/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 106/PGM/2021	Parecer nº 106/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 107/PGM/2021	Parecer nº 107/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 108/PGM/2021	Parecer nº 108/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 109/PGM/2021	Parecer nº 109/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 110/PGM/2021	Parecer nº 110/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 111/PGM/2021	Parecer nº 111/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 112/PGM/2021	Parecer nº 112/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 113/PGM/2021	Parecer nº nº113/PGM/2021	01	02 anos

OBSERVAÇÃO E/OU JUSTIFICATIVA:	
Carimbo e assinatura do responsável pelo arquivo Geral da PGM/RO	Carimbo e assinatura do responsável pelo setor de origem dos documentos/processos
ROSANGELA LIRA DE SOUZA	***FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS***
Diretora Do Departamento Administrativo	Subprocurador Administrativo, Convênios E Contratos

ANEXO IV
LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS

LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS		
ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO **SETOR:** SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS	**LISTAGEM** **Nº** 623/2024	**DATA EMISSÃO** 19/06/2024

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	PROCESSO Nº	ASSUNTO	QUANTIDADE	DATAS-LIMITE
03.02.99	Parecer nº 114/PGM/2021	Parecer nº nº114/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 115/PGM/2021	Parecer nº nº115/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 116/PGM/2021	Parecer nº nº116/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 117/PGM/2021	Parecer nº nº117/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 118/PGM/2021	Parecer nº nº118/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 119/PGM/2021	Parecer nº nº119/PGM/2021	01	02 anos

OBSERVAÇÃO E/OU JUSTIFICATIVA:	
Carimbo e assinatura do responsável pelo arquivo Geral da PGM/RO	Carimbo e assinatura do responsável pelo setor de origem dos documentos/processos
ROSANGELA LIRA DE SOUZA	***FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS***
Diretora Do Departamento Administrativo	Subprocurador Administrativo, Convênios E Contratos

ANEXO IV
LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS

LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS		
ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO **SETOR:** SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS	**LISTAGEM** **Nº** 624/2024	**DATA EMISSÃO** 19/06/2024

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	PROCESSO Nº	ASSUNTO	QUANTIDADE	DATAS-LIMITE
03.02.99	Parecer nº 120/PGM/2021	Parecer nº nº120/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 121/PGM/2021	Parecer nº nº121/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 122/PGM/2021	Parecer nº nº122/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 123/PGM/2021	Parecer nº nº123/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 124/PGM/2021	Parecer nº nº124/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 125/PGM/2021	Parecer nº nº125/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 126/PGM/2021	Parecer nº nº126/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 127/PGM/2021	Parecer nº nº127/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 128/PGM/2021	Parecer nº nº128/PGM/2021	01	02 anos

OBSERVAÇÃO E/OU JUSTIFICATIVA:	
Carimbo e assinatura do responsável pelo arquivo Geral da PGM/RO	Carimbo e assinatura do responsável pelo setor de origem dos documentos/processos
ROSANGELA LIRA DE SOUZA	***FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS***
Diretora Do Departamento Administrativo	Subprocurador Administrativo, Convênios E Contratos

ANEXO IV
LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS

LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS		
ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO **SETOR:** SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS	**LISTAGEM** **Nº** 625/2024	**DATA EMISSÃO** 19/06/2024

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	PROCESSO Nº	ASSUNTO	QUANTIDADE	DATAS-LIMITE
03.02.99	Parecer nº 129/PGM/2021	Parecer nº nº129/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 131/PGM/2021	Parecer nº nº131/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 132/PGM/2021	Parecer nº nº132/PGM/2021	01	02 anos

03.02.99	Parecer nº 133/PGM/2021	Parecer nº nº133/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 134/PGM/2021	Parecer nº nº134/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 135/PGM/2021	Parecer nº nº135/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 136/PGM/2021	Parecer nº nº136/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 137/PGM/2021	Parecer nº nº137/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 138/PGM/2021	Parecer nº nº138/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 139/PGM/2021	Parecer nº nº139/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 140/PGM/2021	Parecer nº nº140/PGM/2021	01	02 anos

OBSERVAÇÃO E/OU JUSTIFICATIVA:	
Carimbo e assinatura do responsável pelo arquivo Geral da PGM/RO	Carimbo e assinatura do responsável pelo setor de origem dos documentos/processos
ROSANGELA LIRA DE SOUZA	***FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS***
Diretora Do Departamento Administrativo	Subprocurador Administrativo, Convênios E Contratos

ANEXO IV
LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS

LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS		
ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO **SETOR:** SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS	**LISTAGEM** **Nº** 626/2024	**DATA EMISSÃO** 19/06/2024

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	PROCESSO Nº	ASSUNTO	QUANTIDADE	DATAS-LIMITE
03.02.99	Parecer nº 141/PGM/2021	Parecer nº nº141/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 142/PGM/2021	Parecer nº nº142/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 143/PGM/2021	Parecer nº nº143/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 144/PGM/2021	Parecer nº nº144/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 145/PGM/2021	Parecer nº nº145/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 146/PGM/2021	Parecer nº nº146/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 147/PGM/2021	Parecer nº nº147/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 148/PGM/2021	Parecer nº nº148/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 149/PGM/2021	Parecer nº nº149/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 150/PGM/2021	Parecer nº nº150/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 151/PGM/2021	Parecer nº nº151/PGM/2021	01	02 anos

OBSERVAÇÃO E/OU JUSTIFICATIVA:	
Carimbo e assinatura do responsável pelo arquivo Geral da PGM/RO	Carimbo e assinatura do responsável pelo setor de origem dos documentos/processos
ROSANGELA LIRA DE SOUZA	***FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS***
Diretora Do Departamento Administrativo	Subprocurador Administrativo, Convênios E Contratos

ANEXO IV
LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS

LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS		
ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO **SETOR:** SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS	**LISTAGEM** **Nº** 627/2024	**DATA EMISSÃO** 19/06/2024

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	PROCESSO Nº	ASSUNTO	QUANTIDADE	DATAS-LIMITE
03.02.99	Parecer nº 152/PGM/2021	Parecer nº nº152/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 153/PGM/2021	Parecer nº nº153/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 154/PGM/2021	Parecer nº nº154/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 155/PGM/2021	Parecer nº nº155/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 156/PGM/2021	Parecer nº nº156/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 157/PGM/2021	Parecer nº nº157/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 158/PGM/2021	Parecer nº nº158/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 159/PGM/2021	Parecer nº nº159/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 160/PGM/2021	Parecer nº nº160/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 161/PGM/2021	Parecer nº nº161/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 162/PGM/2021	Parecer nº nº162/PGM/2021	01	02 anos

OBSERVAÇÃO E/OU JUSTIFICATIVA:	
Carimbo e assinatura do responsável pelo arquivo Geral da PGM/RO	Carimbo e assinatura do responsável pelo setor de origem dos documentos/processos
ROSANGELA LIRA DE SOUZA	***FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS***
Diretora Do Departamento Administrativo	Subprocurador Administrativo, Convênios E Contratos

ANEXO IV
LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS

LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS		
ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO **SETOR:** SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS	**LISTAGEM** **Nº** 628/2024	**DATA EMISSÃO** 19/06/2024

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	PROCESSO Nº	ASSUNTO	QUANTIDADE	DATAS-LIMITE
03.02.99	Parecer nº 163/PGM/2021	Parecer nº 163/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 164/PGM/2021	Parecer nº 164/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 165/PGM/2021	Parecer nº 165/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 166/PGM/2021	Parecer nº 166/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 168/PGM/2021	Parecer nº 168/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 169/PGM/2021	Parecer nº 169/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 170/PGM/2021	Parecer nº 170/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 171/PGM/2021	Parecer nº 171/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 172/PGM/2021	Parecer nº 172/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	parecer nº 071/PGM/2021	parecer nº 071/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	parecer nº 072/PGM/2021	parecer nº 072/PGM/2021	01	02 anos

OBSERVAÇÃO E/OU JUSTIFICATIVA:	
Carimbo e assinatura do responsável pelo arquivo Geral da PGM/RO	Carimbo e assinatura do responsável pelo setor de origem dos documentos/processos
ROSANGELA LIRA DE SOUZA	***FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS***
Diretora Do Departamento Administrativo	Subprocurador Administrativo, Convênios E Contratos

ANEXO IV
LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS

LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS		
ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO **SETOR:** SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS	**LISTAGEM** **Nº** 629/2024	**DATA EMISSÃO** 19/06/2024

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	PROCESSO Nº	ASSUNTO	QUANTIDADE	DATAS-LIMITE
03.02.99	Parecer nº 072/PGM/2021	Parecer nº 072/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 073/PGM/2021	Parecer nº 073/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 074/PGM/2021	Parecer nº 074/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 075/PGM/2021	Parecer nº 075/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 076/PGM/2021	Parecer nº 076/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 077/PGM/2021	Parecer nº 077/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 078/PGM/2021	Parecer nº 078/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 079/PGM/2021	Parecer nº 079/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 080/PGM/2021	Parecer nº 080/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 081/PGM/2021	Parecer nº 081/PGM/2021	01	02 anos
03.02.99	Parecer nº 082/PGM/2021	Parecer nº 082/PGM/2021	01	02 anos

OBSERVAÇÃO E/OU JUSTIFICATIVA:	
Carimbo e assinatura do responsável pelo arquivo Geral da PGM/RO	Carimbo e assinatura do responsável pelo setor de origem dos documentos/processos
ROSANGELA LIRA DE SOUZA	***FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS***
Diretora Do Departamento Administrativo	Subprocurador Administrativo, Convênios E Contratos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:656D8EEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N°543/SEMAGRIC/2024

PORTARIA N°543/SEMAGRIC/2024, 29 DE OUTUBRO DE 2024.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto 9.931/I, de 31 de Janeiro de 2023 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo n°: **00600-00046585/2024-11-e .**

RESOLVE: **RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N°511/SEMAGRIC/2024, 15 DE SETEMBRO DE 2024**.

Onde se lê:- ARBITRAR E CONCEDER: – 10 (dez) meias diárias ½, para o Auxiliar de Serviços Veterinários Vanderley Andrade da Silva, na data de 07 a 11 e 14 a 18 de Outubro 2024 e 11 (onze) meias diárias ½ para o Auxiliar de Serviços Veterinários Uoston Luiz Damazio de Souza, na data de 07 a 12 e 21 a 25 de Outubro 2024 . Com objetivo de a auxiliar os médicos veterinários a executar fiscalização no abate de bovinos no Frigorífico Frigo 10, fiscalização periódica na granja Aviron, granja Sítio Dom Pedro, e demais estabelecimentos inspecionados pelo Serviço de Inspeção Municipal – DIPOAV/SEMAGRIC, bem como vistoriar as empresas em processo de certificação, de acordo com a escala do período. Conforme solicitação constante no OFÍCIO Nº062/2024/DIPOAV/SEMAGRIC/2024 de 04 de Outubro de 2024.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Objetivo	Veículo	Data da Viagem	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Vanderley Andrade da Silva	57788	Auxiliar de Serviços Veterinários	Fiscalização em abate de bovinos	Toyota Etios QTA5984	07/10/2024 a 11/10/2024 e 14/10/2024 a 18/10/2024	10 meias diárias ½	R$ 75,00	R$ 750,00
Uoston Luiz Damazio de Souza	64022	Auxiliar de Serviços Veterinários	Fiscalização em abate de bovinos	Toyota Etios QTA5984	07/10/2024 a 12/10/2024 e 21/10/2024 a 25/10/2024	11 meias diárias ½	R$ 75,00	R$ 825,00

Leia-se:- TORNAR VÁLIDA: – 10 (dez) meias diárias ½, para o Auxiliar de Serviços Veterinários Vanderley Andrade da Silva, na data de 07 a 11 e 14 a 18 de Outubro 2024 e 11 (onze) meias diárias ½ para o Auxiliar de Serviços Veterinários Uoston Luiz Damazio de Souza, na data de 07 a 12 e 21 a 25 de Outubro 2024 . Nas localidades Frigorífico Frigo 10:BR 364 KM 13,5 SENTIDO ACRE, MD, ESTRADA DA REMA KM 01 granja Aviron,:BR 364, KM 4,5, SENTIDO ACRE – ME granja Sítio Dom Pedro :BR 364, KM 18, ÁREA RURAL. Com objetivo de a auxiliar os médicos veterinários a executar fiscalização no abate de bovinos no Frigorífico Frigo 10, fiscalização periódica na granja Aviron, granja Sítio Dom Pedro, e demais estabelecimentos inspecionados pelo Serviço de Inspeção Municipal – DIPOAV/SEMAGRIC, bem como vistoriar as empresas em processo de certificação, de acordo com a escala do período. Conforme solicitação constante no OFÍCIO Nº062/2024/DIPOAV/SEMAGRIC/2024 de 04 de Outubro de 2024.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Objetivo	Veículo	Data da Viagem	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Vanderley Andrade da Silva	57788	Auxiliar de Serviços Veterinários	Fiscalização em abate de bovinos	Toyota Etios QTA5984	07/10/2024 a 11/10/2024 e 14/10/2024 a 18/10/2024	10 meias diárias ½	R$ 75,00	R$ 750,00
Uoston Luiz Damazio de Souza	64022	Auxiliar de Serviços Veterinários	Fiscalização em abate de bovinos	Toyota Etios QTA5984	07/10/2024 a 12/10/2024 e 21/10/2024 a 25/10/2024	11 meias diárias ½	R$ 75,00	R$ 825,00

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e Publique-se.

SILVANA ARNEZ DE CASTRO FREITAS
Diretora de Departamento - DIPOAV

CARLOS MAGNO RAMOS
Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:815CA558

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.° 20.544 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.130 de 20 de dezembro de 2023 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2024,

Considerando o Ofício n.º 113/2024/DA/SEMUR, de 22 de outubro de 2024, pelo qual a Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo - SEMUR, solicita abertura de crédito adicional por anulação de recursos, para cobertura de despesas com processos administrativos de diárias e ao 7º Termos Aditivo ao Termo de Cooperação nº. 08/PGE-2020,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 38.020,00 (trinta e oito mil e vinte reais).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

18.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMUR						
18.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMUR						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**ANULA R$**	**SUPLEMENTA R$**
18.01.16.122.007.2.724	Manutenção das Atividades Administrativas	FIS	3.3.90.30	1.500.0000.0000	38.020,00	-
			3.3.90.14		-	25.000,00
			3.3.90.37		-	13.020,00
SUBTOTAL					**38.020,00**	**38.020,00**
TOTAL					**38.020,00**	**38.020,00**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 18.721, de 19.668, de 20 de dezembro de 2023 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 19.669, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

SERGIO LUIZ PACÍFICO
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CCFD16F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB
PORTARIA Nº 164/SEMUSB/2024

PORTARIA Nº 164/SEMUSB/2024
Porto Velho, 29 de outubro de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS no uso de suas atribuições legais que foram delegadas, conforme atribuição que lhe é conferida no disposto na Lei Complementar nº 648, de 06 de janeiro de 2017, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 833, de 25 de fevereiro de 2022 e Lei Complementar nº 907, de 07 de julho de 2022 e tendo em vista o **Processo Nº 00600-00048255/2024-61.**

RESOLVE:

CONCEDER E ARBITRAR, a concessão de 04 ½ (quatro e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados, onde os mesmos se deslocaram ao distrito de e Fortaleza do Abunã, Nova Califórnia e Extrema, a fim de realizar o serviço de vistoria in loco no Mirante de Fortaleza do Abunã, Box

01, situado no distrito de Fortaleza do Abunã, apuração de denúncia referente depredação de logradouro público no distrito de Nova Califórnia e assuntos cemiteriais no Distrito de Extrema. O deslocamento será realizado por meio de veículo oficial Hilux, cor: branca placa: SYK3I54, conduzido pelo servidor Gilbson Pereira de Morais. **No período de 04 à 08/11/2024.**

N.º	SERVIDOR	CADASTRO	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Cláudia do Nascimento	224395	Fiscal de Posturas Urbanas	04 à 08/11/2024	4 ½	R$ 300,00	R$ 1.350,00
02	Christiélen Rodrigues da Costa	1006518	Gerente de Divisão	04 à 08/11/2024	4 ½	R$ 200,00	R$ 900,00
03	Gilbson Pereira de Morais	1003781	Diretor de Posturas Urbanas	04 à 08/11/2024	4 ½	R$ 200,00	R$ 900,00

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

CLEBERSON PAULO PACHECO
Secretário Municipal de Saneamento e Serviços Básicos
SEMUSB

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FA9B1781

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB
HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÕES DE CHAMAMENTO PÚBLICO 021/2024/SEMUSB NATAL PORTO LUZ 2024

HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÕES DE CHAMAMENTO PÚBLICO 021/2024/SEMUSB

NATAL PORTO LUZ 2024

A Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos através do Departamento de Posturas Urbanas no uso das prerrogativas que lhe confere a lei PUBLICA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS A SELEÇÃO DO EDITAL Nª 021 DE NATAL PORTO LUZ 2024

	NOME	SEGUIMENTO
	PASTELARIA	
01	LAIS LAIANE DE OLIVEIRA ROCHA	PASTEL
02	VALDINEIA RODRIGUES MEIRELLES DO NASCIMENTO	PASTEL
03	MARILDA AGUILERA MELGAR	PASTEL
04	EDMARA BORGES PINHEIRO	PASTEL
05	GABRIEL ALVES MESQUISTA	PASTEL
06	HELIO FERREIRA BRAGA	PASTEL
07	RAIMUNDO CARNEIRO DA SILVA	PASTEL
08	JOSÉ GONÇALVES DA CRUZ	PASTEL
09	JO ANTONIO FANDINHO CARVALHO	PASTEL
10	MARINEIDE NASCIMENTO	PASTEL
11	ISLAINA BARROS DE OLIVEIRA	PASTEL
12	MARIA DO ROSÁRIO DANTAS DE SOUZA	PASTEL
13	UELITON PEREIRA DE MORAIS	PASTEL
	DERIVADOS DO MILHO	
01	SOLANGE DE SOUZA MOTA	DERIVADOS DO MILHO
	CACHORRO QUENTE	
01	REBECA NASCIMENTO	CACHORRO QUENTE
02	KELLEN ADRIANA FARIAS	CACHORRO QUENTE
03	LEIDIANE DE SOUZA LIMA	CACHORRO QUENTE
04	NATALIANE GOMES PASSOS	CACHORRO QUENTE
05	GERTRUDES JERONIMO DA SILVA DOURADO	CACHORRO QUENTE
06	ROSIVALDO FERREIRA DA SILVA	CACHORRO QUENTE
07	SAIMON SAULO FARIAS DE OLIVEIRA	CACHORRO QUENTE
08	DIELLÉM R. DE MEIRELES	CACHORRO QUENTE
09	GISLANE MEIRELLES DO NASCIMENTO	CACHORRO QUENTE
10	CAIO SILVA CHAVES	CACHORRO QUENTE
11	FRANCISCO PAULO LIMA DOS SANTOS	CACHORRO QUENTE
12	MARILEUZA CARDOSO DA SILVA BRITO	CACHORRO QUENTE
13	ELISSANDRO CARDOSO RODRIGUES	CACHORRO QUENTE
14	IZAURA NONATO SILVA NETO	CACHORRO QUENTE
15	FRANCISCO MARCONI DE ARAUJO	CACHORRO QUENTE
16	RAIMUNDA CLAUDEMIRIA L. DA SILVA	CACHORRO QUENTE
17	ELIZENE DE MENEZES DA SILVA	CACHORRO QUENTE
	CHURRASQUINHO	
01	CLAUDINEI RIBEIRO BRAZÃO	CHURRASQUINHO
02	GILSON FERREIRA DA SILVA	CHURRASQUINHO
03	RAIMUNDO PUCINO LISBOA	CHURRASQUINHO
04	ANA CAROLINE KATHIELY DOS SANTOS FRANCO	CHURRASQUINHO
05	QUELISON LOPES DOS SANTOS	CHURRASQUINHO
06	LOHANE VASCONCELOS RODRIGUES	CHURRASQUINHO
07	NÚBIA REGINA NASCIMENTO DA SILVA	CHURRASQUINHO
08	CÍCERA PATRÍCIA PIRES DA SILVA	CHURRASQUINHO
09	MARLISON SANTOS LOPES	CHURRASQUINHO
1O	ANA GABRIELLA CAMPOS SILVA	CHURRASQUINHO
11	ALBERTO MENDONÇA DA SILVA	CHURRASQUINHO
12	GLORIA MARIA COELHO MENDES	CHURRASQUINHO
13	RAIMUNDA SENA SANTOS	CHURRASQUINHO
14	THUCIA KELLI OLIVEIRA ASCOLI	CHURRASQUINHO
15	MIRIAN SENA SANTOS	CHURRASQUINHO
	COMIDAS TÍPICAS	
01	DIVA TATIANA PALHETA BRITO	COMIDAS TIPICAS

02	WILMER ORLANDO SOTO RIOS	COMIDAS TIPICAS
03	ALDENOR JOAQUIM DO NASCIMENTO	COMIDAS TIPICAS
04	JORGENI PEREIRA DA SILVA	COMIDAS TIPICAS
05	SAMILA NATANE COSTA DE OLIVEIRA	COMIDAS TIPICAS
06	MIZAEL VELOZO	COMIDAS TIPICAS
07	MARIA IAMILLE SILVA DE SOUZA MOREIRA	COMIDAS TIPICAS
	SORVETE	
01	VERA LUCIA DE OLIVEIRA NEVES	SORVETE
02	LUZIA MARIA DOS REIS NETO	SORVETE
03	ANDRÉ LUIZ DA SILVA VALENTE	SORVETE
04	LILIANE MELO GUIMARÃES	SORVETE
05	VANDA PACHECO DA SILVA	SORVETE
06	CAROLINE BASTOS ERMÍNIO	SORVETE
07	JESUINA DAS GRAÇAS ARANHA BASTOS FERNANDES	SORVETE
08	DALVINA ALBUQUERQUE FREIRE	SORVETE
09	ADRIANO MAIA NOGUEIRA	SORVETE
10	ALESSANDRA VAZ DE OLIVEIRA	SORVETE
11	KELY CRISTINA FERREIRA MELO	SORVETE
12	VILMA BARBOSA TOLEDO	SORVETE
	AÇAÍ	
01	CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA	AÇAÍ
02	WALYSON ARAUJO DA COSTA SOUZA	AÇAÍ
03	JORGE GOMES DOS SANTOS	AÇAÍ
04	LUCIANE PASSOS	AÇAÍ
05	CLEVIANE DOS SANTOS FERREIRA	AÇAÍ
06	UENDEL DE ABREU BOTELHO	AÇAÍ
07	JONATAS CORREIA ALVES	AÇAÍ
	DOCES	
01	LUCIANO GOMES DA SILVA	DOCES
02	GERSON SILVA FERNANDES	DOCES
03	CHARLES D. GOMES COUTINHO	DOCES
	CREPES	
01	DIOGO CHAVES	CREPES
02	ALINE DE SOUZA MACIEL	CREPES
03	NÁDIA REGINA BRILHANTE BEZERRA	CREPES
04	JOSUE SANTOS DE ALMEIDA	CREPES
05	ELDA DOS SANTOS FERREIRA	CREPES
	PIPOCA/BATATA E BANANA FRITA	
01	DIONISON CASTRO LIMA	PIPOCA/BATATA E BANANA FRITA
02	ALDA ALVES DE OLIVEIRA	PIPOCA/BATATA E BANANA FRITA
03	LUIZ CARLOS DE SOUZA SILVA	PIPOCA/BATATA E BANANA FRITA
04	JANETE ROCHA DA SILVA	PIPOCA/BATATA E BANANA FRITA
05	ALVANA DE JESUS PEREIRA MONTENEGRO	PIPOCA/BATATA E BANANA FRITA
06	MARIA GORETTI DO NASCIMENTO	PIPOCA/BATATA E BANANA FRITA
07	SUZANA MEIRELES DA CONCEIÇÃO FARIAS	PIPOCA/BATATA E BANANA FRITA
08	SALATIEL FERREIRA DA SILVA	PIPOCA/BATATA E BANANA FRITA
09	JOEL CARDOSO FEITOSA	PIPOCA/BATATA E BANANA FRITA
10	AMANDA CRISTINA S. DE ABREU	PIPOCA/BATATA E BANANA FRITA
11	ELISSON DANIEL IZIDORIO DE MELO	PIPOCA/BATATA E BANANA FRITA
12	MARIA ROSALIA GOMES BELFORT	PIPOCA/BATATA E BANANA FRITA
13	CLARICE GUSTAVO	PIPOCA/BATATA E BANANA FRITA
14	FÁBIO LOPES SOUZA	PIPOCA/BATATA E BANANA FRITA
15	MARIA FRANCISCA BRITO DE SOUZA	PIPOCA/BATATA E BANANA FRITA
16	JOSÉ CARDOSO FEITOSA	PIPOCA/BATATA E BANANA FRITA
17	ELISEU NASCIMENTO DA CUNHA	PIPOCA/BATATA E BANANA FRITA
18	ROSIVAN CAMILO DE QUEIROZ	PIPOCA/BATATA E BANANA FRITA
19	JOSÉ ACLECIO PAULINO DA SILVA	PIPOCA/BATATA E BANANA FRITA
20	LINDOMAR CARDOSO FEITOSA	PIPOCA/BATATA E BANANA FRITA
21	LORENA STEFANY GARCIA DE MATOS	PIPOCA/BATATA E BANANA FRITA
22	CLAUDIO ROBERTO ARAÚJO DA SILVA	PIPOCA/BATATA E BANANA FRITA
23	ROSENEIDE MOTA DE ASSIS	PIPOCA/BATATA E BANANA FRITA
24	AGENOR DA MOTA FELIX	PIPOCA/BATATA E BANANA FRITA
25	AUILCE DOS SANTOS SILVA	PIPOCA/BATATA E BANANA FRITA
26	EDMILSON FILHO	PIPOCA/BATATA E BANANA FRITA
27	IGOR HENRIQUE ALBUQUERQUE	PIPOCA/BATATA E BANANA FRITA
28	GABRIELE SANTANA DE LIMA	PIPOCA/BATATA E BANANA FRITA
29	MIDERLAN ALVES DO PRADO	PIPOCA/BATATA E BANANA FRITA
30	MERCINDA CALDEIRA DA SILVA	PIPOCA/BATATA E BANANA FRITA
31	ERLANE CRISTINA ARAUJO	PIPOCA/BATATA E BANANA FRITA
32	ASSIS LINO DA PIEDADE	PIPOCA/BATATA E BANANA FRITA
	CHURRASCO GREGO	
01	ALEXSANDRA GARCIA UCHOA	CHURRASCO GREGO
02	HELEN CRISTINA MARQUES DE ARAÚJO	CHURRASCO GREGO
03	DELAIR LOPES FILHO	CHURRASCO GREGO
04	ROSIMAR VIEIRA DA COSTA	CHURRASCO GREGO
05	ARIELE MARQUES PEREIRA	CHURRASCO GREGO
06	LUCAS EDUARDO ESTEVES	CHURRASCO GREGO
07	MARCELA LOPES DOS SANTOS	CHURRASCO GREGO
08	MARIA GABRIELA RODRIGUES VEIGA	CHURRASCO GREGO
09	LUCIANA LADISLAU COSTA	CHURRASCO GREGO
10	IONE SOUZA	CHURRASCO GREGO
11	EDNALDO JULIÃO BEZERRA	CHURRASCO GREGO
12	MARCELO MACHADO	CHURRASCO GREGO
13	ANA FLÁVIA SILVA MARINHO	CHURRASCO GREGO
	CHURROS	
01	ELISSANDRO CARDOSO RODRIGUES	CHURROS
02	THIFANI ALBUQUERQUE DA SILVA	CHURROS
03	ALINE DE SOUZA BATISTA	CHURROS

04	IURI COSTA MENESES	CHURROS
05	ANA CAROLINA NASCIMENTO DOS SANTOS	CHURROS
06	LUCIVALDO FERREIRA DA COSTA SILVA	CHURROS
07	JULIA SABRINA SOUZA SARMERTO	CHURROS
08	WESLEI GABRIEL SOUZA COSTA	CHURROS
09	JOÃO FELIPE SOUZA SILVA	CHURROS
10	DENISE QUELE LOPES BARBOZA DRUMOND	CHURROS
11	ALMIR DRUMOND BATISTA	CHURROS
12	JEORGINA SOARES DE LIMA	CHURROS
13	ROSIANE ÉRICA DA SILVA	CHURROS
14	MARIA AUXILIADORA DE LIMA	CHURROS
15	MARCOS LOURENÇO DOS SANTOS	CHURROS
16	ROSERAM MOURA BARROS	CHURROS
17	NATASHA VIERA DE BRITO	CHURROS
18	ANTONIA GLENA FERREÍRA FELIX	CHURROS
19	VALBIR RICARDO SANTOS SILVA	CHURROS
20	GYOVANA MOURA BARROS MENESES	CHURROS
21	JURCILEIDE COSTA CAMPINAS	CHURROS
22	MARA DAYANA NEGÃO DA SILVA	CHURROS
23	ROSANGELA NEGAO DA SILVA	CHURROS
24	KETLEN CASTRO SILVA	CHURROS
	ALGODÃO DOCE	
01	MATHEUS GUSTAVO MORAIS TRINDADE	ALGODÃO DOCE
02	CLAUDIO DA SILVA NORONHA	ALGODÃO DOCE
03	OSIVALDO GOMES DA SILVA	ALGODÃO DOCE
04	JOÃO VITHOR NASCIMENTO BARROS	ALGODÃO DOCE
05	JOÃO MARTINS DE SOUZA	ALGODÃO DOCE
06	EMANUEL DA SILVA BELFORT	ALGODÃO DOCE
07	ANTONIO GLEISSON PEREIRA LOPES	ALGODÃO DOCE
08	ADAIR CARLOS FERNANDES	ALGODÃO DOCE
09	VANTOIL APARECIDO PEDRO NORONHA	ALGODÃO DOCE
10	JORGEMAR FARIAS DA COSTA	ALGODÃO DOCE
11	VALDELICE CAVALCANTE DA SILVA	ALGODÃO DOCE
12	MARCELO SANTANA BORGES	ALGODÃO DOCE
	BALÕES E BRINQUEDOS	
01	JOANA PEREIRA DA SILVA MOREIRA	BALOES E BRINQUEDOS
02	JOSÉ AMARILDO CAMPELO DE ARAUJO	BALOES E BRINQUEDOS
03	CAROLINE SOUZA COSTA	BALOES E BRINQUEDOS
04	ARLENE SILVA DO NASCIMENTO	BALOES E BRINQUEDOS
05	INEZ SILVA COSTA	BALOES E BRINQUEDOS
06	DAYANE PEREIRA DE OLIVEIRA	BALOES E BRINQUEDOS
07	CARLOS ROBERTO FERNANDES	BALOES E BRINQUEDOS
08	MARIA DA ROCHA DE CAMPOS	BALOES E BRINQUEDOS
09	ANIBAL DE MORAIS NORONHA	BALÕES E BRINQUEDOS
10	JOSÉ DE MACEDO SILVA	BALÕES E BRINQUEDOS
11	GISELE LABORDA DA SILVA FEITOSA	BALÕES E BRINQUEDOS
12	WALDA FERREIRA DE LIMA	BALOES E BRINQUEDOS
13	GLECIANE ANSELMO VIERA DA COSTA	BALOES E BRINQUEDOS
14	CARLA DIAS DE ARAUJO	BALOES E BRINQUEDOS
15	POLIANE MORAIS NORONHA	BALOES E BRINQUEDOS
16	SAMANDA GOMES NORONHA PEDRO	BALOES E BRINQUEDOS
17	LEONEIDE SILVANO DE SOUZA	BALOES E BRINQUEDOS
	BRINQUEDOS LUMINOSOS E ACESSÓRIOS	
01	ABRAÃO SILVA PEREIRA	BRINQUEDOS LUMINOSOS E ACESSÓRIOS
02	ANTONIA ALBERANI DAMASCENO AGUIAR	BRINQUEDOS LUMINOSOS E ACESSÓRIOS
03	MARIA DE NAZARÉ MARTINS MACEDO	BRINQUEDOS LUMINOSOS E ACESSÓRIOS
04	JESUS JAVIER BOLIVAR CALCUNAN	BRINQUEDOS LUMINOSOS E ACESSÓRIOS
05	JESUS JAVIER BOLIVAR GARCIA	BRINQUEDOS LUMINOSOS E ACESSÓRIOS
06	SAN AYALA MATOS	BRINQUEDOS LUMINOSOS E ACESSÓRIOS
07	ITANI BEATRIZ DA SILVA RODRIGUES	BRINQUEDOS LUMINOSOS E
		ACESSÓRIOS
08	RAIMUNDO NONATO GONÇALVES FREITAS	BRINQUEDOS LUMINOSOS E ACESSÓRIOS
09	EDILSON MOQUEDACE DOS SANTOS LIMA	BRINQUEDOS LUMINOSOS E ACESSÓRIOS
10	ARÃO AFONSO SILVA SUSSUARANA	BRINQUEDOS LUMINOSOS E ACESSÓRIOS
11	ADRIANO MORAIS PEREIRA	BRINQUEDOS LUMINOSOS E ACESSÓRIOS
	FOOD TRUCK	
01	ROBSON NUNES DE JESUS	LANCHES DIVERSOS/ BEBIDAS
02	ISABEL CRISTINA SILVA SUSSUARANA	LANCHES DIVERSOS/ BEBIDAS
03	DIOGO LUCENA DE SOUZA	LANCHES DIVERSOS/ BEBIDAS
04	LIDIANE RODRIGUES DA SILVA	LANCHES DIVERSOS/ BEBIDAS
05	SELMO RODRIGUES MOURA	LANCHES DIVERSOS/ BEBIDAS
06	VIVIANY CRISTINA VILELA LAMOTA	LANCHES DIVERSOS/ BEBIDAS
07	ILLY DALILA EUGENIO DE OLIVEIRA	LANCHES DIVERSOS/ BEBIDAS
08	PAULO HENRIQUE FREIRE LEAL	LANCHES DIVERSOS/ BEBIDAS
09	PEDRO LOPES SUSSUARANA JUNIOR	LANCHES DIVERSOS/ BEBIDAS
10	NADIR RODRIGUES CHAVES	LANCHES DIVERSOS/ BEBIDAS
11	TATIANE NASCIMENTO DE SOUZA	LANCHES DIVERSOS/ BEBIDAS
	BRINQUEDOS INFLÁVEIS E PULA PULA	
01	ELAINE FERREIRA DE FARIAS	PULA – PULA / INFLÁVEIS
02	ALCIMAR GOMES FERRO	PULA – PULA / INFLÁVEIS
03	TAILANE GOMES PASSOS	PULA – PULA / INFLÁVEIS
04	LEANDRO CHAVES SOTERO	PULA – PULA / INFLÁVEIS
05	CHARLENE LORENA MAIA ELIZEU	PULA-PULA
	ARTESANATO	
01	VALTER GUEDES	ARTESANATO
02	MARLECIO DE JESUS SILVA	ARTESANATO
03	RAFAELA DA SILVA ARAÚJO	ARTESANATO
04	JUÇARA RODRIGUES PEDROSA	ARTESANATO

05	THAYNA CRISLANE GONÇALVES DA SILVA	ARTESANATO

GILBSON PEREIRA DE MORAIS
Diretor Dep.Posturas Urbanas

CLEBERSON PAULO PACHECO
Secretario Municipal De Saneamento E Serviços Básicos

e-DOC B5FFC453

Assinado por **Gilbson Pereira De Morais** - Diretor do Departamento de Posturas Urbanas - Em: 29/10/2024, 10:21:25

Assinado por **Cleberson Paulo Pacheco** - Comissão de Secretário Municipal de Saneamento e Serviços Básicos - Em: 28/10/2024, 10:34:01

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B92EBAD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB
PORTARIA Nº 165/SEMUSB/2024

PORTARIA Nº 165/SEMUSB/2024
Porto Velho, 30 de outubro de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS no uso de suas atribuições legais que foram delegadas, conforme atribuição que lhe é conferida no disposto na Lei Complementar nº 648, de 06 de janeiro de 2017, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 833, de 25 de fevereiro de 2022 e Lei Complementar nº 907, de 07 de julho de 2022 e tendo em vista o **Processo Nº 00600-00049925/2024-66.**

RESOLVE:

CONCEDER E ARBITRAR, a concessão de 02 ½ (duas e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados, onde os mesmos se deslocarão ao Município de Ariquemes/RO, a fim de participar do Primeiro Seminário Intermunicipal de Gestão de Resíduos, promovido pelo CISAN Central/RO em parceria com SEDAM. O deslocamento será realizado por meio de veículo oficial Toyota Hilux, placa: SYK3I54, conduzido pelo servidor Valdinei Rocha dos Santos. **No Período de 12 à 14/11/2024.**

N.º	SERVIDOR	CADASTRO	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Marcelo Melo Barroso	1003789	Diretor do Departamento de Saneamento	12 à 14/11/2024	2 ½	R$ 200,00	R$ 500,00
02	Gilma Aparecida Ávila da Silva Balbé	1005639	Professora	12 à 14/11/2024	2 ½	R$ 200,00	R$ 1.000,00
03	Camila Afonso dos Santos Rosa	83684	Bióloga	12 à 14/11/2024	2 ½	R$ 200,00	R$ 1.000,00
04	Valdinei Rocha dos Santos	77025	Gerente de Planejamento de Drenagem Urbana	12 à 14/11/2024	2 ½	R$ 200,00	R$ 500,00

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se

CLEBERSON PAULO PACHECO
Secretário Municipal de Saneamento e Serviços Básicos
SEMUSB

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:747E4A43

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
EXTRATO DA ATA 040.2024

EXTRATO DA ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE N° 040/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 062/2024

Conforme regulamentado pela Lei Complementar nº 689 de 31 de outubro de 2017, a qual altera e acrescenta competências atribuídas a esta Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP pela Lei Complementar nº 652 de 03 de março de 2017, e conforme Termo de Homologação publicado pela Superintendência Municipal de Licitações – SML no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – ANO XVI Nº 3832, de 10.10.2024, torna público o **Sistema de Registro de Preços Permanente - SRPP nº 040/2024** – **Pregão Eletrônico nº 062/2024 - UASG: nº 925172 – Processo n° 00600-00008426/2024-19**, Objeto Registro de Preços Permanente para eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO "MEDICAMENTOS" NA APRESENTAÇÃO" FRASCOS E BISNAGAS II",** conforme especificado no Edital e seus anexos.

PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
1. ACETILCISTEÍNA 600 MG PÓ GRANULADO PARA SOLUÇÃO ORAL 5G.	ENVELOPE	10.250	GENÉRICO/ EMS	R$0,75	R$7.687,50	**Empresa: A J COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALAR - LTDA CNPJ:** 32.137.731/0001-70 **Endereço:** RUA AJAX DE OLIVEIRA N° 519 – BAIRRO BENGUI **CEP:** 66.630-000

						BELÉM-PA **Responsável:** FABIO CASTRO BARBOSA **CPF:** 844.060.542-00
2. ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 10 ML.	FRASCO	36.450	GEOLAB	R$ 1,08	R$ 39.366,00	**Empresa: TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA CNPJ:** 22.862.531/0001-26 **Endereço:** RUA JOSÉ BONIFÁCIO N° 531 BAIRRO CENTRO **CEP:** 99.740-000 BARÃO DE COTEGIPE-RS **Responsável:** ACÁCIO EVERTON LISOSKI **CPF:** 012.006.390-57
3. AZITROMICINA 40 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 15ML.	FRASCO	13.800	**FRACASSADO**			
COTA PRINCIPAL - PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**UNIDADE**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
4. BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 200 MCG AEROSSOL BUCAL, FRASCO DOSEADOR C/ BOCAL AEROGADOR 200 DOSES.	FRASCO	6.375	CLENIL HFA	R$ 21,97	R$ 140.058,75	**Empresa: UNI HOSPITALAR LTDA CNPJ:** 07.484.373/0001-24 **Endereço:** RUA ALAGOAS, N° 253 BAIRRO IPSEP **CEP:** 51.350-560 RECIFE–PE **Responsável:** CHRISTIAN MENDES OLIVEIRA **CPF:** 484.301.613-68
COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS						
ITEM/OBJETO	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
5. BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 200 MCG AEROSSOL BUCAL, FRASCO DOSEADOR C/ BOCAL AEROGADOR 200 DOSES.	FRASCO	2.125	CLENIL HFA	R$ 21,97	R$ 46 686,25	**Empresa: UNI HOSPITALAR LTDA CNPJ:** 07.484.373/0001-24 **Endereço:** RUA ALAGOAS, N° 253 BAIRRO IPSEP **CEP:** 51.350-560 RECIFE-PE **Responsável:** CHRISTIAN MENDES OLIVEIRA **CPF:** 484.301.613-68
PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**UNIDADE**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
6. BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 50 MCG AEROSSOL BUCAL, FRASCO DOSEADOR C/ BOCAL AEROGADOR 200 DOSES.	FRASCO	1.920	CLENIL HFA	R$ 17,94	R$34.444,80	**Empresa: UNI HOSPITALAR LTDA CNPJ:** 07.484.373/0001-24 **Endereço:** RUA ALAGOAS, N° 253 BAIRRO IPSEP **CEP:** 51.350-560 - RECIFE-PE **Responsável:** CHRISTIAN MENDES OLIVEIRA **CPF:** 484.301.613-68
7. CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100 ML	FRASCO	3.550	**FRACASSADO**			
8. DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO DE 2 MG/5ML SOLUÇÃO ORAL OU XAROPE 100ML.	FRASCO	13.900	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	R$ 1,74	R$ 24.186,00	**Empresa: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ:**12.418.191/0001-95 **Endereço:** ROD. BR 101, KM 131, Nº 131 **CEP**: 88.349-175 CAMBORIÚ-SC **Responsável**: ADRIANO RODRIGUES DA SILVA **CPF:** 143.179.058-33
9. ESTRIOL 1 MG/G 50G + APLICADOR CREME VAGINAL.	BISNAGA	400	HIPOLABOR	R$ 9,95	R$ 3.980,00	**Empresa: HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ:**35.472.743/0001-49 **Endereço:** QUADRA 20 LOTE 18, 20, 22 - N° 24 BAIRRO SETOR DE INDÚSTRIA DE CEILÂNDIA **CEP:** 72.265-200 BRASÍLIA-DF **RESPONSÁVEL:** FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUZA **CPF:** 152.595.038-05
10. FIBRINOLISINA +DESOXIRRIBONUCLEASE + CLORANFENICOL 666 U/G + 1 U/G + 0,01 (1%)G/G 30G.	BISNAGA	480	**FRACASSADO**			
11. HIPROMELOSE – 5MG/ML (0,5%) SOLUÇÃO OFTÁLMICA 10ML.	FRASCO	2.350	SOLUCEL G	R$ 13,98	R$ 32.853,00	**Empresa: OFTALMOPHARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA CNPJ:**00.192.190/0001-96 **Endereço:** RUA WALDEMAR TEIXEIRA PINTO, Nº 25, BAIRRO JARDIM BLUMENAU IV **CEP:** 13.169-193 ARTUR NOGUEIRA-SP **Responsável:** ROBERTO CARLOS DA SILVA **CPF:** 072.520.978-03
12. IBUPROFENO 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 30 ML.	FRASCO	27.550	NATULAB	R$ 2,20	R$ 60.610,00	**Empresa: DIMASTER-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA RS CNPJ:**02.520.829/0001-40 **Endereço:** ROD BR 480 N°180 BAIRRO CENTRO **CEP:** 99.740-000 BARÃO DE COTEGIPE-RS **Responsável:** SUEMA TUSSI BRUNELO **CPF:** 448.443.280-34
13. LACTULOSE 667 MG/ML XAROPE + COPO DOSADOR 120 ML.	FRASCO	9.000	MAYBEN	R$ 3,70	R$ 33.300,00	**Empresa: DIMASTER-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA RS CNPJ:**02.520.829/0001-40 **Endereço:** ROD BR 480 N°180 BAIRRO CENTRO **CEP:** 99.740-000 BARÃO DE COTEGIPE-RS **Responsável:** SUEMA TUSSI BRUNELO **CPF:** 448.443.280-34
14. LEVOMEPROMAZINA 40 MG/ML (4%) SOLUÇÃO ORAL 20 ML.	FRASCO	1.730	**DESERTO**			
15. LIDOCAÍNA, CLORIDRATO DE 10% 100 MG/ML SPRAY AEROSSOL 50 ML.	FRASCO	500	**FRACASSADO**			
16. LORATADINA 1 MG/ML XAROPE 100 ML.	FRASCO	10.400	**FRACASSADO**			
17. MEBENDAZOL 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 30 ML.	FRASCO	4.400	**FRACASSADO**			
18. METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE 4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS 10 ML.	FRASCO	7.600	AIRELA	R$ 1,50	R$ 11.400,00	**Empresa: INOVAMED HOSPITALAR LTDA CNPJ:** 12.889.035/0002-93 **Endereço:** RUA

						PARTICULAR N°110 GALPÃO 01,BAIRRO IPIRANGA SETOR INDUSTRIAL **CEP:** 37.556-348 POUSO ALEGRE-MG **Responsável:** ANA PAULA SOARES **CPF:** 039.515.330-13
COTA PRINCIPAL - PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**UNIDADE**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
19. METRONIDAZOL 100 MG/G GELEIA VAGINAL + APLICADOR 50 G.	BISNAGA	8.663	TEUTO	R$ 6,70	R$ 58.042,10	**Empresa: DIMASTER-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA RS CNPJ:** 02.520.829/0001-40 **Endereço:** ROD BR 480 N°180 BAIRRO CENTRO **CEP:** 99.740-000 BARÃO DE COTEGIPE-RS **Responsável:** SUEMA TUSSI BRUNELO **CPF:** 448.443.280-34
COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS						
ITEM/OBJETO	**UNIDADE**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
20. METRONIDAZOL 100 MG/G GELEIA VAGINAL + APLICADOR 50 G.	BISNAGA	2.887	TEUTO	R$ 6,70	R$19.342,90	**Empresa: DIMASTER-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA RS CNPJ:** 02.520.829/0001-40 **Endereço:** ROD BR 480 N°180 BAIRRO CENTRO **CEP:** 99.740-000 BARÃO DE COTEGIPE-RS **Responsável:** SUEMA TUSSI BRUNELO **CPF:** 448.443.280-34
COTA PRINCIPAL - PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM/OBJETO	**UNIDADE**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**DETENTORA**
21. METRONIDAZOL + NISTATINA – 100 MG/G + 20.000 UI/G CREME VAGINAL 50 G + APLICADOR.	BISNAGA	13.125	**FRACASSADO**			
COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS						
22. METRONIDAZOL + NISTATINA – 100 MG/G + 20.000 UI/G CREME VAGINAL 50 G + APLICADOR.	BISNAGA	4.375	**DESERTO**			
PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA						
23. MICONAZOL, NITRATO DE 20 MG/G (2%) LOÇÃO 30 ML.	FRASCO	5.900	**FRACASSADO**			
24. MICONAZOL, NITRATO DE 20 MG/G CREME DERMATOLÓGICO 28 G.	BISNAGA	13.500	**FRACASSADO**			
25. MICONAZOL, NITRATO DE 20 MG/G (2%) CREME VAGINAL 80 G + APLICADOR.	BISNAGA	9.000	**FRACASSADO**			
26. NEOMICINA + BACITRACINA 5 MG + 250 MG POMADA 10 G.	BISNAGA	23.850	PRATI DONADUZZI	R$ 1,98	R$ 47.223,00	**Empresa: DIMASTER-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA RS CNPJ:** 02.520.829/0001-40 **Endereço:** ROD BR 480 N°180 BAIRRO CENTRO **CEP:** 99.740-000 BARÃO DE COTEGIPE-RS **Responsável:** SUEMA TUSSI BRUNELO **CPF:** 448.443.280-34
27. NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSÃO ORAL 50 ML.	FRASCO	3.300	**FRACASSADO**			
28. ÓLEO MINERAL 100 ML PURO.	FRASCO	6.630	IMEC	R$ 2,95	R$ 19.558,50	**EMPRESA: TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA CNPJ:** 22.862.531/0001-26 **Endereço:** RUA JOSÉ BONIFÁCIO N° 531 BAIRRO CENTRO **CEP:** 99.740-000 BARÃO DE COTEGIPE-RS **Responsável:** ACÁCIO EVERTON LISOSKI **CPF:** 012.006.390-57
29. PARACETAMOL 200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 15 ML.	FRASCO	23.700	NATULAB	R$ 1,18	R$ 27.966,00	**Empresa: DIMASTER-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA RS CNPJ:** 02.520.829/0001-40 **Endereço:** ROD BR 480 N°180 BAIRRO CENTRO **CEP:** 99.740-000 BARÃO DE COTEGIPE-RS **Responsável:** SUEMA TUSSI BRUNELO **CPF:** 448.443.280-34
30. PERMETRINA 1% 10 MG/ML LOÇÃO 60 ML.	FRASCO	6.700	NATIVITA INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA	R$ 1,99	R$ 13.333,00	**Empresa: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ:** 12.418.191/0001-95 **Endereço:** ROD. BR 101, KM 131, Nº 131 **CEP**: 88.349-175 CAMBORIÚ-SC **Responsável**: ADRIANO RODRIGUES DA SILVA **CPF:** 143.179.058-33
31. PERMETRINA 5% 50 MG/ML LOÇÃO 60 ML.	FRASCO	11.700	NATIVITA	R$ 3,00	R$ 35.100,00	**Empresa: DIMASTER-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA RS CNPJ:** 02.520.829/0001-40 **Endereço:** ROD BR 480 N°180 BAIRRO CENTRO **CEP:** 99.740-000 BARÃO DE COTEGIPE-RS **Responsável:** SUEMA TUSSI BRUNELO **CPF:** 448.443.280-34
32. PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDIO DE 4,02 MG/ML (EQUIVALENTE A 3 MG/ML DE PREDNISOLONA) SOLUÇÃO ORAL 60 ML.	FRASCO	13.830	**FRACASSADO**			
33. PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDIO DE 1,34 MG/ML (EQUIVALENTE A 1 MG/ML DE PREDNISOLONA) SOLUÇÃO ORAL 100 ML.	FRASCO	7.150	**FRACASSADO**			
34. SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL – (FN) (CLORETO DE SÓDIO, GLICOSE ANIDRA, CLORETO DE POTÁSSIO, CITRATO DE SÓDIO) PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL 27,9 G.	FRASCO	43.400	MAY BEN	R$0,78	R$ 33.852,00	**Empresa: GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ:** 17.472.278/0001-64 **Endereço:** RUA DAS ROSEIRAS, N° 50, BAIRRO CENTRO **CEP:** 99.740-

						000 BARÃO DE COTEGIPE - RS **Responsável:** MARCELO MAROSTICA **CPF:** 820.347.290-72
35. SIMETICONA 75 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 15 ML	FRASCO	3.700	NATULAB	R$ 1,50	R$ 5.550,00	**EMPRESA: HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ:** 35.472.743/0001-49 **Endereço:** QUADRA 20 LOTE 18, 20, 22 - N° 24 BAIRRO SETOR DE INDÚSTRIA DE CEILÂNDIA **CEP:** 72.265-200 BRASÍLIA- DF **RESPONSÁVEL:** FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUZA **CPF:** 152.595.038-05
36. SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/G (1%) CREME 50 G.	FRASCO	3.100	NATIVITA	R$ 6,00	R$ 18.600,00	**Empresa: MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA CNPJ:** 94.389.400/0001-84 - **Endereço:** ROD. BR RSC 287, KM 109+500, S/Nº – BAIRRO INDUSTRIAL **CEP:** 96.880-000 VERA CRUZ-RS **Responsável:** AUGUSTO HENRIQUE WEIS **CPF:** 036.915.060-03
37. SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA – (40MG + 8MG) MG/ ML SUSPENSÃO ORAL 100 ML.	FRASCO	6.600	GENÉRICO / EMS	R$ 3,92	R$ 25.872,00	**EMPRESA: A J COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALAR-LTDA CNPJ:** 32.137.731/0001-70 **Eendereço:** RUA AJAX DE OLIVEIRA N° 519 – BAIRRO BENGUI **CEP:** 66.630-000 BELÉM-PA **Responsável:** FABIO CASTRO BARBOSA CPF: 844.060.542-00
38. SULFATO FERROSO – 25 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 30 ML.	FRASCO	6.930	NTS	R$ 0,93	R$ 6.444,90	**EMPRESA: TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA CNPJ:** 22.862.531/0001-26 **Endereço:** RUA JOSÉ BONIFÁCIO N° 531 BAIRRO CENTRO **CEP:** 99.740-000 BARÃO DE COTEGIPE-RS **Responsável:** ACÁCIO EVERTON LISOSKI **CPF:** 012.006.390-57
39. TOBRAMICINA – 3 MG/ML (3%) SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5 ML.	FRASCO	1.500	GEOLAB	R$ 4,70	R$ 7.050,00	**EMPRESA: MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA CNPJ:** 94.389.400/0001-84 - **Endereço:** ROD. BR RSC 287, KM 109+500, S/Nº – BAIRRO INDUSTRIAL **CEP:** 96.880-000 VERA CRUZ-RS **Responsável:** AUGUSTO HENRIQUE WEIS **CPF:** 036.915.060-03
40. VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO – 57,624 MG/ML (EQUIVALENTE A 50 MG/ML) XAROPE 100 ML.	FRASCO	5.200	**FRACASSADO**			

Porto Velho, 29 de outubro de 2024.

MIGUEL NORONHA SOUZA
Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP
Matrícula nº 1007695

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5E2E7F3C

SUPERINTÊNDENCIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL
PORTARIA Nº 246/DA/SMD/PMPV/2024

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL, usando das atribuições legais que lhe é conferida, e tendo em vista o que consta no Processo nº 00600-00050771/2024-55-e.

R E S O L V E:

TORNAR VÁLIDA, a concessão de 3 e ½ (três e meia) diária aos servidores: Lidiane Santos Silva, Matrícula: 1006910, Cargo: Gerente de Monitoramento e Avaliação e Israel de Souza Pires, matrícula: 40014, cargo: Operador de Máquinas. Visto que estes se deslocaram até aos distritos de Rio Pardo, Nova Mutum e Jaci Paraná, para realização da 4° Edição do Projeto MP Itinerante, que contou com a participação desta Superintendência. Segue em anexo a solicitação por parte do Ministério Público. O deslocamento foi realizado por meio do veículo oficial – Caminhonete FORD RANGER, Placa: RSZ1D88, a ser conduzido pelo servidor Israel De Souza Pires. No dia 21/10/2024 e 24/10/2024.

Servidor	Cadastro	RG	Cargo/Função	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Lidiane Santos Silva	1006910	1382419	Gerente de Divisão	3 e ½	R$ 200,00	R$ 700,00
Israel de Souza Pires	40014	566028 SSP/RO	Operador de Máquinas	3 e ½	R$ 150,00	R$ 525,00

Porto Velho –RO, 29 de Outubro de 2024.

HEITOR SANTOS LOZADA
Superintendente Municipal de Integração Distrital

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7504D7B8

SUPERINTÊNDENCIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL
PORTARIA Nº 247/DA/SMD/2024

PORTARIA Nº 247/DA/SMD/2024

DESIGNA SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DE OBRA DA EMPRESA CONSTRUTORA CASTRO E CARVALHO LTDA, EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFORMA DESTA SUPERINTENDÊNCIA.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL, usando das atribuições legais que lhe é conferido, no Art. 7º, § 1º da Lei Complementar nº: 882/2022 e suas alterações:

R E S O L V E:

Art. 1º – Retificar a Portaria n° 240/DA/SMD/2024, publicada 23/10/2024, DOM 3841:
Onde Lê-se: "Resolve designar Comissão de Fiscalização e acompanhamento referente ao Contrato nº 048/PGM/2024"

SERVIDORES	MATRÍCULA	FUNÇÃO
EDUARDO SAINT-CLAIR JOHNSON	851031	FISCAL
BRENDA LI PEREIRA	75821	GESTOR
ADENIS RODRIGUES	1006614	MEMBRO
MATEUS JULIO CARDOSO DA SILVA	1004600	MEMBRO
JAQUELINE DA SILVA MOREIRA	1005236	MEMBRO
CAMILA DOS SANTOS MATT	1004708	MEMBRO

Leia-se: "A Comissão de Fiscalização, será composta pelos seguintes servidores:"

SERVIDORES	MATRÍCULA	FUNÇÃO
WELLEM ANTONIO PRESTES CAMPOS	234964	FISCAL
BRENDA LI PEREIRA	75821	GESTOR
ADENIS RODRIGUES	1006614	MEMBRO
MATEUS JULIO CARDOSO DA SILVA	1004600	MEMBRO
JAQUELINE DA SILVA MOREIRA	1005236	MEMBRO
CAMILA DOS SANTOS MATT	1004708	MEMBRO

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação**.**

Publique – se.

Porto Velho /RO, 30 de Outubro de 2024.

HEITOR SANTOS LOZADA
Superintendente Municipal de Integração Distrital

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D55B720A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 076/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2024, que se origina do PROCESSO N° 1739-1/SEMSAU/2024.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

O Setor de Gerenciamento de Atas de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, e em cumprimento a que dispões a lei n° 14.133/2021, os preços registrados na Ata de Registro de Preços n° 076/2024, conforme pregão eletrônico n° 018/2024, com prazo de validade de 12 (doze) meses, conforme os itens abaixo:

FORNECEDOR		CNPJ Nº		CLASSIFICAÇÃO 1ª
CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		40.274.237/0001-85		
UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALORES REGISTRADOS
				VALOR UNIT. (R$)
AMPOLA	300	CETOPROFENO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, INTRAMUSCULAR AMPOLA COM 2 ML.	UNIAO QUIMICA	R$ 1,78
AMPOLA	1000	BENZILPENICILINA BENZATINA, 1.200.000 UI, PÓ INJETÁVEL, SEM DILUENTE.	TEUTO	R$ 7,03
FRASCO	250	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 10 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FR ASCO GOTEJADOR COM 20 ML.	HIPOLABOR	R$ 8,25
FRASCO	250	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO, ASSOCIADO AO HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO, 60 MG + 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 100 ML	IMEC	R$ 7,44
FRASCO	30	IPRATROPIO BROMETO, 0,25 MG/ ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO, F RASCO COM 20 ML.	HIPOLABOR	R$ 1,68
AMPOLA	200	FITOMENADIONA 10 MG/ML, S OLUÇÃO INJETÁVEL INTRAMUS CULAR, AMPOLA COM 1 ML.	HIPOLABOR	R$ 2,75
FRASCO	150	SUPLEMENTO VITAMINICO A BASE DE VITAMINA D (GOTAS) 200 UI	NATUBRAS	R$ 3,92
AMPOLA	50	EPINEFRINA, HEMITARTARATO 1MG/ML 1ML	HYPOFARMA	R$ 1,45
BISNAGA	200	HIDROCORTISONA, ACETATO 10MG/G CREME	teuto	R$ 8,02
FRASCO	100	CETONAZOL 20MG/G XAMPU	NATIVITA	R$ 8,09

VALOR TOTAL: **R$ 15.160,00** (quinze mil, cento e sessenta reais) **reais**
Representante legal: Carla Eva Prichoa
Rua: Jacinto Godoy Bairro: José Bonifácio Erechim/ RS
CEP: 99700-384
Telefone: (54) 996276865
E-Mail: clmfarma.med@gmail.com
Banco: SICREDI Conta: 87664-2 Agência: 0217 **Banco: CRESOL Conta:17667-7 Agência: 5678** **Banco: Banco do Brasil: Conta: 94027-5 Agência:0132-5**
PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS: O prazo máximo para a entrega dos serviços será de até 15 (QUINZE) dias UTEIS após o recebimento da nota de empenho.

Primavera de Rondônia, 22 de outubro de 2024.

RENATA DE ARAÚJO GONCHOROWISKI
Gerente de Ata de Registro de Preço - CPLP

Publicado por:
Renata de Araújo Gonchorowiski
Código Identificador:969811EC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 6432/2024 DE 14/10/2024 - EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNPJ 04.394.805/0001-18
Exercício: 2024
Decreto nº 6432/2024 de 14/10/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito do município de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 4402/2023 de 20/12/2023.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicio Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 194.466,27 (cento e noventa e quatro mil quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.012.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI	
02.012.04.122.0010.2.068.		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
333 - 3.3.90.91.00.00	15000000	SENTENÇAS JUDICIAIS	8.266,27
02.013.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - SEMPLADEGE	
02.013.04.122.0030.2.157.		MANUTENÇÃO DA SEMPLADEGE	
369 - 3.3.71.70.00.00	15000000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	124.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL	
03.009.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUN DE ASSITENCIA SOCIAL	
03.009.08.244.0019.2.127.		MANUTENÇÃO DO PISO FIXO PSB - ESTADUAL	
68 - 3.3.90.30.00.00	16610000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
71 - 3.3.90.39.00.00	16610000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	10.200,00
03.009.08.244.0019.2.128.		BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
72 - 3.3.90.32.00.00	16610000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	9.000,00
03.009.08.244.0020.2.132.		APOIO AO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVIDUOS - PAEFI	
84 - 3.3.90.39.00.00	16600000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	11.200,00
03.009.08.244.0020.2.136.		FOLHA DE PAGAMENTO DA EQUIPE DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
94 - 3.1.90.11.00.00	16600000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.800,00
03.009.08.244.0020.2.137.		MANUTENÇÃO DO PISO FIXO PSE - ESTADUAL	
98 - 3.3.90.14.00.00	16610000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
102 - 3.3.90.39.00.00	16610000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15.000,00
Total Suplementação:			**194.466,27**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.012.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI	
02.012.04.122.0010.2.068.		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
335 - 4.4.90.52.00.00	15000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.266,27
02.013.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - SEMPLADEGE	
02.013.04.126.0029.2.154.		CIDADE ACESSÍVEL E SEGURA	
376 - 3.3.90.30.00.00	15000000	MATERIAL DE CONSUMO	45.000,00
377 - 3.3.90.39.00.00	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	24.000,00
378 - 4.4.90.52.00.00	15000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	55.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL	
03.009.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUN DE ASSITENCIA SOCIAL	
03.009.08.244.0019.2.127.		MANUTENÇÃO DO PISO FIXO PSB - ESTADUAL	
69 - 3.3.90.32.00.00	16610000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.000,00
70 - 3.3.90.33.00.00	16610000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.200,00
03.009.08.244.0019.2.128.		BENEFÍCIOS EVENTUAIS	

73 - 3.3.90.33.00.00	16610000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	9.000,00
03.009.08.244.0020.2.132.		APOIO AO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVIDUOS - PAEFI	
82 - 3.3.90.14.00.00	16600000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
83 - 3.3.90.30.00.00	16600000	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
85 - 4.4.90.52.00.00	16600000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.200,00
03.009.08.244.0020.2.136.		FOLHA DE PAGAMENTO DA EQUIPE DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
95 - 3.1.90.94.00.00	16600000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.400,00
96 - 3.1.91.13.00.00	16600000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.700,00
97 - 3.3.90.46.00.00	16600000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	700,00
03.009.08.244.0020.2.137.		MANUTENÇÃO DO PISO FIXO PSE - ESTADUAL	
100 - 3.3.90.32.00.00	16610000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	12.000,00
101 - 3.3.90.33.00.00	16610000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	8.000,00
Total Redução:			**194.466,27**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA , Estado de Rondônia, em 14/10/2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2024.10.29 10:45:09 -04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:FE126097

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1054/2024
b) Licitação Nrº :	96/2024
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Adjudicação :	29/10/2024
e) Objeto Adjudicado :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRAVADOS EM RUAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: PECON SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ/CPF: 34.167.870/0001-71

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRAVADOS EM RUAS URBANAS	SERVIÃ‡O	1	R$ 844.295,66	R$ 844.295,66

Valor Total Adjudicado - R$ 844.295,66

Seringueiras, 29 de outubro de 2024.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Helena Dyovana Amaral Silva
Código Identificador:49808821

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

GABINETE DO PREFEITO
CONCESSÃO DE DIARIAS - ELIAS CAETANO

CNPJ: 63.787.097/0001-44
Proposta e Concessão de Diarias

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)			**Cargo/Função/Matrícula**	
CELIO DE JESUS LANG			PREFEITO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) ELIAS CAETANO DA SILVA			**Cargo/Função/Matrícula** TECNICO NIVEL SUPERIOR - CONTADOR	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
421.453.842-00	456593/SSP/RO			

DADOS DA VIAGEM

Destino CACOAL	**Meio de Transporte**	**Data de Início** 05/11/2024	**Data de Retorno** 06/11/2024
Motivo da Viagem: SOLICITA-SE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE 2 DIARIAS EM FAVOR DO SERVIDOR ACIMA, O MESMO ESTARÁ NO MUNICÍPIO DE CACOAL /RO NOS DIAS 5 E 06 DE NOVEMBRO DE 2024 PARTICIPANDO DO EVENTO: TOMADAS DE CONTAS ESPECIAL. IN 68/19: PRESCRIÇÃO E CONSENSUALISMO NOS TRIBUNAIS DE CONTAS - TURMA CACOAL			
Proponente: _____ CELIO DE JESUS LANG Data: ___/___/_____ PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
2,0	535,32	1.070,64	0,00	1.070,64

CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Publicado por:
Mirielle Gonzalves Pinto
Código Identificador:B605CEE3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2024 PREGÃO Nº 18/2024 PROCESSO Nº 270/2024

Aos 24 de Outubro de 2024, o MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 84.722.917/0001-90, com sede na Avenida Capitão Silvio de Farias, n. 4571, nesta cidade e comarca de Machadinho/RO, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ANILDO ALBERTON**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. 3.684.441-7 SSP/PR, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 581.113.259-15, residente e domiciliado no município de Vale do Anari/RO, e do outro lado a empresa ALVES DE ALENCAR LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. *41.546.121/0001-10*, neste ato representada por HEDER ALVES DE ALENCAR, inscrito(a) no **CPF/MF** 949.013.172-53, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão nº 18/2024, do tipo menor preço, em conformidade com a Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 2304/2010, Decreto Federal Nº 7.892/2013 em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto da presente Ata é constituir Registro de Preços para Futura Aquisição de Material de CONSTRUÇÃO, ELETRICO, HIDRAULICO, MAQUINAS E FERRAMENTAS, para suprir as necessidades das Secretarias Municipal de Vale do Anari-RO e suas repartições., visando atender as necessidades da Administração Municipal Direta, Autarquia e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mis e demais entidades controladoras, diretas ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal, para um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, na Proposta de Preços, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS
CLÁUSULA SEGUNDA. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na dotação orçamentária do exercício em vigência.

Subcláusula Primeira. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem a Ata correrão por sua conta.

DO VALOR
CLÁUSULA TERCEIRA. O valor da aquisição dos objetos a serem adquiridos são os constantes da presente Ata, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, quais sejam:

LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
113	3826	CORRENTE PARA MOTOSSERRA 42 DENTES COMUM PARA CORTE.	UN	30	R$ 144,90	R$ 4.347,00	OREGON
114	3827	CORRENTE PARA MOTOSSERRA 46 DENTES	UN	30	R$ 149,95	R$ 4.498,50	OREGON
213	6337	PARAFUSADEIRA E FURADEIRA COM IMPACTO NO MÍNIMO 1/2 POL. BATERIA DE NO MÍNIMO 20V 1,3 AH MAX ÍON LÍTIO BIVOLT Especificação: - Mandril sem chave 1/2" (13mm) Aperto rápido Permite troca de acessórios de forma rápida - Gatilho eletrônico com velocidade variável e reversível - Luz de LED - Permite ao usuário maior visibilidade na área de trabalho - Empunhadura emborrachada - Perfuração e parafusamento de alto desempenho em alvenaria, metais e madeira Acompanha:	UN	1	R$ 1.099,00	R$ 1.099,00	FORTGPRO

		- 1 Carregador - 1 bateria					
					TOTAL:	R$ 9.944,50	

Subcláusula Primeira. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento dos produtos objeto desta Ata.

DO REAJUSTE DE PREÇO

CLÁUSULA QUARTA.

Subcláusula Primeira. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover asnegociações junto ao(s) fornecedor(es).

Subcláusula Segunda. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Subcláusula Terceira. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Subclausula Quarta. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA QUINTA. A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 4º do Decreto Federal n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA. A administração não estará obrigada a adquirir os produtos da DETENTORA desta Ata de registro de Preços.

Subcláusula Primeira. A unidade requisitante deverá certificar-se da conveniência de utilizar a ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento dos produtos e/ou serviços, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

Subcláusula Segunda. A presente Ata apenas estará caracterizada após o recebimento pela DENTENTORA da Autorização de Fornecimento emitida pela unidade requisitante, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a DENTENTORA terá o prazo de três dias corridos, contados de sua convocação para fazê-lo.

Subcláusula Terceira. Quando cabível a lavratura do contrato, a DETENTORA deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho.

Subcláusula Quarta. A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.

Subcláusula Quinta. As ordens de fornecimento deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

Subcláusula Sexta. Ao receber a ordem de fornecimento (salvo se através de e-mail), a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

Subcláusula Setima. Os produtos deverão ser apresentados de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do Termo de Referência, Edital e proposta.

Subcláusula OItava. Os produtos deverão ser entregues conforme edital, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada Autorização de Fornecimento.

Subcláusula nona. A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao município ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento definitivo e xérox da nota de empenho.

Subcláusula Primeira. Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

Subcláusula Segunda. Para atestar o recebimento definitivo do objeto entregue, as unidades requisitantes terão o prazo de cinco dias úteis, contados da data da entrega.

Subcláusula Terceira. As unidades requisitantes não poderão receber o produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

Subcláusula Quarta. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas, a critério da Secretaria de Fazenda Municipal.

DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

CLÁUSULA OITAVA. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a entrega dos produtos.

Subcláusula Primeira. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

Subcláusula Segunda. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

Subcláusula Terceira. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente Contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

a) pela recusa em assinar a presente ata de registro de preço, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do consumo médio mensal multiplicado por 12 meses;

b) pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar contrato (quando exigível), multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;

c) pelo retardamento na entrega dos produtos, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

d) pela inexecução total, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento decorrente da presente ata;
e) pela inexecução parcial, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos produtos não-entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
f) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;
g) pelo cancelamento da presente ata de registro de preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
Subcláusula Primeira. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
Subcláusula Segunda. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.
Subcláusula Terceira. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

DO CANCELAMENTO DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
a) descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.
Subcláusula Primeira. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.
Subcláusula Segunda. A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
Subcláusula Terceira. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro da Comarca de Machadinho, Estado de Rondônia, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único. E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Vale do Anari, 24 de Outubro de 2024.

ANILDO ALBERTON	Alves De Alencar LTDA
Prefeito de Vale do Anari	41.546.121/0001-10
949.013.172-53	***HEDER ALVES DE ALENCAR***

Publicado por:
Rozenir Dos Santos Lima
Código Identificador:A5F2A09B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2024 PREGÃO Nº 18/2024 PROCESSO Nº 270/2024

Aos 24 de Outubro de 2024, o MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 84.722.917/0001-90, com sede na Avenida Capitão Silvio de Farias, n. 4571, nesta cidade e comarca de Machadinho/RO, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ANILDO ALBERTON**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. 3.684.441-7 SSP/PR, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 581.113.259-15, residente e domiciliado no município de Vale do Anari/RO, e do outro lado a empresa BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVICOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. *17.623.813/0001-30*, neste ato representada por ADENILDO MIGUEL BARNABÉ, inscrito(a) no **CPF/MF** 684.779.882-34, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão nº 18/2024, do tipo menor preço, em conformidade com a Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 2304/2010, Decreto Federal Nº 7.892/2013 em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto da presente Ata é constituir Registro de Preços para Futura Aquisição de Material de CONSTRUÇÃO, ELETRICO, HIDRAULICO, MAQUINAS E FERRAMENTAS, para suprir as necessidades das Secretarias Municipal de Vale do Anari-RO e suas repartições., visando atender as necessidades da Administração Municipal Direta, Autarquia e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mis e demais entidades controladoras, diretas ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal, para um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, na Proposta de Preços, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SEGUNDA. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na dotação orçamentária do exercício em vigência.

Subcláusula Primeira. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem a Ata correrão por sua conta.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA. O valor da aquisição dos objetos a serem adquiridos são os constantes da presente Ata, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, quais sejam:

LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
21	5285	ASSENTO PARA VASO SANITARIO EM POLIPROPILENO ALMOFADADO, FORMATO OVAL COR BRANCO.	UN	53	R$ 47,25	R$ 2.504,25	ATLAS
22	7450	Balança Digital Portátil com capacidade de até 180 kg na cor Preta Especificações; - Visor em LCD - Unidade de Medica: Quilo - Capacidade mínima de 100g - Capacidade Máxima de 180 kg - Material da Plataforma fabricado em Vidro temperado antiaderente de no mínimo 6mm - Sensores de Alta Precisão - Acionamento por Toque - Desligamento automático - Cor Preta Componentes; - 1 Balança Digital Portátil - Bateria apropriada para seu funcionamento	UN	2	R$ 349,95	R$ 699,90	BESTFER
23	6206	BARRA ROSCADA 1/4	UN	60	R$ 3,85	R$ 231,00	JOMARCA
24	6207	BARRA ROSCADA 3/8	UN	60	R$ 5,80	R$ 348,00	JOMARCA
25	8875	BISNAGA CORANTE PARA TINTA	UN	80	R$ 4,60	R$ 368,00	RESICOLOR
26	3467	BOCAL ELASTICO	UN	20	R$ 4,99	R$ 99,80	THOMPSOM
29	6232	BOMBA DE POÇO SUBMERSA MODELO L 950 - 127 V	UN	11	R$ 338,45	R$ 3.722,95	BOM DAGUA
30	1035	BOTA DE BORRACHA CANO MEDIO EXELENTE RESISTENCIA A ABRASAO SOLADO ANTIDERRAPANTE . Nº36;;37;38;39 E 40	PAR	20	R$ 46,69	R$ 933,80	INNPRO
35	6290	BROCA AÇO RÁPIDO 6 MM	UN	7	R$ 9,60	R$ 67,20	THOMPSON
39	6294	BROCA CHATA PARA MADEIRA 1/4	UN	17	R$ 13,00	R$ 221,00	THOMPSON
41	6295	BROCA CHATA PARA MADEIRA 5/16	UN	17	R$ 14,00	R$ 238,00	THOMPSON
46	6163	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL DE 25MM X 20MM	UN	45	R$ 6,05	R$ 272,25	KRONA
47	6164	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL DE 50MM X 20MM	UN	25	R$ 7,00	R$ 175,00	KRONA
48	6165	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL DE 50MM X 25MM	UN	15	R$ 6,70	R$ 100,50	KRONA
55	6111	CABO FLEXÍVEL ELÉTRICO INMETRO COBRE 10MM AZUL	MTS	500	R$ 10,15	R$ 5.075,00	MEGATRON
56	6110	CABO FLEXÍVEL ELÉTRICO INMETRO COBRE 10MM PRETA	MTS	500	R$ 10,15	R$ 5.075,00	MEGATRON
57	6112	CABO FLEXÍVEL ELÉTRICO INMETRO COBRE 10MM VERMELHA	MTS	100	R$ 10,35	R$ 1.035,00	MEGATRON
58	6105	CABO FLEXÍVEL ELÉTRICO INMETRO COBRE 2,5MM AZUL	MTS	300	R$ 2,34	R$ 702,00	MEGATRON
59	6104	CABO FLEXÍVEL ELÉTRICO INMETRO COBRE 2,5MM PRETO	MTS	350	R$ 2,34	R$ 819,00	MEGATRON
61	6108	CABO FLEXÍVEL ELÉTRICO INMETRO COBRE 4,0MM AZUL	MTS	500	R$ 3,77	R$ 1.885,00	MEGATRON
62	6107	CABO FLEXÍVEL ELÉTRICO INMETRO COBRE 4,0MM PRETO	MTS	100	R$ 3,77	R$ 377,00	MEGATRON
63	6109	CABO FLEXÍVEL ELÉTRICO INMETRO COBRE 4,0MM VERMELHO	MTS	300	R$ 3,77	R$ 1.131,00	MEGATRON
66	3799	CABO PARA PICARETA	UN	5	R$ 15,10	R$ 75,50	SO CABOS
67	6212	CADEADO COM CHAVE SIMPLES 20MM	UN	25	R$ 12,24	R$ 306,00	STAN
68	6213	CADEADO COM CHAVE SIMPLES 30MM	UN	60	R$ 18,15	R$ 1.089,00	STAN
69	6214	CADEADO COM CHAVE SIMPLES 50MM	UN	20	R$ 34,00	R$ 680,00	BRAVO
70	6215	CADEADO COM CHAVE SIMPLES 70MM	UN	14	R$ 98,85	R$ 1.383,90	PADP
71	3800	CADEADO LATÃO 30 M.M.	UN	15	R$ 17,25	R$ 258,75	STAN
72	6324	CAIXA D'AGUA DE 1000 LITROS	UN	7	R$ 542,00	R$ 3.794,00	INFIBRA
73	8876	CAIXA D'ÁGUA DE FIBRA COM CAPACIDADE PARA 500LTS	UN	5	R$ 345,00	R$ 1.725,00	INFIBRA
74	6035	CAIXA DE DESCARGA PLÁSTICA 09 LITROS	UN	48	R$ 33,45	R$ 1.605,60	GRAMPLAST
75	755	CAIXA DESCARGA, de primeira qualidade, 06 (SEIS) litros, cor branca, faz a limpeza do vaso sanitário através de descarga acionada pela corda lateral da caixa,	UN	5	R$ 34,00	R$ 170,00	GRAMPLAST
76	820	CAL PARA PINTURA, de primeira qualidade, embalgem com16kg, recomendado para base de pintura em paredes externas e muros, produto contendo dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	UN	70	R$ 40,95	R$ 2.866,50	USICAL
77	6277	CÂMARA DE AR 3,25X8 P/ CARRIOLA/CARRINHO DE MÃO	UN	15	R$ 12,55	R$ 188,25	TAOK
78	6306	CANALETA DE PVC COM ADESIVO 20X12MM, MEDINDO 2 METROS	UN	80	R$ 8,40	R$ 672,00	ILUMI
79	6307	CANALETA DE PVC COM ADESIVO 40X20MM, MEDINDO 2 METROS	UN	55	R$ 17,30	R$ 951,50	ILUMI
80	8894	CANELEIRA DE PROTEÇÃO PARA TRABALHO COM ROÇADEIRAS E OUTROS EQUIPAMENTOS	PAR	30	R$ 28,75	R$ 862,50	OFFSIDE
81	3767	CANO ESGOTO 100 MM DE 6 METROS.	UN	30	R$ 100,10	R$ 3.003,00	KRONA
82	3803	CANO ESGOTO 50MM	UN	35	R$ 62,35	R$ 2.182,25	KRONA
84	6039	CANTONEIRA MÃO FRANCESA PRATELEIRA 30 CM	UN	67	R$ 9,20	R$ 616,40	PRAT-K
85	6038	CANTONEIRA MÃO FRANCESA PRATELEIRA 50 CM	UN	67	R$ 19,30	R$ 1.293,10	PRAT-K
86	6037	CANTONEIRA MÃO FRANCESA REFORÇADA PIA GRAPA 60 CM	UN	107	R$ 51,99	R$ 5.562,93	PRAT-K
87	6661	CAPACETE DE SEGURANÇA COM JUGULAR E SUSPENSÃO PLASTOR CAIXA ABA FRONTAL , COR AZUL MARINHO.	UN	20	R$ 14,75	R$ 295,00	PLASTICOR
88	758	CAPACITOR 12 UF + 5% 250 v, de primeira qualidade, embalagem contendo dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	UN	50	R$ 16,65	R$ 832,50	CARBONPEÃ‡AS
89	6320	CARRETEL FIO DE NYLON TRIMCUT 41-2 ORIGINAL P/ ROÇADEIRA FS220	UN	20	R$ 280,70	R$ 5.614,00	VULCAN
90	7211	CARRINHO DE MÃO PARA PEDREIRO, de primeira qualidade, reforçada, caçamba em aço galvanizado com capacidade para 50 litros de volume e 100kg de peso, aro reforçado produzido com chapa de aço em bitola entre 20 e 21, equivalente a 0,80 e 0,90 mm, pneu de borracha com câmara de ar.	UN	14	R$ 176,08	R$ 2.465,12	METALOSA
91	3805	CAVADEIRA ARTICULADA (BOCA DE LOBO) COM CABO EM MADEIRA MEDINDO 1,8M (DE 1ª QUALIDADE)	UN	10	R$ 111,05	R$ 1.110,50	MINASUL
92	3806	CAVADEIRA RETA COM CABO DE FERRO	UN	10	R$ 93,05	R$ 930,50	GM
93	8749	CERAMICA BRANCA 45 X 45 CM, 1ª QUALIDADE, CAIXA CONTENDO 2,5 M² .	CX	10	R$ 57,00	R$ 570,00	CERAL
94	6328	CHAPA DE COMPENSADO DE NO MÍNIMO 10MM DE ESPESSURA E NO MÍNIMO 1,60 x 2,20	UN	90	R$ 139,90	R$ 12.591,00	AMAZONPLAC
95	5406	CHIBANCA LP	UN	8	R$ 120,30	R$ 962,40	TENASE
96	6029	CHUVEIRO/DUCHA ELÉTRICO 4 TEMPERATURAS 127 VOLTS	UN	13	R$ 67,95	R$ 883,35	SINTEX
97	6031	CHUVEIRO/DUCHA ELÉTRICO 4 TEMPERATURAS 220 VOLTS	UN	3	R$ 67,95	R$ 203,85	SINTEX
100	8895	CINTO DE SEGURANÇA PARA TRABALHO BRAÇAL	UN	5	R$ 77,00	R$ 385,00	CARBOGRAFIT
101	6174	COLA FLEXITE SILICONE EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 280G	UN	21	R$ 17,60	R$ 369,60	QBORG

104	6129	CONDUÍTE CORRUGADO 1/2	MTS	145	R$ 2,30	R$ 333,50	KRONA
105	6130	CONDUÍTE CORRUGADO 3/4	MTS	125	R$ 2,50	R$ 312,50	KRONA
106	6169	CONECTOR PARA ENGATE RÁPIDO DE 1/2	UN	19	R$ 5,00	R$ 95,00	VIQUA
107	3808	CORDA DE NYLON 12MM	MTS	50	R$ 3,49	R$ 174,50	SEDA
108	3809	CORDA DE SEDA 10MM	MTS	100	R$ 3,60	R$ 360,00	SEDA
109	6244	CORDA TRANÇADA 06 MM	MTS	105	R$ 1,74	R$ 182,70	SEDA
110	6245	CORDA TRANÇADA 08 MM	MTS	155	R$ 2,29	R$ 354,95	SEDA
111	5408	CORRENTE DE FERRO	MTS	40	R$ 36,40	R$ 1.456,00	EDUARDO FUSI
115	5385	CURVA 90G SOLDAVEL 50MM	UN	15	R$ 18,90	R$ 283,50	KRONA
116	6323	DISCO DE SERRA PARA MADEIRA 110MMX20MM	UN	2	R$ 15,95	R$ 31,90	K&F
117	6322	DISCO DIAMANTADO TURBO 110MMX20MM	UN	3	R$ 20,70	R$ 62,10	CORTAG
118	6118	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 20A	UN	20	R$ 22,35	R$ 447,00	CHINT
119	6119	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 32A	UN	20	R$ 23,00	R$ 460,00	ELGIN
120	6120	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 40A	UN	20	R$ 23,00	R$ 460,00	ELGIN
123	6122	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 63A	UN	10	R$ 36,00	R$ 360,00	ELGIN
124	6123	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 80A	UN	14	R$ 89,95	R$ 1.259,30	CHINT
125	6124	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 90A	UN	5	R$ 114,55	R$ 572,75	SOPRANO
127	6115	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 32A	UN	15	R$ 7,90	R$ 118,50	TRAMONTINA
128	6116	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 40A	UN	39	R$ 8,20	R$ 319,80	ELGIN
131	8877	DOBRADIÇA PARA PORTA DE MADEIRA	UN	15	R$ 6,75	R$ 101,25	SCHINDER
132	8878	ELETROLDO 46.2,50X350-46 PARA SOLDA ELETRICA	UN	150	R$ 1,35	R$ 202,50	ESAB
133	8879	ELETROLDO 48 3.25MM PARA SOLDA ELETRICA	UN	180	R$ 3,20	R$ 576,00	ESAB
134	5370	ELO FUSIVEL 02 -H	UN	20	R$ 8,95	R$ 179,00	POTENCIA LIGHT
135	6166	ENGATE FLEXÍVEL SIMPLES DE NO MÍNIMO 40CM E 1/2 POL.	UN	52	R$ 5,55	R$ 288,60	KRONA
137	6247	ENXADA LARGA EM AÇO COM CABO DE MADEIRA DE NO MÍNIMO 1,50M	UN	29	R$ 43,95	R$ 1.274,55	PARABONI
138	6249	ENXADÃO ESTREITO FABRICADO EM AÇO COM CABO DE MADEIRA DE NO MÍNIMO 1,00M	UN	29	R$ 43,95	R$ 1.274,55	PARABONI
141	5371	EXTENSÃO PARALELA 2 X 75MM 10 M	UN	4	R$ 43,05	R$ 172,20	DAVENA
142	7213	FACÃO 18', de primeira qualidade, excelente corte, cabo de plástico, dimensões mínimas do produto: 59 cm de comprimento, lâmina de 46 cm, cabo de 12,5 cm, largura de 5 cm e peso 350 g.	UN	12	R$ 23,95	R$ 287,40	GAVILAN
143	769	FECHADURA EXTERNA , de primeira qualidade, com espelho inox, maçaneta reta, acabamento em inox que proporciona maior segurança contra corrosão e oxidação, produto completo com todos os acessórios quem vem dentro da embalagem devidamente lacrada, embalagem contendo dados do fabricante.	UN	171	R$ 54,60	R$ 9.336,60	SILVANA
144	3748	FECHADURA EXTERNA PARA BANHEIRO, DE PRIMEIRA QUALIDADE 1 QUALIDADE COM ESPELHO INOX MAÇANETA RETA ACABAMENTO EM INOX QUE PROPORCIONA MAIOR SEGURANÇA CONTRA CORROSÃO E OXIDAÇÃO.	UN	6	R$ 46,85	R$ 281,10	SILVANA
145	6299	FECHADURA EXTERNA PARA PORTAS DE MADEIRA, COM ACABAMENTO CROMADO, MAÇANETA E ESPELHO LISO.	UN	20	R$ 54,65	R$ 1.093,00	SILVANA
146	6300	FECHADURA PARA BANHEIRO CROMADA, MAÇANETA E ESPELHO LISO.	UN	15	R$ 46,85	R$ 702,75	SILVANA
147	6218	FECHADURA PARA PORTA DE VIDRO DE CORRER BLINDEX - VIDRO X ALVENARIA Especificação; Disponível no acabamento cromado; Cortiças no tamanho das peças; Carenagens Externas e Batentes em alumínio, Cortiças em PVC, Parafusos em aço zincado e inox, com acabamentos na cor da carenagem e Porcas em alumínio. Aplicação: Aplica-se em portas de vidro com 1 folha e batente em Alvenaria (Vidro/Alvenaria); Aplicável em portas de vidro com espessura de 8 a 12mm, furação Blindex;	UN	7	R$ 141,30	R$ 989,10	AROUCA
148	6217	FECHADURA PARA PORTA DE VIDRO DE CORRER BLINDEX - VIDRO X VIDRO Especificação: Disponível no acabamento cromado; Cortiças no tamanho das peças; Carenagens Externas e Batentes em alumínio, Cortiças em PVC, Parafusos em aço zincado e inox, Aplicação: Aplica-se em portas de vidro com 2 folhas (Vidro/Vidro); Aplicável em portas de vidro com espessura de 8 a 12mm, Com furação Blindex.	UN	11	R$ 153,95	R$ 1.693,45	AROUCA
149	6313	FILTRO REFIL LIBELL FLEX PARA PURIFICADOR LIBELL HERMÉTICO ACQUAFLEX FUMÊ (ORIGINAL)	UN	72	R$ 58,95	R$ 4.244,40	LIBELL
154	6258	FITA DUPLA FACE TRANSPARENTE RESISTENTE 19MM	MTS	43	R$ 4,55	R$ 195,65	ADELBRAS
155	6259	FITA ISOLANTE, UNIDADE COM NO MÍNIMO 3 METROS	UN	121	R$ 1,45	R$ 175,45	THOMPSON
156	6170	FITA VEDA ROSCA DE NO MÍNIMO 18MM X 10 M	UN	55	R$ 1,45	R$ 79,75	GOOL
157	6466	FIXADOR PARA CAL DE PINTURA	UN	80	R$ 1,45	R$ 116,00	JUNTALIDER
158	3817	FOICE SEM CABO (DE 1ª QUALIDADE)	UN	10	R$ 23,95	R$ 239,50	GAVILAN
159	779	FORRO PVC, de primeira qualidade, dimensões: largura: 20 cm, comprimento: 6 metros, M² por peça: 1,2m², cor branca, produto com resistência total à umidade, isento de emendas, cortes, amassados, dobras e sujidades, seu material é imune aos cupins, dispensa pintura, não propaga fogo e tem maior durabilidade, de fácil lavagem utiliza apenas água e sabão neutro, indicado para ambientes internos, sacadas e abas de construções residenciais, comerciais, industriais e para utilização em áreas amplas, proporciona segurança, economia, praticidade de instalação e manutenção, deixando o ambiente moderno, rico em beleza com requinte e sofisticação, embalagem contendo dados do fabricante.	M²	200	R$ 28,70	R$ 5.740,00	NORTEPLAST
160	6331	GALÃO TIPO BOMBONA DE 20 LITROS	UN	5	R$ 34,40	R$ 172,00	INVICTA
167	6157	JOELHO DE ESGOTO 90º x 40MM	UN	65	R$ 1,05	R$ 68,25	FORTLEV
168	6160	JOELHO DE ESGOTO 90º x 50MM	UN	50	R$ 1,80	R$ 90,00	FORTLEV
172	6148	JOELHO SOLDÁVEL 90º 50 MM	UN	80	R$ 3,82	R$ 305,60	KRONA
173	6135	JOELHO SOLDÁVEL 90º ROSCA BUCHA LATÃO DE 20 MM x 1/2 (AZUL)	UN	95	R$ 7,10	R$ 674,50	KRONA
175	6330	JOGO DE SOQUETES E BITS COM NO MÍNIMO 45 PEÇAS Composto por no mínimo: 14 Soquetes 50BV30 de medidas: 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11mm 3/16", 1/4", 9/32", 5/16", 11/32", 3/8" e 7/16" 25 Bits de cromo vanádio de 25mm 5 Bits de cromo vanádio de 50mm 1 Adaptador magnético para ponteiras/bits	UN	8	R$ 521,95	R$ 4.175,60	BARÃƒO
176	6333	LÂMINA PARA ARCO DE SERRA DE NO MÍNIMO 12"	UN	10	R$ 13,10	R$ 131,00	NICOSOL
178	3819	LAMPADA FLORESCENTE COMPACTA DE 45WTS	UN	30	R$ 51,95	R$ 1.558,50	ELGIN
185	6262	LIMA CHATA DE NO MÍNIMO 8' PARA AMOLAR/AFIAR ENCHADA, FOICE, MACHADO E FACAS	UN	62	R$ 11,90	R$ 737,80	BARÃƒO
186	8886	LIMATÃO PARA AFIAR CORRENTE DE DENTE	UN	50	R$ 9,40	R$ 470,00	BARÃƒO
187	6325	LONA PLÁSTICA PRETA GROSSA MEDINDO NO MÍNIMO 04 METROS DE LARGURA	MTS	221	R$ 8,97	R$	LONEX

						1.982,37	
188	6158	LUVA DE ESGOTO 40MM	UN	50	R$ 2,15	R$ 107,50	KRONA
191	6139	LUVA SOLDÁVEL 20 MM	UN	115	R$ 1,37	R$ 157,55	FOTELEV
194	6150	LUVA SOLDÁVEL COM ROSCA 50MM (LR)	UN	25	R$ 21,29	R$ 532,25	FOTELEV
195	6140	LUVA SOLDÁVEL ROSCA BUCHA LATÃO 20 MM X 1/2 (AZUL)	UN	95	R$ 4,70	R$ 446,50	KRONA
196	6142	LUVA SOLDÁVEL ROSCA BUCHA LATÃO 25 MM X 3/4 (AZUL)	UN	95	R$ 4,80	R$ 456,00	KRONA
198	3824	MACHADO 9CM (2,5") COM CABO EM MADEIRA DE 1ª QUALIDADE	UN	5	R$ 71,30	R$ 356,50	PARABONI
201	3831	MARRETA 02KL	UN	7	R$ 76,00	R$ 532,00	BARÃƒO
202	3832	MARRETA 03KL	UN	7	R$ 105,10	R$ 735,70	MINASUL
203	3833	MARRETA 05KL	UN	5	R$ 148,00	R$ 740,00	MINASUL
204	3834	MARRETA DE 1KG	UN	5	R$ 55,40	R$ 277,00	MINASUL
205	6338	MARTELETE PERFURADOR E ROMPEDOR DE POTENCIA MÍNIMA DE 800W COM CABO DE NO MÍNIMO 15M Especificação: - Tensão: 110v - Dupla isolação - Velocidade variável - Rotação reversível - Limitador de torque - Adaptável a coletor/aspirador de pó - Encaixe SDS PLUS - Potência Mínima: 800W - Cabo de Energia de no mínimo: 15m - Punho completo e limitador de profundidade	UN	1	R$ 1.152,00	R$ 1.152,00	WESCO
207	7215	MULTÍMETRO DIGITAL, de primeira qualidade, leve e fácil de usar com apenas uma mão, mesmo com luvas, possui visor 50% maior com luz de fundo branca brilhante, possui indicador de tensão excedida, terminal de entrada para medições de corrente AC e DC, teste de díodos, retenção de dados. Especificações técnicas mínimas de: Tensão máxima entre qualquer terminal e o aterramento: 1000 V, visor (LCD): 4000 contagens, atualização 3/segundos, tipo de bateria: 2 AA, NEDA 15A, IEC LR6, autonomia das pilhas: Mínimo de 500 horas (50 horas no modo de teste de LED sem carga. Temperatura: Operação: 0°C a 40°C, Armazenamento: -30°C a 60°C. Altitude: Operação: 2000 m armazenamento: 12000 m, coeficiente de temperatura: 0,1 X (precisão especificada)/°C (<18°C ou >28°C). Proteção de fusível para entradas de corrente: Fusível rápido de 440 mA, 1000 V.	UN	2	R$ 41,00	R$ 82,00	THOMPSON
208	8053	ÓCULOS DE PROTEÇÃO EM POLICARBONATO ÓPTICO, com armação de nylon, haster regulares, filtra 99,9% dos raios UVA/UVB.	UND	60	R$ 6,45	R$ 387,00	VOLK
210	6173	ÓLEO DESINGRIPANTE EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 300 ML	UN	23	R$ 8,45	R$ 194,35	LUB FAST
212	816	PÁ DE PEDREIRO Nº 03, de primeira qualidade, produzida em aço, espessura da lâmina de1.2mm, pintura automotiva na cor preta, dimensões 305x248 mm, peso 1kg, utilizada principalmente para juntar materiais como terra, areia, cimento, pedra Etc. A lâmina oferece resistência sem a necessidade de ter peso,proporcionando fácil manuseio durante o uso, acompanhada de cabo de madeira isento de brancal totalmente roliço medindo 1m, produto contendo dados do fabricante.	UN	10	R$ 42,65	R$ 426,50	BARÃƒO
214	6193	PARAFUSO AUTO BROCANTE PHILIPS FLANGEADO 4.2 X 16MM	UN	130	R$ 0,24	R$ 31,20	CISER
215	6192	PARAFUSO AUTO BROCANTE PHILIPS FLANGEADO 4.2 X 25MM	UN	130	R$ 0,55	R$ 71,50	CISER
216	6194	PARAFUSO AUTO BROCANTE PHILIPS FLANGEADO 4.2 X 32MM	UN	130	R$ 0,79	R$ 102,70	CISER
217	6195	PARAFUSO AUTO BROCANTE PHILIPS FLANGEADO 4.2 X 50MM	UN	130	R$ 1,15	R$ 149,50	CISER
218	6196	PARAFUSO AUTO BROCANTE PHILIPS FLANGEADO 6.3 X 50MM	UN	130	R$ 1,59	R$ 206,70	CISER
219	6191	PARAFUSO PARA TELHA 5/16X110MM COM CONJUNTO DE VEDAÇÃO	UN	340	R$ 0,90	R$ 306,00	PRAYON
220	6180	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 3/16 x 50 MM	UN	260	R$ 0,89	R$ 231,40	CISER
221	6181	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 3/16 x 60 MM	UN	210	R$ 1,09	R$ 228,90	CISER
222	6182	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 3/16 x 75 MM	UN	210	R$ 1,70	R$ 357,00	CISER
223	6190	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 3/8 x 100MM	UN	140	R$ 2,40	R$ 336,00	CISER
224	6187	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 3/8 x 60MM	UN	210	R$ 1,60	R$ 336,00	CISER
225	6188	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 3/8 x 70MM	UN	210	R$ 1,94	R$ 407,40	CISER
226	6189	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 3/8 x 80MM	UN	140	R$ 2,15	R$ 301,00	CISER
227	6186	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 5/16 x 100MM	UN	210	R$ 1,82	R$ 382,20	CISER
228	6183	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 5/16 x 45MM	UN	260	R$ 1,39	R$ 361,40	CISER
229	6184	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 5/16 x 65MM	UN	210	R$ 1,60	R$ 336,00	CISER
230	6185	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 5/16 x 90MM	UN	210	R$ 1,60	R$ 336,00	CISER
231	3845	PE DE CABRA 600MM	UN	5	R$ 51,95	R$ 259,75	ESTMAN
232	3847	PICARETA COM PÁ E PONTA COM CABO EM MADEIRA DE 1ª QUALIDADE	UN	10	R$ 96,40	R$ 964,00	,MINASUL
238	6208	PORCA SEXTAVADA 1/4	UN	260	R$ 0,22	R$ 57,20	CISER
239	6209	PORCA SEXTAVADA 3/8	UN	210	R$ 0,35	R$ 73,50	ILUMI
240	6304	PORTA FABRICADA MDF LISA MEDINDO NO MÍNIMO 2,10 X 0,60	UN	5	R$ 299,00	R$ 1.495,00	PAES E FILHO
241	6303	PORTA FABRICADA MDF LISA MEDINDO NO MÍNIMO 2,10 X 0,80	UN	22	R$ 295,00	R$ 6.490,00	PAES E FILHO
242	6301	PORTA FABRICADA MDF LISA MEDINDO NO MÍNIMO 2,10 X 1,00	UN	10	R$ 470,00	R$ 4.700,00	PAES E FILHO
245	8890	PREGO 25X75	KG	200	R$ 28,20	R$ 5.640,00	GERDAU
250	6252	PREGO GALVANIZADO PARA TELHA COM VEDAÇÕES 18X30MM	UN	14	R$ 17,21	R$ 240,94	PESSIM
251	6339	PULVERIZADOR MANUAL 20 LITROS BOMBA PLASTICA, COM DIMENSÕES DE NO MÍNIMO 39 x 19 X 51 CM.	UN	3	R$ 210,90	R$ 632,70	PALISAD
252	3838	RASTELO TIPO ANCINHO PARA GRAMA	UN	30	R$ 26,70	R$ 801,00	MINASUL
253	6045	REATOR VAPOR DE SÓDIO TUBULAR 250 W	UN	32	R$ 174,99	R$ 5.599,68	DEPAM
254	6312	REFIL CARVÃO ATIVADO PARA FILTRO EXTERNO ANTICLORO PARA BEBEDOUROS INDUSTRIAL E VERTICAL	UN	53	R$ 94,90	R$ 5.029,70	LOREN
260	6156	REGISTRO DE ESFERA SOLDÁVEL 50MM COM UNIÃO	UN	18	R$ 9,90	R$ 178,20	VIQUA
261	6151	REGISTRO SOLDÁVEL DE 20 MM	UN	28	R$ 5,45	R$ 152,60	VIQUA
262	6152	REGISTRO SOLDÁVEL DE 25 MM.	UN	39	R$ 6,05	R$ 235,95	VIQUA
264	8750	REGULADOR GÁS A PRESSÃO	UND	10	R$ 46,75	R$ 467,50	VINIGÃ • S
265	6227	ROLO DE FIO DE NYLON PARA ROÇADEIRA DE NO MÍNIMO 3,3MM x 248 METROS.	UN	5	R$ 489,00	R$ 2.445,00	MAZAFERRO
267	6317	SERRA COPO DIAMANTADA C/ HASTE, ENGATE RÁPIDO E GUIA PARA ALVENARIA 25MM	UN	2	R$ 64,15	R$ 128,30	CORTAG
268	6318	SERRA COPO DIAMANTADA C/ HASTE, ENGATE RÁPIDO E GUIA PARA ALVENARIA 40MM	UN	2	R$ 89,20	R$ 178,40	CORTAG
269	6319	SERRA COPO DIAMANTADA C/ HASTE, ENGATE RÁPIDO E GUIA PARA ALVENARIA 65MM	UN	1	R$ 161,15	R$ 161,15	CORTAG
270	6316	SERRA COPO DIAMANTADA COM HASTE, ENGATE RÁPIDO E GUIA PARA ALVENARIA 20MM	UN	2	R$ 61,00	R$ 122,00	CORTAG
272	6336	SERRA MÁRMORE PROFISSIONAL 125MM 1500W COM KIT DE REFRIGERAÇÃO, DISCO E MALETA Especificação: Indicada para corte de mármore, granito, concreto, telha, tijolo, entre outros. Sendo um produto mais leve e com design ergonômico e compacto. Mais potencia e maior torque: 1500W e 12.200 rotações por minuto Conteúdo da embalagem: - Maleta - Chave sextavada - Disco de corte a úmido	UN	2	R$ 662,00	R$ 1.324,00	PHILCO

		- Kit de refrigeração - Mangueira - Torneira e Adaptador					
273	6243	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL	UN	54	R$ 3,45	R$ 186,30	GRAP
274	6242	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL DUPLO	UN	38	R$ 10,12	R$ 384,56	SOCELPLAST
275	6216	SIKAL SACO DE 20 KG PARA DAR LIGA E MAIOR RESISTENCIA A ARGAMASSA, DEIXANDO A MISTURA MAIS LEVE E MACIA, EVITA SURGIMENTO DE TRINCAS, COM PH NEUTRO: NAO REAGE COM TINTAS OU FERRAGENS.	UN	90	R$ 28,95	R$ 2.605,50	LIGA MAIS
277	6159	TÊ ESGOTO 40MM	UN	75	R$ 2,13	R$ 159,75	FORTELEV
278	6162	TÊ ESGOTO 50MM	UN	75	R$ 5,16	R$ 387,00	FORTELEV
281	6475	TELHA CUMEEIRA DE BARRO	UN	50	R$ 6,45	R$ 322,50	ROSALINO
282	6327	TELHA FABRICADA EM FIBROCIMENTO FOLHA DE 2,44m x 0,45m x 4 mm	UN	100	R$ 28,90	R$ 2.890,00	BRASILIT
283	819	TELHÃO 5 mm, de primeira qualidade, fabricado em fibra com amianto, dimensões 1,10x2,44m, recomendado para cobertura de predios comerciais, residenciais e escolas, produto livre de cortes, emendas, amassados e sujidades, produto contendo dados do fabricante.	UN	180	R$ 75,90	R$ 13.662,00	BRASILIT
284	6326	TELHÃO/TERNITÃO FOLHA DE 2,44m x 1,10m x 5 mm	UN	50	R$ 75,90	R$ 3.795,00	BRASILIT
285	3770	TE SOLDAVEL 1/2.	UN	25	R$ 0,75	R$ 18,75	KRONA
286	6143	TE SOLDÁVEL 20 MM	UN	125	R$ 0,72	R$ 90,00	KRONA
287	6145	TE SOLDÁVEL 25 MM	UN	115	R$ 0,80	R$ 92,00	FORTLEV
288	3771	TE SOLDAVEL 3/4.	UN	20	R$ 0,89	R$ 17,80	FORTLEV
289	6144	TE SOLDÁVEL BUCHA LATÃO 20 MM X 1/2 (AZUL)	UN	95	R$ 5,40	R$ 513,00	FORTLEV
290	6146	TE SOLDÁVEL BUCHA LATÃO 25 MM X 1/2(AZUL)	UN	95	R$ 5,40	R$ 513,00	FORTLEV
292	6229	TESOURA DE PODA E CORTAR GRAMA PROFISSIONAL 12 POLEGADAS	UN	6	R$ 45,50	R$ 273,00	BARÃƒO
295	3774	TINTA ACRILICA SEMI-BRILHO NA COR BRANCA - 18 LITROS.	UN	77	R$ 389,00	R$ 29.953,00	ROYALLE
296	3775	TINTA BASE D' AGUA BRANCO NEVE 18 LITROS.	UN	55	R$ 169,05	R$ 9.297,75	ROYALLE
302	5416	TINTA PVA PARA INTERIOR E EXTERIOR, DE 1ª LINHA E DE QUALIDADE RENDEMENTO ENTRE 35 A 50 METROS QUADRADOS, LATA COM 18 LITROS NA COR BRANCA	LATA	55	R$ 259,00	R$ 14.245,00	ROYALLE
303	5418	TINTA PVA PARA INTERIOR E EXTERIOR DE 1ª LINHA E QUALIDADE, RENDEMENTO ENTRE 35 A 50 METROS QUADRADOS, LATA COM 18 LITROS NA COR AZUL.	LATA	55	R$ 259,00	R$ 14.245,00	ROYALLE
305	5419	TINTA PVA PARA INTERIOR E EXTERIOR DE 1 ª LINHA E QUALIDADE RENDIMENTO ENTRE 35 A 50 METROS QUADRADOS, LATA COM 18 LITROS NA COR AMARELA.	LATA	55	R$ 259,00	R$ 14.245,00	ROYALLE
307	6269	TOMADA DUPLA 10A	UN	70	R$ 7,80	R$ 546,00	PLUZIE
310	6271	TOMADA SIMPLES SISTEMA X 10A C/ CAIXA EXTERNA TRIPOLAR	UN	45	R$ 7,65	R$ 344,25	ILUMI
311	6270	TOMADA TRIPLA 10A	UN	35	R$ 16,45	R$ 575,75	ILUMI
312	6274	TOMADA TRIPLA SISTEMA X 10A C/ CAIXA EXTERNA TRIPOLAR	UN	30	R$ 27,00	R$ 810,00	ILUMI
313	6236	TORNEIRA DE ESFERA JARDIM, ROSCA 1/2	UN	25	R$ 11,04	R$ 276,00	THOMPSON
314	6237	TORNEIRA DE ESFERA JARDIM, ROSCA 3/4	UN	25	R$ 16,80	R$ 420,00	THOMPSON
316	6233	TORNEIRA DE PAREDE BICA MÓVEL 1/4 DE VOLTA, ROSCA 1/2	UN	135	R$ 33,50	R$ 4.522,50	GRASCAN
317	6235	TORNEIRA DE PAREDE BICA MÓVEL 1/4 DE VOLTA, ROSCA 3/4	UN	60	R$ 37,00	R$ 2.220,00	GRASCAN
318	5391	TORNEIRA LAV. MESA 1/2 BCA MARUJA	UN	15	R$ 25,95	R$ 389,25	VALEPLAST
319	6239	TORNEIRA PLÁSTICA DE JARDIM, ROSCA 3/4	UN	45	R$ 2,60	R$ 117,00	GRAP
320	6240	TORNEIRA PLÁSTICA PARA TANQUE COM BICO, ROSCA 1/2 DE NO MÍNIMO 15 CM	UN	45	R$ 6,00	R$ 270,00	REBOUÃ‡AS
321	6241	TORNEIRA PLÁSTICA PARA TANQUE COM BICO, ROSCA 3/4 DE NO MÍNIMO 15 CM	UN	75	R$ 8,90	R$ 667,50	REBOUÃ‡AS
322	3844	TRENA DE FIBRA 50MTS	UN	5	R$ 48,80	R$ 244,00	WESTEN
323	6131	TUBO DE ESGOTO DE PVC BRANCO 40 MM - BARRA 6 METROS	UN	63	R$ 33,50	R$ 2.110,50	KRONA
324	6132	TUBO DE ESGOTO DE PVC BRANCO 50 MM - BARRA 6 METROS	UN	8	R$ 62,25	R$ 498,00	KRONA
325	994	TUBO ESGOTO 100 mm, de primeira qualidade, barra com 6 metros de comprimento fabricado em PVC	UN	10	R$ 100,75	R$ 1.007,50	KRONA
326	6126	TUBO SOLDÁVEL PRESSÃO (MARROM) PVC 20 MM – BARRA 6 METROS	UN	22	R$ 18,40	R$ 404,80	KRONA
327	6127	TUBO SOLDÁVEL PRESSÃO (MARROM) PVC 25 MM - BARRA 6 METROS	UN	34	R$ 26,00	R$ 884,00	KRONA
328	6128	TUBO SOLDÁVEL PRESSÃO (MARROM) PVC 50 MM - BARRA 6 METROS	UN	14	R$ 78,70	R$ 1.101,80	KRONA
329	6283	VARÃO PARA CORTINA DE FERRO ENCAPADO COM PVC, ACOMPANHADO DE PONTEIRAS, MEDINDO NO MÍNIMO 2,50 METROS. Kit Contendo: 01 varão de no mínimo 2,50 metros de comprimento (podendo ser divido em 2 Partes caso necessário) 03 suportes simples p/ varão 01 ou mais junções p/ varão (Caso necessário) 02 ponteiras; 06 buchas para fixação 06 parafusos para fixação	UN	85	R$ 39,00	R$ 3.315,00	CHOMA
330	6284	VARÃO PARA CORTINA DE FERRO ENCAPADO COM PVC, ACOMPANHADO DE PONTEIRAS, MEDINDO NO MÍNIMO 3,00 METROS. Kit Contendo: 01 varão de no mínimo 3,00 metros de comprimento (podendo ser divido em 2 Partes caso necessário) 03 suportes simples p/ varão 01 ou mais junções p/ varão (Caso necessário) 02 ponteiras 06 buchas para fixação 06 parafusos para fixação	UN	45	R$ 45,00	R$ 2.025,00	CHOMA
331	8896	VASO SANIÁRIO CONVENCIONAL COM AS SEGUINTES DIMENSÕES: ALTURA 385MM, COMPRIMENTO 590MM E LARGURA 385MM	UN	5	R$ 289,00	R$ 1.445,00	LOGASA
332	6230	VASSOURA TIPO GARI DE PIAÇAVA CEPA PLÁSTICA DE NO MÍNIMO 60 CM	UN	5	R$ 60,20	R$ 301,00	FACILIT
333	3846	VELA DE INGNIÇÃO PARA MOTOSSERRA	UN	10	R$ 9,75	R$ 97,50	VULCAN
334	770	VERGALHÃO 3/8, de primeira qualidade, barra com 12 metros, acabamento nervurado, diâmetro 10 mm, fabricado em aço carbono.	UN	20	R$ 87,24	R$ 1.744,80	EUROS
					TOTAL:	R$ 312.505,45	

Subcláusula Primeira. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento dos produtos objeto desta Ata.

DO REAJUSTE DE PREÇO

CLÁUSULA QUARTA.

Subcláusula Primeira. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover asnegociações junto ao(s) fornecedor(es).

Subcláusula Segunda. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Subcláusula Terceira. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Subclausula Quarta. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA QUINTA. A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 4º do Decreto Federal n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA. A administração não estará obrigada a adquirir os produtos da DETENTORA desta Ata de registro de Preços.

Subcláusula Primeira. A unidade requisitante deverá certificar-se da conveniência de utilizar a ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento dos produtos e/ou serviços, nas mesmas condições previstas neste instrumento.
Subcláusula Segunda. A presente Ata apenas estará caracterizada após o recebimento pela DENTENTORA da Autorização de Fornecimento emitida pela unidade requisitante, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a DENTENTORA terá o prazo de três dias corridos, contados de sua convocação para fazê-lo.
Subcláusula Terceira. Quando cabível a lavratura do contrato, a DETENTORA deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho.
Subcláusula Quarta. A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.
Subcláusula Quinta. As ordens de fornecimento deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.
Subcláusula Sexta. Ao receber a ordem de fornecimento (salvo se através de e-mail), a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
Subcláusula Setima. Os produtos deverão ser apresentados de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do Termo de Referência, Edital e proposta.
Subcláusula OItava. Os produtos deverão ser entregues conforme edital, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada Autorização de Fornecimento.
Subcláusula nona. A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao município ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento definitivo e xérox da nota de empenho.
Subcláusula Primeira. Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.
Subcláusula Segunda. Para atestar o recebimento definitivo do objeto entregue, as unidades requisitantes terão o prazo de cinco dias úteis, contados da data da entrega.
Subcláusula Terceira. As unidades requisitantes não poderão receber o produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
Subcláusula Quarta. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas, a critério da Secretaria de Fazenda Municipal.

DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

CLÁUSULA OITAVA. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a entrega dos produtos.
Subcláusula Primeira. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
Subcláusula Segunda. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
Subcláusula Terceira. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente Contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
a) pela recusa em assinar a presente ata de registro de preço, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do consumo médio mensal multiplicado por 12 meses;
b) pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar contrato (quando exigível), multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;
c) pelo retardamento na entrega dos produtos, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
d) pela inexecução total, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento decorrente da presente ata;
e) pela inexecução parcial, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos produtos não-entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
f) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;
g) pelo cancelamento da presente ata de registro de preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
Subcláusula Primeira. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Subcláusula Segunda. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.
Subcláusula Terceira. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

DO CANCELAMENTO DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
a) descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.
Subcláusula Primeira. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.
Subcláusula Segunda. A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
Subcláusula Terceira. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro da Comarca de Machadinho, Estado de Rondônia, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único. E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Vale do Anari, 24 de Outubro de 2024.

ANILDO ALBERTON	Bem Brasil Ind. Comercio E Servicos LTDA
Prefeito de Vale do Anari	17.623.813/0001-30
684.779.882-34	***ADENILDO MIGUEL BARNABÉ***

Publicado por:
Rozenir Dos Santos Lima
Código Identificador:3C282ECC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2024 PREGÃO Nº 18/2024 PROCESSO Nº 270/2024

Aos 24 de Outubro de 2024, o MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 84.722.917/0001-90, com sede na Avenida Capitão Silvio de Farias, n. 4571, nesta cidade e comarca de Machadinho/RO, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ANILDO ALBERTON**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. 3.684.441-7 SSP/PR, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 581.113.259-15, residente e domiciliado no município de Vale do Anari/RO, e do outro lado a empresa GILVANDRO OLIVEIRA DA SILVA 50353632104 pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. *30.029.272/0001-85*, neste ato representada por GILVANDRO OLIVEIRA DA SILVA, inscrito(a) no **CPF/MF** 503.536.321-04, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão nº 18/2024, do tipo menor preço, em conformidade com a Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 2304/2010, Decreto Federal Nº 7.892/2013 em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto da presente Ata é constituir Registro de Preços para Futura Aquisição de Material de CONSTRUÇÃO, ELETRICO, HIDRAULICO, MAQUINAS E FERRAMENTAS, para suprir as necessidades das Secretarias Municipal de Vale do Anari-RO e suas repartições., visando atender as necessidades da Administração Municipal Direta, Autarquia e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mis e demais entidades controladoras, diretas ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal, para um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, na Proposta de Preços, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SEGUNDA. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na dotação orçamentária do exercício em vigência.

Subcláusula Primeira. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem a Ata correrão por sua conta.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA. O valor da aquisição dos objetos a serem adquiridos são os constantes da presente Ata, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, quais sejam:

LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
15	6308	ALICATE UNIVERSAL 8" (200 mm)	UN	10	R$ 31,95	R$ 319,50	Cr-v straton
150	6314	FILTRO REFIL PURIFICADOR IBBL PURIPRESS 40C (ORIGINAL)	UN	36	R$ 79,00	R$ 2.844,00	IBBL
151	6315	FILTRO REFIL PURIFICADOR LATINA PA355 (ORIGINAL)	UN	24	R$ 59,00	R$ 1.416,00	Latina
					TOTAL:	R$ 4.579,50	

Subcláusula Primeira. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento dos produtos objeto desta Ata.

DO REAJUSTE DE PREÇO

CLÁUSULA QUARTA.
Subcláusula Primeira. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover asnegociações junto ao(s) fornecedor(es).
Subcláusula Segunda. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
Subcláusula Terceira. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Subclausula Quarta. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA QUINTA. A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 4º do Decreto Federal n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA. A administração não estará obrigada a adquirir os produtos da DETENTORA desta Ata de registro de Preços.

Subcláusula Primeira. A unidade requisitante deverá certificar-se da conveniência de utilizar a ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento dos produtos e/ou serviços, nas mesmas condições previstas neste instrumento.
Subcláusula Segunda. A presente Ata apenas estará caracterizada após o recebimento pela DENTENTORA da Autorização de Fornecimento emitida pela unidade requisitante, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a DENTENTORA terá o prazo de três dias corridos, contados de sua convocação para fazê-lo.
Subcláusula Terceira. Quando cabível a lavratura do contrato, a DETENTORA deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho.
Subcláusula Quarta. A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.
Subcláusula Quinta. As ordens de fornecimento deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.
Subcláusula Sexta. Ao receber a ordem de fornecimento (salvo se através de e-mail), a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
Subcláusula Setima. Os produtos deverão ser apresentados de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do Termo de Referência, Edital e proposta.
Subcláusula OItava. Os produtos deverão ser entregues conforme edital, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada Autorização de Fornecimento.
Subcláusula nona. A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao município ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento definitivo e xérox da nota de empenho.
Subcláusula Primeira. Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.
Subcláusula Segunda. Para atestar o recebimento definitivo do objeto entregue, as unidades requisitantes terão o prazo de cinco dias úteis, contados da data da entrega.
Subcláusula Terceira. As unidades requisitantes não poderão receber o produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
Subcláusula Quarta. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas, a critério da Secretaria de Fazenda Municipal.

DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

CLÁUSULA OITAVA. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a entrega dos produtos.
Subcláusula Primeira. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
Subcláusula Segunda. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
Subcláusula Terceira. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente Contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
a) pela recusa em assinar a presente ata de registro de preço, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do consumo médio mensal multiplicado por 12 meses;
b) pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar contrato (quando exigível), multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;
c) pelo retardamento na entrega dos produtos, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
d) pela inexecução total, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento decorrente da presente ata;
e) pela inexecução parcial, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos produtos não-entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;

f) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;
g) pelo cancelamento da presente ata de registro de preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
Subcláusula Primeira. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
Subcláusula Segunda. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.
Subcláusula Terceira. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

DO CANCELAMENTO DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
a) descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.
Subcláusula Primeira. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.
Subcláusula Segunda. A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
Subcláusula Terceira. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro da Comarca de Machadinho, Estado de Rondônia, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único. E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Vale do Anari, 24 de Outubro de 2024

ANILDO ALBERTON	Gilvandro Oliveira Da Silva 50353632104
Prefeito de Vale do Anari	30.029.272/0001-85
503.536.321-04	***GILVANDRO OLIVEIRA DA SILVA***

Publicado por:
Rozenir Dos Santos Lima
Código Identificador:A89F9F62

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2024 PREGÃO Nº 18/2024 PROCESSO Nº 270/2024

Aos 24 de Outubro de 2024, o MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 84.722.917/0001-90, com sede na Avenida Capitão Silvio de Farias, n. 4571, nesta cidade e comarca de Machadinho/RO, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ANILDO ALBERTON**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. 3.684.441-7 SSP/PR, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 581.113.259-15, residente e domiciliado no município de Vale do Anari/RO, e do outro lado a empresa GLOBAL LUX COMÃ‰RCIO E SERVIÃ‡OS EIRELI - ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. *22.854.208/0001-00*, neste ato representada por THALITA RAGNINI M.M. GASPARI, inscrito(a) no **CPF/MF** 894.452.872-15, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão nº 18/2024, do tipo menor preço, em conformidade com a Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 2304/2010, Decreto Federal Nº 7.892/2013 em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto da presente Ata é constituir Registro de Preços para Futura Aquisição de Material de CONSTRUÇÃO, ELETRICO, HIDRAULICO, MAQUINAS E FERRAMENTAS, para suprir as necessidades das Secretarias Municipal de Vale do Anari-RO e suas repartições., visando atender as necessidades da Administração Municipal Direta, Autarquia e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mis e demais entidades controladoras, diretas ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal, para um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, na Proposta de Preços, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SEGUNDA. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na dotação orçamentária do exercício em vigência.

Subcláusula Primeira. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem a Ata correrão por sua conta.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA. O valor da aquisição dos objetos a serem adquiridos são os constantes da presente Ata, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, quais sejam:

LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
54	6113	CABO DE REDE PARA INTERNET (CAIXA COM NO MÍNIMO 305 M)	CX	6	R$ 435,00	R$	Deko

						2.610,00	
60	6106	CABO FLEXÍVEL ELÉTRICO INMETRO COBRE 2,5MM VERMELHO	MTS	600	R$ 2,23	R$ 1.338,00	Energy
65	6231	CABO PARA EXTENSÃO FLEXÍVEL PP ELÉTRICA 2 x 2,5	MTS	250	R$ 6,40	R$ 1.600,00	Pollo
126	6114	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 20A	UN	90	R$ 7,09	R$ 638,10	Decorlux
179	6040	LÂMPADA LED 18W 6500K BRANCA FRIA	UN	80	R$ 8,90	R$ 712,00	Empalux
180	6042	LÂMPADA LED 20W 6500K BRANCA FRIA	UN	170	R$ 7,95	R$ 1.351,50	Empalux
181	8712	LAMPADA LED 20 WTS BIVOLT	UND	50	R$ 7,10	R$ 355,00	Empalux
182	8713	LAMPADA LED 25 WTS BIVOLT	UND	220	R$ 11,50	R$ 2.530,00	Empalux
183	6043	LÂMPADA ULTRA LED 50W ALTA POTENCIA BRANCO FRIO	UN	125	R$ 23,55	R$ 2.943,75	Empalux
184	6044	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO TUBULAR 250 W	UN	42	R$ 60,00	R$ 2.520,00	Ourolux
236	6278	PLUGUE PINO 3 POLOS BRANCO 10A MACHO TRIPOLAR	UN	50	R$ 3,79	R$ 189,50	Radial
244	5411	PREGO 25 X 72	KG	200	R$ 19,99	R$ 3.998,00	Gerdau
246	3790	PREGO C/ CB Nº 18X24.	KG	129	R$ 15,39	R$ 1.985,31	Gerdau
247	3791	PREGO C/ CB Nº 19X36.	KG	122	R$ 15,39	R$ 1.877,58	Gerdau
248	6255	PREGO COM CABEÇA 12X12MM POLIDO, EMBALAGEM DE 1 KG	UN	13	R$ 21,99	R$ 285,87	Gerdau
249	6256	PREGO COM CABEÇA 15X15MM POLIDO, EMBALAGEM DE 1 KG	UN	41	R$ 17,99	R$ 737,59	Gerdau
255	8714	REFLETOR DE LED: Potência: 300W; Tipo de led: SMD - última geração LED; Temperatura de cor: branco frio (6500k); Carcaça: branca/ preto; Vida útil: estimada de até 50.000 horas; Fluxo luminoso: aproximadamente 30.000 lúmens; Voltagem: (bivolt); Ângulo de abertura: 120° graus; Dimensões:22(A) x 27(L) cm; Espessura: 4 cm; Peso: 1460g.	UND	35	R$ 80,00	R$ 2.800,00	Lumi
256	8885	REFLETOR DE LED SMD 100W BRANCO FRIO	UN	20	R$ 40,00	R$ 800,00	RY
257	8884	REFLETOR DE LED SMD 200W BRANCO FRIO	UN	20	R$ 45,00	R$ 900,00	RY
276	8569	SOQUETE DE LOUÇA - BOCAL E-40	UND	15	R$ 7,07	R$ 106,05	Decorlux
					TOTAL:	R$ 30.278,25	

Subcláusula Primeira. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento dos produtos objeto desta Ata.

DO REAJUSTE DE PREÇO

CLÁUSULA QUARTA.

Subcláusula Primeira. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover asnegociações junto ao(s) fornecedor(es).

Subcláusula Segunda. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Subcláusula Terceira. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Subclausula Quarta. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA QUINTA. A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 4º do Decreto Federal n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA. A administração não estará obrigada a adquirir os produtos da DETENTORA desta Ata de registro de Preços.

Subcláusula Primeira. A unidade requisitante deverá certificar-se da conveniência de utilizar a ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento dos produtos e/ou serviços, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

Subcláusula Segunda. A presente Ata apenas estará caracterizada após o recebimento pela DENTENTORA da Autorização de Fornecimento emitida pela unidade requisitante, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a DENTENTORA terá o prazo de três dias corridos, contados de sua convocação para fazê-lo.

Subcláusula Terceira. Quando cabível a lavratura do contrato, a DETENTORA deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho.

Subcláusula Quarta. A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.

Subcláusula Quinta. As ordens de fornecimento deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

Subcláusula Sexta. Ao receber a ordem de fornecimento (salvo se através de e-mail), a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

Subcláusula Setima. Os produtos deverão ser apresentados de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do Termo de Referência, Edital e proposta.

Subcláusula OItava. Os produtos deverão ser entregues conforme edital, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada Autorização de Fornecimento.

Subcláusula nona. A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao município ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento definitivo e xérox da nota de empenho.

Subcláusula Primeira. Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

Subcláusula Segunda. Para atestar o recebimento definitivo do objeto entregue, as unidades requisitantes terão o prazo de cinco dias úteis, contados da data da entrega.
Subcláusula Terceira. As unidades requisitantes não poderão receber o produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
Subcláusula Quarta. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas, a critério da Secretaria de Fazenda Municipal.

DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

CLÁUSULA OITAVA. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a entrega dos produtos.
Subcláusula Primeira. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
Subcláusula Segunda. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
Subcláusula Terceira. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente Contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
a) pela recusa em assinar a presente ata de registro de preço, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do consumo médio mensal multiplicado por 12 meses;
b) pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar contrato (quando exigível), multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;
c) pelo retardamento na entrega dos produtos, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
d) pela inexecução total, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento decorrente da presente ata;
e) pela inexecução parcial, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos produtos não-entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
f) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;
g) pelo cancelamento da presente ata de registro de preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
Subcláusula Primeira. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
Subcláusula Segunda. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.
Subcláusula Terceira. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

DO CANCELAMENTO DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
a) descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.
Subcláusula Primeira. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.
Subcláusula Segunda. A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
Subcláusula Terceira. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro da Comarca de Machadinho, Estado de Rondônia, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único. E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Vale do Anari, 24 de Outubro de 2024.

ANILDO ALBERTON	Global Lux Comã‰Rcio E Serviã‡Os EIRELI - ME
Prefeito de Vale do Anari	*22.854.208/0001-00*
894.452.872-15	***THALITA RAGNINI M.M. GASPARI***

Publicado por:
Rozenir Dos Santos Lima
Código Identificador:BACD0F25

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2024 PREGÃO Nº 18/2024 PROCESSO Nº 270/2024

Aos 24 de Outubro de 2024, o MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 84.722.917/0001-90, com sede na Avenida Capitão Silvio de Farias, n. 4571, nesta cidade e comarca de Machadinho/RO, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ANILDO ALBERTON**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. 3.684.441-7 SSP/PR, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 581.113.259-15, residente e domiciliado no município de Vale do Anari/RO, e do outro lado a empresa

GRENAL SERVICOS E DISTRIBUIDORA EIRELI pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. *14.784.330/0001-20*, neste ato representada por JACÓ BECKER JUNIOR, inscrito(a) no **CPF/MF** 842.013.392-20, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão nº 18/2024, do tipo menor preço, em conformidade com a Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 2304/2010, Decreto Federal Nº 7.892/2013 em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto da presente Ata é constituir Registro de Preços para Futura Aquisição de Material de CONSTRUÇÃO, ELETRICO, HIDRAULICO, MAQUINAS E FERRAMENTAS, para suprir as necessidades das Secretarias Municipal de Vale do Anari-RO e suas repartições., visando atender as necessidades da Administração Municipal Direta, Autarquia e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mis e demais entidades controladoras, diretas ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal, para um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, na Proposta de Preços, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SEGUNDA. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na dotação orçamentária do exercício em vigência.

Subcláusula Primeira. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem a Ata correrão por sua conta.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA. O valor da aquisição dos objetos a serem adquiridos são os constantes da presente Ata, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, quais sejam:

LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
297	4276	TINTA ESMALTE SINTÉTICA 3,6 LITOS COR AZUL MARINHO	UN	50	R$ 105,00	R$ 5.250,00	Maza
298	5354	TINTA ESMALTE SINTETICO 3,6 ML CINZA	UN	55	R$ 106,95	R$ 5.882,25	Maza
299	6465	TINTA ESMALTE SINTETICO LATA 3.600LTS	LATA	50	R$ 107,00	R$ 5.350,00	Maza
300	3776	TINTA ESMALTE SINTETICO VERDE FOLHA 3.600 LITROS.	UN	67	R$ 103,95	R$ 6.964,65	Maza
301	4518	TINTA ESMALTE SINTÉTICO VERDE FOLHA LATA 18LT	UN	75	R$ 409,90	R$ 30.742,50	Maza
304	5417	TINTA PVA PARA INTERIOR E EXTERIOR, DE 1ª LINHA E QUALIDADE, RENDEMENTO ENTRE 35 A 50 METROS QUADRADOS LATA COM 18 LITROS NA COR VERDE.	LATA	55	R$ 224,95	R$ 12.372,25	Maza
					TOTAL:	R$ 66.561,65	

Subcláusula Primeira. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento dos produtos objeto desta Ata.

DO REAJUSTE DE PREÇO

CLÁUSULA QUARTA.

Subcláusula Primeira. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover asnegociações junto ao(s) fornecedor(es).

Subcláusula Segunda. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Subcláusula Terceira. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Subclausula Quarta. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA QUINTA. A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 4º do Decreto Federal n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA. A administração não estará obrigada a adquirir os produtos da DETENTORA desta Ata de registro de Preços.

Subcláusula Primeira. A unidade requisitante deverá certificar-se da conveniência de utilizar a ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento dos produtos e/ou serviços, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

Subcláusula Segunda. A presente Ata apenas estará caracterizada após o recebimento pela DENTENTORA da Autorização de Fornecimento emitida pela unidade requisitante, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a DENTENTORA terá o prazo de três dias corridos, contados de sua convocação para fazê-lo.

Subcláusula Terceira. Quando cabível a lavratura do contrato, a DETENTORA deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho.

Subcláusula Quarta. A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.

Subcláusula Quinta. As ordens de fornecimento deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

Subcláusula Sexta. Ao receber a ordem de fornecimento (salvo se através de e-mail), a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

Subcláusula Setima. Os produtos deverão ser apresentados de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do Termo de Referência, Edital e proposta.

Subcláusula OItava. Os produtos deverão ser entregues conforme edital, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada Autorização de Fornecimento.
Subcláusula nona. A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao município ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento definitivo e xérox da nota de empenho.
Subcláusula Primeira. Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.
Subcláusula Segunda. Para atestar o recebimento definitivo do objeto entregue, as unidades requisitantes terão o prazo de cinco dias úteis, contados da data da entrega.
Subcláusula Terceira. As unidades requisitantes não poderão receber o produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
Subcláusula Quarta. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas, a critério da Secretaria de Fazenda Municipal.

DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

CLÁUSULA OITAVA. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a entrega dos produtos.
Subcláusula Primeira. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
Subcláusula Segunda. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
Subcláusula Terceira. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente Contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
a) pela recusa em assinar a presente ata de registro de preço, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do consumo médio mensal multiplicado por 12 meses;
b) pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar contrato (quando exigível), multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;
c) pelo retardamento na entrega dos produtos, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
d) pela inexecução total, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento decorrente da presente ata;
e) pela inexecução parcial, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos produtos não-entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
f) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;
g) pelo cancelamento da presente ata de registro de preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
Subcláusula Primeira. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
Subcláusula Segunda. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.
Subcláusula Terceira. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

DO CANCELAMENTO DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
a) descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.
Subcláusula Primeira. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.
Subcláusula Segunda. A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
Subcláusula Terceira. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro da Comarca de Machadinho, Estado de Rondônia, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único. E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Vale do Anari, 24 de Outubro de 2024.

ANILDO ALBERTON	Grenal Servicos E Distribuidora EIRELI
Prefeito de Vale do Anari	14.784.330/0001-20
842.013.392-20	***JACÓ BECKER JUNIOR***

Publicado por:
Rozenir Dos Santos Lima
Código Identificador:91D4AC04

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2024 PREGÃO Nº 18/2024 PROCESSO Nº 270/2024

Aos 24 de Outubro de 2024, o MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 84.722.917/0001-90, com sede na Avenida Capitão Silvio de Farias, n. 4571, nesta cidade e comarca de Machadinho/RO, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ANILDO ALBERTON**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. 3.684.441-7 SSP/PR, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 581.113.259-15, residente e domiciliado no município de Vale do Anari/RO, e do outro lado a empresa R C SERVICOS E COMERCIO LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. *31.498.558/0001-72*, neste ato representada por RAFAEL DIDONE, inscrito(a) no **CPF/MF** 021.065.801-00, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão nº 18/2024, do tipo menor preço, em conformidade com a Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 2304/2010, Decreto Federal Nº 7.892/2013 em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto da presente Ata é constituir Registro de Preços para Futura Aquisição de Material de CONSTRUÇÃO, ELETRICO, HIDRAULICO, MAQUINAS E FERRAMENTAS, para suprir as necessidades das Secretarias Municipal de Vale do Anari-RO e suas repartições., visando atender as necessidades da Administração Municipal Direta, Autarquia e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mis e demais entidades controladoras, diretas ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal, para um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, na Proposta de Preços, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS
CLÁUSULA SEGUNDA. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na dotação orçamentária do exercício em vigência.

Subcláusula Primeira. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem a Ata correrão por sua conta.

DO VALOR
CLÁUSULA TERCEIRA. O valor da aquisição dos objetos a serem adquiridos são os constantes da presente Ata, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, quais sejam:

LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
3	6205	ABRAÇADEIRA ROSCA SEM FIM 3/4	UN	60	R$ 1,60	R$ 96,00	INCA
10	5388	ADESIVO CONT. CASCOLA 195G	UN	10	R$ 20,75	R$ 207,50	TEKBOND
16	6332	ARCO DE SERRA REGULÁVEL FABRICADA EM FERRO DE NO MINIMO 12"	UN	1	R$ 43,65	R$ 43,65	BARAO MAX
27	6171	BOIA PARA CAIXA D'ÁGUA 1/2	UN	23	R$ 11,15	R$ 256,45	VIQUA
28	6172	BOIA PARA CAIXA D'ÁGUA 3/4	UN	18	R$ 11,14	R$ 200,52	VIQUA
36	6291	BROCA AÇO RÁPIDO 8 MM	UN	17	R$ 8,45	R$ 143,65	CISER
37	6297	BROCA CHATA PARA MADEIRA 1"	UN	7	R$ 16,20	R$ 113,40	TRAMONTINA
38	6298	BROCA CHATA PARA MADEIRA 1/2	UN	12	R$ 10,50	R$ 126,00	CISER
40	6296	BROCA CHATA PARA MADEIRA 3/8	UN	19	R$ 12,50	R$ 237,50	CISER
44	6287	BROCA PARA CONCRETO LONGA 10 MM	UN	14	R$ 13,45	R$ 188,30	CISER
45	6288	BROCA PARA CONCRETO LONGA 12 MM	UN	14	R$ 16,75	R$ 234,50	CISER
49	6175	BUCHA PLÁSTICA COM ANEL 06 MM	UN	360	R$ 0,07	R$ 25,20	IV PLAST
50	6176	BUCHA PLÁSTICA COM ANEL 08 MM	UN	260	R$ 0,10	R$ 26,00	IV PLAST
51	6177	BUCHA PLÁSTICA COM ANEL 10 MM	UN	260	R$ 0,09	R$ 23,40	IV PLAST
52	6178	BUCHA PLÁSTICA COM ANEL 12 MM	UN	260	R$ 0,21	R$ 54,60	IV PLAST
53	6248	CABO DE MADEIRA PARA ENXADA DE NO MÍNIMO 1,50 M	UN	31	R$ 10,69	R$ 331,39	BEAVIL CABOS
64	6250	CABO PARA ENXADÃO DE MADEIRA DE NO MÍNIMO 1,00M	UN	16	R$ 11,65	R$ 186,40	BEAVIL CABOS
103	10521	COLETE ERGONOMICO AJUSTAVEL PARA ROCADEIRA	UN	20	R$ 58,25	R$ 1.165,00	CARBON FAK
121	6121	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 50A	UN	20	R$ 23,60	R$ 472,00	LUKMA
129	6117	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR 50A	UN	24	R$ 7,69	R$ 184,56	LUKMA
139	6275	ESPELHO PLACA CEGA 4X2	UN	45	R$ 1,85	R$ 83,25	PLUZIE
140	6276	ESPELHO PLACA CEGA BRANCO 4X4	UN	55	R$ 4,75	R$ 261,25	PLUZIE
152	5225	FIO ELÉTRICO: TIPO FLEXIVEL/ PARALELO, BITOLA 2X2,5 MM, COR BRANCO, MATERIAL ISOLAMENTO PVC.	MTS	180	R$ 3,25	R$ 585,00	FULLCABOS
153	6257	FITA DUPLA FACE TRANSPARENTE RESISTENTE 12MM	MTS	23	R$ 2,75	R$ 63,25	CELTA
164	6263	INTERRUPTOR SIMPLES	UN	65	R$ 3,70	R$ 240,50	PLUZIE
165	6267	INTERRUPTOR SIMPLES + TOMADA 10A	UN	35	R$ 6,00	R$ 210,00	PLUZIE
189	8893	LUVA PARA MÃOS EM MATERIAL DE COURO RESISTENTE PARA TRABALHO BRAÇAL	PAR	40	R$ 13,50	R$ 540,00	PLASTCOR
200	5380	MANGUEIRA PT CRISTAL ¹/ ² X 2,0MM	MTS	100	R$ 5,40	R$ 540,00	PLASBOHN
211	6335	ÓLEO LUBRIFICANTE 500 ML - Compatível com motor STIHL - 2 tempos - Motor 8017h Oil - Validade mínima de 12 meses.	UN	30	R$ 22,40	R$ 672,00	IPIRANGA
234	6280	PLUGUE FEMEA DE 10A	UN	40	R$ 2,95	R$ 118,00	PLUZIE
235	6281	PLUGUE FEMEA DE 20A	UN	60	R$ 3,40	R$ 204,00	PLUZIE
237	6279	PLUGUE PINO 3 POLOS BRANCO 20A MACHO TRIPOLAR	UN	40	R$ 4,75	R$ 190,00	PLUZIE
258	6154	REGISTRO DE ESFERA SOLDÁVEL 20MM COM UNIÃO	UN	28	R$ 6,40	R$ 179,20	VIQUA
259	6155	REGISTRO DE ESFERA SOLDÁVEL 25MM COM UNIÃO	UN	18	R$ 7,50	R$ 135,00	VIQUA
266	3839	ROLO DE LÃ 18CM COM CABO	UN	20	R$ 14,10	R$ 282,00	ROMA

271	3840	SERRA MANUAL 12X24	UN	10	R$ 10,25	R$ 102,50	IRWIN
294	830	TINTA ACRÍLICA 18 litros, de primeira qualidade, cor branco neve, acrílica à base d'água, acabamento fosco, balde 18 litros, peso 21,7 kg, linha premium, rendimento até 275m² por demão, produto que apresenta finíssimo acabamento com altíssima resistência à intempéries, alcalinidade e ao mofo por possuir consistência mais viscosa, oferece fácil aplicação com baixo índice de respingos. Produto indicado para paredes externas e internas de alvenaria, massa corrida ou acrílica, reboco, concreto, fibrocimento, cerâmica não vitrificada, gesso, texturas e repintura sobre tinta látex, produto contendo dados fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	UN	300	R$ 219,90	R$ 65.970,00	RONDOTEX
306	6268	TOMADA DE 10A	UN	45	R$ 3,85	R$ 173,25	PLUZIE
308	6272	TOMADA DUPLA SISTEMA X 10A C/ CAIXA EXTERNA TRIPOLAR	UN	40	R$ 8,70	R$ 348,00	PLUZIE
309	6273	TOMADA DUPLA SISTEMA X 20A C/ CAIXA EXTERNA TRIPOLAR	UN	10	R$ 10,90	R$ 109,00	PLUZIE
					TOTAL:	R$ 75.322,22	

Subcláusula Primeira. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento dos produtos objeto desta Ata.

DO REAJUSTE DE PREÇO

CLÁUSULA QUARTA.

Subcláusula Primeira. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover asnegociações junto ao(s) fornecedor(es).

Subcláusula Segunda. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Subcláusula Terceira. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Subclausula Quarta. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA QUINTA. A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 4º do Decreto Federal n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA. A administração não estará obrigada a adquirir os produtos da DETENTORA desta Ata de registro de Preços.

Subcláusula Primeira. A unidade requisitante deverá certificar-se da conveniência de utilizar a ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento dos produtos e/ou serviços, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

Subcláusula Segunda. A presente Ata apenas estará caracterizada após o recebimento pela DENTENTORA da Autorização de Fornecimento emitida pela unidade requisitante, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a DENTENTORA terá o prazo de três dias corridos, contados de sua convocação para fazê-lo.

Subcláusula Terceira. Quando cabível a lavratura do contrato, a DETENTORA deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho.

Subcláusula Quarta. A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.

Subcláusula Quinta. As ordens de fornecimento deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

Subcláusula Sexta. Ao receber a ordem de fornecimento (salvo se através de e-mail), a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

Subcláusula Setima. Os produtos deverão ser apresentados de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do Termo de Referência, Edital e proposta.

Subcláusula OItava. Os produtos deverão ser entregues conforme edital, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada Autorização de Fornecimento.

Subcláusula nona. A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao município ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento definitivo e xérox da nota de empenho.

Subcláusula Primeira. Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

Subcláusula Segunda. Para atestar o recebimento definitivo do objeto entregue, as unidades requisitantes terão o prazo de cinco dias úteis, contados da data da entrega.

Subcláusula Terceira. As unidades requisitantes não poderão receber o produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

Subcláusula Quarta. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas, a critério da Secretaria de Fazenda Municipal.

DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

CLÁUSULA OITAVA. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a entrega dos produtos.

Subcláusula Primeira. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

Subcláusula Segunda. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

Subcláusula Terceira. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente Contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

a) pela recusa em assinar a presente ata de registro de preço, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do consumo médio mensal multiplicado por 12 meses;
b) pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar contrato (quando exigível), multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;
c) pelo retardamento na entrega dos produtos, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
d) pela inexecução total, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento decorrente da presente ata;
e) pela inexecução parcial, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos produtos não-entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
f) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;
g) pelo cancelamento da presente ata de registro de preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
Subcláusula Primeira. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
Subcláusula Segunda. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.
Subcláusula Terceira. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

DO CANCELAMENTO DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
a) descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.
Subcláusula Primeira. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.
Subcláusula Segunda. A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
Subcláusula Terceira. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro da Comarca de Machadinho, Estado de Rondônia, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Parágrafo único. E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Vale do Anari, 24 de Outubro de 2024.

ANILDO ALBERTON	R C Servicos E Comercio LTDA
Prefeito de Vale do Anari	31.498.558/0001-72
021.065.801-00	***RAFAEL DIDONE***

Publicado por:
Rozenir Dos Santos Lima
Código Identificador:45A41538

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2024 PREGÃO Nº 18/2024 PROCESSO Nº 270/2024

Aos 24 de Outubro de 2024, o MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 84.722.917/0001-90, com sede na Avenida Capitão Silvio de Farias, n. 4571, nesta cidade e comarca de Machadinho/RO, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ANILDO ALBERTON**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. 3.684.441-7 SSP/PR, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 581.113.259-15, residente e domiciliado no município de Vale do Anari/RO, e do outro lado a empresa TOP MIX DISTRIBUIDORA LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. *37.847.471/0001-40*, neste ato representada por LEMUEL MESSIAS DOS SANTOS, inscrito(a) no **CPF/MF** 023.258.501-61, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão nº 18/2024, do tipo menor preço, em conformidade com a Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 2304/2010, Decreto Federal Nº 7.892/2013 em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto da presente Ata é constituir Registro de Preços para Futura Aquisição de Material de CONSTRUÇÃO, ELETRICO, HIDRAULICO, MAQUINAS E FERRAMENTAS, para suprir as necessidades das Secretarias Municipal de Vale do Anari-RO e suas repartições., visando atender as necessidades da Administração Municipal Direta, Autarquia e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mis e demais entidades controladoras, diretas ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal, para um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, na Proposta de Preços, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SEGUNDA. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na dotação orçamentária do exercício em vigência.
Subcláusula Primeira. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem a Ata correrão por sua conta.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA. O valor da aquisição dos objetos a serem adquiridos são os constantes da presente Ata, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, quais sejam:

LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	6204	ABRAÇADEIRA ROSCA SEM FIM 1’	UN	60	R$ 3,00	R$ 180,00	LOTUS
2	6203	ABRAÇADEIRA ROSCA SEM FIM 1/2	UN	30	R$ 1,55	R$ 46,50	LOTUS
7	6197	ABRAÇADEIRA TIPO U PARA 20MM	UN	120	R$ 1,59	R$ 190,80	NORD
8	6198	ABRAÇADEIRA TIPO U PARA 25MM	UN	100	R$ 0,70	R$ 70,00	NORD
11	6309	ALICATE DE CORTE DIAGONAL 6.1/2" (165 mm)	UN	4	R$ 26,87	R$ 107,48	BERG
13	6321	ALICATE DE PRESSÃO BICO CURVO 10”	UN	1	R$ 35,00	R$ 35,00	FERTAK
14	6311	ALICATE DESENCAPADOR DE FIOS	UN	2	R$ 32,00	R$ 64,00	BESTFER
32	6292	BROCA AÇO RÁPIDO 10 MM	UN	12	R$ 13,20	R$ 158,40	MTX
33	6293	BROCA AÇO RÁPIDO 12 MM	UN	22	R$ 18,00	R$ 396,00	MTX
34	6289	BROCA AÇO RÁPIDO 4 MM	UN	12	R$ 3,55	R$ 42,60	MTX
42	6285	BROCA PARA CONCRETO 6MM	UN	14	R$ 3,00	R$ 42,00	FERTAK
43	6286	BROCA PARA CONCRETO 8MM	UN	14	R$ 4,00	R$ 56,00	FERTAK
102	6282	COLA PARA TUBOS E CONEXÕES PVC, BISNAGA DE NO MÍNIMO 75 GRAMAS	UN	85	R$ 4,35	R$ 369,75	MUNDIAL PRIME
122	6125	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 100A	UN	3	R$ 97,70	R$ 293,10	ELGIN
136	6167	ENGATE RÁPIDO PARA MANGUEIRA DE 1/2	UN	25	R$ 2,95	R$ 73,75	PALISAD
162	6265	INTERRUPTOR DUPLO PARALELO	UN	75	R$ 9,25	R$ 693,75	PLUZIE
163	6266	INTERRUPTOR DUPLO PARALELO + TOMADA 10A	UN	35	R$ 11,05	R$ 386,75	PLUZIE
166	6264	INTERRUPTOR TRIPLO PARALELO	UN	45	R$ 10,95	R$ 492,75	PLUZIE
169	784	JOELHO DE ESGOTO DE 100 mm, de primeira qualidade, fabricado em PVC, cor branca, mudança de direção em redes a 90 graus, ponta lisa e bolsa para anel de vedação, produto de rápida e pratica instalação e de fácil manuseio, produto contendo os dados do fabricante.	UN	30	R$ 4,50	R$ 135,00	PLASTILIT
170	6134	JOELHO SOLDÁVEL 90º 20MM	UN	115	R$ 0,35	R$ 40,25	PLASTILIT
171	6136	JOELHO SOLDÁVEL 90º 25 MM	UN	175	R$ 0,50	R$ 87,50	PLASTILIT
174	6137	JOELHO SOLDÁVEL 90º ROSCA BUCHA LATÃO DE 25 MM x 3/4 (AZUL)	UN	95	R$ 4,90	R$ 465,50	PLASTILIT
177	6228	LÂMINA PARA ROÇADEIRA 2 PONTAS 305MM	UN	25	R$ 25,00	R$ 625,00	BERG
190	6161	LUVA SIMPLES DE ESGOTO 50MM	UN	60	R$ 1,80	R$ 108,00	PLASTILIT
192	6141	LUVA SOLDÁVEL 25 MM	UN	125	R$ 0,75	R$ 93,75	PLASTILIT
193	6149	LUVA SOLDÁVEL 50MM	UN	25	R$ 3,85	R$ 96,25	PLASTILIT
206	6246	MARTELO UNHA DE NO MÍNIMO 27MM COM CABO DE FIBRA EMBORRACHADO.	UN	14	R$ 33,35	R$ 466,90	FERTAK
209	6334	ÓCULOS DE SEGURANÇA INCOLOR Especificação: - Armação em nylon resistente e flexível - Hastes tipo espátula fixadas por meio de parafusos - Lente única confeccionada em policarbonato acoplada - Confortável - Protege contra raios UVA e UVB.	UN	13	R$ 5,00	R$ 65,00	GRAZIA
233	6103	PLAFON SIMPLES PVC BRANCO C/ SOQUETE DE PORCELANA	UN	200	R$ 3,55	R$ 710,00	PLUZIE
263	6153	REGISTRO SOLDÁVEL DE 50 MM	UN	36	R$ 18,00	R$ 648,00	SOCEL
291	6147	TE SOLDÁVEL BUCHA LATÃO 25 MM X 3/4(AZUL)	UN	105	R$ 7,00	R$ 735,00	PLASTILIT
					TOTAL:	R$ 7.974,78	

Subcláusula Primeira. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento dos produtos objeto desta Ata.

DO REAJUSTE DE PREÇO

CLÁUSULA QUARTA.

Subcláusula Primeira. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover asnegociações junto ao(s) fornecedor(es).

Subcláusula Segunda. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Subcláusula Terceira. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Subclausula Quarta. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA QUINTA. A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 4º do Decreto Federal n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA. A administração não estará obrigada a adquirir os produtos da DETENTORA desta Ata de registro de Preços.

Subcláusula Primeira. A unidade requisitante deverá certificar-se da conveniência de utilizar a ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento dos produtos e/ou serviços, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

Subcláusula Segunda. A presente Ata apenas estará caracterizada após o recebimento pela DENTENTORA da Autorização de Fornecimento emitida pela unidade requisitante, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a DENTENTORA terá o prazo de três dias corridos, contados de sua convocação para fazê-lo.

Subcláusula Terceira. Quando cabível a lavratura do contrato, a DETENTORA deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho.

Subcláusula Quarta. A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.

Subcláusula Quinta. As ordens de fornecimento deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

Subcláusula Sexta. Ao receber a ordem de fornecimento (salvo se através de e-mail), a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

Subcláusula Setima. Os produtos deverão ser apresentados de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do Termo de Referência, Edital e proposta.

Subcláusula OItava. Os produtos deverão ser entregues conforme edital, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada Autorização de Fornecimento.

Subcláusula nona. A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao município ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento definitivo e xérox da nota de empenho.
Subcláusula Primeira. Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.
Subcláusula Segunda. Para atestar o recebimento definitivo do objeto entregue, as unidades requisitantes terão o prazo de cinco dias úteis, contados da data da entrega.
Subcláusula Terceira. As unidades requisitantes não poderão receber o produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
Subcláusula Quarta. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas, a critério da Secretaria de Fazenda Municipal.

DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

CLÁUSULA OITAVA. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a entrega dos produtos.
Subcláusula Primeira. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
Subcláusula Segunda. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
Subcláusula Terceira. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente Contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
a) pela recusa em assinar a presente ata de registro de preço, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do consumo médio mensal multiplicado por 12 meses;
b) pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar contrato (quando exigível), multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;
c) pelo retardamento na entrega dos produtos, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
d) pela inexecução total, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento decorrente da presente ata;
e) pela inexecução parcial, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos produtos não-entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
f) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;
g) pelo cancelamento da presente ata de registro de preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
Subcláusula Primeira. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
Subcláusula Segunda. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.
Subcláusula Terceira. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

DO CANCELAMENTO DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
a) descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.
Subcláusula Primeira. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.
Subcláusula Segunda. A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
Subcláusula Terceira. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro da Comarca de Machadinho, Estado de Rondônia, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único. E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Vale do Anari, 24 de Outubro de 2024.

ANILDO ALBERTON	Top Mix Distribuidora LTDA
	37.847.471/0001-40
Prefeito de Vale do Anari 023.258.501-61	***LEMUEL MESSIAS DOS SANTOS***

Publicado por:
Rozenir Dos Santos Lima
Código Identificador:C55A3B57